



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 034/2014.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados a Tomada de Preços nº. 034/2014, teve como vencedor a empresa: **keila Cristina Guarato-EPP.**

Água Boa, 15 de dezembro de 2014.

VERA LUCIA FRIES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:6436E431

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM
BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra:Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente:Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente:Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente:Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente:Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente:João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente:Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR

Secretário Geral:Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário:Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário:Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral:Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB

Primeiro Tesoureiro:Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro:Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 –Magali Amorim Vilela Moraes – General Carneiro - PSD

2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 –José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº. 033/2014

PROCESSO Nº. 165/2014

DO TIPO MENOR PREÇO

O município de Água Boa através da Comissão Permanente de Licitação após decorrido o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

Convoca as empresas habilitadas para abertura dos envelopes de proposta de preço, a realizar-se no dia 19/12/2014 às 08h30min, horário de Cuiabá, na sede da Prefeitura Municipal.

Os autos do Processo nº. 165/2014 encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Água Boa/MT, 15 de dezembro de 2014.

VERA LUCIA FRIES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:B79C2EB5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 037/2014.

DATA: 24/09/2014. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA **TRIPOLO LTDA**, inscrita no **C.N.P.J./MF** sob o nº. 04.879.275/0001-06. **OBJETIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO REFERIDO CONTRATO. **VIGÊNCIA:** DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DE 24/09/2014.

Publicado por:

Nilza Nascimento Martins

Código Identificador:77770F13

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 034/2014

DATA: 16/10/2014. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA E **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA**, inscrita no **C.N.P.J./MF** sob o nº. 08.933.446/0001-80. **OBJETIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO REFERIDO CONTRATO. **VIGÊNCIA:** DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS INICIANDO, A PARTIR DE 16/10/2014.

Publicado por:

Nilza Nascimento Martins

Código Identificador:9E09C965

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 030/2014.

DATA: 19/11/2014. **CONTRATADO:** **J. M. M. E TERRAPLENAGEM LTDA ME**, inscrita no **C.N.P.J./MF** sob o nº. 17.329.688/0001-50. **OBJETIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM

POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO REFERIDO CONTRATO. **VIGÊNCIA:** DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DE 21/11/2014.

Publicado por:
Nilza Nascimento Martins
Código Identificador:41CEBFF5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 142/2014 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio Jose De Castro Maia, n.º 1043 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, cujo objeto trata do **Aquisição de 05 (cinco) notebooks para premiação dos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Municipais no Projeto De Leitura Caminho do Saber**, tipo menor preço por item. Sagrou-se vencedora do item a empresa **BS LINK INFORMATICA E TELCOMUNICAÇÕES LTDA ME** com o valor total de **R\$6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. E-mail: lici.altoaia@gmail.com.br.

Alto Araguaia – MT 15 de Dezembro de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:6F1012D7

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 143/2014 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio Jose De Castro Maia, n.º 1043 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, cujo objeto trata do **Registro de Preços para Aquisição de tendas piramidais 5M X 5M de estrutura metálica e laterais para tendas 5M X 5M**, tipo menor preço por item. Sagrou-se vencedora dos itens **01 e 02** a empresa **VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA EPP** com o valor total de **R\$35.350,00 (Trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. E-mail: lici.altoaia@gmail.com.br.

Alto Araguaia – MT 15 de Dezembro de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:6C0ECA78

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 157/2012

Nono termo aditivo ao contrato 157/12
Contratada: Stalo Construtora Ltda
Objeto: Serviços de proteção das margens do rio boiadeiro, na cidade de Alto Araguaia - MT.
Valor: Fica o presente acrescido o valor de R\$ 9.386,65 (nove mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) devidamente demonstrado em planilha e cronograma anexos.
Data: 15/12/2014

Alto Araguaia 15/12/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:9FEFF75C

PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
PORTARIA N.º 75/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Maria Auxiliadora Fraga Rodrigues.”

A Diretora Executiva do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 90, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 2.575/2009, que rege a Previdência Municipal de Alto Araguaia, Anexo IV da Lei n.º 2.610/2009 – que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Alto Araguaia, atualizada pela Lei n.º 3.313/2014 que dispõe sobre a autorização de reposição salarial aos servidores públicos do Município de Alto Araguaia;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, à **Sra. Maria Auxiliadora Fraga Rodrigues**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 1.375.710 - SSP/GO e do CPF n.º 295.835.431-87, residente e domiciliada no Município de Alto Araguaia/MT, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “VIII”, matriculada sob o n.º 391, lotada na Secretaria Municipal de Educação; com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVIMAR**, n.º **2014.04.00664P**, a partir de 15 de dezembro de 2014, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **15 de dezembro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 15 de dezembro de 2014.

NÉIA CARVALHO SILVA MAIA
Diretora Executiva do PREVIMAR

Homologo:

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzimar Inocencio da Costa
Código Identificador:DDACACF6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-A/2014

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGENS E MATERIAL ODONTOLOGICO, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT.

O Município de ALTO BOA VISTA - MT, neste ato representado pela senhor Prefeito, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº. 1500054 SSP/GO e do CPF nº. 280.901.871-53, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA - EPP**, estabelecida na RUA PROFESSOR JOAO FELIX, nº 635, BAIRRO BAU, CEP 78008-435, CUIABA/MT, CNPJ nº 36.900.926/0001-80, neste ato representada pelo Sr(a) FABIO SPADA, portador da carteira de identidade RG Nº 1048611-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 882.561.201-00, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 019/2009, 001/2010 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014**, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2014, conforme consta do processo administrativo 029/2014, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições das leis já mencionada acima:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

– Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições de medicamentos pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA -MT:

LOTE I – FARMACIA BASICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AAS 100MG	100.000	CP	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
2	ACETAZOLAMIDA CP 250 MG	1000	CAP	R\$ 0,76	R\$ 760,00
11	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	1000	CP	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
15	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	30.000	CP	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
17	AMOXACILINA + CLAVULANATO POTASSIO 50MG+12,5MG/ML – 100ML	500	FRA	R\$ 23,80	R\$ 11.900,00
24	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL – 15ML	1000	FRA	R\$ 5,70	R\$ 5.700,00
38	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL CP 500 MG CaCO3 + 400 UI	1000	CAP	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
41	CARVEDILOL CP 25 MG	25.000	CAP	R\$ 0,29	R\$ 7.250,00
42	CARVEDILOL CP 6,25 MG	25.000	CAP	R\$ 0,18	R\$ 4.500,00
43	CAVERDILOL 12,5 MG	25.000	CP	R\$ 0,23	R\$ 5.750,00
44	CAVERDILOL 3,125MG	10.000	CP	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
60	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG INJETAVEL IM	300	AMP	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
63	DEXAMETASONA CP 4 MG	6.000	CAP	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
66	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 0,4MG/ML SOL. ORAL – 100ML	8.000	FRA	R\$ 1,80	R\$ 14.400,00
68	DIGOXINA 0,25MG	30.000	CP	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
76	ESPIRONOLACTONA 25MG	12.000	CP	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
78	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G	100	TB	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
81	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL CP 0,03 MG + 0,15 MG	12.000	CARTELAS	R\$ 1,40	R\$ 16.800,00
88	FLUOXETINA 20MG	20.000	CAP	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
92	GLIBENCLAMIDA 5MG	60.000	CP	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
93	GLICAZIDA 80MG	1000	CP	R\$ 0,22	R\$ 220,00
94	GLICEROL ENEMA 120 MG/ML	100	UN	R\$ 7,50	R\$ 750,00
108	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3%	100	TB	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
113	ISOSSORBIDA MONONITRATO DE CP 40 MG	2.000	CAP	R\$ 0,30	R\$ 600,00
117	IVERMECTINA 6MG	5.000	CP	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
121	LEVODOPA + CARBIDOPA CP 250 MG + 25 MG	1000	CAP	R\$ 0,69	R\$ 690,00
130	LORATADINA 10MG	10.000	CP	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
132	LOSARTANA POTASSICA 50MG	100.000	CP	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
133	MEBENDAZOL 100MG	30.000	CP	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
142	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	30.000	AMP	R\$ 0,52	R\$ 15.600,00
153	MICONAZOL NITRATO DE LOÇÃO 2%	100	TB	R\$ 5,65	R\$ 565,00
157	NITROFURANTOINA CPS 100 MG	15000	CAP	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
168	PARACETAMOL 200MG/ML SUSPENSÃO ORAL -10ML	30.000	FRA	R\$ 1,09	R\$ 32.700,00
188	RANITIDINA 150MG	35.000	CP	R\$ 0,16	R\$ 5.600,00
192	SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL INALATORIO	1000	UM	R\$ 13,13	R\$ 13.130,00

194	SINVASTATINA 40MG	20.000	CP	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
210	VALPROATO DE SODIO 250MG	10.000	CAP	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00
214	VARFARINA SODICA CP 5 MG	1000	CAP	R\$ 0,32	R\$ 320,00
VALOR TOTAL					R\$ 212.205,00
LOTE II - INSUMOS DE ENFERMAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ALGODAO HIDRÓFILO 500 GRAMAS	500	PCT	R\$ 13,05	R\$ 6.525,00
17	APARELHO DE PA MANUAL COM ESTETOSCOPIO TAM M	60	UN	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
18	APARELHO DE PA MANUAL COM ESTETOSCOPIO TAM G	20	UN	R\$ 81,00	R\$ 1.620,00
20	ATADURA DE CREPE 20CM 12X1 3.0	700	PCT	R\$ 9,40	R\$ 6.580,00
23	ATROPINA 0,5 MG/1ML	500	AMP	R\$ 0,66	R\$ 330,00
24	AUTOCLAVE HORIZONTAL ANALÓGICA 40 LT	4	UM	R\$ 4.640,00	R\$ 18.560,00
33	CAIXAS PERFUROCORTANTE (DESCARPARK) 13LT C/10	300	CX	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
37	CETOPROFENO (PROFENID) 100MG ENDOVENOSO	5.000	UM	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00
38	CETOPROFENO (PROFENID) 100MG/2ML INTRAMUSCULAR	5.000	UM	R\$ 2,87	R\$ 14.350,00
39	CIMETIDINA 150MG/ML	30.000	AMP	R\$ 1,35	R\$ 40.500,00
42	COLAGENASE TOPICO	2.000	TB	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
45	COMPLEXO B 2ML CADA AMPOLA	45.000	AMP	R\$ 1,42	R\$ 63.900,00
46	CUBA REDONDA DE INOX 10CM X 5CM	10	UM	R\$ 17,68	R\$ 176,80
52	DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJETAVEL	80.000	AMP	R\$ 1,02	R\$ 81.600,00
58	ESCOLPOLAMINA 20MG/1ML INJ.	10.000	AMP	R\$ 2,56	R\$ 25.600,00
65	ESTOJO DE INOX 18CMX8CMX5CM	10	UM	R\$ 65,00	R\$ 650,00
66	ETILEFRINA 10MG/ML	1000	AMP	R\$ 2,13	R\$ 2.130,00
67	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 COM 24 CADA CAIXA	100	CX	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00
68	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 COM AGULHA	100	CX	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00
69	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 COM 24	100	CX	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00
72	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 COM AGULHA	100	CX	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00
75	FITA CIRURGICA MICROPOROSA HIPOALERGICA 2,5CM X 10CM	100	UM	R\$ 2,63	R\$ 263,00
76	FITA CREPE 19X30	600	UM	R\$ 4,03	R\$ 2.418,00
86	HIDROCORTIZONA 500MG	10.000	FRA/AMP	R\$ 9,80	R\$ 98.000,00
97	LUVA DE PROCEDIMENTO "P" 100 PARES CADA	1000	CX	R\$ 24,80	R\$ 24.800,00
98	LUVA DE PROCEDIMENTOS "G" 100 PARES DE CADA	500	CX	R\$ 24,80	R\$ 12.400,00
101	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL C/ 100 ESTERIL	500	CX	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
108	PINÇA ANATOMICA C/ DENTE 12 CM	10	UM	R\$ 10,33	R\$ 103,30
109	PINÇA C/ SERRILHA 12 CM	10	UM	R\$ 11,18	R\$ 111,80
114	RANITIDINA 50MG/2ML	35.000	AMP	R\$ 1,43	R\$ 50.050,00
115	REGUA ANTROPOMETRICA PEDIATRICA	4	UM	R\$ 80,60	R\$ 322,40
123	SERINGA AGULHADA 05 ML 25X7	300.000	UM	R\$ 0,24	R\$ 72.000,00
127	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 16	100	UM	R\$ 1,30	R\$ 130,00
128	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 20	100	UM	R\$ 2,08	R\$ 208,00
136	SORO FISIOLÓGICO 250 ML 0,9% COM 48	60.000	UM	R\$ 3,99	R\$ 239.400,00
140	SORO RINGER COM LACTATO 250 ML COM 48	20.000	UM	R\$ 4,30	R\$ 86.000,00
144	TERMOMETRO DIGITAL P/ GELADEIRA C/ MAXIMA E MINIMA	20	UM	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
145	TERMOMETRO DE MERCÚRIO	30	UM	R\$ 7,28	R\$ 218,40
VALOR TOTAL					R\$ 975.936,70
LOTE III - DEMANDA ESPONTANEA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA AMPOLA 5 MG/ML INJETAVEL	200	VIDRO	R\$ 2,29	R\$ 458,00
8	CLORIDRATO DE PETIDINA AMPOLA 100 MG/2ML	1000	AMP	R\$ 2,18	R\$ 2.180,00
17	MORFINA SULFATO	500	AMP	R\$ 5,98	R\$ 2.990,00

	AMPOLAS 10 MG				
20	NISTATINA 100.000 UI TB CREME VAGINAL 60GR C/ APLICADOR	2000	TB	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.628,00
LOTE V - MATERIAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	AMALGAMA EM Capsula REGULAR 30	50	UN	R\$ 3,98	R\$ 199,00
12	ANESTÉSICO TÓPICO GEL	10	UN	R\$ 7,15	R\$ 71,50
13	APLICADOR DE KAL	5	UN	R\$ 10,40	R\$ 52,00
15	BANDEJA INOX PEQUENA	12	UN	R\$ 30,92	R\$ 371,04
18	BROCA DIAMANTADA 1012	40	UN	R\$ 2,86	R\$ 114,40
19	BROCA DIAMANTADA 1036	30	UN	R\$ 2,83	R\$ 84,90
20	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA 4219 ALTA ROTAÇÃO	20	UN	R\$ 2,86	R\$ 57,20
21	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1014 ALTA ROTAÇÃO	30	UN	R\$ 2,86	R\$ 85,80
22	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1016 ALTA ROTAÇÃO	30	UN	R\$ 2,86	R\$ 85,80
23	BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1036 ALTA ROTAÇÃO	30	UN	R\$ 2,33	R\$ 69,90
26	BROCAS PARA OSSO ALTA ROTAÇÃO	20	UN	R\$ 21,00	R\$ 420,00
27	BRUVIDOR	4	UN	R\$ 12,74	R\$ 50,96
29	CANETA P/ ALTA ROTAÇÃO (KAVO)	2	UN	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
36	CONDENSADOR	4	UN	R\$ 9,88	R\$ 39,52
40	ESCOVA DENTAL ADULTO	1.000	UN	R\$ 0,80	R\$ 800,00
41	ESCOVA DENTAL INFANTIL	2.000	UN	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
43	ESPATULA SIMPLES	6	UN	R\$ 12,22	R\$ 73,32
44	ESPELHO CLÍNICO	50	UN	R\$ 5,20	R\$ 260,00
56	IRM LIQUIDO 15ML	20	UN	R\$ 40,30	R\$ 806,00
62	KIT DE POLIMENTO DE AMALGAMA	5	UN	R\$ 34,84	R\$ 174,20
72	MEPIVALEM 3% SEM VASO, 1,8ML 50 TUBOS	50	CX	R\$ 92,56	R\$ 4.628,00
78	PARAMONO	4	UN	R\$ 16,33	R\$ 65,32
84	PORTA ALGODÃO I INOX	2	UN	R\$ 50,18	R\$ 100,36
87	PORTA RAIOS X PARA 2 PELÍCULAS	6	UN	R\$ 11,70	R\$ 70,20
91	RESINA COMPOSTA Z100 A1 3M FILTEC	30	UN	R\$ 55,38	R\$ 1.661,40
92	RESINA COMPOSTA Z100 A2 3M FILTEC	30	UN	R\$ 55,38	R\$ 1.661,40
93	RESINA COMPOSTA Z100 A3 3M FILTEC	30	UN	R\$ 55,38	R\$ 1.661,40
94	RESINA COMPOSTA Z100 A3,5 3M FILTEC	30	UN	R\$ 55,38	R\$ 1.661,40
95	RESINA COMPOSTA Z250 A 3,5 3M FILTEC	30	UN	R\$ 66,50	R\$ 1.995,00
96	RESINA COMPOSTA Z250 A1 3M FILTEC	30	UN	R\$ 66,50	R\$ 1.995,00
97	RESINA COMPOSTA Z250 A2 3M FILTEC	30	UN	R\$ 66,50	R\$ 1.995,00
98	RESINA COMPOSTA Z250 A3 3M FILTEC	96	UN	R\$ 66,50	R\$ 6.384,00
99	RESINA COMPOSTA Z350 A1 3M FILTEC	30	UN	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
100	RESINA COMPOSTA Z350 A2 3M FILTEC	30	UN	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
101	RESINA COMPOSTA Z350 A3 3M FILTEC	30	UN	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
102	RESINA COMPOSTA Z350 A3,5 3M FILTEC	30	UN	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
106	SOLUÇÃO REVELADORA	30	UN	R\$ 12,74	R\$ 382,20
107	SONDA SIMPLES	12	UN	R\$ 8,32	R\$ 99,84
108	SULGADOR	10	CX	R\$ 6,50	R\$ 65,00
110	TAÇA DE BORRACHA	10	UN	R\$ 1,82	R\$ 18,20
114	TIRAS DE POLIESTER	200	CX	R\$ 2,21	R\$ 442,00
VALOR TOTAL					R\$ 42.741,26

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão da Autorização de Fornecimento e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura podendo ser prorrogada na forma da lei.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ALTO BOA VISTA - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 012/2014 para Registro de Preços nº 011/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, ou conforme os repasses Federais e Estaduais;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade e ou/ Secretaria Municipal de ALTO BOA VISTA - MT, localizada na Av. serra nova, 975, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de ALTO BOA VISTA - MT e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita na prefeitura Municipal de Alto Boa vista, no endereço a seguir: Av. serra nova, nº 975, Centro –Alto Boa Vista - MT, indicados, a quem caberá conferi-lo e lavar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.1.1- A entrega de medicamento quando solicitada deverá ser entregue com data de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data de vencimento.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pela prefeitura Municipal de Alto Boa vista, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a prefeitura Municipal de Alto Boa vista não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de cinco (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de cinco (cinco) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto lícitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Fornecedor

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que

ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial 012/2014 sistema de Ata de Registro de Preços nº 011/2014, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentor da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração: **Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2014 para Registro de Preços Nº 011/2014.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial 012/2014 para Registro de Preços nº 011/2014 e proposta da empresa DENTAL CENTRO OESTE LTDA - EPP, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 019/2009 e 001/2010, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

ALTO BOA VISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

FABIO SPADA

Dental Centro Oeste Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF nº:

2ª

NOME:

CPF nº:

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:202D6441

PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-B/2014

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGENS E MATERIAL ODONTOLOGICO, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT.

O Município de ALTO BOA VISTA - MT, neste ato representado pela senhor Prefeito, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº. 1500054 SSP/GO e do CPF nº. 280.901.871-53, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **NORHAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA - ME**, estabelecida na RUA SANTA LUZIA – 17 – QD 132 – LT 01 – SETOR CAMPINAS – CEP 74525-040 – GOIANIA/GO, CNPJ nº 37.883.519/0001-75, neste ato representada pelo Sr(a) AELTON DOS REIS CHAGAS, portador da carteira de identidade RG Nº 3501914 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 925.289.611-20, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 019/2009, 001/2010 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014**, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2014, conforme consta do processo administrativo 029/2014, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições das leis já mencionada acima:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições de medicamentos pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA -MT:

LOTE I - FARMACIA BASICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ACIDO FOLICO 5MG	30.000	CP	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
19	AMOXACILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL – 150ML	5.000	FRA	R\$ 5,84	R\$ 29.200,00
29	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	5.000	FRA	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
30	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	5.000	FRA	R\$ 13,00	R\$ 65.000,00
31	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTASSICA SUSP. INJETAVEL 300.000UI + 100.000UI	5.000	UN	R\$ 12,00	R\$ 60.000,00
45	CEFALEXINA SODICA 500MG	50.000	CAP	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00
51	CLINDAMICINA CLORIDRATO DE CPS 300 MG	2.000	CAP	R\$ 2,39	R\$ 4.780,00
52	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO DE CP 10 MG	2.000	CAP	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
61	DEXAMETASONA 0,1% CREME – 10G	3.000	TB	R\$ 1,14	R\$ 3.420,00
64	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML	1000	UN	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
70	DIPIRONA 500MG/ML SUSPENSÃO ORAL – 10ML	20.000	FRA	R\$ 0,89	R\$ 17.800,00
111	IBUPROFENO CP 300 MG	30.000	CAP	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
114	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE SUBLINGUAL 5MG	5.000	CP	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
115	ITRACONAZOL 100MG	1000	CAP	R\$ 0,84	R\$ 840,00
123	LEVONORGESTREL CP 1,5 MG	1000	CAP	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
127	LIDOCAINA CLORIDRATO DE AEROSOL 100 MG/ML	1000	TB	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
134	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL – 30ML	5.000	FRA	R\$ 1,32	R\$ 6.600,00
149	METRONIDAZOL CP 250	12.000	CAP	R\$ 0,13	R\$ 1.560,00

	MG				
151	MICONAZOL NITRATO DE CREME 2%	100	TB	R\$ 2,15	R\$ 215,00
179	PREDNISONA 20MG	30.000	CP	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
196	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%	1000	TB	R\$ 5,93	R\$ 5.930,00
198	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40MG+8MG/ML SUSPENSAO ORAL – 100ML	4.000	FRA	R\$ 2,87	R\$ 11.480,00
212	VALPROATO DE SODIO 500MG	5.000	CAP	R\$ 1,29	R\$ 6.450,00
				VALOR TOTAL	R\$ 415.625,00
LOTE II - INSUMOS DE ENFERMAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	AGULHAS 25X8 C/ 100 UNIDADES	300	CX	R\$ 6,11	R\$ 1.833,00
15	AMPICILINA 1G INJETAVEL	2.000	AMP	R\$ 13,50	R\$ 27.000,00
16	APARELHO DE AEROSOL C/ 2 SAIDAS 220V	6	UN	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
32	BROMOPRIDA 20MG INJ.	30.000	AMP	R\$ 1,57	R\$ 47.100,00
36	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	12.000	UM	R\$ 12,00	R\$ 144.000,00
51	DICLOFENACO 75MG/3ML SODICO	15.000	UM	R\$ 1,38	R\$ 20.700,00
57	EPINEFRINA 1MG/ML	1000	AMP	R\$ 1,97	R\$ 1.970,00
78	FUROSEMIDA 10MG/ML CADA	20.000	AMP	R\$ 1,50	R\$ 30.000,00
96	LUVA DE PROCEDIMENTO "M" 100 PARES CADA	2000	CX	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
102	MANITOL 20% 500 ML	1000	FR	R\$ 10,80	R\$ 10.800,00
116	SACO BRANCO P/ LIXO DE 100 LITROS	10.000	UM	R\$ 0,56	R\$ 5.600,00
122	SERINGA AGULHADA 03 ML 25X7	300.000	UM	R\$ 0,22	R\$ 66.000,00
134	SORO FISIOLÓGICO 100ML 0,9%	80.000	UM	R\$ 3,40	R\$ 272.000,00
138	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML C/ 24	30.000	UM	R\$ 4,48	R\$ 134.400,00
142	TENOXICAN 20MG/ML	1000	AMP	R\$ 9,10	R\$ 9.100,00
149	VITAMINA C 500MG/5ML CADA	80.000	UM	R\$ 1,16	R\$ 92.800,00
				VALOR TOTAL	R\$ 920.803,00
LOTE III - DEMANDA ESPONTANEA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CARBAMAZEPINA 400MG	40000	CP	R\$ 0,39	R\$ 15.600,00
10	CLORIDRATO DE TRAMADOL AMPOLA 50 MG/ML	1000	AMP	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
11	CLOXAZOLAM 2MG	1000	CP	R\$ 0,95	R\$ 950,00
14	DOMPERIDONA 1MG/1ML – 100ML	100	FRA	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
15	FENOBARBITAL 100MG INJETAVEL	300	AMP	R\$ 2,30	R\$ 690,00
16	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA CAIXA 400 MG + 12 MG SEM INALADOR	720	CAP	R\$ 3,10	R\$ 2.232,00
18	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG+ 250UI POMADA – 30G	5000	TB	R\$ 3,15	R\$ 15.750,00
21	PROMETAZINA 25MG	8000	CP	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
				VALOR TOTAL	R\$ 40.582,00
LOTE IV - DIABETES MELLITUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	TIRAS DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA (CADA 200 TIRAS DEVE ACOMPANHAR 1 MONITOR DE GLICOSE COM RESULTADOS PRECISOS EM 5 SEGUNDOS, VOLUME DE AMOSTRA DE 2MML COM SANGUE VENOSO, CAPILAR, ARTERIAL E NEONATAL LANCETADOR COMPATÍVEL).	5000	UN	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
				VALOR TOTAL	R\$ 4.950,00
LOTE V - MATERIAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ACIDO FOSFORICO 37% EM SERINGA 2,5ML	120	UN	R\$ 4,94	R\$ 592,80
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML	300	AMP	R\$ 5,45	R\$ 1.635,00
34	COLETE DE PROTEÇÃO DE CHUMBO de RX	1	UN	R\$ 397,50	R\$ 397,50
63	LIDOCAÍNA	20	CX	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00

65	LIDOSTESIN 7% 1,8ML 50 TUBOS	40	CX	R\$ 81,65	R\$ 3.266,00
70	MEPIVACAÍNA 2% SEM VASO, 1,8ML 50 TUBOS	50	CX	R\$ 116,00	R\$ 5.800,00
71	MEPIVACAÍNA 3% COM ADRENALINA	50	CX	R\$ 118,00	R\$ 5.900,00
109	SULGADOR CIRURGICO	10	CX	R\$ 79,50	R\$ 795,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.546,30

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão da Autorização de Fornecimento e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura podendo ser prorrogada na forma da lei.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ALTO BOA VISTA - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 012/2014 para Registro de Preços nº 011/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, ou conforme os repasses Federais e Estaduais;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade e ou/ Secretaria Municipal de ALTO BOA VISTA - MT, localizada na Av. serra nova, 975, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de ALTO BOA VISTA - MT e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita na prefeitura Municipal de Alto Boa vista, no endereço a seguir: Av. serra nova, nº 975, Centro –Alto Boa Vista - MT, indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.1.1- A entrega de medicamento quando solicitada deverá ser entregue com data de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data de vencimento.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pela prefeitura Municipal de Alto Boa vista, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a prefeitura Municipal de Alto Boa vista não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de cinco (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de cinco (cinco) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Fornecedor

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 – Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial 012/2014 sistema de Ata de Registro de Preços nº 011/2014, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente,

praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentor da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 - O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração: **Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2014 para Registro de Preços Nº 011/2014.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial 012/2014 para Registro de Preços nº 011/2014 e proposta da empresa NORHAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA - ME, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 019/2009 e 001/2010, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

ALTO BOA VISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

AELTON DOS REIS CHAGAS

Norhal Hospitalar Comercial LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª.

NOME:

CPF nº:

2ª.

NOME:

CPF nº:

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:A8508EBF

PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-C/2014

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGENS E MATERIAL ODONTOLOGICO, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT.

O Município de ALTO BOA VISTA - MT, neste ato representado pela senhor Prefeito, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº. 1500054 SSP/GO e do CPF nº. 280.901.871-53, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - ME**, estabelecida na RUA SÃO PAULO – 39 – BAIRRO MEDEIROS – CEP 75902-140 – RIO VERDE/GO, CNPJ nº 05.159.591/0001-68, neste ato representada pelo Sr(a) CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG Nº 2042173 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 336.137.371-91, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 019/2009, 001/2010 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014**, para ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS 011/2014**, conforme consta do processo administrativo 029/2014, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo às disposições das leis já mencionada acima:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições de medicamentos pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA -MT:

LOTE I - FARMACIA BASICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	ALBENDAZOL 40MG/ML	12.000	FRA	R\$ 1,76	R\$ 21.120,00
13	ALOPURINOL 300MG	1000	CP	R\$ 0,18	R\$ 180,00
14	AMIODARONA 200MG	20.000	CP	R\$ 0,48	R\$ 9.600,00
16	AMOXACILINA + CLAVULANATO POTASSIO 500MG+125MG	5.000	CP	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
21	ANLIDIPINO, BENSILATO DE 5MG	50.000	CP	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
25	AZITROMICINA 500MG	9000	CP	R\$ 0,59	R\$ 5.310,00
26	BECLOMETASONA DIPROPIONATO	500	UN	R\$ 92,00	R\$ 46.000,00

	SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSOL 250 ug/dose				
27	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200MCG/DOSE SOLUÇÃO INALANTE	500	FRA	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
28	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SOLUÇÃO INALANTE	500	FRA	R\$ 65,23	R\$ 32.615,00
34	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	500	FRA	R\$ 2,89	R\$ 1.445,00
37	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO – 100ML	30	FRA	R\$ 11,87	R\$ 356,10
46	CEFALEXINA SODICA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 100ML	5.000	FRA	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
48	CIPROFLOXACINA 500MG	18.000	CP	R\$ 0,26	R\$ 4.680,00
49	CLARITROMICINA CPS CP 250 MG	2.000	CAP	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
53	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO DE CP 25 MG	2.000	CAP	R\$ 1,14	R\$ 2.280,00
56	CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%	100	UN	R\$ 0,86	R\$ 86,00
58	CLORPROMAZINA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML	100	FRA	R\$ 7,67	R\$ 767,00
59	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	10.000	CP	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
65	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2MG	10.000	CP	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
67	DIAZEPAM 5MG	20.000	CP	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
79	ESTROGENIOS CONJUGADOS CP 0,3 MG	100	CAP	R\$ 1,00	R\$ 100,00
80	ESTROGENIOS CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625 MG/G	100	TB	R\$ 49,70	R\$ 4.970,00
82	FENITOINA SODICA 100MG	20.000	CP	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
84	FENOBARBITAL 100MG	20.000	CP	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
90	GENTAMICINA 5MG POMADA OFTALMICA	100	TB	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
91	GENTAMICINA 5MG/ML COLORIO	100	FRA	R\$ 12,72	R\$ 1.272,00
95	GLICEROL SUPOSITORIO 72 MG	100	UN	R\$ 1,20	R\$ 120,00
96	GLICLAZIDA CP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA DE 30 MG	2.000	CAP	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
97	HALOPERIDOL 5MG	20.000	CP	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
100	HIDRALAZINA CLORIDRATO DE CP 25 MG	2.000	CAP	R\$ 0,48	R\$ 960,00
101	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	60.000	CP	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
103	HIDROCORTISONA ACETATO DE CREME 1% - 10G	1000	TB	R\$ 8,16	R\$ 8.160,00
104	HIDROXICOBALAMINA, CLORIDRATO 1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	100	AMP	R\$ 9,60	R\$ 960,00
112	IPRATROPIO BROMETO DE AEROSOL 0,02 MG/DOSE	100	TB	R\$ 1,62	R\$ 162,00
124	LEVOTIROXINA SODICA CP 100 ug	1000	CAP	R\$ 0,19	R\$ 190,00
125	LEVOTIROXINA SODICA CP 25 ug	1000	CAP	R\$ 0,27	R\$ 270,00
126	LEVOTIROXINA SODICA CP 50 ug	1000	CAP	R\$ 0,29	R\$ 290,00
128	LIDOCAINA CLORIDRATO DE GEL 2%	1000	TB	R\$ 2,14	R\$ 2.140,00
129	LOPERAMIDA CP 2 MG	1000	CAP	R\$ 0,13	R\$ 130,00
137	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO DE SOLUÇÃO INJETAVEL 150 MG/ML	500	VIDRO	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
140	METILDOPA 250MG	30.000	CP	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
141	METOCLOPRAMIDA 10MG	10.000	CP	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
143	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL – 10ML	20.000	FRA	R\$ 0,90	R\$ 18.000,00
156	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL	100	FRA	R\$ 3,07	R\$ 307,00
159	NORETISTERONA CP 0,35 MG	3.500	CAP	R\$ 0,37	R\$ 1.295,00
161	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DE CPS 10 MG	1000	CAP	R\$ 0,43	R\$ 430,00
163	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DE CPS 50 MG	1000	CAP	R\$ 0,70	R\$ 700,00
164	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DE CPS 75 MG	1000	CAP	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
165	OLEO MINERAL – 100ML	100	FRA	R\$ 3,73	R\$ 373,00
166	OMEPRAZOL -20MG	30.000	CP	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
175	PILOCARPINA CLORIDRATO DE COLIRIO 2%	100	TB	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
184	PROPILOTIURACILA CP 100 MG	100	CAP	R\$ 1,06	R\$ 106,00
191	SAIS DE REIDRATAÇÃO 27,9G ENVELOPE	2.000	SAC	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00
195	SULFADIAZINA CP 500 MG	5.000	CAP	R\$ 0,17	R\$ 850,00
197	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG+80MG	22.000	CP	R\$ 0,13	R\$ 2.860,00
203	SULFATO FERROSO 40MG	50.000	CP	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
204	TETRACICLINA 1% POMADA OFTALMICA	100	TB	R\$ 8,00	R\$ 800,00
206	TIABENDAZOL 50MG/ML – 60ML	200	FRA	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00

207	TIAMINA, CLORIDRATO (VITAMINA B1) 300MG	100	CP	R\$ 0,18	R\$ 18,00
208	TIMOLOL MALEATO DE COLIRIO 0,25%	100	CAP	R\$ 5,66	R\$ 566,00
209	TIMOLOL MALEATO DE COLIRIO 0,5%	100	CAP	R\$ 4,80	R\$ 480,00
213	VARFARINA SODICA CP 1 MG	1000	CAP	R\$ 0,40	R\$ 400,00
215	VERAPAMIL 80MG	1000	CP	R\$ 0,13	R\$ 130,00
VALOR TOTAL					R\$ 335.348,10
LOTE II - INSUMOS DE ENFERMAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	AGULHA 13X4,5 C/ 100 UNIDADES	50	CX	R\$ 6,83	R\$ 341,50
4	AGULHAS 25X7 C/ 100 UNIDADES	500	CX	R\$ 6,11	R\$ 3.055,00
10	ALMOTOLIAS 500 ML	200	UM	R\$ 4,74	R\$ 948,00
13	AMINOFILINA 24MG/ML CAIXA C/ 50	10	CX	R\$ 71,00	R\$ 710,00
34	CAMPO OPERATORIO 23CMX25CM C/ 50 UN	10	PCT	R\$ 50,39	R\$ 503,90
40	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML	1000	AMP	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00
41	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20ML	5.000	UM	R\$ 6,62	R\$ 33.100,00
43	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	100	UM	R\$ 4,30	R\$ 430,00
44	COLIRIO ANESTESICO	200	UM	R\$ 16,26	R\$ 3.252,00
48	CLAMP UMBILICAL ESTERIL	100	UN	R\$ 0,61	R\$ 61,00
49	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML	300	AMP	R\$ 2,30	R\$ 690,00
50	DEXAMETAZONA AMPOLA 2MG/ML CADA	30.000	UM	R\$ 1,49	R\$ 44.700,00
54	EQUIPO MACROGOTAS	200.000	UM	R\$ 1,39	R\$ 278.000,00
60	ESPARADRAPO ROLO 10X4,5 CM	10.000	UM	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00
61	ESPATULAS DE AYRE C/ 100	20.000	PCT	R\$ 3,07	R\$ 61.400,00
79	GAZE 7,5X7,5 9 FIOS C/ 500	12.000	PCT	R\$ 14,00	R\$ 168.000,00
81	GENTAMICINA 160MG/2ML INJ.	15.000	UM	R\$ 13,85	R\$ 207.750,00
82	GENTAMICINA 80MG/2ML INJ.	15.000	UM	R\$ 1,05	R\$ 15.750,00
83	GLICOSE 25% 10ML	1000	AMP	R\$ 0,37	R\$ 370,00
84	GLICOSE 50% 10ML	1000	AMP	R\$ 0,37	R\$ 370,00
87	INTROCATH/ABOCATH Nº 16	500	UM	R\$ 0,96	R\$ 480,00
88	INTROCATH/ABOCATH Nº 18	500	UM	R\$ 0,96	R\$ 480,00
89	INTROCATH/ABOCATH Nº 20	500	UM	R\$ 0,96	R\$ 480,00
90	INTROCATH/ABOCATH Nº 22	500	UM	R\$ 0,96	R\$ 480,00
91	INTROCATH/ABOCATH Nº 24	500	UM	R\$ 0,96	R\$ 480,00
103	METILERGONOMETRINA 0,2MG/ML INJ.	1000	UM	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
105	OCITOCINA 10 UI / 1 ML	1000	AMP	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
106	OTOSCOPIO	4	UM	R\$ 364,80	R\$ 1.459,20
119	SCALP Nº 23	200.000	UM	R\$ 0,27	R\$ 54.000,00
125	SERINGA AGULHADA 20 ML 25X7	100.000	UM	R\$ 0,53	R\$ 53.000,00
135	SORO FISIOLÓGICO 125 ML 0,9% COM 90	80.000	UM	R\$ 3,00	R\$ 240.000,00
139	SORO GLICOSADO 500 ML 0,5% COM 24	30.000	UM	R\$ 4,42	R\$ 132.600,00
148	VASELINA LIQUIDA	20	LT	R\$ 20,00	R\$ 400,00
151	XYLOCAINA 5% 50MG/1G GEL	2.000	TB	R\$ 3,12	R\$ 6.240,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.377.910,60
LOTE III - DEMANDA ESPONTANEA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	CLONAZEPAM 2MG	30000	CP	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
6	CLOPIDOGREL BISSULFATO CP 75 MG	2000	CAP	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
12	DIAZEPAM 10MG	10000	CP	R\$ 0,08	R\$ 800,00
13	DIAZEPAM AMPOLA 5 MG/ML INJETÁVEL	500	VIDRO	R\$ 1,18	R\$ 590,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.330,00
LOTE V - MATERIAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	AMALGAMA 3CAPSULA	30	CX	R\$ 138,60	R\$ 4.158,00
32	CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO HIDRO	10	CX	R\$ 13,61	R\$ 136,10
42	ESPATULA PARA RESINA	10	UN	R\$ 12,38	R\$ 123,80
48	FIO DENTAL PEQUENO	2.000	UN	R\$ 1,98	R\$ 3.960,00
55	HIPOCLORITO de SODIO	6	UN	R\$ 6,53	R\$ 39,18
66	MÁSCARA DE TRIPLA PROTEÇÃO	30	UN	R\$ 0,18	R\$ 5,40
74	OCULOS DE PROTECAO	20	UN	R\$ 9,14	R\$ 182,80
81	PEDRA POMES	4	UN	R\$ 9,90	R\$ 39,60
VALOR TOTAL					R\$ 8.644,88

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão da Autorização de Fornecimento e recebimento pela **PROMITENTE**

FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura podendo ser prorrogada na forma da lei.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ALTO BOA VISTA - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 012/2014 para Registro de Preços nº 011/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, ou conforme os repasses Federais e Estaduais;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade e ou/ Secretaria Municipal de ALTO BOA VISTA - MT, localizada na Av. Serra nova, 975, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de ALTO BOA VISTA - MT e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita na prefeitura Municipal de Alto Boa vista, no endereço a seguir: Av. Serra nova, nº 975, Centro –Alto Boa Vista - MT, indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.1.1- A entrega de medicamento quando solicitada deverá ser entregue com data de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data de vencimento.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pela prefeitura Municipal de Alto Boa vista, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a prefeitura Municipal de Alto Boa vista não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de cinco (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de cinco (cinco) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Fornecedor

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 – Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 – O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial 012/2014 sistema de Ata de Registro de Preços nº 011/2014, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentor da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração: **Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2014 para Registro de Preços Nº 011/2014.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial 012/2014 para Registro de Preços nº 011/2014 e proposta da empresa PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 019/2009 e 001/2010, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

ALTO BOA VISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Pro-Remedios Dist Medicamentos
CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1º:
 NOME:
 CPF nº:

2º:
 NOME:
 CPF nº:

Publicado por:
 Noides Cenio da Silva
Código Identificador:2BDE2C2E

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-D/2014

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGENS E MATERIAL ODONTOLOGICO, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT.

O Município de ALTO BOA VISTA - MT, neste ato representado pela senhor Prefeito, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº. 1500054 SSP/GO e do CPF nº. 280.901.871-53, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RET FARMA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na AV ANTONIO FIDELLIS – 1158 – QD 156 LT 08 – PARQUE AMAZONIA – GOIANIA/GO, CNPJ nº 12.313.826/0001-90, neste ato representada pelo Sr(a) THIAGO DO EGITO ARAUJO, portador da carteira de identidade RG Nº 12494021999-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 006.642.381-30, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 019/2009, 001/2010 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014**, para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2014**, conforme consta do processo administrativo 029/2014, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições das leis já mencionada acima:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições de medicamentos pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA -MT:

LOTE I - FARMACIA BASICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ACICLOVIR CP 200 MG	1000	CAP	R\$ 0,17	R\$ 170,00
5	ACIDO FOLICO 5MG	30.000	CP	R\$ 0,03	R\$ 900,00
6	ACIDO FOLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2 MG/ML	100	VIDRO	R\$ 8,63	R\$ 863,00
7	ACIDO SALICILICO POMADA 5% (F.N.)	100	TB	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
8	ALBENDAZOL 400MG MASTIGAVEL	30.000	CP	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
12	ALOPURINOL 100MG	1000	CP	R\$ 0,06	R\$ 60,00
18	AMOXACILINA 500MG	50.000	CAP	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
20	ANLODIPINO BESILATO DE CP 10 MG	20.000	CAP	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
22	ATENOLOL 50MG	100.000	CP	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
23	ATENOLOL CP 100 MG	20.000	CAP	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
32	BIPERIDENO 2MG	40.000	CP	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00
33	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,250MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO – 20ML	500	FRA	R\$ 0,99	R\$ 495,00
35	CAPTROPIL 25MG	80.000	CP	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
36	CARBAMAZEPINA 200MG	60.000	CP	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
39	CARBONATO DE CALCIO 500MG	1000	CP	R\$ 0,07	R\$ 70,00
40	CARBONATO DE LITIO CP 300 MG	5000	CAP	R\$ 0,16	R\$ 800,00
47	CETOCONAZOL XAMPU 2%	100	VIDRO	R\$ 5,99	R\$ 599,00
50	CLINDAMICINA CLORIDRATO DE CPS 150 MG	2.000	CAP	R\$ 2,41	R\$ 4.820,00

54	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML	500	FRA	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
57	CLORPROMAZINA CLORIDRATO DE CP 25 MG	1000	CAP	R\$ 0,32	R\$ 320,00
62	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%	100	UN	R\$ 6,12	R\$ 612,00
69	DIGOXINA ELIXIR 0,05 MG/ML	100	UN	R\$ 1,08	R\$ 108,00
71	ENALAPRIL 20MG	80.000	CP	R\$ 0,13	R\$ 10.400,00
72	ENALAPRIL MALEATO DE CP 5 MG	1000	CAP	R\$ 0,07	R\$ 70,00
73	ERITOMICINA, ESTEARATO 500MG	3.000	CP	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
74	ERITOMICINA, ESTEARATO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL – 60ML	100	FRA	R\$ 5,02	R\$ 502,00
75	ESPIRAMICINA CP 500 MG	100	CAP	R\$ 5,94	R\$ 594,00
77	ESPIRONOLACTONA CP 100 MG	2.000	CAP	R\$ 0,36	R\$ 720,00
85	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML 20ML	100	UN	R\$ 2,30	R\$ 230,00
86	FLUCONAZOL 150MG	8.000	CAP	R\$ 0,27	R\$ 2.160,00
87	FLUCONAZOL CPS 100 MG	2.000	CAP	R\$ 0,31	R\$ 620,00
89	FUROSEMIDA 40MG	60.000	CP	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
98	HALOPERIDOL CP 1 MG	1000	CAP	R\$ 0,17	R\$ 170,00
105	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO CP MASTIGAVEL 200 MG + 200MG	1000	CAP	R\$ 0,22	R\$ 220,00
106	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL 35,6 MG + 37 MG/ML - 150 ML	100	VIDRO	R\$ 2,34	R\$ 234,00
109	IBUPROFENO 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	30.000	FRA	R\$ 2,14	R\$ 64.200,00
110	IBUPROFENO 600MG	80.000	CP	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
118	LEVODOPA + BENZERAZIDA CP 10 MG + 25 MG	1000	CAP	R\$ 0,81	R\$ 810,00
119	LEVODOPA + CARBIDOPA CP 100 MG + 10 MG	1000	CAP	R\$ 0,81	R\$ 810,00
120	LEVODOPA + CARBIDOPA CP 100 MG + 25 MG	1000	CAP	R\$ 0,81	R\$ 810,00
122	LEVODOPA + CARBIDOPA CP 50 MG + 12,5 MG	1000	CAP	R\$ 0,81	R\$ 810,00
131	LORATADINA 1MG/1ML XAROPE – 60ML	5.000	FRA	R\$ 2,41	R\$ 12.050,00
135	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO DE CP 10 MG	100	CAP	R\$ 0,63	R\$ 63,00
136	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO DE CP 2,5 MG	100	CAP	R\$ 0,72	R\$ 72,00
138	METFORMINA 850MG	80.000	CP	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00
139	METFORMINA CLORIDRATO DE CP 500 MG	10.000	CAP	R\$ 0,09	R\$ 900,00
144	METOPROLOL SUCCINATO DE CP DE LIBERAÇÃO CNTRLADA 25 MG	1000	CAP	R\$ 0,45	R\$ 450,00
145	METOPROLOL SUCCINATO DE CP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 100 MG	1000	CAP	R\$ 0,63	R\$ 630,00
146	METOPROLOL SUCCINATO DE CP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50 MG	1000	CAP	R\$ 0,68	R\$ 680,00
147	METRONIDAZOL 400MG	20.000	CP	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
148	METRONIDAZOL 40MG/ML – 120ML	10.000	FRA	R\$ 1,62	R\$ 16.200,00
150	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 10% COM APLICADOR	5.000	TB	R\$ 5,60	R\$ 28.000,00
152	MICONAZOL NITRATO DE GEL ORAL 2%	100	TB	R\$ 5,22	R\$ 522,00
154	MICONAZOL NITRATO DE PÓ 2%	100	UM	R\$ 3,78	R\$ 378,00
155	MICONAZOL, NITRATO DE 2% CREME VAGINAL + APLICADOR	3.000	TB	R\$ 2,38	R\$ 7.140,00
162	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DE CPS 25 MG	1000	CAP	R\$ 0,24	R\$ 240,00
167	OMEPRAZOL CPS 10 MG	1000	CAP	R\$ 0,18	R\$ 180,00
169	PARACETAMOL 500MG	60.000	CP	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
170	PASTA D'AGUA PASTA (F.N.)	100	TB	R\$ 6,30	R\$ 630,00
171	PERMETRINA LOÇÃO 1%	100	UM	R\$ 3,42	R\$ 342,00
172	PERMETRINA LOÇÃO 5%	100	UM	R\$ 4,14	R\$ 414,00
173	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 2,5%	100	TB	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
174	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 5%	100	TB	R\$ 14,22	R\$ 1.422,00
178	PREDNISOLONA, SULFATO SODICO DE 1,34MG/ML SOLUÇÃO ORAL – 100ML	500	FRA	R\$ 1,44	R\$ 720,00
180	PREDNISONA 5MG	30.000	CP	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
181	PROMETAZINA 50MG/2ML	5.000	AMP	R\$ 1,78	R\$ 8.900,00
182	PROPAFENOMA CLORIDRATO DE CP 150 MG	100	CAP	R\$ 0,81	R\$ 81,00
183	PROPAFENOMA CLORIDRATO DE CP 300 MG	100	CAP	R\$ 1,19	R\$ 119,00
185	PROPILOTURACILA CP 50 MG	100	CAP	R\$ 1,35	R\$ 135,00
186	PROPRANOLOL CLORIDRATO DE CP 10 MG	1000	CAP	R\$ 0,25	R\$ 250,00
187	PROPRANOLOL, CLORIDRATO	50.000	CP	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00

	40MG				
189	RETINOL PALMITATO DE SOLUÇÃO OLEOSA 150.000 UI/ml	100	UM	R\$ 4,39	R\$ 439,00
193	SINAVSTATINA 10MG	1000	CP	R\$ 0,10	R\$ 100,00
199	SULFATO DE MAGNESIO PO PARA SOLUÇÃO ORAL 30 G	1000	UM	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
200	SULFATO DE ZINCO CP DISPERSIVEL 10 MG	1000	CAP	R\$ 0,40	R\$ 400,00
201	SULFATO DE ZINCO XPE 4 MG/ML	1000	CAP	R\$ 2,07	R\$ 2.070,00
202	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL	10.000	FRA	R\$ 1,19	R\$ 11.900,00
211	VALPROATO DE SODIO 250MG SUSPENSÃO - 100ML	100	FRA	R\$ 3,17	R\$ 317,00
216	VERAPAMIL CLORIDRATO DE CP 120 MG	1000	CAP	R\$ 0,40	R\$ 400,00
VALOR TOTAL				R\$ 286.756,00	
LOTE II - INSUMOS DE ENFERMAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADENOSINA 6MG/2ML	1000	AMP	R\$ 12,85	R\$ 12.850,00
2	ADRENALINA C/ 50 UNID.	6	CX	R\$ 90,00	R\$ 540,00
6	ALCOOL 70% 1000 ML	500	LT	R\$ 3,93	R\$ 1.965,00
7	ALCOOL IODADO 0,1% 1000 ML	200	LT	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00
9	ALGODAO ORTOPEDICO COM 12 UNID.	200	PCT	R\$ 4,75	R\$ 950,00
11	AMICACINA 100 MG	500	AMP	R\$ 1,26	R\$ 630,00
12	AMINOFILINA 100 MG	10.000	CP	R\$ 0,09	R\$ 900,00
14	AMIODORONA 3MG/150ML	300	AMP	R\$ 1,19	R\$ 357,00
19	ATADURA DE CREPE 10CM 12X1 3.0	700	PCT	R\$ 4,73	R\$ 3.311,00
21	ATADURA GESSADA 10 CM	300	UM	R\$ 1,44	R\$ 432,00
22	ATADURA GESSADA 20 CM	300	UM	R\$ 3,78	R\$ 1.134,00
25	Balança médica antropométrica régua antropométrica até 2,00 m em alumínio com divisão de 0,5 cm. Capacidade de até 200kg, com divisões de 100g.	4	UM	R\$ 1.105,00	R\$ 4.420,00
26	Balança Médica Pediátrica possui capacidade máxima 15kg, com divisão de 5g e função TARA. Cadeira ergonômica para acomodar o bebê.	4	UN	R\$ 1.029,60	R\$ 4.118,40
27	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL EM CONCHA PARA ATE 15KG	4	UM	R\$ 725,40	R\$ 2.901,60
28	BANDEJA 29X18X1,5CM S/ TAMPA DE INOX	10	UM	R\$ 54,00	R\$ 540,00
29	BANDEJA 40X28X2CM S/ TAMPA DE INOX	10	UM	R\$ 54,00	R\$ 540,00
30	BENZINA RETIFICADA 100 ML	100	TB	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
31	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTAVEL C/ 10 UND.	200	PCT	R\$ 4,32	R\$ 864,00
35	CAMPO OPERATORIO 45CMX50CM C/ 50 UN	10	PCT	R\$ 70,11	R\$ 701,10
47	CUBA RIM 26 CM X 12 CM	10	UM	R\$ 37,21	R\$ 372,10
53	DIPIRONA SODICA 500MG + BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20MG 5ML CADA AMPOLA	60.000	AMP	R\$ 1,19	R\$ 71.400,00
55	ELETRODO PEDIÁTRICO CONECTOR P/ DESFIBRILADOR INSTRAMED REF.: F7955PW	10	PARES	R\$ 16,20	R\$ 162,00
56	ELETRODO ADULTO COM CONECTOR P/ DESFIBRILADOR INSTRAMED REF.: F7955PW	10	PARES	R\$ 16,20	R\$ 162,00
59	ESCOVA CERVICAL C/ 100	20	PCT	R\$ 16,50	R\$ 330,00
62	ESPECULO "G"	1000	UM	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
63	ESPECULO "M"	3.000	UM	R\$ 1,22	R\$ 3.660,00
64	ESPECULO "P"	4.000	UM	R\$ 1,22	R\$ 4.880,00
70	FIO DE SUTURA CATGUT 3.0 COM AGULHA	100	CX	R\$ 92,20	R\$ 9.220,00
71	FIO DE SUTURA CATGUT 4.0 COM AGULHA	100	CX	R\$ 92,20	R\$ 9.220,00
73	FITA AUTOCLAVE 19X30	1000	ROLO	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
74	FITA CIRURGICA MICROPOROSA HIPOALERGICA 10CMX10CM	100	UM	R\$ 4,68	R\$ 468,00
77	FIXADOR CITOLOGICO COLPOFIX 1X60ML	30	FRA	R\$ 7,02	R\$ 210,60
80	GEL CONDUTR PARA ULTRASOM 5 LT	10	UM	R\$ 20,90	R\$ 209,00
85	HIDRALAZINA 20MG/ML	2000	UM	R\$ 5,58	R\$ 11.160,00
92	KIT P/ NEBULIZAÇÃO	60	UM	R\$ 9,00	R\$ 540,00
93	LÂMINA PONTA FOSCA C/ 50	30	CX	R\$ 4,19	R\$ 125,70
94	LÂMINAS P/ BISTURI Nº11	100	CX	R\$ 20,65	R\$ 2.065,00
95	LENÇOL DESCARTAVEL DE PAPEL 0,50 X 50M	10	UM	R\$ 6,30	R\$ 63,00
99	LUVA ESTERIL 8.0	5000	PARES	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00
100	LUVA ESTERIL TAM Nº 7.0	5000	PARES	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00
104	METROPOLOL	500	AMP	R\$ 1,78	R\$ 890,00
107	PAPEL GRAF (GRAFITE) 40 CM	20	ROLO	R\$ 68,40	R\$ 1.368,00

110	PIROXICAN 40MG/2ML IM	1000	AMP	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
111	PORTA AGULHA MAYO 14 CM	10	UM	R\$ 20,43	R\$ 204,30
112	POVIDINE DEGERMANTE	1000	LT	R\$ 19,80	R\$ 19.800,00
113	PROVIDINE TOPICO	1000	LT	R\$ 19,80	R\$ 19.800,00
117	SCALP Nº 19	5000	UM	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
118	SCALP Nº 21	1000	UM	R\$ 0,20	R\$ 200,00
120	SCALP Nº 25	1000	UM	R\$ 0,22	R\$ 220,00
121	SCALPE Nº 27	1000	UM	R\$ 0,20	R\$ 200,00
124	SERINGA AGULHADA 10 ML 25X7	100.000	UM	R\$ 0,34	R\$ 34.000,00
126	SONAR PORTATIL	4	UM	R\$ 340,20	R\$ 1.360,80
129	SONDA VESICAL DE DEMORA Nº 14	100	UM	R\$ 2,52	R\$ 252,00
130	SONDA VESICAL DE DEMORA Nº 16	100	UM	R\$ 2,52	R\$ 252,00
131	SONDA VESICAL DE DEMORA Nº 20	100	UM	R\$ 2,52	R\$ 252,00
132	SONDA URETRAL Nº08	100	UN	R\$ 0,63	R\$ 63,00
133	SONDA URETRAL Nº14	100	UN	R\$ 0,63	R\$ 63,00
137	SORO FISIOLÓGICO 500 ML 0,9% COM 24	60.000	UM	R\$ 4,22	R\$ 253.200,00
141	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POTE 400G	20	UM	R\$ 21,60	R\$ 432,00
143	TERMOMETRO DIGITAL	50	UM	R\$ 9,90	R\$ 495,00
146	TESOURA METYENBAUM CURVA 12 CM	10	UM	R\$ 12,60	R\$ 126,00
147	TESOURA METYENBAUM CURVA 20 CM	10	UM	R\$ 12,60	R\$ 126,00
150	VITAMINA K 10 MG/ML	10.000	AMP	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 534.265,60	
LOTE III - DEMANDA ESPONTANEA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE – 100ML	5000	FRA	R\$ 1,76	R\$ 8.800,00
3	CINARIZINA 75MG	25000	CP	R\$ 0,16	R\$ 4.000,00
4	CITALOPRAM 20MG	2000	CP	R\$ 0,27	R\$ 540,00
9	CLORIDRATO DE TRAMADOL AMPOLA 100 MG/ML	1000	AMP	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
19	NIFEDIPINO 20MG	2000	CP	R\$ 0,11	R\$ 220,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.930,00	
LOTE IV - DIABETES MELLITUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERINGA 1 ML COM AGULHA 0,38X13 27,5G1/2 PARA INSULINA EMBALADAS UNICAMENTE E ESTERIL	5000	UN	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.000,00	
LOTE V - MATERIAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HE MOSTOP	4	UN	R\$ 36,00	R\$ 144,00
4	AGENTE DE UNIAO + PRIMER 3M (adesivo single bond)	12	UN	R\$ 65,36	R\$ 784,32
5	AGULHA CURTA ODONTOLÓGICA	40	CX	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
6	AGULHA CURTA TERUMO	60	CX	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
7	AGULHA LONGA ODONTOLÓGICA	8	CX	R\$ 29,00	R\$ 232,00
10	AMALGAMA VELVALOY PÓ VIDRO DE 30GR	100	UN	R\$ 171,00	R\$ 17.100,00
11	ANESTESICO ARTICAINA 4%	30	CX	R\$ 30,60	R\$ 918,00
14	BABADOR COLORIDO	30	PCT	R\$ 7,36	R\$ 220,80
16	BROCA 701	30	UN	R\$ 8,10	R\$ 243,00
17	BROCA 702	30	UN	R\$ 8,10	R\$ 243,00
24	BROCA LA	40	UN	R\$ 14,22	R\$ 568,80
25	BROCA TRANSMETÁLICA	6	UN	R\$ 9,54	R\$ 57,24
28	CAMARA ESCURA	1	UN	R\$ 117,00	R\$ 117,00
30	CARBONO	10	UN	R\$ 4,48	R\$ 44,80
31	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO DETECTOR	10	UN	R\$ 4,48	R\$ 44,80
33	CITOCAINA 3% 1,8 C/ 50 TUBOS	30	CX	R\$ 30,60	R\$ 918,00
37	CREME DENTAL COM FLUOR	3.000	UN	R\$ 1,31	R\$ 3.930,00
38	ENDO FROST TESTE DE VITALIDADE	2	UN	R\$ 27,00	R\$ 54,00
39	ENHANCE	35	UN	R\$ 12,60	R\$ 441,00
45	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA COMPRIMIDO	100	UND	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
46	FIO DE SUTURA SEDA 4.0 COM AGULHA	10	CX	R\$ 41,40	R\$ 414,00
47	FIO DENTAL GRANDE	10	UN	R\$ 7,56	R\$ 75,60
49	FLUOR DURAFAT	20	UN	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00
50	FLUOR EM CAPSULA INODON	20	CX	R\$ 12,42	R\$ 248,40
51	FLUOR GEL 200ML	50	UN	R\$ 4,86	R\$ 243,00
52	GLUTARALDEIDO	30	LT	R\$ 9,54	R\$ 286,20
53	GORRO	10	CX	R\$ 6,30	R\$ 63,00
54	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	4	UN	R\$ 3,42	R\$ 13,68
57	IRM PO 50G	20	UN	R\$ 12,42	R\$ 248,40

58	JALECO DE TNT COM PUNHO GG C/ 5 UNIDADES	40	UN	R\$ 12,42	R\$ 496,80
59	JALECO DE TNT COM PUNHO P C/ 5 UNIDADES	40	UN	R\$ 12,42	R\$ 496,80
60	KIT VITRO FILL	12	UN	R\$ 45,00	R\$ 540,00
61	KIT DE ACABAMENTO DE RESINA	8	UN	R\$ 45,00	R\$ 360,00
64	LIDOCAINA SPRAY 10% 120ML	10	UN	R\$ 79,20	R\$ 792,00
67	MATRIZ DE AÇO 5 MM	10	UN	R\$ 1,80	R\$ 18,00
68	MATRIZ DE AÇO 7 MM	30	UN	R\$ 1,80	R\$ 54,00
69	MERCÚRIO PRA AMALGAMA	50	UN	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
73	MICROBRUSH	40	UN	R\$ 12,42	R\$ 496,80
75	OLEO PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	4	FRA	R\$ 21,60	R\$ 86,40
76	OTOSPORIN	10	UN	R\$ 6,30	R\$ 63,00
77	OXIDO DE ZINCO PO	4	UN	R\$ 9,00	R\$ 36,00
79	PASTA DIAMANTADA PARA POLIMENTO DE RESINA	8	UN	R\$ 7,20	R\$ 57,60
80	PASTA PROFILATICA	20	UN	R\$ 6,30	R\$ 126,00
82	PELICULA RADIOGRAFICA KODAK VELOCIDADE E Infantil	20	PCT	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
83	PELICULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL ADULTO KODAK 31X41MM VELOCIDADE E	20	PCT	44,82	R\$ 896,40
85	PORTA AMALGAMA	4	UN	R\$ 23,40	R\$ 93,60
86	PORTA BROCA (BROQUEIRO C/ 36 BROCAS ALTO LAVAVEL)	8	UN	R\$ 23,40	R\$ 187,20
88	PORTA RESÍDUO INOX	2	UN	R\$ 36,00	R\$ 72,00
89	POSICIONADOR ADULTO	1	UN	R\$ 36,00	R\$ 36,00
90	POSICIONADOR INFANTIL	1	UN	R\$ 34,20	R\$ 34,20
103	SELANTE	1	UN	R\$ 14,22	R\$ 14,22
104	SINDESMOTOMO	4	UN	R\$ 5,22	R\$ 20,88
105	SOLUÇÃO FIXADORA	30	UN	R\$ 5,22	R\$ 156,60
111	TIRA DE AÇO	30	UN	R\$ 7,74	R\$ 232,20
112	TIRA DE AÇO PARA POLIMENTO INTERDENTAL	50	UN	R\$ 7,74	R\$ 387,00
113	TIRA DE LIXA PARA POLIMENTO INTERDENTAL EM RESINA	10	UN	R\$ 11,88	R\$ 118,80
115	TRICRESOL	4	UN	R\$ 7,20	R\$ 28,80
116	ULTRASSON COM JATO DE BICARBONATO	1	UN	R\$ 1.782,00	R\$ 1.782,00
117	VITRE BOND 3M	10	UND	R\$ 39,60	R\$ 396,00
118	VITROFILL – DFL	10	UN	39,6	R\$ 396,00
VALOR TOTAL					R\$ 48.712,34

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão da Autorização de Fornecimento e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura podendo ser prorrogada na forma da lei.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ALTO BOA VISTA - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 012/2014 para Registro de Preços nº 011/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, ou conforme os repasses Federais e Estaduais;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade e ou/ Secretaria Municipal de ALTO BOA VISTA - MT, localizada na Av. serra nova, 975, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de ALTO BOA VISTA - MT e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita na prefeitura Municipal de Alto Boa vista, no endereço a seguir: Av. serra nova, nº 975, Centro –Alto Boa Vista - MT, indicados, a quem caberá conferi-lo e lavar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.1.1- A entrega de medicamento quando solicitada deverá ser entregue com data de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data de vencimento.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pela prefeitura Municipal de Alto Boa vista, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a prefeitura Municipal de Alto Boa vista não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de cinco (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de cinco (cinco) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Fornecedora

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 – Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial 012/2014 sistema de Ata de Registro de Preços nº 011/2014, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias,

facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração: **Secretaria Municipal de Saúde.**

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2014 para Registro de Preços Nº 011/2014.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial 012/2014 para Registro de Preços nº 011/2014 e proposta da empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 019/2009 e 001/2010, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

ALTO BOA VISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

THIAGO DO EGITO ARAUJO

Ret Farma Dist de Medicamentos

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF nº:

2ª

NOME:

CPF nº:

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:18CC049D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº109/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2014

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Edi Batista Ribeiro de Miranda, e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 115/2014 de 03 de Julho de 2014, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO

GARÇAS, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a empresa CLÍNICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 17.905.358/0001-66, localizado na Rua Ponta Porã, nº761 – Apt. 1204, Sala 01-Vila Aurora, Parte III, Rondonópolis - MT, com o valor de R\$886.000,00(Oitocentos oitenta seis mil reais), conforme Edital do Processo.

Alto Garças – MT, 03 de Dezembro de 2014.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA

Pregoeira.

Publicado por:

Marciana Vila Alves

Código Identificador:51F47624

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Alto Garças por intermédio de sua Pregoeira e no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115/2014, de 03 de Julho de 2014, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 083/2014**, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO MATERIAL E SERVIÇOS DE REBOQUE, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data de abertura: 17/12/2014

Data de Cancelamento: 15/12/2014

Motivo: Cancelamento do certame diante de interesse público (Artigo 49 da Lei 8.666/93).

Alto Garças - MT, 15 de Dezembro de 2014.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA

Pregoeira

Portaria nº 115/2014

Publicado por:

Marciana Vila Alves

Código Identificador:15AEEA72

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 031/2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO 031/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o RESULTADO do Pregão 031/2014, cujo objeto é: **Fornecimento de Refeições (Marmitex) para atender as secretarias municipais**, onde se sagrou vencedora a **Maria Angélica Gomes Cardozo**, CPF: 870.208.741-34, nos Itens 01 e 02 com o valor individual de R\$ 11,00 (Onze Reais) e o valor total de R\$ 35.530,00 (Tinta e Cinco Mil Quinhentos e Trinta Reais).

Alto Paraguai - MT, 15 de Dezembro de 2014.

CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente CPL

Publicado por:
Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:1E941427

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL
COMPLEMENTAR 01 007/2014/PMAT

RETIFICAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL.

Onde se lê:

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – Provas Objetivas -
Edital n.º 07/2014/PMAT-MT

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL:

Português: Interpretação de texto; Elementos da organização textual; Denotação e conotação; Funções da linguagem; Estruturas argumentativas; Variação linguística: as diversas modalidades de registro; Aspectos lexicais: emprego e variação lexical; O nome e seu emprego; O pronome e seu emprego; Emprego de tempos e modos verbais; Regência nominal e verbal; Concordância nominal e verbal; Estrutura do período e da oração: aspectos sintáticos e semânticos; Ortografia; Acentuação; Pontuação; Tópicos de Língua Portuguesa padrão. **Conhecimentos Gerais:** Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalho; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), o governo da Presidenta Dilma Rousseff. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Alto Taquari/MT.

Conhecimentos Específicos: O debate contemporâneo sobre o Serviço Social: as demandas sociais para a profissão; Políticas sociais públicas, cidadania e direitos sociais no Brasil; Proposta de intervenção na área social: planejamento estratégico, planos, programas, projetos e atividades do trabalho; Pesquisa e planejamento em Serviço Social: a construção do conhecimento, metodologias qualitativas; Assistência social com garantia de direitos Seguridade Social (Saúde, Assistência Social e Previdência); Prática profissional em diversos campos de atuação na Saúde Pública: Assistência à Saúde e Vigilância à Saúde; A intervenção do Assistente Social nas Condições e Relações do Trabalho; O Assistente Social na construção e desenvolvimento do projeto político-pedagógico: atuação multidisciplinar; Estratégias e procedimentos teórico metodológicos em Serviço Social - articulação com a situação de intervenção; Metodologia do Serviço Social: Métodos utilizados na ação direta com indivíduos, grupos e segmentos populacionais, técnicas e entrevista utilizadas no Serviço Social; Álcool, tabagismo, outras drogas e redução de danos; Estratégias, instrumentos e técnicas de intervenção: abordagem individual, técnicas de entrevista, abordagem coletiva, trabalho com grupos em rede e com famílias, atuação na equipe interprofissional (relacionamento e competência); Ética e Legislação Profissional; Estatuto do Idoso e política estadual do idoso; Estatuto da criança e adolescente; Lei orgânica da assistência social LOAS, NOB/SUAS e NOB/RH; Atuação do conselho tutelar; Política Nacional de Assistência Social; Normas para municipalização da gestão e organização municipal da assistência social.

Leia-se:

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – Provas Objetivas -
Edital n.º 07/2014/PMAT-MT

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL:

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL:

Português: Interpretação de texto; Elementos da organização textual; Denotação e conotação; Funções da linguagem; Estruturas argumentativas; Variação linguística: as diversas modalidades de registro; Aspectos lexicais: emprego e variação lexical; O nome e seu emprego; O pronome e seu emprego; Emprego de tempos e modos verbais; Regência nominal e verbal; Concordância nominal e verbal; Estrutura do período e da oração: aspectos sintáticos e semânticos; Ortografia; Acentuação; Pontuação; Tópicos de Língua Portuguesa padrão. **Conhecimentos Gerais:** Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalho; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), o governo da Presidenta Dilma Rousseff. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Alto Taquari/MT.

Conhecimentos Específicos: O debate contemporâneo sobre o Serviço Social: as demandas sociais para a profissão; Políticas sociais públicas, cidadania e direitos sociais no Brasil; Proposta de intervenção na área social: planejamento estratégico, planos, programas, projetos e atividades do trabalho; Pesquisa e planejamento em Serviço Social: a construção do conhecimento, metodologias qualitativas; Assistência social com garantia de direitos; Seguridade Social (Saúde, Assistência Social e Previdência); Prática profissional em diversos campos de atuação na Saúde Pública: Assistência à Saúde e Vigilância à Saúde; A intervenção do Assistente Social nas Condições e Relações do Trabalho; O Assistente Social na construção e desenvolvimento do projeto político-pedagógico: atuação multidisciplinar; Estratégias e procedimentos teórico metodológicos em Serviço Social - articulação com a situação de intervenção; Metodologia do Serviço Social: Métodos utilizados na ação direta com indivíduos, grupos e segmentos populacionais, técnicas e entrevista utilizadas no Serviço Social; Álcool, tabagismo, outras drogas e redução de danos; Estratégias, instrumentos e técnicas de intervenção: abordagem individual, técnicas de entrevista, abordagem coletiva, trabalho com grupos em rede e com famílias, atuação na equipe interprofissional (relacionamento e competência); Ética e Legislação Profissional; Estatuto do Idoso e política estadual do idoso; Estatuto da criança e adolescente; Lei orgânica da assistência social LOAS, NOB/SUAS e NOB/RH; Atuação do conselho tutelar; Política Nacional de Assistência Social; Normas para municipalização da gestão e organização municipal da assistência social; Prática Profissional e Interdisciplinaridade; Comunicação Comunitária e Popular; Metodologias de Trabalho Integrado e Protagonismo Popular: Agentes Sociais, Territorialização e Família; Direitos e Seguridade Social: Constitucionalização e Marco Legal das Políticas Setoriais e de Defesas de Direitos; Estado, Questão Social e Políticas Públicas; Práxis da Gestão Social; Política de Assistência Social e o SUAS - Princípios, Gestão e Instâncias da Política; Política de Saúde e o SUS - Princípios, Gestão e Instâncias da Política; Orientações Técnicas sobre o PAIF – Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:DEED1D7A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 138/2014

“Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, a pedido, do cargo de **Mecânico**, efetivo, o Servidor **Leomar Rodrigues Barbosa**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 023.663.101-29.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de Novembro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Paes Capoci

Código Identificador:9D929965

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 140/2014

“Dispõe sobre exoneração de Diretora do Departamento de Saúde Hospitalar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, do Cargo de **Diretora do Departamento de Saúde Hospitalar**, a Senhora **Tânia Aparecida dos Santos**, inscrito devidamente no CPF/MF sob o nº 432.485.351-72, nomeado através do Decreto nº 180/2013, de 03 (três) de maio de 2013.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 26 de novembro de 2014.

MAURICIO JOEL DE SA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Paes Capoci

Código Identificador:02DEC5B3

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 142/2014

“Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, a pedido, do cargo de Agente de Serviço Público, efetiva, a Servidora **Luzia Fagundes dos Santos**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 730.850.061-68.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de Dezembro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Paes Capoci

Código Identificador:D3F98AAF

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 143/2014

“Dispõe sobre a nomeação de Diretor do Departamento de Infra Estrutura Urbana e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Infra Estrutura Urbana**, código CC- 8.100, o Senhor **Dalcy Amaro da Costa**, CPF/MF – 010.892.681-81, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de dezembro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Paes Capoci

Código Identificador:724D8026

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 144/2014

“Dispõe sobre a nomeação de Chefe da Seção de Assistência a Criança e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Assistência a Criança**, código CC- 5.040, o Senhor **CARLOS ALFREDO GORINI DE ARRUDA**, CPF/MF – 360.637.979-04, nos termos da Lei Municipal nº 390/2014.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de dezembro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Paes Capoci

Código Identificador:24ED4682

PREFEITURA MUNICIPAL REVOGAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, torna público a **REVOGAÇÃO** da **Tomada de Preços nº 020/2014**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 13 de novembro, pag. 151, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 14 de novembro, pag. 08 e na Folha do Estado no dia 14 de novembro, pag. 06 por razões de interesse

público decorrente de fato superveniente conforme caput do artigo 49 da Lei 8.666/93.

Alto Taquari/MT, em 12 de dezembro de 2014.

CACILDA FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Jusineia Menezes de Carvalho

Código Identificador:EBD9269C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 634/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO NAS DATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta a partir de 15 de dezembro de 2014 até 30 de janeiro de 2015.

ARTIGO 2º - Os serviços essenciais inerentes à saúde pública, coleta de lixo, limpeza pública e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

ARTIGO 3º - Cada secretaria deverá manter funcionários de plantão para atender situações de emergência, os quais serão alternados de acordo com a programação dos respectivos secretários municipais responsáveis.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Apiacás-MT, 12 de dezembro de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidia Maria Silva Contrera

Código Identificador:BCD977CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 323/2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Prorrogação de Licença para exercer cargo eletivo à servidora pública municipal Srª. **MARIA DE JESUS LUNA BRITO**, ocupante do cargo Agente de Vigilância – Portaria nº 257/2009, no período de 14/12/2014 à 31/12/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publica-se.

Apiacás-MT; 14 de Dezembro de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidia Maria Silva Contrera

Código Identificador:AB43CC8D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no orçamento do município de Araguainha e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Araguainha, **Sra. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender as seguinte dotação orçamentária:

003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
002 - ARAGUAIA - PREV
009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
003 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
0099 - OUTROS
2051 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL
3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS....R\$ 40.000,00
TOTAL.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior ocorrerão por conta de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei Municipal nº. 714/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2013 e nos Anexos da Lei nº. 723/2013 - Lei do Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2014 a 2017, Órgão 03– SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO, Unidade Orçamentária 002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL – ARAGUAIA-PREVI.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vander Lúcio Nunes de Jesus

Código Identificador:2FCADCBD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, torna público, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/2014, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, INCLUSIVE SUA MANUTENÇÃO. Dia – 30/12/2014. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro até o dia 30/12/2014 as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Araputanga – MT, 15 de Dezembro de 2014.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO

Pregoeiro

Publicado por:
 Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:1521F4D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 032/2014

O Secretário Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal Nº 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Classe dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
cumpra-se.**

Secretaria Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2014.

ANEXO I

Elevação de Classe dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei Nº 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASS/NÍVEL	VALOR
Joaquim José de Andrade	Professor	01/04/1987	B/1.59	R\$ 3.091,95
Valeria Aparecida Firmino	Professora	23/11/2011	B/1.04	R\$ 2.022,40

Araputanga - MT, 12 de Dezembro de 2014.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
 Jaqueline Cristina Fraga
Código Identificador:7A07DA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 033/2014

O Secretário Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal Nº 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Nível da Profissional da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
cumpra-se.**

Secretaria Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2014.

ANEXO I

Elevação de Nível da Profissional da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei Nº 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASS/NÍVEL	VALOR
Daiane Pereira Leite Costa	Apoio Administrativo Educacional	02/12/2011	B/1.04	R\$ 893,21

Araputanga - MT, 12 de Dezembro de 2014.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
 Jaqueline Cristina Fraga
Código Identificador:9A250ED7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 245/2014

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA;
 CONTRATADA: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA;
 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, NA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; VALOR GLOBAL: R\$ 777.750,00; VIGENCIA: 12/12/2014 à 11/12/2015; PREGÃO ELETRÔNICO N 63/2013 - REGISTROS DE PREÇOS.

Publicado por:
 Claudia Maria Tscha
Código Identificador:7ACACC01

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 246/2014

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA;
 CONTRATADA: IVECO LATIN AMERICA LTDA; REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, NA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO

FEDERAL E MUNICÍPIOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; VALOR GLOBAL: R\$ 604.440,00; VIGENCIA: 12/12/2014 à 11/12/2015; PREGÃO ELETRÔNICO N 63/2013 - REGISTROS DE PREÇOS.

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:69D0AE1B

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 247/2014

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GENEDITE ALVES DOS SANTOS - MEI; REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA FUNÇÃO DE CUIDADOR DE IDOSOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE ARIPUANA; VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00; VIGENCIA: 15/12/2014 À 14/06/2015; PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2014.

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:BC8E880C

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Curador do FAPEMA - Fundo Municipal de Previdência Social de Aripuanã/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 637, de 2006, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária 15 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O FAPEMA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Aripuanã/MT, 15 de dezembro de 2014.

LUIZ CARLOS LEANDRO DE SOUSA
Presidente do Conselho Curador

Membros:

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:09E9636E

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Curador do FAPEMA - Fundo Municipal de Previdência Social de Aripuanã/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 637, de 2006, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária 15 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O FAPEMA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Aripuanã/MT, 15 de dezembro de 2014.

LUIZ CARLOS LEANDRO DE SOUSA
Presidente do Conselho Curador

Membros:

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:339D932C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 141/2014

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 141/2014, levado a efeito às **10h00min do dia 12/12/2014**, teve como resultado: **LICITAÇÃO DESERTA**.

Aripuanã-MT, 15 de Dezembro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Andreia Pereira da Silva
Código Identificador:7A0E0ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 148/2014

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 148/2014, levado a efeito às **09h30min do dia 15/12/2014**, teve como resultado: **LICITAÇÃO DESERTA**.

Aripuanã-MT, 15 de Dezembro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Andreia Pereira da Silva
Código Identificador:726117F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 145/2014

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 145/2014, levado a efeito às **08h00min do dia 15/12/2014**, sagrou-se vencedora a empresa: **GENEDITE ALVES DOS SANTOS 30262810425**.

Aripuanã – MT, 15 de Dezembro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:BF608EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 144/2014

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o Processo Licitatório Pregão Presencial 144/2014.

Até ser concretizada a homologação, a Administração poderá revogar a licitação, desde que invocando fatos supervenientes. Com a homologação e a adjudicação, encerra-se a licitação e se caracteriza o ato jurídico perfeito – não na aceção de produzir direito adquirido a contratação, mas no sentido de extinguir-se a licitação.

Jurisprudência do STJ

“1. No procedimento licitatório, a homologação é o ato declaratório pelo qual a Administração diz que o melhor concorrente foi o indicado em primeiro lugar, constituindo-se a adjudicação na certeza de que será contratado aquele indicado na homologação.

2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade.”

Verificando que um dos sócios da empresa Industria de Carrocerias e Aplainados Modelo LTDA ME é servidora publica municipal, cargo comissionado Srª Magda Cristina Eichenberg de Vargas Witcel, a Administração resolve revogar o processo licitatório por oportunidade e conveniência.

Aripuanã-MT, 15 de Dezembro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Ana Cristina da Silva Cappelesso

Código Identificador:DF7C37D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 001/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Leilão nº 001/2014, levado a efeito às 08 (oito) horas do dia 08/12/2014, tendo os seguintes resultados:

01(um) Ônibus Placa CLU 7215, MB/OF 1318, ano/modelo 1992/1992, Cor Azul, Chassi 9BM384088NB946564, Capacidade para 45 Passageiros, com preço inicial avaliado em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), e o mesmo foi arrematado pelo valor de R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais) pelo Sr. Paulo Cezar Chinikoski, **Item 07:** 01 (um) Ar Condicionado Eletrolux 7.500 220 V EC, com preço inicial avaliado em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), e o mesmo foi arrematado pelo valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) pelo Sr. Fabrício Ricardo Bortoloto, **Item 13:** 01 (um) Veículo Fiat Uno Mille Placa JZJ 0781, com 4 portas gasolina ano 2.001 mod. 2.002 Cor Cinza, Chassi 9BD15822524337393, com preço inicial avaliado em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), e o mesmo foi arrematado pelo valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) pelo Sr. Thiago Naves Nunes, **Item 14:** 01 (um) Veículo Fiat Uno Mille Placa NIY 9182 flex 1.0, ano 2007, modelo 2008, 04 portas, Cor Branca Chassi 9BD15822786066377, com preço inicial avaliado em R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), e o mesmo foi arrematado pelo valor de R\$ 7.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais) pelo Sr. William Fernandes, **Item 16:** 01 (um) Caminhão Marca/modelo Ford Cargo 1422, Placa JYG 9512, CHASSI 9BFXTTRDT7PDB02762, com preço inicial avaliado em R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), e o mesmo foi arrematado pelo valor de R\$ 7.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais) pelo Sr. Rodrigo Ferreira Lima, **Item 17:** 01 (um) Veículo Modelo/ Marca Pick-up Toyota, Hilux, DLX LN107L-PRMDS Cabine Dupla com 4 Portas a Diesel ano 1997, cor Prata, Placa JYQ0141, com preço inicial avaliado em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), e o mesmo foi arrematado pelo valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), pelo Sr. Fabrício Ricardo Bortoloto, **Item 18:** 01 (um) Pá carregadeira Marca Komatsu Modelo Wal 80-1B, com equipamento Frontal com 118 HO série B1231, com preço inicial avaliado em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), e o mesmo foi arrematado pelo valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), pelo Sr. Adão Neves Barbosa, **Item 19:** 01 (uma) Caminhonete Hilux Placa NJV 3982 4X4 Banco de Couro, Cor Prata, Diesel, 2011/2011,

Renavam 324193262, Chassi 8AJFZ29G9B6132085., com preço inicial avaliado em R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), e o mesmo foi arrematado pelo valor de R\$ 69.100,00 (Sessenta e Nove Mil Reais), pelo Sr. Thiago Naves Nunes, **Item 22:** 01 (uma) M tritadora/desintegradores DPM-12, com preço inicial avaliado em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), e o mesmo foi arrematado pelo valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), pelo Sr. Jose Miron Manzano, **Item 23:** 01 (uma) M Plantadeira Adubadeira de Linhas Marca Tatu, Mod T2SI 03, Linhas Disco Esp 3600, com preço inicial avaliado em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), e o mesmo foi arrematado pelo valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), pelo Sr. Jose Miron Manzano, **Item 24:** Sucatas de Vários Itens (01 Roçadeira, 03 Carreta Agrícola, 01 Roçadeira hidráulica, com preço inicial avaliado em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), e o mesmo foi arrematado pelo valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), pelo Sr. Derival Fagundes Odilon, **Item 25:** Veículo Fiat Uno Way Placa NUC 2899 1.0 4 Cilindros Cor Branco Banchisa ano/modelo 2010/2011. Chassi 9BD195162B0030987 Renavam 234450126, com preço inicial avaliado em R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), e o mesmo foi arrematado pelo valor de R\$ 15.100,00 (Quinze Mil e Cem Reais), pelo Sr. Marinalda Ferreira Fabrin.

NÃO HOUVE INTERESSADOS EM ARREMATAR OS ITENS ABAIXO:

ITEM 01: 01(um) Ônibus Placa CLU 7215, MB/OF 1318, ano/modelo 1992/1992, Cor Azul, Chassi 9BM384088NB946564, Capacidade para 45 Passageiros, **ITEM 02:** 01(um) Ônibus Placa CLU 7205, MB/OF 1318, ano/modelo 1992/1992, Cor Azul, Chassi 9BM384088NB946515, Capacidade para 45 Passageiros, **ITEM 03:** 01(um) Ônibus Placa LAU 1461, MB/OF 1318, ano/modelo 1995/1995, Cor Branca, Chassi 9BM384088SB055809, Capacidade para 42 Passageiros, **ITEM 04:** 01(um) Ônibus Placa ADI 5815, MB/OF 1113, ano/modelo 1993/1993, Cor Branca, Chassi 34405811615652, Capacidade para 45 Passageiros., **ITEM 05:** 01(um) Veículo Fiat Placa HSD 2852, Modelo Doblo Cargo Caminhonete Ambulância, ano 2004/2004, Cor Branca, Chassi 9BD22315842006058, **ITEM 06:** 01(um) Caminhonete Marca/Modelo GM Colina D 4x2, Ano 2005, Placa KAA 9376, Chassi 9BG138GC05420751, **ITEM 08:** 01(um) Microscópio com 05 objetivas de 25 (vinte e cinco) vezes, Marca Benfer, **ITEM 09:** 01(um) Microscópio binocular com 05 (cinco) objetivas, **ITEM 10:** 01(um) Microscópio esteriocópio, **ITEM 11:** 01(um) Televisão 21 polegadas LG Tela Plana Mono, **ITEM 12:** 01(um) Veículo Caminhonete Chevrolet Cor Branca GM-S/10 2.8 4x4 Chassi. 9BG138BC01C410660 Ano/Mod2001 Placa JZE 5075, **ITEM 15:** 01(um) Veículo Ducato Cargo 2.8 TDI Placa NIZ 0632 Turbo com Intercooler, fiat, ano/modelo 2007, Adapt p/ Ambulância Chassi 93W244F1382022028, **ITEM 20:** 01(um) Veículo Caminhonete L200 Outdoor Mitsubishi, Placa NJF 1779, Cor Preto, GLS 2008/2009, Renavan 981863728, CHASSI 93XHNK7409C848738, **ITEM 21:** 01(um) M beneficiamento de arroz Zacharias Mod. 2x3.

Aripuanã-MT, 15 de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Cristina da Silva Cappelesso

Código Identificador:0C091E75

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2014 JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE AS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES

A Câmara Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **Concurso Público de Provas e Títulos** para o preenchimento de vagas dos no Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Barão de Melgaço. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente

instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

1. Divulgar que **NÃO HOUVE** a Interposição de Recursos de Candidatos (as) quanto a Divulgação da Relação de Inscrições;

2. Homologar em Definitivo a Listagem Completa dos Candidatos (Anexo I);

3. Divulgar a Listagem de Concorrência dos Candidatos por Cargo (Anexo II);

4. Divulgar o Mapa Estatístico por Cargo (Anexo III);

5. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.intecsisinformatica.com.br** e Publicada na Imprensa Oficial do Município (**www.amm.gov.br**) e afixada no Mural da Câmara Municipal de Barão – MT.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Barão de Melgaço - MT, 12 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO ODENILSON DA SILVA
Presidente Câmara Municipal

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ORLANDO JUCELINO DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:B22A1662

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2014 DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

A Câmara Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **Concurso Público de Provas e Títulos** para o preenchimento de vagas dos no Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Barão de Melgaço. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

1. Divulgar o Gabarito Oficial das Provas Objetivas de Múltipla Escolha realizadas no dia **14 de Dezembro de 2014**, conforme abaixo.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

ASSESSOR JURÍDICO

Português: (01 B) (02 C) (03 D) (04 A) (05 D) (06 A) (07 B) (08 C) (09 A) (10 C)

C. Gerais: (11 C) (12 D) (13 D) (14 D) (15 B)
C. Espec.: (16 D) (17 B) (18 B) (19 D) (20 B) (21 A) (22 D) (23 D) (24 C) (25 A) (26 C) (27 B) (28 B) (29 C) (30 B)

CONTADOR

Português: (01 B) (02 C) (03 D) (04 A) (05 D) (06 A) (07 B) (08 C) (09 A) (10 C)

C. Gerais: (11 C) (12 D) (13 D) (14 D) (15 B)
C. Espec.: (16 D) (17 A) (18 B) (19 A) (20 D) (21 D) (22 C) (23 A) (24 A) (25 C) (26 C) (27 A) (28 C) (29 B) (30 A)

ENSINO MÉDIO COMPLETO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Português: (01 D) (02 B) (03 C) (04 A) (05 D) (06 B) (07 C) (08 C) (09 A) (10 B)

Matemática: (11 D) (12 D) (13 A) (14 B) (15 C)

C. Gerais: (16 C) (17 D) (18 C) (19 B) (20 A)
C. Espec.: (21 A) (22 D) (23 B) (24 A) (25 D) (26 D) (27 B) (28 D) (29 B) (30 D)

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Português: (01 D) (02 C) (03 A) (04 C) (05 B)

C. Gerais (06 C) (07 C) (08 A) (09 C) (10 D) (11 B) (12 C) (13 A) (14 B) (15 A)

C. Espec.: (16 D) (17 A) (18 B) (19 B) (20 D) (21 D) (22 D) (23 D) (24 C) (25 D) (26 D) (27 D) (28 D) (29 D) (30 D)

2. Definir o prazo de 02 (dois) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista no Edital Nº 001/2014 contado da data da publicação deste Edital;

3. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.intecsisinformatica.com.br** e Publicada na Imprensa Oficial do Município (**www.amm.gov.br**) e afixada no Mural da Câmara Municipal de Barão – MT.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Barão de Melgaço - MT, 15 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO ODENILSON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Comissão Organizadora do Concurso Público
ORLANDO JUCELINO DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:FD191240

GABINETE DO PREFEITO LEI 455 DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Barão de Melgaço, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Barão de Melgaço tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Barão de Melgaço ou agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do

exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo (a) Ouvidor (a) Geral, nomeado (a) pelo (a) Prefeito (a) para um mandato de dois anos, dentre os servidores do quadro efetivo da Prefeitura municipal de Barão de Melgaço.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor (a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III - ser integrante do quadro permanente da Administração Pública Municipal;

IV – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Campinas e de Secretários do mesmo município;

V – não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 4º - O (A) Ouvidor (a) Geral do Município possui as seguintes prerrogativas:

I – autonomia e independência funcional;

II – recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único – A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do (a) Prefeito (a), desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio e ouvido previamente o Conselho Consultivo da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 5º - Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Barão de Melgaço;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º - Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral do Município compreende:

I – Gabinete do Ouvidor;

II – Coordenadoria Setorial Técnica;

§ 1º - A estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município tem suas funções descritas no Anexo I da presente Lei.

§ 2º - O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo vice presidente do Conselho Consultivo.

§ 3º - Os serviços auxiliares do Ouvidor serão efetuados, preferencialmente, por servidores municipais efetivos mediante remanejamento interno, com todas as garantias do Estatuto do servidor público municipal.

Art. 7º - Para o fim do disposto na presente Lei, fica transformado em 1 (um) cargo de Ouvidor Geral do Município, de igual provimento e equiparado ao de Secretário Municipal.

Art. 8º - O cargo de Ouvidor Geral do Município terá o mesmo nível hierárquico, atribuições e prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes no artigo 4º desta lei.

Art. 9º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 10 – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 11 – A Ouvidoria Geral do Município de Barão de Melgaço terá um Conselho Consultivo composto de 07 (sete) membros, incluído na qualidade de membro, o Ouvidor Geral que o presidirá.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os diversos setores da sociedade civil organizada.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

I – conhecerem os recebimentos constantes do item I do artigo 2º;

II – proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

III – emitirem pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;

IV – ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no artigo 5º, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no artigo 4º, parágrafo único.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 anos, podendo ser reconduzido por até uma vez, mediante indicação da organização a qual ele represente.

§ 5º - Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I – em razão de enfermidade ou óbito;

II – a pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;

III – por destituição nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 4º, parágrafo único.

Art. 12 – A Ouvidoria Geral do Município de Barão de Melgaço terá sede própria apartada do Paço Municipal.

Art. 13 – Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a atividade "Administração da Ouvidoria Geral do Município de Barão de Melgaço".

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, indicará nos termos do artigo 43 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 15 de agosto de 2014.

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:C0AA3A47

GABINETE DO PREFEITO
LEI 456/2014 DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre Autorização ao Executivo Municipal para realizar, abertura de Credito Adicional Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições Legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barão de Melgaço aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento vigente para reforço da dotação abaixo relacionada, com seu respectivo valor:

Identificação	Código	Descrição
Órgão	12	Secretaria Municipal de Comunicação, cultura e Desporto
Unidade	001	Secretaria Municipal de Comunicação, cultura e Desporto
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Programa	0009	Incentivo as atividades culturais, esportivas e Comunicação.
Atividade	2050	Incentivo as atividades culturais, esportivas, pesca, turismo, Cavalgada e outros.
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Valor		R\$. 6.754,20

Identificação	Código	Descrição
Órgão	12	Secretaria Municipal de Comunicação, cultura e Desporto
Unidade	001	Secretaria Municipal de Comunicação, cultura e Desporto
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Programa	0009	Incentivo as atividades culturais, esportivas e Comunicação.
Atividade	2050	Incentivo as atividades culturais, esportivas, pesca, turismo, Cavalgada e outros.
Elemento de despesa	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.
Valor		R\$. 6.000,00

Identificação	Código	Descrição
Órgão	12	Secretaria Municipal de Comunicação, cultura e Desporto
Unidade	001	Secretaria Municipal de Comunicação, cultura e Desporto
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Programa	0009	Incentivo as atividades culturais, esportivas e Comunicação.
Atividade	2050	Incentivo as atividades culturais, esportivas, pesca, turismo, Cavalgada e outros.
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Valor		R\$. 8.700,00

Art. 2º Para amparar a abertura do crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos mencionados no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, proveniente do excesso de arrecadação até o exercício vigente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo condicionado a enviar no prazo de 60 (Sessenta) dias, após a realização das obras a prestação de contas a Câmara municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço, 15 de agosto de 2014.

ANTÔNIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:CDD49FA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI 458/2014 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Autorização ao Executivo Municipal para realizar abertura de Credito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá Outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento vigente para reforço da dotação abaixo relacionada, com seu respectivo valor:

Identificação	Código	Descrição
Órgão	12	Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto
Unidade	001	Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0009	Incentivo as Atividades Culturais, Esportivas e Comunicação
Atividade	1037	Construção do Centro de Eventos de Barão de Melgaço
Elemento de despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Valor: R\$1.491.073,13 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil e setenta e três reais e treze Centavos)		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos mencionados no inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, proveniente do excesso de arrecadação até o exercício vigente.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a executar as obras num prazo de 06 (seis) meses e 07 (sete) meses após a aprovação desta lei para enviar a prestação de contas a Câmara Municipal da referida obra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço, 19 de setembro de 2014.

ANTÔNIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:5C51BB02

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 459/2014 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre denominação de espaço publico da CAMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGAÇO sendo, : PAÇO MUNICIPAL; : PLENARIO; : SALA DE SESSOES; : SALA DE ADMNISTRAÇÃO.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGAÇO-MT, no uso das atribuições e prerrogativas, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe a Mesa diretora, com vista à decisão do soberano Plenário, o presente Projeto de Lei, que versa sobre a:

DENOMINAÇÃO DE NOME DE ESPAÇO PUBLICO DA CAMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGAÇO-MT

Artigo 1º - Denomina o Nome do Espaço do Prédio da Câmara Municipal de VEREADOR *LUIZ Jose de Araujo – in-memoria*

Artigo 2º - Denomina o Nome do Plenário da Câmara Municipal de VEREADOR *MANOEL MIQUEL DE ARAUJO – in memória*

Artigo 3º - Denomina o Nome da Sala de Reuniões da Câmara Municipal de VEREADOR *PEDRO DUARTE DA SILVA- in memória*

Artigo 4º - Denomina o Nome da Sala de Administração da Câmara Municipal de VEREADOR *HENRIQUE Luiz da Silva – in-memoria*

Barão de Melgaço, 19 de Setembro de 2014

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Gonçalo Brandão de Arruda

Código Identificador:6ACFCE47

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº460, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISSE XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISSE II, DO §3º, DO ART.37 E NO §2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art.37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que ficará instalado na Sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, av. Augusto Leverger, 1410, centro.

Parágrafo Único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

I – disponibilizar atendimento presencial ao público;

II – receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III – orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo de resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico WWW.baraodemelgaco.mt.gov.br;

IV – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V – elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site WWW.baraodemelgaco.mt.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dado, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§3º. Na hipótese do inciso III do §2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá:

I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no site eletrônico WWW.baraodemelgaco.mt.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V – indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de informação ao Cidadão – SIC;

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art.9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico WWW.baraodemelgaço.mt.go.br as seguintes informações de interesse público:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III – receita orçamentária arrecadada;

IV – repasses ou transferências de recursos financeiros;

V – execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII – remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

IX – contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I – um representante da secretaria Municipal de administração;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – um representante do Departamento de Informática;

IV – um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da comissão Mista de Reavaliação de informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I – manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - Requisitar da autoridade que classifica informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III – rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoas interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV – recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de reavaliação de Informações cabe:

I – presidir os trabalhos da Comissão;

II – aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III – dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV – designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V – convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;

VI – remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:

I – promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV – definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na internet e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de

informações e as disposições do Decreto Federal nº. 7.724, 16 de maio de 2012.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 10 de outubro 2014.

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gonçalo Brandão de Arruda

Código Identificador:182E80A8

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 461/2014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO RIBEIRO TORRES, Prefeito Municipal de Barão De Melgaço Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12º. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2015 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 14º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2014, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15º. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2015, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de outubro de 2014.

CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16º. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17º. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18º. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21º. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23º. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2015, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24º. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25º. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

- I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2014;
- II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2015, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 27º - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF. Art. (Art. 22 § único, V da LRF).

Art. 29º -Na execução orçamentária de 2015, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30º. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, para o aplicativo LRF - Cidadão.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado

até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2015, e de fevereiro de 2016, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 32º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2015, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 33º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2014, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2015 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

- I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
- II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 34º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço/MT, em 24 de Outubro de 2014.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:1C20AFFE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 462/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 02 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO- MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Antônio Ribeiro Torres, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço- MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicável aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, subordinado ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a maior eficiência e continuidade das ações administrativas, mediante:

I – Adoção do princípio do mérito para ingresso, desenvolvimento na carreira e remuneração;

II – Capacitação dos funcionários e a melhoria da qualificação do servidor público, em caráter geral e permanente;

III – Valorização e dignificação da função pública, imprimindo-lhe o máximo de rendimento e utilização social em face da profissionalização do servidor público municipal, como profissional a serviço da sociedade.

Parágrafo único. Os atuais Grupos Ocupacionais e Categorias Funcionais da Administração Direta passam a integrar os Grupos Ocupacionais Funcionais previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º – Para efeito desta Lei considera-se:

I – Cargo Público – conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional cometidas a um servidor;

II – Servidor Público – pessoa legalmente investida em cargo ou função remunerada no município, independentemente do regime adotado: estatutário concursado ou nomeado para cargo de confiança;

III – Servidor Público Efetivo ou de Carreira – pessoa legalmente investida no serviço público, por ingresso mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, sob o regime estatutário;

IV – Carreira – conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento nas classes dos cargos ou empregos que a integrem;

V – Classe – conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e responsabilidade;

VI – Categoria Funcional – conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

VII – Grupo Ocupacional – conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento e complexidade;

VIII – Nível – é o nível de vencimento, fixado em Lei, para o cargo ou emprego permanente ocupado pelo servidor na classe, identificado por numerais romanos;

IX – Qualificação Profissional – conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira;

X – Quadro de Pessoal – conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, funções, empregos permanentes, quantitativamente indicados e distribuídos em carreiras, da cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

XI – Lotação – quantitativos de cargos e empregos de caráter permanente, que integram o quadro de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

XII – Vencimento – soma do vencimento básico com o valor global das vantagens permanentes e gerais; remuneração de cargo público.

XIII – Interstício – período de tempo estabelecido como mínimo ou máximo necessário para que o servidor se habilite à promoção.

XIV – Gratificação de Função – é a vantagem acessória ao salário do servidor, atribuída pelo exercício de Cargo de Confiança.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º – O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, compõe-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I – DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, integrante do Anexo I desta Lei;

II – DE PROVIMENTO EFETIVO, integrante do Anexo I desta Lei;

§ 1º A estrutura nominal e os quantitativos são parte integrantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º Os valores dos vencimentos das classes que integram os Grupos Ocupacionais de Provimento em Comissão e Efetivos são os fixados nas tabelas dos Anexos II, respectivamente.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º – O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão abrangem os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, dispostos no anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os requisitos de Competência e Confiança.

§ 2º O servidor poderá ser cedido para exercer cargo em comissão ou função de confiança para qualquer órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município.

I – Fica de responsabilidade do Órgão ou Entidade cessionária o pagamento dos proventos do servidor cedido.

II – O término da cessão do servidor ocorrerá somente a pedido do mesmo ou para atender interesse do Órgão Cessionário.

§ 3º Todo servidor de provimento efetivo ou não, que vier a ocupar cargo de Provimento em Comissão poderá receber remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado, conforme definido no Anexo I.

§ 4º Os servidores efetivos que forem nomeados para Cargos de Provimento em Comissão receberão o vencimento correspondente ao cargo de carreira, Classe e Nível em que se encontram posicionados, acrescido do respectivo percentual de gratificação de função, conforme Lei 179/97, remuneração correspondente ao Cargo Comissionado.

§ 5º O percentual cessará, automaticamente, com a exoneração do servidor do cargo comissionado.

§ 6º Se o servidor optar por receber a remuneração correspondente ao Cargo Comissionado a que foi nomeado, deixa de receber o vencimento de carreira passando a receber apenas o valor da remuneração desse cargo até a sua exoneração e retorno a sua posição anterior.

§ 7º Os Secretários Municipais, serão remunerados com subsídio em parcela única, fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, sem direito a qualquer vantagem acessória.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º – O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo abrange os cargos de carreira da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, providos através de concurso de provas e/ou de provas e títulos, obedecendo às disposições do Art. 37 da Constituição Federal, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório. O grupo ocupacional de servidores efetivos se subdivide em:

I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:

II – ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO, APOIO OPERACIONAL e APOIO TÉCNICO, desdobrados em:

a) APOIO ADMINISTRATIVO;

b) APOIO OPERACIONAL;

c) APOIO TÉCNICO.

§ 1º Os cargos de provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT são os constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

§ 2º O ingresso do servidor dar-se-á na classe e nível inicial da carreira para a qual foi nomeado, obedecendo os demais critérios e os interstícios de tempo, para efeito de promoção horizontal e vertical.

§ 3º Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação no desempenho do cargo.

§ 4º Todo ano será realizado, preferencialmente nos meses de outubro, novembro e dezembro, a avaliação no desempenho das funções do cargo de servidor público municipal de Barão de Melgaço, onde será nomeada uma comissão de gestão de pessoas composta de três servidores efetivos indicados: um pelo Prefeito Municipal, um pelo secretário de administração, e um pelo sindicato dos servidores municipais de Barão de Melgaço.

§ 5º Compete a Comissão de Gestão de Pessoas operacionalizar a Avaliação de Desempenho dos servidores municipais, respeitados os princípios da Administração Pública, onde o Servidor Público deverá ter resultado médio igual ou superior a 7,0 (sete) na Avaliação de Desempenho, para obter a progressão funcional.

§ 6º O Programa de Avaliação de desempenho conterá, para efeitos de avaliação, previsão acerca das situações resultante da rotina laboral do servidor entre elas, assiduidade, falta injustificada, existência de sanção/punição resultante de processo disciplinar administrativo, pontualidade, entre outras a serem definidas pela referida Comissão.

Art. 6º – Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, constantes dos Anexos desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura Municipal ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos integrantes dos Anexos desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço – MT, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO I

DO QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 7º – O Quadro de Atividades de Nível Superior abrangem os cargos cujas tarefas requerem elevado grau de complexidade na sua realização, exigindo conhecimentos teóricos e práticos com formação de nível universitário, certificado de graduação de 3º grau, reconhecido pelo MEC.

Art. 8º – Os Cargos do Quadro de Atividades de Nível Superior são estruturados em linha horizontal de acesso, identificadas por letras maiúsculas, constantes nas tabelas do Anexo II desta Lei. Para acesso nas classes deste quadro o servidor deve atender as seguintes exigências:

I – Classe A – habilitação específica de grau superior completo, com certificado reconhecido pelo MEC;

II – Classe B – habilitação específica de grau superior completo, com certificado reconhecido pelo MEC, e especialização na sua área de formação, relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função, com duração mínima de 360 horas;

III – Classe C – habilitação específica de grau superior completo, com certificado reconhecido pelo MEC, e curso de mestrado na sua área de formação, relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função, com duração mínima de 400 horas, ou cinco anos de atuação após conclusão do curso de especialização;

IV – Classe D – habilitação específica de grau superior completo, com certificado reconhecido pelo MEC, e curso de doutorado na sua área de formação, relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função, com duração mínima de 600 horas, ou oito anos de atuação após conclusão do curso de especialização, iniciando interstício após a última progressão horizontal;

§ 1º. Cada classe da tabela salarial desdobra-se em 08 (oito) níveis, que constituem os níveis na linha vertical de progressão.

SUBSEÇÃO II

DO QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 9º – Este grupo é composto de cargos que exigem escolaridade de nível Médio Completo.

Art. 10 – Os Cargos do Quadro de Atividades de Nível Médio são estruturados em linha horizontal de acesso, identificadas por letras maiúsculas, constantes na tabela do Anexo II desta Lei. Para acesso nas classes deste quadro o servidor deve atender as seguintes exigências:

I – Classe A: Habilitação específica no ensino Médio completo ou curso de profissionalização específica equivalente ao nível Médio;

II – Classe B: Curso Técnico Profissionalizante com duração mínima de 1.500 horas ou 2 (dois) anos de duração, reconhecido pelo MEC, na área relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função, com registro no Órgão ou Conselho competente.

III – Classe C: Habilitação específica de grau superior completo, na área relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função, com certificado reconhecido pelo MEC.

IV – Classe D: habilitação específica de grau superior completo, com especialização na área relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função, com duração mínima de 360 horas, relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da função, reconhecida pelo MEC;

Parágrafo Único. Cada classe da tabela salarial desdobra-se em 08 (oito) níveis, que constituem as referências na linha vertical de progressão.

SUBSEÇÃO III

DO QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPLETO

Art. 11 – Este grupo é composto de cargos que exigem escolaridade de nível Fundamental incompleto e completo.

Art. 12 – Os Cargos do Quadro de Atividades de Nível Fundamental são estruturados em linha horizontal de acesso, identificadas por letras maiúsculas, constantes na tabela do Anexo II desta Lei. Para acesso nas classes deste quadro o servidor deve atender as seguintes exigências:

I – Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental incompleto e completo;

II – Classe B: habilitação em nível de ensino médio.

III – Classe C: Curso Técnico Profissionalizante com duração mínima de 1.500 horas ou 2(dois) anos de duração, reconhecido pelo MEC, na área relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função, com registro no Órgão ou Conselho competente; ou habilitação em grau superior completo, reconhecido pelo MEC.

IV – Classe D: habilitação específica de grau superior completo, com especialização na área relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função, com duração mínima de 360 horas, relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da função, reconhecida pelo MEC;

§ 1º Cada classe da tabela salarial desdobra-se em 08 (oito) níveis, que constituem as referências na linha vertical de progressão.

CAPÍTULO IV**DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA**

Art. 13 – O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da promoção e da progressão.

Art. 14 – Os cargos que compõem o quadro de servidores do Município de Barão de Melgaço são estruturados em linha horizontal de classes de “A” a “D”, e, na vertical de níveis de “1” a “8”.

Parágrafo Único - Cada classe desdobra-se em 08 (oito) níveis, indicados por numerais que para a promoção ou progressão, obedecerão ao cumprimento do interstício de tempo, à qualificação e desempenho do servidor, podendo alcançar a Classe Salarial “D”, Nível 08.

Art. 15 – Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do princípio do mérito para efetivação da promoção e progressão, quando for caso, são definidos nas seções seguintes.

SEÇÃO I**DA PROMOÇÃO DE CLASSE**

Art. 16 – Promoção é a passagem do servidor estável da classe em que se encontra para a classe subsequente.

Parágrafo Único Para efeito de promoção exigir-se-á um interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício em cada classe, a contar do final do estágio probatório.

Art. 17 – A promoção do Servidor Municipal da Administração dar-se-á em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observada o desempenho eficaz de suas atribuições.

§ 1º Todo servidor nomeado para a carreira dos profissionais da Administração Pública Municipal será enquadrado exclusivamente na classe e nível inicial da sua categoria funcional.

§ 2º Eventualmente, de acordo com a Lei específica que regulamenta carga horária de determinada Profissão, pode ser especificado no edital do concurso carga horária inferior àquela dos demais candidatos a servidores Municipais.

§ 3º O Servidor da administração que cumprir as exigências do artigo 8º, 10º e 12º desta lei e tiver cumprido o interstício de tempo, será promovido para a classe seguinte a que se encontra, no primeiro nível da nova classe, obedecendo rigorosamente o escalonamento de classes, ou seja, nenhum servidor poderá avançar mais de uma classe de uma só vez.

§ 4º A análise e conclusão para promoção ou não do servidor, será realizada pela Comissão Especial, que será formada por 03 (três) componentes, conforme representatividade abaixo descrita;

01- Representante da Secretaria de Administração

02- Diretor do Departamento de Recurso Humano

03- Representante do Sindicato do Servidor Público Municipal

§ 5º – A comissão será nomeada pelo Prefeito, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 6º - O Requerimento de Promoção deverá ser protocolado junto a comissão especial de avaliação, acompanhado dos documentos que comprove a nova habilitação, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer conclusivo pela promoção ou não do servidor.

I – O Secretário de Administração terá 10 (dez) dias para homologar ou não o parecer conclusivo da Comissão Especial, que em caso de não homologação deverá justificar sua decisão de forma motivada, de tudo dando ciência ao servidor por meio de notificação pessoal,

II – Da decisão que trata o inciso acima, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias ao Chefe do Executivo, a contar da notificação do interessado.

§ 7º O chefe do Poder Executivo poderá emitir, através de decretos, normas complementares para regulamentação do processo de promoção dos servidores, em conformidade com a Lei 179/97.

SEÇÃO II**DA PROGRESSÃO DE NÍVEL**

Art. 18 – Progressão é a passagem do servidor estável, aprovado em período probatório, do nível que se encontre para outro imediatamente superior dentro da mesma classe e cargo.

§ 1º São requisitos necessários para a progressão:

I – Qualificação;

II – Assiduidade no serviço;

III – Tempo de serviço.

§ 2º A progressão será concedida por:

I – Cumprimento de interstício de no mínimo 01 (um) ano no mesmo nível, quando a progressão se der através de qualificação e no mínimo 03 (três) anos quando a progressão se der através de cumprimento de prazo.

II – Assiduidade no serviço, com no máximo 05 (cinco) faltas injustificadas no período de interstício.

§ 3º A Progressão se dará de duas formas:

I – Por qualificação, através de participação em processo de capacitação, ou;

II – Automática, por cumprimento de prazo de 03 (três) anos ininterruptos, sem Progressão ou Promoção.

§ 4º A progressão por qualificação se dará quando o servidor participar de cursos, comprovados através de certificação, de formação/qualificação relacionada as atribuições do cargo que ocupa, com as seguintes cargas horárias:

I – Servidores do quadro de nível superior – 240 (duzentas e quarenta) horas;

II – Servidores do quadro de nível médio ou nível médio técnico – 200 (duzentas) horas;

III – Servidores do quadro de nível fundamental – 160 (cento e sessenta) horas.

§ 5º A carga horária a que se refere o parágrafo anterior poderá ser completada através da soma de mais de um curso com carga horária mínima de duração de 15 (quinze) horas cada. Poderão ser utilizados cursos que tenham sido concluídos em até 02 ano antes do requerimento de progressão.

§ 6º Certificados de cursos utilizados para o processo de Promoção não poderão ser utilizados para Progressão ou vice versa.

§ 7º A contagem de tempo para a Progressão Automática, será de interstício de no mínimo de 03 (três) anos, e será sempre reiniciada quando o servidor tiver a Progressão por qualificação ou a Promoção.

§ 8º O Servidor que receber punição administrativa no período aquisitivo, não poderão ser beneficiados com a progressão ou promoção funcional, reiniciando a contagem de tempo a partir da decisão administrativa final do parecer conclusivo da Comissão Especial no processo de promoção ou progressão.

§ 9º O servidor contra o qual for instaurado sindicância, inquérito ou processo administrativo não poderá ser beneficiado com a progressão ou promoção até transito e julgado da decisão para fins de aplicação do parágrafo acima.

§ 10º O processo de contagem de tempo para efeito da Progressão ou Promoção se dará a partir do final e conclusão do estágio probatório.

§ 11º O chefe do Poder Executivo poderá emitir, através de decretos, normas complementares para regulamentação do processo de progressão dos servidores.

CAPÍTULO V

DO REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 19 – Todos os servidores efetivos serão reenquadrados, respeitando o direito adquirido. Os servidores que ao tempo da publicação desta lei contar com mais de 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício serão reenquadrados dentro da mesma classe em que se encontra avançando o nível conforme tabela a seguir, no prazo de 30 (trinta dias):

REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR POR TEMPO DE SERVIÇONIVELÁ AVANÇAR

DE 120 A 180 MESES 2

DE 181 A 240 MESES 2

DE 241 MESES EM DIANTE 2

§ 1º - Se não houver na tabela nível à avançar dentro da classe em que se encontra o servidor, este permanecerá no nível e classe que se encontra.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

Art. 20 – As atividades e programas de capacitação e aperfeiçoamento do servidor, como parte integrante do Subsistema Desenvolvimento de Recursos Humanos, serão planejados e organizados pela Secretaria Municipal de Administração, órgão central do Sistema de Recursos Humanos, destinando-se a proporcionar aos servidores:

I – capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas de atividade correspondente às respectivas carreiras;

II – conhecimentos, habilidades e técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais da Administração Pública Municipal;

III – conhecimentos técnicos e habilidades de direção, chefia e assessoramento, visando inclusive à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Municipal.

§ 1º Os programas de capacitação relacionados a cada carreira deverão ter em vista, precipuamente, a habilitação do servidor para o eficaz desempenho das atribuições inerentes às respectivas classes e à classe imediatamente superior, incluídas as dos cargos de direção e assessoramento a elas vinculados.

§ 2º Além dos cursos, os programas serão desenvolvidos através de estágios internos de treinamento em serviço ou outras formas de capacitação no trabalho.

§ 3º Além da Secretaria de Administração, outras secretarias participarão de avaliações de formação e capacitação do servidor, indicando as necessidades específicas de formação para cada grupo de servidores.

Art. 21 – As atividades de planejamento e organização das capacitações e aperfeiçoamentos serão desenvolvidas:

I – pelo órgão central do Sistema de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

II – pelos órgãos setoriais do Sistema de Recursos Humanos.

Art. 22 – Compete ao órgão central do Sistema de Recursos Humanos, através do Subsistema Desenvolvimento de Recursos Humanos, formular políticas e programas, supervisionar, coordenar sua implantação e avaliar resultados dos programas de capacitação e aperfeiçoamento.

§ 1º Definidas as necessidades de formação e capacitação, cabe ao servidor, de acordo com o seu interesse, buscar a formação correspondente.

§ 2º A execução das atividades de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas as entidades públicas ou privadas, especialmente na capacitação dos Recursos Humanos, observadas as normas pertinentes, mediante convênios ou contratos.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO

Art. 23 – Para os efeitos desta Lei, considera-se Vencimento à retribuição devida ao servidor pela efetiva prestação de seus serviços, que será revisada anualmente, na forma do art. 37, Inciso X da Constituição Federal, instituindo a data base em Janeiro de cada Ano.

Art. 24 – Os vencimentos das classes das carreiras serão escalonados em níveis designadas por remuneração cardinal crescente, constituindo as faixas de vencimentos.

Art. 25 – Os valores dos níveis dos vencimentos para os cargos dos órgãos da Administração Direta constam da Tabela de Vencimentos do Anexo II, que se desdobra nos Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G, II-H, II-I, II-J, II-K, II-L; II-N desta Lei.

§ 1º As remunerações dos Cargos de Provimento em Comissão constam da Tabela de Cargos, Anexo I desta Lei.

§ 2º Os servidores efetivos que assumirem Cargos de Provimento em Comissão receberão o vencimento base mais o adicional, como Função Gratificada, que cabe ao servidor de carreira ou, poderão optar pelo recebimento da remuneração integral do cargo, a que dispõe a tabela do Anexo I desta Lei.

§ 3º Nenhum servidor Municipal poderá receber vencimento inferior a 01 (um) Salário Mínimo Oficial.

CAPITULO VIII

DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Art. 26 – Fica criado o prêmio de produtividade para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos e de Fiscal de Tributos em razão do desempenho individual e coletivo do agente fiscal, condicionado ao incremento da receita própria da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT.

§ 1º A forma de apuração do esforço individual e coletivo do Auditor Fiscal de Tributos e do Fiscal de Tributos, aferido periodicamente, para o incremento real no produto da arrecadação tributária municipal e fixação dos parâmetros para cálculo do adicional de produtividade será estabelecida através de Lei Complementar.

§ 2º As metas de incremento da receita própria serão fixadas trimestralmente pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 27 – O servidor efetivo que for designado para coordenar ação, programa ou projeto receberá, a título de incentivo, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

Parágrafo Único. As Ações, os programas ou projetos a que se refere o caput deste artigo serão aqueles criados oficialmente pelo chefe do Poder Executivo e normatizado pelo Secretário titular da Secretaria que estiver vinculado a referida ação, programa ou projeto.

SEÇÃO I

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 28 – Será concedida adicional por exercício em atividades consideradas insalubres ou perigosas.

§ 1º - A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade será feita através de perícia médica, e/ou conforme dispõem as normas definidas pela legislação federal (NR 15).

§ 2º - O valor do adicional de que trata este artigo será calculado sobre o salário de acordo com a Lei do TST, Sumula 228.

§ 3º - o direito ao adicional por atividade, insalubre ou perigosa, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

CAPITULO IX

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal de Administração a implantação e administração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e a orientação, supervisão da elaboração, da implantação e da administração das demais entidades da Administração.

Art. 30 – Os reenquadramentos decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários serão processados segundo orientação, supervisão e coordenação de Secretaria Municipal de Administração.

CAPITULO X

DAS FÉRIAS

Art. 31 – Todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 32 – Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço, o Servidor terá direito a férias, em conformidade com § 2º do art. 96 da Lei 179/97.

Art. 33 – Independente de solicitação, será pago aos servidores, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

CAPITULO XI

DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 34 - Após cada quinquênio, ininterrupto, de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo do vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - Para fins de que se trata este artigo, será considerada para início da contagem do interstício de tempo, conforme o que preve a lei 179/97.

Art. 35 - Não será concedida licença prêmio ao servidor publico municipal que no período aquisitivo:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) Licença para tratar de interesses particulares;
- c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença
- d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 36- O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá exceder 1/3 (um terço) da lotação da unidade administrativa do órgão.

Art. 37 - Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente a escala dos servidores que estarão em gozo da licença prêmio por assiduidade.

§ 1º - A referida escala deverá obedecer rigorosamente a ordem cronológica do período aquisitivo à concessão da referida licença.

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir normas complementares à fiel execução deste instrumento legal, bem como efetuar ajustes ou suplementação orçamentária para implementação da presente Lei Complementar.

Art. 39 – Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Servidores mediante contrato por tempo determinado.

Art. 40 – As atribuições dos cargos das carreiras criados por esta lei integram o Anexo III.

Art. 41 – Cabe a Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com outras secretarias, a edição de normas e regulamentos sobre atitudes e comportamentos funcionais dos servidores, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 42 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os Anexos integrantes desta Lei através de Lei ordinária.

Art. 43 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 44 – As disposições desta Lei vinculam-se integralmente ao Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT.

Art. 45 – O Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, procedendo a regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço/MT, 31 de Outubro de 2014.

ANTÔNIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gonçalo Brandão de Arruda

Código Identificador:33115659

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 463/2014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade do Município de Barão de Melgaço e dá outras Providências”.

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de Barão de Melgaço um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Habitação, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 9 (nove) representantes do Poder Público e da sociedade, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) o Secretário de Administração, na qualidade de Presidente do Conselho;
- b) o Secretário de Habitação.

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Associação dos Pescadores;

IV – 01 (um) representante da Igreja Batista;

V – III – 01 (um) representante do Centro Espírita;

VI – 01 (um) representante da EMPAER;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;

VIII – 01 (um) representante da Igreja Católica.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de III a VII, serão eleitos por segmento a cada 3 anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política estadual de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º Os membros do CEC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º Cada câmara setorial será composta por 4 membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º A Secretaria de Habitação proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 7º A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-Mt, 07 de Novembro de 2014.

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gonçalo Brandão de Arruda

Código Identificador:5A4D5E4D

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 464/2014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Denomina o espaço cultural da praça José Correa Ribeiro de espaço cultural “Esmelina Ana do Nascimento” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina o espaço cultural da Praça José Correa Ribeiro de espaço cultural “Esmelina Ana do Nascimento”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art., 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-Mt, 07 de Novembro de 2014.

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gonçalo Brandão de Arruda

Código Identificador:49270CBD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 108 31 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 365/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar apedido a Srª.ROSANE MARIASILVA LARA do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de Outubro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 31 de Outubro de 2014

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gonçalo Brandão de Arruda

Código Identificador:2B9DB607

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 109 04 DE NOVEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 365/2010.

RESOLVE

Art. 1º-Designar o SrºJOSÉ ANTÔNIO DE ARRUDA JÚNIOR, para exercer a função de Operador do Sistema Geo-Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 04 de Novembro de 2014.

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gonçalo Brandão de Arruda

Código Identificador:BCBBE183

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 110 04 DE NOVEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 365/2010.

RESOLVE

Art. 1º-Designar o SrºRAFHAEL GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES, matrícula nº 1393, Engenheiro Civil, para desempenhar atividades de fiscalização sobre execução de obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 04 de Novembro de 2014.

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gonçalo Brandão de Arruda

Código Identificador:127A24AB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 111 04 DE NOVEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar 07/2014..

RESOLVE

Art. 1º-Reintegrar o Servidor Srº Jelson Gonçalves de Arruda, a sua função de professor, conforme Art. 62 §2º da Lei 07/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação retroagindo seus efeitos para o dia 31 de Outubro de 2014

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 04 de Novembro de 2014

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:FE9B49FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112 04 DE NOVENBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar 07/2014.

RESOLVE

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 55 da Lei Complementar 07/2014, para a servidora:

RITA DE CASSIA GONÇALVES, referente ao quinquênio 2004 a 2009, período do seu afastamento será de 16/10/2014 a 16/01/2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de Outubro de 2014.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Barão de Melgaço, 04 de Novembro de 2014

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:C2D8A386

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113 12 DE NOVENBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar 07/2014.

RESOLVE

Art.1º Conceder ao servidor Srº DANIEL DA SILVA BARROS, licença para tratar de assuntos de interesse particular sem remuneração por período de 01 (ano) a partir de 12 de Novembro de 2014 a 12 de Novembro de 2015.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Barão de Melgaço, 12 de Novembro de 2014, 60º da Emancipação Política.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:FB271617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 365/2010.

Diante do recebimento do Ofício nº 04/2014 recebido da Procuradoria Geral do Município e pela inércia no pronto atendimento as informações importantíssimas solicitadas e não atendidas

RESOLVE

Conceder o prazo de 10 (dez) dias para que todos secretários respondam ao ofício nº 03/2014 expedido pela Procuradoria Municipal sob pena de afastamento temporário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Barão de Melgaço, 08 de Dezembro 2014

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:C7B0D1C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115 08 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 462 de 31 de Outubro de 2014.

RESOLVE

Art.1º - Designar os servidores: Alexandra Aparecida da Silva – Representante da Sec. Mun. de Administração, Paulo dos Santos Barros Gonçalves – Representante da Assessoria de Rec. Humanos, Antônio Virgílio da Silva – Representante do Sindicato dos Serv. Público Municipal, para compor a Comissão Especial de análise e conclusão para promoção de nível e classe dos servidores da Administração Pública Municipal.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Barão de Melgaço, 08 de Dezembro de 2014, 60º da Emancipação Política.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:ABA69435

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116 08 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Srº GERSON BENEDITO DA CONCEIÇÃO para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Dezembro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Barão de Melgaço, 08 de Dezembro de 2014

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:47DF2284

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº 021/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Maria Ivoneti Rohing.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de junho de 2005, que rege a previdência municipal, Anexo da Lei Complementar n.º 053 de 11 de julho de 2013, que Reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Barra do Bugres/MT e Lei Municipal n.º 2.118 de 02 de junho de 2014, que concedeu a última revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Maria Ivoneti Rohing**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 321.017 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 352.544.401-04, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem – Assistente de Saúde, Nível, “07”, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2014.02.00098P, a partir da data de 01/12/2014 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de dezembro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo Do BARRA-PREVI

Homologo:

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandra dos Santos Castro

Código Identificador:91F41C23

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 472/2014

BENEFICIÁRIO: SORAIA GOMES DA SILVA

OBJETO: A.A.E

VALOR: R\$ 724,00

VIGÊNCIA: 03/11/14 A 31/12/14

Publicado por:

Kaio Fernando Soares Carneiro

Código Identificador:690E5449

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 473/2014

BENEFICIÁRIO: APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA MOURÃO

OBJETO: PROFESSORA

VALOR: R\$ 727,07

VIGÊNCIA:

Publicado por:

Kaio Fernando Soares Carneiro

Código Identificador:06D8B47C

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 474/2014

BENEFICIÁRIO: DANNIELE VALADARES TAVARES

OBJETO: A.A.E

VALOR: R\$ 724,00

VIGÊNCIA: 03/11/14 A 31/12/14

Publicado por:

Kaio Fernando Soares Carneiro

Código Identificador:64D608E8

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 475/2014

BENEFICIÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA RIOS

OBJETO: TAE

VALOR: R\$ 1.187,35

VIGÊNCIA: 03/11/14 a 31/12/14

Publicado por:

Kaio Fernando Soares Carneiro

Código Identificador:855921C4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 139/2014 - DIVULGA RECESSO

DECRETO Nº 139/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Decreta o Recesso de atividades nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Brasnorte e dá outras providências,

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o encerramento do exercício financeiro e a necessidade de fechamento das contas anuais,

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de despesas, face a condução parcial da ordenação e despesas,

DECRETA

ARTIGO 1º - Paralisação em forma de Recesso de atividades nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Brasnorte, nos dias 22/12/2014 à 02/01/2015.

ARTIGO 2º - Convoca todos os Servidores Públicos Municipais, Excluídos os servidores que se encontram em férias ou licenças previamente concedidas para prestarem serviços funcionais internos, inclusive o setor de licitações no que tange aos procedimentos licitatórios, independente da Secretaria e Lotação;

Parágrafo Primeiro – Os horários de trabalho serão definidos pelo gestor de cada secretaria, dando-se preferência ao período matutino;

Parágrafo Segundo – Fica decretado ponto facultativo nos setores administrativos nos dias 24 e 31 de Dezembro do ano corrente;

Parágrafo Terceiro – Os servidores que estiverem em gozo de férias terão seus dias contados normalmente no período de recesso, não se confundindo um com outro;

ARTIGO 3º - As Secretarias que executam serviço essencial não sofrerão alteração em seus horários, que compreende: Secretaria de Finanças, DAE, Secretaria Municipal de Infra Estrutura, e Secretaria Municipal de Saúde e os Programas Sociais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, caso estes não possam ser paralisados.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários e/ou Chefes de setores de departamento, determinação por meio de uma escala prévia mínima, o funcionamento destas atividades.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, em quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Andressa Kunst Kempa

Código Identificador:1712E408**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 015/2014**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES
CONTRATADO: ANDERSON LUIZ CAITANO

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de valor ao contrato de prestação de Serviço de Desain Gráfico para atender o II Encontro de Gestores e RPPS de MT.

VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00.00.00.000999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Cáceres, 20 de novembro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Cáceres

Publicado por:

Katia Cristina Leite Nunes

Código Identificador:A5DE1209**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 605 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33159, de 01 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **CÉLIA REGINA EGUES** – Contadora - para exercer as funções de Chefe da Divisão Financeira e Acompanhamento de Receitas, da Secretaria Municipal de Finanças, em substituição a titular, no período de 12 de dezembro de 2014 a 22 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de dezembro de 2014.

BRUNO FRANK TEIXEIRA

Secretário Municipal Interino de Finanças

Afixado em 12.12.14.

Publicado por:

Estela da Silva Lopes

Código Identificador:8D0D06C6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 606 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 34509 e 34467 de 12 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Remanejar a servidora **ELIETE BAPTISTA MUCARI DE ALMEIDA** – Psicóloga, da Secretaria Municipal de Ação Social para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de dezembro de 2014.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 12.12.14.

Publicado por:

Estela da Silva Lopes

Código Identificador:5FB97897**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 609 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 34513 de 12 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSANA CARDOSO CARRELO MONARI** – Técnico Nível Superior, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Assistência ao Trabalhador, da Secretaria Municipal de Ação Social, no período de 17 de dezembro de 2014 a 15 de janeiro de 2015, em substituição ao titular Pedro Fidelis da Silva Filho que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2014.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 15.12.14

Publicado por:

Estela da Silva Lopes

Código Identificador:ECCECCA7**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.423 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), no orçamento-programa do Município de Campinápolis e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - PREVIDENCIA SOCIAL**010 - FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP****009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL****272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO****1090 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA****0099 - OUTROS****2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREVI - CAMP**

3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA FÍSICA R\$ 3.000,00

2.013 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.01.00.00.00 - APÓS. RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 202.000,00

3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES.....R\$ 15.000,00

3.1.90.05.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....R\$ 95.000,00

3.1.90.09.00.00.00 - SALÁRIO FAMÍLIA.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 320.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento das dotações descritas no artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:8C56FFE6

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2.422 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

Revoga Decreto municipal nº 2.376 de 01 de Agosto de 2014 que “abre crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para o fim que especifica e dá outras providências”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica revogado em todos os seus termos e para todos os efeitos o Decreto nº 2.376/2014, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2014.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:A303A320

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2.418 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

Disciplina as atividades junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal/Poder Executivo para o encerramento do exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os vultosos trabalhos relacionados ao encerramento do Exercício Financeiro de 2014;

Considerando as festividades alusivas ao nascimento de Cristo;

Considerando que o dia 26/12/2014 é feriado municipal;

Considerando as festividades de Réveillon;

DECRETA

Art. 1º -Os Órgãos da Administração Pública Municipal/Poder Executivo, no período de 24/12/2014 a 09/01/2015, desenvolverão suas atividades conforme as disposições desse Decreto.

§1º As atividades da Secretaria Municipal de Transportes serão desenvolvidas por meio de plantões:

I – Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Transportes a elaboração da escala de atendimento para o período de 24/12/2014 a 04/01/2015, após essa data, horário normal de funcionamento.

§2º Os Órgãos da Secretaria de Administração Geral abaixo elencados funcionarão da seguinte forma:

I – DETRAN – Suspende o atendimento ao público somente no período de 24/12/2014 a 28/12/2014, após essa data, atendimento normal.

II - Assessoria de Licitações e Contratos – Ficarão em sobreaviso no período de 24/12/2014 a 04/01/2015, após essa data, realizará somente trabalhos internos até 09/01/2015;

III – Os integrantes da Comissão de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe deverão realizar normalmente os Processos Licitatórios, mesmo que as datas dos certames incidam nos períodos referenciados nesse Decreto.

§3º – Os Órgãos da Secretaria Municipal de Finanças abaixo elencados funcionarão da seguinte forma:

I - Tesouraria - Ficarão em sobreaviso no período de 24/12/2014 a 04/01/2015, após essa data, realizará somente trabalhos internos até 09/01/2015;

II - Unidade Conveniada/SEFAZ – Suspende o atendimento ao público somente no período de 24/12/2014 a 28/12/2014, após essa data, atendimento normal;

III - Divisão de Contabilidade - Ficarão em sobreaviso no período de 24/12/2014 a 04/01/2015, após essa data, realizará somente trabalhos internos até 09/01/2015.

§4º – Secretaria Municipal de Saúde:

I – Administração - Suspende o atendimento ao público somente no período de 24/12/2014 a 04/01/2015, após essa data atendimento normal;

II - Hospital Municipal – Serviço Essencial – Excluído do presente Decreto;

III - CAPS - Suspende o atendimento ao público somente no período de 24/12/2014 a 28/12/2014, após essa data atendimento normal;

IV - Farmácia Básica - Suspende o atendimento ao público somente no período de 24/12/2014 a 28/12/2014, após essa data atendimento normal;

V – Laboratório de Análises Clínicas - Serviço Essencial – Excluído do presente Decreto;

VI - Unidades Básicas de Saúde - Suspende o atendimento ao público somente no período de 24/12/2014 a 28/12/2014, após essa data atendimento normal;

VII - Centro de Reabilitação - Suspende o atendimento ao público somente no período de 24/12/2014 a 28/12/2014, após essa data atendimento normal.

Art.2º Aos Profissionais da Educação Básica Municipal serão concedidos 30(trinta) dias de **FÉRIAS COLETIVAS** em

consonância com a Lei Complementar Municipal nº 027/2011, no período de 20/12/2014 a 18/01/2015.

§1º - O atendimento nas Escolas, Anastácio Feliciano Alves, E.M. Centro Educacional Carinho e Ternura, UMEI “Maria de Moraes Lima”, E.M. José Cordeiro e E.M. São José do Couto, no período de 05/01/2015 a 18/01/2015, das 12:00h às 18:00h será desenvolvido por uma equipe composta por:

Diretor Escolar;

Secretário ou Técnico Administrativo Escolar;

Apoio Administrativo Escolar.

§2º - Os profissionais constantes da equipe que atuará nas escolas no período de férias coletivas, usufruirão dos dias restantes de férias a que fazem jus, no decorrer do ano letivo de 2015 em datas previamente agendadas.

§3º - Os Profissionais da Educação Básica que desempenham atividades junto ao Órgão Central/SEMEC, retornarão às suas atividades, mediante convocação formal do Secretário, no dia 05/01/2015 e farão jus as prerrogativas anotadas no parágrafo anterior.

§4º - Os Profissionais que na data de início das férias coletivas ainda não tiverem completado o período aquisitivo, usufruirão normalmente das férias e a indenização do Terço Constitucional será paga após completado um ano de exercício.

Art. 3º - Os demais órgãos e Secretarias sediados no Paço Municipal desenvolverão internamente suas atividades, no período de 05/01/2015 a 09/01/2015.

Art.4º - No dia 12/01/2015 será reiniciado o atendimento ao público junto aos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal, nos horários habituais.

Art. 5º - O atendimento ao público junto ao Conselho Tutelar ficará suspenso no período de 24/12/2014 a 04/01/2015.

Parágrafo único - A Coordenadora do Conselho Tutelar publicizará a Escala de Plantões de Atendimento a população no período de Recesso.

Art.6º - O dia 02 de janeiro de 2015 será **Ponto Facultativo** nos Órgãos da Administração Pública Municipal, exceto para os plantões de caráter essencial.

Art. 7º - É obrigatória, e, responsabilidade de cada secretaria/órgão a publicização, com afixação em local visível, de comunicado contendo as datas e horários de atendimento durante os períodos referenciados neste decreto.

Art. 8º - A inobservância às disposições constantes desse Decreto ensejará a abertura de Processo de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 001/1993.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 04 de dezembro de 2014.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:69ABE128

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.419 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a remoção - por permuta - das servidoras que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto na Seção III – Da Remoção – Art. 47 da Lei Complementar nº 027/2011, notadamente o instituto da PERMUTA; Considerando o disposto no §2º do Art. 47 da Lei Complementar nº 027/2011;

Considerando o pedido formalizado pelas “permutantes”;

Considerando o Interesse do Ensino.

DECRETA

Art. 1º - Ficam removidas, por permuta, as Professoras da Educação Básica Municipal: ZILMA ALVES GOMES e MAGNA BARBOSA LOPES, para as seguintes Unidades Escolares;

Ord.	NOME DA PROFESSORA	ESCOLA DE ORIGEM	ESCOLA DE DESTINO
01	ZILMA ALVES GOMES	ESCOLA MUNICIPAL “CENTRO EDUCACIONAL CARINHO E TERNURA”	UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA DE MORAES LIMA”
02	MAGNA BARBOSA LOPES	UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA DE MORAES LIMA”	ESCOLA MUNICIPAL “CENTRO EDUCACIONAL CARINHO E TERNURA”

Parágrafo único – A Remoção mencionada no Art. 1º deste Decreto se dará a título precário.

Art. 2º - Notifique as servidoras, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a escola de origem, a escola de destino, a Chefia de Recursos Humanos, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 04 de dezembro de 2014.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:C25839A5

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.421 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o Processo de Desativação da Escola Municipal José Guilherme da Silva;

Considerando a necessidade do redimensionamento dos Profissionais da Escola Municipal José Guilherme da Silva;

Considerando o Interesse do Ensino.

DECRETA

Art. 1º - O Servidor **LINDOMAR PIABA BENTO**, passará a desempenhar suas funções como Professor de Educação Infantil junto a Unidade Municipal de Educação Infantil “Maria de Moraes Lima”.

§1º - O Professor referenciado no *caput* deste artigo deverá contar pontos e atribuir aulas, para o ano letivo de 2015, na Unidade Escolar referenciada no art. 1º deste Decreto.

§2º – O Servidor iniciará as atividades na Unidade Escolar mencionada no *caput* deste artigo, somente após a conclusão integral do processo de desativação da Escola Municipal “José Guilherme da Silva”.

Art. 2º - Notifique o servidor, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a escola de destino, a Chefia de Recursos Humanos, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 04 de dezembro de 2014.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:E9B769AE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº0021 /2014/SEMEC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de

trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Básica de Campinápolis, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, as Leis Complementares 49/98(Estadual), e Leis Complementares Municipal nº 027/2011, 028/2011 e 029/2011;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares Municipal assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2015, e as Matrizes Curriculares validadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão na respectiva unidade escolar para efetivos.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados na escola, em local público e de fácil acesso.

Art. 4º. O processo de contagem de pontos, de atribuição e de classificação final, para atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação básica referente à composição do quadro de pessoal das SALAS ANEXAS, localizadas na zona rural, será vinculado, o quantitativo de cargos e entrará no cômputo da unidade escolar de origem.

Art. 5º. Para contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 1º. Para o processo de contagem de pontos será necessário inserir ou atualizar todas as informações inerentes a formação do profissional no CADASTRO/PASTA DO SERVIDOR e caberá a escola e/ou SEMEC manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade, certificados, comprovante de endereço, telefone e diploma);

§ 2º. Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento dos “campos” dos Anexos I e Anexo II da Instrução Normativa 001/2014/SEMEC/MT de 09 de dezembro de 2014.

Anexos I:

DADOS PESSOAIS;
SITUAÇÃO FUNCIONAL;
HABILITAÇÃO: PUXAR DO CADASTRO PESSOAL;
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO;
NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR;
PONTUAÇÃO;
EM CASO DE EMPATE;
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE;

Anexo II:

DADOS PESSOAIS;

SITUAÇÃO FUNCIONAL;
FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO;
OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE;
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO;
READAPTAÇÃO;
NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL;
PONTUAÇÃO;
EM CASO DE EMPATE;
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE;

Art. 6º. Para comprovação da pontuação referente aos anos trabalhados será apresentado pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado, documentos comprobatórios do exercício na rede municipal de ensino, expedido pelo Gestor da unidade de origem.

Art. 7º. Para efeito de pontuação quanto a assiduidade em horas aulas com alunos, horas atividades, regime/jornada de trabalho, demais atividades escolares e/ou cursos de formação, as ausências amparadas pela Lei Complementar 027/2011, não deverão ser consideradas como faltas.

Art. 8º. Após confirmação da ficha de contagem de pontos, não será permitido alteração ficando a atribuição vinculada a ficha de contagem de pontos quanto ao critério de escolha.

I - Se professor, observar o item 4 – “*Opção de Atribuição*”- constante na ficha de contagem de pontos - anexos da Instrução Normativa 001/2014/SEMEC/MT, não sendo permitido optar por outra habilitação após confirmação da ficha no Sistema;

II Se professor, observar o item 4 – “*OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR PERÍODO*”- constante na ficha de contagem de pontos - anexos da Instrução Normativa 001/2014/SEMEC/MT, não sendo permitido optar por outro período matutino ou vespertino, após confirmação da ficha no Sistema;

III – Se servidor da área administrativa, observar o item - 4. “*Opção para a Função que concorre*” constante na ficha de contagem de pontos - anexos da Instrução Normativa 001/2014/SEMEC/MT - (assinalar apenas uma opção), não sendo permitido optar por outra função após confirmação da ficha;

Parágrafo único - os candidatos a contrato temporário que não atribuírem, ficarão no *Cadastro Geral de Reserva*, de acordo com o processo seletivo simplificado 2014/2015, durante todo o ano letivo.

Art. 9º. Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - Tempo maior de serviço na unidade escolar;

II - Tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III – Maior idade.

Art. 10. Os profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados, mencionados no Art. 2º da Instrução Normativa 001/2014/SEMEC/MT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Semec.

Art. 11. A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à Assessoria Pedagógica/SEMEC, até o dia 23/01/2015 o nome dos profissionais efetivos e/ou estabilizados que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela unidade.

Art. 12. A atribuição do professor do 1º Segmento do Ensino Fundamental em regime de unicência nas unidades escolares de Educação de Jovens e Adultos/EJA, está condicionada à justificativa elaborada pela escola e encaminhada para SEMEC, para análise e aprovação.

Art. 13. Para professores candidatos a contratos temporários em aulas livres ou em substituição deverá ser observado no ato da atribuição:

I – Carga horária máxima de 40 horas semanais;

II – 30 horas semanais para o professor que ocupa outro cargo público licitamente acumulável;

III - O professor candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário a ser cumprido;

IV – Ao professor articulador da aprendizagem, contratado temporariamente, será atribuído jornada de 20 horas semanais;

V- Ao professor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), Instrutor Surdo ou Professor surdo contratado temporariamente, será atribuída jornada de 20 horas semanais;

a) Somente será permitido a atribuição ao Professor de Intérprete de línguas se a escola apresentar essa demanda.

b) Na falta de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), Instrutor Surdo ou Professor Surdo, para atender a demanda da unidade escolar, excepcionalmente, poderá com a anuência da Assessoria Pedagógica/SEMEC ser atribuído ao professor contratado temporariamente com jornada de trabalho de 20 horas semanal;

Art. 14. Para atribuição de professores efetivos e/ou estabilizados deve-se observar:

I - O professor efetivo, deverá atribuir preferencialmente em uma única escola, proporcionando assim, condições do cumprimento integral de sua jornada de trabalho (horas/aulas e horas/ atividades);

Parágrafo único – Em caso de não completar a carga horária em uma única unidade escolar e após a complementação da jornada na área de conhecimento a Assessoria Pedagógica/Semec deverá completar sua carga horária, lotando-o em outra unidade oportunizando ao professor, o cumprimento da jornada integral prevista na Lei Complementar nº027/2011 e alterações posteriores.

II - Os professores que ocupam outro cargo público licitamente acumulável devem apresentar documentos de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02(duas) redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo e/ou estabilizado (em sala de aula e horas atividades) na rede municipal de ensino;

Art.15. Os contratos temporários de professores para aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão *rescindidos* no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - No caso de nomeação de concursados;

II - A pedido do interessado;

III - Quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - Apresentar no bimestre 10 %(dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - Descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI – Desempenho insatisfatório nas atribuições do cargo/função;

VII - Prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas municipal;

VIII - A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - Geração de subemprego;

X - Em caso de junção de turmas;

XI - Em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - Interesse da administração pública;

XIII - Quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV – Confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar ou Órgão Central.

Art. 16. Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX e XIV, do Artigo 15 desta Portaria, a rescisão do contrato será precedida de Processo de Sindicância, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da CF/88 e Lei Complementar 001/1993.

Art. 17. Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Assessoria Pedagógica/SEMEC, da ocorrência das situações que constam no artigo 15 e incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 18. Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - O professor que já ocupe dois cargos públicos;

II - Técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que já ocupe outro cargo público;

III - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicção Exclusiva;

IV - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - O técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VIII - O professor ou o técnico administrativo educacional em função relacionada aos Recursos Didáticos;

IX - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

X - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tenha sofrido penalidade disciplinar e ainda não esteja reabilitado;

XI - Os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 18 desta Portaria;

XII - Profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo;

XIII – Professor, Técnico e Apoio Administrativo Educacional que no ano letivo de 2014 não cumpriu com as obrigações contratuais (entrega de notas, diários, participação em eventos da escola, inassiduidade constante).

Art. 19. Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo, estas serão preenchidas observando rigorosamente os critérios constantes na 3ª Etapa de Atribuição da Instrução Normativa 001/2014/SEMEC/MT, obedecendo a ordem da contagem de pontos/classificação do profissional constante no cadastro geral da unidade escolar e somente quando inexistir servidor inscrito no cadastro da escola recorre-se ao *CADASTRO GERAL DE RESERVA* da SEMEC.

Parágrafo único – Se o candidato convocado por meio da afixação de edital de convocação publicado na SEMEC e escolas da rede municipal para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral dos classificados.

Art. 20. Caberá a Assessoria Pedagógica/SEMEC proceder à lotação do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 21. A contagem de pontos será realizada junto com o profissional o qual assinará termo de aceitação/concordância e após esse momento não caberá recurso contra o resultado da somatória.

Art. 22. A escola do Ensino Regular, que atender aluno com necessidade educacional especial, deverá atribuir aulas ao professor que possuir cursos de formação continuada na área conforme o número de serviços especializados necessários para a demanda escolar, desde que devidamente acompanhado de Parecer da SEMEC, para as seguintes formas de atuação:

I - Sala de recursos multifuncionais;

II - Professor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

III - Instrutor surdo (nível médio);

IV - Professor surdo (nível superior/Licenciatura).

§ 1º - A jornada de trabalho atribuída aos profissionais contemplados nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* do Artigo será de 27 horas semanais para o professor efetivo e 20 horas para o professor contratado temporariamente;

§ 2º - A disponibilidade ou contratação dos professores ou profissionais para atuarem nos serviços de Educação Especial dar-se-á mediante a comprovação de experiências e cursos de formação na área específica e anuência da Assessoria Pedagógica/SEMEC.

Art. 23. A Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura atenderá alunos com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo portanto, dependente de apoio externo) e Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD, inclusos nas turmas regulares será garantido Apoio Administrativo Educacional de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 1º - A disponibilidade do Apoio Administrativo Educacional mencionada no *caput*, com regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, apenas se justifica quando comprovada a necessidade

através de avaliação pedagógica do(s) aluno(s) e está condicionada a análise e parecer da SEMEC, podendo/devendo o AAE auxiliar mais de uma turma que atende alunos com deficiência.

O Apoio Administrativo Educacional mencionado no parágrafo anterior deverá cumprir jornada de 40 horas semanal e a distribuição ficará a cargo do grupo gestor da unidade escolar.

§ 2º - O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função do Apoio Administrativo Educacional para auxiliar no atendimento a alunos portadores de necessidades especiais se pautará nos seguintes pré-requisitos:

Formação mínima de Ensino Médio;

Art. 24. Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais se professor e 30 (trinta) horas semanais se servidor administrativo, no horário estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);

b) Em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional);

c) Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

d) Exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou Lab. de Ciência da Natureza e Matemática, que a unidade escolar dispuser, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional);

e) Atendimento na recepção da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

f) Apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional);

§ 1º - Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;

§ 2º - Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas acima, o profissional em constante período de readaptação com perícias médica vigentes;

§ 3º - A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nas alíneas supracitadas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a contagem de pontos e não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecido nesta Portaria, exceto para a alínea “a” que poderá ser atribuído até 2 (dois) professores, sendo um para cada turno de atendimento do ciclo de Formação Humana, para auxiliar o professor articulador da aprendizagem em atividades complementares à sala de aula.

§ 4º - Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, exceto na alínea a, caberá a SEMEC distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 5º - O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral ou quando com atribuição em laboratório e biblioteca deverá ser distribuída a jornada de trabalho de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar de forma a atender a escola conforme o número de turnos, não ultrapassando a carga horária de 27 horas semanais se professor e 30 se técnico administrativo.

Art. 25. Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica (Diretor Escolar, Secretário de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico) o servidor deverá ser de carreira, efetivo, estável e em atividade, nos termos desta Portaria e LC 027/2011.

Parágrafo único. O candidato a função de coordenador pedagógico, detentor de 2 cargos públicos, sendo um de rede pública estadual deverá solicitar afastamento do outro cargo para assumir a função gratificada.

Art. 26. Para COORDENADOR PEDAGÓGICO exigir-se-á profissional efetivo e/ou estabilizado, com Licenciatura Plena que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares,

para a vigência de um ano letivo, considerando o art.11 da LC 028/2011.

§ 1º. É vedada a participação como candidato a função de coordenador pedagógico, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – Tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – Esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV – Esteja sob tomada de contas especial;

V – Esteja sob constantes licenças saúde e/ou readaptação e/ou em processo de aposentadoria;

2º Ficarão impedidos de concorrer à função de coordenador pedagógico, os profissionais que tenham sido eleitos ou indicados consecutivamente para essa função, ainda que por períodos incompletos nos últimos dois (2) anos.

I - Os atuais coordenadores que não tenham tido assiduidade e comprometimento com a função;

3º Somente ocorrerá eleição à função de coordenador pedagógico as Escolas Municipais Indígenas que já possuem gestão própria, obedecerá aos costumes da comunidade indígena por assembleia geral, registrada em ata e assinada por todos, sendo acompanhada pela SEMEC:

Escola Municipal Indígena Imaculada Conceição;

Escola Municipal Indígena Santo Antônio.

§ 4º. Caberá ao coordenador pedagógico além das atribuições contidas nas Leis Complementares 027/2011, 028/2011 e 029/2012:

I - Ser mediador na formação continuada (Sala do Educador);

II - Assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado (Sala de Recursos Multifuncionais; Intérprete de Libras; Professor Surdo e/ou Instrutor Surdo, Auxiliar de Turmas, e Professor Itinerante, Atendimento Domiciliar) existente na unidade escolar.

III – Monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar;

IV - Acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

V - Garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem;

VII – Acompanhamento dos Programas e Projetos desenvolvidos pela unidade escolar.

§ 5º. Na ausência de servidor efetivo e/ou estável na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função, o profissional efetivo em cumprimento de estágio probatório.

§ 6º. Na ausência de profissional efetivo e/ou estável candidato a função na própria unidade escolar, caberá a SEMEC remover um professor efetivo de outra unidade escolar que apresente perfil conforme disposto nesta Portaria, interessado em ocupar a vaga existente, designando-o para a função de coordenador pedagógico.

§ 7º Nas escolas municipais rurais, será permitido a candidatura a coordenação de profissionais contratados que tenha no mínimo 02(dois) anos de docência na unidade escolar.

§ 8º. O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada semanal conforme disposto na Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores.

Art. 27. O número de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL da unidade escolar será definido de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, desta Portaria.

1º O Técnico Administrativo Educacional, que exercerá a função de Secretário Escolar será indicado pelo diretor e deverá ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;

2º Em caso de inexistência de profissional efetivo e/ou estável candidato a função na própria unidade escolar, caberá a SEMEC remover um Técnico Administrativo Educacional efetivo de outra unidade escolar que apresente perfil conforme disposto nesta Portaria, interessado em ocupar a vaga existente, designando-o para a função de Secretário Escolar.

§ 3º. O Técnico Administrativo Educacional, em Multimeios Didáticos será atribuído normalmente na secretaria da unidade escolar a qual pertence, considerando o Art. 9º da LC 027/2011.

Art. 28. A jornada de trabalho do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANCIA será disciplinado conforme LC 027/2011 e alterações posteriores.

Art. 29. O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR/LIMPEZA é calculada com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas, área construída e número de turnos, conforme ANEXO III, desta Portaria.

§1º - A comissão de atribuição e contagem de pontos será responsável juntamente com a direção e coordenação da escola pelos dados apontados pela unidade escolar, e encaminhará os resultados para conhecimento e providências da Assessoria Pedagógica/SEMEC.

Art. 30. O Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infra-estrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância, transporte escolar e educação infantil) efetivo e/ou estabilizado, na forma que dispõe a LC nº. 027/2011, que excederem ao número definido por unidade escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pelo Órgão Central nas escolas onde houver vaga, considerado o Parágrafo Único do Art. 36 e Art. 37 e Art. 38 da LC 027/2011.

§ 1º - A SEMEC no dia 23/01/2015, após o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivo e/ou estabilizado, efetuará a redistribuição dos servidores que ficaram remanescentes, exceto nos casos de problemas de saúde comprovados.

§ 2º - Quando na localidade houver apenas uma escola, o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional remanescente deverão permanecer em seu quadro de lotação, até ulterior deliberação.

Art. 31. Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2014/SEMEC/MT, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 32. Os professores efetivos e/ou estabilizados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no período de 21/01/2015 a 23/01/2015 construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades;

Parágrafo único - À Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar, fazer cumprir o estabelecido nessa Portaria.

I – Definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - Assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

III - Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SEMEC para desconto em folha de pagamento.

Art. 33. Ao professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional candidatos a contrato temporário a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será realizada conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Art. 34. A relação dos contratos temporários deverão ser remetidos a Chefia Recursos Humanos/PREFEITURA, no prazo máximo de 15 dias.

§ 1º - Os contratos temporários somente poderão ser efetuados mediante a existência do cargo, seja livre ou substituição em função de afastamento do titular amparado pela LC.027/2011;

§ 2º - Não será permitido:

- Inserção de contratos temporários, com datas retroativas, que excedam a 15 (quinze) dias do período inicial do contrato;
- Investidura de profissionais contratados em cargos onde não exista a vaga.

§ 3º - A remessa de nomes para contratos temporários deverão estar dentro do ciclo da folha de pagamento.

§ 4º - O distrato e/ou cessação de aulas adicionais deverá ocorrer **no dia da vacância** do cargo/função.

§ 5º - Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto neste artigo caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.

Art. 35. O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação, efetivos ou de contrato temporário ficará sob a

responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da SEMEC.

Art. 36. O Técnico Administrativo Educacional, na função de Secretário Escolar, terá a responsabilidade na inserção e gerenciamento dos dados e demais informações da unidade escolar, solicitadas pela SEMEC.

Parágrafo único – Para efeito de controle do cumprimento da jornada de trabalho do professor caberá a responsabilidade ao Coordenador Pedagógico que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas (hora/aula e hora/atividade) a serem informadas ao Secretário da unidade e, no caso dos servidores Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional, os servidores em Readaptação de Função e servidores em atribuição de função (diretor, coordenador, secretário) a responsabilidade caberá ao Secretário Escolar as quais deverão ser informadas a SEMEC.

Art. 37. Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3.º grau com o Diretor da unidade escolar.

Art. 38. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SEMEC, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para dois anos letivos, salvo alterações de lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário de cada ano letivo.

Art. Revogadas as disposições em contrário em especial Portaria de Atribuição Geral 052/2013.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura, em Campinápolis, 09 de dezembro de 2014.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativo Educacional por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Múltiplos Didático				
Categoria/Porte	Nº de Alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	Até 200	1	1	2
B	201 a 400	2	1	3
C	401 a 600	3	1	4

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Turmas		Nº de Coordenadores
	MIN	MAX	
1	-	5	-
2	6	16	1
3	17	30	2
4	31	45	3
5	46	70	4
6	Acima de 71		5
EE Ed. Especial	-	Até dois turnos	1
	-	Com três turnos	2

ANEXO III

- NUTRIÇÃO ESCOLAR –

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO

I - até 200 alunos por turno de funcionamento:

01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar

II - de 201 a 600 alunos por turno de funcionamento:

02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.

ANEXO IV

- DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA -

FORMULA	
FATOR = $\{[(\text{Área}/100)*1]+(\text{N}^\circ \text{ Salas}*5)+(\text{N}^\circ \text{ Turmas}*10)\}/16$	
Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1	
Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5	
Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 AAELimpeza por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 AAELimpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 AAELimpezas por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 AAELimpezas por turno
Fator maior que 53 e menor ou igual a 60	5 AAELimpezas por turno
Fator maior que 60 e menor ou igual a 68	6 AAELimpezas por turno
Fator maior que 68 e menor ou igual a 80	7 AAELimpezas por turno
Fator maior que 80 e menor ou igual a 90	8 AAELimpezas por turno
Fator maior que 90	11 AAELimpezas por turno
Obs. FATOR DE REDUÇÃO PARA ESCOLAS QUE POSSUEM TURNO NOTURNO	
Tabela 2	
TABELA 1 (NÚMERO DE SERVIDORES)	REDUÇÃO (Nº TOTAL DE SERVIDORES)
1 AAELimpeza por Turno	----► N° de Turnos X AAELimpeza = 3 AAELimpezas
2 AAELimpezas por Turno	2 para cada Turno Diurno + 1 Turno Noturno
3 AAELimpezas por Turno	3 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
4 AAELimpezas por Turno	4 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
5 AAELimpezas por Turno	5 para cada Turno Diurno + 3 Turno Noturno
6 AAELimpezas por Turno	6 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno
7 AAELimpezas por Turno	7 para cada Turno Diurno + 5 Turno Noturno
8 AAELimpezas por Turno	8 para cada Turno Diurno + 6 Turno Noturno
11 AAELimpezas por Turno	11 para cada Turno Diurno + 8 Turno Noturno

ANEXO V**PROFESSOR INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS****ATIVIDADES:**

Atuar em sala fazendo a interpretação da Língua Portuguesa (Língua Fonte) para a Língua de Sinais (Língua Alvo), ou vice versa;
Estudar com o(s) aluno(s) surdo(s) a Língua Brasileira de Sinais e fazer estudos em Lingüística para aprimoramento da Língua alvo, cumprindo integralmente a carga horária de 30 (trinta) horas na unidade escolar;

Coletar informações antecipadamente junto ao professor regente de turma sobre o planejamento do conteúdo a ser trabalhado, para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e das atividades escolares;

Participar de todas as atividades extra-classe conjuntamente com o(s) aluno(s) surdo(s);

Participar na equipe de profissionais da Unidade Escolar, como um profissional a ser consultado no que compete a interlocução para a Libras;

Não compete ao Intérprete de LIBRAS a função de professor, ainda que execute a interpretação no espaço de ensino. Compete a ele a interlocução e a busca de subsídios referente a Língua de Sinais, para desempenhar a tarefa de estabelecer a comunicação entre surdos e ouvintes.

O profissional não fará relatório de desempenho ou responderá como tutor pelo surdo, ainda que no espaço de ensino. A profissão segue critérios de neutralidade no desempenho da função como um canal que não exerce qualquer influência na mensagem em trâmite.

CAPACIDADES PARA:

Traduzir/interpretar a comunicação entre ouvintes X surdos;

Estar sempre atualizado em relação às nuances e dinâmica da Língua Brasileira de Sinais.

ATITUDE:

A lei nº 12.319 de 01/09/2010 estabelece no seu “Art.7º - O Intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana à cultura do surdo e, em especial:

I - Pela honestidade e descrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II - Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III - Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV - Pelas posturas e condutas adequadas ao ambiente que frequenta por causa do exercício profissional;

V - Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daquele que dele necessita;

VI - Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.”

CONHECIMENTO:

Ter fluência em Língua Brasileira de Sinais-Libras;

Ter conhecimento técnico para fazer escolhas lexicais, estruturais, semânticas e pragmáticas para a tradução na língua alvo.

ANEXO VI**PROFISSIONAL INSTRUTOR SURDO OU PROFESSOR SURDO ATIVIDADES:**

Desenvolver curso de capacitação para toda comunidade escolar;
Trabalhar em conjunto com o professor do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional), para antecipar os conteúdos que os alunos terão em sala de aula, com a colaboração dos professores do ensino regular concernente ao planejamento das aulas;
Capacitar os Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais da Unidade Escolar e de outras escolas da rede estadual de ensino do município;
Estabelecer critérios de avaliação dos intérpretes a serem feitos pelos alunos surdos da Unidade Escolar, com o objetivo de ajudá-lo a melhorar sua interpretação;

Estabelecer requisitos a serem cumpridos pelos alunos surdos concernentes a horário, assiduidade, pontualidade, relação professor-aluno; aluno-aluno; aluno-intérprete;

Estudar língua portuguesa com os professores do CAS-MT e/ou Intérpretes de Libras do município.

CAPACIDADES:

- Orientar os professores que possuem alunos surdos inclusos no ensino regular;
- Orientar os professores do Atendimento Educacional Especializados (Sala de Recurso Multifuncional);

ATITUDE:

- Contribuir para a inclusão dos alunos com surdez na rede regular de ensino;
- Tornar conhecido dentro da Unidade Escolar os direitos/deveres do(s) surdo(s);
- Incentivar o contato do(s) aluno(s) surdo(s) com a Comunidade Surda;
- Orientar as famílias dos alunos surdos;
- Contribuir para implantação da Educação Bilíngüe na Unidade Escolar;

CONHECIMENTO:

- Ter fluência na Língua Brasileira de Sinais-Libras;
- Ter leituras com aprofundamento Sobre Cultura, Identidade e Arte Surda.

ANEXO VII**AAE/AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL****ATIVIDADES:**

- Atuar junto ao(s) aluno(s) auxiliando o(s) professor(es) no(s) cuidado(s) básico(s) de vida diária da(s) criança(s) nas diversas turmas caso haja necessidades;
- Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;
- Acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em atividades extra classe;
- Participar de capacitações de formação continuada;
- Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças quando necessário visando a autonomia dos mesmos.

CAPACIDADE:

- Atender o(s) educando(s) respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitórias;

- Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade Escolar, atendendo a(s) sua(s) necessidade(s);
- Participar do processo de inclusão escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais.

ATITUDE:

- Incentivar a(s) criança(s) a conviver com seus pares;
- Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo professor;
- Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Escolar;
- Participar das formações propostas pela Gerência de Educação Especial;

CONHECIMENTO:

- Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola;
- Buscar formação continuada relacionados a temas da Educação Especial;

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:A62A595B

PREVI-CAMP
RESOLUÇÃO Nº 0001/2014

RESOLUÇÃO Nº.001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Curador do PREVI-CAMP - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 653, de 18 de Fevereiro de 2004, por seu Regimento Interno,e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 10 de Dezembro de 2014;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVI-CAMP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Campinópolis/MT, 10 de Dezembro de 2014.

ELIZABETH CLEIDE A. PEREIRA
Presidente do Conselho Curador

Membros:

Publicado por:
Divania Pereira Costa
Código Identificador:AD240F78

PREVI-CAMP
PORTARIA N. 59

PORTARIA N.º 059/2014.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença ao servidor JOSE MORAES PINTO.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de CAMPINÁPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, ao servidor Sr. JOSE MORAES PINTO, efetivo no cargo de VIGILANTE, lotado na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 01/11/2014 e término em 15/11/2014, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2014.05.00049P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Campinópolis - MT, 11/11/2014.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Divania Pereira Costa
Código Identificador:FC32DEB6

PREVI-CAMP
PORTARIA 57

PORTARIA N.º 057/2014.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença a servidora ELIZIA RODRIGUES DE PAULA.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de CAMPINÁPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, a servidora Sra. ELIZIA RODRIGUES DE PAULA, efetiva no cargo de APOIO SEM PROFISSIONALIZAÇÃO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 14/11/2014 e término em 11/01/2015, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2014.05.00039P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Campinópolis - MT, 11/11/2014.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Divania Pereira Costa
Código Identificador:AEAB1B59

PREVI-CAMP
PORTARIA N. 56

PORTARIA N.º 056/2014.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença a servidora EMILIA ALVES DOS SANTOS.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de CAMPINÁPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, a servidora Sra. EMILIA ALVES DOS SANTOS, efetiva no cargo de TÉCNICO EM RAIO X, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 30/10/2014

e término em 08/12/2014, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º 2014.05.00034R2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

Campinópolis - MT, 11/11/2014.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Divania Pereira Costa

Código Identificador:0723F132

**PREVI-CAMP
PORTARIA N.58**

PORTARIA N.º 058/2014.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença a servidora IRACI LUIZA DA COSTA FREITAS.

O Secretário Municipal de Administração do Município de CAMPINÓPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, a servidora Sra. IRACI LUIZA DA COSTA FREITAS, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 12/11/2014 e término em 11/01/2015, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º 2014.05.00048P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

Campinópolis - MT, 11/11/2014.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Divania Pereira Costa

Código Identificador:A52FF498

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2014 PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2014**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2014, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2014, homologado pelo Decreto Executivo nº 128, de 13 de outubro de 2014, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina a Lei Municipal nº 1.491, de 10 de abril de 2012 e alterações posteriores, bem como nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e Lei Federal nº 11.350/06, por tempo determinado, para atender interesse público.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome Candidato	Nº. de inscrição	Área
Eliandra Andrea Bayerle	155	Nossa Sra Aparecida
Liziane Ludwinski Felipe	3	Nossa Sra Aparecida

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome Candidato	Nº. de inscrição	Área
Angela Maria Santos Oliveira	30	Jardim das Palmeiras 1

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome Candidato	Nº. de inscrição	Área
Ana Priscila de Lima	64	Jardim das Palmeiras 2
Viviane Mendes Chagas	19	Jardim das Palmeiras 2
Tamires Cristina Fiuza Velho Santos	284	Jardim das Palmeiras 2

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome Candidato	Nº. de inscrição	Área
Abinaécia Lins da Silva Oliveira	161	Distrito Itamaraty Norte
Gicelma Soares	13	Distrito Itamaraty Norte
Suziane Alves Nunes	24	Distrito Itamaraty Norte

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2014, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 8 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

CPF nº 308.107.010-49

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:08A31DD6

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.721/2014 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, nominado de “*Terminal Rodoviário Municipal Higino Tessaro*”, nos termos da Lei Municipal nº 1.436/2011, situado na Avenida Amapá esquina com Avenida Marechal Rondon, Quadra 27, lote 3, Bairro Jardim Primavera, visando melhorar e modernizar o acesso aos usuários do transporte coletivo no Município.

Art. 2º. As empresas de transporte coletivo, concessionárias de linhas intermunicipais ou intramunicipais, ficam obrigadas a incluírem em seus respectivos trajetos a parada do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, dentro de sua competência, poderá regulamentar por Decreto, os horários e demais normas para implantação do Terminal Rodoviário Municipal, da mesma forma que poderá determinar as alterações dos horários das linhas existentes, com a finalidade de assegurar aos usuários melhor acesso ao transporte coletivo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com órgãos governamentais ou empresas concessionárias, visando à integração dos serviços de linhas de transporte coletivo com outros serviços de transporte.

Art. 5º. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder a administração e exploração remunerada do Terminal Rodoviário Municipal, mediante licitação na modalidade concorrência pública, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização por conta e risco.

Art. 6º. A concessão para exploração dos serviços públicos de administração do Terminal Rodoviário Municipal de que trata o artigo anterior, será outorgada pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 7º. Serão cobrados os seguintes tributos em função do uso das dependências do Terminal Rodoviário Municipal:

I – Taxa de Embarque, em conformidade com a Lei complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008 – Código Tributário Municipal.

II – Tarifa de Acostamento, a ser cobrada das empresas operadoras de transporte e dos usuários que não detenham o direito de uso de espaço no Terminal Rodoviário Municipal, em conformidade com a Lei complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O valor e a forma de reajuste da taxa de embarque e da tarifa de acostamento das linhas rodoviárias interestaduais e intermunicipais serão estabelecidos e fiscalizados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º. A remuneração do capital de giro e investimentos despendidos pela concessionária do Terminal Rodoviário Municipal será obtida pela renda que resultar:

I – da exploração comercial, direta ou indireta de todo espaço físico interno ou externo do terminal;

II – da taxa de manutenção, conservação e limpeza, referentes às unidades comerciais;

III – da utilização do estacionamento de veículo, na área circundante do terminal;

IV – da veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal;

V – da tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes;

VI – da venda de cartões magnéticos ou qualquer outro meio que permita o acesso de usuários de aparelhos telefônicos e outros equipamentos instalados no terminal;

VII – da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar;

VIII – da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal.

Art. 9º. A concessionária será responsável por qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direitos a indenização.

Art. 10. Com a contratação de concessionária, decorrente do processo licitatório pertinente, o Município procederá à resolução de todas as permissões que confrontem com o objeto da concessão.

Art. 11. Todos os veículos de transporte coletivo – interdistritais, intermunicipais, inclusive os de características semi-urbanos, interestaduais ou internacionais – ficam proibidos de embarcar ou desembarcar passageiros fora do Terminal Rodoviário Municipal, vedado qualquer ato prejudicial à concessão aqui disciplinada.

§ 1º. O Município se compromete a definir, junto aos demais órgãos responsáveis pela gestão dos serviços públicos de transportes de passageiros, os itinerários que melhor se adequem a consecução deste objetivo.

§ 2º. O Município poderá criar, por Decreto e sustentado em prévia justificativa técnica, exceções à proibição estabelecida no *caput* deste artigo, especificamente para linhas de coletivos interdistritais, semi-urbanas, intermunicipais ou outras de curtas distâncias, tudo sem

prejuízo, da equação econômica e financeira que presidir o contrato de concessão.

§ 3º. Para os casos previstos no § 2º deste artigo, notadamente para as linhas intermunicipais e semi-urbanas o Município determinará uma taxa de utilização do terminal para cada partida efetivada, a ser paga pelas empresas operadoras das linhas autorizadas.

Art. 12. A concessão do serviço público pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, quantidade e cortesia no relacionamento.

Art. 13. O serviço público concedido terá suas tarifas e taxas fixadas pelo poder público, através de decreto, previamente à licitação da concessão, e sua variação obedecerá, rigorosamente, as regras e periodicidade estipuladas, ratificadas no contrato de concessão.

Art. 14. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, excetuando o imposto sobre a renda, após apresentação de proposta da concessionária, implicará a consequente revisão da tarifa, para mais ou para menos quando comprovado o impacto para concessionária.

Art. 15. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, na mesma proporção e oportunidade.

Art. 16. São encargos do poder concedente:

I – fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;

II – aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta Lei;

III – intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta Lei;

IV – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo às condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e das cláusulas contratuais;

VI – zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos, receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;

VII – declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais; e

VIII – estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

Art. 17. No exercício da fiscalização é reservado ao poder concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da concessionária.

Art. 18. São encargos da concessionária:

I – prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis;

II – manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;

III – prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, em especial fazendo publicar o balanço patrimonial relativo às suas atividades como concessionária do serviço público municipal;

IV – zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;

V – pagar ao poder concedente os valores correspondentes à outorga da concessão;

VI – cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no edital e no contrato.

VII – permitir aos agentes da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as obras aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço bem como aos seus serviços contábeis.

Parágrafo único: As contratações inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Art. 19. São direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado;

II – receber do poder concedente e da concessionária, esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;

III – dar a conhecer, ao poder concedente e à concessionária, as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;

IV – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária, ou por seus prepostos, na prestação dos serviços;

V – contribuir para a conservação e boas condições de uso dos bens públicos utilizados pela concessionária na prestação dos serviços; e

VI – pagar as tarifas e taxas de serviços, dentro dos prazos fixados, sob pena de suspensão de fornecimento e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e atualização financeira legalmente admitidas.

Art. 20. Define-se serviço adequado como sendo o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, eficácia, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço público a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou por inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 21. Os eventuais conflitos que possam surgir entre o Município de Campo Novo do Parecis e a concessionária, em matéria de aplicação ou interpretação das normas de concessão, poderão ser resolvidos, através das medidas judiciais cabíveis.**Art. 22.** O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por Decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 23. Declarada à intervenção, o poder concedente deverá, no prazo máximo de trinta dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à concessionária, sem prejuízo de seu efeito à integral reparação de prejuízos que tenha sofrido, inclusive, danos morais.

§ 2º. O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar concluído dentro do prazo máximo de trinta dias, prorrogável uma única vez por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.**Art. 24.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.**Art. 25.** Extingue-se a concessão:

I – pelo advento do termo contratual;

II – por encampação;

III – pela caducidade;

IV – pela rescisão;

V – pela anulação do contrato; ou

VI – pela falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1º. Findo o prazo da concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela concessionária reverterão, automaticamente, ao poder concedente, acrescidos de todos os bens e instalações aduzidas durante o período da concessão, tudo em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

§ 2º. Entendem-se como bens reversíveis, genericamente e por princípio, além de outros assim considerados, o prédio e o terreno em

que se acha construído, as benfeitorias externas, e os móveis e equipamentos cedidos pelo poder concedente.

§ 3º. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações concessionárias.

§ 4º. A assunção do serviço autoriza a ocupação de todos os imóveis e instalações, e a utilização de todos os bens reversíveis, pelo poder concedente.

§ 5º. Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, previstos neste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à concessionária.

Art. 26. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, atualidade e a modernização do serviço concedido.**Art. 27.** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.**Art. 28.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da revogação da concessão ou a intervenção prevista no artigo 16 desta Lei.

§ 1º. A revogação da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes a concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VI – a concessionária for condenada, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais.

§ 2º. A declaração de revogação da concessão deverá ser precedida da verificação concreta da inadimplência da concessionária, formalizada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no inciso II deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões ou falhas apontadas.

§ 4º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a revogação será declarada por Decreto do poder concedente, independentemente da prévia indenização, que será calculada no decurso do processo.

§ 5º. A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do artigo 20 desta Lei, descontado o valor dos danos causados pela concessionária.

§ 6º. Declarada a revogação, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 29. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados antes da decisão judicial transitada em julgado, ressalvado a concessionária o direito de pleitear as perdas e danos decorrentes.**Art. 30.** O Poder Executivo aprovará por Decreto, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Municipal, definindo a forma e os mecanismos de administração e a qualidade dos serviços a serem

prestados pelos permissionários dos espaços comerciais, primando pelo conforto e segurança dos usuários.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:560CBA38

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.722/2014 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Vereador *Leandro Martins dos Santos*

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS
PLAYGROUNDS EM PRAÇAS, PARQUES, PISTA
DE CAMINHADAS E ESCOLAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Campo Novo do Parecis por intermédio de suas secretarias, ao realizar novas aquisições de *playgrounds* para escolas, praças, parques e pista e caminhada, adquirirá no conjunto pelo menos um brinquedo adaptado para usufruto de crianças que tenham mobilidades reduzida visando promover a acessibilidade.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:DA921DAD

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.723/2014 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Vereadores *Clóvis de Paula, Milton Soares e Sebastião Pedro da Vitória*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TÍTULO DE
"AMIGO DO MEIO AMBIENTE" NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Título de "Amigo do Meio Ambiente", que será concedido anualmente pelo Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Divisão de Meio Ambiente, para as pessoas físicas, entidades e organizações, públicas ou privadas, que desenvolvam, participem ou auxiliem iniciativas voltadas a proteção e conservação do meio ambiente no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Parágrafo único. O Título será acompanhado de diploma correspondente, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e será entregue anualmente por ocasião da Semana Nacional do Meio Ambiente, na primeira semana do mês de junho, em cerimônia pública.

Art. 2º. Os interessados em concorrer ao Título deverão encaminhar à Divisão de Meio Ambiente do Município um relatório descritivo de seus projetos/ações, que serão analisados e selecionados por Comissão designada pelo Poder Executivo para esta finalidade.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:8A95A931

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.724/2014 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Vereador *Leandro Martins dos Santos*

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO PODER
EXECUTIVO ESTABELECER A ÁREA ESCOLAR
DE SEGURANÇA COMO ESPAÇO DE
PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que visa garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, contribuir para que alunos, pais, professores e colaboradores tenham um ambiente seguro e educativo em sua essência.

Art. 2º. A área de que trata a presente Lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, na área descrita no art. 2º, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

a) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

b) retirada de entulhos;

c) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos (quando necessário) e redutores de velocidade;

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas.

Art. 4º. Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito, providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - limites de velocidade;

II - sinalização adequada;

III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º. Caberá ao Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG's, em parceria com a Polícia Militar, as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres, Conselhos Deliberativos, Secretaria Municipal de Educação e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º. Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º. Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º. O Executivo Municipal deverá em 90 (noventa) dias para fazer a regulamentação da presente Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:9F0FCF4C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.726/2014 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Executivo Municipal

cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, como organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da política ambiental, desenvolvimento rural e urbano e melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Parágrafo único. O CMMA ficará vinculado administrativamente ao órgão responsável pela Política Ambiental do Município, para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

Art. 2º. Compete ao CMMA:

I - participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

II - definir as prioridades da política ambiental do Município visando à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

III - homologar os termos de compromisso, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

IV - deliberar sobre as prioridades e incentivos para os projetos de pesquisa de validação tecnológica bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e novas opções econômicas para os agricultores locais, contribuindo para diversificação e mudança do perfil socioeconômico do Município.

V - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

VI - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VII - desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VIII - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal;

VIII - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

IX - incentivar a parceria do Poder Público com o segmento privado para gerar eficácia no processo produtivo;

X - sugerir para que todo modelo de produção seja auto - sustentável e sempre que possível viabilizar a verticalização da produção local;

XI - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos do município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XII - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIII - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XV - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XVI - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possam comprometer a qualidade do meio ambiente;

XVII - decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVII - representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XIX - incentivar a organização da sociedade civil em associações, cooperativas e outras formas legais para democratizar a participação popular no CMMA, bem como facilitar o processo de instalação de Indústrias;

XX - gerir o Fundo Municipal de meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação, avaliando e suprimindo programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exigir medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXII - convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados;

XXIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o CMMA poderá fazer gestões junto às pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 4º. A Plenária do CMMA é composta por Conselheiros titulares e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - 1 (um) representante da Promotoria de Justiça;

III - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

IV - 1 (um) representante do Sindicato Rural do Município;

V - 1 (um) representante do Rotary Clube;

VI - 1 (um) representante Lions Clube Internacional;

VII - 1 (um) representante do IFMT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo serão obrigatoriamente 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos titulares de cada órgão, indicando também seus suplentes, em 30 (trinta) dias.

§ 3º. As entidades não-governamentais previstas neste artigo, indicarão ao Chefe do Executivo Municipal, os seus representantes titulares e suplentes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da composição da plenária.

§ 4º. As entidades indicadas deverão fazer parte da publicação do decreto que disponha sobre a composição da Plenária do CMMA.

§ 5º. Cada Titular do CMMA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do CMMA serão nomeados por Decreto Executivo, mediante indicação prevista nesta lei.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de meio Ambiente nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 7º. O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e o dos representantes dos organismos não governamentais será de 2 (dois) anos a contar de sua posse, com possibilidade de serem reconduzidos.

§ 1º. Perderão o mandato as entidades governamentais e não-governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do CMMA.

§ 2º. Os membros do CMMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 8º. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projeto e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente eleger uma Comissão Executiva composta por 4 (quatro) membros assim discriminados:

I - Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - Responsável Técnico.

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. Imediatamente após a nomeação e posse, os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente reunir-se-ão sob a presidência do membro mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros do Conselho, elegerão os membros da Comissão Executiva, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 10. Compete a Comissão Executiva do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - cumprir e deliberar as resoluções deliberadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.

Art. 11. O CMMA será mantido obrigatoriamente por verbas que deverão constar no orçamento municipal, oriundos de Recursos Próprios e do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, especificamente para o seu efetivo funcionamento.

Art. 12. A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do CMMA.

§ 1º. A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 5 (cinco) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º. A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 3º. As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 4º. Cada membro do CMMA terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13. Os representantes de órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem três (três) faltas consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária e nas reuniões das Câmaras Técnicas, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus suplentes e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

Art. 14. O Presidente do CMMA, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art. 15. As reuniões da Plenária serão públicas, devendo as mesmas ser divulgadas amplamente no território municipal.

Art. 16. O exercício das funções de conselheiro do CMMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 17. Para a composição da primeira Plenária do CMMA, as entidades mencionadas no artigo 9º, inciso II, desta lei, indicarão os nomes dos representantes ao Prefeito Municipal, através de ofício, cópia de seus estatutos e Certidão do Cartório de Registros, até 30 (trinta) dias da data da promulgação desta lei.

Art. 18. O prazo para a instalação do CMMA será de 40 (quarenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 19. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela política ambiental, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do Município de Campo Novo do Parecis, através do apoio financeiro a programas, projetos, planos, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais.

Art. 21. Constituem-se recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - as transferências financeiras efetuadas constantes no orçamento do município;

II - a arrecadação das multas e infrações previstas em lei;

III - a renda proveniente das taxas de licenciamento ambiental;

IV - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V - os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privados;

VI - as receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados;

VII - os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, previstos no artigo 3º, da Lei 7.797, de 10 de julho de 1.989;

VIII - a remuneração oriunda de aplicação financeira;

IX - os recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo;

X - outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

§ 1º. Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no banco escolhido pelo Poder Executivo Municipal e geridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiental.

Art. 22. Os saldos financeiros do FMMA, apurados no balanço final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 23. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados em:

I - programas e projetos de interesse ambiental e de proteção da biodiversidade;

II - aquisição de material permanente e de consumo e outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

IV - pagamento de subvenções sociais por serviços ambientais;

V - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção do meio ambiente e da biodiversidade;

VI - subsídios a programas e projetos de proteção e promoção da biodiversidade e da agrobiodiversidade;

VII - financiamento de ações de proteção da biodiversidade;

VIII - outros de interesse e relevância ambiental;

IX - projetos de melhoria e conservação ambiental;

X - recuperação de áreas degradadas;

XI - implementação do sistema de licenciamento ambiental.

Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser aplicados em financiamentos, participação acionária, a fundo perdido ou com retorno a juros do mercado ou a taxas subsidiadas, mediante projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, apresentado por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e, que atendam aos objetivos previstos nesta lei.

Art. 25. Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Departamento de Meio Ambiente no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 26. Será expressamente vedada a utilização dos recursos do FMMA para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 27. O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá prazo de vigência ilimitado.

Art. 28. Esta lei será regulamentada através de Decreto Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:5226824F

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.725/2014 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Vereadores Leandro Martins dos Santos e Dionardo Mendes da Conceição

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO ALCANÇANDO VIDAS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Fundação Alcançando Vidas de Campo Novo do Parecis/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16953557/001-87, com sede na Rua Andorinha nº 425-NW, Bairro Olenka, em Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:CBBFE630

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO EXECUTIVO Nº. 152, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

FIXA A UFCNP - UNIDADE FISCAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto no art. 330 da Lei Complementar n.º 020/2008, de 29.12.2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis,
Considerando a necessidade de corrigir a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis de forma mais equitativa, utilizando-se a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA, totalizando em 5,83% de média/índice,
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças,
Considerando a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º. A UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis passa a vigorar no valor de R\$ 224,05 (duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:74E597A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 607, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.230/2007, de 18.12.07 e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.410, de 09 de maio de 2011 e as condições expressas no art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE

1. DESIGNAR, a servidora efetiva **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA**, cargo Coordenadora de Trabalho e Ação Social,

portadora do RG nº 11.873.097 SSP/MG e CPF nº 065.385.826-48, matrícula funcional nº 1882, lotada na Secretaria de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização da execução do **Termo de Convênio nº 015/2014**, pactuado entre o município de Campo Novo do Parecis e o Grupo de Teatro OGAN, nos seguintes parâmetros:

Vigência: 1 (um) mês, com início em 5 de dezembro de 2014 a 5 de janeiro de 2015.	Concedente: Município de Campo Novo do Parecis - MT. Conveniente: Grupo de Teatro OGAN.	Objeto: repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis, visando auxiliar nas despesas voltadas ao projeto "13ª Festacampo".	Valor total repassado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em parcela única.
--	--	--	--

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 5 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:C61E21BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 608, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do memorando nº 304/2014, datado de 10 de dezembro de 2014,
RESOLVE

1. DESIGNAR, o servidor público efetivo, **ADRIANO ALCÂNTARA NASCIMENTO**, Prof. Lic. Plena em Letras, portador do RG nº 1394429 - 0 SSP/PR e CPF nº 637.602.071-20, para acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços, provenientes do processo licitatório modalidade Pregão nº 145/2014, constantes abaixo:

ATA	OBJETO	FORNECEDORA
nº 185/2014	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de conjuntos de uniformes e camisetas para atender as Oficinas Esportivas da Secretaria Municipal de Esportes.	ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.124.188/0001-66
nº 186/2014	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de conjuntos de uniformes e camisetas para atender as Oficinas Esportivas da Secretaria Municipal de Esportes.	ADRIANO CESAR ALVES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.123.904/0001-28

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:22353CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 610, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do memorando nº 865/2014, datado de 10 de dezembro de 2014,

RESOLVE

1. DESIGNAR, o servidor público efetivo, **NORBERTO ANTONIO SATTTLER**, Diretor de Departamento de Paisagismo e Jardinagem, RG nº 3.042.101-9 SSP/RS e CPF nº 452.950.509-04, para acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços, provenientes do processo licitatório modalidade Pregão nº 147/2014, constantes abaixo:

ATA	OBJETO	FORNECEDORA
nº 187/2014	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de defensivos herbicidas para atender as Secretarias Municipais.	PLANTIUM DISTRIBUI DORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.590.203/0001-50

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:14A54EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 611, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando art. 22, § 5º da Lei 8.666/93 que dispõe que Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens móveis previstos no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação,

Considerando a Portaria nº 334, de 7 de julho de 2014, instituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis Permanentes Excedentes;

Considerando o laudo da comissão a respeito dos veículos e equipamentos dados como inservíveis para a Administração Pública;

Considerando a venda de alguns veículos e equipamentos por meio do Leilão 001/2014, de 01 de dezembro de 2014,

Considerando a necessidade da baixa do sistema patrimonial e contábil, dos veículos e equipamentos vendidos no Leilão 001/2014;

RESOLVE

Art. 1º. Proceder à baixa no sistema patrimonial e contábil, dos equipamentos inservíveis à Administração Pública, vendidos através do Processo Licitatório, modalidade Leilão nº 001/2014, inscritos no mesmo e posterior informe ao Sistema APLIC.

Art. 2º. Proceder ao registro da baixa dos equipamentos relacionados abaixo, por venda ocorrida através do Processo Licitatório,

modalidade Leilão nº 001/2014, os quais foram arrematados por JOSÉ CARLOS MACHADO, portador do RG 279668 SSP/MT e CPF 345 868 061 68, conforme disposições contidas na Lei nº 8666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, sendo os bens arrematados registrados originalmente no Patrimônio Municipal, conforme relação anexa, parte integrante desta Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de dezembro de 2014

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:B5780A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 612, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.230/2007, de 18.12.07 e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições expressas no art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE

1. DESIGNAR, o servidor **Luiz Carlos Costa Bezerra**, cargo Chefe de Divisão de Ações Artístico-Culturais, portador do RG nº 1732015-1 SSP/MT e CPF nº 013.691.581-73, matrícula funcional nº 3195, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para acompanhamento e fiscalização da execução do **Termo de Convênio nº 016/2014**, pactuado entre o município de Campo Novo do Parecis e o Grupo de Teatro OGAN, nos seguintes parâmetros:

Vigência: 1 (um) mês, com início em 5 de dezembro de 2014 a 5 de janeiro de 2015.	Concedente: Município de Campo Novo do Parecis – MT. Conveniente: Grupo de Teatro OGAN.	Objeto: repasse de recursos financeiros visando auxiliar nas despesas voltadas ao projeto “Festivais de Música – Festicampo e Parecis FestGospel”.	Valor total repassado: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), em parcela única.
--	--	---	---

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:355668CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS 019/2014**, destinada à **Contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços de elaboração de projetos para revitalização da Praça da Cultura, Biblioteca Municipal, Casa do Artesão, Museu Histórico do Parecis e Projeto Estrutural do Centro Cultural**. Pelo fato da única empresa participante estar inabilitada, a presente licitação ficou **FRACASSADA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de dezembro 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pres. Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:3153C6A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2014

CONVENIENTES: Município de Campo Novo do Parecis x ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DO PARECIS – OS

OBJETO DO CONVÊNIO: aditar a Cláusula Terceira – Do Valor, do Termo de Convênio.

VALOR: R\$ 7.580.000,00

DATA: 08.12.2014

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:89B39863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2014

CONVENIENTES: Município de Campo Novo do Parecis x Grupo de Teatro OGAN

OBJETO DO CONVÊNIO: repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis, visando auxiliar nas despesas voltadas ao projeto “13º Festicampo”.

VALOR: R\$ 4.000,00

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 05.12.2014

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:B3867913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2014

CONVENIENTES: Município de Campo Novo do Parecis x Grupo de Teatro OGAN

OBJETO DO CONVÊNIO: repasse de recursos financeiros visando auxiliar nas despesas voltadas ao projeto “Festivais de Música – Festicampo e Parecis FestGospel”.

VALOR: R\$ 18.500,00

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 05.12.2014

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:C4A32D89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 004 ao Contrato de Fornecimento nº 012/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Pearson Education do Brasil Ltda

Objeto: alterar Cláusula Segunda - Da Vigência, do Contrato de Fornecimento

Data: 11/12/2014

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 008/2012

Secretaria: Educação

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:29E521D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 006 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Construtora e Prestadora de Serviços Belchior Ltda - EPP

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária

Data: 09/12/2014

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 016/2012

Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:69047013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 006 ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 079/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x C. Bagatini & Cia Ltda, Imobiliária Nossa Senhora de Fátima, CRECI 2.312/MT

Objeto: alterar as Cláusulas Terceira – Do Prazo, do Contrato.

Data: 02/12/2014

Procedimento Licitatório: Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2010

Secretaria: Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:AEB07490

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 009 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 075/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Construtora e Prestadora de Serviços Belchior Ltda

Objeto: alterar a Cláusula Primeira – Do Objeto, do Contrato.

Data: 05/12/2014

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 050/2010

Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:1B147CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 165/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do Sr. **ARI LEOVALDO DOS SANTOS**”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor Sr. **ARI LEOVALDO DOS SANTOS**, efetivo no Cargo de agente de serviço, lotado na Secretaria Municipal de educação, com vencimentos integrais, a partir de **14 de novembro de 2014** e término em **13 de janeiro de 2015**, conforme processo administrativo nº **029/03/2014-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **13 de novembro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre,
publique e
cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 11 de dezembro de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS

Diretor Executivo

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:74AD71B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 609, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Magna Henriete Boemecke Jacobowski,

Considerando o Memorando nº 1285, de 8 de dezembro de 2014, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando o período aquisitivo 10.11.03 a 09.11.11,

R E S O L V E

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal, **MAGNA HENRIETE BOEMECKE JACOBOWSKI**, efetiva no cargo **Técnico Nível Superior** especialidade **Assistente Social**, matrícula nº 238, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 60 (sessenta) dias com início em 05 de janeiro de 2015 e término em 04 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:45EA6AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2014 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 107/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aline Munaro Gomes

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **ESPECIALISTA DE SAÚDE**, especialidade **Psicóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária:

11.002.08.244.0010.2.116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 3.056,27

Prazo: 25/11/2014 a 24/05/2015

Data: 25/11/2014

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.544 de 19 de Dezembro de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo nº 128 de 13 de Outubro de 2014 que homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014; e memorando nº 543 datado de 25 de novembro de 2014 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Assistência Social.

Publicado por:

Sara Castelli

Código Identificador:6FF10F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2014 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 108/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cristiane Galli Cardoso

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **ESPECIALISTA DA SAÚDE**, especialidade **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária:

10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 3.056,27

Prazo: 25/11/2014 a 24/11/2015

Data: 25/11/2014

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.544 de 19 de Dezembro de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo nº 128 de 13 de Outubro de 2014 que homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014; e memorando nº 1260 datado de 02 de dezembro de 2014 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

Publicado por:

Sara Castelli

Código Identificador:A6122532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2014 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 108/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Aparecida Ribeiro Alves

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **COZINHEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária:

11.002.08.244.0010.2.116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 861,34

Prazo: 19/11/2014 a 15/04/2015

Data: 19/11/2014

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437/2011 de 25 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 1603/2013 de 12 de Novembro de 2013; Lei Municipal nº 1608/2013 de 02 de dezembro de 2013; no Decreto Executivo nº 041 de 31 de março de 2014, que homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº. 008/2013”; memorando nº 555 de 19 de Novembro de 2014 expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Assistência Social.

Publicado por:

Sara Castelli

Código Identificador:FDFB930D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL N.º 03/2014

Retifica a Contagem de Pontos do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas dos Professores e ADI's do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece a retificação do Edital nº 03/2014, que divulga a Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2015, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital.

Onde se lê:

III – EMEF GERMANO LAZARETTI PROFESSORES EFETIVOS:

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	Nº PONTOS	DESEM- PATE
Vagas: 42		
1º ODIRLEI PEREIRA DA SILVA – Portaria nº 37/2002	97,00	---
2º SANDRA MARIA DA SILVA – Portaria nº 93/2004	93,00	---
3º FRANCISMÊRE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS – Portaria nº 116/2008	91,50	---
4º HELENA PAVLAK ZUCATTO – Portaria nº 90/2004	91,00	---
5º ELIZANDRA RAMPANELLI	90,00	*MAIOR IDADE
6º GREICI AMANN – Portaria nº 89/2004	90,00	---
7º FRANCISMÊRE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS – Portaria nº 63/2010	86,50	---
8º IRONE SALETE DA SILVA VERDI	85,00	---
9º LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	84,00	---
10º HELENA PAVLAK ZUCATTO – Portaria nº 55/2006	83,00	*MAIOR IDADE
11º MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT	83,00	---
12º JOSEANE LUIZ – Portaria nº 88/2004	82,50	---
13º GREICI AMANN – Portaria nº 60/2006	82,00	---
14º NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA – Portaria nº 83/2004	79,50	---
15º LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS	78,50	---
16º CRISelda SELZLER KLAHOLD	78,00	---
17º SANDRA MARIA DA SILVA – Portaria nº 52/2009	73,00	*MAIOR IDADE
18º ROZECREI ROSA	73,00	---
19º ODIRLEI PEREIRA DA SILVA – Portaria nº 58/2008	69,00	---
20º CELITA DONAT – Portaria nº 113/2008	67,00	---
21º JOSEANE LUIZ – Portaria nº 59/2008	65,50	---
22º MARLENE SILVA PANHOSATTO	64,40	---
23º ABDO EL KADRI – Portaria nº 49/2009	62,50	---
24º DIANE MÁRCIA BORGES CHAGAS	62,00	*MAIOR TEMPO NA UNIDADE ESCOLAR
25º CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	62,00	---
26º TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	60,00	---
27º NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA – Portaria nº 57/2009	59,50	---
28º LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	58,20	---
29º CELITA DONAT – Portaria nº 131/2011	58,00	---
30º ABDO EL KADRI – Portaria nº 95/2010	57,00	---
31º GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS – Portaria nº 62/2010	54,50	---
32º DELOIR JOSÉ DE MORAIS	52,90	---
33º GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	52,00	*MAIOR TEMPO NA UNIDADE ESCOLAR
34º ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	52,00	*MAIOR IDADE
35º EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO	52,00	---
36º CLAUDIA INES KAIM PIENIZ – Portaria nº 94/2010	50,50	---
37º JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK	50,00	---
38º QUEILA MATHEUS – Portaria nº 69/2010	48,00	---
39º JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	45,50	---
40º CLAUDIA INES KAIM PIENIZ – Portaria nº 216/2014	41,50	---
41º GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS – Portaria nº 81/2014	40,50	---
42º DIONE PEREIRA BEZERRA	39,50	---
43º MARIA NUNES FREIRE – Portaria nº 81/2004	36,50	---
44º QUEILA MATHEUS – Portaria nº 173/2013	36,00	---
45º MARIA NUNES FREIRE – Portaria nº 47/2013	27,50	---
46º SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS – Portaria nº 130/2010	26,50	---
47º ERENIR DA COSTA DA SILVA – Portaria nº 74/2010	26,00	*MAIOR IDADE
48º DIONETE FATIMA CARVALHO DUARTE	26,00	---
49º MARIA DO CARMO SOUZA	22,50	---
50º MARINES DA SILVA VARGAS	22,00	---
51º THIARA DA SILVA NUNES	21,00	---
52º SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	19,25	---
53º ERENIR DA COSTA DA SILVA – Portaria nº 37/2014	19,00	---
54º VERA LUCIA PINHEIRO	18,00	---
55º TAMARA CRISTINA HELEODORO POMPEO DA SILVA	17,95	---
56º JANET MIRANDA DE CAMPOS	13,25	---

Leia-se:

III – EMEF GERMANO LAZARETTI PROFESSORES EFETIVOS:

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	Nº PONTOS	DESEM- PATE
Vagas: 42		
1º ODIRLEI PEREIRA DA SILVA – Portaria nº 37/2002	97,00	---
2º SANDRA MARIA DA SILVA – Portaria nº 93/2004	93,00	---
3º FRANCISMÊRE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS – Portaria nº 116/2008	91,50	---
4º HELENA PAVLAK ZUCATTO – Portaria nº 90/2004	91,00	---
5º ELIZANDRA RAMPANELLI	90,00	*MAIOR IDADE
6º GREICI AMANN – Portaria nº 89/2004	90,00	---
7º FRANCISMÊRE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS – Portaria nº 63/2010	86,50	---
8º IRONE SALETE DA SILVA VERDI	85,00	---
9º LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	84,00	---
10º HELENA PAVLAK ZUCATTO – Portaria nº 55/2006	83,00	*MAIOR IDADE
11º MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT	83,00	---
12º JOSEANE LUIZ – Portaria nº 88/2004	82,50	---
13º GREICI AMANN – Portaria nº 60/2006	82,00	---
14º NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA – Portaria nº 83/2004	79,50	---
15º LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS	78,50	---
16º CRISelda SELZLER KLAHOLD	78,00	---
17º SANDRA MARIA DA SILVA – Portaria nº 52/2009	73,00	*MAIOR IDADE
18º ROZECREI ROSA	73,00	---
19º ODIRLEI PEREIRA DA SILVA – Portaria nº 58/2008	69,00	---
20º CELITA DONAT – Portaria nº 113/2008	67,00	---
21º JOSEANE LUIZ – Portaria nº 59/2008	65,50	---
22º MARLENE SILVA PANHOSATTO	64,40	---
23º ABDO EL KADRI – Portaria nº 49/2009	62,50	---
24º DIANE MÁRCIA BORGES CHAGAS	62,00	*MAIOR TEMPO NA UNIDADE ESCOLAR
25º CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	62,00	---
26º TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	60,00	---
27º NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA – Portaria nº 57/2009	59,50	---
28º LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	58,20	---
29º CELITA DONAT – Portaria nº 131/2011	58,00	---
30º ABDO EL KADRI – Portaria nº 95/2010	57,00	---
31º GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS – Portaria nº 62/2010	54,50	---
32º GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	52,00	*MAIOR TEMPO NA UNIDADE ESCOLAR
33º ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	52,00	*MAIOR IDADE
34º EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO	52,00	---
35º CLAUDIA INES KAIM PIENIZ – Portaria nº 94/2010	50,50	---
36º JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK	50,00	---
37º QUEILA MATHEUS – Portaria nº 69/2010	48,00	---
38º JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	45,50	---
39º CLAUDIA INES KAIM PIENIZ – Portaria nº 216/2014	41,50	---
40º GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS – Portaria nº 81/2014	40,50	---
41º DIONE PEREIRA BEZERRA	39,50	---
42º MARIA NUNES FREIRE – Portaria nº 81/2004	36,50	---
43º QUEILA MATHEUS – Portaria nº 173/2013	36,00	---
44º MARIA NUNES FREIRE – Portaria nº 47/2013	27,50	---
45º SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS – Portaria nº 130/2010	26,50	---
46º ERENIR DA COSTA DA SILVA – Portaria nº 74/2010	26,00	*MAIOR IDADE
47º DIONETE FATIMA CARVALHO DUARTE	26,00	---
48º MARIA DO CARMO SOUZA	22,50	---
49º MARINES DA SILVA VARGAS	22,00	---
50º THIARA DA SILVA NUNES	21,00	---
51º SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	19,25	---
52º ERENIR DA COSTA DA SILVA – Portaria nº 37/2014	19,00	---
53º VERA LUCIA PINHEIRO	18,00	---
54º TAMARA CRISTINA HELEODORO POMPEO DA SILVA	17,95	---
55º JANET MIRANDA DE CAMPOS	13,25	---

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM OUTRAS ÁREAS COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO	Nº PONTOS	DESEM- PATE
1º DELOIR JOSÉ DE MORAIS	52,90	---

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2014.

PUBLICADA
REGISTRADA
CUMPRE-SE

SUZANA S. F. BARBIERO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Suzana da Silva Farias Barbiero
Código Identificador:980AAB71

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL N.º 04/2014

Retifica a relação dos candidatos considerados aptos para concorrer à função de Articulador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece a retificação do Edital nº 04/2014, que divulga a relação dos candidatos considerados aptos para concorrer à função de Articulador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT para o ano letivo de 2015, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital.

Onde se lê:

I – EMEF GERMANO LAZARETTI
PROFESSORES EFETIVOS:

PROFESSOR: PEDAGOGIA		Nº PONTOS
Vagas: 04		
1º	MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT	83,00
2º	CRISELDA SELZLER KLAHOLD	78,00
3º	ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	52,00
4º	DIONE PEREIRA BEZERRA	39,50

Leia-se:

I – EMEF GERMANO LAZARETTI
PROFESSORES EFETIVOS:

PROFESSOR: PEDAGOGIA		Nº PONTOS
Vagas: 04		
1º	MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT	83,00
2º	CRISELDA SELZLER KLAHOLD	78,00
3º	ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	52,00
4º	CLAUDIA INES KAIM PIENIZ – Portaria nº 216/2014	41,50
5º	DIONE PEREIRA BEZERRA	39,50

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2014.

PUBLICADA
REGISTRADA
CUMPRE-SE

SUZANA S. F. BARBIERO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Suzana da Silva Farias Barbiero
Código Identificador:7009E719

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o termo de aprovação do Plano de Ação do Recurso Fundo a Fundo, FEAS do Governo do Estado, e reprogramação do recurso do PETI e PBVII.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em Reunião Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 0392 de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Recurso Fundo a Fundo, FEAS, do Governo do Estado de Mato Grosso;

Art. 2º - Aprovar a reprogramação do recurso do PETI e PBVII para o ano de 2015;

Art. 3º - A decisão consta na ata nº. 021/2014, assinada e aprovada pelos conselheiros presentes;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2014.

RICARDO WASTOWSKI PIRES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:74692BEC

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMA – SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, A
LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, CNPJ nº 01.614.516/0001-99, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, no Município de Campos de Júlio/MT

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:091B8873

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 024/2013.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: serviços de auditoria e consultoria técnica/administrativa/jurídica para registro de percentuais sobre o êxito na recuperação de receita creditada e/ou compensada em conta da fazenda pública municipal

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ADITADA: 01.01.2015 A 31.12.2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN– Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ: 10.793.590/0001-00/ CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:75E9C42C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº
076/2014

DA ESPÉCIE: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de bueiro duplo em aduela sobre o Rio Formiga, conforme projeto

DO OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 076/2014, amigavelmente.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e V.L. MORETTO & CIA LTDA CNPJ. 04.746.603/0001-98 / CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:6C3B5E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 24/2012.

DA ESPÉCIE: Execução de obras.

DO OBJETO: Drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Av. Gov. Júlio Campos.

DO PRAZO DE ENTREGA ADITADO: até 20.03.2015.

VIGENCIA CONTRATUAL: ATÉ 06.12.2015

ASSINAM: Dirceu Martins Comiran – Prefeito Municipal / Contratante, e GPAV - GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 07.303.816/0001-33 / Contratada.

Publicado por:

Liane Zonatto

Código Identificador:F1AF0659

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.029/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: VER. JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS; VER. ALAENE FRANCISCA F. COSTA; VER. ALTAIR DONIZETE RESTANI; VER. CÍCERO ALVES DOS SANTOS; VER. CLEBERSON R. G. DE OLIVEIRA; VER. FRANCISCO SILVIO P. CRUZ; VER. GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO; VER. GESSY MATEUS VENTURA; VER. JOSÉ MARIA DOS SANTOS; VER. JUSCELINO NEVES DE SOUZA; VER. PAULO CEZAR DE AGUIAR; VER. WELSON PAULO DA SILVA; VER. YARA ALECRIM A. PRATI.

FICA REVOGADO O ARTIGO 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.924/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.924/2013

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO

Sec. de Administração

Publicado por:

Nelson Ricardo Kleim

Código Identificador:BDAAD701

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.030/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: VER. CÍCERO ALVES DOS SANTOS.
VER. JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS.
VER. CLEBERSON R. G. DE OLIVEIRA.
VER. GESSY MATEUS VENTURA.
VER. GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO.
VER. JUSCELINO NEVES DE SOUZA.
VER. PAULO CEZAR DE AGUIAR.

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º E DO PARÁGRAFO 2º, BEM COMO A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO

3º TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.943/2013 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 1969/2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do art. 1º e do § 2º, bem como a redação do parágrafo único do art. 3º, todos da Lei Municipal nº. 1.943/2013 alterada pela Lei Municipal nº. 1969/2014, os quais passarão a ter o seguinte texto:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar os imóveis do loteamento popular Recanto do Bosque, Recanto do Bosque II, Cidade Alta e Cidade Alta II, Eckert, São Lourenço e Jupiara, que tiveram contrato de compra e venda de direito, através de “contrato de gaveta ou mediante Procuração.

§ 1º.....

§ 2º No caso estabelecido no caput deste artigo, o Executivo Municipal deverá fazer o cancelamento do contrato original, firmado entre Município e o Mutuário, respeitar a cadeia contratual existente, desde o contrato original e firmar novo contrato com o possuidor atual do imóvel, com prazos e valores atualizados nos moldes do contrato originário, ficando limitado a data para firmar o acordo até o dia 31 de dezembro de 2016.

§3º.....

Art. 3º.....

Parágrafo único – Os imóveis beneficiados no caput desta Lei, do Recanto do Bosque II e Jupiara, somente terão a liberação para lavratura das escrituras públicas, após a regularização do loteamento, pelo Poder Executivo Municipal, junto ao órgão competente.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.943/2013, alterada pela Lei Municipal nº. 1.969/2014, não alterados por esta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO

Sec. de Administração

Publicado por:

Nelson Ricardo Kleim

Código Identificador:8049D717

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 043/2013, CUJO OBJETO É
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES.

ONDE SE LÊ:**Contratado: VALTENIR MARTINS FERREIRA-ME.****LEIA-SE:****Contratado: SERVIÇOS DE JARDINAGEM VITÓRIA LTDA.**

Publicado por:
Sidelvani Pereira Borges
Código Identificador:04099A41

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, CNPJ Nº 24.950.495/0001-88, Goiânia – GO,** pela não entrega dos itens constantes nas NAD – Nota de Autorização de Despesas NAD 12465/2014, no prazo estipulado no Edital.

2. Fica estipulado a partir desta data o prazo de **02 (dois) dia úteis** para que referida empresa entregue no Almoxarifado da Secretaria de Obras os itens constantes na Nota de Autorização de despesa acima citadas, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos esta CPL da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no Edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

Campo Verde, 15 de Dezembro de 2014.

ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME

Pregoeira
Presidente CPL

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:6C2F7CA1

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, na modalidade pregão (presencial) nº **135/2014**, no dia **13 de JANEIRO de 2015, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo verde, 15 de Dezembro de 2014.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:E90A5188

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014- EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009- DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2014 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, com base no item 1.3 do Edital de Abertura:

Considerando a aplicação das provas no dia 07 de dezembro de 2014, **RESOLVE:**

I - Divulgar a listagem da classificação da prova objetiva dos candidatos inscritos no processo e da prova prática de digitação dos Técnicos Administrativos Educacionais, conforme anexo único deste edital complementar.

II - Definir prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2014.

ELIANE MARQUES BENEDITO

Presidenta da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2014

Agente de Nutrição

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Maria José de Sales Filgueiras	907.698.928-53	Sede	9.0	1º
Mirian de Paula Padilha da Silva	017.866.381-69	Sede	9.0	2º
Elisângela do Carmo da Silva	848.413.891-72	Sede	7.0	3º
Nilvânia de Sousa Freitas	014.626.711-79	Sede	7.0	4º
Ana Marcia Batista da Silva	632.322.431-34	Sede	6.0	5º
Ana Paula S. de S. Matos da Silva	013.900.781-40	Sede	6.0	6º
Mayra Cristina Rickli	066.262.279-04	Sede	6.0	7º
Tânia Regiolli Duarte	007.497.431-90	Sede	6.0	8º
Kelli Alves da Silva	012.847.951-52	Sede	6.0	9º
Ruth Alves de Souza Coutinho	996.423.601-87	Sede	5.0	10º
Orleide Ferreira Amorim	012.602.721-84	Sede	5.0	11º
Creusa Alves da Silva	024.379.121-69	Sede	5.0	12º
Margarida Ferreira de Brito Zimmermann	004.858.891-10	Sede	0.0	13º

Professor

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Izabel Cristina Antunes Alves	000.785.891-42	Matinha	7.0	1º
Jaqueline Ribeiro Tavares	007.346.611-50	Sede	5.0	2º
Ligia Cristine Pereira Hoshina	253.188.958-24	Sede	5.0	3º
Elizabete Vieira de Menezes	632.407.851-53	Sede	5.0	4º
Veridiana Soares da Silva	031.553.891-09	Serra Dourada	5.0	5º
Cleunice Teixeira Eleutério	432.184.401-06	Sede	5.0	6º
Maria Eliane Birino Martins	962.394.511-97	Sede	5.0	7º
Marines Corbari	594.963.041-68	Garapú	4.0	8º
Erica Gerli Linauer Barreto	905.242.761-53	Sede	4.0	9º
Larissa Vanessa Artmann Gall	043.855.701-83	Sede	4.0	10º
Fabiana Ferreira de Carvalho e Silva	945.011.491-91	Sede	4.0	11º
Gildete da Costa Ferreira	055.321.956-17	Culuene	3.0	12º
Luiza Alves Rodrigues dos Santos	317.955.951-91	Sede	3.0	13º
Mariele Dallabrida	043.838.281-16	Sede	3.0	14º
Juliana Spohr	046.856.171-42	Sede	2.0	15º
Celir Angonese	594.553.819-15	Sede	2.0	16º
Adriana Ferreira de Miranda	024.019.951-02	Sede	1.0	17º

Professor de Educação Infantil

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Vandréia Sanfelice	001..532.171-11	Sede	6.0	1º
Cassia Alves de Oliveira	031.355.831-04	Sede	6.0	2º
Maira Pezzini dos Santos	009.702.340-07	Sede	4.0	3º
Liziane Alves da Silva	730.916.931-04	Sede	4.0	4º
Sandra Freire de Souza	007.795.891-11	Sede	4.0	5º
Suelen Dayane Oliveira Eberhart	029.303.241-63	Sede	3.0	6º

DircenirPereira da Silva	028.992.501-80	Sede	3,0	7º
Quedima Alves de Oliveira	040.283.471-22	Sede	3,0	8º
Ana Rosa da Costa Valadares	293.055.191-72	Sede	2,0	9º

Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Maria Teresa Rockenbach Roth	006.092.511-63	Sede	8,0	1º
Maria de Fatima Marques de Alcantara	026.299.431-35	Serra Dourada	7,0	2º
Vanderléia Guerra Blanco	028.244.471-84	Sede	7,0	3º
Reginalda Rosa da Silva Padilha	032.057.681-75	Serra Dourada	7,0	4º
Natalia Christian Ataíde e Silva	037.073.011-22	Sede	7,0	5º
Cálita Rodrigues Moura	058.475.311-09	Sede	7,0	6º
Angela Maria Rodrigues	924.627.749-04	Sede	7,0	7º
Ednalía Ferreira Lima Silva	000.320.981-46	Sede	7,0	8º
Balduina Nogueira Barbosa Beltramin	003.200.941-03	Culuene	7,0	9º
Taís Fiorentin	040.377.341-50	Sede	7,0	10º
Rosana Aparecida Pereira de Moraes Batistela	045.688.968-00	Sede	7,0	11º
Artemisia Vieira dos Santos	989.343.501-30	Sede	7,0	12º
Aldira Cordeiro de Jesus	919.835.411-68	Sede	6,0	13º
Valdenir Ferreira Rocha de Souza	970.981.161-49	Sede	6,0	14º
Sara Luisa Gonzaga	812.086.501-49	Sede	6,0	15º
Fatima da Silva Domingues Sampaio	570.625.981-49	Sede	6,0	16º
Rosecleia de Souza	848.142.331-91	Sede	6,0	17º
Cristiane Graboski	031.173.191-07	Culuene	6,0	18º
Kelly Freitas da Silva	009.470.111-37	Sede	6,0	19º
Luciene Taborda Marques	011.534.811-54	Sede	6,0	20º
Clarissa ZenaroCeccatto	019.792.781-56	Serra Dourada	6,0	21º
Umbelina da Cruz Souza	545.902.561-34	Sede	6,0	22º
Rosineide Pereira da Silva	021.766.181-57	Sede	6,0	23º
Cristiane Novatzki	976.520.081-15	Sede	6,0	24º
Cleusa de Souza Barbosa	058.502.988-19	Sede	5,0	25º
Claudia Correia da Silva	016.979.711-21	Sede	5,0	26º
Ana Paula Ferreira Brito	039.021.721-26	Sede	5,0	27º
Elvira Narcizo de Oliveira	025.285.821-29	Sede	5,0	28º
Gabriela Prado Lico	031.315.771-50	Sede	5,0	29º
Marta Ester Guimarães	030.175.960-01	Sede	5,0	30º
Nilvania Gonçalves Silva	048.258.171-90	Sede	5,0	31º
Terezinha Fatima Lorenzon	514.305.091-04	Serra Dourada	5,0	32º
Lucineide da Silva Couto	977.901.841-72	Sede	5,0	33º
Celia Oliveira da Silva Rocha	045.757.851-30	Sede	5,0	34º
Eva Pereira Lima	030.645.091-79	Sede	5,0	35º
Dolores Alves Guimarães	594.956.691-20	Sede	4,0	36º
Marineide Pereira da Silva	006.757.671-05	Sede	4,0	37º
Anatalia Andrade dos Santos	024.019.961-84	Sede	4,0	38º
Luciende de Jesus	895.974.601-06	Sede	4,0	39º
GracielaEberhart Nogueira	965.457.551-53	Sede	4,0	40º
Mariza Alves da Silva	023.708.711-13	Sede	4,0	41º
Fabiana Alves da Silva	024.679.011-30	Sede	4,0	42º
Angela Aparecida Feroldi	034.851.061-60	Sede	4,0	43º
Luana Cassiano Santos	034.885.471-40	Sede	4,0	44º
Paula Ruanna Azevedo Maciel	015.734.551-30	Sede	4,0	45º
Selma Rodrigues dos Santos	890.490.981-34	Sede	4,0	46º
Alcinéia Sales de Moura	977.902.221-04	Sede	4,0	47º
Arlete Vieira de Menezes	015.429.911-28	Sede	4,0	48º
Cassiane da Silva Andrade	022.466.881-16	Sede	4,0	49º
Maria Janaina Rezende da Silva	054.677.391-58	Sede	4,0	50º
Nubia Caitano de Jesus	015.069.621-30	Sede	4,0	51º
Sirlei dos Santos Schmitt	004.020.081-70	Sede	3,0	52º
Gislene Machado Muniz	000.700.241-62	Sede	3,0	53º
Marcia de Souza Rodrigues	013.020.711-06	Sede	3,0	54º
Janete Domingues Bueno	001.754.220-01	Sede	3,0	55º
Adinéia Cordeiro de Jesus	023.509.611-33	Sede	3,0	56º
Deuzenir Maria da Silva	946.531.511-72	Sede	2,0	57º
Adriane Taborda Marques	016.229.951-63	Sede	2,0	58º
Maristela Stamborovski Guimarães	031.355.911-23	Sede	2,0	59º
Maria do Socorro Silva Conte	828.909.511-20	Sede	2,0	60º
Ireny Martins dos Santos	041.147.841-95	Sede	2,0	61º
Adriane Taborda Marques	016.229.951-63	Sede	1,0	62º

Vigilante Escolar

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Caio Magnos Schafer	868.184.901-82	Serra Dourada	9,0	1º

Agente de Limpeza Hospitalar

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Marilene FurlanetoVailatti	019.835.669-29	Sede	7,0	1º

Técnico de Laboratório de Análises Clínicas

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Tatiane Schonholzer	019.835.669-29	Sede	8,0	1º

Auxiliar de Saúde Bucal

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Rita Maria Silva de Oliveira	042.402.261-39	Sede	5,0	1º
Gisele Cruz Carvalho	045.263.951-45	Sede	4,0	2º
Cristiane Lázara da Silva	025.108.131-10	Sede	3,0	3º

Agente de Limpeza Escolar

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Maria José Vidigal Souza	426.450.771-53	Sede	8,0	1º
Lindaura Lindalva da Silva	016.501.101-70	Sede	8,0	2º
Josélia Ribeiro de Sousa	041.630.831-70	Sede	8,0	3º
Maria Solange dos Santos	012.715.781-66	Sede	7,0	4º
Claudineia Ferreira da Silva Centa	040.273.909-46	Sede	7,0	5º
Dalva Rodrigues da Silva	014.034.911-19	Sede	7,0	6º
Sandra Aparecida de Magalhães	019.111.291-71	Garapú	6,0	7º
Zilma Leite Barros	011.921.371-08	Sede	6,0	8º
Rosilma de Jesus Almeida	594.963.551-53	Sede	6,0	9º
Zildeni Leite Barros	012.640.421-67	Sede	6,0	10º
Hirlla Caroline Balino Rodrigues da Gama	722.172.941-72	Sede	6,0	11º
Vanusa do Carmo	022.511.101-27	Sede	6,0	12º
Dayanne Chrys Fernandes Eloi	061.786.601-54	Sede	5,0	13º
Maria Ieda da Silva	602.926.673-02	Sede	5,0	14º
Jéssica Barbosa Luz	045.847.821-05	Sede	5,0	15º
Sônia Maria Almeida de Souza	495.916.221-04	Sede	5,0	16º
Celina do Carmo	024.115.221-69	Sede	4,0	17º
Eliane Pereira dos Santos	010.522.971-70	Garapú	4,0	18º
Marilda Alves da Silva	930.475.501-82	Sede	4,0	19º
Araci de Macedo Lopes	045.978.286-05	Sede	2,0	20º
Maria Edilma da Silva	495.640.561-87	Sede	1,0	21º

Motorista Escolar

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Manoel Messias Ribeiro do Nascimento	451.854.681-49	Sede	9,0	1º
José Uilson Filho	550.212.551-34	Culuene	8,0	2º
DelmarJairThiesen	371.830.600-04	Culuene	7,0	3º
Alessandro Dionizio Luz	765.340.731-53	Sede	7,0	4º
Antonio Dito da Paz Barbosa	909.464.801-68	Sede	7,0	5º
Londe Silva Almeida	000.783.631-79	Sede	7,0	6º
Jonathan Nascimento de Souza	030.783.261-95	Garapú	7,0	7º
ClovismarCiriaco da Silva	855.220.401-06	Sede	6,0	8º
Hilário Glienke	276.075.770-68	Garapú	5,0	9º
Élio José Melz	295.506.299-53	Sede	4,0	10º
Luiz Antonio Francisco da Silva	545.803.311-68	Sede	4,0	11º

Técnico Administrativo Educacional

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Macieli Maiara Benites Correa	006.720.200-41	Sede	9,0	1º
VenildaGemmerPospiecha	936.916.881-87	Garapú	8,0	2º
Sara Marques Santeiro Roveroto	054.528.691-31	Sede	8,0	3º
Raquel Marques Santeiro	054.530.051-73	Sede	8,0	4º
Jéssica Teixeira Almeida	041.843.651-75	Sede	7,0	5º
Cladinaíra Schuster	016.368.951-23	Sede	7,0	6º
Ligia Ednéia Abreu Luz Arruda	025.286.011-07	Sede	6,0	7º
Angela IldelvaisOster	737.696.491-68	Sede	6,0	8º
Fabiana Silva de Souza	827.248.972-04	Sede	6,0	9º
Marciane Corbari	001.015.961-46	Sede	6,0	10º
Márcio Aparecido Ferreira de Castro	011.503.231-24	Sede	6,0	11º
Fabiany da Silva Arruda	058.183.949-80	Sede	6,0	12º
Hyara Dantas	037.576.231-00	Sede	6,0	13º
Juliana Vieira Alves	041.903.12-93	Sede	6,0	14º

QuêlciaLalesca G. P. Beckmann	059.192.701-28	Sede	6,0	15°
Cintia de Almeida Oliveira Raimundo	956.523.701-06	Sede	5,0	16°
Wélica de Cassia Machado Tonelli	024.627.661-46	Sede	5,0	17°
Thays Dutra Silva Aguiar	054.703.871-27	Sede	5,0	18°
Edemarson da Silva	339.791.908-89	Sede	5,0	19°
Rute Vieira dos Santos	044.341.241-37	Sede	5,0	20°
Synthia Rodrigues Silva	050.143.781-96	Sede	4,0	21°
Maria Cleia Luiz	019.919.451-43	Sede	4,0	22°
Tatiane Aparecida Ribeiro ThielFinato	041.090.201-23	Sede	4,0	23°
Noeli dos Santos de Meira	011.874.391-00	Sede	4,0	24°
Apoliana da Silva Oster	014.930.401-38	Sede	1,0	25°

Técnico de Radiologia

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Sérgio Adriano Martins	852.769.521-91	Sede	5,0	1°
Uirli Alves Moraes	444.974.528-08	Sede	5,0	2°

Técnico de Enfermagem

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Liza Fernanda S. Figueiras	021.600.741-01	Sede	8,0	1°
Ivani Maria R. Hauschil	658.704.170-15	Sede	7,0	2°
Valdirene A. da Silva Macedo	870.406.201-97	Sede	7,0	3°
Eliane Louzeiro Peres	021.845.811-86	Sede	6,0	4°
Aline Pereira dos Santos	031.507.921-50	Sede	6,0	5°
Nikássia Faria Melo	050.550.821-43	Sede	6,0	6°
Juliane dos Santos Cavalcante	037.594.531-80	Sede	5,0	7°
Maria Vitalina Ribeiro Lima	581.944.441-87	Sede	5,0	8°
Berenice Regina Schelmmr	632.402.461-04	Sede	5,0	9°
Nônica Francisca dos Santos	033.287.431-11	Sede	5,0	10°
Maria V. de Oliveira Silva	003.466.951-55	Sede	5,0	11°
Leonardo MehinakoKamaiurá	034.810.961-00	Sede	4,0	12°
Sandra Regina de Almeida	594.258.061-87	Sede	4,0	13°
Ivanete Galvão dos Santos	002.907.621-89	Sede	4,0	14°
Cristina Godoi da Silva	022.570.361-07	Sede	4,0	15°
Rosimeire Alves Dias	002.915.641-60	Sede	3,0	16°

Fisioterapeuta

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Thaise Fernanda Petroli	034.787.301-47	Sede	8,0	1°
Luiz Miguel de Moraes Junior	033.952.621-11	Sede	7,0	2°
Jaqueline Cristina de C. Fonseca	008.177.051-04	Sede	6,0	3°
Luciano de Jesus Vitor	037.806.791-59	Sede	6,0	4°
Vilson Cruzeiro Soares	015.343.921-14	Sede	6,0	5°
DaianneCamargos da Silva	046.241.071-44	Sede	6,0	6°
Karla Luft	024.620.481-89	Sede	6,0	7°
Elissandra Aguiar Arruda	817.680.951-91	Sede	5,0	8°
Daiana Cruvinel Oliveira	021.514.391-43	Sede	4,0	9°
Raquel Barbosa Leão	019.276.061-01	Sede	4,0	10°
Francielli Wagner	024.158.341-14	Sede	4,0	11°

Nutricionista

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
GlecksaneLiell	031.398.501-40	Sede	6,0	1°
Ester William Souza Pereira	915.410.691-53	Sede	5,0	2°
Vanessa Juliana de Oliveira	061.001.946-51	Sede	4,0	3°
Aline Graziele da Silva	031.398.501-40	Sede	4,0	4°
Ana Laura Marchi Araújo	020.090.311-05	Sede	4,0	5°

Enfermeiro

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Dayane Ferreira Leite	029.127.841-82	Sede	9,0	1°
Mirã Silva Brito	724.256.101-97	Sede	8,0	2°
Daniela Sousa de Araújo	040.723.311-39	Sede	8,0	3°
HélynaRayanaR. Pfeifer	040.316.341-29	Sede	7,0	4°
Gilmar Wagner	005.338.710-42	Sede	7,0	5°
ClaudimariSlaviero	722.788460-00	Sede	6,0	6°
Helois G. e. S. Vendruscolo	740.761.831-34	Sede	6,0	7°
Fabiana Alves da silva	016.487.421-65	Sede	6,0	8°
Larissa Clara Barros	027.515.201-46	Sede	6,0	9°
Raquel SturmAroca	003.431.871-86	Sede	6,0	10°
Rosseane Costa Magalhães	016.669.141-00	Sede	6,0	11°
Kayo Kennedy S. Resende	032.990.211-33	Sede	6,0	12°
Emily Ruskaier M. Silva	700.032.211-05	Sede	6,0	13°
Bianca Alves Barros	042.422.661-89	Sede	6,0	14°
Brucebeno Ferreira Souza	005.129.241-63	Sede	5,0	15°

Patricia Xavier S. Barbosa	015.744.676-03	Sede	5,0	16°
Camila Roberto Estefano	036.053.601-81	Sede	5,0	17°
Marcelo Muller	979.664.790-72	Sede	5,0	18°
Ledina da Silva Moreira	099.741.466-90	Sede	5,0	19°
Marina Moraes N. Jacarandá	014.137.191-98	Sede	5,0	20°
Marilia Gabriela S. da Silva	040.362.141-01	Sede	5,0	21°
Paulo Anderson N. Sousa	009.820.491-29	Sede	5,0	22°
Tatiane Carneiro da Silva	032.320.331-05	Sede	4,0	23°
Cleusa Mara Werkhauser	632.410.561-04	Sede	4,0	24°
Valderson Luiz de O. Filho	015.732.211-47	Sede	4,0	25°
Taciany Cristina R. Senger	024.678.981-64	Sede	3,0	26°
Anieli Cargneluti P. da Veiga	019.655.071-82	Sede	3,0	27°
Caroline Barbara Barros	022.984.011-60	Sede	3,0	28°
Rogério de Souza Marques	009.359.156-05	Sede	2,0	29°
Ronibeth Guimarães dos Santos	860.711.731-91	Sede	2,0	30°
Luciana da Silva Parrião	004.671.861-38	Sede	2,0	31°
Stella KalkKamann	021.229.961-10	Sede	0,0	32°

Agente Comunitário de Saúde – Micro área 06

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
ClaudioniValverde dos Santos	058.592.491-01	MA 06	9,0	1°
Karla Patricia Alves	006.281.751-59	Ma 06	7,0	2°
PatriciaKryslaine A. Santos	019.292.731-00	MA 06	7,0	3°

Agente Comunitária de Saúde- micro área 17

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Aparecida da Conceição Neves Lima	009.304.001-60	MA 17	7,0	1°
Analice de S. Gonçalves	838.495.561-15	MA 17	6,0	2°

Agente Comunitária de Saúde- Assentamento Suiá

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Maria Dalva da Costa	370.845.002-78	PA Suiá	7,0	1°

Agente Comunitária de Saúde- micro área 04

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Janaina de Cesaro Oliveira	030.300.251-44	MA 04	5,0	1°

Agente Comunitária de Saúde- micro área 11

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Ana Silva dos Santos	020.859.001-11	MA 11	7,0	1°

Agente Comunitária de Saúde- micro área 15

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Sirléia Moreira	051.119.121-93	Sede	6,0	1°

Agente Comunitária de Saúde- micro área 34

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Cidicleia Sousa Cavalcante	016.572.001-83	MA 34	2,0	1°

Agente Comunitária de Saúde- micro área 20

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Verônica Nunes Almeida	008.816.491-80	MA 20	8,0	1°

Agente Comunitária de Saúde- micro área 37

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
CleiseOjuara de Araujo	392.980.001-20	MA 37	8,0	1°

Agente Comunitária de Saúde- micro área 35

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Elis Regina Ramalho da Silva	812.826.051-00	MA 35	7,0	1°

Agente Comunitária de Saúde- micro área 33

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Cintia Pereira Nogueira	026.558.061-74	MA 33	5.0	1º

Agente Comunitária de Saúde- micro área 09

Nome	CPF	Local de Trabalho	Nota	Classificação Geral
Rosylene Corrêa Santos	012.637.795-22	MA 09	5.0	1º

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:F078E021

GABINETE
PORTARIA Nº 512/2014

De 15 de Dezembro de 2014

Nomeia membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

EVALDO OSVALDO DIEHL PREFEITO MUNICIPAL de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.169/2014 de 02 de Dezembro de 2014, pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

Sr. Elizeu Dias Pinheiro, Coordenador Executivo da COMPDEC;

Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Alini da Silva Grespan, Secretária;

Sr. Ricardo Locatelli dos Santos, responsável pelo Setor Técnico da COMPDEC;

Sr. Caio Matos de Almeida Costa, responsável pelo Setor Operativo da COMPDEC.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato, em 15 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:8B0FEF8B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO
Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 030/2013

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

Pregão Presencial nº 014/2013

A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

PRODENTAL-COMERCIO E SERVIÇOS ODONTOLOGICO
LTDA-ME
CNPJ: 09.319.592/0001-83

Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**, que passa ter a seguinte redação: em que as partes supra-identificadas, de comum acordo, aditar o Contrato para 31 de Dezembro de 2015.

Carlinda/MT, em 15 de Dezembro de 2014.

DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

Publicado por:
Deise Dione Mutschall
Código Identificador:CC0D77C8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LEI N.º 766/2014

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Castanheira-MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2.º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal como um todo, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3.º Compete à Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Castanheira-MT:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1.º, desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Legislativo junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1.º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2.º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3.º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a designar servidor do quadro de pessoal, com nível de ensino médio, para exercer as atribuições de Ouvidor do Legislativo Municipal.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, por Decreto Legislativo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Legislativo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 05 de dezembro de 2014.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcelo dos Anjos Ribeiro

Código Identificador:7FF2744A

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2014

SÚMULA: DECRETA A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – EXERCÍCIO DE 2013, GESTÃO DA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Juares Máximo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a decisão por **07 (sete)** votos favoráveis, **01 (um)** voto contrário.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica conforme resultado final da votação do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento **nº 09/2014**, mantido o Parecer **nº 123/2014** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ficando **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Castanheira, referente ao **Exercício de 2013**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUARES MÁXIMO DA SILVA

Presidente da Câmara

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra e em local de costume

Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos **12** dias do mês de **dezembro** de **2014**.

Publicado por:

Marcelo dos Anjos Ribeiro

Código Identificador:69BD1596

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 765/2014

EMENTA: Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite do Município de Castanheira - APROLEC, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Castanheira-MT, Senhora **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Declara de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, a **Associação dos Produtores de Leite do Município de Castanheira - APROLEC**, com sede a Avenida Castanheira, s/n.º, bairro Santo Antônio, CEP 78345-000, nesta cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ, sob o n.º 07.665.937/0001-25**.

Art. 2.º – Enquanto cumprir as finalidades sociais e filantrópicas, fará jus às prerrogativas inerentes a esta concessão.

Art. 3.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 24 de Novembro de 2014.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Mançano Bruscagin

Código Identificador:D023FC6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 766/2014

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Castanheira-MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2.º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal como um todo, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3.º Compete à Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Castanheira-MT:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1.º, desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Legislativo junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1.º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2.º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3.º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a designar servidor do quadro de pessoal, com nível de ensino médio, para exercer as atribuições de Ouvidor do Legislativo Municipal.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, por Decreto Legislativo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Legislativo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 05 de dezembro de 2014.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Mançano Bruscagim
Código Identificador:4ECBEED9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 767/2014

LEI N.º 766/2014

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Castanheira-MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2.º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal como um todo, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3.º Compete à Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Castanheira-MT:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1.º, desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Legislativo junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1.º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2.º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3.º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a designar servidor do quadro de pessoal, com nível de ensino médio, para exercer as atribuições de Ouvidor do Legislativo Municipal.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, por Decreto Legislativo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Legislativo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro,

observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 05 de dezembro de 2014.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Mançano Bruscagin

Código Identificador:667E6AFF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV
PORTARIA 041/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. Nadir Christan”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei n.º 1.424, de 30 de dezembro de 2010, que rege a previdência municipal; Lei n.º 1.208/2006 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Chapada dos Guimarães; Lei n.º 1.415 de 18 de outubro de 2010, Lei n.º 1.490 de 12 de abril de 2012; Lei n.º 1.528 de 21 de junho de 2013 que dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos lotados na administração pública, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor **Sr. Nadir Christan**, portador do RG n.º 9038735032 - OSP-ID/RS e do CPF sob o n.º 245.544.480-53, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Classe “E” e Nível 01, matriculado sob o n.º 181, lotado na Secretária Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV**, n.º **2014.02.00031P**, a partir de **01/12/2014**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **01 de dezembro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de dezembro de 2014.

ELIZETE ALEXANDRE BORGES

Diretora Executiva

Homologo:

LISU KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizete Alexandre Borges

Código Identificador:BF10B347

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV
PORTARIA 095/2014

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. Nadir Christan, servidor público deste município.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS sob o n.º 10001030.1.00287/10-0, em nome do **Sr. Nadir Christan**.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 16 (dezesesseis) anos, 07 (sete) meses e 17 (dezessete) dias, prestados ao seguintes órgãos privados:

Período	Órgão	Dias Líquidos
03/05/1977 a 19/12/1979	BORELLA OLEOS VEGETAIS SA	02 Anos, 07 Meses e 17 Dias
01/02/1980 a 31/12/1980	SEMENTES SETE LAGOAS LTDA	00 Ano, 11 Meses e 00 Dia
02/02/1981 a 11/08/1982	BORELLA SA INDUSTRIA E COMÉRCIO	01 Ano, 06 Meses e 10 Dias
01/09/1982 a 09/05/1983	SEMENTES SETE LAGOAS LTDA	00 Ano, 08 Meses e 09 dias
21/06/1983 a 31/12/1988	VANDERLEI TELOKEN	05 Anos, 06 Meses e 10 Dias
01/09/1990 a 30/12/1995	VANDERLEI TELOKEN	05 Anos, 04 Meses e 00 Dia
Dias Líquidos		6.067

Art.3º - Compete à Diretora Executiva do PREVI-SERV, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de dezembro de 2014.

ELIZETE ALEXANDRE BORGES

Diretora Executiva - PREVI-SERV

Publicado por:

Elizete Alexandre Borges

Código Identificador:DE40A738

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº.: 109/2014.

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 109/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISU KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento do Servidor Público Efetivo Sr. ODAIR JOSÉ DA SILVA;

CONSIDERANDO a grandiosa relevância dos serviços prestados a este Município pelo falecido;

CONSIDERANDO as festividades e recesso de final de ano.

DECRETA:

Art. 1º. LUTO Oficial, por 3 (três) dias, no Município de Chapada dos Guimarães/MT, a partir desta data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, não prejudicando as atividades normais do município.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 15 de dezembro de 2014.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Izabel Cristina Masson da Cruz
Código Identificador:D6769D64

PREFEITURA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2014

Primeiro termo Aditivo que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES e o Sr. LUCAS LORRAN SIQUEIRA.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro lado o Senhor **LUCAS LORRAN SIQUEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o nº 2022501-6 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 036.381.791-33, residente e domiciliado à Rua 05, nº 155, Bairro São Sebastião, Município de Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Terceira do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 19/12/2014. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 11/11/2014, a prorrogação da vigência será de 38 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) a ser pago conforme cronograma da Secretaria municipal de finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Terceira do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração, sendo de ordem de limpeza urbana, devido o foco da dengue, sendo compromisso do município na limpeza da cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 11 de novembro de 2014.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

LUCAS LORRAN SIQUEIRA

Contratado

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Publicado por:

Wagner de Jesus Batista Borges
Código Identificador:7CC3DF69

PREFEITURA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 078/2014

Primeiro termo Aditivo que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES e o Sr. EVANI ARRUDA MELO.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro lado o Senhor **EVANI ARRUDA MELO**, brasileiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o nº 2142427-6 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 034.851.811-02, residente e domiciliado à Rua Tomé Fontes, n 683, Bairro São Sebastião, Município de Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Terceira do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 19/12/2014. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 11/11/2014, a prorrogação da vigência será de 38 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) a ser pago conforme cronograma da Secretaria municipal de finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Terceira do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração, sendo de ordem de limpeza urbana, devido o foco da dengue, sendo compromisso do município na limpeza da cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 11 de novembro de 2014.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito
Contratante

EVANI ARRUDA MELO

Contratado

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Publicado por:

Wagner de Jesus Batista Borges

Código Identificador:EA2DFBF4

PREFEITURA MUNICIPAL**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 080/2014**

Primeiro termo Aditivo que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES e o Sr. NELSON PEREIRA DE SOUZA.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro lado o Senhor **NELSON PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o nº 1259071-1 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 869.755.791-72, residente e domiciliado à Rua dos Ipês, n 10, Bairro Altos do Mirante Município de Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Terceira do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 19/12/2014. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 11/11/2014, a prorrogação da vigência será de 38 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) a ser pago conforme cronograma da Secretaria municipal de finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Terceira do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração, sendo de ordem de limpeza urbana, devido o foco da dengue, sendo compromisso do município na limpeza da cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 11 de novembro de 2014.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito
Contratante

NELSON PEREIRA DE SOUZA

Contratado

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Publicado por:

Wagner de Jesus Batista Borges

Código Identificador:5C90D0AF

PREFEITURA MUNICIPAL**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2014**

Primeiro termo Aditivo que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES e o Sr. RONILSON ALEXANDRE DA SILVA.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro lado o Senhor **RONILSON ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o nº 1243295-4 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 000.741.421-86, residente e domiciliado à Rua do Abacate, n 693, Bairro São Sebastião, Município de Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Terceira do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 19/12/2014. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 11/11/2014, a prorrogação da vigência será de 38 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) a ser pago conforme cronograma da Secretaria municipal de finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal.

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Terceira do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração, sendo de ordem de limpeza urbana, devido o foco da dengue, sendo compromisso do município na limpeza da cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 11 de novembro de 2014.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito
Contratante

RONILSON ALEXANDRE DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Publicado por:

Wagner de Jesus Batista Borges

Código Identificador:96EA92FA

PREFEITURA MUNICIPAL**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2014**

Primeiro termo Aditivo que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS
GUIMARÃES e o Sr. ZILMAR SOLES.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro,

neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro lado o Senhor **ZILMAR SOLES**, brasileiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o nº 983946 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF nº 571.099.401-44, residente e domiciliado à Rua Vinte e Quatro, n 05, Bairro Adolfo Koberstain, Município de Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Terceira do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 19/12/2014. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 11/11/2014, a prorrogação da vigência será de 38 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) a ser pago conforme cronograma da Secretaria municipal de finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Terceira do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração, sendo de ordem de limpeza urbana, devido o foco da dengue, sendo compromisso do município na limpeza da cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 11 de novembro de 2014.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito
Contratante

ZILMAR SOLES

Contratado

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Publicado por:

Wagner de Jesus Batista Borges

Código Identificador:648B89CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 019/2013

Contratantes: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM – Município de Chapada dos Guimarães e PREVI-SERV - Fundo Municipal de Previdência Social de Chapada dos Guimarães.

Contratado: Consórcio PREVIMUNI, constituído pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. E Banco do Brasil S/A.

Objeto: Termo de Vinculação ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012 oriundo da Concorrência Pública nº 001/2012.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Data da assinatura do contrato: Cuiabá/MT, 10.09.2013.

Fundamentação Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Assinam: Valdecir Luiz Colle, Presidente da AMM, José de Souza Neves, Prefeito de Chapada dos Guimarães e Elaine Caso, Gestora do PREVI-SERV.

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:B7659C31

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 090/2014**

Data: 05 de Dezembro de 2014

Súmula: Decreta recesso na Prefeitura Municipal de Cláudia no período de 15/12/2014 a 04/01/2015, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que há necessidade de se promover contenção de despesas;

Considerando as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano;

Considerando o encerramento do exercício financeiro, fiscal e medidas de controle interno para abertura de um novo exercício;

Considerando que o início do exercício é o momento de consolidação da execução orçamentária, bem como de implantação do exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 15 de dezembro de 2014 a 04 de janeiro de 2015.

§ 1º. No período mencionado no “caput” deste artigo serão mantidos os trabalhos internos da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. Todas as Secretarias Municipais serão abrangidas por este artigo, exceto os seguintes serviços, por se tratarem de serviços essenciais:

I – o PSF III – Vicente Anderle funcionará em regime de plantão no período de 22/12/2014 a 04/01/2015.

II – os serviços de coleta de lixo e limpeza pública funcionarão normalmente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação não é abrangida por este Decreto, assim como os programas e projetos da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º O setor de tributação e SEFAZ atenderão aos contribuintes em horário de expediente normal, das 13:00 às 17:00 horas, entre os dias 15/12/2014 a 23/12/2014, com retorno de atendimento normal a partir dia 12/01/2015.

Art. 4º Os prazos administrativos serão suspensos somente entre os dias 15/12/2014 a 04/01/2015.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cláudia, 05 de Dezembro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Mass Serafim

Código Identificador:9A37A3F7

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVENIO Nº: 028/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E A LIGA ESPORTIVA DE COLIDER-MT

OBJETO: apoio financeiro a título de ajuda de custo que foi autorizado ao MUNICÍPIO repassar para a LIGA, e este por sua vez se responsabiliza pela aplicação de tais recursos, relacionados às despesas citadas no Plano de Trabalho

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2014

VALOR: R\$ 28.000,00

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:37010F61

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 611/2014**

INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado no Anexo I da Lei Municipal nº. 501/2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, o vencimento inicial dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: AGENTE DA SAÚDE			
Vencimento Mensal	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
1.014,00	Agente Comunitário de Saúde	40 HS	90
1.014,00	Agente de Vigilância Epidemiológica	40 HS	04
1.014,00	Agente de Combate a Endemias	40 HS	35

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 12 de Dezembro de 2014.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL

Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº 002/GP/2013

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:9FD92720

ASSESSORIA JURIDICA LEI Nº 612/2014

“AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional de natureza Suplementar no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 585/2013 – Lei Orçamentária Anual 2014, no valor de R\$ 3.571.629,71 (Três milhões, Quinhentos e Setenta e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Um Centavos).

Art. 2º - Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial de Dotações Orçamentárias com disponibilidade de saldo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01º de Janeiro do ano de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 12 de Dezembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL

Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº 002/GP/2013

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:0F0968A5

ASSESSORIA JURIDICA LEI Nº 613/2014

“INSTITUI E DISCIPLINA A VERBA DE LOCOMOÇÃO, MORADIA E ALIMENTAÇÃO NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º. Além das verbas indenizatórias previstas no Estatuto do Servidor Público, poderão ser concedidas aos servidores públicos do Município de Colniza as seguintes verbas de natureza indenizatória:

- I. auxílio moradia;
- II. auxílio alimentação;
- III. auxílio locomoção.

Art. 2º. Aos titulares de cargos de provimento efetivo e contratados de motorista designados para realizar o transporte escolar na zona rural do Município ou transportar pacientes em ambulâncias para localidades fora do Município, fica concedida verba de locomoção, no valor correspondente até 60% (sessenta por cento) da referência inicial do respectivo cargo.

Art. 3º. Aos titulares de cargos de provimento efetivo e contratados nos cargos de Mecânico, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas e Operador de Retroescavadeira, designado para trabalhar na zona rural do Município fica concedido verba de locomoção, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da referência inicial do respectivo cargo.

Art. 4º. Aos titulares de cargos de provimento efetivo e contratados de motorista, mecânico e operador de máquinas pesadas I ou II designado para trabalhar na zona rural do Município fica concedido verba de moradia e alimentação, no valor correspondente até 60% (sessenta por cento) da referência inicial do respectivo cargo.

Art. 5º. A designação a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei será feita por Portaria do Prefeito Municipal, após indicação dos servidores pelos Secretários de Educação, Saúde e Infra-estrutura e Obras, conforme o caso.

§1º. A verba de locomoção, ora instituída, será devida apenas enquanto o servidor estiver efetivamente trabalhando nas condições referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

§2º. A verba de locomoção não será paga ao servidor durante o período em que gozar qualquer espécie de licença ou afastar-se do serviço por qualquer razão.

Art. 6º. Os valores recebidos a título de pagamento por verba de locomoção não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, não devem ser computados para efeito de cálculo do 13º salário nem de férias, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido e possui natureza indenizatória e não remuneratória, e nesta condição não serão computadas para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2014/2017), LDO (2014) e LOA (2014), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 12 de Dezembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº 002/GP/2013

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:A9FDDC87

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 056/2014

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 056/2014

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que a Licitação realizada no dia 23/10/2014 às 10h30min, na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HORAS MECÂNICA EM VEÍCULOS DIVERSOS, QUE COMPÕE O FROTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Suprindo assim as necessidades das Secretarias Municipais de Colniza, por um período de 12 (doze) meses. Através da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. Consagrou-se Vencedora do certame a empresa licitante: **Empresa AUTO PEÇAS E MECANICA E FUNILARIA CLAITON CORREA LTDA EIRELI - EPP, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 18.136.756/0001-28.**

Colniza – MT, em 15 de Dezembro de 2014.

CRISTIANE P. DE SOUZA SANTOS DORNELES
Pregoeira Oficial
Dec. nº 347/GP/2014

Publicado por:
Cristiane Pereira de Souza Santos Dorneles
Código Identificador:BCF45B86

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 058/2014

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO
EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS
(SRP) Nº 058/2014

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que a Licitação realizada no dia 15/12/2014 às 08h30min, na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S NATALINO, QUE SERÃO DESTINADOS PARA O GRUPO DA MELHOR IDADE "ALEGRIA DE VIVER". ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Através da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. Consagrou-se Vencedora do certame a empresa licitante: **Empresa COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP cujo CNPJ 17.496.284/0001-51.**

Colniza – MT, em 15 de Dezembro de 2014.

CRISTIANE P. DE SOUZA SANTOS DORNELES
Pregoeira Oficial
Dec. nº 347/GP/2014

Publicado por:

Cristiane Pereira de Souza Santos Dorneles
Código Identificador:6836C720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 415/GP/2014

DECRETO Nº. 415/GP/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Processo Seletivo Público, NOMEIA Membros da Comissão do Processo Seletivo, e dá outras providências.”

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal do Município de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 427/2009 de 02 de junho de 2009 e Lei Municipal nº. 608 de 27 de novembro de 2014 e demais legislação pertinente a matéria e,

Com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal do Programa de “Estratégia de Agente Comunitário de Saúde - ACS” e Agente de Combate a Endemias (ACE), considerados de natureza de excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Público, através de instrumento editalício, com objetivo da contratação de pessoal em razão de excepcional interesse público, com vigência a partir do exercício de 2015.

Art. 2º. O Processo Seletivo Público de que trata o presente Decreto será realizado por uma Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora, que poderá contar com a colaboração de bancas suplementares e/ou consultoria jurídica, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, integrada aos seguintes Membros;

- 1- PRESIDENTE - ARAMADSON BARBOSA DA SILVA
- 2- MEMBRO - CERES REGINA BORGES BAHLS
- 3- MEMBRO - ELVIRA MUND
- 4- MEMBRO - KARLA SILVEIRA BARBOSA
- 5- MEMBRO - ELIANA TEIXEIRA BROISLER

Parágrafo Único: A Comissão terá a responsabilidade de cumprir as determinações do Edital do respectivo Processo Público e das demais legislações pertinentes a matéria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrária.

Registra-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 08 de dezembro de 2014.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº. 002/GP/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001. O período de publicação será de 08/12/2014 à 08/01/2015

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:639B76E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO 001/2014**

O Prefeito Municipal de Colniza, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR o Edital nº 001/2014 que estabeleceu instruções destinadas a realização de Processo Seletivo Público para contratação de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, nos termos abaixo:

ITEM 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Onde se lê:

2.8. O candidato ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá obrigatoriamente:

- a)** Comprovar o local onde reside, de acordo com a opção da Unidade de Saúde e o respectivo Local de Trabalho do Item 1 deste Edital, devendo permanecer, durante o período em que estiver vinculado ao Município, residindo no mesmo local, sob pena de demissão,
- b)** No ato da contratação, o local onde reside, atestando residir na área da comunidade em que irá atuar desde a data da publicação do edital, por meio de **comprovante de residência** através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da original, de uma conta de água, luz, telefone fixo, IPTU ou contrato de locação;
- c)** Possuir comprovante de residência especificado no item anterior em seu nome deverá apresentar uma Declaração de Residência conforme o formulário modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, juntamente com a cópia autenticada ou simples do comprovante de residência em nome do proprietário, ou cópia simples do contrato de locação.

Leia-se:

2.8. O candidato ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias deverá:

- a)** Comprovar o local onde reside, de acordo com a opção da Unidade de Saúde e o respectivo Local de Trabalho constante no Item 1 deste Edital, devendo permanecer, durante o período em que estiver vinculado ao Município, residindo no mesmo local, sob pena de demissão,
- a.1)** A comprovação do local onde reside e/ou da área da comunidade em que irá atuar poderá ser feita por meio de **comprovante de residência** através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da original, de uma conta de água, luz, telefone fixo, IPTU ou contrato de locação ou apresentar uma Declaração de Residência conforme o formulário modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, juntamente com a cópia autenticada ou simples do comprovante de residência em nome do proprietário, ou cópia simples do contrato de locação.

ITEM 3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Excluir a opção: VIA PRESENCIAL: De 12/12/2014 a 29/12/2014 (exceto sábados, domingos e feriados), no local de inscrições evidenciado no subitem 3.3.1;

Excluir o sub-item 3.3 - Dos procedimentos para a inscrição via presencial

Incluir no Sub-item 3.2: DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET

- a)....**
- b)....**
- c)** Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

Publicado por:
Silvio Vahl

Código Identificador:F17E9A31

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279/2014 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E
POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 279/2014

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E POSSE DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -
CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 573, de 14 de fevereiro de 2014, que dispõe acerca da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente,
CONSIDERANDO o Ofício n.º 105/SAMA/2014 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados e empossados, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS a seguir relacionados, para um mandato de 02 (dois) anos, com início em 08 de dezembro de 2014.

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e respectivo suplente:

Titular: Cristiano Lorscheiter Rocha, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 14038870, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 842.824.421-87;

Suplente: Vanderlei Martins dos Santos, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 474942, SSP/RO., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 422.581.382-72.

II. 01 (um) representante da Prefeitura Municipal e respectivo suplente:

Titular: Nilson Rodrigues Mota, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1448104, SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 371.222.581-49;

Suplente: Jalis Alves de Oliveira, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 2417599, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 450.545.501-78.

III. 01 (um) representante da EMPAER e respectivo suplente:

Titular: Ivali Triches, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 256.012, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 318.660.261-00;

Suplente: Luciana Alves de Freitas, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 3982401, SSP/GO, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 005.219.281-41.

IV. 01 (um) representante do IFMT e respectivo suplente:

Titular: Enaldo Soares Cabral, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 568967, SSP/AL, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 368.863.354-72;

Suplente: Valdemar Onofre Neto, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 4548491, DGPC/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 025.484.871-05.

V. 01 (um) representante da UNEMAT e respectivo suplente:

Titular: Luis Antonio Barbosa Soares, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 868372, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 650.069.841-04;

Suplente: Adailza Ferreira de Castro, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 1827638, SSP/DF, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 830.479.721-68;

VI. 01 (um) representante do Instituto Nacional de Defesa Agropecuária - INDEA e respectivo suplente:

Titular: Edivano Oliveira Brito, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 701.107, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 521.431.201-68;

Suplente: Kleube Pereira Sousa, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1636771-5, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 014.624.441-99.

VII – 01 (um) representante do Sindicato Rural e respectivo suplente:

Titular: Janete Freire Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 2233184, SSP/DF, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 002.457.101-67;

Suplente: Nerci Wagner, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 701567, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 162.827.440-91.

VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e respectivo suplente:

Titular: Waglon Diniz, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1048899, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 884.501.471-15;

Suplente: Carlos Alberto Bento, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1.305.505, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 295.716.751-87.

IX. 01 (um) representante da VALE – Engenharia Assessoria Agrônômica e respectivo suplente:

Titular: Cleiton Oliveira Lima, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 56412705-x, SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 012.797.631-08;

Suplente: Bruno Santos Oliveira, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 46862206-2, SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 393.390.018-26.

X. 01 (um) representante Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e respectivo suplente:

Titular: Iranilto Matos Rodrigues, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 33030583884236, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 633.315.501-97;

Suplente: Janio Alves Piagem, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1146051-2, SEJSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 839.889.201-34.

XI. 01 (um) representante do Banco do Brasil S/A, agência 3989-6 e respectivo suplente:

Titular: Mauro Sérgio Correia, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 07055579, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 483.537.601-34;

Suplente: Divani Januário da Silva, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 4440549, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 960.506.161-91.

XII. 01 (um) representante da Cooperativa de Crédito SICREDI, Agência 0801 e respectivo suplente:

Titular: Eclair de Souza, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 0068418, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 561.803.221-04;

Suplente: Manoel Gomes de Souza, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 2382144, SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 928.642.441-87.

XIII. 01 (um) representante do P.A. Xavante e respectivo suplente:

Titular: Rosa Souza Parente, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 818.982, SSP/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 545.837.131-34;

Suplente: Floripa Moraes Fernandes, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 285.894, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 329.257.001-87.

XIV. 01 (um) representante do P.A. Santo Antonio do Fontoura I – Pé de Caju e respectivo suplente:

Titular: Moacir Alves Batista, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 819312, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 169.476.221-15;

Suplente: Aureliano Paulo de Freitas, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 35202038441685, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 719.065.331-72.

XV. 01 (um) representante do P.A. Canta Galo - ASAFCON e respectivo suplente:

Titular: Leonardo Oliveira Sandes, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 152.360.3-0, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 007.847.861-86;

Suplente: Divino César Alves da Silva, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 483672, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 568.398.391-68.

XVI. 01 (um) representante do P.A. Confresa Roncador – Setor Santa Luzia e respectivo suplente:

Titular: Célio José de Sousa, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 396732, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 946.522.441-36;

Suplente: Lourival Lucio da Silva, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 3369363, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 619.021.101-10.

XVII. 01 (um) representante do P.A. Independente I e respectivo suplente:

Titular: Neiva Gomes Coelho, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 539054, SSP/MS, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 537.198.401-15;

Suplente: Ariolino Gonçalves de Castro, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 383774, SSP/TO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 862.301.401-44.

XVIII. 01 (um) representante do P.A. Porto Esperança e respectivo suplente:

Titular: Henildo Pereira de Sousa, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 21306230, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 031.143.551-37;

Suplente: Jandir Pereira de Sousa, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 17842310, SJSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 016.606.551-02.

XIX. 01 (um) representante do P.A. Fartura e respectivo suplente:

Titular: Antonio Batista Ataides, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1190364864366, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 555.250.321-04;

Suplente: José Lopes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 13444271, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 000.230.111-30

XX. 01 (um) representante do P.A. Jacaré Valente e respectivo suplente:

Titular: Geneci Alves Dias, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 2709.333 DGPC/GO, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 476.842.321-34;

Suplente: Elcio Sampaio Correia, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 2618495, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 463.459.301-72.

XXI. 01 (um) representante do P.A. Canta Galo – Setor Pietrobon e respectivo suplente:

Titular: Dimas Alves Barbosa de Melo, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 236.876, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 060.503.521-00;

Suplente: Gracilene Pereira dos Passos Silva, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 2140360, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 532.971.301-30.

XXII. 01 (um) representante do P.A. Independente II e respectivo suplente:

Titular: Severiano Gomes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 4237531, DGPC/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 344.381.141-87;

Suplente: Adeir Anjo Ribeiro, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 837.807, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 824.539.501-34.

XXIII. 01 (um) representante do P.A. São Vicente e respectivo suplente:

Titular: Divino Vieira Resende, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 3188181-2212617, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 659.709.421-20;

Suplente: Afilon Gonzaga Ferreira, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 285539, SPTC/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 166.813.471-34

XXIV. 01 (um) representante da APROFERA – Associação dos Feirantes do P.A. Independente I e respectivo suplente:

Titular: Luiz Conceição Pereira da Silva, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 827394, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 545.871.901-89;

Suplente: Eva Francisca da Silva, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 244368, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 252.290.791-34.

Art. 2º - Ficam nomeados como Presidente do referido Conselho o Senhor Nilson Rodrigues Mota (representante da Prefeitura Municipal); como Vice Presidente, o Senhor Waglon Diniz (Representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais); como Secretária Executiva, a senhora Geneci Alves Dias (Representante do P.A. Jacaré Valente).

Art. 3º A participação dos membros nomeados e empossados na conformidade do artigo primeiro será considerada serviço público relevante, vedada a sua remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de dezembro de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de dezembro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:C2506FD6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 275/2014 - LICENÇA PRÊMIO -

Portaria nº 275/2014 de 03 de Dezembro de 2014.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO**

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal NEUZIVANIA MARTINS RIBEIRO, matrícula 010354, ocupante do cargo efetivo de COZINHEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /HOSPITAL MUNICIPAL.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
01/09/2006 A 30/08/2014	01/12/2014 A 28/02/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Dezembro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:738A60AE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 001/2014 – VERSÃO 02

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive Dispensa e Inexigibilidade de licitação, na Câmara Municipal de Cotriguaçu.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 005/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 033/2008, de 09 de Junho de 2008, e Decreto nº 480/2008 que dispõe sobre a Controladoria Interna, e suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, e Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para as aquisições de bens e serviços mediante licitação, Dispensa e Inexigibilidade de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para as despesas precedidas de licitação ou efetuadas com Dispensa ou Inexigibilidade de licitação, referentes às aquisições de bens permanentes e de consumo, de serviços, de obras e serviços de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todos os departamentos da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, em especial o Departamento de Licitações e Gestão de Contratos.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Equipe de Apoio: equipe designada para atuar nas licitações, composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal;

II - Unidade Solicitante: Unidade que, após identificar suas necessidades, solicita a aquisição de bens e serviços e contratação de obras e serviços de engenharia para atender o interesse público da Câmara Municipal;

III - Termo de Referência – TR: documento utilizado para a solicitação de aquisições de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos e o prazo de execução do contrato.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º É responsabilidade do Presidente receber os Termos de Referência e autorizar a respectiva formalização do processo de aquisição.

Art. 5º É responsabilidade das Unidades solicitantes elaborar Termo de Referência, exceto para as aquisições previstas no art. 20, §§ 1º, 3º e 5º e no art. 21, caput.

Art. 6º É responsabilidade do Departamento de Gestão de Contratos, efetuar as aquisições de bens, serviços comuns, cursos/eventos, obras e serviços de engenharia, para reposição de estoques e/ou para atender necessidade específica de qualquer Unidade.

Art. 7º São responsabilidades:

I - da Comissão Permanente de Licitação:

- a) elaborar e, se necessário, retificar o edital de licitação;
- b) proceder o credenciamento dos interessados;
- c) realizar o recebimento dos envelopes com as propostas de preços e com a documentação de habilitação;
- d) realizar a abertura dos envelopes com as propostas de preços, o seu respectivo exame e classificação dos proponentes;
- e) elaborar a Ata;
- f) conduzir os trabalhos da equipe.

II - do Pregoeiro:

- a) elaborar e, se necessário, retificar o edital de licitação;
- b) conduzir os procedimentos relativos aos lances e escolha da proposta de menor preço;
- c) adjudicar a proposta de menor preço;
- d) determinar à equipe de apoio a elaboração da Ata;
- e) conduzir os trabalhos da equipe;
- f) receber, examinar e decidir sobre recursos;
- g) encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Presidente, visando a homologação e a contratação.

Art. 8º É responsabilidade do Consultor Jurídico Geral emitir Parecer jurídico sobre a legalidade dos atos.

Art. 9º É responsabilidade do Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, participar das Sessões Públicas para habilitação das empresas e abertura das propostas e, emitir Parecer sobre o procedimento licitatório, antes da homologação.

Art. 10. São responsabilidades do:

I- Coordenador do Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro, a verificação da compatibilidade da despesa com a LOA e da respectiva disponibilidade orçamentária;

II- Coordenador do Núcleo de Execução Orçamentária e Contábil, a emissão de Pedido de Empenho de Despesa - PED, o registro e a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e do pagamento de despesas.

Art. 11. São responsabilidades do Presidente:

I - autorizar abertura de licitações;

II - decidir sobre recursos contra atos da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro;

III - homologar os procedimentos licitatórios e, quando necessário, adjudicar;

IV - ratificar os atos de Dispensa e de Inexigibilidade de licitação;

V - celebrar contratos;

VI - ordenar o pagamento de despesas.

TÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 12. O processo de aquisição tem início a partir da autorização do Presidente no Termo de Referência e finda com o cumprimento do objeto contratual e o efetivo pagamento.

Art. 13. Toda aquisição de bens, e outros serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, deverá ser precedida de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 14. Os valores de Dispensa previstos na Lei de Licitações deverão ser obedecidos, levando em consideração todo o exercício financeiro, sob pena de fracionamento de contratações e fuga à licitação, o que caracteriza conduta ilegal prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades cíveis e administrativas.

Art. 15. Os resumos dos editais das Concorrências, Tomadas de Preços e Pregões deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez no Diário Oficial de Contas, em jornal local de grande circulação e no site oficial da Câmara Municipal (WWW.camaracotriguacu.mt.gov.br), conforme os prazos estabelecidos no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 16. O resumo do instrumento convocatório de licitação na modalidade convite deverá ser publicado no site da Câmara Municipal e no mural da Câmara Municipal nos termos do artigo 22, § 3º, no prazo estabelecido no artigo 21, § 2º, IV, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 17. No caso de Pregão, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, em jornal local de grande circulação e no site da Câmara Municipal, dos quais constarão, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que o Pregão será no modo presencial ou eletrônico, o endereço, a data e hora de sua realização, o local, dias e horários em

que poderão ser dirimidas dúvidas, efetuada leitura ou obtenção do ato convocatório completo.

Art. 18. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de Concorrência e de Tomada de Preços, bem como nas Dispensas e Inexigibilidades de licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 19. O prazo para publicação resumida do instrumento de contrato é o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

TÍTULO V**DOS PROCEDIMENTOS GERAIS****CAPÍTULO I****DAS SOLICITAÇÕES PARA AQUISIÇÕES**

Art. 20. As solicitações de aquisição de bens e serviços ou de obras e serviços de engenharia, independentemente de valor, deverão ser encaminhadas pelo Líder da Unidade solicitante ao Presidente da Câmara, por meio de Comunicação Interna, para aprovação, e os TR's, após elaborados pelos responsáveis, deverão ser encaminhados também ao Presidente da Câmara, para nova aprovação e início do processo de aquisição.

§ 1º Quando se tratar de aquisição de bens móveis permanentes e/ou material de consumo, a solicitação, aprovada pelo Presidente, no prazo de 3 (três) dias úteis, será encaminhada ao Serviço de Material e Patrimônio para a elaboração do TR e seus anexos, que deverá atender às Instruções Normativas do Sistema de Patrimônio - SPA.

§ 2º Quando houver necessidade de reposição do estoque, o Líder do Serviço de Material e Patrimônio elaborará a solicitação, o TR e seus anexos, e os encaminhará ao Presidente.

§ 3º Quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, a solicitação, aprovada pelo Presidente, será encaminhada à Coordenadoria de Administração para a elaboração do TR e seus anexos, que deverão atender às Instruções Normativas do Sistema de Obras e Serviços de Engenharia - SOE.

§ 4º Quando houver necessidade de manutenção preventiva ou corretiva na infraestrutura física da Câmara Municipal, a Coordenadoria de Administração elaborará a solicitação, o TR e seus anexos, e os encaminhará à Presidência.

§ 5º Quando se tratar de aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação, a solicitação, aprovada pela Presidência, será encaminhada à Secretaria de Tecnologia da Informação para a elaboração do TR e seus anexos, que deverá atender às Instruções Normativas do Sistema de Patrimônio - SPA.

§ 6º O Líder do Serviço de Material e Patrimônio, a Coordenadoria de Administração, bem como a Secretaria de Tecnologia da Informação deverão verificar se outras Unidades necessitam das mesmas aquisições e/ou contratações, para agrupar os pedidos e elaborar o TR e seus anexos.

§ 7º Caso entendam necessário, o Líder do Serviço de Material e Patrimônio e o Coordenadoria de Administração poderão solicitar o auxílio de outras Unidades da Câmara Municipal para a elaboração do TR e seus anexos.

§ 8º O prazo para elaboração do Termo de Referência - TR e seus anexos será de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 21. Quando se tratar de aquisições de bens e serviços com valores inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em que for Dispensada a licitação, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o Líder do Serviço de Material e Patrimônio ou o Coordenador de Administração, conforme o caso, deverá:

I - selecionar no Cadastro de Fornecedores, no mínimo, 3 (três) possíveis interessados em realizar/fornecer a obra, o serviço de engenharia, os bens ou outros serviços;

II - solicitar orçamentos e juntá-los ao TR.

§ 1º A proposta de preços deverá ser assinada pelo representante da empresa proponente e deverá conter a sua validade, o prazo de entrega do material ou execução da obra e/ou serviços, os números do CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal.

§ 2º Tratando-se de aquisição de diversos itens, a identificação deverá ser feita por item.

Art. 22. As solicitações deverão ser justificadas, indicando-se: necessidade, finalidade e descrição do objeto.

Art. 23. O Secretário de Gestão verificará a conformidade do TR e seus anexos, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Se houver necessidade de correção, o Secretário de Gestão devolverá o TR à Unidade solicitante ou à Unidade administrativa responsável pela elaboração para as devidas correções, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Se o TR estiver em conformidade, será encaminhado à Gerência de Protocolo para autuação, no prazo de 1 (um) dia útil, cujo Líder encaminhará o processo ao Departamento de Gestão de Contratos.

Art. 24. O Departamento de Gestão de Contratos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá solicitar ao Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, informe sobre a compatibilidade da despesa com a LOA e a respectiva disponibilidade orçamentária.

§ 1º Confirmada a compatibilidade da despesa com a LOA e a respectiva disponibilidade orçamentária, o Coordenador do Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro juntará ao processo a cópia do pedido de empenho em nome da Câmara Municipal, e encaminhará o processo ao Departamento de Gestão de Contratos.

§ 2º Se a contratação não estiver em conformidade com a LOA ou se não houver disponibilidade orçamentária para atender à despesa, o processo será devolvido ao Departamento de Contratos, cujo Coordenador comunicará o fato à Unidade solicitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 25. O Coordenador do Departamento de Gestão de Contratos, deverá identificar a modalidade licitatória adequada e solicitar ao Presidente a autorização para o prosseguimento do procedimento da aquisição, no prazo de 2 (dois) dias úteis. A decisão sobre a autorização será oficializada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Com a autorização do Presidente, o Coordenador do Departamento de Gestão de Contratos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elaborará e juntará ao processo a minuta do Edital/Convite, bem como, a minuta do contrato, encaminhando-os à Consultoria Jurídica Geral para emissão de Parecer Jurídico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Se não for autorizado o prosseguimento da aquisição, o Presidente determinará o arquivamento do processo e informará o fato ao Coordenador do Departamento de Gestão de Contratos, que comunicará à Unidade solicitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Tratando-se de Dispensa ou Inexigibilidade de licitação, não será elaborada minuta do Edital.

§ 4º Caso os procedimentos não estejam corretos ou adequados à legislação pertinente, o Consultor Jurídico Geral deverá solicitar adequações e devolver o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, para as providências necessárias.

§ 5º O Coordenador do Departamento de Gestão de Contratos, realizará as adequações necessárias, no prazo de 2 (dois) dias úteis e encaminhará o processo à Consultoria Jurídica Geral.

Art. 26. Juntado o Parecer conclusivo, o Consultor Jurídico Geral encaminhará os autos para a decisão do Presidente. O Presidente decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Sendo a decisão favorável à aquisição, o Presidente encaminhará o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, cujo Coordenador despachará à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, para as providências.

§ 2º Se a decisão não for favorável à aquisição, o Presidente determinará o arquivamento do processo, informando o Departamento de Gestão de Contratos, cujo Coordenador comunicará à Unidade solicitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 27. Atendidos os procedimentos gerais, a Comissão Permanente de Licitação deverá seguir os trâmites previstos no Capítulo II, Seção I a IV, deste Título.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Seção I

DO CONVITE

Art. 28. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá:

I - agendar a data do certame;

II - elaborar o aviso de licitação e publicá-lo, dando ampla divulgação, com a respectiva informação do local onde se poderá obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação;

III - selecionar, no Cadastro de Fornecedores, possíveis interessados em realizar/fornecer a obra, serviço de engenharia, bens ou outros serviços, e enviar o Convite, no mínimo, a 3 (três) empresas;

IV - anexar ao processo comprovantes de publicação e de recebimento de Convite.

§ 1º A publicação do aviso de licitação e a distribuição dos Convites deverá ocorrer no prazo, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data agendada para a realização do evento.

§ 2º É possível a participação de interessados que não tenham sido formalmente convidados, desde que, sejam empresas que atendam ao mesmo objeto licitado e que se manifestem com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 29. No dia, hora e local designados, a Comissão Permanente de Licitação verificará se compareceram, no mínimo, 3 (três) convidados no certame.

§ 1º Se não comparecerem, no mínimo, 3 (três) convidados no certame, a Comissão Permanente de Licitação deverá lavrar Ata circunstanciada informando que a licitação foi fracassada e agendar nova data para realização do certame.

§ 2º Quando realizada a sessão pública por 3 (três) vezes, referidas no parágrafo anterior, não comparecerem convidados, a Comissão Permanente de Licitação deverá declarar a licitação deserta, consignar o fato em Ata e sugerir ao Presidente, a contratação por Dispensa com base no artigo 24, V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º Autorizada a contratação por Dispensa pelo Presidente, o processo será devolvido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Contratos, que seguirá os procedimentos previstos no Capítulo II, Seção IV, deste Título.

§ 4º Não sendo autorizada pelo Presidente a contratação por Dispensa de licitação, o Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinará o arquivamento do processo, informando o fato ao Departamento de Gestão de Contratos, que comunicará à Unidade solicitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º Comparecendo, no mínimo 3 (três) convidados, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura da audiência pública de licitação, efetuará o credenciamento dos representantes das empresas licitantes e, em seguida, receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços.

Art. 30. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá efetuar a abertura dos envelopes que contenham os documentos de habilitação, que deverão ser analisados e rubricados pelos presentes na sessão pública.

§ 1º Caso todos os convidados sejam inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação consignará o fato em Ata, publicará o resultado e poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, visando a correção dos motivos que ensejaram a inabilitação.

§ 2º Havendo a intenção de interpor recurso, seguir-se-á os procedimentos estabelecidos no Título VII desta Instrução Normativa.

Art. 31. Não havendo recurso ou após seu julgamento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá lavrar o fato em Ata e tomar as seguintes providências:

I - proceder à abertura das propostas e anunciar os preços a todos os presentes;

II - colher assinatura dos participantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitação na documentação da proposta de preços;

III - conferir se as propostas atendem ao disposto no edital;

IV - identificar a proposta vencedora;

V - verificar se os convidados tem a intenção de interpor recurso.

§ 1º Caso todas as propostas de preços sejam desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação consignará o fato em Ata, publicará o resultado e poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para que os licitantes possam sanar as irregularidades.

§ 2º Havendo a intenção de interpor recurso seguir-se-á os procedimentos estabelecidos no Título VII desta Instrução Normativa.

Art. 32. Após os procedimentos do artigo anterior, a Comissão Permanente de Licitação deverá elaborar Ata com a apuração do resultado da licitação, elaborar despacho de adjudicação do objeto da licitação e encaminhar o processo à Consultoria Jurídica Geral, no prazo de 1 (um) dia útil.

§ 1º O Consultor Jurídico Geral analisará o procedimento licitatório e emitirá Parecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhará o processo à Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno para

que também seja emitido Parecer sobre o procedimento licitatório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Após a emissão do Parecer pelo Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, o processo será encaminhado à Presidência para homologação.

Art. 33. O Presidente decidirá pela homologação, revogação ou anulação da licitação. Devidamente justificado, o Presidente poderá revogar, em caso de conveniência e oportunidade, ou anular a licitação, em caso de ilegalidade, determinando o arquivamento do processo. E, qualquer que seja a decisão, o processo será encaminhado para o Departamento de Gestão de Contratos, com a informação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Se a licitação não for homologada pelo Presidente, a decisão deverá ser publicada no Diário Oficial e o processo arquivado, comunicando o fato à Unidade solicitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Se a licitação for homologada pelo Presidente, o Departamento de Gestão de Contratos, seguirá os procedimentos previstos no TÍTULO VI desta normatização.

§ 3º No caso de recurso, e após o seu respectivo julgamento, o Presidente fica responsável pela adjudicação do objeto.

Seção II

DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 34. O Pregoeiro deverá:

I - agendar a data do certame;

II - elaborar o aviso de licitação e informar o local onde se poderá obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação.

Parágrafo único. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação dos avisos, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Art. 35. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação na modalidade Pregão presencial por irregularidade na aplicação da lei vigente, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo o Pregoeiro julgar e responder a impugnação em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento.

§ 1º Se as impugnações forem procedentes e ensejarem reformulação das propostas, deverá ser reaberto o prazo de publicidade de 8 (oito) dias úteis.

§ 2º Confirmada a improcedência das impugnações, o Pregoeiro comunicará o fato ao impugnante e aos demais interessados.

Art. 36. No dia, hora e local definidos no instrumento convocatório, o Pregoeiro verificará se compareceram interessados no certame.

§ 1º Se não comparecerem interessados no certame, o Pregoeiro deverá declarar a sessão deserta, consignar o fato em Ata e reabrir prazo de publicidade de 8 (oito) dias úteis, por até 3 (três) vezes.

§ 2º Se após as 3 (três) publicações, referidas no parágrafo anterior, não comparecerem interessados no certame, o Pregoeiro deverá declarar a licitação deserta, consignar o fato em Ata e sugerir, ao Presidente, a contratação por Dispensa de licitação com base no artigo 24, V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º Autorizada pelo Presidente a contratação por Dispensa de licitação, o processo será devolvido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Contratos, que seguirá os trâmites previstos no Capítulo II, Seção IV, deste Título.

§ 4º Não sendo autorizada pelo Presidente a contratação por Dispensa de licitação, o Presidente determinará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o arquivamento do processo, informando o fato ao Departamento de Gestão de Contratos, que comunicará à Unidade solicitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º Comparecendo interessados, o Pregoeiro procederá à abertura da audiência pública de licitação, efetuará o credenciamento do interessado em participar do Pregão, ou de seu representante legal, que deverá identificar-se, comprovando, se for o caso, possuir poderes para apresentação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 37. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregar os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido.

Parágrafo único. O Pregoeiro deverá examinar, no momento da abertura do Pregão, a compatibilidade dos bens ou serviços cotados pelos licitantes, com as especificações técnicas estipuladas em edital,

fazendo constar na Ata, de forma detalhada, os motivos da desclassificação.

Art. 38. O Pregoeiro abrirá os envelopes das propostas e classificará o autor da oferta de menor preço, bem como aqueles concorrentes cujo valor proposto não supere em mais de 10% (dez por cento) a menor oferta, observado o seguinte:

I - não havendo, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas no caput, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

II - o número máximo de concorrentes classificados poderá ser excedido, se ocorrer empate no valor das propostas.

§ 1º Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos em edital.

§ 2º Caso todas as propostas de preços apresentadas sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, visando a correção dos motivos que ensejaram a desclassificação.

Art. 39. O Pregoeiro iniciará a etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

Art. 40. O Pregoeiro deverá convidar individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentarem lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 1º A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 2º Caso não se realize lance verbal, deverá ser verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Art. 41. Declarada encerrada a etapa competitiva e colocadas em ordem as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, abrirá o envelope de habilitação e verificará se as informações atendem aos requisitos do edital.

Art. 42. Se não houver aceitabilidade da oferta da primeira classificada, e/ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Art. 43. Se todos os interessados forem declarados inabilitados, o fato será consignado em Ata, no prazo de 1 (um) dia útil e o processo encaminhado ao Presidente que poderá determinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I - a repetição do Pregão ou declarar a licitação fracassada, homologando a decisão;

II - o arquivamento do processo, em caso de licitação fracassada, e informar ao Departamento de Gestão de Contratos, que publicará o resultado e comunicará o fato à Unidade solicitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 44. Se houver aceitabilidade da oferta da primeira classificada, e atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor e verificará se algum licitante tem interesse em interpor recurso.

Parágrafo único. Caso haja interesse na interposição de recurso, o Pregoeiro abrirá prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 45. Se houver interposição de recurso, o Pregoeiro o analisará e verificará se reconsidera sua decisão.

Parágrafo único. Se o Pregoeiro não reconsiderar sua decisão, o processo será encaminhado ao Presidente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que julgará o mérito do recurso e o devolverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Pregoeiro. O Pregoeiro tomará as seguintes providências, no prazo de 2 (dois) dias úteis:

I - convocar e informar os licitantes sobre a decisão;

II - elaborar Ata com a apuração do resultado da licitação, seguindo a partir daí os trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do artigo 33 e artigo 34 desta Instrução.

Art. 46. Se não houver interposição de recurso ou houver reconsideração de decisão, o Pregoeiro adjudicará a licitação, fará consignar os fatos em Ata e encaminhará o processo à Consultoria Jurídica Geral, no prazo de 1 (um) dia útil. Após, seguirão os trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do artigo 33 e artigo 34 desta Instrução.

Seção III

DA TOMADA DE PREÇOS E DA CONCORRÊNCIA

Art. 47. A Comissão Permanente de Licitação deverá:

I - agendar a data do certame;

II - elaborar o aviso de licitação e publicá-lo, dando ampla divulgação, com a respectiva informação do local onde se poderá obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação.

Art. 48. A publicação do aviso de licitação deverá obedecer:

I - Concorrência: 45 (quarenta e cinco) dias quando a licitação for do tipo Melhor Técnica ou Técnica e Preço, ou o regime de execução do objeto for empreitada integral; e 30 (trinta) dias para os demais casos; II - Tomada de Preços: 30 (trinta) dias no caso de licitação do tipo Melhor Técnica ou Técnica e Preço; e 15 (quinze) dias para os demais casos.

Art. 49. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação nas modalidades tomada de preços e concorrência por irregularidade na aplicação de lei vigente, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em 3 (três) dias úteis do recebimento.

§ 1º Caso seja procedente a impugnação, após as alterações necessárias no edital, deverá ser novamente publicado e da mesma forma que foi publicado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 2º Confirmada a improcedência das impugnações, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará o fato ao impugnante e aos demais interessados.

Art. 50. No dia, hora e local, definidos no instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitação verificará se compareceram interessados no certame.

§ 1º Quando a modalidade de licitação for Tomada de Preços, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 2º Se não comparecerem interessados no certame, a Comissão Permanente de Licitação deverá declarar a licitação deserta, consignar o fato em Ata e reabrir prazo de publicidade de 8 (oito) dias úteis, por até 3 (três) vezes.

§ 3º Quando realizada a sessão pública por 3 (três) vezes, referidas no parágrafo anterior, não comparecerem interessados, a Comissão Permanente de Licitação deverá declarar a licitação deserta, consignar o fato em Ata e sugerir, ao Presidente, a contratação por Dispensa de licitação com base no artigo 24, V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 4º Autorizada pelo Presidente a contratação por Dispensa de licitação, o processo será devolvido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Contratos, que seguirá os trâmites previstos no Capítulo II, Seção IV, deste Título.

§ 5º Não sendo autorizada pelo Presidente a contratação por Dispensa de licitação, o Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinará o arquivamento do processo, informando o fato ao Departamento de Gestão de Contratos, que comunicará à Unidade solicitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 6º Comparecendo interessados, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura da audiência pública de licitação, efetuará o credenciamento dos representantes das empresas licitantes e, em seguida, receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços.

§ 7º Quando se tratar de Tomada de Preços do tipo “Melhor Técnica” ou “Técnica e Preço”, deverá ser entregue o envelope contendo a documentação técnica exigida no edital, sendo aberto, primeiramente, o envelope de habilitação, depois o de técnica e por último o da proposta de preço.

Art. 51. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá efetuar a abertura dos envelopes que contenham os documentos de habilitação, que deverão ser analisados e rubricados pelos presentes.

§ 1º Caso todos os licitantes sejam inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação consignará o fato em Ata, publicará o resultado e fixará o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, visando a correção dos motivos que ensejaram a inabilitação.

§ 2º Havendo intenção de interposição de recurso, seguir-se-á os procedimentos estabelecidos no Título VII desta Instrução Normativa. Art. 52. Não havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitação deverá lavrar o fato em Ata e tomar as seguintes providências:

I - abrir os envelopes que contenham as propostas de preços dos licitantes habilitados;

II - ordenar as propostas de forma crescente;

III - solicitar aos licitantes presentes que rubriquem todas as propostas;

IV - suspender, se necessário, a sessão pública para que sejam analisadas as propostas de preços;

V - identificar a proposta vencedora;

VI - verificar se os licitantes tem a intenção de interpor recurso.

§ 1º Caso todas as propostas de preços sejam desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação consignará o fato em Ata, publicará o resultado e poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes possam sanar as irregularidades.

§ 2º Havendo intenção de interpor recurso, seguir-se-á os procedimentos estabelecidos no Título VII desta Instrução Normativa.

Art. 53. Finalizados os procedimentos do artigo anterior, a Comissão Permanente de Licitação deverá elaborar Ata com a apuração do resultado da licitação, elaborar despacho de adjudicação do objeto da licitação e encaminhar o processo à Consultoria Jurídica Geral, no prazo de 1 (um) dia útil. Após, seguirão os trâmites descritos nos § 1º e 2º do artigo 33 e artigo 34 desta Instrução.

Seção IV

DA DISPENSA OU DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 54. Identificada como adequada a aquisição ou a contratação por Dispensa ou Inexigibilidade de licitação, o Coordenador do Departamento de Gestão de Contratos, deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, providenciar o Ato de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação e encaminhar ao Presidente para assinatura.

§ 1º O Presidente assinará o Ato e o devolverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Contratos.

§ 2º O Coordenador do Departamento de Gestão de Contratos, publicará o Ato de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, no prazo de 1 (um) dia útil;

III - observar os procedimentos previstos no Título VI desta normatização.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 55. Após a homologação da licitação ou dos casos de Inexigibilidade e Dispensa de licitação, o processo licitatório será devolvido ao Departamento de Gestão de Contratos. O Coordenador do Departamento de Gestão de Contratos, convocará o fornecedor para a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Colhida a assinatura do fornecedor, o contrato ou a Ata de Registro de Preços será encaminhado ao Presidente para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 56. Após a assinatura do Presidente, o contrato ou a Ata de Registro de Preços será encaminhado ao Departamento de Gestão de Contratos, que tomará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as seguintes providências:

I - publicar o extrato do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II - fazer o controle dos instrumentos formalizados;

III - encaminhar uma cópia do contrato ou da Ata de Registro de Preços à Unidade solicitante;

IV - juntar ao processo licitatório o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a publicação do ato de homologação ou de Dispensa ou de Inexigibilidade de licitação, e o extrato do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

V - sugerir ao Presidente o arquivamento dos autos, após encerrada a execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

Art. 57. O Coordenador do Departamento de Gestão de Contratos, deverá encaminhar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços e publicações respectivas, em forma de processo e o encaminhará, no

prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Departamento de Execução Orçamentária e Contábil para emissão da Nota de Empenho em nome do fornecedor, conforme os procedimentos e prazos previstos no Sistema de Contabilidade – SCO.

Art. 58. O Coordenador do Departamento de Execução Orçamentária e Contábil, após emitir a Nota de Empenho, deverá juntá-la ao processo de execução de despesa e encaminhar, para que seja colhida assinatura do Presidente, devolvendo o processo ao Departamento de Execução Orçamentária e Contábil para aguardar a execução da despesa.

§ 1º Após a execução do serviço ou do recebimento do produto, a Nota Fiscal, atestada, será encaminhada ao Departamento de Execução Orçamentária e Contábil para liquidação e pagamento, conforme os procedimentos previstos no Sistema Financeiro - SFI.

§ 2º Após a execução financeira da despesa, o Coordenador do Departamento de Execução Orçamentária e Contábil, encaminhará o processo, ao Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que arquivará o processo de execução de despesa internamente.

Art. 59. Acatadas as sugestões mencionadas no inciso V do artigo 58, o Presidente determinará o arquivamento do processo de licitação.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 60. Havendo a interposição de recurso nos moldes do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993, exceto no caso de licitações efetuadas na modalidade de Convite, o resultado do exame do recurso deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados da data de publicação.

§ 1º Interposto o recurso, dar-se-á ciência, com cópia das razões recursais, aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação não reconsiderar sua decisão, o processo, devidamente informado, será encaminhado ao Presidente que julgará o mérito do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e devolverá o processo à Comissão Permanente de Licitação.

§ 4º Tratando-se de licitações efetuadas na modalidade Convite, o prazo para recorrer ou contra-arrazoar será de 2 (dois) dias úteis.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Nas aquisições de bens e materiais de consumo, o recebimento e aceitação do material deverá atender às normas e aos procedimentos previstos nas Instruções Normativas SPA Nº 001/2009, que trata do controle patrimonial, e SCL 002/2008 que trata do Departamento de Compras e Controle de Estoque (materiais).

Art. 62. Nas contratações de serviços, o acompanhamento da execução contratual deverá atender às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa SCL Nº 004/2008.

Art. 63. Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e recebimento deverá atender às normas e aos procedimentos previstos nas Instruções Normativas SOE Nº 001/2014.

Art. 64. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 65. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

VANDERLEIA DELLA JUSTINA

Controladora Interna

JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM

Presidente

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:831015D8

CÂMARA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 002/2014

Dispõe sobre normas e procedimentos para pagamento de despesas realizadas pela Câmara Municipal de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que são conferidas pela Resolução nº 005/2008 da Câmara Municipal; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 033, de 09 de Junho de 2008, e decreto nº 480/2008 que dispõe sobre a Controladoria Interna e suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 30, de 27 de novembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e revoga a Resolução Normativa nº 7/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para pagamento de despesas realizadas pela Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – Coordenadoria Administrativa.

Parágrafo único. A Coordenadoria Administrativa é a Unidade responsável pelas ações diretamente interligadas à execução dos pagamentos de despesas da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Liquidação da Despesa: verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

II – Nota de Ordem Bancária - NOB: documento que autoriza o banco a realizar crédito ao favorecido relacionado, de acordo com os dados bancários e valor estipulado;

III – Ofício: correspondência oficial da Instituição;

IV - Ordem de Pagamento: despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. A Ordem de Pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade;

V – Transferência Bancária: Pagamento realizado de numerário, diretamente em Conta Bancária autorizada pelo credor;

VI – Remessa Bancária: relação de credor emitida pela Instituição, em que consta nome/razão social, CPF/CNPJ, banco, agência, conta corrente e valor a ser creditado, que autoriza a liberação de crédito;

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São atribuições de responsabilidade do Presidente:

I - receber a documentação do processo de despesa para pagamento, encaminhada pela Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para apreciação;

II - autorizar o pagamento do processo de despesa;

III - encaminhar o processo de despesa para a Coordenadoria Administrativa, com a respectiva Ordem de Pagamento, para providências.

Art. 5º São atribuições de responsabilidade da Coordenadoria Administrativa:

I - apresentar ao Presidente a documentação do processo de despesa para pagamento;

II - verificar a regular liquidação da despesa;

III - verificar a programação e disponibilidade financeira;

IV - efetuar o provisionamento e pagamento, por meio da NOB, Transferência Bancárias, Remessa Bancária ou Ofício;

V - gerar a documentação de pagamento, NOB, Transferência Bancária, Remessa Bancária ou Ofício, em 2 (duas) vias;
 VI - dar conhecimento ao credor do pagamento realizado.
 VII - encaminhar a documentação de pagamento a Secretária Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Presidente para apreciação e assinatura;
 VIII - encaminhar ao banco, documentação de pagamento para protocolização e a devida efetivação do crédito ao favorecido;
 IX - registrar e contabilizar a devida documentação de pagamento no Sistema.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE DESPESA

Art. 6º A Coordenadoria Administrativa, após o estágio da liquidação da despesa, deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis:

I - observar a programação financeira, bem como a forma de pagamento acordada em Contratos, Convênios, Termos de Parcerias, Compra Direta, aquisição de bens e serviços de custeios, investimentos e pessoal;

II - providenciar o processamento do pagamento da despesa, observada a retenção tributária legal, quando houver;

III - providenciar a emissão da documentação de pagamento, na forma de NOB, Transferência Bancária, Remessa Bancária ou Ofício;

IV - formalizar o processo de pagamento de despesa e encaminhá-lo a Secretária Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade e ao Presidente para conhecimento e autorização;

V - encaminhar a documentação ao banco, após a autorização do Ordenador de Despesa, para a efetivação do crédito ao credor indicado;

VI - concluir o lançamento orçamentário e contábil no Sistema, após a constatação da realização da transação bancária.

§ 1º Após os procedimentos dos incisos anteriores deste artigo, o processo de Despesas deveram seguir os seguintes trâmites:

I - A Coordenadoria Administrativa, encaminhará os processos de Despesas à Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno, até o 5º dia útil do mês subsequente;

II - O Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno verificará o cumprimento das normas legais pertinentes, encaminhando os autos para a decisão do Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - Aprovada a prestação de contas, o Presidente encaminhará os processos de Despesa à Coordenadoria Administrativa que deverá registrar e arquivar o processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Câmara Municipal de Cotriguaçu

VANDERLEIA DELLA JUSTINA

Controladora Interna

JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM

Presidente

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:CFD3B0AC

CÂMARA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOE Nº 002/2011 – VERSÃO 02

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a execução de Obras e Serviços de Engenharia nas dependências da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração dos orçamentos e balanços;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 033/2008, de 09 de Junho de 2008, e Decreto nº 480/2008 que regulamenta a Controladoria Interna e suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu;

CONSIDERANDO a execução de obras e serviços de engenharia nas dependências da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados nos atos administrativos que dizem respeito à execução de obras e serviços de engenharia realizada nas dependências da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange, à Presidência da Câmara, vinculada a todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara é a Unidade responsável pelas ações de execução de obras e serviços de engenharia da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Colaborador: pessoa física ou jurídica contratada para executar obras e serviços de engenharia;

II - Obras de engenharia: toda realização de edificações, instalações, reformas, obras de infraestrutura, obras hídricas, recuperação ou ampliação destinada ao atendimento de interesse da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT a ser executada por profissional habilitado;

III - Orçamento: planilha com a qual se demonstra o valor financeiro necessário para a execução de obras e serviços de engenharia;

IV - Serviço de engenharia: planejamento e/ou projeto de trabalho arquitetônico, estrutural, elétrico, de telefonia, lógico ou hidráulico destinado a obter determinada utilidade de interesse para a Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, executado por profissional habilitado;

V - Termo de Referência -TR: documento utilizado para a solicitação de obras e serviços de engenharia, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos e o prazo de execução do contrato.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete a Coordenadoria de Administração:

I - receber solicitação de realização de obras e serviços de engenharia demandada pelo líder de Unidade Administrativa;

II - verificar no local os trabalhos a serem realizados;

III - averiguar se outras Unidades Administrativas necessitam do mesmo serviço para compilação de quantidades;

IV - convocar, caso julgue necessário, servidor especialista para elaboração do Termo de Referência - TR em conjunto;

V - encaminhar Termo de Referência - TR;

VI - elaborar cronograma físico-financeiro de desembolso;

VII - solicitar ao colaborador contratado a execução dos trabalhos;

VIII - disponibilizar ao colaborador, caso necessário, peças, equipamentos e material;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos;

X - constatar se os trabalhos executados foram realizados de acordo com critérios e qualidades técnicas de engenharia;

XI - receber o objeto, provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

Art. 5º São responsabilidades da Presidência da Câmara:

I – receber das Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT solicitação de execução de obras e serviços de engenharia;

II – solicitar a Coordenadoria de Administração a execução de obras e serviços de engenharia;

III – receber da Coordenadoria de Administração o Termo de Referência -TR e providenciar as aquisições necessárias para execução de obras e serviços de engenharia, conforme os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCL 001/2014, versão 02.

Art. 6º É de responsabilidade do líder de Unidade Administrativa, a solicitação de execução de obras e serviços de engenharia, sempre que julgar conveniente e oportuno.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 7º Detectada a necessidade de realização de obras e serviços de engenharia, o líder da Unidade Administrativa solicitará, via Comunicação Interna Digital, a execução dos trabalhos à Presidência.

Art. 8º A Presidência, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhará a solicitação da Unidade Administrativa a Coordenadoria de Administração.

Art. 9º A Coordenadoria de Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, verificará no local os trabalhos a serem realizados.

§ 1º Após a verificação do local, a Coordenadoria de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, averiguará se outras Unidades Administrativas necessitam do mesmo serviço para compilação das quantidades.

§ 2º Caso necessitem, a Coordenadoria de Administração levantará e compilará as quantidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A Coordenadoria de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificará a necessidade do auxílio de outras áreas para elaboração do TR. Caso julgue necessário, convocará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, servidor especialista para elaboração do TR em conjunto.

§ 4º A Coordenadoria de Administração elaborará o TR, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 10. A Coordenadoria de Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, verificará se o valor da realização de obras e/ou serviços de engenharia enquadra-se no limite previsto no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Caso não ultrapasse o limite citado no caput deste artigo, a Coordenadoria de Administração selecionará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no cadastro de fornecedores 3 (três) possíveis interessados em realizar os respectivos projetos e execução de obras e serviços de engenharia e solicitará orçamentos. A Coordenadoria de Administração encaminhará os orçamentos juntamente com o TR à Presidência para contratação do colaborador e aquisição do material necessário, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Se ultrapassar o limite citado no caput deste artigo, a Coordenadoria de Administração encaminhará somente o TR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Presidência para a celebração de licitação, conforme Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL e Lei de Licitações.

Art. 11. A Presidência verificará a conformidade do TR e dos projetos, quando for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Se houver inconformidades, devolverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Coordenadoria de Administração para que sejam realizadas as correções.

§ 2º A Coordenadoria de Administração realizará as correções e reencaminhará à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Caso o TR esteja correto, a Presidência verificará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se a aquisição e/ou a contratação será realizada por meio de dispensa licitatória.

§ 4º Se for por meio de dispensa licitatória, seguirão os trâmites descritos na Instrução Normativa SCL 001/2014 versão 02 – Da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

§ 5º Caso não seja dispensa licitatória, seguirão os trâmites descritos na Instrução Normativa SCL 001/2014 – versão 02 - Licitação.

Art. 12. Após os procedimentos descritos no artigo anterior, a Coordenadoria de Administração deverá:

I - elaborar cronograma físico-financeiro de desembolso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – receber o objeto, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação formal do contratado;

III – receber o objeto, definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 73 da Lei de Licitações.

Art. 13. A Coordenadoria de Administração acompanhará e fiscalizará a execução dos trabalhos, de forma a verificar se foram realizados com critérios e qualidades técnicas de engenharia.

Art. 14. A Coordenadoria de Administração poderá dispensar o recebimento provisório quando as obras e serviços forem contratados por meio da modalidade licitatória Convite, desde que não sejam aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Quando do recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia, a Coordenadoria de Administração dará quitação na nota fiscal, atestando a legalidade do ato.

Art. 15. A Coordenadoria de Administração comunicará ao líder da Unidade Administrativa e, se for o caso, ao Presidente, etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões, advertências etc.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Presidência e a Coordenadoria de Administração.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cotriguaçu

JOSÉ OLIVEIRA AMORIM

Presidente

VANDERLEIA DELLA JUSTINA

Controladora Interna

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:E1BD0741

CÂMARA MUNICIPAL INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014

VERSÃO:01

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- PAAI- 2015

UNIDADE RESPONSÁVEL: Unidade de Coordenação do Controle Interno

I – FINALIDADE

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2015, Câmara Municipal de Cotriguaçu- MT, dos seus procedimentos e da outras providências.

II- Considerando, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº4320/64, Lei Complementar nº101/2000, Lei Orgânica do Município, demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT.

III Considerando que as atividades de competência da Unidade de Coordenação do Controle Interno da Câmara Municipal, terá como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

IV – Considerando as alterações do Artigo 8º da Resolução Normativa nº 33/2012, acrescentadas pela Resolução Normativa nº 26/2014 TP.

RESOLVE:

Art.1º – Elaborar e apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna-PAAI da Câmara Municipal de Cotriguaçu- MT para o ano de 2015, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referências nas Instruções normativas já implementadas aos sistemas administrativos.

Art.2º - Designar que a Controladora Interna, auxiliada por servidores requisitados ao órgão a ser executado a auditoria, executem a auditoria.

Art. 3º - Estabelecer objetivos da auditoria; Sistemas administrativos a ser auditados; metodologia utilizada; e período da execução;

§ 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos;

II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

I - Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

II – Sistema de Contabilidade – SCO;

IV - Sistema de Recursos Humanos – SRH;

VI - Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

§ 3º - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados em:

a) Processos licitatórios;

b) Compras efetuadas;

c) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;

d) Relatório de acompanhamento emitido pelo Fiscal de Contrato decorrente de processo licitatório;

e) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

§ 4º – As auditorias serão realizadas nos departamentos administrativos através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

I- A Controladora solicitara ao responsável pelo departamento a ser realizado a auditoria um funcionário responsável em acompanhar e auxiliar a executar a auditoria, no referido departamento.

II- O tipo de auditoria utilizado pelo controle interno será por amostragem.

III- O prazo de respostas para solicitações vindas da unidade de controle interno será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 5º - O período de Execução será entre os meses de Março a Dezembro/2015, conforme cronograma de atividade em anexo.

§ 6º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 4º - O Plano de Auditoria Interna, esta no anexo I, desta referida Instrução Normativa.

Art 5º - Estabelecer que ao final do exercício a Controladoria elabore o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2016.

Câmara Municipal de Cotriguaçu- MT, 05 de dezembro de 2014.

VANDERLEIA DELLA JUSTINA

Controladora Interna

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA 2015

PROCEDIMENTO DO CONTROLE INTERNO	PERÍODO EM 2015
VERIFICAR O BALANÇO GERAL DEZEMBRO/2014.	JANEIRO A MARÇO
VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS.	JANEIRO A DEZEMBRO
VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE LICITAÇÃO, INCLUSIVE DE DISPENSA DE INEGIBILIDADE.	JANEIRO A DEZEMBRO
ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.	JANEIRO A DEZEMBRO
EMITIR PARECER SOBRE PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTES DA HOMOLOGAÇÃO.	JANEIRO A DEZEMBRO
VERIFICAR BALANCETE MENSAL.	JANEIRO A DEZEMBRO
EMITIR PARECER QUADRIMESTRAL - ATOS DE PESSOAL.	ABRIL/AGOSTO E DEZEMBRO
ACOMPANHAR A REMESSA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO TCE/MT (Sistema APLIC).	JANEIRO A DEZEMBRO
EMITIR PARECER SOBRE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.	JANEIRO A DEZEMBRO
EMITIR RELATORIO SEMESTRAL	JULHO
ELABORAÇÃO DO PAAI 2016.	DEZEMBRO
EMITIR INSTRUÇÃO NORMATIVA /ATUALIZAR INSTRUÇÃO NORMATIVA.	ATÉ DEZEMBRO
VERIFICAR TODAS AS ATIVIDADES REF. AOS BENS PATRIMONIAIS (COMISSÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E DOAÇÃO.).	DEZEMBRO
REALIZAR AUDITORIA CONFORME ART 3º § 2º DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA	MARÇO A DEZEMBRO

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:55F79C72

PREFEITURA MUNICIPAL

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 170/2011

DATA: 15/12/2014. OBJETO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT - 2ª ETAPA. ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA (DO PRAZO) PARA 365 DIAS, TOTALIZANDO 1460 DIAS.

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavito

Código Identificador:BB0A6244

PREFEITURA MUNICIPAL

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 157/2009

DATA: 12/12/2014. OBJETO: EXECUCAO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT.ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA (DO PRAZO) PARA 240 DIAS, TOTALIZANDO 2160 DIAS

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavito

Código Identificador:99653FBD

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.734/2014

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2014**, cujo objeto é a “Aquisição de Material Consumo – Kit de análise de biologia molecular em hanseníase para atender a Diretoria de Vigilância em Saúde/SMS”.

Empresa Vencedora: **GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**.

LOTE 01:

Valor Total: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

LOTE 02:

Valor Total: R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais)

LOTE 03: FRACASSADO

Cuiabá/MT, 15 de dezembro 2014.

Adjudico e Homologo:

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.734/2014

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2014**, cujo objeto é a “Aquisição de Material Consumo – Kit de análise de biologia molecular em hanseníase para atender a Diretoria de Vigilância em Saúde/SMS”.

Empresa Vencedora: GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

LOTE 01:
Valor Total: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

LOTE 02:
Valor Total: R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais)

LOTE 03: FRACASSADO

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2014.

CAMILA MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Valdir Pereira Silva
Código Identificador:F0FE4C62

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 036/2014
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 41.254/2014)

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

Objeto: Construção de pontes mistas em aço/concreto nas localidades: Rio Coxipó-Açú, na Comunidade de Aguapé; Rio das Pedras I, na Região Rio das Pedras / Fazenda Velha; Rio das Pedras II, na Região Rio das Pedras / Buritizal; Córrego Piçarrão, na Estrada Maria Hipólita; Córrego Gumitá na Rua Tabatinga, ligação Planalto/Novo Horizonte, no Município de Cuiabá/MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 19/01/2015 às 09:00 (nove horas) – Fuso Horário da Capital.

Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2014

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2014.

VALDIR PEREIRA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:11707AFD

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2014
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 31.222/2014)

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SMTUR

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura, engenharia, paisagismo para a elaboração de projetos básicos e executivos relativos à Requalificação da Praça do Rosário, localizada Rua Coronel Escolástico, s/nº, Bairro Bandeirantes, em Cuiabá / MT, no Centro Histórico de Cuiabá/MT, bem como especificações e detalhamentos contidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Data/Horário: 07/01/2015 às 09:00 (nove horas) – Fuso Horário da Capital.

Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2014

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2014.

VALDIR PEREIRA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:722E805F

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2014
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 19.494/2014)

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SMTUR

Objeto: contratação de empresa especializada em elaboração de Projetos Básicos, Executivos e Complementares para Restauração da Igreja Senhor dos Passos, localizada na Rua Voluntários da Pátria, s/nº no Bairro Centro Norte, em Cuiabá/MT, com aproximadamente 700m² e 15°35'43.83"s e 56°05'35.18" o, beneficiando em média 45.000 (Quarenta e cinco mil) munícipes ao ano e, atender às determinações da Portaria 420 de 25/12/2010 e associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT), bem como especificações e detalhamentos contidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Data/Horário: 08/01/2015 às 09:00 (nove horas) – Fuso Horário da Capital.

Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2014

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2014.

VALDIR PEREIRA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:944AE99A

PREFEITURA MUNICIPAL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.362/2014****PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2014**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Obras Públicas, Sr.º MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FERNANDA G. DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.534.098/0001-31, com sede na Avenida Presidente Marques, nº 1.318, Bairro: Santa Helena, CEP: 78.045-008 – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr.º **Conrado José Gonçalves de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº. 0614022-0 SSP/MT, CPF/MF nº. 801.811.041-72, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2014 do Processo Administrativo Nº. 16.653/2014**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **DOS ITENS**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação e fornecimento de alimentação (marmite) para a prestação de serviços do Processo Seletivo nº 001/2014, que envolve especificamente ações e serviços relacionados à infraestrutura do Município de Cuiabá e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, conforme especificações, detalhamentos e demais condições contidas no edital e seus anexos.

1.2 Este instrumento não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência para a execução do objeto, em igualdade de condições.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da **Ata de Registro de Preços** será de **até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.1.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através da Diretoria de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, FORNECEDOR e representantes legais, encontram-se relacionados na presente ata, a seguir:

Empresa: **FERNANDA G. DE OLIVEIRA - ME.**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
150g - Arroz branco tipo 01 (um). 90g - Feijão tipo 01 (um). 130g - 02 tipos de carne (podendo alternar entre carne branca e vermelha, peixe) 90g - 1 (uma) guarnição verduras cozidas. 60g - 01 (uma) guarnição saladas variadas.	5.368 Refeições	R\$ 5,98	R\$ 385.207,68

Valor Total (12 meses): R\$ 385.207,68 (Trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

4.2 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tributos, seguros, encargos sociais, etc.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

5.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data sua assinatura.

5.3 A ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e/ou na Associação Mato-grossense dos Municípios AMM-MT, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

5.4 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para futura celebração do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02, Decreto 4.336/2005, de 23 de setembro de 2005 e demais disposições vigentes.

5.5 No caso de descumprimento (não assinatura), a Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF se reserva no direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor;

5.6 Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos nesta Ata, no edital e seus anexos;

5.7 É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, salvo às disposições contidas no art. 14 do Decreto nº 4.336 de 23 de setembro de 2005.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a FORNECEDORA se obriga, nos termos deste Edital, a assinar o contrato no período de vigência da ATA, onde passará a ser **CONTRATADA** e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

6.3 A contratada deverá efetuar a entrega sem atraso, o transporte será por conta da contratada, o condutor deverá apresentar-se uniformizado, e observar as normais operacionais de higiene, para que se evite contaminação;

6.4 As refeições deverão vir em caixas térmicas com adição de embalagem marmite com divisórias nº 9 ou superiores;

6.5 Não subcontratar outras empresas para executar o objeto desta licitação, sem a expressa autorização da SMOP, exceto estabelecido em Lei, até o limite de 25% do total do contrato;

6.6 Observar a Resolução - RDC N.º 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

6.7 Preparar as refeições em estabelecimento próprio instalado fora da unidade recebedora e equipada de forma a manter rigorosas condições de higiene, conservação, atendendo aos padrões de identidade e qualidade dos produtos, observando as legislações administrativas, municipais, estaduais e federais vigentes.

6.8 Entregar as refeições ao consumo dos usuários dentro dos padrões específicos de conservação e embalagem, nos termos do contido no edital e seus anexos.

6.9 Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para atendimento de cardápios futuros, ou ainda, componente de refeição preparada e não servida.

6.10 Manter os recipientes que acondicionam as refeições em perfeito estado de conservação, higiene e dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

6.11 Manter pessoal qualificado para o manuseio, o armazenamento, o transporte correto das refeições e para o atendimento adequado ao usuário do serviço, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estar sempre devidamente uniformizado e identificado de forma visível.

6.12 Substituir imediatamente, às suas expensas, tendo prazo de tolerância de 01 (uma) hora, após notificação, as refeições que se encontrarem fora dos padrões de consumo.

6.13 Somente será permitida a entrega de alimentação em veículos próprios da contratada.

6.14 Os veículos de entrega das refeições deverão estar devidamente identificados, bem como os seus condutores.

6.15 A alimentação deverá ser transportada adequadamente conforme determina a ANVISA através da Resolução RDC nº. 216 de 15/09/2004, de forma a evitar danos durante as operações de entrega.

6.16 Encaminhar os cardápios para a CONTRATANTE até o dia 10 do mês que antecede sua elaboração, para análise e aprovação. Caso haja solicitação para alterar o cardápio, a contratada deverá refazer o cardápio com as alterações solicitadas pela SMOP e encaminhá-lo até o dia 25 do mês que antecede sua confecção para aprovação da SMOP.

6.17 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

6.18 Entregar os produtos, no prazo estabelecido no Termo de Referência, segundo as quantidades e nos locais indicados pela SMSU;

6.19 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

6.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

6.21 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados;

6.22 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos equipamentos solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;

6.24 Entregar os produtos acondicionados em embalagens adequadas, conforme especificado no Termo de Referência;

6.25 Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

6.26 Fornecer os produtos com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

6.27 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SMOP, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.28 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade das refeições fornecidas;

6.29 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

6.30 Comunicar imediatamente a SMOP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.31 Solicitar da SMOP, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.32 A CONTRATADA deverá ainda:

6.32.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.32.2 Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no fornecimento do objeto ou em conexão com ele.

6.32.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

6.32.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

6.32.5 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

6.32.6 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.32.7 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 5.011/11.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.2 Comunicar a CONTRATADA, de imediato sobre qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e Fiscalizar, rigorosamente, os produtos fornecidos em cumprimento do objeto deste Contrato;

7.4 Designar Gestor do Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

7.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais;

7.6 Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.7 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.8 Controlar os pedidos e atestar o recebimento mensal do objeto desta licitação;

7.9 Efetuar pagamento à CONTRATADA nas datas estipuladas no instrumento contratual.

8 DO LOCAL DO PREPARO E ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

8.1 As refeições deverão ser confeccionadas no endereço da Contratada.

8.2 As instalações físicas do local de produção e armazenamento de gêneros alimentícios, bem como seus equipamentos e móveis deverão estar em concordância com a Legislação vigente, em especial a RDC nº. 216 de 15 de setembro de 2004 – ANVISA.

8.3 A Empresa deverá manter as instalações físicas em boas condições de higiene, livre de pragas urbanas (moscas, baratas, ratos, etc.) e quando necessário o controle químico deverá ser feito por empresa especializada, podendo a SMOP exigir, as expensas da empresa, que seja realizado o controle químico quando constatar a presença de pragas em qualquer parte das instalações físicas da empresa onde são manipulados ou armazenados alimentos prontos ou “in natura”.

9 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 O almoço deverá ser fornecido (ENTREGUE), em todos os dias úteis de segunda à sexta, no horário de 09:45 às 10:15 horas.

9.2 O Almoço poderá eventualmente ser fornecido, em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) mediante comunicação escrita pela Fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas.

9.3 Local de Entrega: Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, Avenida Carmino de Campos, nº3.328 Bairro Dom Aquino – Fone(65)3313-3054/3313-3055.

10 DA INADEQUAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1 Serão consideradas inadequadas as refeições com as seguintes ocorrências:

- a) Atraso superior a 15 (quinze) minutos no horário de entrega;
- b) Más condições de higiene do veículo e das embalagens.
- c) Peso per capita abaixo dos, que não atenda ao número de comensais;
- d) Sabor e odor característico de “comida azeda”, ou extremamente salgada;
- e) Presença de objetos estranhos;

10.2 Constatada a inadequação do fornecimento, o servidor, responsável pelo recebimento das refeições, fará notificação do ocorrido em 02 (duas) vias. O responsável pela entrega, servidor da contratada, deverá assinar a notificação, tomando conhecimento do ocorrido.

10.3 Nas ocorrências ‘b’, ‘d’, ‘e’ deste Termo de Referência/Projeto Básico as refeições deverão ser substituídas às expensas da contratada com, no máximo, 01 (uma) hora a partir da notificação da ocorrência.

11 EXIGÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

11.1 As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais habilitados, utilizando técnicas culinárias modernas;

11.2 A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas e pendências da empresa, com todos os utensílios para tal fim, de sua propriedade, observando o valor calórico necessário para pessoas adultas.

11.3 As refeições deverão ser acondicionadas em depósitos térmicos do tipo MARMITEX com 03 divisórias, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionando o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, por ventura, ocorra após o horário de sua entrega.

12 CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS

12.1 Os resultados da contratação serão aferidos através da implementação de procedimentos administrativos regulares, que ficarão ao encargo do fiscal do contrato.

12.2 Fiscalização da Contratante: O controle da quantidade e da qualidade dos serviços prestados será obtido, pela ação de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, através de fiscal previamente designado, podendo ser realizadas ações complementares de fiscalização;

12.3 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo CONTRATANTE cabe no mínimo: Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços; Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso; Notificar a contratada sobre situações irregulares; Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

12.4 Para fins de Controle da CONTRATANTE, e se necessário conferência do Fiscal do Contrato, a empresa CONTRATADA, deverá manter sob seu domínio todos os documentos dos seus subcontratados, responsáveis pela execução dos serviços, que comprovem responsabilidade subjetiva e aptidão dos profissionais, no prazo em que perdurarem os contratos. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla fiscalização da execução do contrato, que será exercido prepostos devidamente autorizados para tal finalidade e com atuação diária podendo fazer visita in loco.

12.5 A fiscalização por parte CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

12.6 A contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os

empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.7 Constatada a inadequação do fornecimento, o servidor da CONTRATANTE, responsável pelo recebimento das refeições, fará notificação do ocorrido em duas vias. O responsável pela entrega, servidor da contratada, deverá assinar a notificação, tomando conhecimento do ocorrido.

12.8 As refeições recusadas que se encontrem fora dos padrões de consumo serão substituídas imediatamente, tendo prazo máximo de tolerância de 01 (uma) hora, após notificação da contratada. A substituição será sem ônus para a Contratante.

12.9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.10 O fiscal do contrato deverá atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do serviço/aquisição estão corretos e se os impostos correspondentes aos mesmo estão devidamente discriminados.

12.11 A supervisão da fiscalização do Contrato terá como responsável o Servidor FABIO LUIS BRANDÃO CAMPOS – Matrícula – 4856019 - CPF N.º 706.429.071-53.

12.12 A fiscalização técnica da produção e distribuição das refeições será feita por profissional da SMOP, em qualquer data, sem aviso prévio no local de produção e armazenamento da Contratada e avaliará a adequação das instalações físicas, considerando a legislação vigente e cumprimento do Contrato e Projeto Básico.

12.13 A Fiscalização do Recebimento das refeições prontas será feita pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, podendo estes delegar formalmente a outro servidor, onde será observada a adequação do fornecimento, sendo consideradas inadequadas as refeições com as ocorrências constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico.

12.14 Todos os serviços a serem fornecidos pela Contratada serão submetidos a inspeções de modo a possibilitar a verificação de existência de falhas de conformidade do fornecimento com as especificações, bem como a adequada operacionalidade e funcionalidade dos serviços, de modo que sejam realizadas a aceitação e liberação das parcelas respectivas de pagamento.

12.15 O Fiscal manterá contínuo avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

12.15.1 VERBAIS: nos casos rotineiros ou de urgência;

12.15.2 POR ESCRITO: nas situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou através de Carta Formal (CF);

12.16 A omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:

Unidade Orçamentária: 26.101 – Secretaria Municipal de Obras Públicas -SMOP

Elemento de despesa: 33.90.39

Projeto Atividade: 1019

Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Municipal

14 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

14.1.1 O mapa de alimentação será confeccionado pela SMOP de acordo com o pedido de refeições (que deverá estar rigorosamente consoante com o comprovante de entrega) onde consta o número de refeições solicitadas à contratada.

14.1.2 O pagamento será efetuado com base no mapa de alimentação apresentado pela Contratante.

14.1.3 Se houver discordância entre o pedido de refeições e o comprovante de entrega a contratada deverá solicitar a revisão dos dados apresentados pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, fornecendo a documentação comprobatória da diferença alegada

(pedido de refeição sem rasuras e comprovante de entrega sem rasuras).

14.2 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato, e será empenhado até o décimo quinto dia do mês;

14.3 Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Ficará a CONTRATADA obrigada a fornecer as certidões negativas todos os exercícios;

14.4 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o nome do Banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, além de discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao município (ex. IR, ISSQN, etc...), bem como a retenção previdenciária prevista na lei nº 9.711/98, Instrução Normativa nº 1300/2012 RFB.

14.5 O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

14.6 Objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;

14.7 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

14.8 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

14.9 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente válidas:

14.9.1 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

14.10 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

14.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

14.12 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

14.13 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

14.14 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.15 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

15 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

15.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

15.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a **secretaria que detectar o preço superior ao de mercado**, comunicará por escrito a **DCL/SMPF**, que imediatamente solicitará a FORNECEDORA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

16.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho quando for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de

seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

16.2 Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

16.2.1 Advertência.

16.2.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início ou na interrupção do cumprimento do objeto, que incidirá sobre o valor adjudicado, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

16.2.3 Após o limite previsto anteriormente, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto onde sujeitará a multa de até **20% (vinte por cento)** somando mais 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor adjudicado.

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 As multas previstas nesta seção não eximem a **Fornecedora** da reparação dos eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

16.4 Se a **Fornecedora** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

16.4.1 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ILÍCITOS PENAI

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

18.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

18.1.1 Quando a **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital;

18.1.2 Quando a **FORNECEDORA** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4 Quando a **FORNECEDORA** der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

18.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

18.1.7 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado;

18.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **FORNECEDORA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

18.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>,

considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

18.4 A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

18.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da FORNECEDORA, relativas aos fornecimentos do objeto;

18.6 Caso o Órgão Gerenciador, não se utilizem da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

19 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.;

19.1 Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA

19.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata, do Edital;

19.1.2 As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do objeto.

20 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

20.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o **Edital de Pregão Registro de Preços nº 071/2014** e seus anexos e a proposta da empresa classificada;

20.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

21 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata, lavrada em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá - MT, 05 de dezembro de 2014.

Contratante:

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário Municipal de Obras Públicas

Fornecedora:

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Fernanda G. de Oliveira - ME

CNPJ/MF nº. 09.534.098/0001-31

TESTEMUNHAS:

01) _____

RG Nº.

CPF/MF Nº.

02) _____

RG Nº.

CPF/MF Nº.

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:F127F4FC

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 49.421/2014**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMTDE

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de qualificação em Tecnologia de Informação e curso profissionalizante em Gestão Administrativa para população de menor renda nos bairros periféricos do município de Cuiabá/MT.

Data da Abertura: 29/12/2014 **Horário:** 14h30min (Catorze horas e trinta) **Fuso Horário da Capital.**

Local: O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

End. para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br, na opção "Serviços", no link "Licitações".

Informações: Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252. Atendimento: 14:00 às 18:00hs. E-mail:

licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Data da Assinatura: 12/12/2014

Pregoeiro(a):

CAMILA MORAES DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a) Oficial

Diretor:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Compras e Licitações

Secretário:

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Valdir Pereira Silva

Código Identificador:0F4B5176

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE REABERTURA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.523/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, dos Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CIDADANIA E JUVENTUDE - SMECJ
Objeto:	Contratação de empresas especializadas para aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, aquisição de materiais de identificação e divulgação, serviços de fornecimento de lanches e serviços de locação de equipamentos para realização de eventos visando o atendimento do Programa de Esporte e de Lazer da Cidade - PELC - Núcleo Urbano, conforme especificações, detalhamentos e demais condições contidas no edital e seus anexos.
Data da Abertura: 30/12/2014	Horário: 09h30min (Nove horas e trinta minutos) Fuso Horário de Brasília
Local:	O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Através da utilização do aplicativo " Licitações-e " - www.licitacoes-e.com.br .
End. para retirada do Edital:	O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br , na opção "Serviços", no link "Licitações".
Informações:	Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252. Atendimento: 14:00 às 18:00hs. E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Pregoeiro(a):

CAMILA MORAES DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a) Oficial

Diretor/ Secretário:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Diretor de Compras e Licitações Secretário de Planejamento e Finanças

Data da Assinatura: 15/12/2014

Publicado por:

Valdir Pereira Silva

Código Identificador:B151EC92

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11/2014 - RESULTADO FINAL**

EDITAL COMPLEMENTAR N. 11/2014

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2014 - EDITAL COMPLEMENTAR N. 11/2014 - O Prefeito Municipal de Curvelândia- MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2014, tornam público o Edital Complementar n. 11/2014, que dispõe sobre a divulgação do RESULTADO FINAL do referido Concurso Público. O Edital Complementar n. 11/2014 e seu Anexo I se encontram na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT e no endereço eletrônico: www.curvelandia.mt.gov.br, a partir desta data.

Publicado por:

Claudio Nascimento Lopes

Código Identificador:4A05AA23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 064/2009**

Extrato do Distrato ao Contrato nº 064/2009. Distratado: J. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 02.956.966/0001-22, o Prefeito Municipal, Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, decide pelo distrato do referido contrato, de comum acordo amigavelmente, o qual tinha por objeto Prestação de Serviços de Engenharia com Fornecimento de Materiais, visando a Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Curvelândia, conforme memorial descritivo, Planta, Planilha de Quantitativo e Cronograma Físico e financeiro em conformidade com o convênio nº 1581/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Curvelândia e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 08/12/2014.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte DISTRATADO, Sra. FLORACY NEGREIROS SILVA ALMEIDA.

Publicado por:

Claudio Nascimento Lopes

Código Identificador:97D097CD

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 073/2014**

Transfere a Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2014, para o dia 09 de dezembro de 2014.

Ver. Luiz Carlos Gaino, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 16, I e 17,II da Lei Orgânica do Município e:

Considerando que o dia 08 de dezembro é feriado municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2014, para o dia 09 de dezembro de 2014, ficando as matérias do expediente e ordem do dia para a sessão do dia 09 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Diamantino 01 de dezembro de 2014.

VER. LUIZ CARLOS GAINO

Presidente

Publicado por:

Eder Batistoni

Código Identificador:6D21C87C

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 074/2014**

**DETERMINAR HORARIO DE EXPEDIENTE DA
CAMARA MUNICIPAL.**

Ver. Luiz Carlos Gaino, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Considerando as festividades de final de ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o horário de expediente das 13h:00min as 17h:00min nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Determina ponto facultativo no dia 26 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Diamantino 12 de dezembro de 2014

VER. LUIZ CARLOS GAINO

Presidente

Publicado por:

Eder Batistoni

Código Identificador:96B83E4F

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 078/2014**

Antecipa a Sessão Ordinária do dia 22 de dezembro de 2014, para o dia 19 de dezembro de 2014, em horário regimental.

Ver. Luiz Carlos Gaino, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 16, I e 17,II da Lei Orgânica do Município e;

Considerando as festividades de final de ano;

Considerando a anuência dos vereadores;

RESOLVE:

Art. 1º - Antecipar a Sessão Ordinária do dia 22 de dezembro de 2014, para o dia 19 de dezembro de 2014, em horário regimental, ficando as matérias do expediente e ordem do dia para a sessão do dia 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Diamantino 15 de dezembro de 2014.

VER. LUIZ CARLOS GAINO
Presidente

Publicado por:
Eder Batistoni
Código Identificador:E96B7913

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 075/2014

CONCEDE O GOZO DAS FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO 2013/2014 E COMPENSAÇÃO DE HORAS A SERVIDORA MARLY BARBOSA DE ALMEIDA.

Luiz Carlos Gaino, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando a Portaria 053/2014

Considerando requerimento da Servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo das férias regulamentares do período aquisitivo 2013/2014 e a compensação de horas a servidora Marly Barbosa de Almeida.

Art. 3º O período de gozo compreenderá de 15 de dezembro a 30 de janeiro de 2015, com retorno as atividades dia 02/02/2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Diamantino 12 de dezembro de 2014

VER. LUIZ CARLOS GAINO
Presidente

Publicado por:
Eder Batistoni
Código Identificador:6DFF2C40

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 076/2014

CONCEDE O GOZO DE 15 (QUINZE) DIAS RESTANTE DAS FÉRIAS 2013/2014, 30 DIAS DE LICENÇA-PREMIO 2005/2010 E COMPENSAÇÃO DE HORAS, A SERVIDORA MARIA MADALENA DA SILVA NEVES.

Luiz Carlos Gaino, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando a Portaria nº. 051/2014,

Considerando o Requerimento da Servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 15 (quinze) dias restante das férias regulamentares do período aquisitivo 2013/2014, 30 (trinta) dias de licença-prêmio e compensação de 12(doze) horas, a servidora Maria Madalena da Silva Neves.

Art. 2º O período de gozo compreenderá de 05 de janeiro a 20 de fevereiro de 2015, com retorno as atividades 23 de fevereiro de 2015

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Diamantino 12 de dezembro de 2014

VER. LUIZ CARLOS GAINO
Presidente

Publicado por:
Eder Batistoni
Código Identificador:4B91AC37

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 077/2014

CONCEDE O GOZO DE 14 (QUATORZE) DIAS DAS FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO 2013/2014, A SERVIDORA KATIA APARECIDA DO PRADO KONRAD.

Luiz Carlos Gaino, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Requerimento da Servidora,

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede o gozo de 14 (quatorze) dias das férias regulamentares do período aquisitivo 2013/2014 a servidora Kátia Aparecida do Prado Konrad.

Art. 2º - O período de gozo das férias compreenderá ente 05 a 18 e janeiro de 2015, com retorno as atividades 19 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Diamantino 12 de dezembro de 2014

VER. LUIZ CARLOS GAINO
Presidente

Publicado por:
Eder Batistoni
Código Identificador:DD616E99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 092/2014

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 092/2014, cujo objeto é: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de 03 (três) veículos utilitários 4x4 a diesel e 03 (três) veículos utilitários 4x2 flex para atender as demandas das secretarias do Município de Diamantino - MT.** Onde apenas uma empresa participou do certame e ficou com a proposta desclassificada, caracterizando-se assim como licitação **FRACASSADA**. Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital e da Lei nº 10.520/02, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Diamantino - MT, 15 de Dezembro de 2014.

LAURO JOSNEY CORREA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:1C10024A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL 094/2014

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **26/12/2014 às 10h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço por Lote”, cujo objetivo é: **Contratação de empresa para elaboração do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Diamantino, visando**

provimento de vagas para 40 (Quarenta) cargos. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 16 de Dezembro de 2014.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Lauro Josney Correa

Código Identificador:E9324CA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 024/2014

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pelo Prof. **NILVO PEDRO LANZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 271215 SSP/MT e do CPF nº 279.621.640-34, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Acelino Bibiano de Oliveira, nº 184, Bairro da Ponte, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. **O CONTRATADO:** o Sr. **FLAVIO ROQUE DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1672508-5 SSP/MT e CPF nº 651.908.401-82, residente e domiciliado na Rua Principal, Vila Bojui, Zona Rural, nesta cidade.

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 024/2014**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transporte Escolar – Linha Três Lagoas/Bojui, para atender o transporte escolar ante a inexistência de motorista concursado na SMEC, tem início em 03/02/2014 e término em 19/12/2014

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** nos termos da cláusula oitava do referido contrato, resolve na presente data, dissolver unilateralmente, nas razões do interesse da administração, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato, restam desde já, **RESCINDIDAS**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Rescisão de Contrato tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, sendo eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente **RESCISÃO**.

Diamantino/MT, 01 de Novembro de 2014.

Município de Diamantino Estado de Mato Grosso

PROF. NILVO PEDRO LANZA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Rosicleia Silveira Montalvão Konrad

Código Identificador:7DAE1609

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 285/2014

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pelo Prof. **NILVO PEDRO LANZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 271215 SSP/MT e do CPF nº 279.621.640-34, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Acelino Bibiano de Oliveira, nº 184, Bairro da Ponte, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. **CONTRATADA:** a Sra. **SANDRA CRISTINA DALCHIAVON**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.817.133-8 SSP/MT e CPF nº 736.163.621-72, residente e domiciliada na Rua das Orquideas, nº 276, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade.

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 285/2014**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotado na Escola Municipal de Educação Infantil “Tia Alair”, em virtude de não haver profissional concursado para o cargo, teve início em 21/10/2014 e término em 19/12/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** nos termos da cláusula oitava do referido contrato, resolve na presente data, dissolver unilateralmente, nas razões do interesse da administração, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato, restam desde já, **RESCINDIDAS**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Rescisão de Contrato tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, sendo eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente **RESCISÃO**.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

PROF. NILVO PEDRO LANZA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Rosicleia Silveira Montalvão Konrad

Código Identificador:OFEE9676

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 028/2014

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pelo Prof. **NILVO PEDRO LANZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 271215 SSP/MT e do CPF nº 279.621.640-34, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Acelino Bibiano de Oliveira, nº 184, Bairro da Ponte, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. **CONTRATADA:** o Sr. **MARCELO SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1435420-9 SSP/MT e CPF/MF nº 721.025.271-15, residente e domiciliado na Agrovila Bojui, Zona Rural, nesta cidade.

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 028/2014**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transporte Escolar – para atender o transporte escolar – Linha Fazenda Arinos, ante a

inexistência de motorista concursado na SMEC. Teve início em 03/02/2014 e término em 19/12/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE nos termos da cláusula oitava do referido contrato, resolve na presente data, dissolver unilateralmente, nas razões do interesse da administração, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato, restam desde já, **RESCINDIDAS**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Rescisão de Contrato tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, sendo eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente **RESCISÃO**.

Diamantino/MT, 19 de Novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

PROF. NILVO PEDRO LANZA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Rosicleia Silveira Montalvão Konrad

Código Identificador:BF7CBDFC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE DO PREFEITO ERRATA - DECRETO 093/2014

ONDE SE LÊ

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 03 de novembro de 2014

LEIA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 12 de dezembro de 2014.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laudiceia Gomes da Silva

Código Identificador:E14FF90A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE LEI

LEI Nº 1.405/2014 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laudiceia Gomes da Silva

Código Identificador:F7FEF2B9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE LEI

LEI Nº 1.406/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO IV ARTIGOS 10º A 13º DA LEI 857/2003, ALTERADA PELA LEI Nº 1246/2012 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laudiceia Gomes da Silva

Código Identificador:13FD600F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DECRETO

DECRETO N.º 080/2014 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laudiceia Gomes da Silva

Código Identificador:DC8B6251

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DECRETO

DECRETO N.º 082/2014 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO PAGAMENTO DE IPTU EXERCÍCIO 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laudiceia Gomes da Silva

Código Identificador:89F8EAB7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DECRETO

DECRETO N.º 083/2014 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laudiceia Gomes da Silva

Código Identificador:A17356F9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DECRETO

DECRETO N.º 084/2014 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laudiceia Gomes da Silva

Código Identificador:EDEA996F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DECRETO

DECRETO N.º 085/2014 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:70D1BAB8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO**

DECRETO N.º 086/2014 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:51D87F89

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO**

DECRETO N.º 087/2014 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:031B0668

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO**

DECRETO N.º 088/2014 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

**NOMEIA A SENHOR CLÁUDIO ADRIANO DO AMARANTE
PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:46BEEB2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO**

DECRETO N.º 089/2014 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

**NOMEIA O SENHOR JOAQUIM ROSA SOARES JÚNIOR
PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE REGULAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:C9C53356

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO**

DECRETO N.º 090/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:0C1931B6

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO**

DECRETO N.º 091/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO
DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO
PAGAMENTO DE IPTU EXERCÍCIO 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:EB6E97CF

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO**

DECRETO N.º 092/2014 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:892EEB22

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 503/2014**

LEI MUNICIPAL Nº 503/2014

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O NOME DA QUADRA
ESPORTIVA DO ASSENTAMENTO ENA DE
QUADRA DE ESPORTES SEBASTIÃO VIEIRA
LIMA.

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO
MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO
GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada a quadra esportiva, localizada no
Assentamento Ena em Feliz Natal-MT, de Quadra Esportiva Sebastião
Vieira Lima.

Artigo 2º - O referido nome de que trata o artigo anterior, é instituído
em homenagem ao saudoso Sebastião Vieira Lima, em consideração
aos relevantes préstimos trabalhistas realizados ao longo de sua estada
neste município.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal, responsável pelas adequações
de sinalização e documentação necessárias para estabelecer a
alteração.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO SR. PREFEITO, CENTRO
ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MES DE
DEZEMBRO DE 2014.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:C2E57B15**PREFEITURA MUNICIPAL****LEI 504/2014****LEI MUNICIPAL 504/2014****DATA:** 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O NOME DA QUADRA ESPORTIVA DO BAIRRO BELA VISTA DE QUADRA DE ESPORTES VAGNER FUMAGALLI.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica denominada a quadra esportiva, localizada no Bairro Bela Vista em Feliz Natal/MT, de Quadra de Esportes Wagner Fumagalli.

Artigo 2º - O referido nome de que trata o artigo anterior, é instituído em homenagem ao saudoso jovem, em consideração aos relevantes préstimos trabalhistas realizados ao longo de sua estada neste município.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal, responsável pelas adequações de sinalização e documentação necessárias para estabelecer a alteração.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SR. PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:7C6F725D**PREFEITURA MUNICIPAL****LEI 505/2014****LEI MUNICIPAL Nº 505/2014****DATA:** 15 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 420/2013, que "Cria a Verba de natureza indenizatória pelo exercício das atividades parlamentares, e dá outras providências".

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada na Câmara Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, a verba indenizatória para os vereadores pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e Trezentos reais), para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e Setecentos reais), nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição da República.

Parágrafo 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração

pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de ouvir as suas reivindicações, para futuras providências legislativas.

Art. 2º Para a definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, sem necessidade de prestação de contas das despesas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:062A8963**PREFEITURA MUNICIPAL****LEI COMPLEMENTAR 035/2014****DATA:** 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: ALTERA A ESCOLARIDADE E O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE VIGIA - REFERÊNCIA 164 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 026/2013, DE 28 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o nível de Escolaridade do Cargo de Vigia identificado pela referência 164 nos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 026/2013 de 28 de Maio de 2013, de **Nível Fundamental Completo para ALFABETIZADO**.

Art. 2º - Altera para 20 (vinte) o número de vagas do Cargo de Vigia identificado pela referência 164 nos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 026/2013 de 28 de Maio de 2014.

Art. 3º - Todos os anexos da Lei Complementar Municipal nº 026/2013, relativamente ao Cargo de Vigia – Ref. 164 deverão ser alterados em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:2BC22523**PREFEITURA MUNICIPAL****RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 12 de dezembro de 2014, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2014, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa: **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**, vencedora do presente certame com os valores finais para o lote 01 de R\$ 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais).

Feliz Natal – MT, 12 de dezembro de 2014.

MARCOS PAGNO

Pregoeiro

Publicado por:

Marcos Pagno

Código Identificador:2DA4B1EE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE
INSCRITO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
003/2014

REPUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014 PUBLICADO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2014 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS PAG. 77-78.

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDO

MONITOR ESCOLAR

Inscrição	Nome do Inscrito	Documento
01	MARILZA DE OLIVEIRA SILVA	1522957-2
06	VANIA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	0983117-7
09	MARCIA PORCINA DA CONCEIÇÃO	1442458-4
13	SILVANE DOS SANTOS AGUIAR	18012213
14	VANUZA PEREIRA DOS SANTOS	1639207-8
16	JESSICA MALAQUIAS DOS SANTOS	2596718-5
17	IONE CAROLINE OLIVEIRA SILVA	2435218-7
22	TANIA CARMO DE OLIVEIRA	1866648-5
26	LUCIMAR DE MEIRA	1675105-1
27	VANESSA APARECIDA LOUREDA	48177461-0
31	VALQUIRIA VIANA DE OLIVEIRA	2304806-9
32	MALINY DA SILVA ROVEDA DE AQUINO	1913666-8
33	ANDRESSA FRANCO ALVES	22416129
34	ARLENE MIRANDA CARDOSO MOREIRA	438607-2
37	SILVANA DA SILVA CAMPOS	1639237
40	YURI MORAES DE LIRA	2488885-0
44	MARILENE MOTA DA SILVA CRUZ	14424447-9
45	ISABEL VIEIRA MACHADO DE MACEDO	1204355-9
47	EDNEIA MODESTO DE MENDONÇA	1555620-4
48	VERACI MACEDO DOS SANTOS	0407631-1
52	CRISTIANE BARBOSA LIMA DE MELO	2251220-9
59	LUZIA TRINDADE DA SILVA OLIVEIRA	1075942-5
60	VALDEIDE PEREIRA MARIANO	1502852-6
64	JONADARK MIGUEL DE OLIVEIRA	2180196-7

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

02	MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS	0827256-5
04	SILVIA REGINA GARCIA	951720

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR

03	ERIKA TATIANE AGUSTINI	32284566-X
08	MARIANA APARECIDA DA SILVA	1468715-1
12	GEANCARLO DE ARRUDA MAGALHÃES	1381389-7
28	RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	1639222-1
29	MARCILENE ROSA DA SILVA BILHEIRO	1660564-0
30	ALICE CRISTINA DE AGUIAR ALVAREZ	1604055-4

36	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	1412117-4
42	RIKELLY CRISTINA DE SOUZA CABRAL	2142069-6
50	GISELLE GONÇALVES DE QUEIROZ	1075618-3
64	PAULO CEZAR DA SILVA	1502849-6

PROFESSOR NIVEL MEDIO COMPLETO

05	MARILEUZA CANDIDO SILVA	1811772-4
07	CLAUDIA ANTUNES PEREIRA DE SOUZA	2265002-4
11	GESSICA VIVIANA CANDIDO SILVA	2277632-0
15	ROSILENE ROSA MEIRA OLIVEIRA	1040447-3
18	ELAINE COLUNA DE CARVALHO	2251182-2
24	APARECIDA ENEZIA CAMPOS	1513509-8
35	ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA SILVA	2245375-0
38	MARILENE BARBOZA ALVAREZ	1202937-7
41	ISAMAR SEIDHT DA MOTA	2096368-8
51	LETICIA ALVAREZ DOS SANTOS	2251033-8
61	FABIO JUNIOR DA SILVA	2271147-3
62	SONIA MARIA DA SILVA LOUREDA	1552937-1

ORIENTADOR SOCIAL

10	DALILA DOS REIS BRITO	1939682-1
20	NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO	1216101-2
21	ELAINE DA SILVA DE SOUZA	1737068-0
23	ANGELA MARIA BERNARDINO	11917636
25	CLAUDINEIA APARECIDA RIBEIRO	1629163-8
39	ALINE MARTINS DE OLIVEIRA LIRA	2440982-0
43	DAIANE DE ALENCAR SOUZA	2186719-4
46	JESSICA DAISY MARQUES DA SILVA	1461190-2
54	SONIA TRINDADE LAET	1273317-2
56	VANESSA DA SILVA SANTANA MARQUES	2441084-5

PSICOLOGO

19	VERONICA SOARES DE OLIVEIRA	2192078-8
49	ANA KARLA DOS ANTOS AMARAL	1968185-2
53	JESSICA FERREIRA LEMOS	1654718-7
55	VALERIA BORGES FERREIRA	1627343-8
57	CLAUDINEIA ARAUJO DOS SANTOS	093295528
58	NATAIL DE SOUZA BARROS	1948634-0
63	ROBERTA MODESTO DOS PASSOS	10249001

Publicado por:

Maria Aparecida de Oliveira Souza

Código Identificador:D1ACE5DF

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PORTARIA Nº. 239/2014 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato Nº. 063/2014

O Senhor. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76, VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67, Resolve:

Art. 1º - Designar a Senhora **ADILÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 063/2014**, firmado entre o Município de Figueirópolis D'Oeste, e do outro lado a pessoa física **JOSÉ CANUTO BARBOSA** contratada para a Prestação de Serviços de Taxi.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste, 11 de Dezembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Adileia Pereira de Oliveira Cardoso

Código Identificador:CA878AE1**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 063/2014****Contratante:** Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste - MT**Contratado:** JOSÉ CANUTO BARBOSA**Licitação:** credenciamento 004/2014 - inexigibilidade de licitação nº 007/2014**Valor da contratação:** R\$1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado.**Vigência:** 09/12/2014 a 09/12/2015**Objeto:** Contratação de Serviços de Taxi.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 09 de Dezembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adileia Pereira de Oliveira Cardoso

Código Identificador:FC8A3790**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2014****ENFERMEIRO – 40 HORAS**

Contrato Administrativo Prestação de Serviço Temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº.387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr.PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **Srª. PAMELA JANING**, brasileira, solteira, maior, enfermeira, Carteira de Identidade Civil RG. 8.498.347.0 SESP/PR, e CPF Nº. 024.970.161-86, residente e domiciliada na Rua Santa Fé, Nº. 0472-S, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Enfermeira – 40horas, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº.387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr.PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **Srª. PAMELA JANING**, brasileira, solteira, maior, enfermeira, Carteira de Identidade Civil RG. 8.498.347.0 SESP/PR, e CPF Nº. 024.970.161-86, residente e domiciliada na Rua Santa Fé, Nº. 0472-S, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Enfermeira – 40horas, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009, em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de enfermeira – 40h, para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº. 009/2014 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Municipal Nº. 054/2005 correspondente ao Cargo de enfermeira, ficando subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços ora contratados durante 40 (Quarenta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº. 054/2005 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado Nº. 009/2014 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, a **CONTRATADA** perceberá a quantia Global de R\$(4.181,54) quatro mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e

quatro centavos, sendo o valor mensal de R\$ 4.181,54 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (hum) mês, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto dias trabalhados até então, se esta incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou no seu Regime Jurídico como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SEXTA

O Contrato será rescindido no término do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os direitos e os deveres da **CONTRATADA**, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei do Regime Jurídico e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Leis Municipais Nº. 007/2005 e 008/2005, Respectivamente.

Sub-cláusula única - As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado a **CONTRATADA** os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2014.

08.002.10.301.0023.2067-319004000000.0.1.02.000000

contratação por Tempo Determinado**CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 15 de Dezembro de 2014.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PAMELA JANING

Contratado

TESTEMUNHAS

1ª _____
C.P.F
R.G

2ª _____
C.P.F
R.G

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:C4350ADA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
032/2014

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-Mt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor (ES) abaixo e cujo objeto é:

Objeto: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga (MT).”

Vencedor:

Empresa Vencedora	CNPJ
AÇÃO COM. E SERV. DE MOV. INF. LTDA-ME	CNPJ: 16.793.330/0001-11
MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-ME	CNPJ: 10.226.940/0001-57
MV PAPELARIA E COM. DE MOV. LTDA-ME	CNPJ: 19.071.896/0001-28

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 15 de Dezembro de 2014.

JOÃOANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Santos Balieiro

Código Identificador:F9B15E84

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 095/2014

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 095/2014 foram vencedoras as empresas, **M. G. DE MATOS** ao valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), **MAURICIO TIAGO SANTI ME** ao valor global de R\$ 121.876,12 (cento vinte e um mil e oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos), **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI** ao valor global de R\$ 15.978,45 (quinze mil e novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), e **RICARDO C. COSTA EIRELI** ao valor global de R\$ 82.918,38 (oitenta e dois mil e novecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), conforme Relatório Geral de Sessões.

Jaciara-MT, 15 de dezembro de 2014.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Elaine Aparecida da Silva

Código Identificador:A1C3CB0B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1645/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.561/2013 PROPONDO A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ADEMIR GASPAS DE LIMA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta a alínea ao Art. 4º da Lei 1.561/2013 de 19 de novembro de 2013, Plano Plurianual 2014 a 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º - (...)

ii) *Educação Especial – responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;*

Art. 2º - Altera a redação do Art. 5º da Lei 1.561 de 19 de novembro de 2013, Plano Plurianual 2014 a 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de aumento do Índice Geral de Preço – IGP-DI, estimado com base no Boletim do Banco Central, pela Secretaria Adjunta da Receita Pública, SEFAZ - MT, estimado em 5,5% (cinco e meio por cento), para o ano de 2015.”

Art. 3º - Altera o Anexo I - Evolução da Receita (Administração Direta e Indireta) da Lei 1.561 de 19 de novembro de 2013, Plano Plurianual 2014 a 2017, pelo Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Altera o Anexo III – Relação de Programas da Lei 1.561 de 19 de novembro de 2013, Plano Plurianual 2014 a 2017, pelo Anexo III desta Lei.

Art. 5º - Altera o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei 1.561 de 19 de novembro de 2013, Plano Plurianual 2014 a 2017, pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 6º - Altera o Anexo V – Síntese das Ações por Função e Subfunção da Lei 1.561 de 19 de novembro de 2013, Plano Plurianual 2014 a 2017, pelo Anexo V desta Lei.

Art. 7º - O artigo e os anexos a serem alterados da Lei 1.561 de 19 de novembro de 2013, Plano Plurianual 2014 a 2017, por força do descrito nos artigos anteriores, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei 1.561 de 19 de novembro de 2013, Plano Plurianual 2014 a 2017.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

Publicado por:

Renata Sousa Lima

Código Identificador:500A2CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2014

Julgamento dos recursos sobre o resultado da prova objetiva de múltipla escolha e prova de títulos.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2014:

I. Divulgar Parecer dos Recursos sobre as Provas Objetivas de Múltipla Escolha Realizadas no dia **30 de Novembro de 2014**, da Banca Examinadora sobre Recursos de Candidatos quanto à Divulgação do Gabarito Oficial, referente ao Concurso Público:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Cargo: PROCURADOR JURÍDICO		
Candidatos	Inscrição	Questões
Thiago Augusto Oliveira M. Ferreira	000243	05

Questão: 04 (Português): Recurso Improcedente: Mantida a Alternativa "D". Questiona o (a) Candidato (a) que não se usa vírgula antes das conjunções aditivas ("e", "nem"). A conjunção "e", além de estabelecer relação de adição entre termos de uma oração ou entre orações, serve para finalizar uma enumeração. Em qualquer dessas situações, não cabe o uso da vírgula antes dela. Desta forma a questão correta seria a Alternativa "B" ou a anulação da questão. Logo, a Banca Examinadora discorda senão vejamos:

1º O candidato se esquece que se trata de poema, logo a ausência de pontuação é pertinente.

2º A 1ª, 2ª e 4ª conjunções são adversativas porque apresentam a ideia de: "Por mais que o amor seja grande, AINDA ASSIM cabe nesta janela sobre o mar..."

3º Na terceira colocação a conjunção "e" indica adição porque: "Por mais que o mar seja grande, mas cabe na cama E TAMBÉM no colchão de amar.

PORTANTO, mantém-se o resultado do gabarito como sendo correta a Alternativa "D".

Observação: Neste Edital o Julgamento de Recursos deveriam ser pertinentes ao Resultado Provisório e não sobre o Gabarito Oficial, porém, como não houve apreciação do Recurso do Candidato e para manter a Isonomia do Certame, a Comissão decidiu por fazer a avaliação do mesmo.

II. Divulgar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos por Candidatos (as) quanto à Divulgação do Resultado Provisório das Provas Objetivas de Múltipla Escolha e Prova de Títulos;

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.amm.org.br**, **www.jaciara.mt.gov.br**, **www.camarajaciara.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

Jaciara - MT, 12 de Dezembro de 2014.

CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA

Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudécio Gonçalves da Silva

Código Identificador:5B49AC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2014

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA E PROVA DE TÍTULOS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2014:

I. Divulgação do Resultado Final (Anexo I);

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de Recursos na forma prevista no Edital Nº 001/2014, contado da Data da Publicação deste Edital;

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.amm.org.br**, **www.jaciara.mt.gov.br**, **www.camarajaciara.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

Jaciara - MT, 12 de Dezembro de 2014.

CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA

Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudécio Gonçalves da Silva

Código Identificador:EBD49DB2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT
VALOR: R\$ 260.206,61 (DUZENTOS E SESSENTA MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).
PRAZO: 03/11/2014 à 31/12/2014.

JANGADA/MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Contratado:

SEVERINO ALMIRANTE KRAUS EIRELI-ME

Contratante:

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nicholas da Costa Machado

Código Identificador:03A5BCB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRITA, PEDRISCO E CALCÁRIO E MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (CM-30,RR-2C, RL-1C e RM-1C) PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA/MT
VALOR: R\$ 557.500,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
PRAZO: 07/11/2014 à 31/12/2014.

JANGADA/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Contratado:

EMAN – EMULSÃO E TRANSPORTE LTDA

Contratante:

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nicholas da Costa Machado

Código Identificador:99C47ED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT
VALOR: R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)
PRAZO: 28/11/2014 à 31/12/2014.

JANGADA/MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Contratado:

BRAGA ADDOR & CIA LTDA – LUGUI CLIN

Contratante:
VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicholas da Costa Machado
Código Identificador:AD70B23E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2014

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO TCE
VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

JANGADA/MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Contratado:
GLOBAL GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

Contratante:
VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicholas da Costa Machado
Código Identificador:10AEB9D1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE SESSÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.415/2014

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, exatamente às 08:00 horas, reuniram-se na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Jauru o pregoeiro e os membros da equipe de apoio para receber os envelopes e credenciamentos da Sessão II do Pregão Presencial 37/2014. Passados dez minutos não compareceu interessados; então o pregoeiro declarou a sessão como Deserta.

Jauru, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ NILSO DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Gilmar Junior Ferreira
Código Identificador:C6D9A4C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 021/2014

Fica ratificada pela Prefeita Municipal a Dispensa de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com parecer jurídico, nos termos do artigo 24 da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como vencedora a empresa Único Supermercado LTDA, no valor de R\$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

Jauru- MT 08 de Dezembro de 2014

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:678404A8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 137/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 137/2014
TIPO: PRESENCIAL / EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 137/2014, cuja abertura ocorreu às 09h00 - Local, do dia 15/12/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / EJA**, sagrou-se **DESERTO**.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES
Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:C450B541

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE ADITIVO Nº 238/2014

Extrato de Primeiro Termo Aditivo nº. 238/2014 ao Contrato n. 31/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT
Contratada: **CARRENHO & PELEGRINO LTDA – ME** inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.175.502/0001-65.
Processo: Pregão Presencial Nº 26/2014.
Objeto: **SUPRESSÃO** de valores ao contrato original, com efeito retroativo, referente ao mês entre setembro e dezembro de 2014, em comum acordo, conforme Ofício n. 452/SMA/2014, por se tratar de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet PARA FORNECIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração. Valor Global Suprimido R\$ 3.296,40 (três mil e duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)
Assinatura: 12/12/2014.

Publicado por:
Murilo Salles Barbon
Código Identificador:B2187042

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2014
TIPO: PRESENCIAL
JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, através de seu Presidente e membros designados pela Portaria nº 335/2014, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 06/2014, cuja abertura ocorreu às 14h00 - Local, do dia 15/12/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE**

CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO – LEITOS DE UTI, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 011/2014/SECID, sagrou-se vencedora a empresa: **MENDANHA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 04.613.404/0001-01, localizada na Rua Marília, 798-S – Jardim Santa Maria, Cep: 78.575-000 – Juara – Estado de Mato Grosso, com valor global de **R\$ 454.564,88** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2014.

MURILO SALLES BARBON

Presidente CPL

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Murilo Salles Barbon

Código Identificador:9F4A392E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 067/2014 - INFRAÇÕES DE
TRÂNSITO**

DEPTº DE TRÂNSITO

O Diretor do departamento de Transito Municipal de Juina, Estado do Mato Grosso, na qualidade de autoridade de transito Municipal, com fulcro nos artigos 281 e 282, do código de trânsito Brasileiro, considerando esgotadas as tentativas de ciência das infrações por outros meios, NOTIFICA os PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABAIXO RELACIONADOS que estes foram autuados nas datas especificadas, tendo os referidos Autos de Infração de Transito sido julgados subsistentes. Com efeito, CASO O CONDUTOR-INFRATOR NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO, e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, os PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS, a partir da publicação do presente edital, tem o prazo 15 (quinze) dias para apresentá-lo ao departamento de trânsito Municipal, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, in 7º e 8º de CTB, e resoluções 17 e 72/98 do CONTRAN. Ficam NOTIFICADOS também para, querendo, interpor no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, por escrito, RECURSO ADMINISTRATIVO, sem a necessidade de pagamento prévio da multa, conforme os artigos 282, in. 4º, 285, 286, e 287 do CTB. Outrossim, NOTIFICA que o RECURSO ADMINISTRATIVO deverá ser interposto junto ao Departamento de Trânsito Municipal, sito na AV. Guerino Luz, s/nº, Setor Industrial, no Município de Juina MT, anexo a secretaria Municipal de Infraestrutura (PARQUE DE MAQUINAS MUNICIPAL).

ENQUADRAMENTO ARTIGO 162-I (Dirigir veículo sem possuir CNH ou permissão para dirigir)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA HORA
QBD 9258	MTA0221528	05/12/2014 ÀS 00:30
HSW 5749	MTA1607515	05/12/2014 ÀS 00:35
KAG 3269	MTA1607524	05/12/2014 ÀS 01:45
NBH 3481	MTA0599405	05/12/2014 ÀS 21:05
KAA 2651	MTA1797091	06/12/2014 ÀS 08:20
NPL 00930	MTA0221540	06/12/2014 ÀS 23:51
EBJ 4393	MTA0221153	07/12/2014 ÀS 21:30

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230 - IX (Conduzir veículo s/ equipamento obrigatório ou ineficiente)

JZP 3065	MTA0221205	06/12/2014 ÀS 23:05
NPL 0930	MTA0221537	06/12/2014 ÀS 23:45
NJ 7024	MTA0221204	06/12/2014 ÀS 23:00
NJD 5103	MTA0221202	06/12/2014 ÀS 22:00
NJM 1642	MTA0221152	06/12/2014 ÀS 17:30

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230 V- (Conduzir veículo não registrado e devidamente licenciado).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
HSW 5749	MTA1607522	05/12/2014 ÀS 00:36
NPL 0930	MTA0221539	06/12/2014 ÀS 23:49
CDU 6865	MTA1607527	07/12/2014 ÀS 16:00

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230-XI (Conduzir o veic c/ descarga livre ou silenciador c/ defeito)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
QBD 9258	MTA0221533	05/12/2014 ÀS 00:33
NBH 3401	MTA0599406	05/12/2014 ÀS 21:06

ENQUADRAMENTO ARTIGO .208 (Avançar sinal vermelho do semáforo)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
QBD 9258	MTA0221531	05/12/2014 ÀS 00:29

ENQUADRAMENTO ARTIGO .232 (Conduzir o veic sem os documento de porte obrigatório)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
OAY 9719	MTA0599408	05/12/2014 ÀS 23:10
KAA 2651	MTA1797092	06/12/2014 ÀS 08:20
NPL 0930	MTA0221538	06/12/2014 ÀS 23:47
NBH 3401	MTA0599407	05/12/2014 ÀS 21:10

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 252-IV (Conduzir veículo com calçado que não firme os pés).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJM 1642	MTA0221151	06/12/2014 ÀS 17:30
EBJ 4393	MTA0221154	07/12/2014 ÀS 21:30
HSW 5749	MTA1607523	05/12/2014 ÀS 00:37

ENQUADRAMENTO ARTIGO 195 (Desobedecer ordens emanadas da autoridade.....)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
QBD 9258	MTA0221532	05/12/2014 ÀS 00:28

ENQUADRAMENTO ARTIGO 165 (Dirigir sob influência de álcool)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
EBJ 4393	MTA0221155	07/12/2014 ÀS 21:30
QBD 9258	MTA0221530	05/12/2014 ÀS 00:32
KAG 3069	MTA1607526	05/12/2014 ÀS 01:47

ENQUADRAMENTO ARTIGO 162-V (CNH vencida)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZP 3065	MTA0221536	06/12/2014 ÀS 23:05

ENQUADRAMENTO ARTIGO 244-inciso I (Conduzir motocicleta sem capacete de segurança)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JYS 4859	MTA0221541	08/12/2014 ÀS 18:25

ENQUADRAMENTO ARTIGO 181 - XVII (Estacionar em desacordo com a regulamentação).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NTY 5872	MTA0599288	05/12/2014 ÀS 09:43
DZH 2395	MTA0599289	05/12/2014 ÀS 10:54
OAR 2124	MTA0599287	05/12/2014 ÀS 10:45
JYV 8070	MTA0599286	05/12/2014 ÀS 09:49
JZC 3245	MTA1797093	06/12/2014 ÀS 10:00
OBM 3094	MTA0599291	06/12/2014 ÀS 22:13

ENQUADRAMENTO ARTIGO 230-X (Conduzir veículo com equipamento obrigatório em desacordo)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJD 5103	MTA0221203	06/12/2014 ÀS 22:03
NJU7024	MTA0221535	06/12/2014 ÀS 23:01

ENQUADRAMENTO ARTIGO 170 (Dirigir ameaçando pedestres).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
QBD 9258	MTA0221534	05/12/2014 ÀS 00:37

ENQUADRAMENTO ARTIGO 173 (Disputar corrida por espírito de emulação).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
QBD 9258	MTA0599404	05/12/2014 ÀS 00:30

ENQUADRAMENTO ARTIGO 230-IV (Conduzir veículo sem placa de sinalização).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZV 0342	MTA1607327	01/12/2014 ÀS 14:15

ENQUADRAMENTO ARTIGO 175 (Utilizar-se do veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
QBD 9258	MTA0221529	05/12/2014 ÀS 00:31

JUINA –MT 15 de Dezembro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO MONTEIRO DA SILVA

Diretor Deptº Trânsito Municipal

Publicado por:

Paulo Sergio Markoski

Código Identificador:F9B8C199

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1.537/2014.

Dispõe sobre Autorização de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos Integrantes do Programa “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “**Bolsa Auxílio Moradia**” e “**Bolsa Auxílio Alimentação**” aos médicos integrantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 2.º A “**Bolsa Auxílio Moradia**” compreenderá o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A “**Bolsa Auxílio Moradia**” terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa “**Mais Médicos**” atuar no Município de Juína.

Art. 3.º A “**Bolsa Auxílio Alimentação**” compreenderá o valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A “**Bolsa Auxílio Alimentação**” terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa “**Mais Médicos**” atuar no Município de Juína.

Art. 4.º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise e concessão ou revogação do “**Bolsa Auxílio Moradia**” e do “**Bolsa Auxílio Alimentação**” de que trata a presente Lei.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Municipal 1.483/2013 de 19 de dezembro de 2013 que

trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício Financeiro de 2014 na dotação especificada abaixo:

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 03.100	FMS / Dpto de Saúde / Atenção Básica
Função: 10	Saúde
Sub Função: 301	Atenção Básica
Programa: 0013	Atenção Básica
Projeto/Atividade: 1.310	Programa Mais Médicos
Elemento Despesa: 33.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física..... R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Art. 6.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, virão por ocasião de anulação parcial existente no Orçamento Programa, de acordo com o Artigo 43, § 1º III da Lei Federal 4.320/64, e recursos descritos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/2000 (PPA/LDO/LOA).

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **15 de dezembro de 2014.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nader Thomé Neto

Código Identificador:F369EFB0

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1.538/2014

Revoga em sua integridade a Lei Municipal n.º 1.240/2011, que promoveu a Concessão de Direito Real de Uso à Associação Juinense de Artesãos - AJA, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada em sua integridade a Lei Municipal n.º 1.240/2011, que promoveu a Concessão de Direito Real de Uso à Associação Juinense de Artesãos - AJA, e dá outras providências.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **15 de dezembro de 2014.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nader Thomé Neto

Código Identificador:851A7CAE

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1.539/2014.

Dispõe sobre o incentivo à empresas que queiram se instalar no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento das atividades econômicas no Município, contribuindo também, consequentemente, para o aumento da receita pública municipal e para a geração de empregos, mediante a criação e concessão de incentivos para empresas, industriais, ou de serviços, novas ou já instaladas no Município.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por “empresa nova” aquela que vier a se instalar e iniciar suas atividades em Juína-

MT, independentemente de já funcionar ou não em outro município, e por “empresa já instalada” aquela que possui funcionamento no Município e vier a ampliar suas instalações e atividades.

Artigo 2º - Objetivando o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa industrial ou de serviços que se instalar ou ampliar suas instalações em Juína-MT, gerando o aumento da arrecadação, direta ou indiretamente ao Município, nos termos desta Lei, os seguintes incentivos:

§ 1º - Topografia do terreno; terraplanagem da área, ficando condicionada à certidão de viabilidade técnica do município.

§ 2º - O incentivo previsto no parágrafo primeiro deste artigo incidirá sobre a área de terreno correspondente a até 6 (seis) vezes a área térrea efetivamente construída ou ampliada, limitada à área total adquirida para tanto.

Artigo 3º - Para fazer jus aos incentivos previstos nesta Lei, as empresas interessadas deverão:

I. apresentar no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de aquisição do imóvel, caso já não o tenha adquirido anteriormente, os projetos completos referentes à implantação ou ampliação da unidade industrial ou de serviços no Município;

II. iniciar as obras de implantação ou ampliação da unidade industrial ou de serviços, e os serviços correlatos, no prazo máximo de 03 (três) meses, contado da data de aprovação dos projetos, incluindo a terraplanagem;

III. iniciar/ampliar o funcionamento de suas atividades econômicas, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de aprovação dos respectivos projetos de construção ou ampliação, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento, ficando, então, permitida a prorrogação pelo prazo necessário mediante despacho fundamentado e justificado;

IV. admitir trabalhadores residentes em Juína-MT, preferencialmente cadastrados no PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador, salvo a contratação de mão de obra especializada não existente no Município;

V. comprovar a inexistência de qualquer forma de poluição ambiental em seu processo produtivo ou, existindo, que foram atendidas todas as condições de controle ambiental determinadas e exigidas pelos órgãos competentes;

VI. faturar no Município toda a produção de sua unidade aqui instalada;

VII. não destinar ou utilizar seu imóvel para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa;

VIII. não alienar o imóvel, antes do “habite-se”, emitido pela Administração Pública e das licenças dos demais órgãos competentes, atinentes ao objeto do indústria/comércio;

IX. licenciar toda a sua frota de veículos, obrigatoriamente, no Município;

X. fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta Lei;

XI. facilitar o acesso, à empresa, de funcionários devidamente credenciados pela Prefeitura, a fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações para com o Município.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo, para a concessão do benefício previsto nesta Lei, determinará a verificação das obras, pelo menos quinzenalmente, visando averiguar o cumprimento do cronograma apresentado, podendo relevar eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Artigo 4º - Para a concessão do incentivo previsto nesta Lei, as empresas interessadas deverão, apresentar todos os projetos aprovados de construção ou ampliação de sua unidade industrial ou de serviços, bem como outros documentos exigidos pela Administração Municipal, e demais órgãos competentes.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, baixar normas julgadas indispensáveis à aplicação desta Lei, objetivando a preservação dos interesses do Município e, também, das empresas.

Artigo 6º - Às empresas de grande porte que se instalarem em Juína-MT poderão ser concedidos incentivos especiais, através de Lei específica para cada caso, de iniciativa do Chefe do Executivo.

Artigo 7º - Todas as empresas que já possuem terreno no Município e que queiram aqui se instalar e desenvolver suas atividades, poderão gozar dos benefícios desta Lei, desde que cumpram as exigências estabelecidas e iniciem suas atividades dentro de, no máximo, 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 8º - As microempresas e empresas de pequeno porte já sediadas no Município e instaladas em prédios alugados que adquirirem, ou já possuírem área de terra para construção de sede própria, também farão jus aos benefícios desta Lei, desde que observados todos os seus termos.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte as assim definidas na Legislação vigente e aplicada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º Os beneficiários desta Lei ficam obrigados a cumprir e atender ainda os seguintes requisitos e exigências:

I – Aplicar, a título de doação, durante todo o período de 05 (cinco) anos, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Parágrafo Único: As obrigações relacionadas nos incisos deste artigo têm previsão em legislação federal e deverão ser cumpridas de maneira cumulativa, desde que os citados dispositivos legais permaneçam em plena vigência e eficácia e que os valores resultantes sejam dedutíveis do imposto de renda devido;

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 15 de dezembro de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nader Thomé Neto

Código Identificador:D0AFCC18

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.540/2014.

Dispõe sobre a reformulação da Lei n.º 1.406/2013 de 27 de fevereiro de 2013, que Institui a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, aos vereadores da Câmara Municipal de Juína Estado de Mato Grosso, verba de natureza indenizatória, a ser paga mensalmente aos parlamentares nos seguintes valores e condições:

I - Para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II - Para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º A verba de natureza Indenizatória será paga nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Juína, em espécie, depositado em conta corrente própria, para custeio da atividade parlamentar **exclusivamente nos limites do município de Juína**, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

a) Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas à representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

b) Caberá também a verba indenizatória para o pagamento de combustível de veículo próprio quando uso na atividade parlamentar e para crédito em operadora de telefonia móvel cedido pela Câmara Municipal de Juína.

§ 3º Para as viagens para outros municípios e fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, **por meio de diárias**.

Art. 2º Para definição do pagamento da verba indenizatória aos parlamentares será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4(um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar sem justificativa aceita pela Mesa Diretora.

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 4º O parlamentar perderá o direito a verba indenizatória, quando:
I – Afastamento em virtude de licença para tratar de interesse particular, médica ou doença devidamente atestada por profissional de área científica da medicina; proporcional ao período de dias afastado;
II – Substituído pelo respectivo suplente; e,
III - ser convocado para o cargo de secretário municipal, ou qualquer outro cargo de confiança nas esferas dos Poderes Executivo, municipal, estadual ou federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.93 – Indenizações e restituições, do orçamento vigente suplementado se necessário.

Art. 6º A implementação do contido nesta lei observará o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as **Leis n.º 1406/2013 de 27 de Fevereiro de 2013 e 1.472/2013 de 04 de Dezembro de 2013**.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 15 de **dezembro** de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nader Thomé Neto

Código Identificador:550CEDA7

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.541/2014.

Regulamenta o valor e a forma de pagamento de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Juína, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vereador, inclusive o Presidente do Poder Legislativo que, no exercício de atividades parlamentares afastarem-se da sede da Câmara Municipal, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a diárias, compreendida, esta, como sendo todos os gastos efetivados com alimentação, hospedagem e transporte no local a ser visitado pelo vereador.

§ 1.º Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção das diárias, todas relacionadas com representação dos interesses sociais, finalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, quando o deslocamento ocorrer até as 12h00min horas do primeiro dia.

§ 3º Fica estabelecido um limite anual de 30 (trinta) diárias por vereador, considerando a somatória de diárias concedida para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso ou para outro estado da Federação.

§ 4.º O limite máximo de diárias mensal será de até 3 (três) diárias consecutivas para deslocamento dentro do Estado e 5 (cinco) diárias ao ano para fora do estado.

§ 5º As despesas de deslocamento (transporte) até o local pretendido pelo vereador será de obrigação da Câmara Municipal, ficando ao seu critério a melhor forma de fazê-lo.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de valores para diárias, previstas na presente lei:

I - Será equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), para deslocamento em viagem dentro do território do Estado do Mato Grosso e;

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para deslocamento em viagem para fora do território do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º As solicitações de diárias dar-se-ão mediante apresentação de requerimento do interessado, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis a contar da data da viagem, mediante requerimento a presidência, conforme modelo constante do anexo I que deverá ser previamente aprovado pelo Plenário.

Art. 4º Não será devido o pagamento de diárias ao vereador quando:

I – o deslocamento ocorrer para localidade onde o vereador reside, ou dentro do município;

II – relativa a domingos ou feriados, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela presidência da Câmara com base em justificativa circunstanciada.

Art. 5º O vereador que receber diária e não se afastar da sede do município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O vereador não pode modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente do Poder Legislativo, sob pena de restituição do valor integral.

§ 2º Nas hipóteses do vereador retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Comprovada a má fé, o vereador estará sujeito à punição disciplinar sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

§ 4º No caso de restituição de diárias total ou parcial, o vereador deverá procurar a Tesouraria da Câmara Municipal para efetuar a restituição.

Art. 6º No prazo de 3 (três) dias úteis após o seu retorno, o vereador deverá apresentar os relatórios constantes do anexo II e III, da presente lei, sob pena de restituição integral do valor percebido de diárias.

§ 1º No anexo II deve constar todas as visitas, reuniões, encontros e atividades realizadas pelo vereador, comprovado em protocolo assinado pelas autoridades e/ou pessoas visitada conforme anexo III

§ 2º Nas viagens com veículo oficial deve o parlamentar cumprir determinações de uso conforme legislação e norma específica.

Art. 7º Integra a presente lei o **ANEXO I**, denominado “**Requerimento de diária**” o **anexo II**, denominado “**Relatório de Viagem**” e **ANEXO III**, denominado de “**Protocolo de visitas**”.

Art. 8º Está lei entra em vigor na data de 1.º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1371/2012 de 14/11/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 15 de **dezembro** de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nader Thomé Neto

Código Identificador:2F22ADD4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2014

PROCESSO: Tomada de Preço nº 005/2014;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Projetos Engenharia e Construções Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias;
VENCIMENTO: 16/03/2015;
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Katia de Oliveira Kohler
Código Identificador:5B849806

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2014

PROCESSO: Tomada de Preço n.º 007/2014;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Poli Engenharia e Comércio Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias;
VENCIMENTO: 17/03/2015;
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Katia de Oliveira Kohler
Código Identificador:BDBABD3E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 201-2014

DECRETO 201/2014, DE 07 DE MAIO DE 2014.

“CONSTITUI COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO PARA VERIFICAR E ATESTAR A REGULARIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS COM OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando as disposições da Emenda Constitucional 51/2006, da Lei Federal 11.350/06 em seu artigo 9º, § único Resolução de Consulta n. 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

O Senhor **VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Certificação, encarregada de organizar e processar a certificação da existência de Processos de Seleção Pública anterior a 14 de fevereiro de 2006, para Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE no Município de Juscimeira/MT.

Art. 2º - A referida Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Verificar e atestar se os referidos processos seletivos foram realizados em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal; Analisar, julgar e responder os recursos interpostos durante a realização da certificação, dentro do prazo fixado, cabendo recurso de suas decisões ao Chefe do Executivo.

Art. 3º - A Comissão terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Rosângela Lopes Ribas – (indicação da classe dos ACS e ACE)

SECRETÁRIA: Edilameire de Almeida Silva (Secretaria de Saúde)

MEMBRO: Mariano Lopes de Olanda (Secretaria de Saúde)

Art. 4º - A certificação será realizada sob a coordenação do Secretário Municipal de Saúde, orientação da Assessoria Jurídica Municipal e Fiscalização do Controle Interno.

Art. 5º - A certificação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do presente decreto, prazo em que a documentação deverá também ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDECIR LUIZ COLLE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 David Paulino Filho
Código Identificador:E2DDB0EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 207-2014

DECRETO 207/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014.

“PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE CERTIFICAÇÃO PARA VERIFICAR E ATESTAR A REGULARIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS COM OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando as disposições da Emenda Constitucional 51/2006, da Lei Federal 11.350/06 em seu artigo 9º, § único Resolução de Consulta n. 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

O Senhor **VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 5º do Decreto 201/2014 por mais 60 (sessenta dias) para que a Comissão nomeada possa organizar e processar a certificação da existência de Processos de Seleção Pública anterior a 14 de fevereiro de 2006, para Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE no Município de Juscimeira/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDECIR LUIZ COLLE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 David Paulino Filho
Código Identificador:133CFAB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 221-2014

DECRETO 221/2014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

“DEFINE OS AGENTES DE SAÚDE E DE COMBATES A ENDEMIAS QUE TIVERAM VÍNCULO REGULARIZADO COM O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA POR MEIO DE PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO 001/2014”.

Considerando as disposições da Emenda Constitucional 51/2006, da Lei Federal 11.350/06 em seu artigo 9º, § único Resolução de Consulta n. 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

O Senhor **VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído nos termos da Emenda Constitucional Emenda Constitucional 51/2006, o vínculo com o Município de Juscimeira dos seguintes agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias:

Adonias Ferreira da Silva – CPF: 559.348.381-72;
Aldenir de Jesus Silva – CPF: 673.181.181-53;
Alice Dias de Amorin - CPF: 904.474.921-87;
Amélia Gomes da Silva – CPF: 537.229.901-06;
Andrea Oliveira da Silva – CPF: 949.476.861-20;
Carla Maciel dos Santos – CPF: 876.388.191-87;
Cleiry Aparecida de Souza Rodrigues – CPF: 004.626.611-99;
Cruza Gomes de Freitas – CPF: 425.996.956-00;
Eliane Olinda de Souza – CPF: 667.006.391-15;
Francisca de Fátima Oliveira – CPF: 001.168.971-47;
Francisca da Chaga Oliveira – CPF: 415.333.641-68;
Geiry Lúcia Costa Floriani – CPF: 013.488.541-46;
Glauce Daniele Laura Lima – CPF: 005.357.421-42;
Iracema Pereira da Silva – CPF: 501.782.451-00;
Leila Márcia Alves – CPF: 831.878.121-04;
Leni Gomes da Silva – CPF: 420.064.221-20;
Lucinéia de Souza – CPF: 711.604.181-87;
Maria Aparecida Silva – CPF: 000.437.871-77;
Maria Aparecida dos Santos Almeida – CPF: 000.436.861-41;
Maria Aparecida de Araújo – CPF: 483.465.431-15;
Maria das Graças Higino – CPF: 361.614.891-04;
Maria Eunice Garcia Florentino – CPF: 713.606.701-49;
Mauro Reis Maciel de Lima – CPF: 365.421.486-04;
Neuzeli Pereira Barbosa – CPF: 811.629.011-87;
Norma Frizzeira da Silva – CPF: 000.425.321-32;
Raquel França do Nascimento – CPF: 482.293.181-15;
Sonia Maria de Barros – CPF: 003.122.611-60;
Valéria Fail – CPF: 487.071.711-53.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDECIR LUIZ COLLE

Prefeito Municipal

Publicado por:
David Paulino Filho

Código Identificador:69B06204

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2014 - SMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente Edital de Abertura de Inscrição, e para Contagem de pontos dos professores

Efetivos e Interinos da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2015, para Educação Infantil e ensino fundamental.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - A seleção para contratação temporária de professores terá como objetivo atender situação excepcional de interesse público em face de ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, e sua execução caberá a Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Comissão Responsável instituída pela SMEC.

II - Os Contratos temporários serão para provimento de pessoal em cargos de professores Interinos para suprir existência de vagas e / ou substituições.

2 – DAS INSCRIÇÕES

I - A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os professores não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

II - As inscrições serão realizadas no período de 26 à 30/01/2015 das 07: 00 as 11: 00 horas e das 13:00 as 17:00 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município. O encerramento das inscrições se dará no dia 30/01/2015 às 17:00 horas, para todos os professores habilitados nas disciplinas em disponibilidade.

§ único: Só serão aceita as inscrições feitas pessoalmente pelo candidato ou por procuração reconhecida firma em cartório.

3 – DA CONTAGEM DE PONTOS

I - A contagem de pontos dos professores efetivos será no dia 02/02/2015 das 08:00 horas as 11:00 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a atribuição de aulas para professores efetivo será no mesmo dia das 13:00 as 17:00 horas.

§ único: Não será realizada a contagem de pontos dos professores egressos do concurso público de 2014, onde sua lotação obedecerá a ordem de classificação do concurso, e será atribuído aulas de acordo com a ordem de classificação e posse.

II – A contagem de pontos dos professores interinos será realizada no dia 03/02/2015 das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando a ordem de chegada.

III – A atribuição de aulas para os professores interinos será no dia 05/02/2015 das 08: as 11:00 horas da manhã na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando a ordem de classificação.

§ 1º. - Para o processo de classificação/pontuação dos professores efetivos considerar-se-á o anexo II e para os professores interinos devem-se considerar os anexos I, II e III deste Edital:

§ 2º. - O resultado classificatório dos professores efetivos será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal no dia 02/02/2015 a partir das 12: 00 horas.

§ 3º. - O resultado classificatório Final da Contagem de Pontos dos interinos será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, no dia 04/02/2015 a partir das 13: 00 horas.

§ 4º- O candidato não estando presente no momento em que for convocado, a comissão convocará o próximo ficando ele, para o final da fila.

4 – DA COMISSÃO

A seleção para contratação de professores em contrato temporários e atribuição de aulas dos professores efetivos e interinos será realizada

por uma comissão nomeada pela Prefeitura Municipal com a seguinte composição:

- I** - 02 diretores das escolas Municipais;
- II** - 02 funcionários efetivos na área da educação que esteja atuando na secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III** - 02 professores efetivos da rede Municipal atuando nas séries iniciais do Ensino Fundamental;
- IV** - 02 professores efetivos na rede Municipal que esteja atuando nas séries finais do Ensino Fundamental;
- V** - 02 membros do Conselho Municipal de Educação;

§ Único - A comissão nomeada poderá ter no máximo dez (10) e no mínimo cinco (05) membros e terá validade até 18/12/2015.

5 - DOS CRITÉRIOS DE CONTAGEM DE PONTOS

Para contagem de pontos e classificação dos professores efetivos e interinos serão observados os seguintes critérios:

I - Para cada ano de efetivo serviço prestado na rede Municipal de Educação de Lambari D'Oeste - MT 1,0 (um ponto).

II - Para cada ano de serviço prestado como professor interino na rede Municipal de Educação de Lambari D'Oeste - MT 0,5 (meio ponto).

III - Para cada ano de efetivo exercício em sala de aula e/ou cargo de funções pedagógicas no município de Lambari D'Oeste-MT: 0,5 (meio) ponto.

IV - Para cada ano de efetivo exercício prestado em sala de aula fora da rede municipal de ensino de Lambari D'Oeste, 0,25 (zero, vinte e cinco) pontos.

§ Único - O professor que participa dos Conselhos Municipais (do CAE; Transporte Escolar; APMs; FUNDEB e Conselho Municipal de Educação), de acordo com a portaria de nomeação e presença em todas as reuniões, 2,0 (dois) pontos.

5.1 - DOS CRITÉRIO PARA ASSIDUIDADE DE TRABALHO

I - Assiduidade de 100% (cem por cento) da jornada de trabalho em sala de aula no ano letivo de 2014. 2,0 (dois pontos) e de 75% até 99%: 0,5 (meio ponto).

II - Assiduidade em 100% (cem por cento) por participação nas reuniões pedagógicas, Conselho de Classe na unidade escolar, reunião de pais e mestre e reunião extraordinária convocada pelo diretor por escrito ou não. 2,0 (dois pontos), 0,5 (meio) ponto de 75% a 99%.

III - Assiduidade em 100% (cem por cento) por participação nos eventos escolares, culturais e esportivos. 2,0 pontos e 0,5 (meio) ponto de 75% até 99%.

§ Único - Considera - se eventos escolares, culturais, esportivos:

- a) Páscoa;
- b) Dia das Mães;
- c) Semana do meio ambiente;
- d) Festa Junina;
- e) Dia dos Pais;
- f) Semana do Estudante;
- g) Semana do Folclore;
- h) Aniversário da Cidade;
- i) Semana da Pátria;
- j) Dia das Crianças;
- k) Dia dos Professores;
- l) Dia do Funcionário Público;
- m) Semana da Consciência Negra;
- n) Gincanas Escolares;
- o) Jogos Escolares;

IV - Assiduidade em 100% (cem por cento) Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola, quanto ao preenchimento dos diários de classe referentes a relatórios, notas, frequência e conteúdos durante o ano de 2014, 0,5 (meio) ponto e de 75% até 99%: 0,25 (vinte e cinco centésimos).

V - Assiduidade em 100% (cem por cento) por ter mantido a pontualidade na entrega dos planejamentos anuais. 0,5 (meio) ponto e de 75% até 99%: 0,25 (vinte e cinco centésimos).

VI - Assiduidade em 100% (cem por cento) pela elaboração de planos de aula diário durante o ano letivo de 2014, 2,0 (dois pontos), 0,5 (meio) ponto e de 75% até 99%:

VII - Pela Elaboração e Execução de projetos pedagógicos aprovados pelo coletivo de professores da área de conhecimento em consonância com o projeto político pedagógico da Escola e direção escolar, no ano 2014, desenvolvida pelo docente de acordo com seu plano anual de trabalho - 0,5 (meio) ponto para cada projeto, com limite máximo de 1,0 (um ponto). E que tenha a duração mínima de um semestre.

IX - Pela Participação na Execução de projetos pedagógicos propostos pela Unidade Escolar e aprovados pelo coletivo de professores da área de conhecimento em consonância com o projeto político pedagógico da Escola e direção escolar, no ano 2014, desenvolvida pelo docente de acordo com seu plano anual de trabalho - 0,5 (ponto) projeto somando no máximo de 2,0 (dois pontos).

X - Assiduidade em 100% (cem por cento) para o professor alfabetizador que durante o ano de 2014 atuou no 1º, 2º ou 3º Ano do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal e participou de todo curso de formação do Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade. 2,0 (dois) pontos e de 75% até 99%: 1,0 (um).

§ Único - Para comprovação da pontuação acima o candidato deverá trazer declaração ou certificado do curso expedido pelo Coordenador e/ou Orientador(a) de Estudos do Pacto no Município ou pelo MEC.

XI - Assiduidade em 100% (cem por cento) para o professor que em 2014 ocupou o cargo de Coordenador ou diretor escolar, que no uso de suas atribuições manteve atualizado o PPP - Projeto Político pedagógico, Regimento Interno bem como elaborou e desenvolveu um plano de metas para a unidade de Ensino em que atuou. 2,0 (dois) pontos e de 75% até 99%: 0,5 (meio) ponto.

XII - Assiduidade em 100% (cem por cento) para o Coordenador ou Diretor escolar, que no uso de suas atribuições cumpriu os prazos estabelecidos quanto a reunião Pedagógicas, administrativas, conselho de classe e desenvolvimento de programas da SMEC, SEDUC E MEC. 2,0 (dois) pontos e de 75% até 99%: 0,5 (meio) ponto.

XIII - Assiduidade em 100%, para o Coordenador ou Diretor escolar, que no uso de suas atribuições orientou professores e alunos quanto a organização e planejamento das questões pedagógicas e disciplinares. 2,0 (dois) pontos e de 75% até 99%: 0,5 (meio) ponto.

§1º - O atestado de assiduidade do professor e do coordenador pedagógico deverá ser expedido pelo diretor da Unidade Escolar, no caso do diretor o atestado deverá ser expedido pelo Assessor (a) Pedagógico.

§2º - Se a escola não tiver diretor presente o Assessor (a) Pedagógico, também poderá expedir a assiduidade do Coordenador.

§3º - A Unidade Escolar que não tem Diretor presente a assiduidade do professor será expedida pelo Coordenador da Unidade Escolar.

§4º - Compreende por assiduidade, além dos 100% da jornada de trabalho em sala de aula, exceto as faltas justificadas, as reuniões pedagógicas, participação em eventos, atividades esportivas e culturais promovidas pela escola, preenchimento e zelo no diário de classe, pontualidade na entrega do planejamento anual e elaboração de plano de aula, assim como o cumprimento de todas as funções que lhe forem atribuídas.

§5º - Para o professor que atuar em mais de uma Escola Municipal, será considerada como nota de assiduidade, a soma das notas divididas pelo número de escolas. EX. Na escola "X" o professor obteve 7 pontos na escola "Y" obteve 5 pontos: $(7 + 5) : 2 = 12 : 2 = 6$

§ 6º - Para efeito de contagem de pontos deverá ser apresentado uma declaração da Escola assinado pelo diretor, coordenador ou Assessor (a) Pedagógico, desde que solicitado pelo interessado 10 (dez) dias antes da contagem dos pontos.

§ 7º - Considerando as ausências justificadas nas Leis Complementar Nº 25 e 28/2006.

5.2 - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

I – Curso de formação continuada realizadas na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de política educacionais, considerando:

Formação Continuada: a considerar os últimos 3 (três) anos	Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos. Os cursos com certificados oferecidos pela Escola deverão ter registros e validades pelo respectivo CEFAPRO, SMEC e MEC.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limite máximo de 3,0 (três) pontos no total.
--	--	--

II - Livros: 1,0 (um) ponto;

III - Texto ou resumo em jornal ou revista: 0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada publicação, com limite de 0,75 (setenta e cinco décimos).

IV - Artigos publicados em periódicos impressos – apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, Nº do registro ou carta de aceite, limite máximo de 1,0 (um) ponto, considerar apenas os últimos 03 (três) anos – 0,25 (vinte e cinco décimos) o para cada artigo.

V – Comprovação mediante Certificado registrado de ter ministrado palestras, cursos, conferências e comunicações na área de educação - 0,25 (vinte e cinco décimos) para cada trabalho, com limite máximo de 0,75 (setenta e cinco décimos), considerar apenas os últimos 03 (três) anos.

VI - Quanto aos títulos, deverá ser considerado:

	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pós- Graduação	Doutorado	12,0 (doze) pontos
	Mestrado	10,0 (dez) pontos
	Especialização	8,0 (oito) pontos
Licenciatura	Licenciatura plena	6,0 (seis) pontos
	Licenciatura curta	3,0 (três) pontos
Ensino Médio	Magistério	2,0 (dois) pontos

§1º - Deverão ser considerados os pontos de maior titulação que o profissional tiver concluído sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. Não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§2º - Quando da apuração final dos pontos, os professores da Rede Municipal deverão ser classificados por ordem decrescentes de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- Maior tempo de efetivo serviço prestado na rede Municipal de Educação do Município de Lambari D'Oeste- MT.
- Maior titulação.
- Maior Idade.

6 - DOS REQUISITOS DE INGRESSO.

I – Ser graduado em licenciatura plena ou curta ou formação na área de Magistério.

II – Ser portador de diploma ou atestado de conclusão do curso superior acompanhado de histórico escolar em Licenciatura Plena ou Curta (constando data de colação de grau), Emitido por Instituição autorizada.

III – Ser portador de diploma ou atestado de conclusão do curso de Magistério acompanhado de histórico escolar (constando a data de conclusão de grau), Emitido por Instituição autorizada.

§1º. – O professor interino com vínculo em outra rede de ensino público deverá apresentar declaração de sua carga horária no ato da contagem dos pontos e documentos que comprove a não compatibilidade de horários, e poderá atribuir na rede municipal de ensino no máximo 30 (trinta) horas semanais.

§2º. – O Interessado deverá comparecer no dia da contagem de pontos, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de não ser feito a contagem de pontos; exceto o atestado médico que poderá ser apresentado após a atribuição de aulas.

- Cópia do PIS/PASEP (caso não seja cadastrado trazer: cópia da primeira página da carteira de trabalho frente e verso);
- Certidão de nascimento;
- Cédula de identidade E CPF;
- Certidão de casamento, CPF e RG do cônjuge;
- Comprovante de Escolaridade (Diploma de nível superior ou Magistério);
- Documentos de quitação Militar (Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação);
- Número da Agencia e Conta bancária do Banco do Brasil.
- Certidão Negativa de Antecedentes criminais;
- Atestado médico de saúde física e mental;
- Uma foto 3x4 colorida recente;
- Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Título de eleitor (e os 3 últimos comprovantes de votação);
- Declaração de não acúmulo ilegal de cargo em serviço público.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO/ ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A Comissão responsável pela seleção e atribuição de aula aos professores a serem contratados, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Divulgar por ordem de classificação, os nomes dos professores candidatos as vagas em caráter temporário nos termos deste Edital, a partir das 13:00 horas, do dia 04- 02- 2015.

II - Divulgar o quadro de vagas de Classe e/ou aulas a serem atribuídas.

III - Divulgar o local, a data e o horário em que será realizado o processo de atribuição de aulas e demais informações necessárias para o cumprimento do presente Edital.

IV - Proceder à atribuição de aulas livres ou para substituição em seção pública na Secretaria Municipal de Educação, em que os candidatos escolherão por ordem rigorosa de classificação, as classes / ou aulas (disciplina para as quais os candidatos se inscreveram.)

7.1 - DA CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR

Os professores após o processo de atribuição deverão:

I - Apresentar se na unidade Escolar para qual foi selecionado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que a escola celebre o contrato temporário com o mesmo, sob pena de aulas a serem atribuídas a outros candidatos.

II - O contrato temporário deverá ser efetuado em 03 (três) vias, sem rasuras e/ ou emendas, assinadas pelas partes interessada, sendo que a primeira via a Secretaria Municipal de Educação, a segunda fará parte do arquivo da Prefeitura / Recursos Humanos e a terceira ficará sob a guarda do contratado.

III - O professor contratado temporariamente terá assegurado seu subsídio de acordo com a sua habilitação apresentado à Comissão no Ato da Sua Atribuição.

IV - Para efeito de contrato temporário dos professores, será considerado o nível de escolaridade apresentada no ato da assinatura do contrato, salvo quando ocorrer alteração no quadro pessoal durante o ano letivo.

V - O fato de o professor contratado ter concluído escolaridade e grau diversos, no decorrer do contrato, não acarretará em destrato ou novo contrato, salvo quando ocorrer alteração no quadro de pessoal durante o ano letivo.

VI - Os contratos de aulas adicionais e contratos temporários de aulas livres ou em substituição serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- No caso de nomeação de concursados.
- A pedido.
- Quando em retorno de o professor em condições de assumir a função do cargo efetivo.
- Quando o servidor apresentar no Bimestre 10% (dez por cento) ou mais por falta injustificada.
- Descumprir as atribuições legais do cargo de professor.
- Quando a avaliação do desempenho for insatisfatória.
- Prática Educativa que contrarie os princípios básicos do projeto político pedagógico da Escola.
- A títulos de penalidade nos termos de legislações pertinentes.
- Na existência de subemprego.
- No caso de junção de turmas.
- No caso de remoção de professor efetivo fora do período de férias, amparado por lei.
- Por interesse da administração Pública.

§ Único - Na Hipótese prevista do inciso IV ao VII, a dispensa será efetuada com base na ficha de avaliação e relatório circunstanciado, elaborado pela direção Escolar.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A seção Pública para atribuição dos professores efetivos será no dia 02/02/2015, das 08: 00 (oito) as 11:00 (onze) horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - A seção Pública para atribuição dos professores interinos será no dia 05/02/2015, das 08: 00 (oito) as 17:00 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - Para os professores que se ausentarem das Unidades Escolares, por motivo de licença médica que supere (15) quinze dias, será submetida à perícia médica do Município.

IV - O prazo de processo de seleção terá validade até a data de 18/12/2015.

V - A vigência da contratação de professor será até a data de 18/12/2015, podendo ser prorrogado ou rescindido, conforme convocação de aprovados em Concurso Público.

VI - Todas as informações relativas ao processo de seleção após a publicação do resultado final deverão ser obtidas na Secretaria de Educação.

V - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente com a comissão e o Secretário Municipal de Educação, no que se refere à realização do processo seletivo.

VI - Fazem parte desse Edital.

- Anexo I - ficha de inscrição.
- Anexo II - ficha de contagem de pontos.
- Anexo III - Termo de desistência.
- Anexo IV - lista de documentos para contratação.

§ 1º - O professor que ao ser convocado para a atribuição de aulas, não optar por nenhuma aula disponível, deverá assinar o termo de desistência, no ato da convocação.

§ 2º - É vedado ao professor que, após a atribuição de aulas promover trocas de aulas entre os colegas ou Unidade Escolar, sob pena de rescisão de contrato, exceto em caso de fechamento de turmas ou proposto pela administração.

Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lambari D'Oeste - MT 10/12/2014.

WANDER MOURA BATISTA SILVA.

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O SELETIVO 2015 - SMEC

I. Nome do Candidato: _____
 RG: _____ CPF: _____ Data de Nas: ____/____/____
 Telefone: _____ celular: _____
 Endereço: _____
 Email: _____

II. Grau de Instruções:

☐ Doutorado	Nome do Curso: _____
☐ Mestrado	Nome do Curso: _____
☐ Especialização	Nome do Curso: _____
☐ Licenciatura Plena	Nome do Curso: _____
☐ Licenciatura Curta	Nome do Curso: _____
☐ Ensino Médio Magistério	Nome do Curso: _____

III - Habilitação de acordo com apostilamento no diploma e/ou Histórico Escolar:

IV - Das Inscrições: Ensino Fundamental

☐ Ensino Fundamental (anos Iniciais) ☐ EJA I Segmento

☐ Ensino Fundamental (anos Finais) ☐ EJA II Segmento

☐ Pré- Escola

Assinatura do Candidato

Assinatura e carimbo/Responsável pela inscrição

Lambari D'Oeste - MT, ____/____/____

OBS: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

a) Atribuição será de acordo com a classificação.

b) Esta inscrição implicará no conhecimento e na completa aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital de Processo Seletivo Edital Nº 02/2014/SMEC, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimentos.

ANEXO II

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS E INTERINOS- 2015

I - Nome do Professor: _____
 Fone: _____ Celular: _____
 RG: _____ Data de Expedição: ____/____/____
 CPF: _____ Data de Nas: ____/____/____
 Endereço: _____
 Email: _____

II - Habilitação/Formação: _____

III - Situação Funcional: possui outro vínculo ☐ sim ☐ não
 Que tipo: ☐ público ☐ privado.

Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo empregatício.

IV- Jornada de trabalho correspondente ao outro vínculo: _____ horas/ semanais.

VII - Números de Pontos obtidos pelo professor:

ORD	CRITÉRIOS	Nº DE PONTOS	PONTOS
A	Assiduidade da Unidade Escolar da Rede Municipal em que atuou no ano de 2014.	Expedido pelo Diretor, Coordenador ou Supervisor da Unidade Escolar.	
B	Para cada ano de serviço prestado na Rede Municipal de Educação de Lambari D'Oeste MT.	1,0 (um ponto).	
C	Para cada ano de efetivo exercício em sala de aula no Município.	0,5 (meio ponto) Pontos	
D	Para cada ano de efetivo exercício prestado em sala de aula fora da rede municipal de Educação de Lambari D'Oeste.	0,25 (zero vinte e cinco centésimos)	
E	O professor que participa dos Conselhos	2,0 (dois) pontos.	

	Municipais (do CAE; Transporte Escolar; APMs; FUNDEB e Conselho Municipal de Educação), de acordo com a portaria de nomeação e presença em todas as reuniões.		
F	Curso de formação continuada realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- Curriculares e de políticas educacionais dos 3 (três) últimos anos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) Horas, com limites de 3,0 (três) pontos no total.	
G	Publicações científicas: livros, na área de Educação.	1,0 (um) ponto.	
H	Texto ou resumo em jornal ou revista na área de Educação.	0,25 (vinte e cinco centésimos) com limite de 0,75 (setenta e cinco décimos).	
I	Artigos publicados em periódicos impressos – apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, Nº do registro ou carta de aceite, considerar apenas os últimos 03 (três) anos.	0,25 (vinte e cinco décimos) ponto para cada artigo, limite máximo de 1,0 (um) ponto.	
J	D – Comprovação mediante Certificado registrado de ter ministrado palestras, cursos, conferências e comunicações na área de educação, considerar apenas os últimos 03 (três) anos.	0,25 (vinte e cinco décimos) pontos para cada trabalho, com limite máximo de 0,75 (setenta e cinco décimos)	
K	Assiduidade em 100% (cem por cento) para o professor alfabetizador que durante o ano de 2013 atuou no 1º, 2º ou 3º Ano do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal e participou de todo curso de formação do Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade.	2,0 (dois) pontos e de 75% até 99%: 1,0 (um).	
L	FORMAÇÃO / TITULAÇÃO		
	Doutorado	12,0 (doze) pontos	
	Mestrado	10,0 (dez) pontos	
	Especialização	8,0 (oito) pontos	
	Licenciatura Plena	6,0 (seis) pontos	
	Licenciatura Curta	3,0 (três) pontos	
	Magistério	2,0 (dois) pontos.	
EM CASO DE EMPATE			
Maior tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Educação no Município de Lambari D'Oeste.			
Maior titulação.			
Maior idade.			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			

Assinatura do Professor (a)

Assinatura da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

OBS. Após assinada o candidato terá o prazo improrrogável de 24 horas para recorrer de eventuais prejuízos.

Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casa decimais.

Lambari D'Oeste – MT, ____/____/____

ANEXO III**TERMO DE DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS DA CLASSIFICAÇÃO DO SELETIVO 001/2015 DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES INTERINOS.**

EU, _____
 Portador do RG de Nº: _____ e do CPF de Nº: _____
 Nascido(a) no dia: ____/____/____ natural de: _____
 Residente na Rua/Avenida _____ Nº _____
 No município de _____
 Fone: _____ Celular: _____

Venho através deste solicitar a minha desistência da classificação obtida no processo seletivo Simplificado do Edital de nº 02/2014 de 10 de dezembro de 2014, para provimento do cargo de professores interinos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lambari D'Oeste- MT, nada mais tendo a declarar, sendo verdade firmo o presente.

Assinatura do Professor (a)

Assinatura da Comissão Responsável pela Atribuição do Processo Seletivo Simplificado

Lambari D'Oeste – MT, ____/____/____

ANEXO IV**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO.**

- 1 - Cópia do PIS/PASEP (caso não seja cadastrado trazer: cópia da primeira página da carteira de trabalho frente e verso);
- 2 – Certidão de nascimento;
- 3 – Cédula de identidade e CPF;
- 4 – Certidão de casamento, CPF e RG do conjugue;
- 5 – Comprovante de Escolaridade (Diploma de nível superior ou Magistério);
- 6 – Documentos de quitação Militar (Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação);
- 7 – Número da Agencia e Conta bancária do Banco do Brasil;
- 8 – Certidão Negativa de Antecedentes criminais;
- 9 – Atestado médico de saúde física e mental;
- 10 - Uma foto 3x4 colorida recente;
- 11 - Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- 12 – Certidão Negativa de quitação eleitoral;
- 13 – Declaração de bens;
- 14 – Declaração de não acúmulo ilegal de cargo e serviço público;
- 15 – CPF do pai e da mãe.

Publicado por:
 Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:9A2CE4CA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 02/2014

A Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do seu Presidente Airton Callai, **NOMEIA** a concursada abaixo relacionada, classificada no **Concurso Público 02/2014**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Pará, 359-E, Cidade Nova, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: CONTROLADOR INTERNO – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01º	MARCELE INÊS ROOS

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do candidato convocado podendo a Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 15 de Dezembro de 2014.

AIRTON CALLAI
 Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
 Wander Rodrigo Bortolassi
Código Identificador:049D7FE6

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
RESOLUÇÃO 02/2014**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Curador do PREVILUCAS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 2134/2013, de 25/06/2013, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 11 de Dezembro de 2014;

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução CMN 3.506, de 26 de Outubro de 2007, que determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a política anual de investimentos dos recursos em moeda corrente;

Resolve:

Art. 1º O PREVILUCAS-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT adotará a Política de Investimentos anexa.

Art. 2º O presente Plano de Investimento terá validade da data de aprovação a 31 de Dezembro de 2015, podendo ser alterado durante sua execução para adequação a legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde/MT, 11 de Dezembro de 2014.

JUNIOR AMARAL LIMA

Presidente do Conselho Curador

Membros:

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:CF1EA7BB

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE
INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO**

Pelo presente **TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO** que entre si fazem, de um lado: **O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n. 24.772.246/0001-40, com sede à Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício senhor **Miguel Vaz Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 1.414.189 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n. 546.125.359-87, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, na Rua Santo Ângelo, n. 189-E, bairro Pioneiro e, de outro lado a empresa **BRF S.A.**, com sede na rua Jorge Tzachel, nº 475, bairro Fazenda, na Cidade de Itajai, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 2014123338 em 05 de maio de 2014, por seus representantes legais **Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi**, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº 2.312.869-0 (SSP/SP), CPF/MF nº 381.876.128-00, eleito através da 84ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 13 de agosto de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20132532069, em 23 de setembro de 2013, e **Gilberto Antônio Orsato**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 1019124121 (SSP/RS), CPF/MF nº

356.481.390-04, eleito através da 8ª/2013 Reunião Ordinária de Conselho de Administração, realizada em 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20131329804, em 22 de maio de 2013, ambos com endereço profissional na Rua Hungria, nº 1400, 5º andar, Bairro Jardim Europa, na cidade de São Paulo - SP, CEP 01455-000, conforme ata 16ª/2013 Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 19 de dezembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20140219536 em 24 de janeiro de 2014; nos termos do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de julho de 1941 e alterações posteriores, e do Decreto Municipal n. 2.804, de 11 de dezembro de 2014, firmam o presente termo de acordo nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO ACORDO**

O objeto sobre o qual recai o presente termo de acordo administrativo de indenização por desapropriação amigável é uma área de terras declarada de utilidade pública, nos termos artigo 6º, do Decreto-lei n. 3.365 de 21/06/1941 e do Decreto Municipal n. 2.804 de 11 de dezembro de 2014, para fins de implantação de plano de urbanização destinado a programa habitacional, nos termos do artigo 5º, alínea “i” do mesmo Decreto-Lei, de propriedade da empresa BRF S.A. imóvel este caracterizado como: **como fazenda Santa Ana, parte C, com área de 19,2370ha (dezenove hectares, vinte e três ares e setenta centiares)**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob a matrícula n. **25.442**, folha 01F, área declarada de interesse público, para fins de desapropriação, imóvel este com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-10, de coordenadas N245.011,697m e E 153.426,879m, situado no limite do Lote 41/42/43-B de Sadia S/A com o limite da Fazenda Santa Ana – Parte “B” de João Carlos Venturini, deste, segue confrontando com a referida Fazenda Santa Ana – Parte “B”, com o azimute de 156°53'08" e distância de 272,63m até o vértice M-11, de coordenadas N 244.760,955m e E153.533,904m, situado no limite da Fazenda Santa Ana – Parte “B” de João Carlos Venturini, com o limite do Lote 19 da Quadra 43, deste, segue confrontando com o Lote 19 da Quadra 43, Rua E, Lotes 06, 05 e 01 da Quadra 42, Rua V, Lotes 14 e 01 da Quadra 39, Rua U, Lotes 21 e 01 da Quadra 36, Rua T, Lotes 29 e 01 da Quadra 32, Rua S, Lotes 36 e 01 da Quadra 28, Rua R, Lotes 44 e 01 da Quadra 24, Rua Q1, Avenida B, Lotes 03 e 01 da Quadra 13, Avenida O, Lote 15 da Quadra 02, Rua A e Quadra 01 do Loteamento Venturini, com o azimute de 255°40'17" e distância de 914,85m até o vértice M-03, de coordenadas N 244.534,545m e E152.647,509m, situado no limite da Quadra 01 do Loteamento Venturini com o limite da Avenida das Nações, deste, segue atravessando a referida Avenida das Nações, com o azimute de 255°40'17" e distância de 34,96m até o vértice M-04, de coordenadas N 244.525,892m e E152.613,634m, situado no limite da Avenida das Nações, com o limite da Fazenda Santa Ana – Parte “A” de João Carlos Venturini, deste segue confrontando com a referida Fazenda Santa Ana Parte “A” com o azimute de 314°46'15" e distância de 25,53m até o vértice P-22, de coordenadas N 244.543,869m e E 152.595,513m, deste, segue ainda confrontando com a Fazenda Santa Ana – Parte “A” de João Carlos Venturini, separados pela margem direita do Afluente do Córrego Verde, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°52'17" e 36,76m até o vértice P-23, de coordenadas N244.568,529m e E152.622,777m; 35°11'10" e 20,12m até o vértice P-24, de coordenadas N244.584,973m e E152.634,371m; 44°29'51" e 17,01m até o vértice P-25, de coordenadas N244.597,108m e E152.646,295m; 47°00'34" e 24,38m até o vértice P-26, de coordenadas N 244.613,732m e E152.664,128m; 43°36'41" e 28,83m até o vértice P-27, de coordenadas N 244.634,605m e E152.684,013m; 45°33'23" e 33,71m até o vértice P-28, de coordenadas N244.658,210m e E152.708,081m; 55°30'24" e 35,16m até o vértice P-29, de coordenadas N244.678,121m e E152.737,059m; 59°14'01" e 21,81m até o vértice P-30, de coordenadas N 244.689,278m e E152.755,800m; 55°59'12" e 14,85m até o vértice P-31, de coordenadas N 244.697,584m e E152.768,108m; 52°35'56" e 23,84m até o vértice P-32, de coordenadas N244.712,066m e E152.787,049m; 39°39'16" e 47,93m até o vértice P-33, de coordenadas N244.748,969m e E152.817,637m; 21°49'51" e 18,75m até o vértice P-34, de coordenadas N

244.766,378m e E152.824,611m; 61°21'01" e 36,30m até o vértice P-35, de coordenadas N 244.783,784m e E152.856,470m; 90°09'47" e 10,55m até o vértice P-36, de coordenadas N244.783,754m e E152.867,018m; 48°52'57" e 14,60m até o vértice P-37, de coordenadas N244.793,355m e E152.878,017m; 64°36'57" e 19,99m até o vértice P-38, de coordenadas N 244.801,923m e E152.896,074m; 41°03'51" e 17,91m até o vértice P-39, de coordenadas N 244.815,430m e E152.907,842m; 56°58'03" e 11,34m até o vértice P-40, de coordenadas N244.821,609m e E152.917,345m; 62°47'39" e 13,55m até o vértice P-41, de coordenadas N244.827,806m e E152.929,400m; 36°07'49" e 16,36m até o vértice P-42, de coordenadas N 244.841,022m e E152.939,048m; 12°30'15" e 16,91m até o vértice P-43, de coordenadas N 244.857,530m e E152.942,709m; 56°30'09" e 13,70m até o vértice P-44, de coordenadas N244.865,092m e E152.954,135m; 45°36'47" e 9,58m até o vértice P-45, de coordenadas N244.871,795m e E152.960,983m; 70°29'16" e 13,66m até o vértice P-46, de coordenadas N 244.876,357m e E152.973,857m; 16°40'54" e 4,22m até o vértice M-09, de coordenadas N 244.880,399m e E152.975,068m, situado no limite da Fazenda Santa Ana - Parte "A", separados pela margem direita do Afluente do Córrego Verde, com o limite do Lote 41/42/43-B de Sadia S/A, deste, segue confrontando com o referido Lote 41/42/43-B, com o azimute de 73°47'45" e distância de 470,50m até o vértice M-10, de coordenadas N245.011,697m e E153.426,879m, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes, distâncias, coordenadas, área e perímetro foram calculados no Plano Topográfico Local

CLÁUSULA SEGUNDA DA INDENIZAÇÃO AMIGÁVEL E FORMA DE PAGAMENTO

Observada a avaliação preliminar, documento anexo, as partes acordam expressa e irrevogavelmente e fixam a indenização da referida desapropriação no valor de **R\$ 2.524.902,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e dois reais e sessenta centavos)** que serão pagos da seguinte forma:

Exercício de 2015: 1ª parcela: com vencimento em **15 de janeiro de 2015**, no valor de R\$ 420.817,10 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos);

Exercício de 2015: 2ª parcela: com vencimento em **30 de março de 2015**, no valor de R\$ 420.817,10 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos);

Exercício de 2015: 3ª parcela: com vencimento em **30 de abril de 2015**, no valor de R\$ 420.817,10 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos);

Exercício de 2015: 4ª parcela: com vencimento em **30 de maio de 2015**, no valor de R\$ 420.817,10 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos);

Exercício de 2015: 5ª parcela: com vencimento em **30 de junho de 2015**, no valor de R\$ 420.817,10 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos);

Exercício de 2015: 6ª parcela: com vencimento em **30 de julho de 2015**, no valor de R\$ 420.817,10 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos).

Parágrafo Único. Os pagamentos serão efetuados na conta bancária n.536151-6 da agência n.º 1893-7, banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente acordo correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento do exercício de 2015.

CLÁUSULA QUARTA

O Município de Lucas do Rio Verde toma posse definitiva da área na presente data, devendo a empresa expropriada e acordante outorgar em favor do Município de Lucas do Rio Verde todos os documentos necessários para a transferência definitiva da referida área, especialmente a escritura pública.

Parágrafo Primeiro. A partir da data da assinatura do presente termo, correrão por conta exclusiva do Município de Lucas do Rio Verde todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais incidentes sobre o

imóvel objeto deste termo, e por este deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes.

Parágrafo Segundo. O Município de Lucas do Rio Verde arcará com as despesas com a lavratura e o registro da escritura pública de desapropriação amigável nos Cartórios competentes.

CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento, em todo o seu teor e condições, é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, obrigando seus herdeiros e legais sucessores a cumprirem com o mesmo na falta de alguma das partes.

CLÁUSULA SEXTA

As partes constituem este instrumento de acordo em título extrajudicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SETIMA DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, para dirimirem as dúvidas que por ventura venha a existir provenientes deste acordo.

Firmam as partes o presente termo de acordo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e presenciaram.

Lucas do Rio Verde, 12 de dezembro de 2014.

Município de Lucas do Rio Verde

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

BRF S.A

CLÁUDIO EUGENIO STILLER GALEAZZI

CPF/MF nº 381.876.128-00

BRF S.A

GILBERTO ANTONIO ORSATO

CPF/MF nº 356.481.390-04

Testemunhas:

1- Marcio Rogerio Albieri

CPF:930.067.999-68

2-Maria Aparecida Marin Rossato

CPF: 427.139.510-20

Publicado por:

Andre Pezzini

Código Identificador:BC213252

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO N. 2.804, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica para implantação de plano de urbanização destinado a programa habitacional e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

Considerando que o crescimento populacional do Município de Lucas do Rio Verde gerou aumento na demanda por todos os serviços públicos impondo o planejamento e execução de ações multisetoriais; Considerando a necessidade de minimizar o *deficit* habitacional em nosso município, decorrente da demanda populacional advinda do processo de diversificação da atividade econômica com a implantação de grande Complexo Industrial;

Considerando a necessidade de ocupação dos espaços vazios no perímetro urbano, especialmente os próximos aos núcleos urbanos já consolidados e providos de infraestrutura básica;

Considerando que a localização do imóvel denominado imóvel rural caracterizado como fazenda Santa Ana, parte C, com área de 19,2370ha, matrícula 25.442, folha 01F, do CRI/LRV, localiza-se próximo as áreas de zona residencial 3-ZR3, zona de alta densidade, hoje as mais procuradas devido ao *deficit* habitacional decorrente da migração de mão de obra para que se destina ao Complexo Industrial; Considerando que a localização da mencionada área facilita invasões urbanas;

Considerando a necessidade de dotar a referida área do parcelamento do solo urbano adequado aquela região e destiná-la ao seu uso recomendado;

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural caracterizado como fazenda Santa Ana, parte C, com área de 19,2370ha (dezenove hectares, vinte e três ares e setenta centiares), desmembrado da fazenda Santa Ana, localizado no município de Lucas do Rio Verde.

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-10, de coordenadas N245.011,697m e E 153.426,879m, situado no limite do Lote 41/42/43-B de Sadia S/A com o limite da Fazenda Santa Ana – Parte “B” de João Carlos Venturini, deste, segue confrontando com a referida Fazenda Santa Ana – Parte “B”, com o azimute de 156°53'08" e distância de 272,63m até o vértice M-11, de coordenadas N 244.760,955m e E153.533,904m, situado no limite da Fazenda Santa Ana – Parte “B” de João Carlos Venturini, com o limite do Lote 19 da Quadra 43, deste, segue confrontando com o Lote 19 da Quadra 43, Rua E, Lotes 06, 05 e 01 da Quadra 42, Rua V, Lotes 14 e 01 da Quadra 39, Rua U, Lotes 21 e 01 da Quadra 36, Rua T, Lotes 29 e 01 da Quadra 32, Rua S, Lotes 36 e 01 da Quadra 28, Rua R, Lotes 44 e 01 da Quadra 24, Rua Q1, Avenida B, Lotes 03 e 01 da Quadra 13, Avenida O, Lote 15 da Quadra 02, Rua A e Quadra 01 do Loteamento Venturini, com o azimute de 255°40'17" e distância de 914,85m até o vértice M-03, de coordenadas N 244.534,545m e E152.647,509m, situado no limite da Quadra 01 do Loteamento Venturini com o limite da Avenida das Nações, deste, segue atravessando a referida Avenida das Nações, com o azimute de 255°40'17" e distância de 34,96m até o vértice M-04, de coordenadas N 244.525,892m e E152.613,634m, situado no limite da Avenida das Nações, com o limite da Fazenda Santa Ana – Parte “A” de João Carlos Venturini, deste segue confrontando com a referida Fazenda Santa Ana Parte “A” com o azimute de 314°46'15" e distância de 25,53m até o vértice P-22, de coordenadas N 244.543,869m e E 152.595,513m, deste, segue ainda confrontando com a Fazenda Santa Ana – Parte “A” de João Carlos Venturini, separados pela margem direita do Afluente do Córrego Verde, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°52'17" e 36,76m até o vértice P-23, de coordenadas N244.568,529m e E152.622,777m; 35°11'10" e 20,12m até o vértice P-24, de coordenadas N244.584,973m e E152.634,371m; 44°29'51" e 17,01m até o vértice P-25, de coordenadas N244.597,108m e E152.646,295m; 47°00'34" e 24,38m até o vértice P-26, de coordenadas N 244.613,732m e E152.664,128m; 43°36'41" e 28,83m até o vértice P-27, de coordenadas N 244.634,605m e E152.684,013m; 45°33'23" e 33,71m até o vértice P-28, de coordenadas N244.658,210m e E152.708,081m; 55°30'24" e 35,16m até o vértice P-29, de coordenadas N244.678,121m e E152.737,059m; 59°14'01" e 21,81m até o vértice P-30, de coordenadas N 244.689,278m e E152.755,800m; 55°59'12" e 14,85m até o vértice P-31, de coordenadas N 244.697,584m e E152.768,108m; 52°35'56" e 23,84m até o vértice P-32, de coordenadas N244.712,066m e E152.787,049m; 39°39'16" e 47,93m até o vértice P-33, de coordenadas N244.748,969m e E152.817,637m; 21°49'51" e 18,75m até o vértice P-34, de coordenadas N 244.766,378m e E152.824,611m; 61°21'01" e 36,30m até o vértice P-35, de coordenadas N 244.783,784m e E152.856,470m; 90°09'47" e 10,55m até o vértice P-36, de coordenadas N244.783,754m e E152.867,018m; 48°52'57" e 14,60m até o vértice P-37, de coordenadas N244.793,355m e E152.878,017m; 64°36'57" e 19,99m até o vértice P-38, de coordenadas N 244.801,923m e

E152.896,074m; 41°03'51" e 17,91m até o vértice P-39, de coordenadas N 244.815,430m e E152.907,842m; 56°58'03" e 11,34m até o vértice P-40, de coordenadas N244.821,609m e E152.917,345m; 62°47'39" e 13,55m até o vértice P-41, de coordenadas N244.827,806m e E152.929,400m; 36°07'49" e 16,36m até o vértice P-42, de coordenadas N 244.841,022m e E152.939,048m; 12°30'15" e 16,91m até o vértice P-43, de coordenadas N 244.857,530m e E152.942,709m; 56°30'09" e 13,70m até o vértice P-44, de coordenadas N244.865,092m e E152.954,135m; 45°36'47" e 9,58m até o vértice P-45, de coordenadas N244.871,795m e E152.960,983m; 70°29'16" e 13,66m até o vértice P-46, de coordenadas N 244.876,357m e E152.973,857m; 16°40'54" e 4,22m até o vértice M-09, de coordenadas N 244.880,399m e E152.975,068m, situado no limite da Fazenda Santa Ana - Parte "A", separados pela margem direita do Afluente do Córrego Verde, com o limite do Lote 41/42/43-B de Sadia S/A, deste, segue confrontando com o referido Lote 41/42/43-B, com o azimute de 73°47'45" e distância de 470,50m até o vértice M-10, de coordenadas N245.011,697m e E153.426,879m, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes, distâncias, coordenadas, área e perímetro foram calculados no Plano Topográfico Local.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a implantação de plano de urbanização destinado a programa habitacional, nos termos do artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, sob a matrícula n. 25.442, folha 01F.

Art. 4º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei no 3.365/41, fica declarada urgência para o fim de imissão imediata na posse da área desapropriada, e autorizado o setor competente a promover todas as ações necessárias para a execução do presente Decreto expropriatório.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Expropriatório correrão à conta da dotação orçamentária constante no orçamento do exercício de 2015.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 11 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

MARCIO ROGERIO ALBIERI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Registre-se e

Publique-se

Publicado por:

Andre Pezzini

Código Identificador:B6C7B18A

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2014 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2014

Objeto do Pregão: Registro de preço para futura aquisição de material de construção (aditivo plastificante) para a manutenção dos prédios públicos da administração municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

Data: 10 de dezembro de 2014.

Empresa Vencedora: Item 0001 a empresa: CAMARGO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, com o valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Lucas do Rio Verde-MT, 15 de dezembro de 2014.

SIRLEI AMARO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:
Károle Graziela Sontag
Código Identificador:861D8611

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 112/2014

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelandia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 842/2013, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar no valor de ate R\$ 957.410,00 (Novecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e dez reais).

02.001-Gabinete do Prefeito		
02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.100,00
02.001.04.124.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	R\$ 6.000,00
Sub-Total:		R\$ 8.100,00
03.001-Gabinete da Secretaria		
03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 20.000,00
Sub-Total:		R\$ 20.000,00
05.001-Gabinete da Secretaria		
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 20.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 69.500,00
05.001.15.452.0011.2068.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 4.500,00
05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 12.600,00
05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 400,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 16.100,00
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais	R\$ 3.500,00
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais - RPPS	R\$ 8.500,00
Sub-Total:		R\$ 135.100,00
06.001-Gabinete da Secretaria		
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	R\$ 900,00
Sub-Total:		R\$ 900,00
06.002-Fundo Municipal de Saude		
06.002.10.301.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 123.950,00
06.002.10.301.0013.2040.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais - RPPS	R\$ 11.000,00
06.002.10.302.0013.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 700,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais	R\$ 6.500,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 79.200,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 7.450,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 37.600,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 27.000,00
06.002.10.301.0013.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 19.500,00
06.002.10.302.0013.1093.3.7.1.70.00.00.00	Rateio a Consorcios Publicos	R\$ 10.100,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais - RPPS	R\$ 12.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
Sub-Total:		R\$ 355.000,00
07.001-Gabinete da Secretaria		
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 500,00
07.001.12.361.0016.2078.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 16.200,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 56.600,00
Sub-Total:		R\$ 73.300,00
07.002-Fundeb		
07.002.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 79.000,00
07.002.12.361.0018.2050.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 9.650,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais - RPPS	R\$ 9.500,00

07.002.12.361.0018.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
07.002.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais - RPPS	R\$ 20.500,00
07.002.12.365.0018.2048.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.050,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 44.500,00
07.002.12.361.0018.2050.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	R\$ 3.043,00
07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais - RPPS	R\$ 25.400,00
Sub-Total:		R\$ 204.643,00
08.001-Gabinete da Secretaria		
08.001.08.243.0021.2025.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	R\$ 2.000,00
08.001.08.243.0021.2025.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais - RPPS	R\$ 4.500,00
08.001.08.243.0021.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 300,00
Sub-Total:		R\$ 6.800,00
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 300,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	R\$ 230,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 20.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 11.100,00
Sub-Total:		R\$ 31.630,00
08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente		
08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 3.700,00
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 530,00
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 2.800,00
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 600,00
Sub-Total:		R\$ 7.630,00
09.001-Gabinete da Secretaria		
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 4.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 7.000,00
Sub-Total:		R\$ 11.000,00
11.001-Gabinete da Secretaria		
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	R\$ 4.500,00
11.001.28.843.0026.2088.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	R\$ 1.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 24.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 49.500,00
Sub-Total:		R\$ 84.000,00
13.001-Gabinete da Secretaria		
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	R\$ 382,00
Sub-Total:		R\$ 382,00
15.001-Gabinete da Secretaria		
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 7.800,00
Sub-Total:		R\$ 7.800,00
16.001-Gabinete da Secretaria		
16.001.02.062.0005.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 325,00
16.001.02.062.0005.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.800,00
Sub-Total:		R\$ 11.125,00
Total Parcial Suplementado:		R\$ 957.410,00

Art. 2º - Para atender ao Cr,dito aberto no Artigo anterior, serÆo usadas como recursos as anulações das seguintes dotações:

03.001-Gabinete da Secretaria		
03.001.04.121.0028.2012.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	R\$ 4.000,00
Sub-Total:		R\$ 9.000,00
04.001-Gabinete da Secretaria		
04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	R\$ 1.000,00
04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais	R\$ 4.000,00
04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais - RPPS	R\$ 2.000,00
Sub-Total:		R\$ 7.000,00
05.001-Gabinete da Secretaria		
05.001.26.782.0012.1145.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	R\$ 2.000,00
05.001.26.782.0012.1145.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 1.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 3.808,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	R\$ 2.000,00
05.001.15.451.0029.1069.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 1.000,00
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.1144.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 40.000,00
Sub-Total:		R\$ 67.808,00
06.001-Gabinete da Secretaria		
06.001.10.301.0013.2035.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	R\$ 1.000,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 10.000,00

		Sub-Total:	R\$ 15.000,00
06.002-Fundo Municipal de Saude			
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		R\$ 40.000,00
06.002.10.301.0014.2071.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0013.2040.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		R\$ 6.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 20.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		R\$ 10.000,00
06.002.10.301.0013.1149.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		R\$ 60.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		R\$ 2.780,00
06.002.10.301.0013.2038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		R\$ 20.000,00
06.002.10.301.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		R\$ 40.000,00
06.002.10.301.0013.2040.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais		R\$ 4.000,00
Sub-Total:			R\$ 207.780,00
07.001-Gabinete da Secretaria			
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 40.000,00
07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 20.000,00
07.001.12.361.0019.2081.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 5.000,00
07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		R\$ 100.000,00
07.001.12.361.0015.2077.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		R\$ 15.000,00
07.001.12.365.0017.1154.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		R\$ 153.950,50
07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 10.000,00
07.001.12.365.0017.1152.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		R\$ 142.949,00
07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		R\$ 10.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 50.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao		R\$ 5.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais - RPPS		R\$ 10.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		R\$ 8.922,50
07.001.12.361.0015.2056.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais		R\$ 10.000,00
07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 10.000,00
07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		R\$ 30.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 15.000,00
07.001.12.361.0015.2056.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		R\$ 15.000,00
Sub-Total:			R\$ 650.822,00
Total Parcial Reduzido:			R\$ 957.410,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelandia, 03 de Novembro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Aparecida Schenatto

Código Identificador:5C469217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 122/2014

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2014

SUMULA: “PRORROGA CONTRATOS DE COLETORES DE LIXO DO ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Decreto Municipal 043/2014 de 25/03/2014 que declara situação de emergência, no município;
Considerando que para as 30 vagas existentes, no Plano de Cargos, da função de Coletor de Lixo não foram aprovados candidatos suficientes para preenchimento de todas as vagas e por se tratar de serviço público essencial e indispensável;
Considerando o andamento de concurso público para o cargo em questão a ser realizado até 31/05/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 31/05/2015 todos os contratos dos coletores de lixos firmados no ano de 2013 e que tiveram seus prazos de vencimento alterados para 31/12/2014, através do Decreto 079/2014 de 26/06/2014.

Parágrafo Único – Serão prorrogados apenas os contratos dos coletores de lixo, atualmente existentes e, para cujas vagas não houve aprovação suficiente no último concurso realizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Marcelândia – MT, em 15 de dezembro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Aparecida Schenatto

Código Identificador:A6798660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 123/2014

Data 15 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 842/2013, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Marcelândia no valor de **R\$ 1.100,00** (Um mil e cem reais).

Câmara Municipal

01.031.0001.2001 Manutenção do Legislativo

31.91.13.00.00 Obrigações Patronais – RPPS R\$ 1.100,00

Sub Total: R\$ 1.100,00

Total Geral: R\$ 1.100.00

Art. 2º - Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas como recursos as anulações das seguintes dotações:

Câmara Municipal

01.031.0001.1002 Reforma e Ampliação do Prédio do Peder Legislativo

44.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 1.100,00

Sub Total: R\$ 1.100,00

Total Geral: R\$ 1.100.00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 15 de Dezembro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Aparecida Schenatto

Código Identificador:2A759AED

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 896, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do programa pró-transporte/pavimentação e qualificação de vias urbanas – pac2 – 3ª etapa, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do programa Pró-Transporte/Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – PAC2 – 3ª Etapa, nos termos da Portaria MCidades nº 053, de 1º de fevereiro de 2013 e suas alterações, no artigo 9º W da resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001 e suas alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre a operação objeto da Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa PRÓ-TRANSPORTE, do MINISTÉRIO DAS CIDADES, destinados à Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Matupá/MT, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Matupá/MT não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Matupá/MT, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município

de Matupá/MT no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo, se necessário, baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lelia Laura da Silva

Código Identificador:AF7D950A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
037/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: REBEQUI & CIA LTDA- ME

OBJETO: contratação de empresa de engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias urbanas do bairro industrial ZI-001, ZI-002 e ZI-003 no município de Matupá/MT com um total de 71.613,63 m², contidas nos anexos do Edital 147/2013, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2013, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato em 384 (trezentos e oitenta e quatro) dias, contados a partir da data da sua assinatura com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2015**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 12/12/2014

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:F5656AEA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
OBRAS Nº. 050/2014

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: MR DEL PAPA & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira construção de uma academia da saúde de porte intermediária no bairro jardim das flores no município de Matupá/MT.

Contidas nos anexos do Edital 023/2014, TOMADA DE PREÇO 04/2014, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura com término em **08 DE JUNHO DE 2015**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 10/12/2014

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:272C0662

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
OBRAS Nº. 049/2014

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: MR DEL PAPA & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira construção de uma academia da saúde de porte ampliada no bairro união no município de Matupá/MT.

Contidas nos anexos do Edital 023/2014, TOMADA DE PREÇO 04/2014, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura com término em **08 DE JUNHO DE 2015**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 10/12/2014

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:420AD1F1

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 101/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **06 de JANEIRO de 2015 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **“PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 886 DE 30/10/2014”**. Maiores informações através do Edital nº. **0142/2014**, que esta disponível no site **www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/** e pode ser solicitado pelo e-mail **atendimento@matupa.mt.gov.br** ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 16 de Dezembro de 2014.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:6AD95A29

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 107/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA-ME**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira para implantação de microdrenagem e pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas no município de Matupá/MT, descritas no projeto de engenharia conforme termo de compromisso nº 793725/2013 firmado com o ministério das cidades representado pela Caixa Econômica Federal através do processo nº 2628.1010437-41/2013.

Contidas nos anexos do Edital 093/2014, TOMADA DE PREÇO 023/2014, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato em 127 (cento e vinte e sete) dias, contados a partir da data da sua assinatura com término em **14 DE ABRIL DE 2015**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 08/12/2014

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:6ACE6065

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE EDITAL DE LICITAÇÃO CV

EDITAL Nº. 008/2014-CV

===

CARTA CONVITE Nº. 008/2014

PROCESSO DE COMPRA Nº 008/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001/2014 de 03 de janeiro de 2014, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal Sr. Laércio Alves Pereira, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade Convite para Compras e Serviços, e que até as 14:00 horas do dia 22/12/2014, na sede do Poder Legislativo Mirassolense, sito a Rua Juscelino Kubitschek n.º 3226, centro, estará recebendo as propostas da Carta Convite n.º 008/2014.

Informamos que a íntegra do Edital e Anexos encontra-se disponível na sala do departamento de Compras e Licitações, no Mural de Publicações da Câmara Municipal de Segunda à Sexta-feira, no horário de expediente, onde poderá ser adquirida os arquivos contendo os elementos técnicos pertinentes. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo telefone (065) 3241-1454, pelo e-mail: licita_cm_mirassol@outlook.com.

Objeto da Licitação: Constitui objeto desta licitação a aquisição de Toldos do tipo “sombreiro”, para a cobertura do Estacionamento e aquisição de uma Marquise a ser fixada sobre a porta de entrada da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT. Consoante as especificações e condições instituídas no TERMO DE REFERENCIA -ANEXO II desta Carta Convite.

ENVIADA AS EMPRESAS;

01 – OZENIL MARTINS PASTOR - ME;

02 - A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP;

03 - MILLENA FRANCA FARIAS – EPP.

Facultando a participação dos demais representantes do ramo, estando marcada a reunião de abertura dos envelopes e julgamento das propostas para as 15:00 horas do dia 22/12/2014.

Mirassol D'Oeste-MT, 15 de dezembro de 2014.

LAÉRCIO ALVES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal De Mirassol D'Oeste-MT

MARIA DA SILVA

Presidente CPL

Portaria 001/14

JURANDYR DIAS SIQUEIRA

Vice-Presidente CPL

Portaria 001/14

JOLDEMAR AGUEIRO

Secretário CPL

Portaria 001/14

Publicado por:

Joldemar Agueiro

Código Identificador:F4F424DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2014 que entre si celebram o município de Mirassol D'Oeste-MT através da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Municipal de Saúde. Objeto: majorar o valor total do contrato em R\$ 200.00,00. Data de Assinatura: 05/12/2014.

SANDRA DENIZ HORN DA CRUZ

Secretária de Saúde

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:4A532376

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 052/2014

De ordem do Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nobres – MT, a Comissão Para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº. 160/2013, torna público a convocação dos classificados para o seguinte cargo: **Ajudante de Serviços Gerais**.

O convocado segue Conforme o Anexo I deste Edital, obedecendo os critérios de necessidade atual da Administração, e a ordem cronológica de classificação.

Devendo este se apresentar, dentro de improrrogáveis (10) dias, no setor de pessoal da Prefeitura Municipal, para ciência de documentação exigidas para contratação.

Podendo ainda ser convocado, em futuras publicação, em relação aos cargos acima especificados os demais classificados, sempre atendendo a necessidade da Administração Municipal.

Outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas no Setor de Legislação e Normas na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT em horário comercial.

Nobres - MT, 12 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

DULCELINA MARIA DE ALMEIDA
Representante da Secretária Municipal de Administração

CARLOS BUENO DA ROCHA
Representante da Secretaria de Obras

CAMILA PEREIRA MACIEL
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

EDSON FRIEDRICH
Representante da Secretaria Municipal de Educação

MARIA VALDINEIA DE ALMEIDA
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais		
Nº.	Nome do Candidato	RG
1.	IVONETE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	2178056
2.	HILDA CONCEIÇÃO DA FONSECA	616100
3.	ELENA MARTINS DE LIMA	741894

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:0D61A81A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2014

“Institui Comissão de Sindicância para apurar irregularidades cometidas por servidor e designa seus membros”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONSIDERANDO** o teor dos artigos 172 e seguintes da Lei Municipal nº. 992/2006, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica determinada a abertura de Sindicância Administrativa e igualmente instituída a Comissão de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com

o objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **JORGE RODRIGUES DE SOUZA**.

Parágrafo Único. Os servidores abaixo relacionados comporão a Comissão instituída no *caput*:

- Presidente: **FABIANO JOSÉ DA SILVA**
- Membro: **MICAEL MIQUEIAS CALISTO**
- Membro: **DULCELINA MARIA DE ALMEIDA**

Art. 2º. Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar informações e testemunhos necessários à instrução processual.

Art. 3º A Comissão de Sindicância deverá obedecer ao disposto na Lei 992/2006 respeitando os procedimentos e prazos, devendo apresentar relatório de caráter expositivo, contendo, unicamente, os elementos fáticos colhidos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão de Sindicância não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2014

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:BFAAB05E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2014

“Institui a Comissão de Recebimento de bens e designa seus membros”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nobres, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão a comissão de que trata o art. 15, §8º da Lei nº. 8.666/1993, para recebimento de bens móveis adjudicados em processo de licitação e em procedimento de dispensa de inexigibilidade de licitação.

Parágrafo Único. Compete à Comissão receber, em conformidade com o art. 73, II, “a” e “b” e § 1º da Lei nº. 8.666/1993, bem móvel adjudicado pelo Poder Executivo em processo de licitação e em procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação, cujo valor seja superior ao limite previsto na alínea “a”. inciso II do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta de 04 (quatro) servidores municipais, abaixo relacionados:

Presidente: **ANDRÉ AVELINO ALMEIDA JUNIOR**
Membro: **JOSUÉ PEREIRA MENDES**
Membro: **ALEXANDER BARROS DE ALMEIDA**
Membro: **MIRALDA INÊS CAMPOS**

Art. 3º. O mandato dos membros desta comissão será de 01 (um) ano.

Art. 4º. Os membros desta Comissão desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos, empregos ou funções.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2014

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nob

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:CEF842FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2014

“Dispõe sobre Luto Oficial na cidade de Nobres/MT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** na Cidade de Nobres no dia 15/12/2014 (segunda-feira), em virtude do falecimento da **Srª. Ercy Ferreira de Carvalho e Sr. Adão Dias Pedrosa**, sendo eles mãe e irmão de servidores municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:CDFE3419

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE OBRAS EM VIGÊNCIAS

RELAÇÃO DE OBRAS VIGENTES E PARALIZADAS			
CONTRATO	OBRA	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
033/2008	Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais	Av. Filinto Muller - Centro	Paralisada
062/2008	Construção de Ciclovia	Av. Getúlio Vargas - Jardim Paraná	Paralisada
028/2010	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial	Vias Urbanas do Município de Nobres	Paralisada
082/2010	Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais	Rua Alagoas, Projetada 03, Mário Abraão Nassarden, Miranda, Tancredo Neves, Pará, Av. Sergipe - São José	Paralisada
061/2014	Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário	Av. Getúlio Vargas, Rua 02, Rua 03 - Jardim Carolina	Paralisada
051/2008	Reforma Geral da Escola Estadual Prof. Nilo Póvoas	Av. Marechal Rondon - Centro	Vigente
115/2009	Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais	Rua Promotor Maurício Sampaio, José Copertino de Queiroz, Cериaco A. Campos, Alaor Soares	Vigente
076/2010	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta	Rua Alaor Soares - Jardim Paraná	Vigente
034/2011	Manutenção na Escola Maria Honorata, Creche Municipal e Ginásio de Esportes Josefa Fialho de Campos	Bairro Aeroporto e Jardim Paraná	Vigente
053/2012	Recuperação de Pavimento Asfáltico e Aplicação de Lama Asfáltica	Rotatória Av. JK, Getúlio Vargas até Rotatória Av. Curitiba - Centro	Vigente
012/2014	Serviços Remanescentes na Creche Municipal	Rua Corumbá - Ponte de Ferro	Vigente
022/2014	Construção de Unidade Básica de Saúde	Rua Tancredo Neves - São José	Vigente
075/2014	Calçamento em Passeio Públicos	Rua Pará - São José	Vigente
076/2014	Construção de Galeria de Águas Pluviais	Av. Getúlio Vargas e Av. JK	Vigente
077/2014-1	Aplicação de Lama Asfáltica	Av. Getúlio Vargas e Av. JK	Vigente
077/2014-2	Recomposição de Pavimento	Av. Getúlio Vargas e Av. JK	Vigente

IGOR DE FRANÇA MAGALHÃES
Engenheiro Civil
CREA-MT 29629

FERNANDO DE MORAES SILVA

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:AE99D28D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reservam (CR) para os cargos abaixo especificados, do seu quadro de pessoal, em conformidade com a Lei nº 021/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nortelândia/MT e as Leis nº 242/2012 e 309/2013, que Dispõe sobre a reestruturação, atualização e organização do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Nortelândia - MT, com a legislação municipal pertinente e a Constituição Federal, bem como as instruções especiais constantes do presente Edital, **RESOLVE**:

I. Comunicar que **NÃO HOUVE** recursos sobre a divulgação da relação de Insritos (Concurso nº 001/2014);

II. Homologar em definitivo a relação dos candidatos que tiveram a inscrição DEFERIDA, por estar de acordo com as normas do Edital de Concurso Público nº 001/2014 (anexo).

III. Divulgar o Gabarito das **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA**.

IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2014, contado da data da publicação deste Edital no endereço eletrônico: exata@exataplanojamento.com.br;

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.exataplanojamento.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Nortelândia/ MT, 15 de Dezembro de 2014.

VALDEY SOUTO CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO SÁ TELES PORTO
Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM

NILTON FERREIRA PORTELA
Secretário

MARIANO GOMES MIRANDA
Membro

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:87C29322

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
ERRATA NA LEI Nº 777/2014

Errata na Lei nº 777/2014, publicado no dia 11 de novembro de 2014, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano IX nº 2099.

Lê -a - se
LEI Nº 777/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno para instalação de indústria de fertilizantes no território do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.”

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com as disposições da Lei n.749/2013 que criou os Pólos Agroindustriais deste Município e especialmente em

relação ao disposto no artigo 6º da citada Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras medindo 3,6743 ha, que deverá ser desmembrada de uma área de maior porção, de propriedade desta Municipalidade, inscrita sob o n.º 21.833, Ficha 01, Livro n.º 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande.

Art. 2º A doação autorizada no artigo primeiro desta Lei será destinada a instalação e ampliação do parque industrial da empresa ADUMAT – ADUBOS E FERTILIZANTES MATO GROSSO LTDA – EPP, indústria que atua na produção de fertilizantes e que já é um dos maiores contribuintes deste Município, impactando positivamente a fixação do Valor Agregado que define o índice de participação do Município de Nossa Senhora do Livramento na parcela da receita do ICMS repassada pelo estado aos municípios.

Art. 3º A doação autorizada nesta lei também se justifica através da criação de novos postos de trabalho que beneficiarão nossa população, pelo fato de que a área em questão foi utilizada por muitos anos para deposição de lixo urbano (lixão), situação que restringe a sua utilização, bem como foi originariamente adquirida mediante autorização legislativa concedida pela Lei 218/88 cuja destinação era exatamente para a criação do Distrito Industrial de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 4º A localização e o perímetro da área a ser desmembrada e doada à empresa ADUMAT é a representada no Anexo I desta Lei que contém cópia da matrícula original bem como o memorial descritivo da área original e da que será desmembrada e doada.

Art. 5º A doação autorizada na presente lei deverá ser realizada com cláusula de reversão sendo que após concluída a doação com a transcrição da matrícula no RGI a empresa beneficiada terá um prazo máximo de 12 meses para iniciar as edificações na área e de 24 meses para iniciar suas atividades, sob pena da Municipalidade reaver o bem para si, sem gerar direito de indenização por eventuais benfeitorias.

Art. 6º Fica a presente doação gravada de cláusula de inalienabilidade que perdurará por cinco anos à contar da efetivação da doação, prazo esse durante o qual o objeto da doação não poderá ser vendido.

Parágrafo único: Fica excetuada da cláusula de inalienabilidade a possibilidade da empresa beneficiada utilizar o imóvel doado e suas futuras instalações como garantia real de financiamento, desde que destinado ao custeio da implantação da indústria ou da manutenção de sua atividade.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Novembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:9E7D07CB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
027/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)
CONTRATADO: ANTONIO ANDRETA
OBJETO: Locação do imóvel para instalação e funcionamento da agência do Correio no Distrito de Japurana.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Nova Bandeirantes/MT, 15 de Dezembro de 2014.

ROBERTO LIMA DA SILVA
Presidente Portaria 007/2014
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:4DF0636D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 026/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 03 (três) meses vigorando de 05 de dezembro de 2014 até 05 de março de 2015, por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

VALOR: R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

VIGENCIA: 05/12/2014 a 05/03/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Bonfim Lopes
Código Identificador:4B6F162C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: CLEMILDES SOARES DE SALES - EPP

OBJETO: O objeto deste é aquisição parcelada de combustível para atender as secretarias municipais, em conformidade com as especificações contidas no Anexo II e na proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

VALOR: R\$ 73.492,80 (Setenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos).

VIGENCIA: 01/12/2014 a 01/01/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Bonfim Lopes
Código Identificador:F27AA3AA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 152/2014

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: AVERBAR o tempo de contribuição não concomitante, conforme Certidão de Tempo de Contribuição em nome da Senhora **Maria das Graças Lisboa**, servidora pública deste município.

ARTIGO 2º: - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 1.503 dias líquido, correspondente á 04 (quatro) anos, 01 (mês) e 13 (treze) dias:

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS
01/07/1988 a 28/02/1990	BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA	608
03/01/1991 a 15/06/1993	MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO	895

ARTIGO 3º: Compete a Secretaria Municipal de Administração acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

ARTIGO 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretário de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:CCD2EC0D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 11/2014**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

FAVORECIDO: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, no valor de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa.

Publicado por:

José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:E3BDE1BF

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 226/2014**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SERVIDOR SR. GILMAR DA SILVA OLIVEIRA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 1 A 3 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 70 DE 29 DE MARÇO DE 2012, QUE ACRESCENTA O ART.6-A A EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 C/C ART. 12, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 335, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004, QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 675/2014, ANEXO III DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR N.º 574/2010 QUE DISPÕE

SOBRE ATUALIZAÇÃO DO REGIME JURÍDICO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO NOVA MARILÂNDIA;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **aposentadoria por invalidez**, ao Sr. Gilmar da Silva Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 0967038-6, SJ/MT e do CPF nº 651.984.501-97, servidor público efetivo no cargo de Motorista “CD”, Classe “B”, Nível “04”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com integralidade na base de cálculo, qual seja, proventos equivalentes a última remuneração e paridade, ou seja, vinculação permanente entre os proventos de aposentadoria e a remuneração da atividade, com extensão aos inativos de todas as vantagens concedidas aos ativos, conforme processo administrativo do n.º **2014.03.0014P**, a partir de **03/11/2014**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/11/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, 11 de dezembro de 2014.

FABIANY ROBERTA GOMES MERLIN GALLO
Secretária Municipal de Administração

Homologo:

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:55EABFF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 012/2014**

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INC. IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 675/2014 – PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 276/2003 - PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA EDUCAÇÃO, LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 700/2014 - NA LEI 11.494/07 DO FUNDEB, NA LDB96, A LEI FEDERAL 9.601/98, NA LEI DA SAÚDE, NA LEI DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM GERAL, E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS, CONFORME SEGUE:

Dispõe sobre a Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação, em cumprimento do dispositivo no Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Artigo 24 da Lei nº 9.394 de 20/12/96; Lei Orgânica Municipal, Estatuto e Planos de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais e Lei do Magistério e Lei Municipal nº 700/2014, de 04 de Dezembro de 2014, publicada em 05 de Dezembro de 2014, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano IX /nº2117 e demais legislações vigentes, conforme Edital nº 011/2014.

O **Prefeito Municipal de Nova Marilândia**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, através da **Secretaria Municipal de Administração de Nova Marilândia – MT**, em conjunto com a **Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado**, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação dos candidatos que tiveram a inscrição **INDEFERIDAS E DEFERIDAS**, se encontrando aptos a prestar o Processo Seletivo Público, baseado nas normas estabelecida pelo EDITAL nº 011/2014.

1. DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

1.1 Cargo: PROFESSOR- PEDAGOGIA

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	TATIANA DA SILVA OLIVEIRA	067	17170648	02665510170

1.2 Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	EDIVANIA CORDEIRO MARTINS	111	18430538	03149887130
2	LIDIANE FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA	114	18253130	01689972157
3	ELAINE CRISTINA DE CAMPOS	131	17232929	01278990143
4	GERALDA SIMAO DE SOUZA	132	25687883	03132768111
5	BIBIANE CONSTANTINO SOUTO	135	19761910	03505865192
6	RAFAELLA ARCELINA CAMPOS DA SILVA	136	12569364	85090255172
7	VALDIRENE PEREIRA ALVES	224	12014052	88944166153

1.3 Cargo: OPERADOR TRATOR PNEU

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	JOSUE LOURENÇO DE OLIVEIRA	181	18933513	02207476103

1.4 Cargo: TÉCNICO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS – ACESSUAS

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	LEANDRO FULTON DE OLIVEIRA	079	19337930	02207468186

2. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAL

2.1 Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
01	DISLAY CAROL SOUZA SANTOS	049	19644221	03499528177

3. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

3.1 Cargo: NUTRICIONISTA

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	SABRINA MACHADO LIMA	143	12305804	00153127120
2	CIBELE CRISTINA DO CARMO AMARAL	159	M8781105	04783043663

3.2 Cargo: PROFESSOR- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	BASILIO DE ARRUDA JUNIOR	022	16042190	00748100148
2	JULIANA QUEIROS DE MORAES	043	18476074	03131357118
3	ALINE COUTINHO STORARI	047	12341037	94212660130
4	ROSANA DE SOUZA FERREIRA	098	18833748	02462758127
5	MARIA ELIZABETE E SILVA	109	11114851	79574610187
6	RODRIGO APARECIDO DE SOUZA RIBEIRO	170	18430775	03126737102

3.3 Cargo: PROFESSOR- PEDAGOGIA

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	MICHELE GOMES DA COSTA	001	2027297-9	02593886102
2	DEVACI ALVES DA SILVA	011	13890948	97528501115

3	ANGELA CRISTINA DEL FUZZI REIS	036	11169117	03140701926
4	ERONICE RODRIGUES DA SILVA	039	20320248	03345746174
5	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA CARDOSO	050	14387549	00194705170
6	GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE	055	14388219	92306594104
7	VANDERLEIA PASTOR DOS SANTOS	073	16683560	02790819106
8	VANICE TEREZINHA TESSELE	077	06322859	45994552100
9	DAYANE DE SOUZA	085	15406431	00436483122
10	LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA	100	2090393444	02531022198
11	NILZA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	130	14389339	00695469169
12	SONIA BARROS ROCCI DOS SANTOS	193	000900078	79088651191
13	MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO	222	3971279	31547630159

3.4 Cargo: PROFESSOR- LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	IOLANDA NOGUEIRA SALES	099	05566720	48682055104

3.5 Cargo: MERENDEIRA

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	ROSIMEIRE DOS SANTOS OLIVEIRA	016	14388308	00688570127
2	MARIA DA SOLIDADE LIMA PICALHO	062	467129	20674287134
3	ROSINEIDE SOARES OLIVEIRA	139	960241	63124530144
4	BRUNA CRISTINA TAVARES	186	22900322	04962243101

3.6 Cargo: GARI

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	SEVERINO MANOEL DE LIMA	025	4425047	03629189458
2	LUCINEIA ALVES DA COSTA GONÇALVES	027	17238480	03746367107
3	ELENI MIRANDA	028	12014133	01614154155
4	MARCIA MACHADO DIAS	029	17090172	02510594133
5	ELIANE DA SILVA	032	19033311	02120765154
6	EDILENE DE OLIVEIRA	035	22093877	03989128159
7	SUELY RODRIGUES DA SILVA	037	17070570	02749052130
8	JOSIANE DA SILVA PINHEIRO	053	1438846-4	00365677108
9	ERODIAS SIABAS MACHADO DIAS	093	61572600	00200081128
10	REGIANE FERREIRA DE JESUS	192	17022720	02443691195
11	JOSÉ CORNELIO SOUTO NETO	231	139169	42787343104

3.7 Cargo: ATENDENTE DE FARMÁCIA

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	ANA PAULA CESAR	189	22407332	04183885124

3.8 Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO	064	0468862	34003029100
2	ERYKA PATRICIA ANDRADE RIBEIRO	091	14719894	98868535149
3	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	105	15314120	00087359138
4	ARLETE CORNELIA DE OLIVEIRA GOMES	158	14277131	00997640162
5	MARCELINA FERREIRA DA SILVA	209	07642008	77335317134
6	SEBASTIAO JOBSON SOARES RODRIGUES	228	11060751	80206301120

3.9 Cargo: OPERADOR TRATOR PNEU

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	SEBASTIAO MAXIMO PORTELA	040	811975	52248402104
2	WELLINGTON ANGELINO PEREIRA	083	21266948	03284032100
3	CLAUDINEI FERNANDES DA SILVA	110	000810821	91720494215
4	RONALDO DA COSTA NUNES	179	962402	63121107100
5	VALDIR PASTOR DOS SANTOS	180	270381	27022994153

3.10 Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	JUÇARA ALVES DE ASSIS ANDRADE	002	16212916	99539489172
2	NADIA VIEIRA SOUTO	005	17196280	02790719144
3	MAYARA GONÇALVES MEDEIROS	007	18718639	02790686114
4	SILVANA COSTA DALFIOR	012	12014168	00419220186
5	CELIA APARECIDA FERREIRA	013	848438	50358669120
6	FERNANDA FERREIRA DE AMORIM	014	23760400	04647113124
7	LUZIA DO NASCIMENTO GONÇALVES	015	968046	56716710191
8	JANAINA RAMALHO BARBOSA	019	15542793	01226769128
9	VALDECI FATIMA SOUZA AMARAL	020	12014672	01002497108
10	JOYCE DE SENA FERREIRA	033	26205491	05146651140
11	HEROINA DA SILVA ABRANTES	041	16474317	74064576187
12	LINDINALVA ALICE LOPES	048	691432	81562470272
13	SHIRLENE DO NASCIMENTO	056	0315882920064	06195267341
14	FATIMA DE OLIVEIRA CARDOSO	058	23187441	04220401180
15	NEIRIELLY LETICIA DE LIMA CHIARELLO	069	23759216	04647040143
16	ADRIANA FERREIRA GONÇALVES	071	14388944	00646247140
17	SAMARA MACHADO LIMA	075	12617210	00057596174
18	MARIA CAROLINE PEREIRA DA CUNHA	076	22101969	04452252117
19	ROSEMEIRE BARRETO DE JESUS NUNES	081	14387689	02065668164
20	TAMIRES CORDEIRA SANTOS	088	23759585	03293727182
21	ANA CRISTINA SANTOS DE LARA	095	20313103	04559640173
22	LILIAN RIOS DALFIOR	097	20317417	03125286123
23	MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS	103	15365760	94612609115
24	MARIANE FERREIRA SILVA	117	15986969	02972173139
25	TATIANA BUCIANELLI OLIVEIRA	124	23759038	04559678146
26	GESSICA ALMEIDA MIRANDA	127	23397420	04306169103
27	ROSENIL ALVES DE SOUZA	138	12013196	01302453130
28	GRACIELI DOS SANTOS MARQUES	146	20317352	04563035106
29	LUZIA DA COSTA SILVA	147	10748504	63124378172
30	LENIRA LEITE DA CRUZ	164	18675204	02368034170
31	LUCIMEIRE SANTOS FERREIRA GONZAGA	168	18757260	01975140141
32	VANESSA PIRES DOS SANTOS	176	19944381	02558189123
33	KESSIA DOS REIS BRITO	183	7588405	02790680183
34	JACIANE RAMALHO DE ALMEIDA	184	2373760	05959254131
35	ALINE DE PINHO SILVA VENTURA	185	16539338	03318455121
36	ERICA CANACHIRO MORAIS	191	16578260	01197022155
37	STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA	196	20310129	03142572171
38	MARIA APARECIDA PEREIRA DO VALE	199	11094176	96694378149
39	PATRICIA CARLA DE LIMA	203	20881142	04194104145
40	DANIELA DAFILI FRANÇA SMITH	210	23759151	04647089150
41	DEBORA SILVANA LEANDRO VASCONCELOS	213	17195888	01425915132
42	SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS	225	20319029	04647037193

3.11 Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	PAULO SERGIO SMITH DE OLIVEIRA	092	16968506	04297719169
2	ACASSIO GOMES DE BRITO	200	848806	49591886187

3.12 Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	CREUZA SOARES SIMPLICIO DA SILVA	003	17467675	01519777124
2	SIRLEI ALVES FERNANDES	004	17492769	01502322170
3	JENE MAYELLE DA SILVA PONCETTI	006	10450770	03589346132
4	NILSON PINHEIRO DE MENESES	009	10983180	83195432153
5	DANIELLE VARELA CARVALHO	010	25451537	05201725155
6	NOELIA GONÇALVES DE	017	16038452	02375225106

	ALMEIDA SURUBIM			
7	DERCI XAVIER DE SOUZA	018	967043	64993922191
8	FABRICIANI FERNANDES DE MORAES	023	21482357	03438869101
9	MARIA JOSE AURELIO COSTA	030	974061	65224493153
10	LEIDIMAR SILVA ARAUJO	031	23758112	80490549349
11	CLEIDIR DE FRANÇA GOMES	042	18436862	02664209159
12	CECILIA ARRAIS DOS SANTOS	045	07752563	50358502187
13	NATALINA MARIA DA SILVA	046	12198455	02795527189
14	ALVARO ALVES PINHEIRO	051	379559	26768798120
15	GEISY MARA GONÇALVES DE MEDEIROS	052	18436730	03186690137
16	NELCI LEVITZKI	054	25451650	00073509108
17	MARILENE RAMALHO BARBOSA DE ALMEIDA	065	12239771	00759300135
18	JOACI DE JESUS ARRAIS	066	01671723	26768763172
19	ROSENILDA CAMARGO DOS SANTOS	072	16978765	01702468178
20	NOELIA GONÇALVES DE ALMEIDA	074	14324555	95929150168
21	ELIZABETE MARIA DE JESUS CAMARA	078	06052606	99056399187
22	WERLANE SILVA SANTOS	084	24794821	05100854154
23	LEIDIANE CORDEIRO DE SANTANA	089	14610086	02610448180
24	ELIANE CORDEIRO DE SANTANA	090	09680284	77532236153
25	MARCILENE PINHEIRO DE MENEZES	094	18833993	02747225186
26	MARIA APARECIDA MIRANDA REIS	096	1765413	45828245104
27	CARMIRANDA SALES DE BRITO	101	0740732	79490263168
28	MARIA JANEIDE DA SILVA	108	11849304	96695153191
29	WALMIRENE ZOROMARA SILVA	112	22882162	92262040125
30	ENIELE ROCHA GONÇALVES	113	23756896	04559729158
31	CLAUDIA CRISTINA FURTON DE OLIVEIRA	118	23759313	04563039101
32	PAULO LEONIDES NOBRES	120	23759330	01179474155
33	EDELSON SALGADO DA COSTA	123	24672840	02749042178
34	MARIA LUCILENE DA SILVA COSTA	125	09769650	88197050449
35	KAROLINE DA SILVA COSTA	126	23759623	04647079198
36	CREMILDA LOPES DA SILVA	128	20223684	02749035120
37	ALDENIR MARIA DA SILVA	129	24794643	03686723107
38	EDNA VIEIRA DA COSTA	137	876327	01173224157
39	MARIA INEZ DE MIRANDA LIMA	140	967023	00611795159
40	SANDRA DE SOUZA LIMA	141	156350040	00418658129
41	ANDREIA MARIA DA CONCEIÇÃO	142	17220882	01679274180
42	ROSINEIVA DA SILVA DOS SANTOS	144	18925588	02416225146
43	FERNANDES PIRES ARRAIS	148	26520176	05146590176
44	MARIA JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	153	14705583	97059226168
45	MICHELLE ALVES GONÇALVES	154	20309570	04051598110
46	ARIELE ALVES GONÇALVES	155	22900012	05742022182
47	MIRIAN VARELA DE CARVALHO	157	23757604	04559722145
48	NEILDE CORREIA DO NASCIMENTO SCAFFI	162	22772855	61644137100
49	MAGDA MARTINS MOREIRA	163	20299796	05759907166
50	MARIA SALETE DE OLIVEIRA	165	11985860	01299044139
51	ROSANGELA FUNAYAMA CAMPOS DE SOUZA	174	12015970	02323472127
52	CRISTIANE FUNAYAMA	175	12013676	01747662119
53	ANTONIO PEREIRA DOS PASSOS	178	1277951	63561620159
54	DILEUZA FERREIRA DOS SANTOS MARTINS DA SILVA	182	12012181	97804118104
55	NEUZA MAZALLI	188	23660988	40826015204
56	ALDO CLAYTON DE SOUZA	198	20770715	03474107151
57	ALINE PEREIRA DE SANTANA	201	20319290	04621149105
58	DIRCINEU FACINTO DOS SANTOS AUGUSTO	205	15622878	00383297192
59	ALANA CASSIMIRO DE AMORIM	206	20818475	03494961107
60	MARCIANA DE FRANCA SMITH	208	2029977	02790847142
61	ANGEL NAYARA MAQUILAINÉ SMITH DE OLIVEIRA	211	23758953	04563033162
62	JESANE FRANÇA SMITH	214	27166856	04745423195
63	SORAIA MONIQUE DA SILVA CAMPOS	217	20319355	02790715157
64	HALYSSON NUNES SANTOS	218	20299869	04647006123
65	SUELY FERNANDES RIOS	219	12012300	05050874645
66	DAIANE ALVES DE ALMEIDA	229	18542565	02468458133

3.13 Cargo: MENSAGEIRO

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	JOILSON SILVA VIANA	080	0315885220063	06656406335
2	WANDERSON XAVIER SOUZA	171	24790435	05100835109
3	YAN CARLOS FERREIRA DA SILVA	172	24795739	05146676135
4	VALMIR PEREIRA DOS SANTOS	187	17181348	03603892100
5	JESICA PIRES ARRAIS	215	16051351	02603522175

3.14 Cargo: MECÂNICO

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	MAURI MAZALLI ARAUJO	068	25555022	78250846249
2	JOSE GUILHERME NASCIMENTO	204	18431151	04559775184
3	LUAN ALEFF NOGUEIRA DOS SANTOS	221	23453192	04470213110

3.15 Cargo: FARMACÊUTICO

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	JAQUELINE RODRIGUES SANTOS	195	7537816	85076481187

3.16 Cargo: TELEFONISTA

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	LAIS DA SILVA COSTA	082	20929706	03435720107
2	GERLAYNE SILVA OLIVEIRA	086	14388065	01057274151
3	ORLANDA ALVES DA COSTA	102	17004179	01988998158
4	IVONI PIOVEZAN ROCHA	107	06160352	46846220100
5	VANESSA FERREIRA GOMES OKADA DE MORAES	173	13891243	01832809110
6	ROZILDA DE OLIVEIRA	223	23417196	04329770156
7	MANUELA BELA DE LIMA	227	24795577	05101075180

3.17 Cargo: LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	CRISTIANO APARECIDO DE MOURA SMITH	060	19755260	02604754169
2	ANDER CARLOS NOGUEIRA	167	12012297	99016028153
3	PEDRO ALIRIO GONÇALVES	220	967040	81068980168

3.18 Cargo: TRABALHADOR BRAÇAL

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	EDISON SOARES SIQUEIRA	024	962983	00042507103
2	JOSE MENDES DE SOUZA	026	309742	59387502168
3	DELVITO PEREIRA DA SILVA	063	309911	84590653168
4	DORIVALDO LOPES DE MARGALHES	121	207001	23436670200
5	CENIR ALVES DOS SANTOS	149	15972500	01978371152
6	CLAUDINEI SOARES SIMPLICIO	152	11985836	82997543134
7	EDERSON MARCOS DOS SANTOS PEROVANO	166	558976	63103168187
8	JOSE ANTONIO SOUTO CANDIDO	232	20319762	04331326128

3.19 Cargo: ODONTÓLOGO

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	CELSO POSSOBOM MAFA	021	50026191	81899068953
2	GUILHERME ORMOND RIBEIRO	151	11632151	02474470131

3.20 Cargo: COORDENADOR DO PROGRAMA – ACESSUAS

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	SIRLENE LUCIANA DE LIMA DA SILVA	038	29017645	631247341492
2	ELZA MARIA RODRIGUES PEREIRA	070	10530509	97374083149
3	JOSE MARCIO SOAVE CHAVES	119	07408676	38811413165
4	ANGELICA SOUZA BATISTA DE OLIVEIRA	161	13898817	06968187108
5	EUDILEIA DA SILVA MIRANDA	169	11521279	59391456120
6	MICHELE CRISTIANE MACEDO	230	101879798	06888505960

3.21 Cargo: TÉCNICO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS – ACESSUAS

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	GRACIONE ALIRIO GONÇALVES	008	14388332	02078688169
2	JOELMA SILVA PINHEIRO	034	968026	77876520120
3	FRANCISCA MARIA GONDIM	044	225770492	76656845134
5	RAFAELA BARBOSA	104	20318901	05593920109
6	CRISTIANA FREITAS DE MORAES FRANÇA	133	11680113	70715238191
7	BRUNO NATAL DE MORAES	145	20319843	04183378109
8	KARINE ALEXIA SILVA CHRISTMANN	150	19371845	01301606103
9	MAIRA TAISE RINALDI	160	15790983	01052282148
10	KEILA CRISTINA DOS SANTOS	207	14388227	01137057190
11	HESTHEFANE FERNANDES DA SILVA	212	20299842	03589443170

3.22 Cargo: PSICÓLOGO

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	DANIELA CRISTINA MEREJOLI ESPOSITO	122	302623267	28968269807

3.23 Cargo: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA PNEU

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	VALDIR BATISTA DA SILVA	177	09293884	85794244100

3.24 Cargo: MOTORISTA “D”

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	DONISETE LUIZ DOS SANTOS	059	10900179	79049818153
2	EDVALDO OKADA DE MORAES	106	04953797	35280107115
3	IVAIR MARTINS DE SOUZA	115	04945735	34585893172
4	RUI ROLEMBERG SCAFFI	134	08594716	00316540617
5	TARCISIO DE FREITAS SILVA	216	400514473	34158569842

3.25 Cargo: MOTORISTA “E”

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	SADI LUIZ LEVITZKI	057	9059539859	33276250004
2	LAERTE ZAMBALLI	087	27181359	01387978110
3	ARIOVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS	190	11578866	82994234149
4	ALEX JUNIOR PEREIRA DO VALE	197	23453915	02981862170
5	HEMERSON PASTOR DOS SANTOS	202	12014664	00168186101
6	ANTONIO CARLOS PICALHO	226	309702	37790153153

3.26 Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

ORDEM	NOME DO INSCRITO	Nº DA FICHA	R.G	C.P.F
1	WIRIS XAVIER DE SOUZA	061	21791368	03785804180
2	ROGERIO DE ARRUDA FRAGA	116	12945692	70314772120
3	CLAUDEMIR FELIZARDO DE LIMA	156	26016265	04886662102
4	ADRIANO DE SENA E SILVA	194	21781036	03911412100

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Nova Marilândia - MT, 15 de Dezembro de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Nova Marilândia

FABIANY ROBERTA GOMES MERLIN GALLO
Secretária Municipal de Administração

KARINE DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES

Advogado OAB/MT: 112226

Assessor Jurídico

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:389E31FB**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO
PORTARIA Nº 227/2014**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E A COMISSÃO TÉCNICA, SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT PARA PROCEDER À CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO, RESPEITANDO TODAS AS ETAPAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE INSTITUIR A COMISSÃO ORGANIZADORA E A COMISSÃO TÉCNICA PARA CONDUZIR A ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANCORADO NA LEI Nº 13.005/2014, RESOLVE

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora e a Comissão Técnica, sob a presidência do(a) Secretário(a) de Educação do município de Nova Marilândia - MT, para proceder à condução do processo de elaboração/adequação do Plano de Educação, respeitando todas as etapas;

Art. 2º. A Comissão Organizadora é responsável por articular os trabalhos, fomentar os debates e organizar os textos elaborados, solidariamente ou em conjunto com outros parceiros; a Comissão Técnica, em coletar dados oficiais que subsidiará o diagnóstico, a análise, a construção do Texto base e/ou outros trabalhos.

Comissão Organizadora**Nome:** Marly Maria Dalfior de Moura - (Presidente)**RG:** 0775345-4 - SSP/MT**CPF:** 593.496.621-91**Endereço:** Avenida: André Maggi, 159 N, Bairro: Jardim Planalto**Nome:** Meire Moura Soave Rodrigues - (Coordenadora)**RG:** 1098348-1 – SEJUSP /MT**CPF:** 805.960.021-49**Endereço:** Rua: Marechal, Rondon S/nº - Centro- Nova Marilândia-MT**Membros****Nome:** Vanice Terezinha Tessele**RG:** 0632285-9 – SSP/MT**CPF:** 459.945.521-00**Endereço:** Rua Minas Gerais -351, Centro - Nova Marilândia-MT**Nome:** Karine de Souza Ferreira**RG:** 1746757-8 SSP/ MT**CPF:** 016.821.791-09**Endereço:** Rua das Rosas, 151 W – Bairro: Jardim Planalto – Nova Marilândia-MT**Nome:** Aldelange Niza do Nascimento**RG:** 1184567-8 SJ/MT**CPF:** 837.649.091-53**Endereço:** Rua das Azaléias, S/Nº, Bairro: Jardim Planalto- Nova Marilândia-MT**Comissão Técnica****Nome:** Luiz Carlos Fernandes (Coordenador)**RG:** 379585 – SSP/MT**CPF:** 379.909.421-00**Endereço:** Rua: Marechal Rondon-255, Bairro: Renascer-Nova Marilândia-MT**Membros****Nome:** Sandra Mara Rodrigues dos Santos**RG:** 1158428-9**CPF:** 827.092.621-34**Endereço:** Rua: Voluntários da Pátria, Q: 116, Lote:10, Bairro: Vila Rica- Arenápolis-MT**Nome:** Rosimeire Aparecida Souto**RG:** 1201441-9 SJ/MT**CPF:** 923.608.311-00**Endereço:** Avenida: André Maggi, Bairro: Jardim Planalto -Nova Marilândia- MT**Nome:** Vandilene Francisca Gomes**RG:** 1295872-7 – SSP/MT**CPF:** 899.952.361-68**Endereço:** Rua Alagoas, Centro – Nova Marilândia - MT**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º.** Revoga-se as disposições em contrário.**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DOS MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson dos Santos Prates

Código Identificador:7F4546DB**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Pregão, instituída pela Portaria nº 121/2014 de 20 de maio de 2014, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia **07/01/2015**, às 08h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1140, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE INFORMATIZAR E MODERNIZAR AS ÁREAS DE: CONTABILIDADE, TESOURARIA, PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, HOLERITE NA WEB, ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E, FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, SEGUNDA VIA DE CARNÊ NA WEB, PROTOCOLO, CONSULTA PROCESSOS NA WEB, ESTOQUE, COMPRAS, LICITAÇÃO, VEÍCULOS, CARTÃO COMBUSTÍVEL, PATRIMÔNIO, CONTROLE INTERNO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FARMÁCIA, LABORATÓRIO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO,**

DIÁRIO ELETRÔNICO E SANEAMENTO (DAE), COM PLENO ATENDIMENTO A NBCASP DA LEI DE RESPONSABILIDADE E AO APLIC DO TCE-MT INCLUSIVE COM A INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site. www.novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 15 de Dezembro de 2014.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Claudio Maciel da Silva

Código Identificador:F4E8A576

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
005/2014**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2014, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, Centro, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 0088 – PSICÓLOGO

Classif.	NOME
01º	AURELINO SILVA DA CONCEICAO

CARGO: 0151 – ENGENHEIRO CIVIL

Classif.	NOME
02º	LIZIANE BENETTI

Nova Maringá - MT, 09 de Dezembro de 2014.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Souza Campos

Código Identificador:04344CF2

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 25/2014

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME

2.OBJETO: Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 17 de março de 2014, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, para fins de prorrogação do **Prazo de Execução** estabelecido na Cláusula Quinta. O **Prazo de Execução** deste CONTRATO fica prorrogado por **180 (cento e**

oitenta dias) a contar do dia 20 de Outubro de 2014, ficando o mesmo vigente por igual período.

3. DATA ASSINATURA: 03 de novembro de 2014.

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 01-2014

Publicado por:

Lucimara Campanha dos Santos

Código Identificador:EB2BD68E

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 55/2014

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e MA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **2.OBJETO:** Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 02 de julho de 2014, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, CONFORME CONVENIO Nº 016/2014/SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SEPTU, para fins de prorrogação do **Prazo de Execução e Vigência** estabelecido na Cláusula Quinta. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto deste contrato fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias), a contar do dia 29 de Outubro de 2014, ficando o mesmo vigente por igual período

3. DATA ASSINATURA: 29 de novembro de 2014.

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 07-2014

Publicado por:

Lucimara Campanha dos Santos

Código Identificador:30615DC3

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
157/2014**

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de ferramentas e materiais, data de abertura: 17.11.2014 às 08:00 horas, das quais foram vencedoras as seguintes empresas: **Itens – 09,13,16,17,20,21,22,23,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34 – AGRO FERRAGENS LUIZÃO LTDA, CNPJ – 24.774.390/0002-04, VALOR TOTAL R\$ 43.086,50, Itens – 01,02,03,04,05,06,07,08,10,11,14,15,18,19,24,35 – ANDERSON LUIZ KAISER & CIA LTDA EPP, CNPJ – 04.515.109/0001-12, VALOR TOTAL R\$ 27.421,00.** O item 12 Foi frustrado. Os representantes assinaram a ata, renunciando da interposição de recursos.

Nova Mutum/MT, 15 de dezembro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:301334E3

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
160/2014**

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, tendo como objeto a Aquisição de serviços para manutenção dos veículos escolares, maquinas e caminhões (serviços de torno e solda, hidráulica, bico, injetor, bomba injetora e injeção eletrônica), cuja abertura deu-se no dia 24 de novembro de 2014, às 14h00min (quatorze horas), sagrando - se vencedora a seguinte empresa: Itens 01 e 02 do lote 01 e item 01 do lote 02 foi vencedora a empresa **DM DIESEL MECÂNICA DE CAMINHÃO LTDA EPP,**

inscrita no CNPJ sob o nº 17.021.774/0001-00, valor de R\$ 173.350,00 (cento e setenta e três mil e trezentos e cinquenta reais) e os itens 03, 04 e 05 do lote 01 foi vencedora a empresa **LEANDRO HEIDMANN ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.363.191/0001-70, valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos.

Nova Mutum/MT, 15 de dezembro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:

Cristiano da Silva Lino

Código Identificador:40ADBFD0

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
159/2014

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços para realização de exames laboratoriais e exames médicos especializados, consagrando - se como vencedoras as empresas: **itens 01 a 14 do lote 01 e dos itens 01 e 02 do lote 02 a empresa ALFALAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME, CNPJ – 10.802.519/0001-47, VALOR TOTAL R\$ 20.296,00 e dos itens 20 e 22 do lote 01 a empresa CLÉLIA BHERTOLINI AGUILAR ME, CNPJ – 06.087.008/0001-13, VALOR TOTAL R\$ 11.700,00. Foram desertos os itens 15,16,17,18,19,21,23 do lote 01 e o item 03 do lote 02.** Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos.

Nova Mutum/MT, 15 de dezembro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:398E6C06

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
155/2014

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, tendo como objeto a **aquisição de uniformes escolares e camisetas esportivas**, data de abertura: 11.11.2014 às 08:00 horas, do qual foi vencedora itens 01 a 09 do lote I, e dos itens 01 a 03 do lote II, a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJ – 08.952.092/00001-11, VALOR R\$ 53.697,34.**

Nova Mutum/MT, 15 de dezembro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:8D3470F7

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº
006/2014

O Município de Nova Mutum – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o cancelamento da INEXIGIBILIDADE Nº 006/2014, que tem como objeto a contratação de serviços para emissão de certidões de inteiro teor, por conveniência administrativa.

Nova Mutum – MT, 15 de dezembro 2014.

WALTER RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:BADA6107

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
159/2014

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços para realização de exames laboratoriais e exames médicos especializados, consagrando - se como vencedoras as empresas: **itens 01 a 14 do lote 01 e dos itens 01 e 02 do lote 02 a empresa ALFALAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME, CNPJ – 10.802.519/0001-47, VALOR TOTAL R\$ 20.296,00 e dos itens 20 e 22 do lote 01 a empresa CLÉLIA BHERTOLINI AGUILAR ME, CNPJ – 06.087.008/0001-13, VALOR TOTAL R\$ 11.700,00. Foram desertos os itens 15,16,17,18,19,21,23 do lote 01 e o item 03 do lote 02.** Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos.

Nova Mutum/MT, 15 de dezembro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:E34BAEEB

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2014

Objeto: **contratação de serviços de consultoria especializada em planejamento urbano e planejamento regional para realizar amplo estudo urbanístico na utilização de áreas urbanas no município de nova mutum.** Data de Abertura: 13 de janeiro de 2014. Horário: 08:00 horas. Tipo: Menor preço. Local: Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Edital Completo: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação ou pelo e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br, Telefone: 65 3308-5400.

Nova Mutum - MT, 15 de dezembro de 2014.

WALTER RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:3AA0E4F3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 258 DE 10 DE DEZEMBRO DE
2014.

cria COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE ÁREA RURAL A SER ADQUIRIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTOVÃO MASSON, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Imóvel Rural a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - O imóvel rural a ser avaliado tem a seguinte caracterização:

Inicia-se com marco M - 1 à margem da estrada de acesso a Indústria e segue limitando com área da Usina Itamarati S/A, Até o Marco M - 6, sendo do marco M - 1 ao M-2 ao M-3 com o magnético de 347° 47' e distancia de 93,55 m. Do M-2 ao M-3 com o azimute magnético de 43° 44' e distancia de 77,43 m. Do M -3 ao M- 4 com o azimute magnético de 46° 31' e distancia de 47,61 m. Do M-4 ao M-5 com o azimute magnético de 57°21' e distancia de 59,30 m. Do marco M-5 segue com o azimute magnético de 60° 00' e distancia de 330,70m., até o marco M-6 a margem da estrada de acesso ao Parque de Exposição. Deste, segue margeando esta estrada pelo lado direito até o marco M-8, no sentido para o entroncamento da estrada de acesso a indústria ou a cidade de Nova Olímpia, sendo do marco M-6 ao M-7 com o azimute magnético de 131° 24' e distancia de 71,30 m. Do marco M-7 ao M-8 com o azimute magnético de 183° 58' e distancia de 32,85 m. Deste, segue agora confrontando e margeando pelo lado direito a estrada de acesso a área urbana de Nova Olímpia com o azimute magnético de 241° 24' e distancia de 96,65 m até o marco M-9. Deste, segue com o azimute magnético de 222° 49' e distancia de 138,46 m., até o marco M-10. Deste, segue com o azimute magnético de 235° 13' e distancia de 247,60 m., até o marco M - 11. Deste, segue com o azimute magnético de 263° 51' e distancia de 78,00 m., até o marco M -1, onde teve inicio esta medição, fechando-se assim o perímetro. Que tem um total de 6,5000 hectares, a ser desmembrada da área de 10.734,99 hectares, de propriedade da **DESTILARIA ITAMARATI S/A**, com sede na **Fazenda Guanabara**, Município de Nova Olímpia-MT, Comarca de Barra do Bugres – MT.

Art. 3º - Ficam nomeados como Membros desta Comissão os servidores abaixo relacionados:

- **Erison Barros Campos – Presidente;**
 - **Laudelino Soares Teixeira Neto - Secretário;**
 - **Ailton Santiago – Membro.**

Art. 4º - Fica a Comissão ora nomeada incumbida de proceder a avaliação do imóvel (terra rural) registrando tal procedimento em Ata de Avaliação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE E
 CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, de 10 de dezembro de 2014.

CRISTÓVÃO MASSON
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:DBC59167

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 026/2011

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 026/2011
 Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
 Contratado: BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME
 Data Assinatura: 15 de dezembro de 2014

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 026/2011, que tem como o objeto o seguinte:

CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II – COM 06 SALAS DE AULA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 854,00M², LOCALIZADO A RUA MARIA HELENA, ESQUINA COM A RUA BAHIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS ANEXO da Tomada de Preços nº. 002/2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado a Cláusula Quarta - dos prazos da execução do serviço, onde a empresa terá que concluir a obra até o dia 08 de março de 2015.

Publicado por:
 Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:2B375482

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
021/2012

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Data Assinatura: 15 de dezembro de 2014

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 021/2012, que tem como o objeto o seguinte:

EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. E. GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO, CORRESPONDENDO A AMPLIAÇÃO DE 255,22M², E REFORMA DA PARTE ELÉTRICA DO PRÉDIO DE 807,96 M², Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº. 002/2012.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado a Cláusula Quinta - dos prazos da execução do serviço, onde a empresa terá que concluir a obra até o dia 26 de janeiro de 2015

Publicado por:
 Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:8A236CAA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 038/2012

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 038/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME

Data Assinatura: 15 de dezembro de 2014

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Quarta e Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 038/2012, que tem como o objeto o seguinte:

EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA (PARCIAL) DAS RUAS AYR ALBUQUERQUE, RUA MINAS GERAIS, RUA ESPÍRITO SANTO E RUA RIO DE JANEIRO, LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CORRESPONDENTE A UMA ÁREA PAVIMENTADA DE 6.898,96 M² E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO PLANTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2012.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado a Cláusula Quarta e Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 038/2012 - dos prazos da execução do serviço, onde a empresa terá que concluir a obra até o dia 28 de fevereiro de 2015

Publicado por:
 Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:05F2A25D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
043/2012

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº. 043/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Data Assinatura: 15 de dezembro de 2014

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo nas Clausulas Quarta e Quinta do

Contrato de Prestação de Serviços nº. 043/2012, que tem como o objeto o seguinte:

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO (CASA DO ARTESANATO), CORRESPONDENTE A UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 230,40M². Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 005/2012.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado a Cláusula Quinta - dos prazos da execução do serviço, onde a empresa terá que concluir a obra até o dia 31 de março de 2015

Publicado por:

Edinalva Nunes Tenorio

Código Identificador:48230DB7

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2013

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº. 048/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: CONSTRUTORA LINEAR LTDA - ME

Data Assinatura: 15 de dezembro de 2014

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Quarta e Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2013, que tem como o objeto o seguinte:

Execução da OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARCIAL DAS RUAS MINAS GERAIS, SÃO PAULO E A PERIMETRAL BR - 163, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 002/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado a Clausula Quarta e Quinta - dos prazos da execução do serviço, onde a empresa terá que concluir a obra até o dia 19 de março de 2015

Publicado por:

Edinalva Nunes Tenorio

Código Identificador:596BDDDD

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2013

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 053/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: CEREZOLI & SANTOS LTDA - ME

Data Assinatura: 15 de dezembro de 2014

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Quarta e Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 053/2013, que tem como o objeto o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS EM ALVENARIA, COM 40,93 M2 CADA UMA, DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 004/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado a Cláusula Quarta e Quinta - dos prazos da execução do serviço, onde a empresa terá que concluir a obra até o dia 30 de junho de 2015.

Publicado por:

Edinalva Nunes Tenorio

Código Identificador:D73E9F9F

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 065/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: GENÉSIO F DE SOUZA & CIA LTDA ME

Data Assinatura: 15 de dezembro de 2014

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o Prazo na Clausula Quarta e Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 065/2014, que tem como o objeto o seguinte:

EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO COM ESTRUTURA METÁLICA COM ÁREA 1000M² (MIL) METROS QUADRADOS COM A FINALIDADE DE USO COMO ALMOXARIFADO E ABRIGO PARA AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS DE NOVA SANTA HELENA, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 001/2014.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado a Cláusula Quarta e Quinta - dos prazos da execução do serviço, onde a empresa terá que concluir a obra até o dia 31 de março de 2015.

Publicado por:

Edinalva Nunes Tenorio

Código Identificador:541AFED8

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 066/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Data Assinatura: 15 de dezembro de 2014

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo nas Clausulas Quarta e Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 066/2014, que tem como o objeto o seguinte:

Execução da OBRA DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma de execução e Memorial Descritivo com especificações técnicas, Anexo ao Edital, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 002/2014.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado as Clausulas Quarta e Quinta - dos prazos da execução do serviço, onde a empresa terá que concluir a obra até o dia 30 de abril de 2015.

Publicado por:

Edinalva Nunes Tenorio

Código Identificador:9AFA9C5

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 067/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: GENÉSIO F DE SOUZA & CIA LTDA ME

Data Assinatura: 15 de dezembro de 2014

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o Prazo na Clausula Quarta e Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 067/2014, que tem como o objeto o seguinte:

Execução da OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIDADE DO CRAS DE NOVA SANTA HELENA, conforme projeto Arquitetônico e projetos complementares, e planilha orçamentária, cronograma de execução e Memorial Descritivo com especificações técnicas, Anexo ao Edital, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 003/2014.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado a Cláusula Quarta e Quinta - dos prazos da execução do serviço, onde a empresa terá que concluir a obra até o dia 30 de junho de 2015.

Publicado por:

Edinalva Nunes Tenorio

Código Identificador:B28A87CE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 017/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 017/2014
 Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
 Contratado: R C DE OLIVEIRA – ME
 Data Assinatura: 15 de dezembro de 2014
CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
 Fica alterado a Cláusula Sexta e Décima Primeira - prorrogado o prazo até o dia 31 de outubro de 2015.
CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO TERMO ADITIVO
 O presente Termo Aditivo tem o valor global de R\$ 60.380,00 (Sessenta mil trezentos e oitenta reais), a serem pagos nas condições especificadas no Contrato 017/2014

Publicado por:
 Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:4F34FC8B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
042/2013

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 042/2013
 Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
 Contratado: JGC NET INFORMATICA LTDA – ME
 Data Assinatura: 15 de dezembro de 2014
“CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO TERMO ADITIVO
 O presente Termo Aditivo tem o valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, nas condições especificadas no Contrato 042/2013.”
“CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
 Fica alterado a Clausula Sexta e Décima Primeira - onde o prazo fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2015.”

Publicado por:
 Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:A95CFE54

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
057/2013

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº. 057/2013
 Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
 Contratado: R. M. DA SILVA JÚNIOR & CIA. LTDA – ME
 Data Assinatura: 15 de dezembro de 2014
“CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
 Fica alterado a Cláusula Sexta - prorrogado o prazo até o dia 31 de março de 2015.”
“CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO TERMO ADITIVO
 O presente Termo Aditivo tem o valor global de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), a serem pagos nas condições especificadas no Contrato 057/2013.”

Publicado por:
 Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:31C232E5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
058/2013

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº. 058/2013
 Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
 Contratado: R. M. DA SILVA JÚNIOR & CIA. LTDA – ME
 Data Assinatura: 15 de dezembro de 2014
“CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
 Fica alterado a Cláusula Sexta - prorrogado o prazo até o dia 31 de março de 2015.”
“CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem o valor global de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), a serem pagos nas condições especificadas no Contrato 058/2013

Publicado por:
 Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:5A3ACC82

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

UBIRATÃ PREVI
PORTARIA 287

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA IDA HEYDT MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;
 Considerando o artigo nº 105, da Lei Complementar Municipal nº. 013/2006, de 08 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço, conforme a **Certidão de Tempo de Contribuição nº 10021070.1.00041/13-0, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 13324/969 emitida pela SEAP e Certidão de Tempo de Contribuição nº 000147 emitida pela PREVISO**, para a servidora Sr^a. **IDA HEYDT MENDES**.

Art. 2º - O período averbado compreende **4385 dias, correspondendo há 12 anos e 05 dias**.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

MAURO ODINEI SOLINI
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Francine Oliveira
Código Identificador:F2D9C176

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO AO CONTRATO
Nº. 074/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
 CONTRATADO: Silgran Construções Ltda.
 OBJETO: A obra referente ao contrato nº.074/2011, Execução de Pavimentação Asfáltica em vias urbanas do município de Nova Xavantina - MT, recebe o termo definitivo da obra após vistoria final e conclusão dos serviços descritos no projeto.

GERCINO CAETANO ROSA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:347C2781

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 246/2014 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre concessão de prorrogação de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER do Auxílio Doença em conformidade com o inciso XVIII do artigo 15 E 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004 para o período de 01/12/2014 à 31/12/2014, perícia médica em concordância com o atestado médico, à servidora Sra. **NAIR PEZZINI**, portadora do RG nº 405419 SSP/Mt e do CPF nº 295.880.491.72, servidora Efetiva no cargo de PROFESSORA, matriculado no DRH sob o nº 34..

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. com efeitos a partir de 01/12/2014

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 de dezembro de 2014

LIRIA KURTEN WRONSKI
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:4376AA2C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 247/2014. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 01/12/2014 à 01/03/2015, à servidora Sra. **SILVIA CALZA**, portadora do RG nº 1757412-9 SSP/MT e do CPF nº 939.244.611.04, servidora Efetiva no cargo de Apoio Administrativo Profissionalizado Merendeira, matriculada no DRH sob o nº 833.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.com efeitos a partir de 01/12/2014

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 de dezembro de 2014

LIRIA KURTEN WRONSKI
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:2DF94E46

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 248/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 para o período de 15/12/2014 a 14/01/2014 aos servidores:

ANDREIA DOS SANTOS PINHEIRO, inscrita no CPF sob o nº. 003.737.731.02, servidora no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, devidamente matriculada sob a matrícula 986, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 31/12/2014.

POLIANI RENATA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 037.141.786.43, servidora no cargo de ENFERMEIRA, devidamente matriculada sob a matrícula 952, referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014.

ANGELA MARIA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. 029.715.521.01, servidora no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, devidamente matriculada sob a matrícula 944, referente ao período aquisitivo de 04/10/2013 a 03/10/2014.

PEDRO ERNESTO SCHEMMER, inscrito no CPF sob o nº. 362.219.881.87, servidor no cargo de VIGIA, devidamente matriculado sob a matrícula 1163, referente ao período aquisitivo de 02/12/2013 a 01/12/2014.

MARIA APARECIDA MARANGUELI, inscrita no CPF sob o nº. 614.896.111.34, servidora no cargo de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, devidamente matriculada sob a matrícula 2266, referente ao período aquisitivo de 02/01/2014 a 01/01/2015.

LUCINEIDE BARBOSA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº. 013.035.981.59, servidora no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, devidamente matriculada sob a matrícula 2069, referente ao período aquisitivo de 02/01/2012 a 01/01/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:44B01BD6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 249/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 para o período de 15/12/2014 a 14/01/2014 aos servidores:

AGENOR ANTUNES DA CRUZ AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº. 344.438.431.91, servidor no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, devidamente matriculado sob a matrícula 115, referente ao período aquisitivo de 01/03/2012 a 28/02/2013.

ANTONIO CARLOS BAZANA, inscrito no CPF sob o nº. 057.637.769.41, servidor no cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA, devidamente matriculado sob a matrícula 2315, referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014.

JOÃO EDEMIR BIAZOTTO, inscrito no CPF sob o nº. 857.993.949.68, servidor no cargo de SECRETARIO DE AGRICULTURA, devidamente matriculado sob a matrícula 2313, referente ao período aquisitivo de 01/03/2012 a 28/02/2013.

MARILZA PERCILIANO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 501.029.311.00, servidor no cargo de COORD. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, devidamente matriculado sob a matrícula 2459, referente ao período aquisitivo de 22/04/2014 a 22/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana da Silva Betarelo

Código Identificador:F77D589B

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 250/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 para o período de 15/12/2014 a 14/01/2014 aos servidores:

ANA CLAUDIA BAZANA, inscrita no CPF sob o nº. 021.547.591.73, servidora no cargo de RECEPCIONISTA, devidamente matriculada sob a matrícula 1022, referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 a 31/01/2015.

EDNA SALOMAO DA MACENA, inscrita no CPF sob o nº. 001.999.331.54, servidora no cargo de ZELADORA, devidamente matriculada sob a matrícula 2201, referente ao período aquisitivo de 15/12/2014 a 14/01/2015.

FRANCISCO VIEIRA NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº. 939.933.661.15, servidor no cargo de PROFESSOR, devidamente matriculado sob a matrícula 213, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 31/12/2014.

IGOR PEREIRA CORREA, inscrito no CPF sob o nº. 046.383.021.06, servidor no cargo de AGENTE

ADMINISTRATIVO, devidamente matriculado sob a matrícula 2214, referente ao período aquisitivo de 02/07/2014 a 01/07/2015.

MARCIA RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 923.333.111.34, servidora no cargo de COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO, devidamente matriculada sob a matrícula 1670, referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 a 31/01/2015.

SANDRA REGINA VOMIEIRO, inscrita no CPF sob o nº. 259.329.438.82, servidora no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, devidamente matriculada sob a matrícula 2220, referente ao período aquisitivo de 02/07/2013 a 01/07/2014.

SILVIO DAUFENBACK KURTEN, inscrito no CPF sob o nº. 028.872.011.31, servidor no cargo de COORD. DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, devidamente matriculado sob a matrícula 2261, referente ao período aquisitivo de 01/11/2013 a 31/10/2014.

ESDENIRA BOERI DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 604.517.501.87, servidora no cargo de SECRETARIA DE ACAO SOCIAL, devidamente matriculada sob a matrícula 2271, referente ao período aquisitivo de 21/01/2013 a 20/01/2014.

ELENIR TALIN, inscrita no CPF sob o nº. 020.203.391.02, servidora no cargo de ZELADORA, devidamente matriculada sob a matrícula 2192, referente ao período aquisitivo de 19/06/2013 a 18/06/2014.

MARIA ANAILDA RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 923.354.031.68, servidora no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, devidamente matriculada sob a matrícula 940, referente ao período aquisitivo de 10/10/2013 a 09/10/2014.

JOZENETTE DE FATIMA FIGUEIREDO RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº. 021.426.223.56, servidora no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, devidamente matriculada sob a matrícula 978, referente ao período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana da Silva Betarelo

Código Identificador:2BF9A320

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT LEI 701/2014

CNPJ Nº. 00.965.301/0001-50

LEI Nº. 701/2014. 09/12/2014

“Dispõe sobre a regulamentação dos Vencimentos para o Cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Senhor Elias de Souza Silva**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas, e de acordo com os artigos 28, IV e 29, V, da Lei Orgânica do Município e artigo 168 do Regimento Interno Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica através da presente regulamentado o valor dos Vencimentos para o Cargo de Assessor Jurídico desta Câmara Municipal de Novo São Joaquim, que será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Art.2º- A carga horária a ser cumprida pela Assessoria Jurídica será de 20 horas semanais;

Art.3º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2014 com sua devida publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Novo São Joaquim/MT aos 09 dias do mês de Dezembro de 2014.

ELIAS DE SOUZA SILVA.

Presidente da Câmara Mun. de Novo São Joaquim.

Publicado por:

Belª. Lucelma Carvalho da Silva

Código Identificador:D2D6F9BA

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 053/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 589/2010 de 02 de Agosto de 2010, e considerando que o CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, **DECRETA:**

Art. 1º - Substituir alguns membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2015/2016:

Representantes Governamentais:

Mônica Damassena M. Mariano - Titular
Maria Jose Gonçalves de Souza – Suplente
Rosania Neves Rosa – Titular
Carla Aparecida de Barros – Suplente
Geraldo Pereira da Silva Sobrinho – Titular
Leandro de Souza Silva – Suplente
Robson Martins Barros – Titular
Válber Kenedy Barboza Sandes– Suplente
Andebugo Franklin da Silva – Titular
Silvo Barbosa de Oliveira – Suplente
Isabella Mendonça Paiva – Titular
Hérica A. Cruvinel Roque– Suplente

Representantes Não-Governamentais:

Maria Dorcelina da Silva – Titular
Simônia Alves Dias de Freitas – Suplente
Eleonora Salvi - Titular
Ailton Barbosa Lima – Suplente
Hilda Lima da Silva – Titular
Sandra Santos Costa – Suplente
Leidiane Maria dos Santos – Titular
Maria Damas de Oliveira Gonçalves – Suplente
Noêmia Rosa da Silva - Titular
Maria Neuza e Silva – Suplente
Sara Rodrigues Alves - Titular
Elita Parreira dos Santos - Suplente

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E

PUBLIQUE-SE

EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicado por:

Viviane Leal Santos

Código Identificador:4AE2CC64

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DECRETO Nº 054/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 611/2011, de 14 de Junho de 2011 e, considerando que o CMDCA é um órgão deliberativo e controlador das ações referente aos direitos da criança e do adolescente, **DECRETA:**

Art. 1º - Substituir alguns membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2015/2016:

Representantes Governamentais:

Gercilene Sousa Martins - Titular
Marcia Camargo Marçal – Suplente
Varlei Aparecida de Jesus - Titular
Sônia Cândida e Silva– Suplente
Rozania Neves Rosa – Titular
Silvestre Peres de Amorim – Suplente
Geraldo Pereira da Silva Sobrinho – Titular
Leandro de Souza Silva – Suplente
Robson Martins Barros – Titular
Andebugo Franklin da Silva – Suplente

Representantes Não-Governamentais:

Eleonora Salvi – Titular
Vilma Soares da Silva Santos – Suplente
Maria Dorcelina da Silva - Titular
Eunice Cardoso Lauriano Ferreira – Suplente
Sandra Santos Costa – Titular
Maria Auxiliadora dos Santos Silva – Suplente
Hilda Lima da Silva – Titular
Ailton Barbosa Lima – Suplente
Sara Rodrigues Alves - Titular
Elita Parreira dos Santos - Suplente

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**LEONARDO FARIAS ZAMPA**
Prefeito Municipal**REGISTRE-SE E**
PUBLIQUE-SE

EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Viviane Leal Santos
Código Identificador:23CE670D**CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
CMHIS - CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**DECRETO Nº 055/2014** DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 489/2007 de 31 de Dezembro de 2007, alterações da Lei Complementar Nº 006/2012 de 10 de Fevereiro de 2012 e considerando que o CMHIS é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação, **DECRETA:**

Art. 1º - Substituir alguns membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, para o biênio 2015/2016:**Representantes Governamentais:**

Sebastião Jesus Matos Júnior - Titular
Robson Martins Barros – Suplente
Geraldo Pereira da Silva Sobrinho – Titular
Leandro de Souza Silva – Suplente
Isabella Mendonça Paiva – Titular
Hérica Aparecida Cruvinel Roque – Suplente

Representantes Não-Governamentais:

Maria Dorcelina da Silva – Titular
Sandra Santos Costa – Suplente
Eleonora Salvi - Titular
Vilma Soares da Silva Santos – Suplente
Leidiane Maria dos Santos – Titular
Maria Damas de Oliveira Gonçalves – Suplente

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**LEONARDO FARIAS ZAMPA**
Prefeito Municipal**REGISTRE-SE E**
PUBLIQUE-SE

EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Viviane Leal Santos
Código Identificador:E0F9EF43**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**
RESULTADO DE LICITAÇÃO**Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2014**

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº. 62/2014, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO E PINTURA DE CAMISETAS E UNIFORMES PARA SERVIDORES E ATENDIMENTO A DIVERSOS PROGRAMAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Obteve o seguinte resultado as empresas: **C.A. ARTES SERIGRAFIA DIGITAL LTDA-ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 7.200,00; ITEM 02: R\$ 8.600,00; ITEM 03: R\$ 7.200,00; ITEM 04: R\$ 2.150,00; ITEM 05: R\$ 2.150,00; ITEM 06: R\$ 4.300,00; ITEM 07: R\$ 2.150,00; ITEM 08: R\$ 12.900,00; ITEM 09: R\$ 19.800,00; ITEM 10: R\$ 2.150,00; ITEM 11: R\$ 2.150,00; ITEM 12: R\$ 2.150,00; ITEM 13: R\$ 7.200,00; ITEM 14: R\$ 3.180,00; ITEM 15: R\$ 3.180,00; ITEM 16: R\$ 3.180,00; ITEM 17: R\$ 12.720,00; ITEM 18: R\$ 18.126,00; ITEM 19: R\$ 8.600,00; ITEM 20: R\$ 5.835,00; ITEM 21: R\$ 3.870,00; ITEM 22: R\$ 2.150,00; ITEM 23: R\$ 3.870,00; ITEM 24: R\$ 2.232,00; ITEM 25: R\$ 6.950,00; ITEM 26: R\$ 2.275,00; ITEM 27: R\$ 10.720,00; e ITEM 28: R\$ 1.475,00, Com o valor total de **R\$ 168.463,00; (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foi julgada e considerada devidamente HABILITADA as empresas **C.A. ARTES SERIGRAFIA DIGITAL LTDA-ME**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 12 de Dezembro de 2014.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDESPregoeiro Oficial
Processo nº 76/2014.**Publicado por:**
Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:72FB206C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
AVISO RESUMIDO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014**AVISO DE EDITAL**

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, Senhor **Leonardo Farias Zampa**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis, **torna público** que estarão abertas entre os dias **26/12/2014 à 19/01/2015** das 13hs00min às 17hs00min, na sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim – MT, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 002/2014 destinado a Contratação Temporária de profissionais para atendimento as necessidades de excepcional interesse nas áreas Administrativas, Infra Estrutura, Educação e Saúde, para o exercício 2015 em conformidade com a Lei Municipal 698/2014 de 12 de novembro de 2014 e o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2014.

ANEXO I

Cargo/Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento	Nº de Vagas
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$: 763,90	04
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio e Curso Técnico em enfermagem	40 horas semanais	R\$: 763,96	05
Médico	Formação Superior em Medicina	20 horas semanais	R\$: 9.496,80	02
Agente de Serviços Gerais AG11	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$: 763,90	08

Odontólogo	Ensino Superior Formação em Odontologia	40 horas semanais	R\$: 2.426,96	01
Professor	Nível Superior Pedagogia	25 horas semanais	R\$: 1.541,67	02 – Distrito de Itaquere

O Edital com as exigências, critérios de avaliação e demais informações encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e no site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt

Novo São Joaquim – MT, aos quinze dias do mês de dezembro de 2014.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andeburgo Franklin da Silva

Código Identificador:DCEE0B0D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 070/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA – EPP

DO ADITIVO: Fica ajustada a planilha de trabalho para compensação financeira com equilíbrio de serviços, sem alteração de valor.

PARANAÍTA/MT, 10/12/2014

Publicado por:

Luciane Raquel Brauwiers

Código Identificador:9A861430

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 066/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA

DO ADITIVO: Fica suprimida a Cláusula Terceira do Contrato Primitivo no Valor de R\$ 788,39 (Setecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), passando o Valor Global para R\$ 899.245,85 (Oitocentos e noventa e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

PARANAÍTA/MT, 08/12/2014

Publicado por:

Luciane Raquel Brauwiers

Código Identificador:4CF77CBC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2014**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/2014 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 111/2014, levado a efeito às 08h00min horas do dia 03 de Dezembro de 2014, foi declarada vencedora do certame a empresa SARTORI - EPP, inscrita no CNPJ nº. 01.673.770/0001-68.

Paranaíta/MT, 15 de Dezembro de 2014.

REGINA BIAZÔTO

Pregoeira

Publique – s

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:E6EE9143

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N 1050/2014**

DECRETO Nº 01050/2014. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranaíta – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 01140/2014, de 30 de setembro de 2014, de conformidade com o artigo 41, Inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranaíta – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta Quatro Mil Reais), no Orçamento do Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental - SEMUSA, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Suplementar.:

13.001.17.512.0020.2077.3390.30.....R\$ 16.110,91

13.001.17.512.0020.2077.3390.39.....R\$ 100,00

13.001.17.512.0020.2077.3190.11.....R\$ 15.000,00

13.001.17.512.0020.2077.4690.71.....R\$ 22.789,09

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 54.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação e transposição parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo II – Anulação de :

13.001.17.512.0020.2077.3290.22.00.....R\$ 10.000,00

13.001.17.512.0020.2077.3390.36.00.....R\$ 39.998,25

13.001.17.512.0020.1258.4490.52.00.....R\$ 2.001,75

13.001.17.512.0020.2077.3190.04.00.....R\$ 2.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 54.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta – MT, 01 de outubro de 2014.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 01 / 10 / 2014.

Publicado por:

Bertolina Alves de Lima

Código Identificador:A9F739A8

**ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N 1060/2014**

DECRETO Nº 01060/2014. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranaíta – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei

Municipal nº 1140/2014, de 30 de setembro de 2014, de conformidade com o artigo 41, Inciso II da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), no Orçamento do Fundo Municipal Previdência Social Serviços Paranatinga PREV., conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Suplementar.:

Fonte.: 0.1.03.000000 – Cont. p/ o Regime de Prev. Social – RPPS.

12.001.09.272.0019.2075.3190.08.00.00.....R\$ 50.000,00

12.001.09.272.0019.2075.3390.39.00.00.....R\$ 1.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 51.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação e transposição parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte.: 0.1.03.000000 – Cont. p/ o Regime de Prev. Social – RPPS.

12.001.09.271.0019.1254.9999.99.00.00.....R\$ 51.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 51.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de novembro de 2014.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03 / 11 / 2014.

Publicado por:

Bertolina Alves de Lima

Código Identificador:6B2153D9

ASSESSORIA JURIDICA DECRETO N 1074/2014

DECRETO Nº 01074/2014. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 01157/2014, de 09 de dezembro de 2014, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais), no Orçamento do Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental - SEMUSA, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Suplementar.:

Fonte

0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.

13.001.09.271.0003.1259.3390.47.....R\$ 3.500,00

13.001.17.512.0020.2077.3190.11.....R\$ 130.000,00

13.001.17.512.0020.2077.3390.39.....R\$ 96.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$230.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de

excesso de arrecadação no presente exercício financeiro, conforme artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte

0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.

Excesso.....R\$ 230.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 230.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 09 de dezembro de 2014.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 09 / 12 / 2014.

Publicado por:

Bertolina Alves de Lima

Código Identificador:549A4B82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 071/2014

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Licitação, pela modalidade, **Pregão Presencial 071/2014**, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para Vila Nova PSF II adquirido com recursos fundo a fundo atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Não compareceram interessados para a Presente Licitação, sendo declarada deserta. A mesma não será Republicada.

Paranatinga-MT, 12 de Dezembro de 2014.

LUCIA APARECIDA DE FRANÇA CORREA

Pregoeira

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:D4408F25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2014

Contrato nº. 089/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **Júlio Cesar Gasparini Junior - Me**. Objeto: Registro de Preço destinado a Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos para Implantação de 02 (duas) Academias Públicas da Terceira Idade atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Paranatinga/MT. Valor: **R\$ 26.152,00 (Vinte e seis mil cento e cinquenta e dois reais)**. Período: 11/12/2014 a 11/12/2015.

Paranatinga, 11 de Dezembro de 2014.

Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:67FE1F07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2014

Contrato nº. 090/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **Vinicius Bracht Malagutti – EPP**. Objeto: Registro de Preço destinado a Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos para Implantação de 02 (duas) Academias Públicas da Terceira Idade atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Paranatinga/MT. Valor: **R\$**

14.340,00 (Quatorze mil trezentos e quarenta reais). Período: 11/12/2014 a 11/12/2015.

Paranatinga, 11 de Dezembro de 2014.

Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:088173FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 333/SLC/2014

Processo: O Presente contrato é celebrado, tendo como base legal o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico 016 Edital nº 068/2014 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Objeto: Registro de Preço destinado a Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos para Implantação de 02 (duas) Academias Públicas da Terceira Idade atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Paranatinga/MT.	
Vigência: 11/12/2014 ATÉ O DIA 11/12/2015	

Contratado: **Júlio Cesar Gasparini Junior - Me**
Valor do Contrato: **R\$ 26.152,00 (Vinte e seis mil cento e cinquenta e dois reais).**

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR, a servidora **Claudia Pereira da Silva**, Matrícula nº 3814, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Fiscal do Contrato nº **089/2014** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

- Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;
- O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

- a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c)** Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d)** Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e)** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- f)** Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado

- pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- g)** Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- h)** Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- i)** Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- j)** Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- k)** Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- l)** Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- m)** Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Jose Pereira de Oliveira**, Matrícula nº 4020, lotado no Gabinete do Secretário Esporte e Lazer.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 15 de Dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Claudia Pereira da Silva, e **Jose Pereira de Oliveira** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

CLAUDIA PEREIRA DA SILVA

Fiscal de Contrato

JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

Suplente

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:21A45963

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 334/SLC/2014

Processo: **O Presente contrato é celebrado, tendo como base legal o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico 016 Edital nº 068/2014 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Objeto: Registro de Preço destinado a Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos para Implantação de 02 (duas) Academias Públicas da Terceira Idade atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Paranatinga/MT.

Vigência: 11/12/2014 ATÉ O DIA 11/12/2015

Contratado: **Vinicius Bracht Malagutti - EPP**

Valor do Contrato: **R\$ 14.340,00 (Quatorze mil trezentos e quarenta reais).**

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR, a servidora **Claudia Pereira da Silva**, Matrícula nº 3814, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Fiscal do Contrato nº **090/2014** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

- Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;
- O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Jose Pereira de Oliveira**, Matrícula nº 4020, lotado no Gabinete do Secretário Esporte e Lazer.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 15 de Dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Claudia Pereira da Silva, e **Jose Pereira de Oliveira** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

CLAUDIA PEREIRA DA SILVA

Fiscal de Contrato

JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

Suplente

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:8EAE6C13

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONVITE Nº 044/2014- CC TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 0417/2014 de 09 de dezembro de 2014, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: CARTA CONVITE.

Objeto: Prestação de Serviço de empresa especializada na Reforma e ou Reparos em Pontes de Madeiras no Córrego da Faz. Votuporanga, Córrego da Tapera Estrada do Jega- Jega, Córrego Região da Faz. Colina, Córrego Estrada P. A. Monte Azul, 1ª Após Córrego.

Data da Abertura: Dia 22/12/2014 às 14:30 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0XX66) 3486-4400, fax (0XX66) 3486-4401, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 15 de dezembro de 2014.

REGINA MARINETE DA CRUZ SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Rejane Oliveira Horta Santos

Código Identificador:54E92930

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO 068.2014

CONTRATO Nº 068/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: WELLINGTON WAGNER SILVA NUNES

CPF Nº 704.135.413-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A “BANDA SIM” PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA TERCEIRA IDADE NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014, NO SALÃO DE FESTA DA IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTA CIDADE DE PLANALTO DA SERRA-MT.

VALOR GLOBAL: R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 20 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jarbas de Sousa Pereira

Código Identificador:D0F4332E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 001/2014

Conforme prescrita na Resolução nº 224/01 de 03 de setembro de 2001, em atendimento a C.I. Nº 002/2014 de 12 de dezembro de 2014, recebido por mim às 10h00min, fica inscrita na Secretaria Geral da Casa de Leis, às 12h35min do dia 15 de dezembro de 2014, para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poconé para o biênio 2015/2016 a chapa “DEMOCRACIA” com a seguinte composição:

Presidente: Gonçalo Beijo da Costa Nunes, do DEM

Vice-Presidente: Élon Gonçalves dos Santos, do PROS

1º Secretário: Marcio Fernandes Nunes Pereira, do PMDB

2º Secretário: Jorge Getúlio da Silva, do PT

O que por ser a expressão da verdade, subscrevo a presente Ficha de Inscrição, em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Poconé-MT., 15 de dezembro de 2014.

BENEDITO NORBERTO DA SILVA

Secretário Geral

Publicado por:

Haroldo Gonçalves do Prado

Código Identificador:A101DD4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087 /2014

Dispõe sobre a concessão de gratificação de ajuda de transporte ao servidor ocupante do cargo/ emprego de professor, que tenha atividade em zona rural.

A Prefeita Municipal de Poconé – MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 60 da Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990

DECRETA:

Art. 1.º Conceder-se à gratificação de ajuda no transporte ao servidor ocupante do cargo/emprego de professor que tenha atividade em zona rural e que na ausência de transporte público regular que sirva o local de trabalho, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, atestados pela chefia imediata.

§ 1.º Somente fará jus a gratificação de ajuda de transporte o servidor que **estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo/ emprego, vedado o cômputo das ausências e afastamentos**, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2.º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3.º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao salário, vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 2º A gratificação de ajuda de transporte, concedida pela Prefeitura:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III – não é considerado para efeito de pagamento da gratificação de natal;

IV – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 3º Para o exercício do direito de receber a gratificação de ajuda de transporte por desempenhar funções em zona rural, o professor informará à Secretaria Municipal de Educação, por escrito:

I – seu endereço residencial, necessariamente em Poconé-MT, juntando cópia de comprovante.

II – informará a localidade que atua, informando se o local é servido ou não por transporte público.

§ 1.º As informações de que tratam este artigo serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até cumprimento dessa exigência.

§ 2.º A declaração falsa ou o uso indevido da gratificação, constituem falta grave.

§ 3.º O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto neste Decreto deverá ser declarado nulo e a autorização que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Art. 4.º A gratificação de ajuda de custo de transporte corresponderá ao valor de:

A) **70 KM/dia, Ida e a Volta.** A cada dia trabalhado R\$: 15,50

B) **20 KM/dia, Ida e a Volta.** A cada dia trabalhado R\$: 5,00

C) **40 KM/dia, Ida e a Volta.** A cada dia trabalhado R\$: 10,00

D) **30 KM/dia, Ida e a Volta.** A cada dia trabalhado R\$: 7,50

E) Acima de **80KM/dia, Ida e a Volta.** A cada dia trabalhado R\$ 18,50

Parágrafo único – O Pagamento de gratificação de ajuda de transporte será efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos, e será devido por dia efetivamente trabalhado, apurado à vista de boletim de frequência, sendo o pagamento realizado no mês da respectiva prova de frequência.

Art. 5.º A gratificação de custo de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem para sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2015. .

Poconé, 12 de dezembro de 2014.

NILCE MARY LEITE “MEIRE ADAUTO”.

Prefeita Municipal de Poconé

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 12 de dezembro de 2014.

URBANO RAMOS DE SENE

Secretário de Administração

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:3DA09F13

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 63/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ERIKA MARIA DE JESUS - ME.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZOFica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de **31 DE DEZEMBRO DE 2014 a 31 DE DEZEMBRO DE 2015.****NILCE MARY LEITE**

Prefeita Municipal de Poconé/MT

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:5CF3DB5A

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 75/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARCIO AURÉLIO CONCEIÇÃO CURADO - ME.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de **31 DE DEZEMBRO DE 2014 a 31 DE DEZEMBRO DE 2015.****NILCE MARY LEITE**

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:EA55ADC8

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 183/2014

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 183/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de **02 DE JUNHO DE 2014 a 02 DE JUNHO DE 2015.****NILCE MARY LEITE**

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:90658D0E

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 38/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 38/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: EMAD CONSTRUTORA LTDA-ME.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de **06 DE JANEIRO DE 2015 a 06 DE JANEIRO DE 2016.****NILCE MARY LEITE**

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:AF30E9AC

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 109/2013

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 109/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: EMAD CONSTRUTORA LTDA-ME

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de **31 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.****NILCE MARY LEITE**

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:9E553B8A

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº 063/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JUNIOR NONATO QUEIROZ – ME

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de **26 de dezembro de 2014 a 26 de dezembro de 2015.****NILCE MARY LEITE**

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:91E6ED34

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DDE Nº 056/2012

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 056/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de **31 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.****NILCE MARY LEITE**

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:DE0D22D4

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº 037/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 37/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: EMAD CONSTRUTORA LTDA-ME

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de **06 DE JANEIRO DE 2015 a 06 DE JANEIRO DE 2016.**

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:D0326170

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº 036/2014**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 36/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: EMAD CONSTRUTORA LTDA-ME

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de **06 DE JANEIRO DE 2015 a 06 DE JANEIRO DE 2016**.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:58D281B9

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2014**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MEIRE MARIA DE BARROS

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Reajustes dos valores pagos nos itens, Gasolina (3%), Diesel Comum (5%) e Diesel S10 (5%), constante nos objetos homologados no Pregão nº 001/2014 – Ata de Registro de Preços nº 005/2014.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:1333448C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 022**

“Dispõe sobre a cassação do mandato do Vereador Alex Rodrigues de Souza e adota outras providências.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições regimentais e as previstas no Decreto-Legislativo nº. 001/99 e demais disposições legais aplicáveis ao assunto, faz saber que o Plenário aprovou, considerando ter ocorrido infração aos dispostos no art. 4º inciso VII do Código de Ética de Decoro Parlamentar, art. 7º do Decreto-lei nº. 201/67, em seu inciso III, e art. 2º, inciso II, do Decreto Legislativo 001/1999, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica cassado o mandato do Vereador de Pontes e Lacerda, Senhor **Alex Rodrigues de Souza**, por decisão da maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal, que assim deliberou após a apreciação e consideração das provas de infração político-administrativas a ele imputadas e apuradas pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar nº 001/2014.

Art. 2º - Deverá o suplente de vereador ser convocado imediatamente para assumir o cargo.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda/MT, em 15 de dezembro de 2014.

ROMES FERREIRA DE AMURIM

Vereador Presidente

Publicado por:

Tony-Hay-Nier Carlos Almeida

Código Identificador:06F6B885

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

PORTARIA Nº. 039/2014

“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do senhor GILSON LIMA DE SOUZA”.

ROMES FERREIRA DE AMURIM, Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **GILSON LIMA DE SOUZA**, portador do RG nº. 2266571-4 SSP/MT e do CPF nº. 042.144.891-10, do cargo de Assessor Parlamentar, Anexo V, conforme constante na Lei Complementar 078/2009, fazendo jus às demais prerrogativas que a Lei determinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

ROMES FERREIRA DE AMURIM

Vereador Presidente

Publicado por:

Tony-Hay-Nier Carlos Almeida

Código Identificador:9A6F2861

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO N.125/2014**

REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO No 220/2014-PMPL)

PREGÃO Nº. 125/2014 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO: das 09h 30m às 10h do dia 29 de dezembro 2014.

INICIO DA SESSÃO: às 10h do dia 29 de dezembro de 2014 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda/MT, 15 de novembro de 2014.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:2FDD9703

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 501/2014**

De: 12 de Dezembro de 2014

“Exonera a pedido Simone Pontes da Silva e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54 da Lei Municipal nº 018/1991;
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **Simone Pontes da Silva**, a partir de 12 de Dezembro de 2014 do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 12 de Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:14D29AD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 502/2014**

De: 12 de Dezembro de 2014

“Concede afastamento de Licença Maternidade à servidora Mirella Rubia Ortega e dá outras providências”

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 126 e 234 da Lei Municipal nº 018 de 18/06/1991;
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder afastamento de **Licença Maternidade** a servidora **Mirella Rubia Ortega**, nomeada no cargo de Nutricionista lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 120 (cento e vinte dias) a partir do dia 09/12/2014 conforme atestado médico.

Parágrafo Único – Será atribuído **Auxílio Natalidade** em quantia equivalente a um vencimento mínimo por motivo de nascimento de filho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:5F3B67EB

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO EXECUTIVO N.º
087/2014**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que RETIFICA o Decreto Executivo nº 087/2014 de 03 de Novembro de 2014. Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê:

DECRETO EXECUTIVO N.º 087/2014

Leia – se:

DECRETO EXECUTIVO N.º 088/2014

LAURA LISANDRA MELO
Resp. SAD

Publicado por:

Laura Lisandra Moreira de Melo
Código Identificador:FCFF1CF4

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 07/2014**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço tendo como Objeto: **Construção de 01 Espaço Educativo (Escola) 06 Salas de Aulas- Projeto FNDE**, localizada no Distrito da Nova Poxoréu, no município de Poxoréu, conforme modelo padrão FNDE e de acordo com o que consta no Projeto Técnico e com descrição constante nos Anexos do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 15/01/2015 A PARTIR DAS 14:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Mais informações e cópia completa do Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado com a Secretária da Comissão. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento do **DAM** na Tesouraria no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

Poxoréu-MT, 12 de dezembro de 2014

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:

Laura Leal da Silva
Código Identificador:7950E7B8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 08/2014**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2014**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço tendo como Objeto: **Construção de 01 (uma) Academia de Saúde, localizada na Avenida Voluntário da Pátria, esquina com Rua 07 de setembro, Quadra 04, Lote 01, Jardim das Américas no município de Poxoréu**, conforme com o que consta no Projeto Técnico e com descrição constante nos Anexos do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 19/1/2015 A PARTIR DAS 14:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Mais informações e cópia completa do Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado com a Secretária da Comissão. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento do **DAM** na Tesouraria no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente CPL

Publicado por:

Laura Leal da Silva

Código Identificador:CC9AD1CF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 311****Portaria nº. 311 01de novembro de 2014**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de ALBINO ANTONIO DE MACEDO , função guarda na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:8E598182**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 312****Portaria nº. 312 01de novembro de 2014**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de Adilson Barzotto Ribeiro , função motorista na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:9F8A2947**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 313****Portaria nº. 313 01de novembro de 2014**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de MARCIO LUIS SOL DOS SANTOS , função guarda na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 13 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:363D50B4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL****Portaria nº. 314 01 de novembro de 2014**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de Cleide Nalva da Silva, função Professora na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:70CB740E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 315**

Portaria nº. 315 01 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de Vanildes Francisca Guimarães Silva, função professora na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:6DA546C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 316**

Portaria nº. 315 01 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de Vanildes Francisca Guimarães Silva, função professora na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:9B62D8C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 316**

Portaria nº. 316 01 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de, Elizangela Maria Francisca Leite, função professora na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:425F7E7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL**

Portaria nº. 318 03 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de Geovania Rodrigues de Souza, apoio operacional na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 03 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:A756ED06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 319**

Portaria nº. 319 01 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de ,Edson Ribeiro de Campos, função Agente de Serviços Urbanos na Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:BAF5AD0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL 325

Portaria nº. 325 01 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de Kelen Lopes Carlota, função Técnico em Enfermagem na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:36A017BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL 326

Portaria nº. 336 28 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de Alex Júnior de Souza Batista, função guarda na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 28 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:82051FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL 330

Portaria nº. 330 24 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de Camilla Vilela do Nascimento, função enfermeiro na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 24 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:5768D0F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL 331

Portaria nº. 331 28 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de Pedro de Souza, função guarda na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 28 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:EA0AC2DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL 334

Portaria nº. 334 28 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de Antonio Pereira Lopes, função guarda na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 28 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:83D8E307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO PESSOAL 344

Portaria nº. 344 13 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de Osvaldo Rodrigues de Melo, função motorista na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 13 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:74E2EB83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL 345

Portaria nº. 345 24 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária de Ailton Wanderlei Cunha Melo, função motorista na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 24 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:E623D47A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL 346

Portaria nº. 346 04 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico, a contratação temporária (retrativo a 04/11/2014) de Suely Oliveira Xavier, função apoio operacional na Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 04 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:EF994E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL 317

Portaria nº. 317 de 01 de novembro de 2014.

Nomeia cargo comissionado, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, e Lei Municipal nº. 652/97, 904 e 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Nomear, Rosângela Nascimento Nunes Rocha, Chefe de Gabinete, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:493A617C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL 323

Portaria nº. 323 de 02 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o retorno de afastamento de Maria Fernandes da Silva a partir desta data.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 02 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA
Prefeita de Poxoréu

Publicado por:
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:DB062FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL 326

Portaria nº. 326 de 05 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o afastamento temporário conforme Atestado de Saúde.

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Jandira Santos Borba	Ag. Serviços Gerais	Dr. Marcus B. Pereira	F 010	05/11/2014 a 05/02/2015

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 05 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA
Prefeita de Poxoréu

Publicado por:
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:CCE66AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL 327

Portaria nº. 327 de 05 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o afastamento temporário conforme Atestado de Saúde.

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Iraci Natal da Silva	Ag. Serviços Gerais	Dr. Walterly R. da Silva	M 54.4 M 25.5 M 50.1	05/11/2014 a 05/01/2015

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 05 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA
Prefeita de Poxoréu

Publicado por:
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:2D7EB00C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL 328

Portaria nº. 328 de 07 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o encerramento do contrato 067/2014, de Amilson Rocha de Macedo, a partir de 07/11/2014.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 07 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:56AA7E8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 329**

Portaria nº. 329 de 21 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o encerramento do contrato 157/2014, de Elisangela Maria Francisca Leite, a partir de 21/11/2014.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 21 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:AE9B6886

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 333**

Portaria nº. 333 de 21 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o encerramento do contrato 148/2014, de Jolivan Oliveira Silva, retroativo a 01/11/2014.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 21 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:8F55C8CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 337**

Portaria nº. 337 de 01 de dezembro de 2014.

Exonera cargo comissionado, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar, Maronilo Alves Bezerra, Coordenador de Fiscal de Tributos.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de dezembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:5A66E0F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 338**

Portaria nº. 338 de 01 de dezembro de 2014.

Exonera cargo comissionado, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar, Adriane Aparecida Marques de Souza, Auditora Interna

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de dezembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:6BB5F686**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 339****Portaria nº. 339 de 04 de novembro de 2014**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o afastamento temporário conforme Atestado de Saúde.

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Isabel Siqueira Marinho	Ag. Serviços Gerais	Dr. Walterly R. da Silva		04/11 a 04/02/2015

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 04 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:853F8517**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 340****Portaria nº. 340 de 05 de novembro de 2014**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o afastamento temporário conforme Atestado de Saúde.

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Jose Antonio Vieira	Ag. Serviços Gerais	Dr. Walterly R. da Silva		05/11/2014 03/01/2015

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 05 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:364307B2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 341****Portaria nº. 341 de 01 de dezembro de 2014.**

Nomeia Gerente Técnico de Obras e Projetos, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, e Lei Municipal nº. 652/97, 904 e 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Nomear, “retroativo a 01/11/2014) Fernando dos Santos Oliveira, gerente Técnico de Obras e Projetos.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de dezembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:4B4106B0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO PESSOAL 342****Portaria nº. 342 de 05 de novembro de 2014**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o afastamento temporário conforme Atestado de Saúde.

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Maria Nilza Oliveira	Técnic Educacional I	Dr. Walterly R. da Silva		05/11/2014 02/02/2015/2015

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 05 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:B2C40B73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 347**

Portaria nº. 320 de 02 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico a aposentadoria de Antonia Pereira Gil, a partir de 01/11/2014.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 02 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA
Prefeita de Poxoréu

Publicado por:
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:58D87090

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 324**

Portaria nº. 324 de 02 de novembro de 2014

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o retorno de afastamento temporário de Pedro Paulo de Oliveira a partir de 03/11/2014.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 02 de novembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA
Prefeita de Poxoréu

Publicado por:
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:391D5710

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL RESUMIDO DE ABERTURA DO CONCURSO
PÚBLICO N. 001/2014**

O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Organização do Concurso Público da Prefeitura de Querência, Estado de Mato Grosso, fazem saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, Edital n. 001/2014 no período de 22 de dezembro de 2014 a 21 de janeiro de 2015, para ingresso em seu quadro permanente de pessoal, para cargos constantes no Anexo I do edital supramencionado, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal, a Legislação Municipal vigente, a Lei Federal 7.853/89 e o Decreto Federal 3.298/99.

Mais informações e edital completo no site: www.acpi.com.br e www.querencia.mt.gov.br.

Querência – MT., 15 de dezembro de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

CRISTIANE T. IECKER REIDEL
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 001/2014

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:5BB8E3D7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/2014**

**TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2014.**

TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 038/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa F.P CONSTRUTORA LTDA-EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 038/2014 de 18/06/2014, referente ao processo licitatório nº 085/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato Originário n. 038/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 Fica alterado o prazo de execução da obra, sendo acrescido de **mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia 16 de dezembro de dois mil e quatorze, vencendo no dia 15 de junho de 2015.**

Querência – MT, 15 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:77805F97

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2013**

**TERMO ADITIVO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2013.**

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 052/2013 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA-ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 052/2013 de 29/08/2013, referente ao processo licitatório nº 098/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo e alteração do valor do Contrato Originário n. 052/2013.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 Fica alterado o prazo de execução da obra, sendo acrescido de **mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia 16 de dezembro de 2014, vencendo no dia 16 de Março de 2015.**

Querência – MT, 15 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:5B1D1AC9

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 877/2014

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito do Município de Querência-MT, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, consistente na pavimentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa e participação direta dos moradores, de modo a:

I – promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas Municipais;

II – fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III – melhorar a qualidade de vida da população;

IV – distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

Art. 2º O Programa de Pavimentação Comunitária de que trata esta Lei será acionado por iniciativa da comunidade de cada bairro, devendo os proprietários de imóveis, localizados defronte às vias e logradouros públicos, que desejam contratar a pavimentação do trecho onde se situam suas propriedades, providenciar o encaminhamento de sua solicitação a Prefeitura, onde será implantado através dos seguintes procedimentos:

I – as pessoas interessadas na pavimentação de determinada via organizar-se-ão entre si e através de representantes postularão, conjuntamente, junto ao Executivo Municipal a solicitação do Termo de Adesão ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, para a pavimentação da via que atinge suas propriedades;

II - a Secretaria Municipal de Administração, analisará o requerimento, exarando o seu parecer, sobre a possibilidade do atendimento;

III – a análise da pavimentação comunitária, será acompanhada do Projeto de Engenharia da Obra, acompanhado do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, delimitação da zona beneficiada, identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação dos aderentes na obra;

IV – após acordado e aprovado o Projeto Básico entre as partes; efetuar-se-á a pactuação dos termos entre o Aderente e o Município, através de contrato, o qual estipulará as obrigações entre as partes;

V – pactuado o Contrato entre o Aderente e o Município, e celebrado o contrato entre o Município e a empresa de pavimentação vencedora do certame licitatório, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município a autorização

para o início dos trabalhos, para fins de fiscalização e acompanhamento;

VI – As pessoas que participarem do Termo de Adesão da Pavimentação Comunitária, serão beneficiados com o parcelamento instituído pelo Código Tributário do Município.

VII – O valor a ser cobrado pelo m² (metro quadrado), terá que ser respeitada à licitação de menor preço do mercado.

Art. 3º Será priorizado a contratação através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, as vias onde houver a manifestação escrita do maior percentual de aderência.

Art. 4º O Contrato de execução dos serviços do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária será celebrado entre o Município e o Aderente.

Art. 5º Somente poderá celebrar o contrato de pavimentação Comunitária, empresa pré-qualificada no Município, na forma do Artigo 114 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º Cumprirá a empresa contratada a total e completa execução da obra, consoante ao Projeto Básico elaborado pelo Município, em consonância com o Processo Licitatório e anexos.

Art. 7º As empresas prestadoras de serviços decorrentes deste Programa, sujeitar-se-ão às sanções administrativas, constantes da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 8º A empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (Quinze) dias para o início das obras, a contar da assinatura do Contrato ou Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Querência.

Art. 9º O Município participará do Programa da seguinte forma:

- a) Análise e autorização dos pedidos de adesão ao programa;
- b) Elaboração do projeto de engenharia;
- c) Participação na proporção devida do valor das obras;
- d) Pré-qualificar as empresas interessadas na execução das obras através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária;
- e) Autorização do início das obras;
- f) Fiscalização das obras;
- g) Receber os recursos a serem pagas pelos Aderentes;
- h) Pagamento das obras a empresa contratada;
- i) Recebimento das obras.

§ 1º. O município arcará com os custos relativo aos cruzamentos das ruas e avenidas.

§ 2º. O município participará do programa contribuindo com um percentual mínimo de 20 % á 50 % do custo total da obra.

Art. 10 Caberá a executora da obra:

- a) Executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinadas pela Prefeitura;
- b) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, ensaios exigidos e recomposição dos serviços porventura executados erroneamente;
- c) Receber da Prefeitura as parcelas correspondentes, dos serviços executados.

Art. 11 Fica instituída a Contribuição de Melhoria incidente sobre os imóveis beneficiados pelas obras executadas em decorrência desta Lei.

§ 1º. Ficam excluídos da Contribuição prevista neste Artigo, os imóveis cujos proprietários, ou quem suas vezes fizerem, aderirem ao Plano Municipal de Pavimentação Comunitária e efetuarem o pagamento de seu custo diretamente à Prefeitura Municipal de Querência.

§ 2º. Os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras executadas que efetuar o pagamento da contribuição de melhoria em Cota única a vista terá redução de 10 % (dez por cento).

Art. 12 As pessoas diretamente beneficiadas com serviços de pavimentação comunitária que não aderirem ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, serão identificadas para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria, de acordo com o estipulado pelo Art. 92, III da Lei Orgânica do Município de Querência, bem como pelo Art. 209, da Lei Complementar 013 de 28 de outubro de 1998, Código Tributário Municipal.

Art. 13 O Programa Municipal de Pavimentação Asfáltica poderá ser dividido em etapas fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais áreas.

Art. 14 A execução da pavimentação só será autorizada quando for de interesse público, houver recursos na dotação orçamentária correspondente, e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos da pavimentação, da frenagem, terraplenagem, serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigência de cada área, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Querência.

Art. 15 Na hipótese de os interessados optarem por firmar contrato de financiamento junto a instituição bancária, o mesmo deverá ser firmado entre os entes.

Art. 16 Reger-se-á por esta Lei, a execução de obras e melhoramentos públicos de interesse do Município e da comunidade, compreendendo: drenagem, esgotamento saneamento básico, iluminação pública e recuperação de estradas vicinais, que deverão ser executados através do referido programa.

Art. 17 A aplicação da presente Lei, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Parágrafo Único. Esta Lei não se aplica a obras realizadas com recursos oriundos de convênios e Emendas Parlamentares.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., 10 de Dezembro de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:1F646F0A

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº. 1.364/2014

ESTABELECE NOVOS VALORES DE DIÁRIAS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 876/2014, que dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagem dos agentes públicos municipais.

DECRETA.

Artigo 1º - Fica estabelecido os valores das diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, Sub-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Gerente, Assessores, Chefe de Departamento, Coordenadores de Ensino, Conselheiros e demais Servidores da seguinte forma:

I – Para fora do Estado:

- a) Prefeito.....R\$ 750,00
- b) Vice-Prefeito.....R\$ 650,00
- c) Secretários Municipais, Sub-Prefeito, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico R\$ 440,00
- d) Gerente, Assessores, Chefe de Departamento, Coordenadores de Ensino e demais comissionados...R\$ 340,00
- e) Conselheiros e Demais Servidores.....R\$ 210,00

II - Para dentro do Estado: (demais cidades).

- a) Prefeito.....R\$700,00
- b) Vice-Prefeito.....R\$ 600,00
- c) Secretários Municipais, Sub-Prefeito, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico.....R\$ 330,00
- d) Gerente, Assessores, Chefe de Departamento, Coordenadores de Ensino e demais comissionados.....R\$ 280,00
- e) Conselheiros e Demais Servidores R\$ 200,00

III – Para dentro do Estado: (Água Boa, Canarana, Ribeirão Cascalheira, Confresa e Porto Alegre do Norte) – com pernoite:

- a) Prefeito.....R\$ 350,00
- b) Vice-Prefeito.....R\$ 300,00
- c) Secretários Municipais, Sub-Prefeito, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico.....R\$ 200,00
- d) Gerente, Assessores, Chefe de Departamento, Coordenadores de Ensino e demais comissionados...R\$ 100,00
- e) Motorista de ambulância e enfermeira acompanhante.....R\$ 100,00
- f) Conselheiros e Demais Servidores R\$ 100,00

IV – Para dentro do Estado: (Água Boa, Canarana, Ribeirão Cascalheira, Confresa e Porto Alegre do Norte) – com retorno no mesmo dia:

- a) Prefeito.....R\$ 200,00
- b) Vice-Prefeito.....R\$ 150,00
- c) Secretários Municipais, Sub-Prefeito, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico.....R\$ 100,00
- d) Gerente, Assessores, Chefe de Departamento, Coordenadores de Ensino e demais comissionados....R\$ 80,00
- e) Motorista de ambulância e enfermeira acompanhante.....R\$ 80,00
- f) Conselheiros e Demais Servidores.....R\$ 80,00

V – Para dentro do Município: (Projetos de Assentamentos Pingo D'água, São Manoel, Coutinho União, Brasil Novo e Nova Canaã)

- a) Conselheiros Municipais R\$ 40,00

VI - Para Viagem ao Exterior

- a) Prefeito.....R\$ 2.700,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correm por conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias civil, correspondente a cada Secretária.

Artigo. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:68A58686

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2014.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 28/2014, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação **ADJUDICOU** e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a empresa **HANNELIESE REITER PATTIS-EPP**, inscrita pelo CNPJ Nº 10.638.136/0001-85, vencedora dos itens, 02, 03, 06, 07, 09, 12, 13, 14, 15, 17, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 43, 44 e empresa **A G DE OLIVEIRA SANCORÉ ME**, inscrita pelo CNPJ Nº 06.293.715/0001-66 vencedora dos itens, 01, 04, 05, 08, 10, 11, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a fornecer as aquisições dos objetos conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 15 de dezembro de 2014.

TRACISO FERRARI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Regiane Lucas dos Reis
Código Identificador:B28BB076

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO
DE PREÇOS Nº 28/2014

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 10 de DEZEMBRO de 2014, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE 1ª LINHA, DA MARCA PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**. Tendo como vencedora a empresa **HANNELIESE REITER PATTIS-EPP** inscrita pelo CNPJ Nº **10.638.136/0001-85**, vencedora dos itens, 02, 03, 06, 07, 09, 12, 13, 14, 15, 17, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 43, 44 e a empresa **G DE OLIVEIRA SANCORÉ ME**, inscrita no CNPJ Nº **06.293.715/0001-66** com itens 01, 04, 05, 08, 10, 11, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de dezembro de 2014.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

Publicado por:
Regiane Lucas dos Reis
Código Identificador:A6102775

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2014

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 15.12.2015

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e Quatorze, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Tarcísio Ferrari, brasileiro, casado, portador do R.G nº348.139 SSP/MT e do CPF:

567.672.001-82, assistido pela Pregoeira Francielle Inês Neiva, portadora do RG nº 1533818-5 SSP/MT e do CPF 012.401.561-11e Equipe de apoiodesignada pela Portaria nº204/2014 de 12 de maio de 2014 e Portaria 206/2014 de 12 de maio de 2014 que conduziram o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 28/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 edemais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumentoconvocatório da licitação supracitada, **RESOLVE** registrar os preços para a Aquisição de futuras e fracionadas de pneus, câmaras de ar e protetores de 1ª linha, da marca Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin e ou equivalente, dos itens conforme consta no Anexo I do edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 28/2014, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços,oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado. Foramentificadas as empresa **HANNELIESE REITER PATTIS-EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.638.136/0001-85 tendo como seu representante o Sr. Marcos Roberto Margreiter, portador do RG: 3159921 SSP/SC, e no CPF: 010.008.979-82.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE 1ª LINHA, DA MARCA PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICRELIN E OU EQUIVALENTE PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 15/12/2015, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não seráobrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços,podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ouindenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de algumasdas hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampladefesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presentelicitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado,de acordo com a respectiva classificação:

	PNEUS ORIGINAIS (1ª LINHA)	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
2	PNEU 900-20 LISO	34	FATE	R\$ 930,00	R\$ 31.620,00
3	PNEU 185-80-R14	10	FATE	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
6	PNEU 275-80-22.5 LISO	20	FATE	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
7	PNEU 185-70-R14	24	FATE	R\$ 295,00	R\$ 7.080,00
9	PNEU 175-70-R13	18	FATE	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00
12	PNEU 12.5/80-18 LISO	10	SAFEGUARD	R\$ 1.090,00	R\$ 10.900,00
13	PNEU 14.00-24	12	ODYKING	R\$ 2.430,00	R\$ 29.160,00
14	PNEU 13.00-24	18	ODYKING	R\$ 2.084,00	R\$ 37.512,00
15	PNEU 17.5/25	18	ODYKING	R\$ 3.450,00	R\$ 62.100,00
17	PNEU 1000.20 LISO	4	FATE	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
23	PNEU 1.85/70	8	FATE	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00
24	CAMARA 900/20	54	BRASTUBE	R\$ 108,00	R\$ 5.832,00
25	CAMARA 1000/20	10	BRASTUBE	R\$ 113,00	R\$ 1.130,00
27	CAMARA 13/14	28	BRASTUBE	R\$ 44,00	R\$ 1.232,00
28	CAMARA 175-25	18	BRASTUBE	R\$ 275,00	R\$ 4.950,00
29	CAMARA 14.00-24	16	BRASTUBE	R\$ 240,00	R\$ 3.840,00
30	CAMARA 13.00-24	12	BRASTUBE	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
33	CAMARA 185/80 R14	10	BRASTUBE	R\$ 44,00	R\$ 440,00
34	CAMARA 175-80/225	36	BRASTUBE	R\$ 122,00	R\$ 4.392,00
35	CAMARA ARO 15	8	BRASTUBE	R\$ 54,00	R\$ 432,00
36	CAMARA DE AR ARO 14	72	BRASTUBE	R\$ 44,00	R\$ 3.160,00
43	PROTETOR ARO 20	54	RUZZI	R\$ 37,00	R\$ 1.998,00
44	PROTETOR ARO 24	20	ABC	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
V. TOTAL					R\$ 254.198,00

3.3 – Ficando o valor total desta ata de R\$ 254.198,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil Cento e Noventa e Oito Reais).

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA ENCONTRAM-SE NO RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2013.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 28/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento de material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

05 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.

05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO

26.782.0005.2026 Manutenção dos Veículos e Maquinas

33.90.39 – (0137) Material de Consumo

06 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2029 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental

33.90.30 – (0167) Material de Consumo

06 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.381.0006.2032 Manutenção com Salário Educação

33.90.30 – (0179) Material de Consumo

06 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2033 Manutenção do Transporte Escolar

33.90.30 – (0183) Material de Consumo

07 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

07.002 FUNDO MUN DE SAÚDE

10.301.0009.2055 Manutenção e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde

33.90.30 – (0277) Material de Consumo

08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.002 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.244.0011.2074 Manutenção e Encargos com o Fundo Mun. de Assistência Social

33.90.30 – (0374) Material de Consumo

11 SECRETARIA MUN. ECONOMICO E AMBIENTAL.

11.001 DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

20.606.0014.2083 Manutenção do Departamento Agropecuário
33.90.30 – (479) Material de Consumo

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 28/2014 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que apesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTALESIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

c) calamidade pública;

d) escassez falta de materiais no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita

por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 28/2014 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundariamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT. 15 de dezembro de 2014.

TARCISO FERRARI

Prefeito Municipal em Exercício

HANNELIESE REITER PATTIS-EPP

Contratada

Presidente

Equipe Apoio

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

CPF nº:.....

NOME:.....

CPF nº:.....

Publicado por:
Regiane Lucas dos Reis
Código Identificador:D3AB8B8F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2014

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 15.12.2015

Aos Dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº348139 SSP/MT e do CPF: 567.672.001-82, assistido pela Pregoeira, Francielle Inês Neiva, e Equipe de apoio designada pela Portaria nº204/2014 de 12 de maio de 2014 e Portaria 206/2014 de 12 de maio de 2014 que conduziram o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 28/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para a Aquisição de futuras e fracionadas de pneus, câmaras de ar e protetores de 1ª linha, da marca Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin e ou equivalente, dos itens conforme consta no Anexo I do edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 28/2014, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado. Foram identificadas as empresas, A G DE OLIVEIRA SANCORE ME inscrita no CNPJ nº 06.293.715/0001-66 e na inscrição Estadual sob o nº 51.1.0142842-3, tendo como seu representante Sr. Nonato José da Silva, portador do RG: 1997265 SSP/PA, e no CPF: 616.232.371-49.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE 1ª LINHA, DA MARCA PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN E OU EQUIVALENTE PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 15.12.2015, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de algumas hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presentelicitacão, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

	PNEUS ORIGINAIS (1ª LINHA)	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU 900-20 BORRACHUDO	40	VKRANT	R\$ 985,00	R\$39.400,00
4	PNEU 700-16	10	PIRELLI	R\$557,00	R\$5.570,00
5	PNEU 225-80-22.5BORRACHUDO	24	KUNHO	R\$1.630,00	R\$ 39.120,00
8	PNEU 185-65-R15	16	ROTALA	R\$328,00	R\$5.248,00
10	PNEU 175-70-R14	60	TORNEL	R\$ 270,00	R\$ 16.200,00
11	PNEU 19.5I-24BORRACHUDO	10	JK	R\$2.895,00	R\$ 28.950,00
16	PNEU1000.20 BORRACHUDO	16	VIKRANT	R\$1.185,00	R\$ 18.960,00
18	PNEU18.4/30 traseira trator 10 lonas	12	PETLAS	R\$3.312,00	R\$ 39.744,00
19	PNEU 215-75-R17.5	48	LING LONG	R\$802,00	R\$ 38.496,00
20	PNEU 31 X 10.50 R 15 LT. 08	12	TORNEL	R\$634,00	R\$7.608,00
21	PNEU 31.106.15	10	TORNEL	R\$634,00	R\$6.340,00
22	PNEU 7.50/16	8	TORNEL	R\$545,00	R\$4.360,00
26	CAMARA 700/16	8	RS	R\$58,00	R\$464,00
31	CAMARA 90/90/18	8	RINALDI	R\$29,00	R\$232,00
32	CAMARA 2.75/18	8	RINALDI	R\$29,00	R\$232,00
37	CAMARA DE AR17 TRAS. BROS HONDA KS	6	RINALDI	R\$38,00	R\$228,00
38	CAMARA DE AR19 DIANT. BROS HONDA KS	6	RINALDI	R\$29,00	R\$174,00
39	CAMARA DE AR14 TRAS. HONDA BIZ	6	RINALDI	R\$38,00	R\$228,00
40	CAMARA DE AR 17 DIANT. HONDA BIZ	6	RINALDI	R\$29,00	R\$174,00
41	CAMARA DE AR 18 TRAS. E DIANT. SUZUKI	12	RINALDI	R\$29,00	R\$348,00
42	CAMARA DE AR 18 TRAS. E DIANT. HONDA TITAN	24	RINALDI	R\$ 29,00	R\$696,00
45	PNEU 2.75-R 18 LISO	22	RALFLEX	R\$108,00	R\$2.376,00
46	PNEU 90/90-R 18 BORRACHUDO	23	RINALDI	R\$123,00	R\$2.829,00
47	PNEU 90/90-R 18 LISO	5	RINALDI	R\$118,00	R\$590,00
48	PNEU 80/100-R 18 BORRACHUDO	4	RINALDI	R\$113,00	R\$452,00
49	PNEU 2.50-R 17 LISO	4	RINALDI	R\$87,00	R\$348,00
50	PNEU 80/100-R 14 BORRACHUDO	4	RINALDI	R\$113,00	R\$452,00
51	PNEU 4.60 - 17 TRAS. BROS HONDA KS	6	RINALDI	R\$220,00	R\$ 1.320,00
52	PNEU 90/90-19 DIANT. BROS HONDA KS	6	RINALDI	R\$205,00	R\$ 1.230,00
53	PNEU 80/100 - 14 TRAS. HONDA BIZ	6	RINALDI	R\$110,00	R\$660,00
54	PNEU 2.75-17 DIANT. HONDA BIZ	6	RINALDI	R\$90,00	R\$540,00
55	PNEU 3.25-16 TRAS. SUZUKI	6	RINALDI	R\$245,00	R\$ 1.470,00
56	CAMARA DE AR- Titan	26	RINALDI	R\$29,00	R\$754,00
57	CAMARA DE AR- Biz	4	RINALDI	R\$29,00	R\$116,00
V. TOTAL					R\$265.909,00

3.3 – Ficando o valor total desta ata de R\$ 265.909,00 (Duzentos e Sessenta e cinco Mil Novecentos e Nove Reais).

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA ENCONTRAM-SE NO RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2014.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 28/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento destematerial, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor

designado pela Administração, devendo ainda estaracompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

05 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.

05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO

26.782.0005.2026 Manutenção dos Veículos e Maquinas

33.90.39 – (0137) Material de Consumo

06 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2029 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental

33.90.30 – (0167) Material de Consumo

06 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.381.0006.2032 Manutenção com Salário Educação

33.90.30 – (0179) Material de Consumo

06 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2033 Manutenção do Transporte Escolar

33.90.30 – (0183) Material de Consumo

07 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

07.002 FUNDO MUN DE SAÚDE

10.301.0009.2055 Manutenção e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde

33.90.30 – (0277) Material de Consumo

08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.002 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.244.0011.2074 Manutenção e Encargos com o Fundo Mun. de Assistência Social

33.90.30 – (0374) Material de Consumo

11 SECRETARIA MUN. ECONOMICO E AMBIENTAL.

11.001 DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

20.606.0014.2083 Manutenção do Departamento Agropecuário

33.90.30 – (479) Material de Consumo

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 28/2014 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do licitante vencedor;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que apesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - **SUSPENSÃO**: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da obra, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- c) calamidade pública;
- d) escassez falta de materiais no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita

por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada como antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 28/2014 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT. 15 de dezembro de 2014.

TARCISO FERRARI

Prefeito Municipal em Exercício

A G DE OLIVEIRA SANCORE-ME

Contratada

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

SILMARA GUARIERO PAULO

Membro

FRANCIELLE INÊS NEIVA

Pregoeira

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

CPF nº:.....

NOME:.....

Publicado por:

Regiane Lucas dos Reis

Código Identificador: C2521691

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 016/2014

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 19/12/2014, às 09h00min, na sede da

Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Carta Convite, que tem por objeto: A Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para Implantação e Montagem da Estrutura de Palco, Sonorização e Iluminação, para realização das festividades em comemoração ao 23º Aniversário da Cidade de Ribeirãozinho - MT, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2014 pela Secretaria Municipal de Cultura. Poderão participar do presente Convite nº 016/2014, todas as pessoas físicas devidamente cadastradas ou que tenham feito cadastro até 24 horas antes da abertura do certame, observada a necessária qualificação. Maiores informações pelo telefone 66 3415 1129.

Ribeirãozinho - MT, 12 de dezembro de 2014.

MARIA AUXILIADORA C. SOUZA

Pres. da Comissão de Licitação

Publicado por:

Maria Auxiliadora Cardoso

Código Identificador:6A62ABE3

GABINETE DO PREFEITO

LEI 547/2014

Lei nº. 547/2014 De, 09 de Dezembro de 2014.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 534/2014 e da outras providências."

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Estado de Mato Grosso, faço saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica alterado o Parágrafo Primeiro, do artigo 1º, da Lei Municipal numero 534/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Mensalmente será depositado até o quinto dia útil do mês subsequente, a importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), na conta de titularidade do profissional médico, do Programa Mais Médicos, designado para trabalhar no município de Ribeirãozinho, para que o mesmo possa custear suas despesas pessoais com aluguel de imóvel residencial, energia, água, internet, limpeza do referido imóvel residencial e outros que o mesmo achar necessário.

Art. 2º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:76F91DBC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DECRETO

DECRETO Nº 03/GP/2014

A Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 42, IV da lei Orgânica Municipal e Art. 31, XII do Regimento Interno. DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no montante de R\$ 23.863,12 ,00, (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos) nas seguintes classificações orçamentárias:

Legislativo01 Unidade Câmara Municipal 001, função legislativa 01,sub função-ação Legislativa031

Projeto Atividade- despesas com pessoal e encargos sociais com a Câmara Municipal 2.101

Elemento de despesa - 33.90.39.00.00

Outros serviços de terc. Pessoa jurídica 5.300,00

Elemento de despesa - 33.90.11.00.00

Vencimentos e vant.fixa pessoal civil - 1.400,00

Legislativo01 , unidade da Camara Municipal 001, função legislativa01

Subfunção-Ação Legislativa031

Projeto Atividade- manutenção com a camara municipal - 2.100

Elemento de despesa 31.90.14.00.00- diárias - 17.163,12

Art. 2º. – A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de R\$ 23.863,12 ,00, (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos) das seguintes classificações orçamentárias:

Legislativo 01 Unidade- Câmara Municipal, 001, função legislativa 01, Subfunção -Ação Legislativa 031

Projeto Atividade- construção da área social e estacionamento do paço da Câmara Municipal – 1.100.

Elemento de despesa 44.90.51.00.00- Obras e instalações 9.500,00

Legislativo01- unidade Camara municipal 001, Função Legislativa 01, Subfunção -Ação Legislativa 031.

Projeto Atividade- manutenção com a Câmara Municipal 2.100.

Elemento de despesa 33.90.30.00.00 – Material de consumo 530,00

Elemento de despesa 33.90.92.00.00 Despesas de exercício anteriores 3.500,00 egislativo 01 unidade da Camara Municipal 001,função Legislativa 01, Subfunção -Ação Legislativa 031

Projeto Atividade- despesas com pessoal e encargos sociais com a Câmara Municipal 2.101

Elemento de despesa 31.90.09.00.00- Salario familia 133,12

Elemento de despesa - 31.90.13.00.00 - Obrigações patronais 10.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos de 01.12.2014, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal Rosa Moreira de Quadros, 12 de dezembro de 2014

KÁTIA MONTEIRO

Presidente CMR

VALDECIR MONTEIRO LIMA

1º. Secretário CMR

Publicado por:

Rita de Cassia Reco Soares

Código Identificador:D0FDFB71

CPL

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2014 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2014

5º ATO

PROCESSO Nº 137/2014

PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 058/2014

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES ESPECIALIZADOS QUE SÃO REALIZADOS FORA DO MUNICIPIO**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010 e 207/2013 de 25/01/2013 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1032/2014, de 04 de Novembro de 2014.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondonândia-Mato Grosso, www.rondonandia.mt.gov.br, cplrondonandia@hotmail.com_Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 30/12/2014
Horário: 09h00horas.
Local: Prefeitura Municipal de Rondonândia, Sala de Licitações.
Tipo: Menor Preço Por Item.

Rondonândia - MT, 15 de Dezembro de 2014.

LILIANE GUEDES SANTOS
Pregoeira

De acordo:

FABIO FRAZÃO VILA NOVA
Advogado – OAB nº 2684/RO
Procurador Geral

Publicado por:
Luciene Souza dos Santos
Código Identificador:F764F7E0

GABINETE DA PREFEITA **ATO ADMINISTRATIVO Nº 054/GAB/PMR/2014**

ASSUNTO: Requerimento de Licença Prêmio ao servidor(a) – ELAINE MENDES DE BRITO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 461, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondonândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo que dos autos do processo administrativo constam; Considerando o Decreto Municipal nº 1.022/GAB/PMR DE 16 de setembro de 2014, que regulamentou a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, prevista nos Arts. 102 a 105 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007;

Considerando a lista formulada pela Secretária De Educação Do Município;

DECIDO:

Homologo o tempo de serviço, compreendido entre os dias 22/12/2008 a 22/12/2013, de efetivo exercício no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, totalizando o tempo de serviço público municipal de (05) anos.

Concedo a licença prêmio remunerada por assiduidade à servidor(a) que gozará na seguinte data:

1º período em : 01/12/2014 a 31/01/2015;
2º período em: 01/06/2015 a 30/06/2015

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondonândia-MT, 01 de dezembro de 2014

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:60C7C558

GABINETE DA PREFEITA **ATO ADMINISTRATIVO Nº 55/GAB/PMR/2014**

ASSUNTO: Requerimento de Licença Prêmio ao servidor(a) – JOÃO BATISTA SOARES, FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL, matrícula nº 09, lotado na Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos-SEGAT.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondonândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo que dos autos do processo administrativo constam; Considerando o Decreto Municipal nº 1.022/GAB/PMR DE 16 de setembro de 2014, que regulamentou a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, prevista nos Arts. 102 a 105 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007;

Considerando a lista formulada pela Secretária De Arrecadação Do Município;

DECIDO:

Homologo o tempo de serviço, compreendido entre os dias 01/10/2008 a 01/10/2013, de efetivo exercício no cargo de **FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL**, totalizando o tempo de serviço público municipal de (05) anos.

Concedo a licença prêmio remunerada por assiduidade ao servidor(a) que gozará na seguinte data:

1º período em : 01/12/2014 a 31/01/2015
2º período em : 01/07/2015 a 31/07/2015

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondonândia-MT, 01 de dezembro de 2014

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:6232CB43

GABINETE DA PREFEITA **ATO ADMINISTRATIVO Nº 56/GAB/PMR/2014**

ASSUNTO: Requerimento de Licença Prêmio ao servidor(a) – JOELICE PEREIRA DE OLIVEIRA, ENFERMEIRO(a), matrícula nº 688, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondonândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo que dos autos do processo administrativo constam; Considerando o Decreto Municipal nº 1.022/GAB/PMR DE 16 de setembro de 2014, que regulamentou a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, prevista nos Arts. 102 a 105 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007;

Considerando a lista formulada pela Secretária De Saúde Do Município;

DECIDO:

Homologo o tempo de serviço, compreendido entre os dias 11/07/2007 a 11/07/2012, de efetivo exercício no cargo de **ENFERMEIRO(a)**, totalizando o tempo de serviço público municipal de (05) anos.

Concedo a licença prêmio remunerada por assiduidade ao servidor(a) que gozará na seguinte data:

1º período em : 01/12/2014 a 31/01/2015

2º período em : 01/05/2015 a 30/05/2015

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 01 de dezembro de 2014

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:38ADBFB9

GABINETE DA PREFEITA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 57/GAB/PMR/2014

ASSUNTO: Requerimento de Licença Prêmio ao servidor(a) – JOSE MARIA DA BOA VENTURA, PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS, matrícula nº 575, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo que dos autos do processo administrativo constam; Considerando o Decreto Municipal nº 1.022/GAB/PMR DE 16 de setembro de 2014, que regulamentou a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, prevista nos Arts. 102 a 105 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007;

Considerando a lista formulada pela Secretária De Ação Social Do Município;

DECIDO:

Homologo o tempo de serviço, compreendido entre os dias 01/07/2007 a 01/07/2012, de efetivo exercício no cargo de **Professor 30 Horas Semanais**, totalizando o tempo de serviço público municipal de (05) anos.

Concedo a licença prêmio remunerada por assiduidade ao servidor(a) que gozará na seguinte data:

1º período em : 01/01/2015 a 31/01/2015

2º período em : 01/03/2015 a 30/03/2015

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 01 de Dezembro de 2014.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:3C2A707B

GABINETE DA PREFEITA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 058/GAB/PMR/2014

ASSUNTO: Requerimento de Licença Prêmio ao servidor(a) – MARCIA DE MEDEIROS POLICARPO, ZELADOR(a), matrícula nº 014, lotado na Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos-SEGAT.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo que dos autos do processo administrativo constam; Considerando o Decreto Municipal nº 1.022/GAB/PMR DE 16 de setembro de 2014, que regulamentou a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, prevista nos Arts. 102 a 105 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007;

Considerando a lista formulada pela Secretária De Arrecadação Do Município;

DECIDO:

Homologo o tempo de serviço, compreendido entre os dias 01/07/2007 a 01/07/2012, de efetivo exercício no cargo de **ZELADOR(a)**, totalizando o tempo de serviço público municipal de (05) anos.

Concedo a licença prêmio remunerada por assiduidade ao servidor(a) que gozará na seguinte data:

1º período em : 01/12/2014 a 31/01/2015

2º período em : 01/07/2015 a 31/07/2015

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 01 de dezembro de 2014

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:BD380021

GABINETE DA PREFEITA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 059/GAB/PMR/2014

ASSUNTO: Requerimento de Licença Prêmio ao servidor(a) – NEILA MEDEIROS CARRIÇO, TELEFONISTA, matrícula nº 47, lotado na Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos-SEGAT.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo que dos autos do processo administrativo constam; Considerando o Decreto Municipal nº 1.022/GAB/PMR DE 16 de setembro de 2014, que regulamentou a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, prevista nos Arts. 102 a 105 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007;

Considerando a lista formulada pela Secretária De Arrecadação Do Município;

DECIDO:

Homologo o tempo de serviço, compreendido entre os dias 01/07/2007 a 01/07/2012, de efetivo exercício no cargo de **TELEFONISTA**, totalizando o tempo de serviço público municipal de (05) anos.

Concedo a licença prêmio remunerada por assiduidade ao servidor(a) que gozará na seguinte data:

1º período em : 01/12/2014 a 28/02/2015

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 01 de dezembro de 2014

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:6916D859

GABINETE DA PREFEITA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 60/GAB/PMR/2014

ASSUNTO: Requerimento de Licença Prêmio ao servidor(a) – OVIDIA SANTANA DOS SANTOS, MERENDEIRA, matrícula nº 710, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo que dos autos do processo administrativo constam; Considerando o Decreto Municipal nº 1.022/GAB/PMR DE 16 de setembro de 2014, que regulamentou a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, prevista nos Arts. 102 a 105 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007;

Considerando a lista formulada pelo Secretário De Obras Do Município;

DECIDO:

Homologo o tempo de serviço, compreendido entre os dias 01/10/2008 a 01/10/2013, de efetivo exercício no cargo de **MERENDEIRA**, totalizando o tempo de serviço público municipal de (05) anos. Concedo a licença prêmio remunerada por assiduidade à servidor(a) que gozará na seguinte data:

1º período em : 01/12/2014 a 28/02/2015

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 01 de dezembro de 2014

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:5C1CD53F

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT
OBJETO: Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de *Fisioterapeuta*, referente ao Teste Seletivo nº 001/2013.
FAVORECIDO: JAQUELINE NOLASCO RIBEIRO, brasileiro (a), residente e domiciliado neste município na Av. Principal s/nº, Rondolândia/MT, Cep: 78.338-000, portador (a) da Cédula de Identidade nº 000821631 SSP/RO, CPF nº 751033462-49
VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Rondolândia – MT, Em 03/11/2014

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:800E32B1

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 1.041/GAB/PMR DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

PODER EXECUTIVO

“Homologa a INSTRUÇÃO NORMATIVA – STR N.º 001/2014 que APROVA as normas referente às rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados por toda a Administração Pública Municipal no que concerne ao uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Rondolândia, bem como definir responsabilidades pelo descumprimento das regras constantes da presente Instrução Normativa e dá outras providências”.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Constituição Lei orgânica do Município, e em conformidade com o estabelecido pela resolução Normativa 03/2012 do Tribunal de Contas do Mato;

DECRETA:

Art.1º - Esta norma objetiva dotar a Administração dos Bens Patrimoniais, adotar organização sistemática para a Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, a qual terá como órgão normativo a Secretaria municipal de Administração.

Parágrafo Único – Os objetivos da Administração é a padronização de procedimento no que concerne a gestão patrimonial, aperfeiçoamento do controle e a preparação para informatização plena da gestão patrimonial, em obediência ao que determina a **Lei Federal Nº 4.320/1964, portaria 828/2011 e 753/2012 do STN –Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução Normativas 03/2012 e 028/2013 do TCE – Tribunal de contas do Estado do Mato Grosso. Suprimindo assim a necessidade de atender ao PCASP – PLANO DE CONTAS AO SETOR PUBLICO**, que traz no seu bojo um novo conceito de contabilizar e patrimoniar. Esse objetivo devera ser alcançado a partir das ações que deverão ser desencadeadas de acordo com esta norma.

Art.2º - O departamento de patrimônio, como órgão executivo do sistema, na forma das atribuições definitivas ou que vierem a ser objeto de definição em regimento, é o responsável pelo desempenho integrado das atividades de Administração dos mobiliários da Prefeitura Municipal de Rondolândia –MT.

Art.3º - São órgãos afins e integrantes do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados, com atribuição de execução das atividades de Administração Patrimonial de Bens Mobiliários, as Secretarias Municipais, Fundações, os Conselhos, as Coordenadorias, os Departamentos e seus respectivos setores.

Art.4º - Responsáveis é todo aquele servidor que, em virtude do cargo ou função, ou ainda de determinação superior, seja depositário, encarregado ou outra forma que resulte em responsabilidade pela guarda, depósito ou uso de bem móvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Rondolândia, uma vez que o mesmo se encontre sob sua guarda e controle.

Art.5º - Para efeito de controle Patrimonial os Equipamentos, as instalações e os materiais permanentes mobiliários serão divididos em grupos, considerando-se as características dos bens que os integram.

Parágrafo Único – Em conformidade com o disposto neste Artigo, consideram-se item os equipamentos, as instalações e materiais permanentes, moveis e imóveis que são divididos nos seguintes grupos:

Diversos equipamentos e instalação hospitalares;
Materiais bibliográficos, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museu e arquivo publico;
Ferramentas e utensílios de oficinas;
Material artístico e instrumento de musica, insígnias, flamulas para bandeira, artigo para esporte e para jogos e divertimento infantis;
Utensílios de copa, cozinha, dormitório e refeitório ;
Material de informática, equipamentos para escritório, bibliotecas, ensino, laboratório e científico;
Veículos, naves e barcos;
Software – sistemas;
Edificações;
Lotes;
De uso comum;
Tangíveis e intangíveis;

Art.6º - O levantamento geral dos bens móveis terá por base o inventário físico e analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética;

Art.7º - O inventário dos bens patrimoniais mobiliários da Prefeitura Municipal de Rondolândia tem por objetivos entre outros:

Verificar a existência física dos bens;
Manter permanente e atualizado os registro e lançamentos efetuados pela Administração Patrimonial;
Confirmar a responsabilidades dos setores de localização pelos bens patrimoniais a sua disposição;
Permitir a listagem atualizada dos bens patrimoniais mobiliários, no mínimo, por ocasião de encerramento dos exercícios.

Art. 8º - O inventário dos bens móveis em uso da Prefeitura Municipal de Rondolândia serão divididos em quatro espécies:

Inicial
Passagem de responsabilidade;
Anual, e;
Encerramento

Art. 9º - A revalidação dos bens móveis será realizada mensalmente obedecendo aos percentuais estabelecidos atendendo aos preceitos legais orientada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998, e conforme a realidade dos bens catalogados e cadastrados no Sistema de Patrimônio:

Bens Adquiridos no Período de 2000 a 2005, depreciação em 80%.
Bens Adquiridos no Período de 2006 a 2008, depreciação em 70%.
Bens Adquiridos no Período de 2009, depreciação em 60%
Bens Adquiridos no Período de 2010, depreciação em 50%
Bens Adquiridos no Período de 2011, depreciação em 40%
Bens Adquiridos no Período de 2012, depreciação em 30%
Bens Adquiridos no Período de 2013, depreciação em 20%

§ 1º - Os bens adquiridos em 2013 serão catalogados e receberão o valor discriminado em nota fiscal pertinente. A partir do exercício de 2014 os bens deverão ser reavaliados e ou depreciados mensalmente.

§ 2º - Os bens que na reavaliação física for considerado precário mas que ainda estiver em uso, serão depreciados e receberão o valor residual, o qual permanecerá até o momento da baixa do referido bem por ser considerado inservível ou obsoleto, não cabendo para estes nenhum tipo de depreciação.

Art. 10º - Os trabalhos da Comissão de Inventário serão realizados sob a determinação da Prefeita Municipal, coordenada e orientada pela Secretaria de Administração e Supervisionada pelo Controle Interno.

Rondolândia – MT, 15 de dezembro de 2014.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:D575EABA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 042/2014

ERRATA A PORTARIA DE Nº 042/2014 DE 11 de Março de 2014

ONDE SE LÊ:

Contrato nº 015/2014 – Willians Geber Aguiar
Contrato nº 017/2014 – Willians Geber Aguiar
Contrato nº 019/2014 - Willians Geber Aguiar
Contrato nº 020/2014 - Willians Geber Aguiar

LÊ-SE:

Contrato nº 015/2014 – Andreia Viviane Souza Almeida
Contrato nº 017/2014 – Andreia Viviane Souza Almeida
Contrato nº 019/2014 – Andreia Viviane Souza Almeida

Contrato nº 020/2014 – Andreia Viviane Souza Almeida

Rosário Oeste/MT, 15 de dezembro de 2014

Publicado por:
Andreia Viviane Souza de Almeida
Código Identificador:F40BDE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 043/2014

ERRATA A PORTARIA DE Nº 042/2014 DE 17 de Março de 2014

ONDE SE LÊ:

Contrato nº 023/2014 – Willians Geber Aguiar
Contrato nº 024/2014 – Humberto Cassio de Oliveira
Contrato nº 025/2014 – Anderson Rodrigo de Sá
Contrato nº 026/2013 – Anderson Rodrigo de Sá
Contrato nº 036/2014 – Júlio Cesar da Conceição Almeida

LÊ-SE:

Contrato nº 023/2014 – Andreia Viviane Souza Almeida
Contrato nº 024/2014 – Jovanildo do Nascimento de Oliveira
Contrato nº 025/2014 – Humberto Cassio de Oliveira
Contrato nº 026/2014 – Anderson Rodrigo de Sá
Contrato nº 036/2014 – Júlio Cesar Ferreira Soares

Rosário Oeste/MT, 15 de dezembro de 2014

Publicado por:
Andreia Viviane Souza de Almeida
Código Identificador:0A15BFC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2014

PORTARIA DE Nº 201/2014 01 de Dezembro de 2014

“Dispõe sobre designação de fiscal dos contratos e da outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado os seguintes servidores como fiscal dos contratos:

Contrato nº 131/2014 – Humberto Cassio de Oliveira
Contrato nº 132/2014 – Raul Pedro de Sa
Contrato nº 133/2014 – Alex dos Reis Pereira
Contrato nº 135/2014 – Humberto Cassio de Oliveira
Contrato nº 136/2013 – Anderson Rodrigo de Sá
Contrato nº 137/2014 – Anderson Rodrigo de Sá
Contrato nº 138/2014 – Jovanildo do Nascimento de Oliveira
Contrato nº 139/2014 – Humberto Cassio de Oliveira
Contrato nº 140/2014 – Jovanildo do Nascimento de Oliveira
Contrato nº 141/2014 – Jovanildo do Nascimento de Oliveira
Contrato nº 142/2014 – Júlio Cesar da Conceição Almeida
Contrato nº 143/2014 – Jovanildo do Nascimento de Oliveira
Contrato nº 144/2014 – Jovanildo do Nascimento de Oliveira
Contrato nº 145/2014 – Jovanildo do Nascimento de Oliveira
Contrato nº 146/2014 – Jovanildo do Nascimento de Oliveira
Contrato nº 147/2014 – Jovanildo do Nascimento de Oliveira
Contrato nº 148/2014 – Douglas Botelho da Silva
Contrato nº 149/2014 – Eziele Regina Benedita de Santana
Contrato nº 150/2014 - Eziele Regina Benedita de Santana
Contrato nº 151/2014 – Roldao Pedro de Oliveira
Contrato nº 152/2014 - Roldao Pedro de Oliveira
Contrato nº 153/2014 - Eziele Regina Benedita de Santana
Contrato nº 154/2014 - Eziele Regina Benedita de Santana
Contrato nº 155/2014 - Eziele Regina Benedita de Santana

Contrato nº 156/2014 – Jovanildo do Nascimento de Oliveira
Contrato nº 157/2014 – Ezele Regina Benedita de Santana

2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação/afixação.

Gabinete do prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, 01 de dezembro de 2014

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Viviane Souza de Almeida

Código Identificador:30CC216B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT CONCURSO PÚBLICO N. 01/2014 – COMPLEMENTAR N. 06/2014

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2014 - EDITAL COMPLEMENTAR N. 06/2014 - O Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2014, tornam público o Edital Complementar n. 06/2014, que dispõe sobre a DIVULGAÇÃO do local e horário das provas objetivas a serem realizadas no dia 21/12/2014, com a devida alocação dos candidatos por sala, conforme disposto no ANEXO I - LOCAL E HORÁRIO DAS PROVAS OBJETIVAS, parte integrante do Edital. O Edital Complementar n. 06/2014 e seu Anexo I se encontram na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT e no endereço eletrônico: www.saltodoceu.mt.gov.br, a partir desta data.

Publicado por:

Euzeni Eugênia de Souza

Código Identificador:54C009D1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de materiais pedagógicos de alfabetização para séries iniciais do ensino fundamental de 1º, 2º e 3º ano e educação infantil Pré Escola II, do ano letivo de 2015; **FAVORECIDO:** Instituto Alfa e Beto (IAB); VALOR R\$ 41.321,00 (quarenta e um mil trezentos e vinte e um reais); Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Secretaria de Educação e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídica, exarado no Processo de inexigibilidade 02/2014 de 16.12.2014 (Inexigibilidade de Licitação), que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos Art. 25, Inc. I, da lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores.,

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, 12 de Dezembro de 2014.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal de Santa Carmem

Publicado por:

Ana Maria Adams Peron

Código Identificador:329330E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2014 – Execução de Iluminação Pública Ornamental. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – passa a ter um acréscimo de prazo. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de assinatura deste instrumento de contrato e vigorará por 180 dias consecutivos encerrando em 08/06/2015. Contratado: **DELTA SERVICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.**

Data da assinatura: 10/12/2014

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

Responsável Jurídico

Publicado por:

Ana Maria Adams Peron

Código Identificador:7206A983

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE INSTAURAÇÃO DE PAD N.º 002 2014

ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 002 2014

O Secretário de Municipal de **SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **artigo 170 e 176 da Lei 011/2010**, determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando os servidores: **PAULO ROBERTO DA CRUZ PINTO**, prontuário nº 265, ocupante do cargo Técnico Administrativo, **MILTON DE SOUSA COSTA**, prontuário nº 61, ocupante do cargo Professor e **EDELSON JOSÉ BARRETO**, prontuário nº 327, ocupante do cargo Biólogo, para sob a presidência do primeiro, apurar possíveis transgressões disciplinares atribuídas à servidora **FRANCINILDE MORAIS DA SILVA**, consoante informam os autos no ofício nº0117 SMS/SCX/2014. As supostas transgressões disciplinares consistiram:

“Que, a servidora **FRANCINILDE MORAIS DA SILVA**, ora denunciada, no ofício circular nº0117 SMS/SCX/2014, para apurar supostas práticas delituosas. Visto que o Sr. Secretário Municipal, Sr. Sandro Monteiro Couso, apresentou denúncia em face do mesmo, tendo como fundamento, que por inúmeras vezes deixou de cumprir as atribuições pertinentes ao cargo que exerce nos dias de seu plantão e embriagada em seus plantões.

Assim agindo, a servidora transgrediu, em tese, os dispositivos artigos 143, I, III, IX e X da Lei 011/2010.

Artigo 143. São deveres dos funcionários:

- I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;**
- III – Observar as normas legais e regulamentares;**
- IX – Manter Conduta com a moralidade administrativa;**
- X – Ser assíduo e pontual ao serviço;**

Determino sejam adotadas as providências para expedição e publicação de resolução designando a comissão processante.

Santa Cruz do Xingu, 15 de dezembro de 2014.

SANDRO MONTEIRO COUSO

Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:

Paulo Roberto da Cruz Pinto

Código Identificador:5BD9955F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO/MODALIDADE:
CARTA COVITE Nº 001/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO/MODALIDADE: CARTA COVITE Nº 001/2014

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS ÁREAS (APLIC, LRF, SISTN, SEFIP, RAIS, DIRF) POR UM PERÍODO 12 (DOZE) MESES DE JANEIRO/2014 À DEZEMBRO/2014 À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

ITOR PIRES DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Licitação, modalidade Carta Convite 001/2014, tendo por objeto o citado no preâmbulo, **HOMOLOGA**, nos termos abaixo:

Fica HOMOLOGADO a Carta Convite Nº 001/2014, tendo por vencedora a empresa **TEREZINHA APARECIDA ARISSAVA** CNPJ/MF: 86.807.559/0001-43, por apresentar no valor global de R\$ 78.000,00, (setenta e oito mil reais).

Santa Rita do Trivelato, 12 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
 Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:88087953

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 006/2014

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Hugo Garcia Sobrinho, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria de Administração, no processo de para contratação do Sr. Christiano Locatelli de Souza para o exercício da função de Bioquímico junto ao Laboratório Municipal, com a remuneração de R\$7920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) por mês, totalizando um valor de R\$ 15840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais) por 2 (dois) meses, conforme o contrato, onde se formula expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de novembro de 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Arlito Francisco da Silva
Código Identificador:188FECD8

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE CERTAME -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção para atender às Secretarias do Município.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação acima descrita que a data para realização do certame foi adiada para o dia 26 de janeiro de 2014, às 11:00 horas, no mesmo local indicado inicialmente.

A alteração dá-se em virtude do recesso, bem como em razão das férias deste pregoeiro, nomeado pela Portaria 11/2014.

Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as de-mais condições estabelecidas no respectivo Edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de dezembro de 2014.

ARTEMIO SYPERRECK
 Pregoeiro

Publicado por:
 Arlito Francisco da Silva
Código Identificador:6B66F3AD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, constituída pela Portaria GP nº 001/2014, de 02 de janeiro de 2014, torna Público que o processo Nº 50/2014 pregão presencial 31/2014 cujo objeto é a aquisição: de **01 (uma) Motocicleta modelo cross, motomoto cilindradas 4 tempos de 140 a 160 cilindradas, arrefecido a AR, combustível flex (gasolina e etanol) injeção eletrônica, transmissão de 05 a 06 velocidades, sistema de partida elétrica, freio dianteiro a disco, freio traseiro a tambor, nas cores branca ou preta.** para atender demanda da Secretaria Municipal de finanças e planejamento de uso do setor de tributos e cadastro na realização de seus trabalho tanto na sede domunicípiocomo na zona rural. Foi anulada por motivo que nenhum interessado ter apresentado proposta sendo que o edital ficou a disposição da data de 11/11/2014 a 12/12/2014, ficando assim determinado o procedimento licitatório como deserto, anulando o referindo processo quanto os atos dele decorrentes.

Santa Terezinha-MT, 12 de dezembro de 2014.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES
 Presid. da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
 Maria do Carmo Santos Moraes
Código Identificador:40C8FF21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 509/2014 DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a extinção de cargos efetivos na estrutura administrativa do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados em extinção, os cargos efetivos ocupados, constantes do Anexo Único desta Lei;

Parágrafo único. - A extinção dos cargos efetivos ocupados dar-se-á quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 055/2001 de 28/12/2001, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento próprio do Município.

Artigo 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o que determinam o disposto no artigo 169 da Constituição Federal/88 e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
EM: 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 509/2014 DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2.014

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT.DE VAGAS	REFERENCIA
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	48	10
Gari	Ensino Fundamental Incompleto	06	10
Guarda Municipal	Ensino Fundamental Incompleto	25	10

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:4B5E8C33

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 510/2014 DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipal, por prazo determinado, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Salário da Prefeitura Municipal para o exercício de 2015, os servidores constantes no anexo único deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Anexo I da Lei Municipal nº 053/2001 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal e Lei Municipal nº 387/2013 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras da Saúde.

Artigo 3º - O prazo de duração das referidas contratações será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados por mais 03 (três) meses se houver necessidade.

§ 1º – As contratações a que se refere este Projeto de Lei deverão ser realizadas através de aditamento de contratos temporários de servidores aprovados em processo seletivo.

§ 2º As contratações deverão ser realizadas em caráter temporário até a efetiva nomeação de candidatos a serem aprovados em concurso público.

Artigo 4º - Os contratados por esta lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pelas Leis nº 055/2001 de 28 de dezembro de 2001.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE DEZEMBRO DE 2014

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 510/2014

ANEXO ÚNICO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	REFERENCIA
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15	10
02	GUARDA MUNICIPAL	08	10
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07	20
04	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01	10
05	AGENTE ADMINISTRATIVO	02	30
06	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01	01
07	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	02	30
08	FISCAL SANITÁRIO	02	25
09	TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	01	57
10	TECNICO EM ENFERMAGEM	05	50
11	ASSISTENTE SOCIAL	02	02
12	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	02	12
13	PSICOLOGO	01	12
14	MÉDICO	02	79
15	OPERADOR DE PATROLA	01	56
16	ENFERMEIRO PADRÃO	02	28

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:E4B1D23F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 511/2014 DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipal na área educacional por prazo determinado no exercício de 2015 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação no exercício de 2015, conforme constante no anexo único deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação.

Artigo 3º - O prazo de duração das referidas contratações será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados por mais 03 (três) meses se houver necessidade.

Artigo 4º - As contratações que se refere esse Projeto de Lei deverão ser realizadas por meio de aditamentos de contratos de servidores aprovados em processo seletivo até a efetiva homologação de concurso público e nomeação dos candidatos a serem aprovados.

Artigo 5º - Os contratados por essa lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei Municipal nº 388/2012 de 19 de março de 2012.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE DEZEMBRO DE 2014

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 511/2014

ANEXO ÚNICO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT
01	PROFESSOR NIVEL "A"	04
02	PROFESSOR NIVEL "B"	10
03	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	07
04	MERENDEIRA	02
05	NUTRICIONISTA	01

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:8075278F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 512/2014. DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipais na área educacional por prazo determinado e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação, conforme constante no anexo único deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação e do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais desta Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O prazo de duração das referidas contratações será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (três) meses se houver necessidade.

Artigo 4º - As contratações que se refere esse Projeto de Lei deverão ser realizadas por meio de aditamentos de contratos de servidores aprovados em processo seletivo até a efetiva homologação de concurso público e nomeação dos candidatos a serem aprovados.

Artigo 5º - Os contratados por essa lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei Municipal nº 388/2012 de 19 de março de 2012.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 512/2014.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT
01	PROFESSOR NIVEL "A"	07
02	GUARDA MUNICIPAL	02
03	MERENDEIRA	03

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:4F71AD9C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 154, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI), PARA O BIÊNIO 2014/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal Nº 317, de 25 de Setembro de 1998;

Considerando a necessidade de reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando a vacância do cargo de Presidente, nomeada pelo Decreto nº 83, de 18 de setembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI) do Município de São Félix do Araguaia-MT, em consonância com o que foi convencionado em Ata de Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Dezembro de 2014, passa, doravante, a ter a seguinte composição, para o período de 10 de Dezembro de 2014 a 10 de Dezembro de 2016:

Presidente: Vanessa Dias da Silva;
Vice-Presidente: Maria de Fátima de Lima;
Secretária: Maria Marta da Silva Milhomem.

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Titular: Maria de Fátima de Lima.
Suplente: Edna Soares de Sousa.

b) Secretaria Municipal de Saúde.
Titular: Coraci Dias de Souza.
Suplente: Verônica Souza.

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.
Titular: Maria Marta da Silva Milhomem.
Suplente: Alderi Pereira Luz.

d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Titular: Francisco Barbosa da Silva.
Suplente: João Neto Pinto Vieira.

II - Representante da Sociedade Civil:

a) Pastoral da Criança.

Titular: Maria das Graças dos Santos Parente.
Suplente: Eunice Rodrigues de Araújo.

b) Igreja Batista Nacional

Titular: Diram Coelho de Almeida.

Suplente: Vivaldina Alves Oliveira da Silva.

c) Igreja Adventista do Sétimo Dia

Titular: Ace Neves Gonçalves.

Suplente: Oscar Santos Kley.

d) Associação Nossa Senhora das Graças – SFA

Titular: Vanessa Dias da Silva.

Suplente: Sônia dos Reis Pinto Mota.

Art. 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 83, de 18 de setembro de 2014.

São Félix do Araguaia – MT, 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelino de Fávéri

Código Identificador:3B7C1ACB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 138/2014 - DISPENSA 005/2014

Contratado (a): GENIVALDO INACIO DA SILVA.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE ESPAÇO AQUÁTICO POR 2 MESES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE HIDROGINASTICA COM A TERCEIRA IDADE E GRUPOS DE SERVIÇOS MDE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS 4 VERZES POR SEMANA. Conforme proposta entregue no processo licitatório “DISPENSA” n.º 5/2014 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

Valor Total: O valor global do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) constante da proposta homologada em 08/12/2014, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento:

Vigência: O prazo previsto para o presente contrato será de dois (02) meses, vigorando pelo período de 03 de dezembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Publicado por:

Sidneia Caetano dos Santos

Código Identificador:F2AD5981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA
TEMPORÁRIA Nº 094/2014

Contratado (a): DEANES DE SOUZA SANTANA.

Objeto: Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

Publicado por:

Sidneia Caetano dos Santos

Código Identificador:1A09E824

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA
TEMPORÁRIA Nº 104/2014

Contratado (a): EDINALVA MACEDO.

Objeto: Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

Publicado por:

Sidneia Caetano dos Santos

Código Identificador:220D9F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA
TEMPORÁRIA Nº 100/2014

Contratado (a): ELAINE CRISTINA BRAGA DE SOUZA.

Objeto: Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

Publicado por:

Sidneia Caetano dos Santos

Código Identificador:5762C5C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA
TEMPORÁRIA Nº 111/2014

Contratado (a): ENEAS GONÇALVES DA SILVA.

Objeto: Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

Publicado por:

Sidneia Caetano dos Santos

Código Identificador:750F38AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA
TEMPORÁRIA Nº 097/2014

Contratado (a): FÁTYELLEN DOS SANTOS SILVA.

Objeto: Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

Publicado por:

Sidneia Caetano dos Santos

Código Identificador:23AF444B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 106/2014**Contratado (a): JOSE ALBERTO DA SILVA MATOS.****Objeto:** Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).**Publicado por:**Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:77CAE423**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 112/2014****Contratado (a): JOSE ILSON SOARES CARVALHO.****Objeto:** Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).**Publicado por:**Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:00223168**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 096/2014****Contratado (a): MARIA LUIZA DA SILVA MARQUES.****Objeto:** Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).**Publicado por:**Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:BFA98FA2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 092/2014****Contratado (a): MAURO APARECIDO DOS SANTOS.****Objeto:** Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).**Publicado por:**Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:B977A84F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 093/2014****Contratado (a): NELSON APARECIDO GOMES.****Objeto:** Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de

junho de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

Publicado por:Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:835CBC72**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 099/2014****Contratado (a): NICANOR FRANCISCO DA SILVA.****Objeto:** Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).**Publicado por:**Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:9032E8F3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 103/2014****Contratado (a): PRISCILA CORRÊA ZANETONI.****Objeto:** Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).**Publicado por:**Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:AA0331F4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 101/2014****Contratado (a): QUEILA DE MIRANDA SILVA.****Objeto:** Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).**Publicado por:**Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:9DAB6145**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 102/2014****Contratado (a): RAYANNE ANNALYESE GUIMARÃES LEMES.****Objeto:** Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

Publicado por:
Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:E7273B44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA
TEMPORÁRIA Nº 098/2014

Contratado (a): ROBERTO LEMOS DOS SANTOS.

Objeto: Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

Publicado por:
Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:7667BAAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA
TEMPORÁRIA Nº 110/2014

Contratado (a): RUTE FRANCISCA GONÇALVES.

Objeto: Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

Publicado por:
Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:07E14297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA
TEMPORÁRIA Nº 105/2014

Contratado (a): SIRLENE AGUIAR DO AMARAL.

Objeto: Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

Publicado por:
Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:391ADFD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA
TEMPORÁRIA Nº 095/2014

Contratado (a): ZULMIRA RODRIGUES DA COSTA.

Objeto: Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

Publicado por:
Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:2CE03F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA
TEMPORÁRIA Nº 004/2014

Contratado (a): GETULIO BALDOINO TERRA JUNIOR.

Objeto: Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 31 de outubro de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

Publicado por:
Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:414BD9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Retorno de Licença Maternidade à Servidora Municipal ANGELA DE SOUZA SANTANA NEVES e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar da Licença Maternidade à funcionária **ANGELA DE SOUZA SANTANA NEVES**, servidora efetiva, portadora do RG nº 11928000 SSP - MT e inscrita no CPF nº 955.053.851-68, cargo de Técnica em Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **30/12/2014**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 08 de dezembro de 2014.

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:CACB0F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Prorrogação de Licença Maternidade à Servidora Municipal ANGELA DE SOUZA SANTANA NEVES e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder o Benefício da Prorrogação de Licença Maternidade à funcionária **ANGELA DE SOUZA SANTANA NEVES**, servidora Efetiva, portadora do RG nº 11928000 SSP-MT e

inscrita no CPF nº 955.053.851-68, no cargo de Técnica em Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Artigo 26 parágrafo 3º da lei 316/05 de 16/06/2005, baseando no Art. 1º da Lei 425/09 de 07 de abril de 2009 a partir de **30/12/2014 à 27/02/2015**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 08 de dezembro de 2014.

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:F920AD5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 010/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Rescisão da Servidora Municipal ARLY APARECIDA SANTOS ALVES e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Rescindir o Contrato, nº 035/2014 de 01/04/2014 com **ARLY APARECIDA SANTOS ALVES**, portadora do RG nº 849307 SSP/MT e inscrita no CPF nº 621.242.181-15, Professora, a partir de **31 de dezembro de 2014**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 08 de dezembro de 2014.

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:ED985269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2014 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Rescisão da Servidora Municipal HELENA ALVES DE SOUSA e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Rescindir o Contrato, nº 083/2014 de 09/06/2014 com **HELENA ALVES DE SOUSA**, portadora do RG nº 10657932 SSP/MT e inscrita no CPF nº 942.531.961-87, Professora, a partir de **31 de dezembro de 2014**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 09 de dezembro de 2014.

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:5C83C9CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2014 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Rescisão da Servidora Municipal LEDA BORGES NATES e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Rescindir o Contrato, nº 034/2014 de 01/04/2014 com **LEDA BORGES NATES**, portadora do RG nº 346963 SSP/MT e inscrita no CPF nº 283.946.821-20, Professora, a partir de **31 de dezembro de 2014**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 09 de dezembro de 2014.

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:4532B643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2014 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Rescisão da Servidora Municipal MARIA DE LOURDES DE SOUZA e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Rescindir o Contrato, nº 080/2014 de 09/06/2014 com **MARIA DE LOURDES DE SOUZA**, portadora do RG nº 445.204 SSP/MT e inscrita no CPF nº 318.189.191-68, Professora, a partir de **31 de dezembro de 2014**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 09 de dezembro de 2014.

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:2DB8CFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2014 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Rescisão da Servidora Municipal ODETE PEPICE TRINDADE e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Rescindir o Contrato, nº 121/2014 de 01/09/2014 com **ODETE PEPICE TRINDADE**, portadora do RG nº 2510757-7 SSP/MT e inscrita no CPF nº 503.894.401-91, Professora, a partir de **31 de dezembro de 2014**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 09 de dezembro de 2014.

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:47861242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2014 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Rescisão da Servidora Municipal ELAINE CRISTINA BORGES DE ALMEIDA e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Rescindir o Contrato, nº 082/2014 de 16/06/2014 com **ELAINE CRISTINA BORGES DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 18668020 SSP/MT e inscrita no CPF nº 004.775.041-32, Facilitadora, a partir de **31 de dezembro de 2014**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 09 de dezembro de 2014.

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:7D950D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2014 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Rescisão da Servidora Municipal FABIANA TRINDADE ALCANTARA e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Rescindir o Contrato, nº 081/2014 de 16/06/2014 com **FABIANA TRINDADE ALCANTARA**, portadora do RG nº 18668020 SSP/MT e inscrita no CPF nº 004.775.041-32, Orientadora, a partir de **31 de dezembro de 2014**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 09 de dezembro de 2014.

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada Por afixação, no lugar de costume.

Na data supra.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:1015B6C6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O ANO DE 2015.”

IVALDO DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Casa e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Claro o qual determina que a Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretário, eleitos para o Mandato de um ano;

CONSIDERANDO, que a atual Mesa Diretora sofreu processo intentado pelos vereadores desta Casa, José Carlos da Silva, José Lenivaldo da Silva, Reginaldo Lima Oliveira e Adalberto Aparecido de Assis, visando a destituição da Mesa e a convocação de novas eleições, tendo em vista o que disciplina o artigo 22 da Lei Orgânica do Município (Mandado de Segurança nº 1036-10.2014.811.0033 cód. 55.323).

CONSIDERANDO, denúncia efetiva no Ministério Público sob o nº 000900-005/2014 e Ofício de nº 197/2014-PJ, datado de 15 de abril de 2014, efetivando denúncia quanto à irregularidade da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO, finalmente, a Notificação Recomendatória de nº 001/2014, datada de 22 de maio de 2014 proveniente do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Comarca de São José do Rio Claro, em especial quanto ao disposto na Resolução de nº 005/2012, que dispõe sobre alteração do artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal e promulgado pelo então presidente Adeilson Corrêa da Silva, em 5 de julho de 2012, afronta o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Claro.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, para o ano de 2015, nos termos do disposto no artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As Inscrição das Chapas deverão ser entregues diretamente ao Presidente até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão prevista para a eleição, nos termos do § 4º do artigo 12 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 3º - Na composição das Chapas cada vereador somente poderá participar da eleição concorrendo para um único cargo da Mesa.

Art. 4º - Havendo empate, os candidatos que obtiverem igual número de votos concorrerão num segundo escrutínio, e, se persistir o empate, disputarão por sorteio.

Art. 5º - Nos termos do artigo 14 do Regimento Interno desta Casa, enquanto não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, que representará o Poder Legislativo.

Artigo 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 12 de dezembro de 2014.

IVALDO DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:18C1FD04

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.009, DE 02 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, NATANAEL CASAVECHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de São José do Rio Claro, para o exercício de 2015, compreendendo:

- I.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV.** As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI.** As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII.** As disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operação de crédito;
- VIII.** A Projeção e a apresentação da receita para o exercício;
- IX.** As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de metas e prioridades conterá, no que couber, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

§ 3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2015, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária do Município de São José do Rio Claro, relativa ao exercício de 2015, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas

regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais - 1;

II. Juros e encargos da dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI. Amortização da dívida - 6; e

VII. Reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) - 7.

§ 2º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Mediante transferência financeira:

a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências à União - 20;

II. Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

IV. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

V. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

VI. Transferências a Municípios - 40;

VII. Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

VIII. Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

IX. Entidade privada sem fins lucrativos - 50;

X. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;

XI. Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XII. Transferências a Consórcios Públicos - 71;

XIII. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV. Transferências ao Exterior - 80;

XV. Aplicação direta - 90;

XVI. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91; ou

VVII. A definir - 99.

§ 5º - É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a definir - 99".

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/64;

c) Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

e) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

h) Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

i) Quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

j) Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

l) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

m) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

n) Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

o) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação.

Art. 8º - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 9º - O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de junho, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I. Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12 - A lei Orçamentária para o exercício de 2015 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) Creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 14 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único - No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 15 - Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014, por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 16 - As entidades públicas e privadas, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural e de cooperativismo, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da legislação em vigor, e condicionada:

I - ao reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis e atendam aos termos dos Art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 20 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 21 - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 22 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 23 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar

nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no § 3º do referido artigo o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2015, excluídas:

I. As despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24 - A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Parágrafo único – Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos de educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

Art. 27 - Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 28 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 30 - No exercício de 2015, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 27 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites previstos no artigo 26 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º - A dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será considerado o valor adicionado à dotação pré-existente destinada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, sendo desnecessária a abertura de dotação específica para esse fim.

Art. 31 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 32 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 33 - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 36 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento, Do exercício de 2015, poderão ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

§ 1º - Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

§ 2º - Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Instituição de taxas e contribuições de melhoria para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 39 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo, através de Decreto do Poder Executivo, respeitando o período de 12 meses do exercício fiscal, compreendido entre janeiro e dezembro, lançando o fato de correção no mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 40 - O Poder Executivo enviará projeto de lei para o Poder Legislativo regulamentando o parcelamento e desconto para recebimento da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pela Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 42 - O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

Parágrafo único - As programações custeadas com recursos de operações de crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

CAPÍTULO VIII DA PROJEÇÃO E A APRESENTAÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Art. 43 - O cálculo para a projeção de receita atende os dispositivos da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional/SOF n. 3/2008, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. Anexo de metas fiscais;

II. Demonstrativo das metas anuais;

III. Demonstrativo do patrimônio líquido;

IV. Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais;

V. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VI. Anexo de riscos fiscais.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do § 3º do artigo referido no caput, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 46 - Os Projetos de Lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2017, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 47 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 48 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 50 - Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I. Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III. Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/2.000;

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais previstas nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 51 - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/2.000, será:

I. Realizado estudos permanentes visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. Criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

a) Um membro do setor de Contabilidade;

b) Um membro do setor de Planejamento;

c) Um membro do setor de Controle Interno.

§ 1º - Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 52 - Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I - Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II - O Patrimônio Público estiver conservado;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único - Fica especificado em Anexo, as obras e projetos em andamento.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, 02 de junho de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

OBS.: Fica revogada a publicação da matéria “LEI Nº 1.009, DE 02 DE JUNHO DE 2014, realizada em 06/06/2014 e circulação em 09/06/2014, Código Identificador: 9C279471.

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:9844C297

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 42/2014

CONCORRÊNCIA Nº 002/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/14

HOMOLOGAÇÃO: 12/12/14

CONTRATADO: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO DE SANEAMENTO BASICO EM

SERRA NOVA DOURADA -MT NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE TRABALHO DO CONVENIO Nº25100.007357/2014-25 -FUNASA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO
VALOR DA DESPESA: R\$ 1.647.224,95 (um milhão seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)
DATA: 12/12/14

EDSON YUKIO OGATHA
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:1E0A1AA5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADEQUAÇÃO EM ATIVIDADE PARA A ATA DE REGISTRO Nº 111/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - CNPJ 15.024.003/0001-32, em atendimento a solicitação oficial da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - TRANSFERE A ATIVIDADE - **CONTRATADA: H A D BUOSI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.935.508./0001-06, com sede na Rua Mario de Andrade Nº 65, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Sinop, Estado Mato Grosso. **OBJETO:** A finalidade do presente Termo é a Adequação de Atividade para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2014**, para: **Locação de um Caminhão Munk, com lança de 27,0 metros, que suporte até 50.000 Toneladas, incluindo manutenção, combustível e operação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a segue: Conforme: **OFICIO Nº 591/2014**, de 03/12/2014 (Três de Dezembro de Dois mil e quatorze), **deferido em 11/12/2014**, que solicita a **Adequação com transferência de atividade**, para manter a organização e limpeza urbana, é necessário contratar o Serviço de Locação de Caminhão Munk atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Transferindo a atividade conforme descrito abaixo. DA: **Atividade/Dotação 2032.339039.0000.0117.000000**, *Manutenção das Redes de Iluminação Pública*. PARA A: **Atividade/Dotação 2034.339039.0000.0100.000000**, *Manutenção dos Serviços Urbanos* - **TRANSFERE-SE A QUANTIDADE DO ITEM ABAIXO:**

Nº ITEM NA ATA	QTD.	UND.	PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	200	HR	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO MUNK, COM LANÇA DE 27,0 METROS, QUE SUPORTE ATÉ 50.000 TONELADAS, MONTADO EM CAMINHÃO COM CARROCERIA DE NO MÍNIMO SEIS METROS. INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E OPERAÇÃO.	R\$ 198,50	R\$ 39.700,00

SINOP – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2014 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

JUAREZ ALVES DA COSTA
 Prefeito Municipal Município

Publicado por:
 Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:7A87ADD9

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da sessão prevista para às 15h30min (horário de Brasília/DF) do dia 16/12/2014, realizar-se-á às 15h30min (horário de Brasília/DF)

do dia 30/12/2014, devido a adequações no edital de licitação. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, com disponibilização de software de gerenciamento com acesso via internet a título de comodato para 60 veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial. **INTEGRA do EDITAL:** no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br. **Informações:** (66) 3517-5298/5263.

SINOP/MT, 15 de dezembro de 2014.

ADRIANO DOS SANTOS
 Pregoeiro
 Portaria nº 372/2013

Publicado por:
 Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:BDA71361

DEPTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2014

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 137/2014. **TIPO:** Menor Preço. **OBJETO.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para apoio administrativo, Assessoria e Consultoria em Contratações Públicas e Elaboração de Defesa Administrativas da Prefeitura Municipal perante os Órgãos de Controle Interno e Externo, nas esferas municipal, estadual e federal. **ABERTURA da SESSÃO:** 30/12/2014 às 09h30min (horário de Brasília/DF). **LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração: Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. **INTEGRA do EDITAL:** no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. **Informações:** (66) 3517-5298/5263.

Sinop-MT, 15 de dezembro de 2014.

ADRIANO DOS SANTOS
 Pregoeiro
 Portaria nº 372/2013

Publicado por:
 Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:9C9AA1F1

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 17/2014

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua reunião ordinária realizada no dia 11/12/2014, às sete horas e trinta minutos, conforme a **Ata nº 206**, nas dependências da Casa dos Conselhos em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 333/94, de 07.12.94, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a prestação de contas das instituições, CSMJ (convênio 004/2014), referente à 9ª parcela liberada correspondente ao período de 01/11/2014 à 30/11/2014), **Valor R\$ 7.300,00**. ADEFIS (convênio 006/2014), referente à 9ª parcela liberada correspondente ao período de 01/11/2014 a 30/11/2014), valor **R\$ 2.000,00**. IMAC (convênio 011/2014), referente à 9ª parcela liberada correspondente ao período 01/11/2014 à 30/11/2014), **Valor R\$ 4.300,00**. ADEVAS (convênio nº 007/2014), referente à 9ª parcela liberada correspondente ao período de 01/11/2014 à 30/11/2014), **Valor R\$ 2.900,00**. OBRA SÃO VICENTE DE PAULO (convênio nº 002/2014), referente à 9ª parcela liberada correspondente ao período de 01/11/2014, à 30/11/2014), valor **R\$2.556,80**. FUNVIDA (convênio 010/2014), referente à 9ª parcela correspondente ao período 01/11/2014 a 30/11/2014), **Valor R\$ 2.000,00**. COMUNIDADE ESPERANÇA MARIA DE NAZARÉ (convênio 009/2014), referente à 9ª parcela correspondente ao período 01/11/2014 à 30/11/2014), **Valor R\$ 3.500,00**. APAE (convênio 005/2014), referente à 7ª parcela correspondente ao período 18/10/2014 à 30/11/2014), **Valor**

R\$ 3.899,40. CAOPA (convenio 008/2014), referente á 9º parcela liberadas correspondente ao período de 01/11/2014 a 30/11/2014), **Valor R\$ 2.500,00.** AVOS (convenio 016/2014), referente á 5º parcela liberada correspondente ao período de 01/11/2014 a 30/09/2014), **ASBE** (convenio 015/2014), referente á 3º E 4º parcelas liberadas correspondente ao período de 01/10/2014 a 31/10/2014), **Valor R\$ 5.600,00.** ASBE (convenio 015/2014), referente á 5º E 6º parcelas liberadas correspondente ao período de 01/11/2014 a 30/11/2014), **Valor R\$ 5.600,00.**

Art. 2º Aprovar o demonstrativo de Serviços/Programas e Demonstrativo IGD-SUAS financiado pelo Governo Federal no ano de 2013 e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação- SASTH, emitindo parecer favorável

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sinop, 11 de Dezembro de 2014.

JOÃO CARLOS GIRARDI

Presidente - CMAS

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:6A1BB40A

PREFEITURA MUNICIPAL PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 1701-A/2014 - CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: VALERIA SPYRIDION MOUSTACAS - CPF/CNPJ: 056.756.887-30 End: AV. VILLA LOBOS QUADRA 29, LOTE 02 - AQUARELA BRASIL - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 144-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALI SCHULKE - CPF/CNPJ: 616.040.209-97 End: RUA 08, N. 157 - RESIDENCIAL LISBOA - SINOP-MT - CEP: 78557-403
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 145-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALMIR BARROS FERREIRA - CPF/CNPJ: 554.733.349-20 End: RUA 02, QUADRA N. 01 LOTE 41-A - NOSSA SRA. DE FATIMA - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 146-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALMIR ROCHA DE LIMA - CPF/CNPJ: 972.494.241-49 End: RUA SANTA EDIWRIGES N. 2894 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-171
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 147-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALMOR JOSE STEFFEN - CPF/CNPJ: 336.157.990-20 End: RUA CORVINA N. 180 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-242
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 148-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALTER BARBOSA DE BRITO - CPF/CNPJ: 195.091.201-97 End: AV. DOS INGAS N. 161 - JARDIM PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-178
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 149-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALTER JESUS DA SILVA - CPF/CNPJ: 708.559.198-68 End: RUA DOS ANTURIOS N. 82 - JARDIM CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-628
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Noemia
Proto e Data Apres.: 96-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VANDERLEI APARECIDO MACHADO - CPF/CNPJ: 028.489.741-84 End: RUA 03 N. 1185 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-039
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 97-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VANDERLEI CORREIA - CPF/CNPJ: 503.180.631-15 End: RUA 01, N. 1299 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-403
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 150-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VANDERLEI DE LIMA PEREIRA - CPF/CNPJ: 013.296.391-46 End: RUA RIO NEGRO N. 1114 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-051
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 98-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VANDERLEIA SILVA CORDEIRO - CPF/CNPJ: 925.182.571-87 End: RUA 01 N. 315 - JARDIM PLANALTO - SINOP-MT - CEP: 78551-633

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 99-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VANIR RODRIGUES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 458.904.041-72 End: RUA 01, N. 639 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 151-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VERA LUCIA DE CARVALHO - CPF/CNPJ: 626.956.731-91 End: RUA DOS FLAMINGOS N. 277 - RECANTO DOS PASSAROS - SINOP-MT - CEP: 78553-323
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Silvia
 Proto e Data Apres.: 101-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VERA LUCIA DE L. FERREIRA FREITAS - CPF/CNPJ: 830.455.621-91 End: RUA DAS AZALEIAS N. 3704 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-192
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:10 horas
 Proto e Data Apres.: 102-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VERA LUCIA MACIEL - CPF/CNPJ: 545.952.749-04 End: RUA DAS MARGARIDAS N. 253 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-022
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 103-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VERA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 012.913.721-99 End: RUA PROJETADA D, N. 35 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-022
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 152-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VICENTE BATISTA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 225.993.041-72 End: RUA STEFAN W. VON HAUPT BUCHENRODE N. 2687 - LOT. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-879
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 106-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VIGNAGA RIEPE E RIEPE LTDA - CPF/CNPJ: 05.382.341/0001-92 End: RUA DIRSON JOSE MARTINI N. 1065 - DISTRITO IND. E COM. - SINOP-MT - CEP: 78557-524
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 109-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VILMA DA SILVA LISBOA MONARE DE LIMA - CPF/CNPJ: 990.552.609-91 End: RUA DOS XAXINS N. 57 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-163
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente, faltou o número do apartamento
 Proto e Data Apres.: 110-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VILMA TAVARES DA SILVA - CPF/CNPJ: 148.631.971-87 End: RUA MORUMBI N. 634 - JARDIM PAULISTA II - SINOP-MT - CEP: 78556-860
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:45 horas
 Proto e Data Apres.: 153-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VILMAR GOFFI SAVI - CPF/CNPJ: 796.523.871-34 End: ESTR. CLAUDIA N. 1044 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-048
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 113-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VILSO GASPARIN - CPF/CNPJ: 865.907.901-91 End: RUA JOAQUIM ALEIXO GAMA, N. 3590 - JD. SAO PAULO I E II - SINOP-MT - CEP: 78553-525
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 154-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VILSON FERREIRA NOGUEIRA - CPF/CNPJ: 604.524.041-34 End: RUA DOS XAXINS N. 1608 - JARDIM NOVO ESTADO - SINOP-MT - CEP: 78553-673
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 114-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VITAL DE SOUSA MOURA - CPF/CNPJ: 603.866.061-53 End: AV. PANTANAL N. 781 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-195
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 116-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VITOR HUGO BONOTTO - CPF/CNPJ: 214.277.129-72 End: RUA DAS CASTANHEIRAS N. 845 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-272
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:35 horas
 Proto e Data Apres.: 108-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VITOR PAULO FARIAS RIBEIRO - CPF/CNPJ: 947.075.290-20 End: RUA PROJETADA A, N. 576 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-042
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 156-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VITORIO JUNIOR PICCINI - CPF/CNPJ: 620.003.659-49 End: ROD. BR-163- CHACARA 77-A-3, QUADRA 001 - BAIRRO DAS CHACARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 118-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VIVIAN LOURENCO DA SILVA - CPF/CNPJ: 896.326.729-68 End: RUA DAS COLOMBINAS N. 2111 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-538
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 119-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VIVIANA ANDREIA DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 362.484.791-00 End: RUA CAXIAS DO SUL N. 535 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-554
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 157-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VIVIANE APARECIDA MARTINS CHAVES - CPF/CNPJ: 034.342.896-23 End: AV. DOS INGAS N. 2140 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-092
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 158-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VIVIANE DE OLIVERIA MOLIANI - CPF/CNPJ: 958.759.641-20 End: AV. DOS JEQUITIBAS N. 519 - JARDIM PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-396
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:50 horas
Proto e Data Apres.: 120-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VIVYANE MELZ RHODEN - CPF/CNPJ: 014.719.951-43 End: RUA PROJETADA 02, N. 190 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-217
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 121-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VOLMIR ANTONIO TELLES DA SILVA - CPF/CNPJ: 946.042.319-15 End: RUA FORMOSA N. 714 - JARDIM AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-636

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 159-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VOLMIR DE SOUZA - CPF/CNPJ: 651.759.801-49 End: RUA PASSO FUNDO N. 859 - LOT. ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-373
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 122-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: W. FRUHLING - HOTEL - CPF/CNPJ: 04.549.798/0001-86 End: RUA TAMBAQUI N. 320 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-215
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 160-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WAGNER BORDIN FERNANDES - CPF/CNPJ: 595.036.881-91 End: RUA DAS MORANGUEIRAS N. 185 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-220
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se
Proto e Data Apres.: 123-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WAGNER PEREIRA BARRETO - CPF/CNPJ: 837.139.211-72 End: RUA BOLONHA N. 1597 - RESIDENCIAL FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-412
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 124-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALDEMAR HERR - CPF/CNPJ: 347.897.239-68 End: RUA DARCI DACROCE N. 1956 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-132
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 161-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALDEMAR WAWRZYNIAK - CPF/CNPJ: 693.014.259-04 End: RUA SAO PEDRO N. 2914 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-120
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 162-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALDOMIRO FERREIRA - CPF/CNPJ: 230.036.341-00 End: RUA DOS CALADIOS N. 178 - JARDIM PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-386
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Falecido, informado por Aparecida

Proto e Data Apres.: 125-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS ORQUIDEAS N. 2046 - SETOR RESID. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-324
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 126-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. ALEXANDRE FERRONATO N. 641 - SETOR RESID. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78557-247
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 127-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS SAMAMBAIAS N. 2687 - SETOR IND. SUL - SINOP-MT - CEP: 78557-450
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 128-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS GREVILLEAS N. 116 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-104
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 163-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS GREVILLEAS N. 132 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-104
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 164-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS GREVILLEAS N. 148 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-104
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 165-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS GREVILLEAS N. 164 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-104
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 166-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS GREVILLEAS N. 180 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-104

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 167-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS GREVILLEAS N. 196 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-104
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 168-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. DAS ITAUBAS N. 3075 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-088
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 169-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. DAS ITAUBAS N. 3059 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-088
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 170-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. DAS ITAUBAS N. 3043 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-088
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 171-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. DAS ITAUBAS N. 3025 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-088
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 172-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. DAS ITAUBAS N. 3011 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-088
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 173-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. DAS ITAUBAS N. 2995 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-088

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 174-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS GREVILEAS N. 80 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-104
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 175-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS GREVILEAS N. 66 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-104
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 176-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS GREVILEAS N. 52 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-104
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 177-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS GREVILEAS N. 36 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-104
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 178-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS GREVILEAS N. 22 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-104
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 179-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS GREVILEAS N. 08 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-104
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 180-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. DAS ITAUBAS N. 2959 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-088
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 181-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. DAS ITAUBAS N. 2945 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-088
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 182-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. DAS ITAUBAS N. 2931 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-088
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 183-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. DAS ITAUBAS N. 2915 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-088
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 184-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. DAS ITAUBAS N. 2901 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-088
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 185-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. DAS ITAUBAS N. 2887 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-088
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 186-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO N. 2224 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-137
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 187-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: AV. DOS JACARANDAS N. 5526 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-536
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 189-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Proto e Data Apres.: 204-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS COLOMBINAS N. 1566 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-538
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 205-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS COLOMBINAS N. 1596 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-538
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 206-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS IPOMEIAS N. 1447 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-540
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 207-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS IPOMEIAS N. 1475 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-540
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 208-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS IPOMEIAS N. 1505 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-540
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 209-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS IPOMEIAS N. 1535 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-540
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 210-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS IPOMEIAS N. 1565 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-540
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 211-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER DE MELLO - CPF/CNPJ: 080.865.591-49 End: RUA DAS IPOMEIAS N. 1595 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-540

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 212-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WANDERLEY COSTA SILVA - CPF/CNPJ: 815.262.701-10 End: RUA CACHARA N. 85 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-245
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 213-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WANDERLEY GOMES DA SILVA - CPF/CNPJ: 667.674.151-20 End: RUA FORMOSA N. 715 - JARDIM AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-636
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 214-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 897.962.331-34 End: RUA JOAQUIM ALEIXO GAMA N. 2648 - LOT. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-878
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 129-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WANIA TEIXEIRA BASSANEZI DITZEL - CPF/CNPJ: 698.259.399-15 End: RUA CANDIDO PORTINARI, QUADRA 01, LOTE 20 - RESIDENCIAL MONDRIAN - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Gilberto
Proto e Data Apres.: 215-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WEBER LEMOS BENTO - CPF/CNPJ: 900.124.962-00 End: RUA ROGERIO ADRIANO SACONI N. 236 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-304
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 130-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WESLEY J.P. DE MOURA - CPF/CNPJ: 007.337.311-71 End: RUA PROJETADA D, N. 75 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-022
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 216-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WEZIA RIDGE DA PAZ BARROS - CPF/CNPJ: 024.889.624-57 End: RUA DOS BEM TE VIS N. 841 - JARDIM DAS NACOES - SINOP-MT - CEP: 78556-422

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 132-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILLIAN MENCATO - CPF/CNPJ: 009.927.891-09 End: RUA DOS SABARAS N. 740 - JARDIM PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-174
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 217-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILLY RICARDO MATOS SANTOS - CPF/CNPJ: 010.145.031-16 End: RUA PROJETADA 03, N. 109 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-222
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 134-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILSON LUCAS MACHADO - CPF/CNPJ: 213.565.219-91 End: RUA DOS BARUS N. 97 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-130
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 135-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILSON PAES - CPF/CNPJ: 430.125.741-15 End: RUA 02 QUADRA N. 01, LOTE 14-C - JARDIM PLANALTO - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 136-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILSON VELOSO GOMES - CPF/CNPJ: 060.866.409-04 End: RUA A, N. 306 - MARIA CAROLINA I - SINOP-MT - CEP: 78553-073
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 137-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WLADEILSON LIMA NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 015.381.371-78 End: RUA SANTA EFIGENIA N. 741 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-238
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 138-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA - CPF/CNPJ: 732.483.981-91 End: RUA DA FELICIDADE N. 896 - LOT. CASA DA GENTE - SINOP-MT - CEP: 78550-500
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 139-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: Zaqueu LOPES DA SILVA - CPF/CNPJ: 790.430.111-34 End: RUA CAXIAS DO SUL N. 514 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-554
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 140-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZENILDA DE ALMEIDA GAMA - CPF/CNPJ: 627.132.131-34 End: RUA DR. CLAUDIOMIRO M. CARVALHO N. 1477 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-116
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:35 horas
 Proto e Data Apres.: 141-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZENIR MARIA PALMERO - CPF/CNPJ: 488.264.300-63 End: AV. DOS PINHEIROS N. 258 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-478
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:19 horas
 Proto e Data Apres.: 142-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZENIR MENON DE FREITAS - CPF/CNPJ: 884.807.631-91 End: RUA RIO RENATO N. 175 - JD. PEQUENA LONDRES - SINOP-MT - CEP: 78557-882
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 218-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZICO ANDRESON WEBER - CPF/CNPJ: 014.234.761-23 End: AV. DOS PINHEIROS N. 415 - JARDIM PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-436
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:56 horas
 Proto e Data Apres.: 219-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZILDA CARMO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 460.569.471-49 End: RUA RIBEIRAO CURUPY N. 475 - RESIDENCIAL IPIRANGA - SINOP-MT - CEP: 78557-801
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 220-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZILDA MARIA DA SILVA JESUS - CPF/CNPJ: 690.396.901-20 End: RUA DOS CAJUEIROS N. 1653 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-184
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:31 horas
 Proto e Data Apres.: 143-11/12/2014- Ultimo dia Pagto: 17/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 15 de dezembro de 2014.

Oficial

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:1E95EB9B

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2014

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA

A Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON SINOP - no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 1307/2010 em seu art. 5º, XII, a qual determina que compete a este, fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, dispõe que:

Considerando que o artigo 56 da Lei Federal nº 8.078/90 determina que as infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas às sanções administrativas, as quais serão aplicadas pela autoridade administrativa competente;

Considerando que o artigo 18 § 2º do Decreto nº 2.181/97 dispõe que as penalidades previstas nesta norma serão aplicadas pelos órgãos oficiais do SNDC, sem prejuízo das atribuições do órgão normativo ou regulador da atividade, na forma da legislação vigente, e que o artigo 43 desta normativa afirma que o processo administrativo será instruído e julgado na esfera de atribuição do órgão que o tiver instaurado;

Considerando que o artigo 42 § 2º do Decreto nº 2.181/97 dispõe sobre a notificação via edital nos casos em que o Reclamado não puder ser notificado pessoalmente ou via postal;

Considerando que as Reclamadas abaixo relacionadas já foram cientificadas da decisão de multa imposta por este órgão deixando transcorrer o prazo recursal;

Considerando que o artigo 55 do Decreto 2181/97 dispõe sobre a inscrição em Dívida Ativa, caso não ocorra o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta dias), faz saber:

DAM	Reclamada	Procedimento F.A.	Vencimento	Valor R\$
1653284	Master Despachante	0113.000.322-3	17/01/2015	2.000,00
1653280	GNel Guia de Negócios Empresariais EIRELI	0111.005.139-2	17/01/2015	8.000,00
1653245	Comibras Litoral Com. e Serv.	0113.000.038-6	17/01/2015	14.000,00
1653273	Comibras Litoral Com. e Serv.	0112.001.243-0	17/01/2015	8.000,00
1653276	Comibras Litoral Com. e Serv.	0112.002.694-1	17/01/2015	4.000,00
1653248	Ferreira Com. de Peças e Mecânica Ltda	0110.000.518-7	17/01/2015	2.000,00
1653249	Comibras Litoral Com. e Serv.	0112.001.715-4	17/01/2015	8.000,00
1653246	Comibras Litoral Com. e Serv.	0113.000.190-4	17/01/2015	14.000,00
1653247	Comibras Litoral Com. e Serv.	0112.001.133-5	17/01/2015	4.000,00
1653286	GNel Guia de Negócios Empresariais EIRELI	0111.005.015-3	17/01/2015	12.000,00
1653338	Dilson Antunes	0112.000.614-3	17/01/2015	4.000,00
1653287	Transportadora RM Ltda	0113.000.232-2	17/01/2015	8.000,00
1653336	Fujibras Com. Imp. E Exp.	0112.001.449-4	17/01/2015	4.000,00
1653335	Megakit Com. de Produtos Eletrônicos Ltda	0110.000.821-0	17/01/2015	8.000,00
1653333	CR Net Com. de Eletro Eletrônicos Ltda	0112.000.157-8	17/01/2015	8.000,00
1653334	Luiz Martins de Souza	0112.001.281-0	17/01/2015	2.000,00

Tendo os presentes Processos Administrativos identificados no quadro acima, tramitado em observância às normas do Decreto Federal nº 2.181/97 (art. 33 e seguintes) e não configurada circunstância que significasse prejuízo para a defesa, de modo a acarretar qualquer tipo de nulidade (art. 48, Decreto Federal nº 2.181/97), foram considerados “RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA”, por

infração às normas de proteção e defesa do consumidor, conforme exaustivamente demonstrados nas decisões administrativas exaradas pelos conciliadores de defesa do consumidor, disponíveis nos autos.

Devido a ausência do recurso e tendo decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – decide-se pela inscrição dos débitos em dívida ativa, para posterior cobrança, com juros e correção monetária de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal de Sinop.

Nos termos do artigo 58, II do Decreto Federal nº 2181/97, as reclamadas supra citadas terão seus nomes lançados no Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas, cuja divulgação e disponibilização para consultas do referido cadastro, acontece no dia 15 de março de cada ano, em alusão ao Dia Mundial do Consumidor.

Conforme estabelece o art. 61 do Decreto Federal 2181/97: “O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em cinco dias a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido”.

Publique-se,
Sinop/MT, 15 de Dezembro de 2014.

CRISTIANO PEIXOTO DUARTE
Diretor Intendente do Procon Sinop/MT

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:235F10A4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 122/2014

Data: 12 de dezembro de 2014

Determina período de recesso na Câmara Municipal e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o período de recesso parlamentar;

Considerando as festas de final e início de ano;

Considerando que a Prefeitura Municipal decretou férias coletivas para o período de 19/12/2014 à 16/01/2015;

Considerando a redução de demanda de serviços no período de final de ano e início do exercício seguinte, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o período de recesso na Câmara Municipal de Sorriso será entre os dias 22 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único – No período de recesso não haverá atendimento ao público e funcionarão somente os setores essenciais definidos pela presidência da Casa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2014.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:B6218D3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 820, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Nomeia Auxiliar de Inspeção do Serviço de Inspeção Municipal, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Srª Graciela Borella como Auxiliar de Inspeção do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:071820A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 821, DE 15 DE DEZEMBRO E 2014.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5123	Domingos Romário Conceição Silva	Monitor de Programas	18.12.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:02BD3DA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 822, DE 15 DE DEZEMBRO E 2014.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4414	Sonia de Lima	Monitor de Serviços	18.12.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:D2BCAB57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 823, DE 15 DE DEZEMBRO E 2014.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5528	Reginaldo Vieira Silva	Monitor de Programas	18.12.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:D4989256

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 824, DE 15 DE DEZEMBRO E 2014.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4501	Jonigleison Alves dos Santos	Monitor de Programas	18.12.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:233D2875**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 825, DE 15 DE DEZEMBRO E 2014.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5538	Edgar Alex Morel dos Santos	Monitor de Programas	18.12.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:CE45B9BF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 826, DE 15 DE DEZEMBRO E 2014.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5567	Debora Suzane Piana	Monitor de Programas	18.12.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:2E6CF3F3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 827, DE 15 DE DEZEMBRO E 2014.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5520	Carlos Rafael de Lara Barboza	Monitor de Programas	18.12.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:562700F0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 828, DE 15 DE DEZEMBRO E 2014.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4502	Ademilson Timoteo de Souza	Monitor de Programas	18.12.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:4F13A583**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 829, DE 15 DE DEZEMBRO E 2014.**

Nomeia Tesoureiro Substituto e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Ladi Valgoi, matrícula 4405 como Tesoureiro no período de 22/12/2014 a 16/01/2015 em substituição a servidora Ivete Aparecida Pereira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:74E01E0A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 129, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre Protesto Extrajudicial de “Créditos Tributários e não Tributários do Município Sorriso-MT, e dá outras providências”.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1.997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2.012, e

Considerando que a Administração Municipal tem a necessidade de maiores investimentos em saúde, educação, segurança, mobilidade urbana e para atingi-los é primordial que os contribuintes inadimplentes quitem seus débitos com o Município;

Considerando que a Administração Municipal deve primar pela “Justiça Tributária” com aqueles que honram com suas obrigações para com o Município;

Considerando que a Administração Municipal deve criar meios alternativos de melhoramento da arrecadação dos tributos bem como aperfeiçoar a cobrança de Créditos de natureza tributária e não tributária;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência no qual fica estabelecido que é necessário que a administração pública adote instrumentos de recuperação de créditos;

Considerando que o protesto traz benefícios para o Município, pois é uma forma mais ágil e menos onerosa de cobrança;

Considerando que este procedimento de protesto inibe os demais contribuintes a não incorrer em atrasos, sob pena de ter seu nome inscrito no registro de maus pagadores, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município, representativas de créditos tributários ou não, desde que os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Parágrafo Único. Além do nome completo e dos demais elementos exigidos nas leis e regulamentos em vigor relativos ao protesto de títulos, os documentos da dívida deverão conter a indicação precisa do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do contribuinte ou devedor.

Art. 2º As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Art. 3º As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 4º Após receber notificação extrajudicial enviada pelo Cartório de protesto, o contribuinte que desejar realizar o pagamento poderá dirigir-se:

I – Ao Cartório de protesto para realizar o pagamento à vista dos “Créditos Tributários e não Tributários do Município” e das despesas decorrentes dos serviços prestados pelo Cartório.

II – À Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Tributação para solicitar o parcelamento.

Parágrafo Único. Após a apresentação por parte do contribuinte da respectiva guia quitada dos “Créditos Tributários e não Tributários do Município” de pagamento à vista e da primeira parcela no caso de parcelamento será enviado ao Cartório de protesto a solicitação de exclusão da cobrança.

Art. 5º Após a inscrição e registro no Cartório de protesto, o pagamento à vista através de guias ou parcelamento deverão ser solicitados no Departamento de Tributação e apresentadas no Cartório para cancelamento do protesto e pagamento das custas cartorárias referentes.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do registro do protesto dos “Créditos Tributários e não Tributários do Município” serão pagas pelo devedor.

Art. 6º No caso de parcelamento dos débitos, nos termos da legislação vigente, o contribuinte deverá:

§ 1º Requerer o parcelamento junto ao Departamento de Tributação do Município.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento por inadimplência, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo os débitos ser reenviados ao Cartório de protesto, não sendo permitido novo parcelamento.

§ 3º No caso de reenvio ao Cartório de protesto somente será permitida a quitação à vista dos débitos.

Art. 7º Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados.

Parágrafo Único. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 8º Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:B4BCDEC5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 130, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Aprova o Loteamento Residencial Recanto Seguro, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225, da

Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação sócio-econômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento Residencial Green Park, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 15 de Dezembro de 2014;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

CONSIDERANDO o parecer técnico da responsável do Departamento de Engenharia, que certificou ter verificado o preenchimento dos requisitos das Leis de Parcelamento do Solo, Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial Recanto Seguro, de propriedade de Recanto Seguro Empreendimentos Imobiliários Ltda-SPE, inscrita no CNPJ sob nº 20.009.495/0001-27, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive a Lei Complementar nº 037/2005 – Lei de Acessibilidade deste Município.

Art. 3º As construções deverão ter no mínimo 100,00 m² de área construída e não poderão ter telhas de fibrocimento aparente.

Art. 4º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:50030A04

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 694/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder “**FÉRIAS**”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 22/12/2014, com término em 20/01/2014, referente ao período aquisitivo de 12/06/2013 à 11/06/2014, a Servidora **VANIA CASSIA MAGAYEVSKI**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.046.067.341 SSP/RS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 915.337.160.72, servidora com matrícula no RH nº. 790, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:9199CB23**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 695/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 23/12/2014, com término em 21/01/2015, referente ao período aquisitivo de 25/04/2013 a 24/04/2014, ao servidor NORIVAL BERTINATI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.004.604 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 630.144.591.00, servidor com matrícula no RH nº. 122, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:F5A690CA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 696/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, Art. 52, Inciso I, alínea “b” da Lei 836/2011 e ainda, com a Constituição Federal.

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adair José Schneider	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Ademir Giroto Junior	03/03/2013 a 02/03/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Adriana Suterio Lançone	13/04/2014 a 12/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Adriane Kochmann Graviraghi	25/05/2014 a 24/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Agostinha Ferreira Cardoso	10/09/2013 a 09/09/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Aliane Alves de Almeida	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Alysson Denardi Antoniassi	01/06/2014 a 31/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Andréia Camilo de Souza	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Angelica Sabrina Coelho	20/04/2014 a 19/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Anilton da Silva Pereira	19/04/2014 a 18/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Carla Cristina Rohenkohl	02/05/2014 a 01/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Carmem Vicente de Oliveira	19/04/2013 a 18/04/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Celina Fernandes de Souza	14/03/2014 a 13/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Celma Alves Vieira	01/02/2014 a 31/01/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Cícero Luiz da Costa	11/04/2013 a 10/04/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Clarice Isabel Schneider	01/07/2013 a 30/06/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Cristiane Romagna Ferreira	20/03/2014 a 19/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Devair de Oliveira Souza	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Dolores Rodrigues Ricieri	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Doreni de Brito Maximiano	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Douglas Stockmann	19/04/2014 a 18/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Dulcineia Apª Barbosa Melo	15/02/2014 a 14/02/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Eliana Silva do Amaral	04/10/2013 a 03/10/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Eliane da S Banci Bassiquete	21/05/2013 a 20/05/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Eliciane da Silva Banci	02/05/2014 a 01/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Elisângela Apª M. Cavalieri	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Elival Jose Maximiano	12/06/2013 a 11/06/2014	24/12/2014 a 22/01/2015

Elizangela Calado M Ferreira	30/04/2014 a 29/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Ester Moreira de Moraes	01/06/2014 a 31/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Ester Moreira de Moraes	17/04/2014 a 16/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Fabiane Gisele Santin	22/03/2013 a 21/03/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Flavia Ferreira Fraga Belo	26/05/2014 a 25/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Genita Zanon	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Gislene G. Vargas M. Souza	01/03/2014 a 28/02/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Greisival Pereira da Silva	22/05/2014 a 21/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Ilson Ferreira Costa	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Iraci Siqueira	09/04/2013 a 08/04/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Irani Apª Semensato A. Silva	13/04/2014 a 12/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Jocineia Ferreira de Lima	02/05/2013 a 01/05/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Jose Carlos Alves de Souza	02/07/2014 a 01/07/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Jose Maria da Silva	10/03/2013 a 09/03/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Lucia Maristela Spohr Justen	02/05/2014 a 01/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Lúcia Teles Pintor	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Lucineia de Souza Braga	07/04/2013 a 06/04/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Lucinéia Decibio Cordeiro	02/05/2014 a 01/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Lucinett Adélia R. dos Santos	06/02/2014 a 05/02/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Madalena Batista Treuherz	01/02/2014 a 31/01/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Marcelo da Silva Nascimento	08/05/2013 a 07/05/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Márcia Elaine Toso	25/01/2014 a 24/01/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Marcilene de Melo Souza	25/04/2014 a 24/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Margarete Apª Baesso	01/02/2014 a 31/01/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Maria Aparecida de Melo	17/05/2013 a 16/05/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Maria Apª Rodrigues Ricieri	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Maria Apª Teodoro Tavares	08/06/2013 a 07/06/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Maria Brasilina T. Pereira	01/02/2014 a 31/01/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Maria Cristiane Maximiano	02/04/2012 a 01/04/2013	24/12/2014 a 22/01/2015
Maria Fernandes Francolino	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Maria José Souza Bessa	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Maria Madalena Souza Silva	12/04/2014 a 11/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Maria Suely M. Gomes	06/02/2014 a 05/02/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Marli da Rocha L. Aiolfi	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Marli de F Sparvoli Santaella	19/04/2014 a 18/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Marli Gottardi Silva	01/03/2014 a 28/02/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Marli T de Amorim Contreiras	06/02/2014 a 05/02/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Marly Pereira de Oliveira	26/02/2014 a 25/02/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Mauri Ângelo Ribeiro	23/04/2013 a 22/04/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Mirian Garcia de Andrade	06/02/2014 a 05/02/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Mirian T. Viturião Coelho	01/04/2013 a 31/03/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Neidiana Petry Agustini	24/05/2014 a 23/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Nilda de Souza Silva	06/02/2014 a 05/02/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Nilton José da Silva	13/04/2014 a 12/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Olemes Thomas Bertogna	01/06/2014 a 31/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Oretides Siqueira Sobrinha	16/04/2014 a 15/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Rakel Vieira Streg	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Renata da S. Fleury Ribeiro	02/05/2014 a 01/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Romildo Vieira da Silva	13/04/2014 a 12/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Rosa Maria Santos	21/06/2013 a 20/06/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Rosane de Fª Pinto Cortes	12/06/2013 a 11/06/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Rosane Rodrigues da Silva	02/05/2014 a 01/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Roseli Pereira da Cunha	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Rozana Candia de Brito	29/02/2014 a 28/02/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Seloi Terezinha Welter	21/05/2014 a 20/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Silvana Andreu Barbi Gomes	01/08/2013 a 30/09/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Silvana Maria C. de Souza	06/02/2014 a 05/02/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Simone de Araujo Souza	12/05/2014 a 11/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Siomara Muller Pereira	01/06/2014 a 31/05/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Sonia Aparecida Garcia	27/11/2013 a 26/11/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Suellen D. V. T. dos Santos	22/10/2013 a 21/10/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Suely Soares da Silva	15/02/2014 a 14/02/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Tatiana da Silva	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Valdirene Ferreira da Silva	01/04/2014 a 31/03/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Valmir Luiz Ludwig	24/04/2014 a 23/04/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Vilma Pereira da Cunha	10/06/2013 a 09/06/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Walter Cesar S. de Souza	11/07/2014 a 22/01/2015	24/12/2014 a 22/01/2015
Wanderley M. do Nascimento	05/06/2013 a 04/06/2014	24/12/2014 a 22/01/2015
Zilda Júlia M. dos Santos	12/03/2013 a 11/03/2014	24/12/2014 a 22/01/2015

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:242FF543**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 697/2014.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Matrimonial pelo período de 20 (vinte) dias consecutivos, durante o período de 02/01/2015 a 21/01/2015, de acordo com o, Edital de Proclamas nº. 0652190155 2014 6 00005 086 0001586 58, sem prejuízo de sua remuneração, da Senhora NICELLE CRISTINA RIBEIRO DO AMARAL, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.429.454-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 021.156.371.43, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 1356, servidora efetiva no cargo de Especialista da Saúde II - Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 94 - III e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:8417E6D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 698/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2014, com término em 03/01/2015, referente ao período aquisitivo de 20/03/2013 a 19/03/2014, ao servidor PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.650.591-3 SJSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 006.979.121.08, servidor com matrícula no RH nº. 953, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:2162D2AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 699/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora ADRIANA LEITE DOS SANTOS, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.758.018-8 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 016.713.231.81, no cargo de **PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de**

acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:3B989374

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 700/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora ALESSANDRA SCARPARO CANDIA, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2.369.867-5 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 047.908.331.27, no cargo de **PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:27CE5062

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 701/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora ALEXANDRA STOCKMAM LUDWIG, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 7.164.614-9 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 044.685.269.47, no cargo de **PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:6FEC0502

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 702/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **ANA CRISTINA CARDOSO DE MELO**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 758.027 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 514.548.661.87, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:0CD5B590

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 703/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **ANA GABRIELI ZANON SPIER**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2.476.186-9 SEJSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 059.169.311.90, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:09F5A137

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 704/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **ANA PAULA MOURA FERREIRA DA SILVA**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.426.934-1 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 996.103.961.00, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:F1C8E648

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 705 /2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **ANDREIA CRISTINA FLIEGNER**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 12644389-7 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 055.895.701.31, no cargo de **PROFESSORA SEM FORMAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:90C47744

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 706/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **CLAUDINEIA LUCIO DE FREITAS**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2.297.844-5 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 057.072.031.17, no cargo de **PROFESSORA SEM FORMAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:F18CE697

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 707/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO do Senhor **DENILSON SAUER**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 876.732 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 651.765.021.00, no cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:D15CBA63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 709/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **FRANCIELY SILVA LIMA ALVES DE SOUZA**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.833.975-1 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 019.989.731.07, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:E6F528D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 710/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **ISABEL RODRIGUES**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 261.743 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 185.090.962.87, no cargo de **PROFESSORA SEM FORMAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:DC8F7826

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 711/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **ITANIA PATRICIA DOS SANTOS CRUZ**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.871.479 SDS/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 032.781.564.71, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:2829F59C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 712/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **IVANILZA RUFATTO**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 7.009.667-6 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 004.558.039.19, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:023AE8FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 713/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **JOSANE MARIA BARROS GERALDES**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 947.958 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 581.847.831.91, no cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:07FBE17D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 714/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO do Senhor **JOSE GERALDO COUTINHO DE ANDRADE**, na data de **19 de Dezembro de 2014**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.766.972 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 683.870.754.34, no cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:20112591

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 715/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **KATIANE MARCIANO RAPOSO**, na data de **19 de Dezembro de 2014**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2.297.927-1 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 055.893.931.75, no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:AF02604E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 716/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **KESIA XAVIER MARCIANO RAPOSO**, na data de **19 de Dezembro de 2014**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.235.309-4 SJ/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 934.461.521.72, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:7B8D0672

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 717/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **LUCIANA MARIA CASSIANO**, na data de **19 de Dezembro de 2014**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 001.020.086 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 014.340.811.92, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:3B222601

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 718/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **LUCIANNE SOARES DE BRITO RIGOTTI**, na data de **19 de Dezembro de 2014**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.102.829-7 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 899.069.421.34, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:58A1BF21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 719/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **MARIA LUZIA DA SILVA COSTA**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.217.805-5 SJ/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 987.009.951.34, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:E976B94A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 720/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **MEIRE ROSELI MEDEIROS**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2065116-3 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 042.165.451.14, no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:8CE66DF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 721/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **NAFTALI DE PAULA ASSUNCAO DIAS**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2.005.732-6 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 036.038.641.58, no cargo de **PROFESSORA SEM FORMAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:F6E60D89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.722/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **NEUZIMAR JOERGENSEN**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.666.834-0 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 021.681.121.00, no cargo de **PROFESSORA SEM FORMAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:21AC6E64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 723/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **PATRIANI NAGY DE OLIVEIRA**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.943.215-1 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 020.596.981.03, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:6E6129D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 724/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **QUEILA JAQUELINE DOS SANTOS**, na data de **19 de Dezembro de 2014**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2297860-7 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 047.908.341.07, no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:70EDD98C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 725/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **RAIMUNDA SOUSA DA SILVA**, na data de **19 de Dezembro de 2014**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 3.189.344 SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 721.507.262.20, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:0E9E8F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 726/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **ROSECLEIA DE OLIVEIRA GUILHEIM SCHELLES**, na data de **19 de Dezembro de 2014**, brasileira, casada, portadora da Cédula de

Identidade RG. nº. 1.493.015-3 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 894.932.491.15, no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:16A79518

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 727/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **VALDIRENE BATISTA DE OLIVEIRA DIAS**, na data de **19 de Dezembro de 2014**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2468043-5 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 600.742.721.87, no cargo de **TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:04263423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 728/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO da Senhora **VIVIANE DURE GWIAZDECKI**, na data de **19 de Dezembro de 2014**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2072465-9 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 039.663.871.66, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:FA9EB683

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 729/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TERMINO DE CONTRATO do Senhor **WESLEI ALMIR GONCALVES DA SILVA**, na data de 19 de Dezembro de 2014, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 2.037.118-7 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 044.340.191.80, no cargo de **PROFESSOR SEM FORMAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 836/2009 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:08EF9EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 730/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º. – CONCEDER Direito a 04 (Quatro) dias de folga, no período de 15/12/2014 a 16/12/2014 e 18/12/2014 a 19/12/2014, sem prejuízo de sua remuneração a servidora LUCINETT ADELIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 000.842.217 SSP/MS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 875.291.301.53, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 076, servidora efetiva no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, **devido a servidora ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, atuado como Presidente de Mesa Receptora nas Eleições Municipais desta 27ª Zona Eleitoral, nos dias 05/10/2014 e 26/10/2014, no município de Tabaporã/MT**, sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:A40C31C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 731/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/12/2014, com término em 13/01/2015, referente ao período aquisitivo de 30/06/2012 a 29/06/2013, ao servidor AILSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0731085-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 538.113.131.34, servidor com matrícula no RH nº. 12, no cargo de **Agente da Administração Pública III - Pedreiro**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:F6CF1A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 732/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º. – CONCEDER Direito a 04 (Quatro) dias de folga, no período de 24/12/2014, 29/12/2014 a 31/12/2014, sem prejuízo de sua remuneração a servidora ALESSANDRA APARECIDA GALVAO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.534.212-3 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 004.090.241.20, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 852, servidora efetiva no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, **devido a servidora ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, atuado como 1º Mesário nas Eleições Municipais desta 27ª Zona Eleitoral, nos dias 05/10/2014 e 26/10/2014, no município de Tabaporã/MT**, sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:500DB822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.063/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - EXONERAR A PEDIDO, a partir de 08/12/2014 o senhor **JONAS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.855.027-7 SESP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 858.349.989.68, do cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

**PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:81B43209

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.064/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - EXONERAR A PEDIDO, a partir de 08/12/2014 o senhor **ORIDES ANGELIN RANSONI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.282.986-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 755.885.449.00, do cargo de **Chefe do Departamento de Serviços Urbanos**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:63D1F27F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº082/ADM/2014**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ 2 M. M. CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA/ PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº00010000101/2014/ADM/2014 AO CONTRATO Nº101/ADM/2014 / R\$0,00 / DATA DA ASSINATURA: 15/12/2014.

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:6CBC4BF4

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2014 - P S 004/2014 SEMEC E SEMAS - GABARITO DEFINITIVO**

**EDITAL COMPLEMENTAR 006/2014
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2014**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o gabarito definitivo após os recursos da prova objetiva do Processo Seletivo nº 004/2014**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1 Divulgar o gabarito definitivo da Prova Objetiva realizada no dia 07/12/2014:

CARGO - PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/EDUCAÇÃO ESPECIAL/BRAILE E LIBRAS/ LIBRAS

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	NULA			
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO – PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO – PROFESSOR GEOGRAFIA

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO - PROFESSOR HISTÓRIA

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D

07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO - PROFESSOR MATEMÁTICA/LIBRAS

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA/LIBRAS

QUESTÕES	A	B	C	D
01	CANCELADA			
02	CANCELADA			
03	CANCELADA			
04	CANCELADA			
05	CANCELADA			
06	CANCELADA			
07	CANCELADA			
08	CANCELADA			
09	CANCELADA			
10	CANCELADA			
11	CANCELADA			
12	CANCELADA			
13	CANCELADA			
14	CANCELADA			
15	CANCELADA			
16	CANCELADA			
17	CANCELADA			
18	CANCELADA			
19	CANCELADA			
20	CANCELADA			

CARGO - PROFESSOR ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO - PROFESSOR ARTE

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/EJA I SEGMENTO/ANOS INICIAIS -ZONA RURAL- PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL-ZONA URBANA

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	NULA			
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	NULA			
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	NULA			
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO – PROFESSOR SERIES INICIAS E FINAIS EF - INDÍGENA, MOTORISTA INDÍGENA E AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	NULA			
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO ASSISTENTE SOCIAL

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D

08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO - PEDAGOGO (A)

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO - PSICÓLOGO (A)

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA RURAL E ZONA URBANA

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	NULA			
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	NULA			
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ZONA URBANA E RURAL

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	NULA			
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	NULA			
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO – INTERPRETE DE LIBRAS

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	NULA			
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	NULA			
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO – INSTRUTORES DE OFICINAS DE TECLADO, VIOLÃO E CORAL/INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO/INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA/DANÇA CLASSICA/ARTES PLÁSTICAS, DESENHO E PINTURA/ARTESANATO

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	NULA			
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	NULA			
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO – AGENTE DO PROG. ACESSUAS

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	NULA			
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D

07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	NULA			
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	NULA			
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO –MOTORISTA-ZONA RURAL/AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO –AGENTE SOCIAL

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO –ENTREVISTADOR SOCIAL

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO –ORIENTADOR SOCIAL

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

CARGO –PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

QUESTÕES	A	B	C	D
01	CANCELADA			
02	CANCELADA			
03	CANCELADA			
04	CANCELADA			
05	CANCELADA			
06	CANCELADA			
07	CANCELADA			
08	CANCELADA			
09	CANCELADA			
10	CANCELADA			
11	CANCELADA			
12	CANCELADA			
13	CANCELADA			
14	CANCELADA			
15	CANCELADA			
16	CANCELADA			
17	CANCELADA			
18	CANCELADA			
19	CANCELADA			
20	CANCELADA			

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de Dezembro de 2014.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MARIA DE LOURDES FERNANDES BLANCO POLLON
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juliana C. Mesquita Lemos
Código Identificador:4DE34F56

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2014/GP/PMT, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Senhor LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER férias aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, conforme relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMpra-SE:

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
04	Ângela Cristina Rosa dos Santos	Apoio Administrativo	27/12/2013 à 26/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
36	Benedita Celestina da Silva	Apoio Administrativo	10/09/2013 à 09/09/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
38	Claudia Rosa dos Santos	Apoio Administrativo	01/09/2013 à 31/08/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
40	Cecilia Maria da Silva Batista	Apoio Administrativo	29/06/2013 à 28/06/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
08	Jovina Maria de Almeida	Apoio Administrativo	30/07/2013 à 29/07/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
84	Luciene Pereira dos Santos da Silva	Apoio Administrativo	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
86	Lucimar da Silva Batista	Apoio Administrativo	01/04/2013 à 31/03/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
139	Luzia da Conceição Soares Frozinho	Apoio Administrativo	01/05/2013 à 30/04/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
95	Luzinete Rodrigues da Silva	Apoio Administrativo	14/07/2013 à 13/07/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
117	Saete Teresinha Sette	Apoio Administrativo	28/06/2013 à 27/06/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1435	Aparecida de Fátima Fermino	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	01/02/2013 à 31/01/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
719	Cristiane de Souza Silva	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
2141	Cacilda Alves dos Santos	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	24/09/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 09/01/2015
728	Eulina Rosa Sampaio	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1781	Lucimara da Rocha Barbosa dos Santos	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1504	Maria Auxiliadora de Campos Curado	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	08/02/2013 à 07/02/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
2157	Ionilde Albuquerque da Silva	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	18/11/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 04/01/2015
1451	Maria de Lourdes dos Santos Roczinski	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	01/02/2013 à 31/01/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1436	Nelsi do Prado Graciola	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	01/02/2013 à 31/01/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
588	Rosana Ferreira	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1440	Rosane da Silva	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	05/03/2013 à 04/03/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
466	Rosylene Almeida de Souza	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	19/01/2013 à 18/01/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
720	Sandra Martins de Oliveira	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
2142	Sileni Maria de Almeida Fiorentin	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	01/10/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 06/01/2015
587	Valdelice de Almeida Sena Godoy	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
722	Valdirene Ribeiro Santana	Apoio Adm. de Manun. da Infraestrutura	19/02/2013 à 18/02/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
505	Andreia Martini	Apoio Administrativo de Nutrição Escolar	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1949	Anylce Halabura	Apoio Administrativo de Nutrição Escolar	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1444	Ione Aparecida Ferreira	Apoio Administrativo de Nutrição Escolar	01/02/2013 à 31/01/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1526	Marilza Alves Campos de Souza	Apoio Administrativo de Nutrição Escolar	14/02/2013 à 13/02/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1751	Rosilene das Dores Martins	Apoio Administrativo de Nutrição Escolar	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1979	Selmely Bento da Silva	Apoio Administrativo de Nutrição Escolar	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1506	Nilson Honorato do Nascimento	Motorista de Veículos Leves	08/02/2013 à 07/02/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1833	Adair Pereira da Silva	Motorista de Ônibus	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
151	Antonio Ferreira dos Santos	Motorista de Ônibus	06/07/2012 à 05/07/2013	02/01/2015 à 31/01/2015
1461	Eraldo Marques da	Motorista de Ônibus	01/02/2013 à	02/01/2015 à

	Silva		31/01/2014	31/01/2015
1776	Hallan Gildomar Bairros Vargas	Motorista de Ônibus	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1441	Ildo Jose Madalosso	Motorista de Ônibus	01/02/2013 à 31/01/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1439	Jose Rodrigues dos Santos	Motorista de Ônibus	01/02/2013 à 31/01/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1464	Josue dos Santos	Motorista de Ônibus	01/02/2013 à 31/01/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1832	Sebastião Sampaio de Alcântara	Motorista de Ônibus	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1835	Valnei Carvalho de Magalhães	Motorista de Ônibus	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
494	Vilmur Quinot	Motorista de Ônibus	08/02/2013 à 07/02/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1756	Clarice da Silva Pires	Técnico em Desenvolvimento Infantil	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
2017	Daniele Florentino	Técnico em Desenvolvimento Infantil	10/02/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 26/01/2015
2165	Marisa Cavalheiro Skilof Madalosso	Técnico em Desenvolvimento Infantil	24/11/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 04/01/2015
2148	Silvanir Martins Gonçalves	Técnico em Desenvolvimento Infantil	03/11/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 04/01/2015
1457	Acassio Pacheco	Instrutor de Informática	01/02/2012 à 31/01/2013	02/01/2015 à 31/01/2015
1456	Wyllian Henrique de Oliveira Dalla	Instrutor de Informática	01/02/2013 à 31/01/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
05	Angela Maria Baumgarten	Técnico Escolar	29/07/2013 à 28/07/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
495	Denize Leticia Schon	Técnico Escolar	02/02/2013 à 31/01/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1939	Geisa de Lima Silva	Técnico Escolar	04/03/2013 à 03/03/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1433	Ana Maria Gomes Ferreira	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
2	Adriana Maria Martins	Professor 30 horas	22/02/2013 à 21/02/2014	05/01/2015 à 03/02/2015
1681	Anagreice Barbosa Nunes Miranda	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1431	Andrea Arce Angelo Prado	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1460	Andreia Gomes	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
41	Carmem Clariça Dall Agnol Diel	Professor 30 horas	18/12/2013 à 17/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
37	Cleonice Belarmino de Almeida	Professor 30 horas	01/04/2013 à 31/03/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
46	Consuelo Camargo Martins Fogaça	Professor 30 horas	29/05/2013 à 28/05/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
507	Dilza Neto	Professor 30 horas	19/12/2013 à 18/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
81	Dulce Rossi Rodrigues	Professor 30 horas	01/03/2013 à 28/02/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1455	Edinara Simas da Silva Vasun	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1425	Eliane Cristina Joenck	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
44	Eliane Muller	Professor 30 horas	01/03/2013 à 28/02/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1525	Elineia Soares Terres	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1782	Elizabeth Ortiz de Lima	Professor 30 horas	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1428	Franciele Lidiane Parizotto	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1443	Girleide Pedrozo do Amaral Brann	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
51	Ilaidi Gohlke Arens	Professor 30 horas	20/10/2013 à 19/10/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
68	Ivani Arens	Professor 30 horas	17/12/2013 à 16/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1445	Iolanda de Oliveira Guerra	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1780	Iracema do Prado Figueiredo	Professor 30 horas	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
59	Jaqueline Ribeiro Sawitzki	Professor 30 horas	30/05/2012 à 29/05/2013	05/01/2015 à 03/02/2015
49	Jonas Marquinhos Chaparini	Professor 30 horas	30/08/2013 à 29/08/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1459	Jose Antonio Vieira	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1429	Karine Aparecida Magri Teixeira	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1826	Laura Vanessa Silva Santos	Professor 30 horas	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1432	Leonilson Colins da Silva	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1482	Lineide Soares Pinho	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
122	Lourdes Marchioni da Costa	Professor 30 horas	18/12/2013 à 17/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1422	Lucineia Correa Godinho da Paixão	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1430	Magali Lourdes Dario Bonaldo	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1872	Marcos Luiz Almada	Professor 30 horas	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
1882	Maria Aparecida Vieira Marmontini	Professor 30 horas	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015
115	Maria Shisley da Silva	Professor 30 horas	11/04/2013 à	02/01/2015 à

	Santos		10/04/2014	31/01/2015	
549	Maria Salete de Lima Maesta	Professor 30 horas	05/11/2013 à 04/11/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
1427	Marilene Polesso Gonçalves	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
125	Marilza Barbosa Messias	Professor 30 horas	22/02/2013 à 21/03/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
1665	Mauro Sergio Tochetto	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
111	Nadia Terezinha Guzatti Bender	Professor 30 horas	20/10/2013 à 19/10/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
114	Neucimar Simas da Silva	Professor 30 horas	30/11/2013 à 29/11/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
1442	Paula Fernanda Porfírio	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
1450	Rosane Fernandes Lisboa	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
1499	Rosilene Rodrigues dos Santos	Professor 30 horas	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
107	Rosimeire Borges dos Santos	Professor 30 horas	01/07/2013 à 30/06/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
124	Rosimeire Ferreira de Oliveira	Professor 30 horas	27/08/2013 à 26/08/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
118	Sandra Arndt	Professor 30 horas	05/06/2013 à 04/06/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
1424	Sandra Mara Batislella de Almeida	Professor 30 horas	01/12/2013 à 30/11/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
119	Santina Granetto Zatta	Professor 30 horas	01/06/2013 à 31/05/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
105	Sonia Marli Borowski Benin	Professor 30 horas	29/07/2013 à 28/07/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
1774	Denize Martins de Souza	Técnico em Desen.Infantil Magistério	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
1972	Evora Giuliani Mota Mendes	Técnico em Desen.Infantil Magistério	21/12/2013 à 20/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
1770	Jucelia Rodrigues de Amorim	Técnico em Desen.Infantil Magistério	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
2018	Leide Vieira Ponde	Técnico em Desen.Infantil Magistério	10/02/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 26/01/2015	à
1462	Marcia Aparecida Pittner	Técnico em Desen.Infantil Magistério	01/02/2013 à 31/01/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
1426	Marcia Margaret Pires	Técnico em Desen.Infantil Magistério	01/02/2013 à 31/01/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
1852	Marilda Isidorio Neto	Técnico em Desen.Infantil Magistério	02/07/2013 à 01/07/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
1766	Paulina Auxiliadora da Luz	Técnico em Desen.Infantil Magistério	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
1785	Rosangela Nunes Miranda	Técnico em Desen.Infantil Magistério	01/01/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à
2019	Simone Bispo dos Santos Luca	Técnico em Desen.Infantil Magistério	10/02/2014 à 31/12/2014	02/01/2015 à 26/01/2015	à
1420	Janaiana de Lima Mota Woicichoski	Nutricionista	06/01/2014 à 05/01/2015	06/01/2015 à 04/02/2015	à
1384	Alcione Bueno	Vigia	03/01/2013 à 02/01/2014	02/01/2015 à 31/01/2015	à

Publicado por:
Wenda Moreira Bicalho
Código Identificador:9A86E3F4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO 10.2014

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SAD/10/2014

OBJETO: SERVIÇOS DE MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM MÁQUINAS PESADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

CONTRATADA: VALDECIR JOSÉ DA SILVA

MOTIVO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 41/2014.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.78, XII DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Município de Terra Nova do Norte
REP. MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:05999A43

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 035/2014 - REGISTRO DE PREÇOS -
PROCESSO Nº 053/2014

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2014, de 02/01/2014, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 053/2014, emitido em 02/12/2014, aberto e julgado em 15/12/2014, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Peças elétricas e Serviços de Manutenção da Rede de Iluminação Pública da Cidade de União do Sul - MT, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação, sagraram-se vencedoras do certame e registraram seus preços as proponentes: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 00.226.324/0001-42, de Goiânia-GO, com 05 itens do objeto, no valor total de R\$ 58.220,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte reais); GENIVALDO GOMES - ME, CNPJ nº 07.233.375/0001-40, de Terra Nova do Norte-MT, com o item referente ao serviço de manutenção da Rede de Iluminação Pública, no valor total de R\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais), e RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 07.539.145/0001-04, de Cuiabá-MT, com 05 itens do objeto, no valor total de R\$ 58.260,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se
Afixe-se.

União do Sul, MT, 15 de dezembro de 2014.

MARCELO CORREA
Pregoeiro

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:E6DC9FBC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 937, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Orçamento Programa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que preceitua o artigo 107, da Lei Federal nº 4.320/64, e em atendimento à Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 554, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Orçamento Programa Geral do Município de União do Sul, para o Exercício Financeiro de 2015, fica instituído o Orçamento Programa do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, no qual estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), discriminados pelos Anexos constantes na Lei nº 554/2014.

Art. 2º - A receita será realizada conforme disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Orçamentária nº 554/2014, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES: R\$ 2.750.000,00.

17 – Transferências Correntes: R\$ 2.750.000,00.

Total da Receita: R\$ 2.750.000,00.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

12 – Educação: R\$ 2.750.000,00.

Total da Despesa: R\$ 2.750.000,00.

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes: R\$ 2.750.000,00.

Despesas de Capital: R\$ 0,00.

Total da Despesa: R\$ 2.750.000,00.

POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

05 – Secretaria de Educação e Cultura.

05.002 – FUNDEB – Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica.

2.013 – FUNDEB 40%: R\$ 690.000,00.

2.016 – FUNDEB 60%: R\$ 751.000,00.

2.017 – FUNDEB 60%: R\$ 803.000,00.

2.018 – FUNDEB 40%: R\$ 442.000,00.

2.014 – FUNDEB 60%: R\$ 52.000,00.

2.020 – FUNDEB 40%: R\$ 12.000,00.

Total da Despesa: R\$ 2.750.000,00.

Art. 4º - De acordo com o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com o art. 155, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, será observado o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 554, de 12 de dezembro de 2014, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 15 de dezembro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:5F0307BC

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 938, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que preceitua o artigo 107, da Lei nº 4.320/64, e em atendimento à Lei nº 554, de 12 de dezembro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 554, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Orçamento Programa Geral do Município de União do Sul, para o Exercício Financeiro de 2015, fica instituído o Orçamento Programa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no qual

estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.392.000,00 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil reais), discriminados pelos Anexos constantes na Lei nº 554/2014.

Art. 2º - A receita será realizada conforme disposto no Art. 5º, da Lei Municipal nº 046, de 08 de maio de 1998, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde – FMS, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Orçamentária nº 554/2014, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES: R\$ 3.392.000,00.

Total da Receita: R\$ 3.392.000,00.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

10 – Saúde: R\$ 3.392.000,00.

Total da Despesa: R\$ 3.392.000,00.

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes: R\$ 3.219.000,00.

Despesas de Capital: R\$ 173.000,00.

Total da Despesa: R\$ 3.392.000,00.

POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06 – Secretaria Municipal de Saúde.

06.002 – Fundo Municipal de Saúde: R\$ 3.392.000,00.

Total da Despesa: R\$ 3.392.000,00.

Art. 4º - De acordo com o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com o art. 155, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, será observado o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 554/2014, de 12 de dezembro de 2014, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 15 de dezembro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:71A95D9B

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 939, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que preceitua o artigo 107, da Lei nº 4.320/64, e em atendimento à Lei nº 554, de 12 de dezembro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 554, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Orçamento Programa Geral do Município de União do Sul, para o Exercício Financeiro de 2015, fica instituído o Orçamento Programa do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, no qual estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), discriminados pelos Anexos constantes na Lei nº 554/2014.

Art. 2º - A receita será realizada conforme disposto no Art. 6º, da Lei Municipal nº 019, de 09 de maio de 1997, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Orçamentária nº 554/2014, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES: R\$ 244.000,00.
Total da Receita: R\$ 244.000,00.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:
08 – Assistência Social: R\$ 239.500,00.
16 – Habitação : R\$ 4.500,00.
Total da Despesa: R\$ 244.000,00.

POR CATEGORIA ECONÔMICA:
Despesas Correntes: R\$ 216.000,00.
Despesas de Capital: R\$ 28.000,00.
Total da Despesa: R\$ 244.000,00.

POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
07 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.
07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 244.000,00.
Total da Despesa: R\$ 244.000,00.

Art. 4º - De acordo com o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com o art. 155, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, será observado o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 554/2014, de 12 de dezembro de 2014, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 15 de dezembro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:4B0732C4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 940, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência à Criança e Adolescente, para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que preceitua o artigo 107, da Lei nº 4.320/64, e em atendimento à Lei nº 554, de 12 de dezembro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 554, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Orçamento Programa Geral do Município de União do Sul, para o Exercício Financeiro de 2015, fica instituído o Orçamento Programa do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, no qual estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), discriminados pelos Anexos constantes na Lei nº 554/2014.

Art. 2º - A receita será realizada conforme disposto na Lei Municipal nº 051, de 25 de junho de 1998, que instituiu o Fundo Municipal da

Criança e do Adolescente, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Orçamentária nº 554/2014, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES: R\$ 117.000,00.
Total da Receita: R\$ 117.000,00.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:
08 – Assistência Social: R\$ 117.000,00.
Total da Despesa: R\$ 117.000,00.

POR CATEGORIA ECONÔMICA:
Despesas Correntes: R\$ 117.000,00.
Despesas de Capital: R\$ 0,00.
Total da Despesa: R\$ 117.000,00.

POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.
07.003–Fundo Mun. de Assist. à Criança e Adolescente: R\$ 117.000,00.
Total da Despesa: R\$ 117.000,00.

Art. 4º - De acordo com o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com o art. 155, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, será observado o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 554/2014, de 12 de dezembro de 2014, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 15 de dezembro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:138CA62E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 30/2014; **OBJETO:** Locação De Veículos Pesados Para Atender A Secretaria De Infra Estrutura.. **DATA DE ABERTURA:** 29/12/2014 AS 08:00 HORAS. : PREGÃO PRESENCIAL 31/2014; **OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção de computadores, impressoras etc., link dedicado etc... e Suporte técnicos de manutenção em rede lan etc..... **DATA DE ABERTURA:** 29/12/2014 AS 10:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1066 / 1067.

Vale de São Domingos – MT, 15 de Dezembro de 2014.

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA

Presidente Pregoeiro

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:24E8C9AC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2014**, tendo como objeto: **Registro de Preço Para Futuras e Eventuais contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva dos materiais hidráulicos, equipamentos e maquinários utilizados nas diversas instalações da Autarquia. Os serviços visam manter em condições ideais de funcionamento os equipamentos e maquinários utilizados no processo de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água destinada ao abastecimento público, e na coleta e tratamento de efluente, evitando assim assegurar que não ocorram situações de desabastecimento inesperadas no município, bem como extravazamentos de esgoto em estações elevatórias e Estações de tratamento de esgoto ocorridas por falta de manutenção dos equipamentos, conforme descrição do Anexo I - Termo de referência e especificações técnicas do objeto, juntamente com os anexos. Com realização prevista para o dia 06 de janeiro de 2015, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Julio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br.**

Várzea Grande-MT, 15 de Dezembro de 2014.

CLAUDIO VINICIUS DE A. GOMES
Pregoeiro

ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS
Diretor Presidente do DAE/VG

Publicado por:
Claudio Vinicius Arruda Gomes
Código Identificador:920E8C61

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 015/2014– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a **MUDANÇA DE ENDEREÇO** solicitado pelo **INSTITUTO EDUCACIONAL LUZ DO AMANHÃ**, passando a localizar à **Rua B 1, esquina com H 1, s/nº, Bairro Jardim Paula I, 2ª etapa ,CEP 78.150.000** neste município, solicitada através do Processo nº 58/2014.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada
Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2014.

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:77A35A11

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 016/2014– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Renovar a Autorização da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil, do **INSTITUTO EDUCACIONAL LUZ DO AMANHÃ**, localizado à **Rua B 1, esquina com H 1, s/nº, Bairro Jardim Paula I, 2ª etapa ,CEP 78.150.000** neste município, solicitada através do Processo nº 43/2014, mantido por Diana Maria de Almeida Mendes.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 02 (dois) anos, em caráter excepcional, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2015.

Parágrafo único. Após vencimento deste Ato Autorizatório e sanadas as irregularidades apontadas no Relatório Técnico, Parecer deste Conselho e Resolução específica deste Conselho, será expedido automaticamente outro ato resolutivo por mais 03 (três) anos.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada
Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2014.

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:4CA37E2F

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 017/2014– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Renovar a Autorização para funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil e da 2ª Etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano), da

EMEB Nair de Oliveira Corrêa, Processo Nº. 049/2014, localizada à Rua Francisco Monteiro, s/nº, Bairro Mapim, CEP 78.155-350, Telefone: (65) 3688-3823, neste Município, mantida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2018.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada
Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2014.

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:CE11C56D

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 018/2014– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º- Renovar a Autorização da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil do **CMEI Aurélia Corrêa de Almeida**, Processo Nº. 57/2014, localizado na Avenida São Gonçalo, Quadra 08, Lote 10, Bairro Jardim Maringá I, CEP 78.120-605, neste Município, mantido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2018.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada
Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2014.

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:2C562060

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 019/2014– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa

as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Renovar a Autorização para funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil e da 2ª Etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano), da **EMEB Salvelina Ferreira da Silva**, Processo Nº. 052/2014, localizada à Avenida São Sebastião, s/nº, Bairro Jardim Maringá III, neste Município, mantida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2018.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada
Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2014.

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:7D05043C

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 020/2014– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º- Renovar a Autorização para funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil e da 2ª Etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano), da **EMEB Ruth Martins Santana**, Processo Nº. 037/2014, localizada à Rua N, s/nº, Bairro Jardim Icarai, CEP 78.118-540, neste Município, mantida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica declarada a regularização de estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo 1º ao 5º ano, dos anos letivos 2010 e 2011 e do 1º ao 4º ano, dos anos letivos 2012 e 2013.

Art. 3º - O presente ato terá vigência de 02 (dois) anos, em caráter excepcional, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2015.

Parágrafo único. Após vencimento deste Ato Autorizatório e sanadas as irregularidades apontadas no Relatório Técnico, Parecer deste Conselho e Resolução específica deste órgão, será expedido automaticamente outro ato resolutivo por mais 03 (três) anos.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada
Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2014.

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:

Rafael Benedito de Arruda Beck

Código Identificador:DADFF6FD

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2014 ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO

Processo n. 261876/2014. O Município de Várzea Grande-MT, por meio da Superintendência de Licitação, torna público que fará adesão a Ata de Registro de Preços n. 021/2014, oriunda do pregão presencial n. 04/2014 da Prefeitura Municipal de Sorriso, que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de tecidos para a realização dos trabalhos durante o ano de 2014 nos projetos da Secretaria Municipal de Ação Social, pleiteando à adesão dos itens 01, 05, 06, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 24, 25, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 54, 55, 57, 58 e 59, totalizando o valor de R\$ 79.652,00 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), tendo como vencedora a empresa AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA -ME, inscrita no CNPJ n. 16.793.330/0001-11.

Várzea Grande – MT, 12 de dezembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito.

Publicado por:

Rafael Benedito de Arruda Beck

Código Identificador:0D31F1D3

PREFEITURA MUNICIPAL

ERRATA

Jonas Sebastião da Silva, Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, o seguinte:

CONSIDERANDO o equívoco de data ocorrido por ocasião da publicação do Edital Nº 07/2014/SME/VG, que dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para Contagem de Pontos mediante Análise de Currículo.

Onde se lê:

POLO IV: Todos os Candidatos que pleiteiam vagas nas EMEBs e CMEIs da REGIÃO DO SANTA MARIA

POLO IV

Dia 17/12/2014 (Quarta-Feira)

Horário: 08h às 17h30min

Leia-se:

POLO IV

Dia 18/12/2014 (Quinta-Feira)

Horário: 08h às 17h30min

Onde se lê:

• POLO III: Todos os Candidatos que pleiteiam vagas nas EMEBs e CMEIs da REGIÃO DA GRANDE SÃO MATEUS, sendo:

5-Oscar Ribeiro da Costa	São Mateus	5 anos, 1º ao 6º ano/ EJA I e II
Maria Pedrosa de Miranda	Parque Sábã	Ed. Inf./ 1º ao 5º ano

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Leia-se:

• POLO III: Todos os Candidatos que pleiteiam vagas nas EMEBs e CMEIs da REGIÃO DA GRANDE SÃO MATEUS, sendo:

5-Oscar Ribeiro da Costa	São Mateus	Ed.Inf./1º ao 4º ano
Maria Pedrosa de Miranda	Parque Sábã	Ed. Inf./ 1º ao 5º ano/ EJA I e II

Onde se lê:

• No POLO III: Todos os Candidatos que pleiteiam vagas nas EMEBs e CMEIs da REGIÃO DA GRANDE SÃO MATEUS, sendo:

10- Júlio Corrêa	São Mateus	Ed. Inf./1º ao 6º ano
------------------	------------	-----------------------

Leia-se:

• No POLO III: Todos os Candidatos que pleiteiam vagas nas EMEBs e CMEIs da REGIÃO DA GRANDE SÃO MATEUS, sendo:

10- Júlio Corrêa	São Mateus	Ed. Inf./5º e 6º ano
------------------	------------	----------------------

No Quadro onde aparecem as Unidades Escolares do Polo II acrescentar o nome da EMEB “ Edna Melo Baracat”:

• POLO II: Todos os candidatos que pleiteiam vaga nas EMEBs e CMEIs da REGIÃO CENTRAL, sendo:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

POLO II		
Dia 16/12/2014(Terça-Feira)		
Horário: 08h às 17h30min		
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
UNIDADES ESCOLARES	BAIRRO	ATENDIMENTO
1. Jayme Veríssimo de Campos	Nova Várzea Grande	Ed. Inf. /1º ao 5º ano
2. Armando de Arruda Campos	Jardim das Flores	Ed. Inf./1º ao 4º ano
3. Ruth Martins Santana	Jardim Icarai	Ed Inf. /1º ao 4º ano
4. Luis Reveles Pereira	Portal da Amazônia	Ed Inf. /1º ao 5º ano
5. Air Addor	Ouro Verde	Ed inf. /1º ao 5º ano
6. David Mayer	São Simão	1º ao 5º ano
7. Faustino Antonio da Silva	Cohab João Baracat	4 e 5 anos /1º ao 9º ano
8. Júlio Domingos de Campos	Capão Grande	Ed. Inf. / 1º ao 9º ano
9. Marlice Benedita de Arruda	Centro	Ed Inf. /1º ao 5º ano
10. Ana Francisca de Barros	23 de Setembro	Ed Inf. /1º ao 5º ano
11. Manoel João de Arruda	Figueirinha	Ed Inf. /1º ao 5º ano
12. CMEI Izabel Antunes	Icarai	2 a 4 anos
15. CMEI Miguelina	Vila São João	2 a 5 anos
16. Pe. Luiz Maria Ghisoni	Vila Arthur	Ed Inf. /1º ao 4º ano
17. Antonio Gomes da Cruz	Jardim Glória	Ed Inf./1º ao 4º ano
18. Edna Melo Baracat	Pirineu	Ed. Inf./ 1º ao 5º ano

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Onde se lê:

POLO V: Todos os Candidatos que pleiteiam vaga nas EMEBs e CMEIs da REGIÃO Do Grande Gloria, sendo:

4- Rita Auxiliadora de C. Cunha	Mapim	1º ao 5º ano, EJA I e II
---------------------------------	-------	--------------------------

Leia-se:

POLO V: Todos os Candidatos que pleiteiam vaga nas EMEBs e CMEIs da REGIÃO Do Grande Gloria, sendo:

4, Rita Auxiliadora de C. Cunha	Mapim	1º ao 5º ano
---------------------------------	-------	--------------

No Quadro onde aparece o nome das Unidades Escolares do POLO IV, corrigir o nome da EMEB “Lúcia Leite”:

Onde se lê: “Lúcia Leite de Campos”

Leia-se: “Lúcia Leite de Campos”

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Várzea Grande/MT 15 de dezembro de 2014.

PROF. JONAS SEBASTIÃO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:9A69BB0A

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL Nº. 031/2014/SMDU

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 3.680/2011, bem como na Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através de o presente oficializar tornando público a seleção de **557 proponentes PRÉ-APROVADOS** pelo município de Várzea Grande – MT através dos critérios estabelecidos pela PORTARIA Nº 595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 e DECRETO MUNICIPAL 049/2014.

Do objetivo: Dar conhecimento à população da relação geral dos **557 PRÉ-APROVADOS** já publicados em editais anteriores, após visitas e consultas realizadas pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Assistência Social, Superintendência de Defesa Civil e Caixa Econômica Federal, **destacando que os proponentes supramencionados** só estarão aptos para o sorteio do **RESIDENCIAL JEQUITIBÁ – REGIÃO MARIO ANDREAZZA – APF 0409342-88**, após análise de documentação realizada pelo Banco do Brasil e deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

A realização do sorteio está **previsto** para o mês de Abril de 2015.

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 16 de Dezembro de 2015.

PROponente	CPF	CRITÉRIO
ABADIA DA CONCEIÇÃO SANTANA	593.773.051-87	ÁREA DE RISCO
ABEGAIL RODRIGUES RIBEIRO	038.980.471-13	CASAL COM FILHOS
ABIMAEAL ALIAS JUNIOR	044.319.261-86	CASAL COM FILHOS
ACELINA DA COSTA FIGUEIREDO	327.376.171-49	IDOSO(A)
ADA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	921.850.451-72	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ADEIDE DA SILVA CANDIDO	002.098.271-22	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ADEMIR JOSÉ FERNANDES	011.333.828-78	VULNERABILIDADE - SAS
ADIR DA SILVA RONDON	812.619.501-00	IDOSO(A)
ADNILZA MANOELA DE SOUZA	058.618.341-80	CASAL COM FILHOS
ADRIANA CIPRIANO DA SILVA	021.684.471-10	CADEIRANTE - PNE
ADRIANA MARIA DA SILVA	728.986.401-82	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ADRIANE JESUINA NUNES	044.998.271-83	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ADRIANE KELLY DE SOUZA OLIVEIRA	053.294.761-43	ÁREA DE RISCO
ADRIANE MACHADO MIRANDA LUCENA	689.735.941-68	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ADRIELLE NUNES COTRIN	048.717.691-00	ÁREA DE RISCO
ADRIELLY FERNANDA PENHA DIAS	039.840.291-44	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ADVAIR RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	275.037.711-00	VULNERABILIDADE - SAS
ALAN ROSA DE OLIVEIRA	040.675.301-61	LAUDO MÉDICO
ALDINETE TELLES PANIAGO DA SILVA	242.337.652-91	CASAL COM FILHOS
ALERRANDRA REBEKA GIRAM N. P. M. AFONSO	900.437.071-49	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ALESSANDRA LUCIA DE ALMEIDA	039.965.531-78	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ALESSANDRO MENDES DOS SANTOS	006.913.121-09	CASAL COM FILHOS
ALEXSANDRA HAYZA SZINWELSKI	037.700.121-00	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ALINE CANDIDA DE LIMA	010.722.721-56	CASAL COM FILHOS
ALINE MARIA DE JESUS DA SILVA	051.564.861-26	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ALISSON DE ALMEIDA DANILICHEN DE CARVALHO	021.870.881-54	CASAL COM FILHOS
ALLYEDNNE SOUZA DOS SANTOS	020.571.681-40	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ALOISIO AMORIM DE JESUS	969.580.301-68	VULNERABILIDADE - SAS
ALYSSON WENDER DA SILVA	034.027.441-71	LAUDO MÉDICO
AMANDA SCHNEIDER BARBOSA	002.016.532-30	LAUDO MÉDICO
ANA CAROLINA FERREIRA MEIRELES	004.485.481-19	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANA CAROLINE FRANCELINO DA COSTA HOFSTATTER	016.623.481-85	CASAL COM FILHOS
ANA CAROLINE SILVA	044.071.091-06	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANA CLAUDIA OLIVEIRA NASCIMENTO	026.597.591-38	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANA CRISTINA DE LIMA	005.082.351-54	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANA CRISTINA JESUS DA CRUZ	003.011.801-80	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

ANA LUCIA DA COSTA	010.765.671-00	CADEIRANTE / PNE
ANA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA	678.470.482-72	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANA NUNES DE CAMPOS SILVA	383.748.111-53	ÁREA DE RISCO
ANA PAULA CONRADO	032.031.971-87	CASAL COM FILHOS
ANA PAULA DA SILVA PIRES	956.424.801-97	CADEIRANTE - PNE
ANA PAULA DUARTE	700.965.461-15	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANA PAULA OLIVEIRA NASCIMENTO	029.252.761-64	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANA QUIRINO DE OLIVEIRA	568.357.601-68	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANACLETA APARECIDA FLORENTINO	622.483.671-04	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANDREA DE LIMA	040.283.441-07	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANDREIA CASTRO AMORIM	042.274.931-10	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANDRINEIA MARTINHA FERREIRA	029.851.211-40	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANE CAROLINE MORENO	027.090.631-23	LAUDO MÉDICO
ANEDIA MARIA DOS SANTOS SANTANA	883.087.401-97	IDOSO(A)
ANELIA DA SILVA	016.370.491-02	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANGELA DE LIMA	834.879.561-87	CADEIRANTE / PNE
ANGELICA DE SOUZA ROSA SILVA	035.284.381-00	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ANGELINA RODRIGUES DA SILVA	171.901.771-91	IDOSO(A)
ANTONIA MARINA CORREA FRANÇA	106.833.051-15	IDOSO (A)
ANTONIO DE QUEIROZ FILHO	292.768.701-30	CASAL COM FILHOS
ANTONIO MARQUES ALVES	156.305.104-44	IDOSO(A)
ANTONIO ROGERIO DE SOUZA OLIVEIRA	040.983.531-56	ÁREA DE RISCO
APARECIDA VIEIRA DA ROCHA	544.454.181-53	VULNERABILIDADE - SAS
ASENETE LEITE MOREIRA	413.399.741-20	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ATAISA CRISTINA DE ALMEIDA	045.869.841-55	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
AURILENE CAMPOS DE PAULA	936.057.571-20	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
AZENIL FERREIRA GOMES	453.314.561-20	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
BARBARA SUYANE SILVA DE SANTANA	048.776.741-10	LAUDO MÉDICO
BENAIÁ RAFAELLE CERQUEIRA GERVASIO	044.561.151-06	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
BENEDITA FÁTIMA DA SILVA	012.119.021-63	VULNERABILIDADE - SAS
BENEDITA LOPES DE BARROS	042.818.331-02	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
BENEDITA MENDES TEIXEIRA	594.141.621-00	IDOSO(A)
BENEDITA SANTANA DE VASCONCELOS	459.784.681-68	IDOSO(A)
CAETANO DA COSTA NETO	551.872.341-53	CASAL COM FILHOS
CAIRA CRISTINA DA SILVA ARRUDA	018.946.891-27	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CAMILA DE SOUZA BRUNO	034.429.561-37	VULNERABILIDADE - SAS
CARLA JENIFER FERNANDES	018.981.091-25	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CARLA PEREIRA DE SOUZA	033.921.841-01	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CARLA REGINA AMORIM DA SILVA	030.471.531-08	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CARLA THAIS PANIAGO DE ARAUJO	021.417.001-24	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CARLINDA DE SOUZA BRUGNOLI	594.708.871-15	IDOSO(A)
CARMELITA ADRIANA DA SILVA	009.425.471-01	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CAROLINA DE OLIVEIRA	836.919.441-91	CASAL COM FILHOS
CASSIA DAIANA DE SOUZA	018.644.221-14	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CASSIO MENDES SEVILHA DO AMARAL	994.668.301-63	VULNERABILIDADE - SAS
CELIA BRITO COSTA	912.660.502-59	VULNERABILIDADE - SAS
CHRISTIANE SOUZA DE ANDRADE	688.590.231-49	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CHRISTINA MORAIS DA SILVA	021.568.961-51	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CILEIDE MARIA DA CUNHA SOARES	978.166.121-68	CASAL COM FILHOS
CLARA ANTONIA DE ALMEIDA	038.989.251-37	CASAL COM FILHOS
CLARO MARTINS	181.832.471-72	CASAL COM FILHOS
CLAUDENICE BARBOSA DA SILVA	014.017.661-61	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CLAUDETTE SANTANA NUNES CORREA	452.619.541-34	CASAL COM FILHOS
CLAUDIA MICHELLE DA SILVA SANTOS	021.242.251-03	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CLAUDIA REGINA BRUNO DE SOUZA	001.741.091-64	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CLAUDIANA DE SOUZA COSTA	944.892.201-97	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CLAUDINEI CHAVES DA SILVA	000.943.961-75	LAUDO MÉDICO
CLAUDIO LEITE	207.157.731-00	CASAL COM FILHOS
CLAUDIO RODRIGUES JUNIOR	013.044.651-36	CASAL COM FILHOS
CLEIDIANE DOS SANTOS DORILEO	034.611.361-07	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CLEONICE PEREIRA DA SILVA	004.057.091-61	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CLEONICE PEREIRA RAMOS	023.619.778-93	LAUDO MÉDICO
CLEUCIANE DA MOTA BIZONHIN	737.200.891-34	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CRISLAINE DA SILVA PINHEIRO MAGALHÃES	030.300.161-38	LAUDO MÉDICO
CRISLAINE GONÇALINA DE OLIVEIRA	000.780.981-65	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CRISLANE DE ARRUDA CAMPOS	019.247.401-41	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CRISTIANA SILVA MARTINS	906.751.772-00	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CRISTIANE APARECIDA SAMPAIO	033.400.551-57	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
CRISTIANE DA SILVA MOREIRA	001.324.981-97	CASAL COM FILHOS
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA ARRUDA	006.359.431-58	CASAL COM FILHOS
CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	698.505.341-68	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
DABIANE ROXINSKI DOS SANTOS	021.706.861-85	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
DADIANA RIBEIRO DE SOUZA	757.853.402-59	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
DAIANE BENEDITA DE ARRUDA	042.325.791-92	CASAL COM FILHOS
DALVA PEREIRA DUARTE	876.449.161-72	IDOSO(A)
DAMIRCE LEITE FERREIRA	570.781.571-68	IDOSO(A)
DANIEL GERONIMO BISPO	021.398.821-64	CASAL COM FILHOS
DANIELA LAVOYER ZONATTO BOABAID	989.147.401-10	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
DANIELE CRISTIANE DE SOUZA	015.844.201-62	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
DANIELLE ALINE OLIVEIRA SOUZA	019.994.441-59	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

DANIELLE DA SILVA LIMA PEREIRA SILVESTRE	025.753.551-92	ÁREA DE RISCO
DAYANE CRISTINA MUNIZ	046.110.821-64	CASAL COM FILHOS
DAYANE CRISTINE CAMPOS RODRIGUES	023.680.171-60	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
DEBORA PEREIRA DA MATA	052.058.341-88	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
DELICIMAR RIBEIRO MARTINS	015.114.201-70	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
DELMIRA DA COSTA E SILVA	495.981.551-53	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
DEUSDETH RODRIGUES MOREIRA	513.036.551-87	CASAL COM FILHOS
DEUZIANA CAMPOS FRAGA	856.431.301-49	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
DEUZIRENE SALDANHA DA GAMA	890.559.691-68	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
DEVISON SANTOS LIVRAMENTO	052.524.351-89	CASAL COM FILHOS
DIMIRCE LEITE FERREIRA	570.781.571-68	IDOSO(A)
DIOGO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	045.656.641-43	CASAL COM FILHOS
DIRCEU DE MELLO	003.000.261-37	CASAL COM FILHOS
DJENIFFE APARECIDA FREITAS DUARTE	071.700.669-71	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
DORALICE DE SIQUEIRA YULE	557.545.701-04	VULNERABILIDADE - SAS
DOUGLAS ALEXANDRE A. DO CARMO	724.781.791-72	CASAL COM FILHOS
EDILAINE CRYSTINA CORREA SILVA	004.215.261-57	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
EDILENE CRISTINA DA CRUZ	842.340.671-72	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
EDILEUZA DA SILVA	749.043.291-04	CASAL COM FILHOSCOM FILHOS
EDIMARA EVANGELISTA CORREA	559.474.841-53	PNE (CADEIRANTE)
EDINETE DE JESUS SOARES	002.532.811-56	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
EDIVALDO LUCIO DE AGUIAR	206.973.411-00	CASAL COM FILHOS
EDMARY CIBELY SANTANA	869.962.661-49	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
EDNA RODRIGUES DA SILVA	937.478.451-34	CASAL COM FILHOS
EDSON GONÇALVES DUARTE	972.089.901-82	CASAL COM FILHOSCOM FILHOS
EDVANIA QUIRINO DA SILVA	065.181.984-94	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
EDYLANE LAURA RAMOS	016.520.431-10	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
EIDE DE MORAES DE OLIVIERA	018.798.871-42	CASAL COM FILHOS
ELAINE ALEXANDRA DOS SANTOS	026.469.591-76	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ELAINE CONCEIÇÃO DE ARAUJO	005.965.811-81	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ELEN CRISTINA SOARES GOMES	028.193.421-59	PNE (CADEIRANTE)
ELENA ROSIMARA PIRES	983.909.451-34	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ELESSANDRA RAMOS DE JESUS	036.771.011-07	CASAL COM FILHOS
ELIANE DA SILVA ANDRADE	024.358.211-07	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ELIANE RAMOS DA SILVA	031.819.571-27	CASAL COM FILHOS
ELIANE TEIXEIRA DE ANDRADE	052.072.611-18	CASAL COM FILHOS
ELIETE BARBOSA DE FIGEUIREDO	388.201.451-20	VUNERABILIDADE / SAS
ELISANDRA MICHELE MINUZZO	730.070.301-10	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ELISANGELA DA SILVA CAMPOS	009.490.591-61	CASAL COM FILHOSCOM FILHOS
ELISANGELA JOANA DE GOES	921.121.611-72	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ELIZA ANTONIA DE AMORIM	673.345.631-15	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ELIZABETH DA SILVA ALBUQUERQUE	453.080.711-87	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ELIZABETH ZIELASKO	905.233.931-72	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ELIZANGELA MARIA DA SILVA	027.771.661-62	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ELIZETE KENIA DA CRUZ RIBEIRO	884.254.361-68	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ELIZEU AMANCIO RODRIGUES	025.654.811-01	CASAL COM FILHOS
ELIZEU FRANCISCO SALLES	346.019.021-34	PNE (CADEIRANTE)
ELLEN CARLA DA COSTA	808.648.561-72	CASAL COM FILHOS
ELZA MARTINS CABRAL	458.436.781-72	ÁREA DE RISCO
ELZIMAR ALVES CLOZARA	594.851.161-87	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
EMANUELLY MARTINS SILVA	019.763.371-43	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
EMANUELLY SILVESTRE DE PROENÇA SANTOS	040.277.541-40	ÁREA DE RISCO
ERICA EBENICIA DOS SANTOS	024.013.781-70	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ERIKA DAYANE DE SOUZA	048.661.511-10	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ERIKA MARIA DA SILVA	040.562.511-18	CASAL COM FILHOS
ERINALVA ROSA DA CRUZ	241.881.581-15	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ERINEIA MISSIAS DA SILVA	953.640.481-87	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ERNANDES ROCHA SILVA	004.402.831-83	CASAL COM FILHOS
ESTEVINA MARIA CONRADO	340.417.701-06	IDOSO(A)
ETEVALDO LIDIO LEITE	487.690.961-04	LAUDO MÉDICO
EUNICE SANTOS DA GUIA	025.331.581-60	CASAL COM FILHOS
EUNILDES BENEDITA DE MORAES OLIVEIRA	229.903.991-00	CASAL
EVA CAMPOS DOS SANTOS	748.932.891-87	CASAL COM FILHOS
EVA CAMPOS DOS SANTOS	018.662.561-81	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
EVA MARIA DA SILVA	040.562.511-18	CASAL COM FILHOS
EVANIL ROSA DE CAMPOS	314.319.681-53	VULNERABILIDADE - SAS
FABIANE OLIVEIRA DA SILVA	705.672.041-20	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
FABIANY ROSA DA SILVA	007.320.771-33	CASAL COM FILHOS
FÁTIMA VIEIRA	892.950.301-25	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
FERNANDA AMORIM SILVA	734.196.641-68	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
FERNANDA APARECIDA MORAES JOVIO	003.400.861-65	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
FERNANDA VILLELA DO NASCIMENTO MELLO	026.031.711-00	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
FLAVIA JACINTO DE MORAIS	939.127.731-49	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
FLAVIA REGINA PEREIRA CONAGIN	906.250.801-49	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
FLAVIA VIEIRA	015.309.101-02	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
FLAVIANA DE ALMEIDA BRITO	487.616.991-87	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
FLAVIANA DOS SANTOS NASCIMENTO	056.497.821-30	CASAL COM FILHOS
FLAVIANA PEREIRA DA SILVA	302.824.558-25	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
FRANCIELI DA SILVA	016.736.751-07	CASAL COM FILHOS
FRANCISCA DO CARMO LEMKE	020.363.281-80	CASAL COM FILHOS

SAMPAIO		
FRANCISCA MACEDO DE BARBOSA	013.448.711-78	ÁREA DE RISCO
FRANCISCO PARANHOS ALVES SANTANA	028.515.021-90	LAUDO MÉDICO
GABRIELLY DA SILVA MARTINS	011.431.291-56	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
GEISIANE DE OLIVEIRA SANTOS	377.975.141-00	VULNERABILIDADE - SAS
GEOVANA DEBORA DOS SANTOS	046.703.511-33	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
GERALDINA DE SOUZA	631.095.061-49	CASAL COM FILHOS
GILCINEA ELEONORA DE ALMEIDA	229.036.233-68	LAUDO MÉDICO
GILMAR LISBOA ALVES	010.641.834-33	CASAL COM FILHOSCOM FILHOS
GISELE CAROLINA DE LIMA E SILVA	044.249.761-06	CASAL COM FILHOS
GISELE MIRANDA LIMA	019.133.731-50	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
GLAUCIA SANTOS DOS SANTOS	047.442.581-90	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
GLEICIANE MARQUES SILVA	941.432.421-68	CASAL COM FILHOS
GLEICIELE ALVES BARROS MARTINS	052.691.841-17	CASAL
GLEYVERTON DA SILVA ROCHA	005.724.051-54	CASAL COM FILHOS
GLEYCE LUZIA DA SILVA	004.692.711-59	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
GONÇALINA PINTO DE MORAIS	020.319.011-41	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
GRACIELI REGINA DA SILVA	024.439.061-40	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
GRACIELLE STEFANI CRUZ	024.221.771-07	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
GYANY DIAS SANTOS	045.227.331-51	CASAL COM FILHOS
HELEN DO SOCORRO GARCIA	399.978.712-00	PNE (CADEIRANTE)
HELENA RIBEIRO DA SILVA	471.156.024-68	IDOSO(A)
HELLEN ALVES	018.644.091-00	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
HENRIQUE DE OLIVEIRA BASTO	205.948.791-91	IDOSO(A)
HEVELLYN G. DOS SANTOS	039.696.361-75	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
HUBARDINA ANA DA SILVA	018.687.161-98	IDOSO(A)
IARA DE ALMEIDA LACERDA BRASILEIRA	044.839.201-11	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ILCA NASCIMENTO NEVES	011.554.751-78	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
INGRETH CARIANNE ANTONIO RONDON	011.847.442-11	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
INGRID MACHADO KUMAKURA	029.751.051-77	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
INGRIDE CAROLINE ROCHA DE SOUZA VERNE	022.602.701-58	CASAL COM FILHOS
IONE FREITAS DE JESUS	015.172.321-47	ÁREA DE RISCO
ISABELA MARQUES MARTINS DE ALMEIDA	034.365.471-74	CASAL
ISMERINDA MIRANDA DOS PASSOS	363.138.311-87	IDOSO(A)
IVONE GOMES DE MENDONÇA	048.421.611-24	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
IVONE MARIA DA SILVA PORTUGAL	935.903.771-00	CASAL COM FILHOS
IZA RUBIA LEMES FAGUNDES	037.532.001-66	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
IZABEL TAVARES DE OLIVEIRA	299.727.441-91	IDOSO(A)
IZANETE ANTONIA CURVO FARIAS	814.378.201-82	CASAL COM FILHOS
JACKELINE SILVA MARTINS	027.615.291-38	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
JACQUELINE GONÇALVES DA CUNHA	039.628.431-08	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
JACQUELINE MARIA DE JESUS SANTOS	027.347.721-83	CASAL COM FILHOS
JACQUELINE NUNES PEREIRA	026.015.931-05	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
JANAINA DE FREITAS PEREIRA	047.068.591-31	CASAL COM FILHOS
JANAINA RODRIGUES DA SILVA	058.574.311-82	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
JACQUELINE APARECIDA DOS SANTOS	830.589.232-87	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
JAQUELINE APARECIDA SILVA RODRIGUES	020.565.351-06	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
JAQUELINE GUIA DE CAMPOS	038.588.661-64	CASAL COM FILHOS
JAYNE ISSA MINUZZO	044.456.081-57	LAUDO MÉDICO
JEAN DOUGLAS MOREIRA MARQUES	007.930.061-80	CASAL COM FILHOS
JENIFFER CRISTINA PIMENTEL COTA	045.401.931-98	LAUDO MÉDICO
JEREMIAS ROSA DOS SANTOS	797.972.101-28	ÁREA DE RISCO
JESSICA BARROS E SILVA	037.576.081-43	CASAL COM FILHOSCOM FILHOS
JESSICA DA SILVA TORRES	046.960.451-45	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
JESUINA APARECIDA DA SILVA	027.827.911-25	CASAL COM FILHOS
JEUVANICE MARIA DA SILVA	044.691.051-12	CADEIRANTE - PNE
JILMAR PARANHOS QUIDA	857.086.741-72	CASAL COM FILHOS
JOALENE GOMES DA SILVA	853.357.371-00	VULNERABILIDADE - SAS
JOANA SILVA DOS SANTOS	850.190.971-87	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
JOANICE ALEXANDRINA DE CAMPOS	014.082.371-99	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
JOANITA CONCEIÇÃO DA SILVA	405.286.501-49	LAUDO MÉDICO
JOÃO JOSE NETO	138.528.331-91	IDOSO(A)
JOILSON UBIRAJARA DA SILVA	922.217.181-00	CASAL COM FILHOS
JONNATAN SILVA COSTA	709.779.251-53	CASAL COM FILHOS
JORGE CLEBER BASTOS	927.977.331-34	CASAL COM FILHOSCOM FILHOS
JOSÉ CAPISTRANO DA SILVA	689.276.731-15	VULNERABILIDADE - SAS
JOSÉ MARTINS CABRAL	209.521.981-34	ÁREA DE RISCO
JOSEFINA PONCE DE CAMPOS	569.109.751-20	VULNERABILIDADE - SAS
JOSIANA MARÇAL DOS SANTOS PEREIRA	018.982.281-32	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
JOSIANE ALVES DO NASCIMENTO	737.046.957-49	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
JOSILEIDE NASCIMENTO DE MORAES	023.256.941-00	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
JOSILENE GLORIA SOARES DE SOUZA	057.180.261-30	CASAL COM FILHOS
JOSILENE MENDES DE ASSIS SILVA	9275-5465	CADEIRANTE
JOSUEL CARLOS DE CAMPOS	545.632.241-20	CASAL COM FILHOS
JOSUEL DO CARMO LADISLAU	773.148.321-53	CADEIRANTE / PNE
JOVANINA BISPO DA SILVA	570.520.851-00	CASAL COM FILHOS
JOVINO BATISTA DO NASCIMENTO	735.463.801-34	LAUDO MÉDICO
JUCINEI MARIA DA SILVA	972.404.271-53	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
JUCINEIDE FERREIRA DA SILVA CAMARGO	694.184.111-72	ÁREA DE RISCO
JUDITE ALVES FERREIRA	026.566.941-32	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

JULIANA CARLA TAVARES	013.764.621-70	MULHER CHEFE DE FAMILIA
JULIANA CRISTINA VIEIRA DE ARRUDA	007.822.421-70	CASAL COM FILHOS
JULIANA DE ARRUDA TEMPE	015.040.281-39	MULHER CHEFE DE FAMILIA
JULIANA DE FATIMA MINOSSO	003.241.441-21	MULHER CHEFE DE FAMILIA
JULIANA GLEICE ROCHA CARVALHO	063.549.651-88	ÁREA DE RISCO
JULLYSI CLEYDE DE CAMPOS SILVA	030.420.661-00	ÁREA DE RISCO
JUSCILEYA PEDROSA DO NASCIMENTO NUNES	688.802.271-49	CASAL COM FILHOS
KARINA FARIA DA SILVA	052.607.121-45	MINISTÉRIO PÚBLICO
KAROLAYNE VIANA CARDOSO	019.903.231-97	MULHER CHEFE DE FAMILIA
KASSIA PATRICIA DE ABREU ANTONIO	037.361.771-27	CASAL COM FILHOS
KATIA ARDAIA MENDES	875.257.041-04	MULHER CHEFE DE FAMILIA
KATIA REGINA DE OLIVEIRA AMORIM	007.251.761-13	MULHER CHEFE DE FAMILIA
KATIANE CARLA SILVA DE ANUNCIAÇÃO	036.962.391-60	PNE (CADEIRANTE)
KATIUCHE GONÇALVES DOS SANTOS	021.511.581-36	MULHER CHEFE DE FAMILIA
KATIUCIA ALVES FEITOSA	037.842.731-81	MULHER CHEFE DE FAMILIA
KEILA COSENDEY LOIOLA	036.775.231-09	MULHER CHEFE DE FAMILIA
KEILA PATRICIA PINHO DOS SANTOS	034.500.351-93	MULHER CHEFE DE FAMILIA
KEILA ROSA DE SOUZA	021.827.411-43	MULHER CHEFE DE FAMILIA
KELLY BOA MORTE MAGALHÃES	938.887.161-87	MULHER CHEFE DE FAMILIA
KELLY CRISTIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	704.228.851-34	MULHER CHEFE DE FAMILIA
KELLY CRISTINA DA SILVA EVANGELISTA	023.963.211-70	VULNERABILIDADE - SAS
KELLY DE ALMEIDA PIRES	043.377.971-30	MULHER CHEFE DE FAMILIA
KELLY REGINA LIMA DA SILVA ALMEIDA	732.888.021-04	CASAL COM FILHOS
KERLY CRISTINA DA COSTA MONTEIRO	861.970.101-00	MULHER CHEFE DE FAMILIA
KESIANY ALVES TORRES	010.423.211-08	MULHER CHEFE DE FAMILIA
KIAYANE SANTANA	055.979.811-37	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LARISSA CRISTINA DIAS MARQUES	011.791.181-03	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LARISSA RUBIA DA SILVA GOMES	037.742.311-41	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LARYSSA RUANA FERREIRA	023.533.751-03	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LAURENÇA OTACILIA DA SILVA	003.938.951-06	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LEIDIL MARIA DO ESPÍRITO SANTO	708.197.771-53	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LEONICE BARBOSA SEVERIO	044.615.081-96	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LETICIA CONRADO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	036.085.821-00	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LETÍCIA GYSLAYNE OLIVEIRA AGUIAR	035.056.611-98	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LETISSIA ROSA DA SILVA	041.773.291-00	CADEIRANTE - PNE
LIBANO MARTINS DA CRUZ	424.627.621-91	ÁREA DE RISCO
LIDIANE SERRALHEIRO DOS SANTOS	026.946.671-12	LAUDO MÉDICO
LISLEY CARDOSO DOS SANTOS	036.116.131-00	CASAL COM FILHOS COM FILHOS
LOANDA SOUZA FARIAS	013.395.141-33	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LUANA BARBOSA DA SILVA	018.052.461-51	CASAL COM FILHOS
LUANA GETULIO DE JESUS	036.440.751-40	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LUANA SOCORE DUARTE	053.593.601-00	CASAL COM FILHOS
LUANA SOUZA GUIMARÃES	002.187.591-00	LAUDO MÉDICO
LUCIA DOS SANTOS GAMA	005.384.411-43	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LUCIANA DA ROCHA FIGUEIREDO	537.472.321-91	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LUCIANA GAMA CEBALHO	701.807.411-87	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LUCIANA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	998.579.521-00	CASAL COM FILHOS
LUCIANA MARQUES DE GODOY	627.562.571-68	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LUCIANE DA COSTA BASTOS	869.723.321-68	CASAL COM FILHOS
LUCIENE CASTRO AMORIM	042.433.701-09	PNE (CADEIRANTE)
LUCIMAR MARIANO FERREIRA	629.855.151-49	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LUCIMARA GAMA CEBALHO	000.241.371-03	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LUCIMEIRE JOSE DA SILVA	008.286.011-43	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LUCIO ADALTO DE OLIVEIRA	014.949.061-99	IDOSO(A)
LUIS FERNANDO DE JESUS	001.963.861-28	CASAL COM FILHOS COM FILHOS
LUÍZA APARECIDA LEITE DA SILVA	111.462.491-87	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LURDES TEREZINHA SCHNEIDER	829.234.002-59	MULHER CHEFE DE FAMILIA
LUZIANE ALMEIDA SILVA	036.435.721-58	ÁREA DE RISCO
LUZINETE SANTANA SILVA DO NASCIMENTO	019.055.141-07	CASAL COM FILHOS
LYGIA SOUZA SILVA	350.846.558-65	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MAGDA MARY MACEDO MOURÃO	023.463.441-33	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MANOEL JESUS DE OLIVEIRA	054.183.431-22	ÁREA DE RISCO
MARA CRISTINA RONDON	024.191.841-30	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARCELI AUXILIADORA DE PROENÇA SANTOS	459.576.731-53	ÁREA DE RISCO
MARCELY REJANE SANABRIA BENITES	015.582.481-37	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARCIA ALVES DA SILVA	018.607.171-01	VULNERABILIDADE - SAS
MARCIA FERREIRA	867.823.551-91	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARCIA JORGE FERREIRA MELO RIBEIRO	756.136.206-44	CASAL COM FILHOS
MARCILENE ALVES COELHO	026.113.721-28	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARCILENE ROSA DE MORAES	142.189.171-91	CASAL COM FILHOS
MARCOS DANIEL BARONIO	011.336.691-40	CASAL COM FILHOS
MARGARETE PEREIRA LEITE	965.819.561-04	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARGARETH FERREIRA DE AZEVEDO	395.814.381-49	VULNERABILIDADE / CREAS
MARIA ANTONIA DA SILVA	240.621.381-15	IDOSO(A)
MARIA APARECIDA A. DE OLIVEIRA	972.103.231-04	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARIA APARECIDA COELHO DOS	010.453.071-57	MULHER CHEFE DE FAMILIA

SANTOS		
MARIA APARECIDA LUSTOSA SABINO	551.641.451-20	VULNERABILIDADE - CRAS
MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS	919.559.801-44	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	015.968.581-84	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARIA DE FATIMA VIEIRA BONFIM	955.960.701-49	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARIA DE LIMA DA COSTA	022.010.779-32	ÁREA DE RISCO
MARIA DO LIVRAMENTO ALMEIDA	021.170.771-61	IDOSO (A)
MARIA DO LIVRAMENTO PAIVA FLORIANO	342.577.088-83	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARIA IZABEL DE SOUZA SILVA	784.035.962-00	CASAL COM FILHOS
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA	878.326.581-34	LAUDO MÉDICO
MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOUZA	468.610.841-15	LAUDO MÉDICO
MARIA JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	849.761.791-68	CASAL COM FILHOS
MARIA JOSEFINA DE ALMEIDA	969.137.891-49	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARIA JULIANA SEBA LOPES	023.090.861-69	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARIA KATIELHE LEMES DE PINHO	040.603.291-26	CASAL COM FILHOS
MARIA LUCIA DA SILVA	522.293.431-49	PNE (CADEIRANTE)
MARIA LUIZA PINHEIRO DA COSTA	753.883.081-20	VULNERABILIDADE - SAS
MARIA MADALENA B. NUNES MELO	022.529.671-37	ÁREA DE RISCO
MARIA MADALENA GONÇALVES SENARIO DIAS	036.508.911-74	ÁREA DE RISCO
MARIA MADALENA SANTANA DA SILVA PANTALEÃO	886.248.381-34	CASAL COM FILHOS
MARIA MARGARIDA QUEIROZ	346.344.361-91	IDOSO(A)
MARIA MARQUES DA COSTA	362.459.921-68	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARIA MARTA CARAVALHO DA SILVA	871.267.611-04	CASAL COM FILHOS COM FILHOS
MARIA MARTINS DA SILVA	318.399.081-49	MINISTÉRIO PÚBLICO
MARIA PAULA ALVES FERRARO	026.632.121-64	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARIA PEREIRA LEITE	868.484.451-34	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARIA TEREZINHA DE LIMA	109.935.761-68	IDOSO(A)
MARIA VALDERES ALVES DA SILVA	509.514.834-04	VULNERABILIDADE - SAS
MARIA VIANA DA COSTA GODOY	750.548.179-72	CASAL
MARIA VILLELA DE MELLO LISBOA	329.069.431-34	VULNERABILIDADE - SAS
MARIA ZILDA FERREIRA	415.076.141-87	CASAL COM FILHOS
MARIANA BRAGA SZILAGYI	284.748.131-15	IDOSO(A)
MARILENE OLIVEIRA SANTOS	017.581.151-22	CADEIRANTE - PNE
MARILZA FATIMA DE QUEIROZ	274.839.671-53	CASAL COM FILHOS
MARINEIA CAMPOS E SILVA	781.781.931-91	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARITANIA ORBEN	503.463.851-72	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARIUZA FATIMA DO NASCIMENTO	622.067.101-53	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARIZETH APARECIDA NASCIMENTO MARLENE RODRIGUES DA SILVA	930.006.421-53	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARLENE RODRIGUES DA SILVA	017.920.711-32	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MARLY MARCELA LEMES DO PATROCINIO	545.977.811-53	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MAURA CRISTINA DE SOUZA	032.948.811-26	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MAXSUELEN FERNANDES DA MOTA	021.985.361-45	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MAYCON HENRIQUE DE OLIVEIRA	029.211.501-66	CADEIRANTE - PNE
MAYKIELY LUANA SASTRE BASTOS	057.119.151-77	CASAL COM FILHOS
MEIRE DE ARRUDA E SILVA	040.079.951-09	CASAL COM FILHOS
MEIRE DIAS FIGUEIREDO DA COSTA	940.007.781-53	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MELISSA CARRARA	049.203.621-70	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MERCEDES DE LIMA MAGALHÃES	667.051.501-49	IDOSO(A)
MICHELLE MARIA DE AMORIM	008.178.001-07	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MICHELLY MORAES GRACEZ DA SILVA	025.536.081-95	CASAL COM FILHOS
MONICA CORREA DO PRADO	722.280.322-04	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MONICA SOUZA CURVO	032.690.931-10	MULHER CHEFE DE FAMILIA
MONICA VIANA MONÇÃO	033.489.291-05	CASAL COM FILHOS
MONIQUE POLIANA DA SILVA ARAUJO	023.033.581-08	CASAL
NADIA REGINA DICKE	688.248.151-20	CASAL COM FILHOS
NAIR DA SILVA ARRUDA	176.496.501-97	IDOSO(A)
NAIR LOPES DE BARROS	034.143.521-09	MULHER CHEFE DE FAMILIA
NAIR PIRES SANTANA	453.700.011-20	IDOSO(A)
NATHALIA MARIA DE OLIVEIRA MATOS	705.549.521-06	ÁREA DE RISCO
NEIDE FERREIRA DA PAIXÃO	315.526.251-68	MINISTÉRIO PÚBLICO
NEIRIDIANE MARIA LEMES	020.085.771-12	MULHER CHEFE DE FAMILIA
NERZA DA SILVA ARAUJO	138.208.341-68	IDOSO(A)
NEUZANIL MATILDE DA SILVA	513.395.301-73	CASAL COM FILHOS
NOEL MARTINS DA CRUZ	531.843.001-53	ÁREA DE RISCO
OCILENE GONÇALINA DE FIGUEIREDO	004.126.871-78	CASAL COM FILHOS
ODETE SANTANA LEITE	914.884.351-20	IDOSO(A)
ODILZA FRANCISCA PORTO	535.125.961-34	MULHER CHEFE DE FAMILIA
ONEZIA AUXILIADORA PAES DE BARROS	762.518.371-87	MULHER CHEFE DE FAMILIA
ONÉZIA AUXILIADORA PAES BARROS	762.518.371-87	MULHER CHEFE DE FAMILIA
ONOPRA GUIMARÃES NOGUEIRA	872.468.211-04	IDOSO(A)
ORONITA MARIA GONÇALVES PEREIRA	496.320.006-68	CASAL COM FILHOS
OZENIR DE OLIVEIRA	545.104.901-78	LAUDO MÉDICO
PABOLU RICHARD CAMPOS	018.999.001-52	ÁREA DE RISCO
PATRICIA CRISTINA DA COSTA SILVA	000.722.271-84	MULHER CHEFE DE FAMILIA
PATRICIA DA SILVA VELOSO	048.806.711-18	MULHER CHEFE DE FAMILIA
PATRICIA MARIA CORREA	013.603.751-80	CASAL COM FILHOS
PATRICIA MARIA DA SILVA	902.902.671-53	MULHER CHEFE DE FAMILIA
PATRICIA NUNES BARROS	875.410.681-87	ÁREA DE RISCO
PATRICIA PEREIRA DA SILVA	945.349.181-00	MULHER CHEFE DE FAMILIA
PATRICIA SILVA DA ROCHA	741.032.291-87	MULHER CHEFE DE FAMILIA

PATRICIO DA SILVA BARROS	411.351.301-59	IDOSO(A)
PATRICIO SOUZA DE BARROS	872.470.461-04	CASAL COM FILHOS
PAULINA NEVES DE SOUZA	826.896.521-53	CASAL COM FILHOS
PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS	544.382.921-15	LAUDO MÉDICO
PEDRO PAULO BOTELHO RODRIGUES	008.475.291-26	CASAL COM FILHOS
PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	023.707.728-08	VULNERABILIDADE - SAS
PEDROSA VIEIRA DE ARRUDA	441.959.151-04	IDOSO(A)
PHOLOMA GRAZIELA SILVA	051.222.471-45	LAUDO MÉDICO
POLYANA KARINE OLIVEIRA RAMOS	060.401.811-84	LAUDO MÉDICO
PRISCILA PIRES DE LIMA	011.872.911-02	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
PRISCILA REGINA SILVEIRA	011.541.221-23	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
PRISMA KHARISMA HONORIO DA SILVA	006.426.991-43	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
QUELE APARECIDA DOS REIS	022.934.571-92	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
RAFAELA CRISTINA DE ASSUNÇÃO RAMIM	041.034.481-80	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
RAFAELA DE PINHO BUENO	045.402.281-61	ÁREA DE RISCO
RAIMUNDO NONATO DE FREITAS	233.998.722-91	ÁREA DE RISCO
RAINNE DE LIMA PINHEIRO	009.325.882-80	CASAL COM FILHOS
RAQUEL CECILIA OLIVEIRA	009.482.141-04	CASAL COM FILHOS
RAQUEL MARTINS DA SILVA	672.164.713-34	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
REGIANE BORGES SAMBUGARI	036.014.911-17	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
REJANE MORAES PEREIRA	865.731.601-34	CASAL COM FILHOS
RENATA FERREIRA DE JESUS	028.109.551-58	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
RENATA GONÇALINA DA SILVA	017.182.171-88	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
RENATA PATRICIA C. ALMEIDA	012.066.431-37	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
RHAIANE CRISTINA DE C. SILVA MONTEIRO	004.937.312-96	CASAL COM FILHOS
RITA GONÇALVES SIQUEIRA DE LIMA	918.981.021-04	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
RODRIGO CLAUDIO DE SOUZA	039.781.071-71	CASAL COM FILHOS
ROGERIO RAFAEL DA SILVA	040.827.201-54	CASAL COM FILHOSCOM FILHOS
RONI DE SOUZA MARTINS	518.337.350-72	CASAL COM FILHOS
ROSANA MAGALHÃES DA COSTA	009.866.421-26	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ROSANGELA ALVES RODRIGUES	029.356.571-60	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ROSANGELA APARECIDA LEITE DOS SANTOS	615.877.611-49	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ROSANGELA DA COSTA CONRADO	048.140.151-27	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ROSELI RODRIGUES LEAL	028.673.761-22	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ROSELY DA SILVA BARROS	672.828.811-20	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ROSENY SEBASTIANA DE MIRANDA	000.427.751-16	ÁREA DE RISCO
ROSILENE ALVES DE FARIAS	029.094.544-52	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
ROSIMEIRE COSTA E SILVA	018.875.601-90	CASAL COM FILHOS
ROSINEY MOREIRA GODOY DE CAMPOS SILVA	691.891.101-53	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
RUBHIA CRISTINA DEMAMAM DA C. RIBEIRO	026.073.741-03	CASAL COM FILHOS
SAMARA MARCELLE ALVES DA SILVA	004.812.291-24	VULNERABILIDADE - SAS
SAMARA RICCI DE ARAUJO	050.651.121-93	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SANDRA CRISPIM BARROS	993.394.201-87	CASAL COM FILHOS
SANDRA MARIA DE ARRUDA	053.610.661-00	PNE (CADEIRANTE)
SANDRA REGINA DA CONCEIÇÃO	728.607.821-68	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SANDRA SELMA DE SOUZA	927.019.493-00	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SELMA DE LOURDES CORDEIRO	019.665.689-32	LAUDO MÉDICO
SIDILAINE DA SILVA LOPES	036.505.821-12	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SIDNEY EDUARDO JESUS DE OLIVEIRA	893.459.671-88	PNE (CADEIRANTE)
SILVA PIRES DE OLIVEIRA	838.353.691-72	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SILVANA DOS SANTOS BARBOSA	581.470.631-72	CASAL COM FILHOS
SILVANA MARIA DA SILVA	020.181.641-55	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SILVANA MARIANO DA COSTA CAMPOS	004.325.841-70	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SILVANA MARQUES DE LIMA	043.891.041-95	ÁREA DE RISCO
SILZIE NE LUZIA DE ALMEIDA	035.696.941-00	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS	032.205.871-60	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SIMONE DE SOUZA QUELIN ROSARIO	738.005.031-15	CASAL COM FILHOS
SIMONE RODRIGUES RIBEIRO	001.385.541-16	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SIRLENE PEREIRA DA SILVA	988.227.131-68	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SIRLENE RIBEIRO FELIX	031.581.781-09	CASAL COM FILHOS
SOLANGE RODRIGUES DE MORAES	837.580.031-72	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SONIA DA ROSA	024.250.111-70	VULNERABILIDADE - SAS
SUELEM BATISTA DA SILVA	013.735.181-03	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SUELEN LEITE DE ARRUDA	028.425.711-77	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SUELENE GARCIA DE ANDRADE E SILVA	304.518.348-44	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SUELI DE FATIMA DIAS	241.270.781-20	CASAL COM FILHOS
SUELI DE FATIMA LIMÕES	000.232.391-58	PNE (CADEIRANTE)
SUELLE OLIVEIRA BARROS	024.301.381-74	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SUELLEN MATEUS DE OLIVEIRA	018.403.171-08	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SUELY DAS DORES DA S. KOVALSKI	923.665.701-04	CASAL COM FILHOS
SUELY OLIVEIRA DA SILVA	014.405.177-03	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SUELY REGINA AMORIM DE CAMPOS	627.660.151-91	CASAL COM FILHOS
SUENE PEREIRA DIAS	029.172.931-28	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SUSIANE MARIA DA GUIA DE OLIVEIRA	378.787.941-20	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
SUZIANE NUNES DA CUNHA	014.390.931-21	CASAL COM FILHOS
TACIANE VITORIA DA SILVA	032.700.001-54	ÁREA DE RISCO
TARCILA NORIEN PARANHOS QUIDA	857.935.071-91	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
TATIANE DA SILVA SANTANA PEREIRA	789.018.472-72	CASAL COM FILHOS
TATIANE DOS ANJOS	015.005.221-98	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
TATIANE LEITE DE MAGALHÃES	017.307.691-28	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

TATIANE PAULA DE ASSUNÇÃO	005.127.641-07	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
TAYANA RENATA DE ALMEIDA	018.604.571-93	CASAL COM FILHOS
TELMA DA SILVA COSTA	849.001.801-49	CASAL COM FILHOS
TELMA MARIA FREITAS DE ALMEIDA	774.073.851-49	IDOSO(A)
TEREZA BENTA DA SILVA	458.334.941-68	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
TEREZA DE JESUS LERO SILVA	989.151.501-04	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
TEREZINHA AUXILIADORA CARVALHO	654.210.271-04	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
TEREZINHA GONÇALVES ALMEIDA SANTOS	507.113.420-91	ÁREA DE RISCO
TEREZINHA HILBIG	442.112.011-15	MINISTÉRIO PÚBLICO
TEREZINHA PINHO DA SILVA ROSA	496.228.381-20	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
THAMARA KETNEY PEREIRA DA SILVA	039.254.521-76	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
THAYSLA FERREIRA DA SILVA	051.054.511-47	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
THIELLI APARECIDA RODRIGUES DE SANTANA	021.077.861-00	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
TIAGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	027.399.781-54	CASAL COM FILHOS
TICIANE MARIA SALES DA SILVA	022.458.211-90	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
VALDECIR FERREIRA DA COSTA	843.753.531-04	VULNERABILIDADE - SAS
VALDIMEIRE BOTELHO DOS SANTOS	015.844.601-13	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
VALERIA PEREIRA SILVA	004.604.321-76	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
VALESKA DE MIRANDA	052.226.581-20	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
VALNICE DE OLIVEIRA BASTOS	009.922.551-47	VULNERABILIDADE - SAS
VALTAIR ALVES DE OLIVEIRA	202.608.301-00	IDOSO(A)
VANESSA FRANCISCA DA COSTA	019.960.261-19	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
VANESSA KELLY DO NASCIMENTO	023.501.701-95	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
VANESSA PADILHA DE OLIVEIRA	017.351.301-84	CASAL SEM FILHOS
VANESSA SILVANA PEREIRA	002.915.171-61	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
VANIA ELY BENITES LEMOS	003.838.141-97	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
VANIA GADIR DE ANDRADE	972.408.001-30	CASAL COM FILHOS
VANIA JANAINA GOMES DE MELLO FERREIRA	010.969.121-04	CASAL COM FILHOSCOM FILHOS
VANUZA PATRICIA XAVIER	043.222.261-83	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
VICENTA FERNANDES GONÇALVES	340.049.471-20	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
VILMA CRISTINA DE ALMEIDA	026.690.651-63	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
VIVIANE DA COSTA ALVES	048.040.351-17	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
VIVIANE DA COSTA ALVES	048.040.351-17	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
VIVIANE MARIA DA SILVA	012.536.221-83	CASAL COM FILHOS
WALKIRIA RIBEIRO BORGES TAQUES	886.376.971-00	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
WALTER RODRIGUES	051.746.981-21	CASAL COM FILHOS
WANDERLEIA JOANA DE CAMPOS	007.904.551-02	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
WANDERLEIA RODRIGUES BANDEIRA	035.778.901-69	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
WANDERSON MARQUES G. DE MIRANDA	938.699.911-00	VULNERABIADDE - SAS
WELYKA MARIA DA SILVA	038.299.401-90	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
WESLAINE SABINO	700.332.801-18	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
WILSON FERNANDO DE SOUZA ALCANTARA	037.175.761-43	CASAL COM FILHOS
WIVIANE DA SILVA SOARES	031.129.481-22	ÁREA DE RISCO
ZELIA APARECIDA DOS SANTOS	792.456.841-72	VULNERABIADDE - SAS
ZELIA MARIA DE MIRANDA	006.118.601-55	CASAL COM FILHOSCOM FILHOS
ZENAIDE SOUZA DE ANDRADE SILVA	010.486.101-01	CASAL COM FILHOS
ZILDI VIEIRA DE SOUZA	237.518.431-91	IDOSO(A)

VALDECY LUIS DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MT 14228

PIERO PAULO DE ALMEIDA

Coordenador de Fomento e Produção Habitacional

LUCIANA ARAUJO DE SOUZA

Superintendente de Políticas Habitacionais de Várzea Grande

TARCISO BASSAN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Várzea Grande

Publicado por:

Rafael Benedito de Arruda Beck

Código Identificador:ED16DBB0**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 151/2014**

Institui a Comissão de Concurso do PREVIVAG e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG , no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos junto ao Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Concurso do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, com a finalidade de preparar e realizar certame para provimento de cargos efetivos.

Art. 2º - A Comissão será responsável por todas as fases de elaboração do concurso, desde a contratação de empresa especializada, o acompanhamento do Edital, a realização das provas, até a posse dos aprovados.

Art. 3º - A Comissão instituída no art. 1º terá a seguinte composição:

I – Presidente: Vânia Cristina da Silva Pires Lino;

II – Membro: Maria da Conceição Oliveira;

III – Membro: Lucia Maria Meira.

Parágrafo Único – Os membros desempenharão as atividades deste comissão sem prejuízo de suas funções, e sem remuneração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 15 de dezembro de 2014.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente

Publicado por:

Rafael Benedito de Arruda Beck

Código Identificador:10D72EEA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vera - MT, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, pela emissão da declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato: **Objeto:** locação de um barracão medindo 15x30, para depósitos dos rejeitos de pneus, coletados no município de Vera ; **Favorecido** Paulo Augusto Alves Ferreira; Valor global estimado: R\$ 14.400,00; **Prazo Estimado:** 12(doze) meses.

Vera/MT, 15 de dezembro de 2014,

NILSO JOSÉ VIGOLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:B75A169B

PREFEITURA MUNICIPAL
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2014 - SRP N.º 041/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **07h30min (Horário Local), do dia 06 de Janeiro de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Ottawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2014 – SRP Nº. 041/2014**, do tipo **Menor Preço por Lote**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CHAPEAÇÃO, PINTURA E RESTAURAÇÃO DO VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO 2422 ANO 2009 PLACAS JYX 6222 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal

de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 15de Dezembro de 2014.

PABLO JUNIOR GONÇALES

Pregoeiro

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:A2F93082

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE VERA - MT . O Município de Vera - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará recebendo propostas para a Contratação supracitada, **às 10h00min do dia 06 de Janeiro de 2.015.** O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Ottawa nº 1651, ou pelo site: www.vera.mt.gov.br

Vera - MT, 15 de Dezembro de 2014.

MARIA CILENE PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:88DC8A24

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT

CONTRATADO: LIDIO NELSON TUMICHA TAPANACHE

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário para o período de 02/01/2015 até 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2014.

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:09406DCC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT

CONTRATADO: SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS TRANSPORTES ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência e valor do contrato originário para o período de 02/01/2015 até 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2014.

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:E02BB29E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 154/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT

CONTRATADO: J. R. ALVES MARQUES - ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário para o período de 02/01/2015 até 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2014

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:765580A3

PREFEITURA MUNICIPAL

RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade torna público o resultado da licitação realizada através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014**, contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação do prédio da prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade, com abertura e julgamento ocorridos em **15 de dezembro de 2014**, teve como vencedora a Empresa: **F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº **09.402.318/0001-73**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 102.490,72** (cento e dois mil quatrocentos e noventa reais e setenta centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 15 de novembro de 2014.

NALICE M. NANTES SHIMIZU

Presidente da C.P.L.

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:B7716CEA

PREFEITURA MUNICIPAL

RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade torna público o resultado da licitação realizada através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014**, contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação da escola São Simão, com abertura e julgamento ocorridos em **15 de dezembro de 2014**, teve como vencedora a Empresa: **F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº **09.402.318/0001-73**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 139.564,29** (cento e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 15 de novembro de 2014.

NALICE M. NANTES SHIMIZU

Presidente Da C.P.L.

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:C7E06E20

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2014

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **HEINZEN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **05.008.417/0001-14**, com sede na Avenida Osmar Demeneck, nº 785, Bairro: Setor Industrial, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - MT CEP: 78325-000 telefone: (66) 3565-2442 representada pela Srª. **Christine de Oliveira Heinzen**, portadora da cédula de identidade **RG 2958.224 SSP/SC** e inscrita no **CPF/MF: 014.353.999-00**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto nº. 7.892/2013 Decreto nº 8.250/2014, dos Decretos Municipais 1.392/2008 e 1.729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	VALOR UNIT.	QNTD	VALOR TOTAL
1	47795	ANEL PARA TUBO COLETOR DN 100MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	PVC BRAZIL	UNIDADE	5,05	100	505,00
2	58348	NIPEL DUPLO GALVANIZADO 3/4 X 1/2	PVC BRAZIL	UNIDADE	4,65	4	18,60

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**5.1.** Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS**6.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.**7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS****7.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento de 2014** do Município de Aripuanã.**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****8.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. CONDIÇÕES GERAIS:**9.1.** As condições gerais do fornecimento dos objetos, tais como os prazos para a entrega e recebimento dos objetos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.**10. DO FORO****10.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã - MT, 15 de Dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Heinzen Materiais De Construção LTDA

CNPJ Nº 05.008.417/0001-14

CHRISTINE DE OLIVEIRA HEINZEN

CPF/MF: 014.353.999-00

Publicado por:

Ana Cristina da Silva Cappelesso

Código Identificador:1700E536**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2014****ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2014****VALIDADE: 12 (doze) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **04.722.894/0001-84**, com sede na Rua Alameda dos Mineiros, nº 235. Bairro: Jardim Encantado, **município de São José da Lapa**, Estado de Minas Gerais - MG CEP: 33350-000 telefone: (31) 3428-4763, representado pelo **Sr. Silvio Luiz Petraglia**, portador da carteira Profissional nº: 87.035 série 00012-SP e inscrita no CPF/MF: **046.693.368-19**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 Decreto nº 8.250/2014, dos Decretos Municipais 1.392/2008 e 1.729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.**1.1.** O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	VALOR UNIT.	QNTD	VALOR TOTAL
1	20721	ADAPTADOR PEAD SEM REGISTRO NBR 9798, EM COPOLÍMERO DE PP, PN10, COM UMA BOLSA PARA INTERLIGACAO POR COMPRESSAO ATRAVES DE GARRAS AO TUBO DE PEAD OU RAMAL PREDIAL, VEDACAO EM ANEL DE BORRACHA E UMA EXTREMIDADE MACHO COM ROSCA BSP. 20MM X 3/4.	TIGRE	UNIDADE	2,59	2300	5957,00
2	8134	ANEL PARA TUBO PBA DE 75MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	METALBOR	UNIDADE	0,99	40	39,60
3	58328	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 100MM	METALBOR	UNIDADE	1,68	20	33,60
4	47763	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 150MM	METALBOR	UNIDADE	2,42	40	96,80
5	15909	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDÁVEL, CURTA, DIMENSÕES 32MMX25MM.	TIGRE	UNIDADE	0,35	80	28,00
6	15912	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDÁVEL, CURTA, DIMENSÕES 40MMX32MM	TIGRE	UNIDADE	0,59	35	20,65
7	22277	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDÁVEL, CURTA, DIMENSÕES 60MMX50MM	TIGRE	UNIDADE	1,73	70	121,10
8	58347	BUCHA REDUCAO EM PVC, ROSCAVEL 3/4 X 1/2	KRONA	UNIDADE	0,30	30	9,00

9	47760	CAP EM PVC 100MM, PARA TUBO DEFOFO	UNITUBOS	UNIDADE	27,20	20	544,00
10	46108	CAP EM PVC 150MM, PARA TUBO DEFOFO	UNITUBOS	UNIDADE	81,60	10	816,00
11	47768	CAP EM PVC 75MM, PARA TUBO PBA 75MM	UNITUBOS	UNIDADE	11,52	10	115,20
12	31104	CAP EM PVC ROSCAVEL 3/4	KRONA	UNIDADE	0,66	100	66,00
13	47771	CAP EM PVC SOLDABEL 25MM	TIGRE	UNIDADE	0,40	600	240,00
14	47770	CAP EM PVC SOLDABEL 40MM	TIGRE	UNIDADE	1,06	60	63,60
15	48379	COLA ADESIVA PLASTICO PARA TUBO DE PVC SOLDABEL BISNAGA - 75G	GYMCOL	UNIDADE	2,32	500	1160,00
16	8138	COLAR DE TOMADA 50 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO.	TIGRE	UNIDADE	4,59	200	918,00
17	57859	COLAR DE TOMADA DE 60 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO.	TIGRE	UNIDADE	5,47	200	1094,00
18	58340	COLAR DE TOMADA DE 75 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO.	TIGRE	UNIDADE	6,32	20	126,40
19	46103	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110MM X 110MM BB X BB.	AMANCO	UNIDADE	56,40	8	451,20
20	58331	CURVA EM PVC PBA, COM PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 60MM X 90.	UNITUBOS	UNIDADE	11,20	30	336,00
21	58329	CURVA EM PVC PBA, COM PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 85MM X 90.	UNITUBOS	UNIDADE	27,68	4	110,72
22	47766	CURVA EM PVC SOLDABEL 60MM X 90	UNITUBOS	UNIDADE	14,40	20	288,00
23	58342	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	POLYFITAS	UNIDADE	2,88	500	1440,00
24	58344	JOELHO EM PVC ROSCAVEL 1 X 90	KRONA	UNIDADE	2,05	50	102,50
25	671987	JOELHO EM PVC SOLDABEL DE 90 E DIAMETRO 60MM	TIGRE	UNIDADE	8,48	200	1696,00
26	47778	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM	UNITUBOS	UNIDADE	46,40	25	1160,00
27	9875	LUVA EM PVC, ROSCAVEL 3/4	KRONA	UNIDADE	0,61	300	183,00
28	22836	LUVA EM PVC, SOLDABEL, DIMENSAO 20MM	KRONA	UNIDADE	0,19	50	9,50
29	19654	LUVA EM PVC, SOLDABEL, DIMENSAO 50MM	KRONA	UNIDADE	1,68	100	168,00
30	9872	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSAO 110 MM	AMANCO	UNIDADE	25,76	200	5152,00
31	47780	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSAO 75MM.	TIGRE	UNIDADE	15,36	20	307,20
32	9874	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSAO 85 MM	AMANCO	UNIDADE	19,20	80	1536,00
33	46130	NIPEL EM PVC, ROSCAVEL 1"	KRONA	UNIDADE	1,01	20	20,20
34	47784	NIPEL EM PVC, ROSCAVEL 1/2	KRONA	UNIDADE	0,32	50	16,00
35	58359	REDUCAO COLETOR EM PVC, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 100MM	UNITUBOS	UNIDADE	11,20	5	56,00
36	58350	REDUCAO EM PVC DEFOFO X PBA, DIMENSAO 100MM X PBA DE 110MM	UNITUBOS	UNIDADE	40,00	5	200,00
37	46139	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 75MM	UNITUBOS	UNIDADE	21,60	4	86,40
38	46141	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 75MM X 60MM	UNITUBOS	UNIDADE	8,00	4	32,00
39	30883	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 85MM X 60MM	AMANCO	UNIDADE	10,45	6	62,70
40	47789	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUÍDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 100MM.	INAPI	UNIDADE	1003,20	10	10032,00
41	58355	TE DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 150MM X 90	UNITUBOS	UNIDADE	200,00	4	800,00
42	58354	TE EM PVC ROSQUEADO 3/4	KRONA	UNIDADE	1,17	400	468,00
43	8078	TE EM PVC SOLDABEL, DIAMETRO DE 25 MM	KRONA	UNIDADE	0,43	500	215,00
44	47794	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 85MM X 90	AMANCO	UNIDADE	44,48	5	222,40

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento de 2014** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento dos objetos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã - MT, 15 de Dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

HG Comércio De Materiais Hidráulicos

CNPJ Nº: 04.722.894/0001-84

SILVIO LUIZ PETRAGLIA

CPF Nº: 046.693.368-19

Publicado por:

Ana Cristina da Silva Cappelesso

Código Identificador:E8472BA0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2014 EDITAL Nº 007/SMEC/2014 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E DE
DIVULGAÇÃO DE LOCAL DA PROVA E ENSALAMENTO

A Sr^a **IVONE DA ROCHA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva da Rede Municipal de Ensino, Sr^o **OSMAR NEVES SCHWARTZ**, no exercício de suas atribuições legais, torna público as INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS e o LOCAL DA PROVA e ENSALAMENTO.

Art. 1º Ficam **HOMOLOGADAS** as inscrições realizadas para o Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º DO ENSALAMENTO E LOCAL DE PROVA.

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 01

PROFESSOR

PEDAGOGO- SEDE/ ANOS INICIAIS

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
*	ADRIANE CRISTINA C. DA SILVA	167
*	ANDRÉIA FREITAS DE SOUZA	025
*	ARENIL CELESTINO DE JESUS	021
*	CÊNEA ALVES DE SENE	153
*	CLÉSIA DE ANDRADE OLIVEIRA	091
*	ELJENE PEDROZA DE LIMA	116
*	EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	122
*	EZINEI DE ARRUDA	103
*	FABIANA PONTES ELIAS	146
*	FÁTIMA Mª DA S. PINHEIRO	141
*	FATIMA V. D. FORTUNATO	004
*	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA	031
*	IRENE LECI MARÇAL	131
*	JOYCE CRISTYANE PEREIRA	100
*	JUSCELAINE C.DA S. R. VIEIRA	113
*	LEILA MARIA DE CAMPOS	164
*	LESSI MARIA RIBEIRO	018
*	LOURDES L. DA SILVA	082
*	LUZINEIDE J. DOS S. CARMO	164
*	MARIA ANGÉLICA DIAS DE OLIVEIRA	120
*	MARIA DO CARMO ROMÃO	114
*	MARIA ROSA DE OLIVEIRA	096
*	OSVALDO RIBEIRO FILHO	137
*	PATRICIA PAULA DA SILVA	095
*	ROSIMEIRE B. DE ASSUNÇÃO FERREIRA	148
*	ROZIANE DE BRITO LIMA	130
*	SANDRA MARA S. RODRIGUES	087
*	SARA GABRIELE A.MONTEIRO	037
*	SIRLEY APARECIDA MEIATO	156
*	VANDERLÉIA DE SOUZA	019
*	VERA Mª PEIXOTO DA SILVA	090

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 02
PEDAGOGO- SEDE/EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
*	ALAIDES FLORÊNCIA DE CARVALHO	034
*	ANA KARINA DE MOURA	119
*	CARMEM COSTA DA SILVA	051
*	CÍCERA EDILEUSA DOS SANTOS	065
*	CLAUDINEIA DE MOURA DIOGO	076
*	CRISTIANE BORGES MALAQUIAS	118
*	DANIELE DE OLIVEIRA BOIN	166
*	EDIVA APª DO NASCIMENTO	080
*	ELAINE TAVARES DE S. MACEDO	053
*	ELIANA ESTER CRISTANTE MENDES	081
*	EUVÂNIA DIAS F. DA COSTA	072
*	FATIMA APª B. DE OLIVEIRA	077
*	GESIENE DOS SANTOS SILVA	109
*	INÊZ APª CUNHA SILVA	066
*	IVANY M. R. DE MEIRELES	086
*	JÉSSICA APARECIDA ALVES	038
*	JOELMA FERREIRA LIMA	016
*	KATIA GOMES DE O. SILVA	002
*	KELLY REGINA DA COSTA	083
*	LILIAN C. J. CAMPOS	035
*	LOURDES TOSTA ALVES	058
*	LUCIANA CRISTINA FAUSTINO	009
*	LUCIENE SANTANA DA SILVA	126
*	LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA	044
*	MARCIA ROSANE DE SOUZA	108
*	MARCILEI DA SILVA SANTOS	017
*	MÁRIA ALVES WOLF	097
*	MARIA CECÍLIA SALVADEGO SCUDELER	123
*	MARIA CRISTINA DE A. SILVA	144
*	MARIA DAS DORES R. S. DOS SANTOS	042
*	MARIA DEVAIR DE O. BOAVENTURA	014
*	MARIA DIAS DE CARVALHO	039
*	MARIA GIOVANA M. MOREIRA	104
*	MARIA LUZIA BARRETO	101
*	MARISANE EHLE	143

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 03
PEDAGOGO- SEDE/EDUCAÇÃO INFANTIL

*	MARIZA PAULO	135
*	MARLUCE DA C. FIGUEIREDO	063
*	MICHELE GOMES DA COSTA	093
*	NEIDE RIBEIRO LAZARETI	115
*	OMAR GONÇALVES FORTES	043
*	PAULA ADRIANA M.DA SILVA	157
*	PRISCILA BOAVENTURA	015
*	REGIANE CRISTINA LEANDRO	010
*	ROSANA ALVES	024
*	ROSELI GOMES DA CRUZ	136
*	ROSINÉIA LUCIANA SOUZA	041
*	SILVANA B. DOS SANTOS	092
*	SILVANA RIBEIRO	060
*	SILVIA SANDRI	027
*	SÔNIA MARIA RECHE	055
*	SÔNIA TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA	032
*	SUELI ALVES WOLF OENNING	094
*	SUELI CARVALHO RICCI	105
*	TATIANI APª N. DE SOUZA	069
*	VANESSA MORENO DE ASSIS NOGUEIRA	059
*	ZENI SCOLARI PASTRO	138

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 03
PROFESSOR INDÍGENA- ALDEIA UMUTINA

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	LAELCIO AMAJUNEPÁ	048
	ROSINEY AMAJUNEPÁ	079
	ROZINETE ZOIZOQUIALO AMAJUNEPÁ	147
	VALDEVINO HARISON AMAJUNEPÁ	070

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 04
PEDAGOGIA - SEDE/EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
*	ANDRA SANTANA DA SILVA	056
*	CÉLIA REGINA FERREIRA SILVA	033
*	DIRENE B. DE SOUZA SILVA	160
*	DJENANE MARIA DE FREITAS	029
*	EDNEIA SILVA LUIS	006
*	FERNANDA NUNES F. DO NASCIMENTO	106
*	GLEICY KELLY B. ROTEIAS	008
*	INÊS CRISTINA FRONSAK	085

•	JANAINY SOARES LEITE	134
•	JULIANA DOS SANTOS PAES	007
•	LUCÍLIA BISPO PRADO VIEIRA	057
•	LUZIA MARTINS PEREIRA	005
•	MARIA DIVINA DE L. PROFÍRIO	023
•	MARIA JOSÉ LEANDRO DA SILVA	030
•	MAYARA DA SILVA LOPES	140
•	NILCE DA SILVA	128
•	RENATA DE SOUZA MARTINS	052
•	SEBASTIANA S. DA CONCEIÇÃO	125
•	SÔNIA APARECIDA MEIATO	003
•	VERÔNICA DA SILVA	151

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 05
PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
•	BERENICE PEREIRA DA SILVA	050
•	CLAUDIA ROSA M. DE SOUZA	020
•	CREONILDA C. DA SILVA	133
•	DINALVA ARAUJO DE CAMPOS	149
•	EDINEI F. DA SILVA ANDRADE	011
•	ERIVALDO PATRÍCIO IZIDRO	028
•	IVANETE PEDROSA DA SILVA	078
•	IVANILDA M. DOS S. CEBALHO	022
•	JAQUELINE ALVES DIAS	049
•	LAINÉ MARQUES DOS SANTOS	061
•	LIAMARA DA SILVA TEIXEIRA	127
•	LUCIENE DIAS DA S. OLIVEIRA	112
•	LUCINETE ENEDINA F. ALMEIDA	001
•	MARIA DO CARMO SILVA	154
•	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	040
•	MARIA VICENTE DE ARAÚJO	046
•	OSMAR SANTADA DA SILVA	047
•	OZENEIDE DA SILVA MOREIRA	145

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 05
PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ANA MÁRCIA DA SILVA	124
	ANDREA LUCIA DA SILVA	132
	DANIEL VERNEQUE DIAS	084
	KEYLA FERREIRA MENDES	013
	LIGIANE O. DOS SANTOS SOUZA	110
	LUCAS LUIZ N. DOS SANTOS	121
	LUZIA SILVA GONÇALVES	111
	MÔNIA KARDEC COELHO	099
	VALDIVINA ROMÃO DE SENE	062

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 06
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
•	ANTONIA R. DE SENE DA SILVA	117
•	ELIZIANE FERNANDA NAVARRO	129
•	JOCIANE Mª DA SILVA SOUZA	054
•	MARCOS A. DE MEDEIROS	088
•	MARIA SUELY DE JESUS	075
•	MARILEIDE M. VENÂNCIO	152
•	NOEMIA DE FRANÇA	142
•	RUTHE DE C. NASCIMENTO	158

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 06
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ADMILSON B. DE CARVALHO	071
	ALINE PRISCILE DA SILVA LIMA	073
	CAROLINE MOREIRA ALVES	162
	CLAUDINETE VIANA MENDES	045
	CLEITON DE SOUZA DIAS	067
	DOUGLAS MANZAN	102
	ELAINE APARECIDA MOURA	026
	ELISÂNGELA P. DA SILVA MOREIRA DE LIMA	107
	JEANY CANDIDA DIAS	098
	JUCÉLIA A. B. VASCONCELOS	074
	LUAN OENNING DE SOUZA	139
	TERFERSON CRISTIAN DA SILVA	089
	TIAGO CAMARGO A. DA ROCHA	150

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 06
PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ANTONIO ALVES DANIEL	165
	CATARINA GOMES FALANQUE	159

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 06
PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	RAFAEL VICENTE DE MOURA	012

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 06
PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICA

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ARIELLE SILVA RODRIGUES	163
	JOSUÉ F. OLIVEIRA JÚNIOR	064
	MANSOETO SABINO DE MORAES	036
	MARGARIDA DA C. NOGUEIRA	155

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 07
TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (ESCRITURARIO)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ADILSON ALVES	509
	BRUNO MIRANDA ONOFRE	457
	CLARICE BARBOSA	138
	CRISTIANO MANTOVANI GUIMARAES	424
	DEBORA ONOFRE DA SILVA	443
	EGLE APARECIDA RIBEIRO VICTOR	493
	FELIMARI RHAIIANY LIMA DE SALES	102
	GILDERLENE VIANA DA COSTA	526 (PNE)
	GONÇALO MAGALHÃES FRANÇA	447
	HEBERSON DE OLIVEIRA LIRA	031
	ISAMARA GOMES DA SILVA	318
	JHANAYNNA JHANISELLE ESQUIVE DE SOUZA	167
	JOSIANE FARIAS ARAUJO	500
	LAURA ROMÃO DA CRUZ	119
	MONICA CARINE LIMA	573
	MONICA LINS NASCIMENTO	170
	RAQUEL DOS SANTOS ARRUDA	089
	ROBSON ARAUJO LIMA	581
	SANDRA FELIZARDO NOGUEIRA	516
	THIAGO ALVES DOS SANTOS	574
	WENDER DA SILVA	623
	WESLEY THARLES DUQUE DOS SANTOS	040

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 07
TECNICO EM MULTIMEIOS DIDATICOS (INSPETOR DE ALUNOS) – CABAÇAS

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	DILMA NUNES BARBOSA	224
	ELISANGELA FARIA DA SILVA	466
	ESTER DE MOURA DIOGO	226
	EWERTON ALOISIO DE OLIVEIRA	428
	JEREMIAS LENK	353
	LEANDRA ALVES DA COSTA	364
	LUANA TEIXEIRA ALVES	503
	MARIA DO CARMO GAMEIRO DE MOURA	425
	NILSON MUNIZ FERREIRA JUNIOR	507
	WELITA DANIELE DOS SANTOS	405
	WESLEY BERBEL NASCIMENTO	269

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 08
TECNICO EM MULTIMEIOS DIDATICOS (INSPETOR DE ALUNOS) RAIMUNDA LEÃO

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
•	CLAUDIA MARA SIDONI CRUZ	452
•	GILCIMAR CARAGNATO FRANCO	427
•	JHESSYCA HELLOYNNA ESQUIVE DE SOUZA	470
•	LUCIENE SOUZA DE OLIVEIRA BARBOSA	203
•	SOLANGE DE FATIMA DE OLIVEIRA	520

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 08
TECNICO EM INFORMÁTICA (SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	AGNALDO ROMAO DE SENE	288
	ENILA FURINI DA SILVA	300
	GUSTAVO PRADO NUNES	366
	JHANEFFER JACKELINE ESQUIVE DE SOUZA	407

	JULIANO CUNHA DO NASCIMENTO	264
	LARISSA HEMILI LIRA DOS SANTOS	570
	LUCIO MARIO VIEIRA EHLE	615
	RODRIGO ORGANISTA	612
	RONITTI JUNER DA SILVA	278
	SAMUEL BEZERRA DE LIMA	448
	WANDERSON SANTANDER DE ARAUJO	305
	WILLIAN COSTA PEREIRA	291

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 08
INSTRUTOR DE FANFARRA

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ELIELTTON DA SILVA CALONGA	474
	RAUL NOGUEIRA COBRA JUNIOR	120

CEJA “15 DE OUTUBRO” - SALA 08
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ADAUTO CABRAU DE SOUZA	148
	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	373
	ECLAIRE DIAS DA SILVA	505
	JAIR ENEDINO DA COSTA	136
	JANIO ENEDINO DA COSTA	319
	JERONIR FERREIRA DA SILVA	362
	JOSE ROBERTO ESQUIVE	386
	MANOEL BENEDITO BENTO	90
	MARCELO PINHEIRO LIRA	220
	REINALDO ETIENE	201
	VALDOMIRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	439

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 01
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(INSTRUTOR INFANTIL – SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ADELAINE RIBEIRO MIRANDA	042
	ADELINA MARIA DE CAMPOS JESUS	556
	ADILEIA RIBEIRO PEREIRA	183
	ADRIANA ALVES PICOLO	097
	ADRIANA DA SILVA	237
	ADRIANA DE CAMPOS NASCIMENTO	263
	ADRIANA SILVEIRA	472
	ADRIELE BISPO DA GAMA BOLANDIN	242
	ALESSANDRA DA SILVA COSTA	468
	ALESSANDRA FIGUEIREDO DA SILVA	341
	ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA	179
	ALINE RAMOS SANTANA	356
	ALINE RITA DE ALMEIDA	024
	ALLINE DAYANE CARVALHO	217
	AMANDA CRISTINA RONDON DE ARRUDA	389
	AMANDA SUELEM DOMICIANO SOUZA	551
	ANA CELIA PEREIRA SILVA	568
	ANA GABRIELA NOBRES TEIXEIRA	513
	ANA LUCIA ONOFRE DA SILVA	483
	ANA MARIA DA SILVA SANTIAGO	363
	ANA PAULA BESERRA	002
	ANA PAULA DE SOUZA COSTA	276
	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO	301
	ANA PAULA MAGALHÃES COSTA	176
	ANDREA NUNES RIBEIRO	617
	ANDREIA DA SILVA RAMOS	262
	ANDREIA PINHEIRO DOS SANTOS	433
	ANDREIA PONDE DE LIMA	579
	ANDRESSA TAINARA GUERRA DE ALMEIDA	219
	ANIZIA DE SOUZA PEREIRA	462
	ANTONIA DE FIGUEIREDO CRUZ	191
	ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA	444
	APARECIDA MARIA CLAUDINA	012
	ARIADNY HERNANDA DE JESUS SOUSA	335
	AURILENE DE MELO SILVA	385

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 02
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(INSTRUTOR INFANTIL – SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	CAMILA LUCIA DOS SANTOS SALES	548
	CAMILA NILRIELLEN SILVA ALVES	587
	CARMELITA BORGES	359
	CATIELE DOS SANTOS FERREIRA	578
	CECILIA CORREA DOS SANTOS	479
	CIRLENE FELIX CEBALHO	171
	CLAUDIA MARTINS DE SOUZA	221
	CLEIA FRANKLIN DE SOUZA	311

	CLEIDIA HELENA DE JESUS	247
	CLEUZA ALVES DA SILVA	168
	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	023
	CRISTINA SANTANA DA CONCEIÇÃO	106
	DAIANE FERREIRA DA SILVA ALVES	250
	DAIANE JESUS DA SILVA	068
	DAIHANY KESLIN MESQUITA DE OLIVEIRA	611
	DANIELE DOS SANTOS FERREIRA	575
	DANIELLE ALMADA	189
	DANIELLI DE SOUZA PEREIRA FERRENCINI	464
	DANIELY FIGUEIREDO DA COSTA	070
	DANUBIA SANTOS DE OLIVEIRA	561
	DAYANE DA SILVA BATISTA	370
	DIEGO ROCHA DOS SANTOS	108
	DORALICE GONZAGA DE CASTRO	205
	DULCE BRIGIDA DA SILVA	019
	DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA	209
	EDER DA COSTA SIMITAN	458
	EDILAINE QUEIROZ PEREIRA	563
	EDILEUZA DOS SANTOS LIMA MACHADO	485
	EDITE FIGUEIRO TORRES COUTO	577
	EDJAINÉ RIBEIRO DA SILVA	257
	EDJANE SILVA DE LACERDA	524
	EDKLELSON IVITON DA SILVA SANTOS	218
	EDNA ALVES DA SILVA	238
	EDSON CAYTON DOS SANTOS	486
	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	377

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 03
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(INSTRUTOR INFANTIL – SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ELESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA	113
	ELIANA DA SILVA FRANCO ALVES	063
	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	118
	ELIZA AMELIA MARTINS ROMÃO	323
	ELIZAMA PEREIRA DA COSTA	181
	ELIZETE DIAS DOS SANTOS	531
	ELLEN DAIANY TAQUES SILVA	411
	ELZA DA SILVA SOUZA	265
	ELZA MOREIRA DE SOUZA	112
	EMANOEL JOEL DA SILVA	368
	ENEIDINA APARECIDA DA SILVA	267
	ERICK JHONY PEREIRA DE ASSIS	297
	EUNICE SOARES DE FARIAS	534
	EVA ELENIR BENTO	332
	EVANICE APARECIDA FERREIRA	027
	EVANI DA SILVA GONÇALVES	275
	EVANILDE DA SILVA GONÇALVES	283
	EVIANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO MORAIS	273
	EVONEIDE LASSERE MOURA DOS SANTOS	467
	EWELLY CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA	365
	FABIANA CONCEIÇÃO LEMES	135
	FABIANA FRANCISCA DAS CHAGAS	498
	FATIMA DAS GRAÇAS ALVES	253
	FERNANDA TALITA MARTINS VITORIA	271
	FLAVIA ALVES DE OLIVEIRA	600
	FLAVIO MAGALHÃES CORDEIRO	442
	FRANCIELE DA SILVA	418
	GEICIELE DA SILVA SANTOS	107
	GEISIANE ROCHA MIRANDA	460
	GEOVANIA DA SILVA MACHADO	459
	GERALDA PEREIRA DE PAULA ANUNCIAÇÃO	004
	GLAUCIA FÁTIMA DE JESUS LIRA	522
	GLEICE DE SOUZA CAMPOS	374
	GLEICIANGELA DA SILVA CARVALHO	453
	GLORIA MARQUES DA COSTA	473

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 04
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(INSTRUTOR INFANTIL – SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	GRACILIA DE SOUZA CORREA SANTOS	013
	HELICA BATISTA DE SOUZA	312
	HITSNEIA SOUZA SANDRI	292
	IARA DOS SANTOS LOPES	557
	ILDA DA SILVA DE RONDON DE CARVALHO	469
	ILZA FERREIRA DA COSTA	225
	INGRIDY CAROLINE LUCAS DA SILVA	565
	IRACELMA DA SILVA RONDON	020
	ISABEL CRISTINA CARDOSO SABINO	594
	IVANETE FURINI DA SILVA	285
	IVANILDO ARAUJO DA SILVA	508
	IVONEIDE DAS GRAÇAS ALVES	227
	IVONETE GOMES DA SILVA	011
	JACKELINE APARECIDA DE ARRUDA BRILHADORI	200

	JACKELINE DE SOUZA COSTA	333
	JAESKA ROSANA ALVES IZIDIO	515
	JANAINA DA GUIA DE PAULA	098
	JANAINA DE LIMA NEVES	302
	JANE CANDIA DA SILVA	114
	JANETE DE OLIVEIRA CHALEGRA	130
	JAQUELINE DA SILVA NOBRES	307
	JAQUELINE MIRA DE OLIVEIRA	555
	JEANE MARTINIANO DA SILVA	397
	JESSICA DE LIMA NEVES	303
	JESSICA FERREIRA DA SILVA SOUZA	304
	JESSICA GONÇALVES MATHIAS	461
	JESSIKA CRITINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	282
	JHONNATHAN MACIEL DA COSTA	400
	JOAO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO	530
	JOCILEIDE CUNHA SANTANA DE CAMPOS	601
	JOILZA DE OLIVEIRA PEREIRA DE MIRANDA	213
	JOSILENE RIBEIRO TAQUES SILVA	038
	JOSEFA ALVES DA COSTA	199
	JOSEFA JULIANA RIBEIRO ARAUJO	342
	JOSIANE ENEDINA DA COSTA	606

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 05
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(INSTRUTOR INFANTIL – SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	JOSIANE LIMA DOS SANTOS	239
	JOSIMAR PEREIRA DE ABREU	523
	JOYCE MARCELA SANTOS CAMPOS	101
	JOZISLAINE CARLA DE SOUZA BARROS	096
	JULIANA CLAUDIA ROSSI	571
	JULIANA CRUZ DA SILVA	136
	JULIANA DE SOUZA SANTOS	080
	JULIANA DE SOUZA SILVA	246
	JULIANA DE SOUZA SOARES	151
	JUNIOR PINHEIRO DA COSTA	352
	JURACI RODRIGUES FALANQUI	122
	JUSAIDI MARIA DA SILVA	293
	JUSARA SOUZA DE AZEVEDO	062
	JUSCINEIA PEREIRA	197
	KAMILA DA SILVA LOPES	194
	KARINA CRUZ DA SILVA	091
	KARINE GABRIELY NUNES DA SILVA	018
	KARLA COSTA DA SILVA	567
	KEILA SIMONE DE OLIVEIRA JORGE	415
	KELLE CARLOS MINOTT LAGES	105
	KESIA DE ANUNCIAÇÃO SANTOS	404
	KETELN GONÇALINA DOS SANTOS	603
	KLEIDMARY EVELIN MORAES MEJIAS	048
	KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES	510
	LARA JAQUELINE DE LIMA	339
	LARISSA BERNARDES VIANA	314
	LARISSA ELLES DE CASTRO	358
	LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	202
	LAUDETE RODRIGUES SALOMÃO DE ALMEIDA	162
	LEDIR DE FATIMA OENNING SOARES	553
	LEONICE RIBEIRO DA SILVA	395
	LETICIA DE CASSIA MENDES	429
	LEYSDIANE CRISTINA DA SILVA	559
	LIANE FERNANDES FERREIRA	321
	LIDIANE INACIO DE OLIVEIRA	159

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 06
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(INSTRUTOR INFANTIL – SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	LUANA FRANAVIA DE SOUZA PINTO	324
	LUCIANA APARECIDA DA SILVA DOMINGOS	572
	LUCIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEIÇÃO	378
	LUCIANA DA SILVA COSTA	388
	LUCIANA DA SILVA SOUZA	043
	LUCIANA FERREIRA MACHADO	299
	LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO	482
	LUCIANE MORAES DA SILVA	163
	LUCIENE ALVES VIEIRA	123
	LUCIENE BARBOSA DO NASCIMENTO COLUNA	088
	LUCILENE CARDOSO DE MIRANDA	596
	LUCILENE DA SILVA CAMPOS DOMINGOS	240
	LUCIMAR COSTA ALVES	249
	LUCINETE DA CONCEIÇÃO BENICIO	235
	LUIZ GERONIMO DA SILVA DE ARRUDA	196
	LUIZA BENTA DOS SANTOS	035
	LUTECIA MARTINS DA SILVA	009
	LUZIA ALVES DA GUIA	066
	LUZIA DE FATIMA ROMÃO	344
	LUZIENE PEREIRA DE SOUZA	144

	MACRRELLI SILVIA CARDENA	322
	MAILZA LOPES DOS SANTOS	621
	MAITI DAIANI ANDRE FELICIO	605
	MANOEL DE SOUZA ALVES	216
	MARA RUBIA DA COSTA	558
	MARCELA MARIA DA SILVA SANTOS	260
	MARCIA BATISTA DE SOUZA	193
	MARCIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	155
	MARCIA MARTINS	351
	MARCIANA VICENTE DA SILVA	095
	MARCIANE ALVES DA SILVA	212
	MARCILENE SANTOS DE ANDRADE	094
	MARCOS MARCELO DOS SANTOS	547
	MARIA ALÍPIA DA SILVA TORRES DE SOUZA	137
	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	160

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 07
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(INSTRUTOR INFANTIL – SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA	436
	MARIA APARECIDA DIAS RAMOS	104
	MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS RAMOS	228
	MARIA CICERA ALVES DA COSTA SILVA	075
	MARIA CLARA FARIA DE OLIVEIRA	121
	MARIA DA PENHA DE CASTRO	610 (PNE)
	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA	213
	MARIA DOS SANTOS DA COSTA E SILVA	187
	MARIA EDINA DE OLIVEIRA	206
	MARIA HELENA PEREIRA ASSUNÇÃO	084
	MARIA HELENA SANTOS DE OLIVEIRA	025
	MARIA JOSE DA SILVA ALVES	069
	MARIA JOSE PEREIRA LEITE	317
	MARIA MACIEL FERREIRA	345
	MARIA PEREIRA	328
	MARIA RIBEIRO DE SOUZA	116
	MARIA ROSA DA SILVA FERNANDES	599
	MARIA SELMA CELESTINO DOS SANTOS	132
	MARIELZA RIBEIRO DE MAGALHAES	514
	MARINEIDES DE ABREU BENITEZ	026
	MARLENE GUIOMAR LOPES DE MORAIS	134
	MARLI DOMICIANO	550
	MARTA DE JESUS DA SILVA	438
	MAXWEL DE SOUZA ALVES	216
	MICHELLY NUNES DA SILVA	190
	MIRELLA DANTAS BORGUETE	036
	MONICA LOPES DE ALMEIDA	308
	MYLENE MACHADO BOAVENTURA	512
	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA	331
	NATALINA DE FATIMA MESQUITA	028
	NATHANNA ALVES DANIEL RODRIGUES	497
	NEIRY SORREIÇÃO DA COSTA OLIVEIRA	542
	NEUSA PIRES DE PAULA SILVA	017
	NEUZA DE LIMA NEVES GOULART	128
	NILCELIA CRISTINA FERREIRA	165

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 08
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(INSTRUTOR INFANTIL – SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	NILCILENE DE OLIVEIRA FERREIRA	248
	NORMA APARECIDA DA SILVA	259
	ONESILAINE ALVES DA SILVA	504
	ONILDA MAGALHÃES DE SOUZA	419
	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	081
	PATRICIA RAMOS AGUIAR	073
	PATRICIA REGINA BATISTA LEITE	449
	PAULA DUARTE FONSECA	487
	PAULA MIKAELLI COSTA CARVALHO	372
	PAULA ROSSI GHISLERI	007
	PRIMITIVA MARIA DE BARROS	198
	PRISCILA FIGUEIREDO DA SILVA	093
	PRISCILLA ALVES DE OLIVEIRA	172
	QUEZIA SOARES RAIMUNDO	430
	RAFAELLE DE LIMA	540
	RAISSA VENANCIO COSTA	270
	RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA	173
	RAQUEL CORREA DOS SANTOS	154
	REGIANE GERLANE DE OLIVEIRA PEREIRA	014
	REGILENE APARECIDA SILVA	350
	REGINALVA FERREIRA DA SILVA	369
	RENATA APARECIDA SANTIAGO	330
	RENATA DOS SANTOS RIBEIRO	169
	RENATA GASPARINI LOPES	607
	RENATO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	298
	RITA DE CASSIA DA SILVA	060

	RITA DE CASSIA DA SILVA LEITE	613
	RITA DE CASSIA DOS SANTOS DIOGO	103
	ROSALINA DE AMRAES DOLORES MARTINS	110
	ROSANA BARROS DE ARRUDA	337
	ROSANA PEREIRA ALECRIN FIGUEIREDO	204
	ROSANGELA MARIA NERY LIMA	618
	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	152
	ROSICLER DE SOUZA AMORIM	316
	ROSILENE MARQUES	549

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 09
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(INSTRUTOR INFANTIL – SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ROSINEIDE DE AMARAES DOLORES ALVES	597
	ROZEMEIRE PINHEIRO DA SILVA	280
	ROZIMAR DOS SANTOS LIMA	375
	RUTH DA GUIA SOUZA	087
	SALETE BORGES DE ALMEIDA	115
	SAMIRA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	420
	SANDRA DE OLIVEIRA FRITZEN	186
	SANDRA DE SOUZA CAMPOS	030
	SANDRA NORMA PEREIRA RODRIGUES	376
	SANDRA ZATAR PEREIRA	074
	SILVIO ROGERIO DE OLIVEIRA JUNIOR	310
	SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA	047
	SKALLATY NAYRA SILVA PEREIRA	437
	SOLANGE MORENO DE ASSIS	141
	STEFANY DE ARRUDA RODRIGUES	182
	SUELI CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS	039
	SUSAN NUNES DE ALMEIDA	065
	SUZICLEIDE DOS SANTOS SILVA	053
	TACIANA ALVES NERIS	576
	TARCILA LUCIANA BERNARDINO SILVA	360
	TATIANE DELLA COLLETA DOS SANTOS	602
	TATIANE RODRIGUES LIMA	092
	TAYANE ROSS LOPES DE ASSIS	125
	TEREZA DE CARVALHO SILVA	495
	TEREZA EUGENIA DA SILVA	346
	THAIS ADRIANA COSTA MEIATO	367
	THAIS BORGES MALAQUIAS RIBEIRO	277
	THALIINA BUENO POLEGATI	494
	THALITA MIRANDA DOS SANTOS	236
	THUNNER KELLY PEREIRA DOS SANTOS	059
	VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS	334
	VALERIA MARIA CAMARGO	244
	VALERIA TIENO DOS SANTOS	361
	VANDELINA FRANCISCO	471
	VANDERLEY FERREIRA DA SILVA	380

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 10
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(INSTRUTOR INFANTIL – SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	VANESSA CRISTINA ANDRE FELICIO	589
	VANESSA DE SOUZA BARBOSA DOS SANTOS	488
	VANESSA PARADA PRADO GARCIA	258
	VANUSA TIENO DOS SANTOS	604
	VANUSIA BUENO DOS SANTOS	394
	VILMA DE CARVALHO	166
	VILMA FRANCISCA SANTOS	325
	VIVIANE BATISTA MAGALHÃES	161
	WANDERSON RIBEIRO FERNANDES	157
	WELLITA FERREIRA DA SILVA	552
	WILLIAN JUNIOR DE CAMPOS	306
	ZENE DA SILVA	127
	ZILMA AUXILIADORA DA S. DO ESP. SANTO	032
	ZILVANETE DA SILVA ROTEIAS	413

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 10
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(CURRUPIRA)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	DIONE DUARTE DA SILVA	506
	EDINEIA LAURA FERREIRA	543
	ELIETE CARMO CORREA	174
	EUNICE CRISTINA DA SILVA	614
	KELEN ANARUZIA DA SILVA	393
	LUCIANE DA SILVA FERREIRA	274
	RAFAEL DOS SANTOS	546
	RANIELLE DA SILVA	406
	THAIS CARLA DE SOUZA	180

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 10
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(ASSARI)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	566
	CARLA ALVES MONTEIRO	158
	ELAINE NEVES SILVA	390
	ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	139
	JAQUELINE FERREIRA NUNES	455
	LARISSA CARLA DORTA DE OLIVEIRA	286
	MACIEL DA PAIXÃO BORGES	398
	MARIA APARECIDA FERREIRA GUIMARÃES	044
	MARIA EVERLAINE DA SILVA	403

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 11
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(RAIMUNDA LEÃO)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
*	ANA PAULA DE OLIVEIRA	230
*	DINA SOUZA DA SILVA	320
*	GISLAINE DA SILVA SOUZA	528
*	IVANI FERREIRA RODRIGUES	416
*	IZABEL INES DOS SANTOS	222

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 11
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(CABAÇAS)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ANA VIVENCIA FRANCISCA NETA	343
	ANDRESSA FERREIRA COSTA	434
	GIRLEIDE DE LUNA MARTINS	593
	MARCIA ANDRE DA SILVA	185
	MARGARETE PEREIRA DA SILVA	195
	NILCE SANTOS DA SILVA	129
	ROGERIO SILVA CANDIDO	591

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 12
AGENTE DE VIGILÂNCIA (SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ADILANIO MARCIO JOSE S. JUNIOR	290
	ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA	272
	ALICE DA SILVA SANTOS	255
	ANDRE SILVA POVOA	492
	CECILIA DA CRUZ	519
	CLEYSON CAIQUE GHISLERI	463
	DOUGLAS SANTOS	315
	EDIPO MEDEIROS DE ARRUDA CAMPOS	440
	EDSON ESQUIVE	294
	EDSON PINHEIRO DA SILVA	355
	ELIZEU SALES DA COSTA	535
	EUILES MIRANDA DA SILVA	037
	EVANILDO RAMOS DA CRUZ	111
	FERNANDO BERNARDINO DA SILVA	422
	GEVANIA MIRANDA DA SILVA	536
	GONÇALINA DOS SANTOS SILVA	268
	IVALDO DE ANDRADE AGUIAR	241
	IZAIL DA SILVA RONDON	233
	JAIR AUGUSTO DE CAMPOS SALES	511
	JAMISSON DA SILVA ANGELO	609
	JESSICA CAVALCANTE DOS SANTOS	384
	JOAO BATISTA DA SILVA	419
	JOAO FELIPE BARBOSA DA SILVA	133
	JOANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	143
	JOELSON JOSE DIAS	595
	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	058
	JOSE DAILSON DOS SANTOS	504
	JOSILDA FERREIRA RODRIGUES	527
	JUNIOR CESAR DA SILVA PRADO	518
	LUCAS CARNEIRO DE MORAIS	399
	LUCAS JUNIOR DOS SANTOS	533
	LUIZ FERNANDES DA SILVA	379
	LUNA LAINE FONTES FERREIRA	435
	MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA	381
	RENNAN ARRUDA SANTOS	616

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 13
AGENTE DE VIGILÂNCIA (SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ROGERIO ALVES DA ROCHA	454
	SANDRO MIRANDA DA SILVA	052

	SANDROVAL LIMA DOS SANTOS	046
	SEBASTIÃO FERREIRA DE FIGUEIREDO	050
	WELINGTON DOS SANTOS COSTA	465
	WILLIANS PRESLEY DOS REIS VIEIRA	545

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 13
AGENTE DE VIGILÂNCIA (CURRUPIRA)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ANA ELIDIA MACIEL	078
	CARLOS VITURINO DE LIMA	077
	EDILAINE FERREIRA BARBOSA	076
	JOSE MARCOS FERREIRA DE CAMPOS	450
	KATIUSCIA SANTOS OLIVEIRA	451
	MARLENE PEREIRA DA SILVA	336
	RENAN FRANK DA SILVA	409
	ROSENILDO LUCIO DE FIGUEIREDO	214

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 13
AGENTE DE VIGILÂNCIA (NOVA FERNANDOPOLIS)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	CICERA DE JESUS BALARINI	232
	ELISABETE MELO EBLING	456
	LUCIANO JOÃO DA SILVA	056
	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	142
	MARCOS BATISTA DA COSTA	055
	VALTEIR JOAQUIM DE OLIVEIRA	251

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 13
AGENTE DE VIGILÂNCIA (CABAÇAS)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	FLAVIA DOS SANTOS LIMA SILVA	215
	MARIA APARECIDA TEIXEIRA	532
	RODRIGO SILVA CANDIDO	348
	WANDERSON DA COSTA SILVA	432

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 13
AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO (CONTINUO – CABAÇAS)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ELICA GOMES DOS SANTOS	392
	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO	045
	MILEIZE MUNIS	109
	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	192

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 13
AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO (CONTINUO – ALDEIA BAKALANA)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ROSELI MANEPA IPAQUERI	544
	DARLETE APARECIDA AMAJUNEPÁ	051

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 13
AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO (CONTINUO – NOVA FERNANDOPOLIS)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	FLAVIANA SANTOS DA ROCHA SILVA	049

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 14
NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ADRIANA ARRUDA DE SOUZA	147
	ADRIANA DA SILVA DIAS	309
	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	071
	ALEÇANDRA CRISTIANE DA CRUZ	521
	ALESSANDRA REGINA COSTA	164
	ALINE RAIANE PINHEIRO MATIAS	490
	ALOILDES BISPO PRADO CORREA	476
	ANA LUCIA CAMPOS	279
	ANDREIA ELIAS DA SILVA	525
	AZITA MATILDES BENTO	625
	BRUNA LUIZA DA SILVA MARTINS	243
	CARLINA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	296
	CLEIDIANE CORDEIRO DA SILVA	517
	CLERIMAR MARIA DOS SANTOS	289
	CREONICE VIANA MENDES	491
	DANIELY SANTO OLIVEIRA	560
	DEBORA RODRIGUES DE MATOS	082
	EDNALVA ALBERTO DE SOUZA	624
	EDUVIRGEN DIAS SANCORÉ SILVA	584

	ELIZABETE SOARES DE LIMA	177
	EURIDES ANDRE DA SILVA	223
	EVA DOS SANTOS MODESTO	626
	GLORINHA MARIA DE ALMEIDA	562
	JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	033
	LEIA RODRIGUES DE MATOS	083
	LEIDYANE SILVA DE ASSIS	382
	LUCINEIDE ALVES DE CAMPOS	140
	MARCILIA ALVES	598
	MARIA ALDEILDES RODRIGUES BATISTA SANTOS	254
	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	622
	MARIA SANTANA DE OLIVEIRA	287
	MARIA VALDIRA E SILVA ALMEIDA	086
	MARIA WENIA MARQUES DA SILVA	387
	MARILZA APARECIDA SANTANA DA SILVA	284
	MARISTELA DA SILVA AMARAL	022

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 15
NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – SEDE)

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	MICHELE MAGALHÃES MACHADO	313
	ODILENE BUQUES DE ABREU	150
	REGILDA MARQUES DA SILVA	178
	ROSENICE BENEDITA FERREIRA	149
	RUTH ARANTES QUIDA	484
	SANDRA PEREIRA DA SILVA	475
	SILENE VITORIA ALVES CORREIA	502
	SONIA DE SENE SILVA	003
	THATIANE TADNA DOS SANTOS	061
	VALDINEIA FERREIRA DA SILVA	016
	VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA	072
	VANUZE LEITE DE ARRUDA	431

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 15
NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – ASSARI)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ADRIANA RODRIGUES CARVALHO	410
	JULIANA REIS FONSECA	146

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 15
NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – JOÃO E MARIA)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	CLAUDETE DOMINGAS DA SILVA	580
	FRANCISNEIA FRANCISCA BENTO	208
	LUCILENE MOLINA DE SIMAS	117
	LUZINETE RODRIGUES SILVA	480

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 15
NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – SÃO BENEDITO)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	CLAUDIANE TEIXEIRA	499
	VALERIA CORDEIRO DE OLIVEIRA	338
	VERONICE FAVARO CHAVES	326

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 15
NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – RAIMUNDA LEÃO)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ALLINE CRISTINA MORAES DA SILVA	231
	IOLANDA SILVA OLIVEIRA	252
	MARILEIDE SILVA DA CRUZ	188
	MARILETE SILVA CRUZ DO E.SANTOS	175

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 15
NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – BURITI FUNDO)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	MARIA MARQUES DA COSTA	099
	ELIANE ARAUJO MANOEL	554

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 15
NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – CURRUPIRA)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	MARIA AMBROZINA MACIEL	079
	LUDIMILA DOS SANTOS	501
	ROSIANE APARECIDA DA COSTA	041
	TEREZA MARIA DA COSTA SIOVA	402

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 16
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (CONTINUO – SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ADILÉIA RIBEIRO PREREIRA	183
	ADRIANA BISPO DA GAMA	496
	ALINE MARIA MENDES	207
	ANDREIA MANOEL ALVES	015
	ANDREZA CRISTINA DE SOUZA	034
	CLEIA FERREIRA TORRES	354
	CLEONICE MAGALHAES DOS SANTOS GUIMARAES	608
	DARCI CORREIA	423
	DEIZIANE BEATRIZ SILVA DE AZEVEDO	100
	EDINEIDE ALVES DA SILVA	586
	ELIANE CAETANO DA SILVA	281
	ELIANE DE ARRUDA CABRAL	529
	ELINEIDE FERNANDES PEREIRA	001
	ELIZANGELA DA SILVA SOUZA	569
	FLAVIANA SANTOS DA ROCHA SILVA	049
	GISELIA SILVA DA COSTA MACIEL	477
	HELENE SOARES CORSINO DE CAMPOS	005
	ILDA DOS SANTOS RODRIGUES	537
	IRACI DA SILVA RONDON	021
	ITAMARA APARECIDA DA SILVA	538
	IVANILDA HONORIO DE SOUZA	590
	IZABEL SANTIAGO DO ESPÍRITO SANTOS	414
	JAYNE DA COSTA BOTO	008
	JESSICA BARROS MACHADO ZANARDI	426
	JORGINA BATISTA BISPO	539
	JOSEFA BERNARDINO DOS SANTOS	067
	JUZIANE RODRIGUES DA SILVA	327
	LENIR DOS SANTOS SOARES	145
	LIDIANE MONTEIRO DA SILVA	210
	LUCIENE RIBEIRO FERREIRA COSTA	057
	LUIZA MARIA GOMES	564
	LUZIA FERREIRA DOS REIS	445
	LUZINETE ALVES DA CRUZ	349
	MARCELA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	441
	MARIA APARECIDA SANTOS GUERRA	261

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 17
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (CONTINUO – SEDE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	MARIA DE FATIMA DA SILVA BOLANDIN	006
	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES	585
	MARIA LUANA MORAES BUSIQUIA	156
	MARIA ROSA LUIZA DE SOUZA	619
	MARILZA VIERA CORREIA	054
	MARLENE DE SANTANA	401
	MARY ACSAN DOS REIS	085
	MIQUELAS RODRIGUES DE MATOS	256
	NAIR PESSOA SILVA GHISLERI	541
	NATALIA RODRIGUES DE SOUZA	391
	NEUZA SANTANA DA SILVA	340
	ODETE DE CAMPOS ALVES	010
	RENATA SANTOS DOURADO	396
	ROSIANE DE FATIMA BORGES	266
	ROSINEI APARECIDA DA SILVA	245
	ROSINETE FERNANDES DA SILVA	329
	SANTINA GERTURDES DOS SANTOS	417
	VALDICÉIA RODRIGUES	064
	VALDINÉIA DOS SANTOS DE FRANÇA	124

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 17
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (CONTINUO – JULÁ PARE)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	CLEITON JOSE ALVES DA SILVA	357
	DINEI MONZILAR	446
	DULCINETE CALOMEZORÉ	234
	EDILEUZA SILVA MONZILAR	184
	EDINETE MONZILAR	229
	GENIELE DOS REIS COREZOMAE	408
	LUCIANA CALOMEZORE	383
	VANUZA COREZOMAE	347

ESCOLA ESTADUAL JULIO MULLER – SALA 17
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (CONTINUO – ASSARI)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	ANGELA ROGRIGUES CARVALHO	412
	ARLETE FRANÇA PEREIRA	295
	DAYNARA DOS SANTOS DELA COLETA	478
	ELENI CLEIDE SILVA	029
	KATILA ROCHA CHIQUETO	489

	LUCENIL PINTO DE ARAUJO NODARI	153
	MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL	371
	ROSILENE MARQUES DA SILVA ALVES	481

Art. 3º DA PRESTAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

3.1 O candidato com inscrição “Homologada” para o cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Agente de Serviço Geral, Agente de Vigilância e Agente de Nutrição devem apresentar-se para a prova objetiva na **Escola Estadual Julio Muller, localizada à Rua São Benedito, 701, Centro, no dia 14 de dezembro de 2014 (domingo)**, com início previsto às **08h00 (oito horas), horário local e término às 11h00 (onze horas)**.

3.2 O candidato com inscrição “Homologada” para o cargo de Professor, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico de Informática, Agente Operacional, Técnico em Administração Escolar e Instrutor de Fanfarra devem apresentar-se para a prova na Escola **“CEJA 15 DE OUTUBRO”, localizada à rua Gustavo Henrique Oenning, 451 - Maracanã, no dia 14 de dezembro de 2014 (domingo)**, com início previsto às **08h00 (oito horas), horário local e término às 11h00 (onze horas)**.

3.3 O portão do local da prova objetiva será aberto às **7h00 (sete horas) e fechado rigorosamente às 8h00 (oito horas)**. Não será permitido o ingresso de Candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões.

3.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência de **01 hora** munida de:

- a) comprovante de inscrição original;
- b) original de documento de identidade pessoal;
- c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul de material transparente.

3.5 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas: Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

3.6 Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

3.7 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

3.8 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos, e/ou permanecer nos locais das provas, com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo data bank, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador e outros). Caso o candidato porte algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação/Fiscais de sala. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

3.9 A Administração não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

3.10 No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova, a Comissão procederá à inclusão do referido candidato, com a apresentação de documento de identificação pessoal, e do comprovante de inscrição original.

3.11 Poderá ser admitido o ingresso de Candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de Candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação.

3.12 Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.

3.13 O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas de múltipla escolha na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

3.14 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato, os prejuízos advindos de marcações, feitas incorretamente na folha de respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.15 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

3.16 Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de Candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim.

3.17 Iniciadas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala após decorridos 30 (trinta minutos) do tempo da prova Objetiva, levando consigo o caderno de prova.

3.18 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

3.19 Serão automaticamente, excluído da Seleção o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido no subitem 3.4 deste Edital;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;
- f) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- g) não devolver a folha de respostas;
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- i) fazer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

3.20 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

3.21 É proibida a permanência do candidato no local de prova após o término e entrega do cartão de resposta, os aparelhos eletrônicos como celulares e outros só deverão ser manuseados fora do portão do local da prova.

3.22 O gabarito da prova objetiva será divulgado no dia 14 de dezembro de 2014, no site da Prefeitura Municipal www.barradobugres.mt.gov.br, a partir das 17h00min

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Barra do Bugres-MT, 12 de dezembro de 2014.

IVONE DA ROCHA

Sec. Mun. de Educação e Cultura

OSMAR NEVES SCHWARTZ

Pres. da Comissão do Teste Seletivo da SMEC

Portaria 017/SMEC/2014

Publicado por:

Izaquiel da Silva

Código Identificador:7FFC2C9A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 551 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 32683, de 25 de novembro de 2014, 33085 de 28 de novembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores relacionados abaixo, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	LOCAL	SALÁRIO
451	Antônio Alves Albuquerque	Motorista	26.11.14 a 25.11.15	40	Transporte Escolar	R\$ 724,00
450	Maria Catarina da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	25.11.14 a 19.12.14	40	Escola Municipal Pequeno Sábio	R\$ 2.545,51

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 03.12.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:B6AEF343

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014/SEMEC/MT DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campinápolis, para o ano letivo de 2015 e demais providências.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,
 Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Complementar Estadual 49/98;
 Considerando as Leis Complementares 027/2011, 028/2011 e 029/2011;
 Considerando o princípio da **Moralidade, Legalidade, Publicidade, Impessoalidade e Eficiência** previstos no Art. 37 da Constituição Federal;
 Considerando a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;
 Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação Básica, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;
 Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipal, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;
 Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2015.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, Observar-se há os profissionais nas situações funcionais abaixo:

§ 1º- Não participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, os profissionais:

I – Em afastamento por interesse particular;

II – Cedidos sem ônus para outro os órgãos da gestão estadual ou federal, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição (janeiro de 2015);

III– O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;

IV - Servidor em exercício de mandato classista;

§2º- Participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, os profissionais, efetivos e/ou estabilizados e em constante Licença Saúde ou em Readaptação:

I – O profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (*período vigente*), contará pontos e será atribuído como titular da vaga, normalmente no quadro de funcionários da unidade escolar a qual pertence;

II – As unidades Escolares obrigatoriamente encaminharão os profissionais da educação que está a mais de 2(dois) anos em constante readaptação para Órgão Central que remeterá a solicitação para a equipe médica da Previ-Camp onde fará avaliação do seu quadro clínico para possível afastamento;

§3º- O profissional, em Licença Saúde ou em Readaptação após ter sido atribuído conforme o item I do § 2º, só poderá ser retribuído, em uma das funções constantes no Art. nº 24 da Portaria nº.021/2014/SEMEC/MT mediante apresentação do Laudo Pericial, devidamente assinado pela junta médica da "Previ-Camp";

§ 4º - O profissional, em Licença Saúde ou em Readaptação, que não esteja no período vigente de 06 (seis) meses, fará o agendamento da perícia médica na "Previ-Camp", no mês de Janeiro de 2015;

Art. 3º. Os profissionais da educação originados de uma unidade escolar da rede municipal, que em 2015 encontram-se lotados no Órgão Central/SEMEC, devem fazer a contagem de pontos na unidade escolar da última designação e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar quando:

I – Designados pelo Secretário Municipal de Educação para ocupar cargo/função em outro órgão/unidade escolar, programa, projeto.

§ 1º. O servidores administrativos (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional), lotados diretamente no Órgão Central deverão contar pontos diretamente nesse órgão.

§ 2º. Os profissionais que ficarem remanescente, deverão atribuir na II Etapa, na SEMEC;

Art. 4º. Só serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer os cargos de: professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância, Auxiliar em Educação Infantil), mediante aprovação em Processo Seletivo Simplificado pela comissão nomeada pelo Poder Executivo, com aprovação do número de vagas previsto em Edital.

Art. 5º. A atribuição da jornada de trabalho será realizada nas unidades escolares para o servidor efetivo e na SEMEC para interinos cujo processo se dará em etapas distintas:

§ 1º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta de:

I - Diretor(a) da escola;

II - Secretário(a) escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – Três (03) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

§ 2º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na SEMEC, será composta de:

I - Assessor Pedagógico;

II - Técnico Administrativo Educacional;

III – Coordenador de Gestão de Pessoas;

IV – Secretário Escolar;

V – Diretor das Escolas Indígenas.

§ 3º. O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho, sendo no mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros.

§ 4º. As *Comissões de Atribuição* deverão ser constituídas até 10/12/2014.

Art. 6º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclos de estudo das Portarias Editadas para esse fim a ser realizada conforme disponibilidade de cada escola antecedendo o período de inscrição.

II – Elaborar e divulgar até 08/12/2014 Edital de Convocação (Modelo em anexo) do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e Edital 001/SEMEC, que contém todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) Inicia o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, estabilizados em 11/12/2014.

b) **Encerra o** período de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, estabilizados, conforme ficha disponibilizada e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, em 15/12/2014;

c) A unidade escolar poderá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;

d) O profissional de educação básica inscrever-se á, para contagem de pontos na Escola da última designação, num só cargo ou função, não podendo alterar a opção do cargo ou função, após confirmação da inscrição qual deverá assinar termo de aceite das informações contidas na ficha de inscrição (opção de atribuição, total de pontos);

I – O profissional da Educação Básica fará a opção pela atribuição de aulas em um único período, matutino ou vespertino, atribuirá integralmente na área/disciplina considerando a sua habilitação, no período escolhido;

II – Será permitida a complementação total da carga horária citada no item I, da letra “d”, no outro período, matutino ou vespertino, somente a carga horária que faltar para a sua complementação total na área/disciplina.

e) Afixar para divulgação, no dia 16/12/2014, a partir das 13:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data em 21 a 23 de Janeiro de 2015.

f) Realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

g) Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 7º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na LC 027/2011.

Art. 8º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 027/2011 e alterações posteriores conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação - CME, e homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
27 horas	18 horas	09 horas
29 horas	20 horas	09 horas

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo ou estabilizado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 027/2011.

§ 2º. O cumprimento das horas atividades de professores efetivos e estabilizados em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares será distribuída proporcionalmente a carga horária atribuída a cada unidade.

Art. 9º. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:

I - Para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício*, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

Art. 10. A PRIMEIRA ETAPA - 21/01/2015 - de atribuição de classes e/ou aulas que ocorrerá na unidade escolar, devendo observar as seguintes fases:

I-1ª Fase matutino - Para os professores, Técnicos e Apoio Administrativos Educacionais efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar, de acordo com as regras e observando a ordem de prioridade abaixo descritas:

Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2015, no Ensino Fundamental, atribuídos no 1º Ciclo, e no 2º Ciclo na 1ª, 2ª fases, quando em regime de unidocência, que optaram pela continuidade com a turma, dentro do mesmo Ciclo, será assegurada a sua permanência, considerando o princípio do Edital de concurso a, Formação Específica na Área de Atuação, para acompanhar as turmas na unidade escolar, independente da pontuação obtida.

A continuidade não será garantida de um ciclo para o outro.

II- Será considerado a Formação específica do Professor considerando o Parecer 01/2013 – Comissão de Apostilamento/PROEG e Resolução nº 9 de 04/10/2007 e alterada pela Resolução nº 2 de 26/06/2008 do CNE/CES do MEC.

c) Para os professores do 1º Segmento da EJA, será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar independente da pontuação obtida, considerando o princípio do Edital de concurso em primeira instância e na segunda instância, Formação Específica na Área de Atuação.

d) O professor que optar pela continuidade na turma de unidocência 2015 deve optar pela “continuidade na turma” confirmando na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos, considerando o princípio do Edital de concurso em primeira instância e na segunda instância, Formação Específica na Área de Atuação.

e) Para os casos citados nas alíneas “a” e “b” não será assegurado a continuidade nos seguintes casos:

Redimensionamento escolar;

Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, devidamente comprovado mediante registro;

Quando do não envolvimento do professor com as ações programadas para as horas atividades;

Quando do não atendimento dos alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem nas horas atividades;

Remoção;

Desativação da turma na unidade escolar;

Opção pela “continuidade com a turma” que não selecionou a opção “continuidade” na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos;

A turma para ser considerada em processo de “continuidade”, deverá ser identificada no ato da inscrição;

II. A turma será considerada “*continuidade*” e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 50 % dos alunos mais 1 aluno, advindos do ano de 2014;

e) Em caso dos professores não conseguirem atribuição nesta 1ª fase, alínea a passam a concorrer com os demais professores conforme classificação da **CONTAGEM DE PONTOS** na unidade escolar, considerando o princípio do Edital de concurso, Formação Específica na Área de Atuação;

2ª fase - matutino – Para os professores efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar considerando a, Formação Específica na Área de Atuação;

3ª fase - vespertino - Para os professores efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição, considerando a, Formação Específica na Área de Atuação, ou nova habilitação, isto é, habilitação adquirida posterior ao concurso;

a) Os professores efetivos que concorrerão a função de Coordenador Pedagógico deverão atribuir primeiramente em sala de aula conforme item I do art. 14 desta portaria;

b) A substituição do professor coordenador será feita por um professor efetivo remanescente ou na falta deste, por um contratado temporariamente;

4ª Fase- vespertino- Destinada aos profissionais nas seguintes situações:

a) Aos professores efetivos e/ou estabilizados, remanescentes, na habilitação que concorrem, em substituição ao Coordenador Pedagógico e outros em cedência na forma da lei;

b) Aos professores efetivos ou estabilizados, remanescentes, para completar a carga horária com disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação, desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação;

II - Concluída a 4ª Fase encerra o período de atribuição na unidade escolar a qual deverá remeter(para a SEMEC) impreterivelmente nessa data o quadro contendo o resultado da atribuição e o quantitativo de aulas livres e/ou em substituição, a relação dos professores, técnicos e apoio administrativos educacionais remanescentes.

Art.11. A SEGUNDA ETAPA- dia 22/01/2015- do processo de atribuição de classes e/ou aulas organizada inicialmente pela SEMEC, compreenderá 02 fases, e destina-se, especificamente aos professores remanescentes;

a) Nesta etapa de atribuição de classes e/ou aulas, os professores deverão comparecer a SEMEC para consulta do quadro de vagas livres e/ou em substituição e mediante classificação obtida na contagem de pontos e na condição da existência de vaga atribuem em uma unidade escolar devendo apresentar-se na escola no prazo máximo de 24 horas, para a devida lotação e registro da atribuição, observando o seguinte cronograma:

1ª Fase – Vespertino- Atribuição de classes e/ou aulas para os professores remanescentes–

I - A SEMEC deverá organizar a atribuição, considerando o princípio do Edital de concurso, a Formação Específica na Área de Atuação, quando necessário, poderá completar a carga horária nas disciplinas da área de conhecimento, desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação, observando a seguinte disposição: Trabalhar com as quatro áreas de conhecimento organizando as atribuições em grupos de acordo com as áreas - Área de Linguagem, Área de Ciências Humanas, Área de Ciências Naturais e Matemática e Pedagogia, em turmas de unidocência;

2ª Fase - Aos professores efetivos remanescentes da 1ª Etapa, não habilitados na área específica de formação, devendo ser observado:

a) Os PROFESSORES REMANESCENTES, nas HABILITAÇÕES DIVERSAS, que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas ao final da Segunda Etapa, serão designados para aulas em disciplinas inclusas na área de conhecimento de sua formação ou naquelas que tenha afinidades com a disciplina, em qualquer das unidades escolares da rede municipal, observado o interesse do ensino.

Parágrafo único – No período vespertino do dia 22/01/2015, encerra-se a etapa de atribuição na SEMEC e inicia-se o prazo de organização do quadro;

Art.12. TERCEIRA ETAPA – Vespertino - Esta etapa ocorrerá no dia 23/01/2015, quando será liberado o acesso ao quadro de pessoal das unidades escolares, **concomitantemente** a SEMEC.

Art. 13. Na Terceira Etapa os professores efetivos ou estabilizados, candidatos a aulas adicionais, terão prioridade de atribuição sobre os demais candidatos a contrato temporário.

Art. 14 Após atribuição dos professores efetivos, serão atribuídos os professores candidatos a contratos temporários a ser realizada na SEMEC;

I - Após conclusão das etapas/fases anteriores será escolhido entre os pares, os professores para exercício da função de Coordenador Pedagógico, observando critérios que constam das Portarias editadas para esse fim.

Art. 15. Para execução da Terceira Etapa a SEMEC deverá divulgar a lista de classificação dos professores efetivos (aulas adicionais) ou candidatos a contratos temporários, inscritos para atendimento de aulas livres e/ou em substituição, comprovada a necessidade com base no número de alunos/turmas, de acordo com as disposições abaixo:

1ª Fase- Atribuição de aulas livres ou em substituição para os candidatos, dar-se-á:

I - O professor poderá completar sua carga horária com disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação, desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação;

II - Não será permitido a unidade escolar alterar as atribuições realizadas no início do processo, sendo-lhes permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição.

III - Os professores inscritos para aulas adicionais e/ou contrato temporário nas escolas ou salas anexas que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas ficarão no cadastro geral de reserva para futuras convocações.

Art. 16. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1º. Para atuar nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – No 1º Ciclo e 2º Ciclo e 1º Segmento da EJA:

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) Curso de Magistério em nível médio e nas escolas onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar em caráter excepcional, profissionais de outras disciplinas;

§ 2º - Na EDUCAÇÃO ESPECIAL por ordem de prioridade, exigir-se-á professores com: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação especial;

Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial;

Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização na área de Educação Especial;

Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia;

Licenciatura Plena em outras áreas, com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação;

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 17. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional será considerado a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 18. O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê as Leis Complementares 027/2011, 028/2011 e 029/2011, das seguintes funções:

I - Técnico Administrativo Educacional:

- a) Administração Escolar;
- b) Multimeios didáticos.

II - Apoio Administrativo Educacional:

- a) Nutrição Escolar;
- b) Vigilância;
- c) AAE - Educação Infantil;
- d) Manutenção de Infraestrutura/Limpeza;
- e) Transporte Escolar.

Art. 19. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do regime/jornada de trabalho do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, efetivo e estabilizado, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, considerando:

I - para TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo III;

Art. 20. A PRIMEIRA ETAPA - ocorrerá na unidade escolar, compreendendo 2 fases:

I - 1ª Fase – dia 21/01/2015- no período matutino - para o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e/ou estabilizados, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções aos quais concorrem;

II - 2ª Fase - dia 21/01/2015- encerra período da atribuição na unidade escolar.

remessa para a SEMEC do quadro de vagas livres e/ou em substituição bem como a relação de profissionais remanescentes, por cargo/função, classificados de acordo com a pontuação obtida na unidade de última designação;

Art. 21. A SEGUNDA ETAPA - compreenderá 02 fases – destina-se a atribuição do regime/jornada de trabalho ao técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e/ou estabilizados.

I - 1ª Fase – dia 21/01/2015- Vespertino – remessa para a SEMEC e exposição do quadro de vagas livres e/ou em substituição, de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, por cargo/função;

II - 2ª Fase – dia 21/01/2015- Vespertino - Será feita Atribuição, do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional remanescentes, nas unidades escolares que dispõem de vaga livre ou em substituição.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aos profissionais da educação básica municipal que atuam nas unidades escolares que foram redimensionadas será assegurado os direitos adquiridos na contagem de pontos da sua escola de origem, em qualquer outra unidade escolar onde ocorrer sua atribuição de classes e/ou aulas, sem prejuízo na pontuação.

Art. 23. A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, além do quantitativo estabelecido em Portaria da SEMEC, fica condicionada a análise e aprovação da Assessoria Pedagógica/SEMEC.

Parágrafo único – A unidade escolar não poderá atribuir ou designar servidor efetivo ou contratado temporariamente, em função que não esteja devidamente autorizado pela SEMEC.

Art. 24. Aos profissionais efetivos e estabilizados em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico), e aos que estão prestando serviços no Órgão Central será garantido a pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 25. Compete a Assessoria Pedagógica acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 26. A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo e prestando informações incorretas sobre classes/aulas e o número de alunos, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a *LEGALIDADE*, *IMPESSOALIDADE*, *MORALIDADE* e *TRANSPARÊNCIA* no processo de atribuição, será submetido a inquérito administrativo para apuração das responsabilidades dos seus atos na forma da LC 001/1993.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação/SEMEC, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2015, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28. O processo de remoção por interesse da Educação dar-se-á conforme Art. 47 da LC 027/2011.

Art. 29. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Assessoria pedagógica/SEMEC e Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para dois anos letivos, salvo alterações de lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário de cada ano letivo, revogadas as disposições em contrário. Em especial INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013/SEMEC/MT.

Campinópolis -MT, 17 de Dezembro de 2013 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2013/SEMEC/MT, de 20 de Dezembro de 2013.

EMIVAL PEREIRA DA COSTA.

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ANEXO I

- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - PROFESSOR EFETIVO OU ESTABILIZADO

1. DADOS PESSOAIS:					
Nome do Servidor (a):		DtNasc: ____/____/____			
End. _____ nº. _____		Complemento: _____			
Bairro: _____		Cidade: CAMPINÓPOLIS CEP: _____		Tel.: _____	
e-mail: _____		RG: _____	Exp: _____	UF: _____	Dt. Exp.: ____/____/____ CPF: _____
Escola: _____					
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:					

2.1 SITUAÇÃO FUNCIONAL:		2.1. CARGO/FUNÇÃO:		2.3. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:		
() Efetivo;() Estabilizado		() Professor		() Reg. de trabalho de 27 (Vinte e Sete) h		
() Cedência/Permuta (de outra rede)		() Especialista da Educação.		() Reg. de trabalho de 29 (vinte e nove) h		
2.4. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO:						
a () NÃO		TIPO:		JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas / semanais		
b. () SIM		() PÚBLICO				
		() PRIVADO				
3. HABILITAÇÃO: PUXAR DO CADASTRO PESSOAL:						
DO CONCURSO: _____						
Possui outra habilitação além da habilitação do concurso? (campo obrigatório para o caso de possuir outra habilitação)						
NOVA HABILITAÇÃO: _____						
4. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:						
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR HABILITAÇÃO:				OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR PERÍODO:		
() P/habilitação Concurso () 2ª Habilitação (nova habilitação)				() Matutino () Vespertino		
OPÇÃO P/CONTINUIDADE EM TURMAS/UNIDOCENTE:						
() 1º Ciclo () 2º Ciclo () 1º Seg/Eja						
Obs.: QUANDO NÃO ATRIBUIR NA TURMA DE CONTINUIDADE, SEGUE CLASSIFICAÇÃO NORMAL DE PONTUAÇÃO).						
EXCLUSIVO PARA ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO:						
() Professor Interprete de Libras() Professor Surdo () Professor de Sala de Recursos Multifuncionais						
POR/FORMAÇÃO EM CURSOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM A UAB/UFMT/UNEMAT/IFMT/SEDUC aos professor remanescente, em que já tenha cumprido no mínimo de 70 % da carga horária total do curso:						
() CURSO/DISCIPLINA DE ATUAÇÃO						
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA:						
() Sim () Não						
Obs.:1-Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 meses atribuirá função conforme disposições da Portaria 021/2014/SEMEC/MT permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção)						
2 – A atribuição deverá ser igual ao período da Perícia Médica;						
() apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);						
() em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);						
() atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);						
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:						
CRITÉRIOS		INDICADORES		CÓMPUTO		
PTOS						
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)						
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 pontos			
		Mestrado	6,0 pontos			
	Licenciatura	Especialização	4,0 pontos			
		Licenciatura Plena	3,0 pontos			
		Licenciatura Curta	2,0 pontos			
Ensino Médio	Magistério	1,5 (um e meio) ponto				
II - DO TEMPO DE SERVIÇO – considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.						
a	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, na habilitação específica para a disciplina a que concorrer.		0,5 (meio) ponto			
b	Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação/MT.		0,5 (meio) ponto			
III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2014 - não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei Complementar001/93 e 027/2011(considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso).						
a.	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar.		1,0 ponto.			
c.	Assiduidade de 100% da hora/aula /jornada de trabalho – professor em regência.	em sala de aula (20 horas semanais);	3,0 pontos			
		hora atividade (10 horas semanais trabalhadas coletivamente);	2,0 pontos			
d.	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em atribuição por função (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica, articulador da aprendizagem).	Jornada integral conforme sua atribuição;	5,0 pontos			
P	Participação em Conselhos e Comissões das unidades escolares e SEMEC.	Apresentação de documento comprobatório para cada conselho que o Profissional integrar, máximo 3,0 pontos	1,5 ponto para cada órgão representativo que integra			
e.	Palestrantes, Tutores, Professores e/ou coordenadores; em Programa de Formação de Profissionais inclusos na Política de Formação da SEMEC ex. pacto pela formação na idade certa; PBA; Profucionário; com no mínimo 75% de frequência.	(40 horas)	1,0ponto			
		Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente registrado em atas e registro de frequência nas unidades escolares e SEMEC.	100%	4,0 pontos		
		75% a 90%	2,0 pontos			
f.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador/Formador, certificado pela SEMEC. (Considerar a data de ingresso do Profissional na respectiva unidade de ensino)	100%	5,0 pontos			
		90%	4,0 pontos			
		80%	3,0 pontos			
		75%	2,0 pontos			
		Participação em Audiências Públicas como: LOA; LDO; PPA; SAÚDE; EDUCAÇÃO. Conferências do CMDCA; Participação na elaboração do PME. (Para 2016 = 2,0) Participação 100% das atividades da Comissão e dos GT'S do PME(para 2016 = 2,0)	Apresentação de documento comprobatório lista de presença e cópia de Ata que conste a assinatura do participante.	LOA: 1,0 PONTO CMDCA – 1,0 LDO: 1,0 PONTO PPA: 1,0 PONTO SAÚDE: 1,0 PONTO EDUCAÇÃO: 1,0 PONTO		
g.	Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe referente a relatórios, notas, frequência e conteúdos durante o ano de 2014 - extensivo a Diretor e Coordenador Pedagógico.	100%	5,0 pontos			
h.	Ao professor efetivo que no exercício de 2014 utilizou-se de sua hora-atividade, em todos os bimestres, trimestre ou semestre, para realizar atendimento individualizado a alunos que apresentavam desafios de aprendizagem, mediante apresentação de registro confirmado pela coordenação pedagógica.	2 ou mais horas atividades p/semana.	4,0 pontos			
		até 2 horas atividades p/semana.	2,0 pontos			
IV- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:						
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,5 (meio) ponto para 40 horas.			
b.	Publicações Científicas -apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	Livros (completo e/ou capítulo);	1,0 ponto p/cada			
		Artigo completo publicado em periódicos impressos;	0,75 (setenta e cinco) centésimos p/cada certificado			
c.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos		0,25 (vinte e cinco) centésimos para cada certificado			
d.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (27 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.		2,0 pontos.			
6. PONTUAÇÃO:						
6. 1. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL:						
7.EM CASO DE EMPATE:						
1º -Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino/MT.						
2º - Tempo de serviço na unidade escolar						
3º - Idade.						

8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:			
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.			
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura do (a) Professor(a)	Responsável p/Atribuição na Escola	___/___/___ Data	

ANEXO II

- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO - P/SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO OU ESTABILIZADO – TAE E AAE

1.DADOS PESSOAIS:					
Nome do Servidor (a):		Dt Nasc: ___/___/___		End: _____ nº _____	
Complemento:		Bairro: _____		Cidade _____ CEP: _____ Telef: _____	
Res: _____ Cel.: _____		Outro: _____		email: _____	
RG: _____ Exp: _____		UF: _____ Dt Exp.: ___/___/___		CPF: _____	
Escola: _____					
2 . SITUAÇÃO FUNCIONAL:					
2.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL (assinale apenas 1 das alternativas):			2.2 - . REGIME DE TRABALHO:		
A.() EFETIVO B. () ENQUADRADO NA FUNÇÃO			REGIME DE TRABALHO INTEGRAL DE 30 HORAS		
2.3 - POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?					
a () NÃO		TIPO:		JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: __Horas / semanais	
b. () SIM		() PUBLICO			
		() PRIVADO			
3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO:					
a. HABILITAÇÃO: _____					
4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):					
a. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			b. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
()	TAE/SECRETARIA ESCOLAR		()	AAE/Limpeza	
()	TAE/MULTEIEMOS DIDÁTICO		()	AAE/Nutrição	
			()	AAE/Vigia	
			()	AAE/AUXILIAR ED. INFATIL	
			()	AAE/TRANSPORTE ESCOLAR	
5. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO					
() Sim					
() Não					
Obs.: Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses/atribuir numa das funções abaixo ou naquelas constantes da LC 027/2011, observado para todos os efeitos a necessidade da escola (assinalar apenas uma opção);					
()	em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);				
()	Auxiliar de Biblioteca				
()	Auxiliar de Laboratório de Informática				
()	Auxiliar de cozinha				
()	atendimento na recepção da unidade escolar				
()	Auxiliar na secretaria escolar, mediante perfil compatível com o exercício da função;				
6. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL:					
CRITÉRIOS		INDICADORES		CÔMPUTO	
PONTOS					
I.a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	6,0 pontos		
		Especialização	4,0 pontos		
	Ensino Superior	Lic. Plena/Bacharel/ Tecnólogo	3,0 pontos		
		Licenciatura Curta	2,0 pontos		
	Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	1,5 (um e meio) ponto		
I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
	Ensino Médio	Qualificação Específica	2,0 pontos		
		Propedêutico/Magistério	1,5 pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	1,0 ponto		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO – (todos) TAE e AAE: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.					
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação/MT, na função específica para a qual concorrer.		0,5 (meio) ponto		
b.	Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação/MT.		0,5 (meio) ponto.		
c.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.		0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos		
III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2014 - não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei Complementar 04/90, LC 50/98 e LC 027/2011.					
a.	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar.		1,0 ponto.		
	Participação em Conselhos e Comissões das unidades escolares e SEMEC		Apresentação de documento comprobatório para cada conselho que o Profissional integrar, máximo 3,0 pontos	1,5 ponto para cada órgão representativo que integra	
	Participação em Audiências Públicas como: LOA; LDO; PPA; SAÚDE; EDUCAÇÃO. Participação na elaboração do PME. (Para 2016 = 2,0) Participação 100% das atividades da Comissão e dos GT'S do PME(para 2016 = 2,0)		Apresentação de documento comprobatório lista de presença e cópia de Ata que conste a assinatura do participante.	LOA:1,0PONTO LDO:1,0 PONTO PPA:1,0 PONTO SAÚDE:1,0 PONTO EDUCAÇÃO:1,0 PONTO	
c.	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho - Jornada integral conforme sua atribuição;		5,0 pontos		
d.	Por participação em reuniões pedagógicas administrativas, devidamente registrado em atas e registro de frequência.		100% 90% a 75%	4,0 pontos 2,0 pontos	
e.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador/Formador.		100% 90% 80% 75%	5,0 pontos 4,0 pontos 3,0 pontos 2,0 pontos	
IV. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.		
b.	Publicações Científicas - apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		Livros (completo e/ou capítulo); Artigo completo publicado em periódicos impressos;	1,0 ponto p/cada 0,75 (setenta e cinco) centésimos p/cada certificado	
c.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,25 (vinte e cinco) centésimos p/ certificado		
d.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.		2,0 pontos.		
ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM - preencher apenas os campos pertinentes a inscrição					
V - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					

- considerar apenas os últimos 3 anos e cursos exclusivos para a função a qual concorre -			
a.	Conhecimento e domínio de informática em MS Office Word e Excel,	1,0 pontos.	
b.	Conhecimento e domínio de informática BrOffice e Linux.	1,0 pontos.	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			
- considerar apenas os últimos 3 anos e cursos exclusivos para a função a qual concorre -			
VI - MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA			
a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem), com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas	
VII - NUTRIÇÃO ESCOLAR			
a.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos), com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas	
VIII - VIGILÂNCIA			
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas	
SEGURANÇA (agente de pátio) – mediante autorização do Órgão Central			
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 pontos;	0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas	
b.	Certificado/cursos de prevenção a violência contra a criança e adolescentes, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas	
IX - TRANSPORTE ESCOLAR			
	Curso de formação para motorista:	Transporte Escolar – 1,0 ponto	
	Transporte Escolar	Transporte de Passageiro – 1,0 ponto	
	Transporte de Passageiro		
7. PONTUAÇÃO:			
7.1. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL:			
7.2 - TOTAL DE PONTOS OBTIDOS ESPECÍFICO NO SISTEMA SOCIEDUCATIVO-PROJETO EDUCAR -acrescido a pontuação geral - no caso de não permanecer na Unidade, deverá ser retirada esta pontuação:			
8. EM CASO DE EMPATE:			
a.	1º - Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino/MT.		
b.	2º - Tempo de serviço na unidade escolar		
c.	3º - Idade.		
9. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS p/DESEMPATE:			
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.			
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura do (a) Servidor(a)		Responsável p/Atribuição na Escola	____/____/____ Data

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:02B3A924

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO EXECUTIVO Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Decreto Executivo nº 024, de 5 de junho de 2002, que regulamenta a Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 024/2002, de 05 de junho de 2002, regulamentando a avaliação do desempenho do estágio probatório dos servidores da Prefeitura Municipal e suas alterações posteriores,

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1º. O Boletim de Desempenho do Estagiário, constante do Anexo I, parte integrante do Decreto Executivo nº 024, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a avaliação do desempenho do estágio probatório dos servidores da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
DECRETO EXECUTIVO Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
BOLETIM DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO
NOME DO SERVIDOR:

MATRICULA:

CARGO: ESPECIALIDADE:

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:

DATA DE NOMEAÇÃO: PERÍODO DO ESTÁGIO:

BOLETIM Nº. ANO: 2014**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO****a)** Este boletim deve ser preenchido pela chefia imediata;**b)** Todos os requisitos devem ser respondidos;**c)** Cada quesito comporta uma única alternativa, devendo ser assinalada com um “x”;**d)** Utilize os espaços da última coluna para informações e sugestões dos estagiários relativamente ao item avaliado;

NOME DA CHEFIA IMEDIATA: _____

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA _____

NOME DO SECRETÁRIO RESPONSÁVEL _____

ASSINATURA DO SECRETÁRIO RESPONSÁVEL _____

ASSINATURA DO SERVIDOR _____

DATA/...../.....

Usuário Interno _____

Usuário Interno _____

Usuário Interno _____

Campo Novo do Parecis/MT, .../...../.....

(Este documento compõe de 04 vias)**BOLETIM DO ANEXO I****AVALIE A SITUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO COM RELAÇÃO AOS SEGUINTE QUESITOS**

ASSIDUIDADE	1 É pontual e permanece no local de trabalho durante o expediente, e comunica as faltas ou saídas antecipadas de modo a não gerar transtornos ao andamento dos trabalhos. É assíduo (não apresenta falta, nenhum atraso).	2 As eventuais chegadas com atraso ou saídas antecipadas realizam-se dentro dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão, comunica à chefia imediata acerca das faltas ou das saídas antecipadas. Alguns atrasos, nenhuma Faltas.	3 De forma reiterada, durante o período avaliativo, não comparece ou não permanece no ambiente de trabalho ou não comunica acerca das faltas à chefia imediata. Quando comunica as faltas à chefia imediata o faz posteriormente aos compromissos. Falta ou se ausenta algumas vezes (de 3 a 5 no período);	4 De forma reiterada durante cada um de todos os meses do período avaliativo não comparece ou não permanece no ambiente de trabalho e não comunica acerca das faltas à chefia. Faltas e atrasos frequentes. Falta ou se ausenta muitas vezes (mais de 5 no período).
PONTUALIDADE Como o servidor cumpre horários estabelecidos no período avaliado.	1 É pontual e não se ausenta no horário do expediente.	2 Dificilmente deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos	3 Algumas vezes deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos	4 Muitas vezes se atrasa, sai mais cedo, ou se ausenta durante o horário de expediente.
DISCIPLINA Avaliar o grau de integração com as regras de serviço e com as normas hierárquicas estabelecidas.	1 Integra-se plenamente com as regras de serviço e respeita os superiores hierárquicos.	2 Boa integração as regras e obediências aos superiores hierárquicos.	3 Algumas vezes deixa de obedecer às normas de serviço e/ou os superiores hierárquicos.	4 Não obedece às regras de serviços e/ou não respeita os superiores hierárquicos.
QUALIDADE Grau de perfeição com que o empregado executa suas funções.	1 Possui notável interesse pelo trabalho. Tem muita vontade de progredir e faz o possível para isso, inclusive incentivando os colegas.	2 Interessa-se pelo trabalho. Tem vontade de progredir e se esforça.	3 Mostra algum interesse, porém não se esforça.	4 Indiferente Demonstra desinteresse e falta de ambição.
EFICIÊNCIA Avaliar o grau de qualidade na execução das atribuições do cargo.	1 Atinge plenamente os resultados buscados, executando suas atividades com exatidão e segurança.	2 Atinge os resultados buscados, desincumbindo-se a contento das atividades propostas.	3 Nem sempre atinge os resultados buscados, algumas vezes não executando a contento as atividades propostas.	4 Não atinge os resultados buscados e deixa, muitas vezes, de executar as atividades propostas.
EFICIÊNCIA Quanto à iniciativa em resolver os problemas que surgem na execução das suas atividades.	1 Soluciona adequadamente todos os problemas que surgem na execução das suas atividades e tarefas e apresenta soluções Inovadoras.	2 Soluciona adequadamente todos os problemas que surgem na execução das suas atividades e tarefas.	3 Tem dificuldade em resolver os problemas que surgem na execução das suas atividades e tarefas e os leva para outra pessoa resolver	4 Não tem iniciativa em resolver os problemas que surgem na execução das suas atividades e tarefas e/ou não o encaminha a quem possa resolvê-lo
RESPONSABILIDADE Avaliar os níveis de responsabilidade com que o servidor assume as orientações do cargo. Zelo pelo Patrimônio público (material, máquinas, equipamentos e documentos (manuseado)	1 É plenamente responsável nunca precisando ser lembrado das suas obrigações. Interessa-se pelo trabalho. Tem vontade de progredir e se esforça. Zela pelo patrimônio da Instituição.	2 Raramente precisa ser lembrado de cumprir as suas obrigações. Aprende com rapidez, boa assimilação, facilidade para aprender. Nem sempre zela pelo Patrimônio da Instituição.	3 Muitas vezes precisa ser lembrado para cumprir as suas obrigações. Mostra algum interesse, porém não se esforça. Falta de zelo e presteza pelo patrimônio público.	4 Deixa de cumprir as suas obrigações, ainda que lembrado. Indiferente. Parece não ter ambição. Muita dificuldade para aprender. Não tem zelo e seus devidos cuidados com o Patrimônio Público.
RELACIONAMENTO Avaliar a forma de relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas e superiores hierárquicos.	1 Estabelece relações plenamente adequadas.	2 Consegue estabelecer um relacionamento adequado.	3 Apresenta dificuldades de relacionamento.	4 O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho.
PRODUTIVIDADE Quanto à qualidade do conteúdo técnico da atividade executada ou trabalho apresentado. Grau de atenção ao trabalho e ao nível da exatidão com que realiza, bem como à produtividade realizada.	1 Executa todas as tarefas que estão sob sua responsabilidade Comprometimento e interesse com as tarefas organizadas e realizadas.	2 Desenvolvimento das atividades realizadas com interesse e presteza de forma planejada	3 As ações que realiza seus trabalhos às vezes apresenta falhas precisando de correções.	4 Desenvolvimento das atividades do cargo prestadas com ineficiência, e sem comprometimento, precisando ser aprimorados.

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:CAD5C08E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 081/2014

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2014**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **P. R. GRÁFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 09.538.122/0001-00, com endereço na Avenida Desembargador J. P. F. Mendes, s/nº, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino-MT, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Paulo Roberto Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 329.316 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 274.676.271-49 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Acompanhamento de diabéticos 100x1x30x20 Sulfite / uma cor / só frente	Bls	200	6,25	1.250,00
02	Acompanhamento de visita do ACS 100x1x30x20 Sulfite / uma cor / só frente	Bls	200	6,25	1.250,00
03	Adesivo impresso 40x50cm colorido p/ frota	Unid	100	9,87	987,00
04	Adesivos com logo do município 19x14cm Para carro e moto	Unid	100	1,85	185,00
05	Ficha Centro de reabilitação 22x16cm Cartolina A. / só frente	Unid	10.000	0,08	800,00
06	Ficha de visita 15x20cm Cartolina Branca / só frente	Unid	10.000	0,08	800,00
07	Banner 0,90x1,20mt c/ impressão colorida e Acabamento	Unid	235	50,00	11.750,00
08	Cadastro individual 30x21cm / uma cor / sulfite Frente e verso 100x1	Bls	200	6,50	1.300,00
09	Roa Odontológico 30x21cm / uma cor / sulfite / só frente	Bls	300	6,00	1.800,00
10	Laudo para solicitação/Autorização de P.A. 100x01x30x21cm uma cor / só frente	Bls	500	6,20	3.100,00
11	Receituário Médico 100x01 23x11cm Sulfite / uma cor Só frente	Bls	3.000	2,50	7.500,00
12	Prontuário de atendimento 30x21cm 100x01 / uma cor Frente verso	Bls	500	7,20	3.600,00
13	Cartão de vacina adulto 22x09 / uma cor / frente e verso Cartolina Branca	unid	10.000	0,19	1.900,00
14	Mapa de Atendimento Ambulatorial 30x21cm / 4 Cores / Frente e Verso 100x01	Bls	500	5,80	2.900,00
15	Cartão de controle do paciente diabético e hipertenso 15x21 / uma cor / frente e verso / cartolina	Unid	10.000	0,13	1.300,00
16	Cartão de gestante 28x20 cartolina / duas dobras / 03 cores Frente e verso	Unid	5.000	0,43	2.150,00
17	Panfletos 4 cores / só frente / Papel Couchê 16x23	Unid	30.000	0,80	24.000,00
18	Cartaz 45x63 Papel Couchê / 4 cores / só frente	Unid	10.000	0,60	6.000,00
19	Folders 30x20 frente e verso / Papel Couchê Duas dobras / 4 cores	Unid	40.000	0,25	10.000,00
20	Receituário de controle especial azul 50x2 / só frente Papel auto copiativo / numerado 20x09	Unid	5.000	0,20	1.000,00
21	Lona Impressa 400g com instalação em outdoor, faixas e outros	M²	200	60,00	12.000,00
22	Receituário de controle especial 20x19 frente e verso 50x2 / Papel Auto copiativo / numerado	Bls	600	7,88	4.728,00
23	Receituário de controle antimicrobiano 20x19 frente e verso 50x2 / Papel Auto copiativo / numerado	Bls	600	7,80	4.680,00
24	Envelope 16x23 c/ impressão colorida	Unid	5.000	0,50	2.500,00
25	Envelope Saco 31x41 c/ impressão uma cor	Unid	3.000	1,60	4.800,00
26	Envelope Saco 32x22 c/ impressão uma cor	Unid	3.000	1,10	3.300,00
27	Adesivos Impressos com aplicação	M²	440	55,00	24.200,00
28	Pedido de Exame Laboratorial 16x22 100x01 Uma cor / só frente	Bls	2.000	3,68	7.360,00
29	Ficha Índice 15x20 cartolina / uma cor / só frente	Unid	10.000	0,22	2.200,00
30	Ficha de acompanhamento de visita ACE 100x1 20x30 Uma cor / só frente	Bls	300	6,90	2.070,00
31	Ficha de Aprazamento de hanseníase 30x20 Sulfite 180	Unid	10.000	0,30	3.000,00
32	Formulário de atend. ST- CTA (Aconselhamento) 100x01 30x20 / papel sulfite / só frente	Bls	100	6,90	690,00
33	Laudo p/ emissão de APAC (acompanhamento em saúde mental) 100x01 30x20 papel sulfite / só frente	Bls	100	7,10	710,00
34	Resumo semanal de serviço antivetorial 100x1 15x20	Bls	100	4,00	400,00
35	Sacola plástica para medicamento 4 cores 30x20 leitosa	Unid	3000	0,42	1.260,00
36	Sacola de pipoca em papel com impressão 01 Cor 13x09	Unid	5000	0,19	950,00
37	Prontuário Odontológico 100x1 30x20 papel sulfite / só frente	Bls	100	6,20	620,00
38	Pastas 30x45 com bolsa 4 cores só frente sulfite 180g	Unid	4000	0,80	3.200,00
39	Crachá em Papel 4 cores / sulfite 180g / dois furos e cordões	Unid	2.000	0,07	140,00
40	Ofício timbrado sulfite / 4 cores / só frente 21x29	Unid	10.000	0,29	2.900,00
41	Capas de IPTU 4 cores só frente / com janela corte especial Couchê 170g 42x09	Unid	20.000	0,29	5.800,00
42	Requisição de combustível 11x20 autocopiativo picotado numerado 50x2	Bls	500	2,90	2.950,00
43	Alvará de licença 30x21 colorido / papel sulfite / só frente	Unid	2.000	0,80	1.600,00
44	Taxa de embarque 100x01 7x5 numerado / uma cor / picotado Papel sulfite	Bls	1.000	0,98	980,00
45	Pastas p/ processo em cartolina cor só frente	Unid	3.000	0,80	2.400,00
TOTAL:					R\$ 179.010,00
Valor total da proposta: R\$ 179.010,00 (cento e setenta e nove mil e dez reais).					

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 090/2014 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos ou serviços deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos ou serviços contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **05 (Cinco) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **05 horas**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.

Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 090/2014** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 15 de dezembro de 2014.

Município de Diamantino

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Contratante

P. R. Gráfica e Impressões Digitais LTDA-ME

SR. PAULO ROBERTO FERREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO

RG: 105.816-93 SSP/MT

CPF: 559.445.971-04

LAURO JOSNEY CORREA

RG: 1099500-5 SJ/MT

CPF: 693.215.071-91

Publicado por:

Lauro Josney Correa

Código Identificador:D403BF7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 082/2014

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2014**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SUPERMERCADO TEODORO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.854.126/0001-72, com endereço na Rua Cedro Rosa, s/nº, Bairro Novo Diamantino em Diamantino – MT, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Valdemir Teodoro da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.036.309-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 602.489.989-00, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de

setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	REFEIÇÃO POR UNIDADE	TEODORO	UNID	3000	R\$ 13,50	R\$ 40.500,00
					TOTAL:	R\$ 40.500,00
Valor total da proposta: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).						

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 083/2014 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos ou serviços deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos ou serviços contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **02 (Duas horas)**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **02 horas**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.

Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 083/2014** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 15 de dezembro de 2014.

Município de Diamantino

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Contratante

Supermercado Teodoro LTDA

SR. VALDEMIR TEODORO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO

RG: 105.816-93 SSP/MT

CPF: 559.445.971-04

LAURO JOSNEY CORREA

RG: 1099500-5 SJ/MT

CPF: 693.215.071-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 083/2014

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2014**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.813.461/0001-58, situada na Rua Suely Terezinha Dias Mendes, s/nº, Bairro Jardim Guaraná, Diamantino – MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Sandro Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.693.046-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 831.599.671-15, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	REFEIÇÃO POR KILO	VILLA DOS PARECIS	KG	3000	R\$ 22,67	R\$ 34.000,00
TOTAL:						R\$ 34.000,00

Valor total da proposta: **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 083/2014 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos ou serviços deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos ou serviços contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **02 (Duas horas)**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **02 horas**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.

Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 083/2014** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 15 de dezembro de 2014.

Município de Diamantino

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Contratante

Sandro Rodrigues de Oliveira - ME

SR. SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO

RG: 105.816-93 SSP/MT

CPF: 559.445.971-04

LAURO JOSNEY CORREA

RG: 1099500-5 SJ/MT

CPF: 693.215.071-91

Publicado por:

Lauro Josney Correa

Código Identificador:DA91BECB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 084/2014****Validade: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2014**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **R. P. DE OLIVEIRA EDITORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.342.431/0001-90, com endereço na Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 632, Bairro Boa Viagem, Recife-PE, neste ato representada pelo Sr. Vanildo Alves de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 755.393 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 039.106.014-72, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGOGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO - MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS**lote 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	PROJETO PEDAGOGICO TRENZINHO DA CULTURA INFANTIL (Nº 07)	EDITORA PNE	UNID	04	4.700,00	18.800,00
					TOTAL:	18.800,00

lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	PROJETO PEDAGÓGICO A BIBLIOTECA ESCOLAR (Nº 08)	EDITORA PNE	UNID	01	13.700,00	13.700,00
					TOTAL:	13.700,00

Valor total da proposta: **R\$ 32.500,00** (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 086/2014 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de realização será de **10 (Dez) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá substituir os toners e cartuchos diretamente nas secretarias e repartições solicitante, para comprovar a correta prestação dos serviços e evitando também qualquer mal uso dos equipamentos por parte dos servidores no momento da troca

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.

Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 086/2014** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 15 de dezembro de 2014.

Município de Diamantino

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Contratante

R. P. de Oliveira Editora LTDA

SR. VANILDO ALVES DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO

RG: 105.816-93 SSP/MT

CPF: 559.445.971-04

LAURO JOSNEY CORREA

RG: 1099500-5 SJ/MT

CPF: 693.215.071-91

Publicado por:

Lauro Josney Correa

Código Identificador:C12F5D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 085/2014

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2014**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **V. A. DE OLIVEIRA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 09.636.081/0001-95, com endereço na Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, n.º 111, Bairro Boa Viagem, Recife-PE, neste ato representada pelo Sr. Vanildo Alves de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 755.393 SDS/PE e inscrito no CPF sob n.º 039.106.014-72, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO - MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS**lote 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
03	PROJETO PEDAGÓGICO DE ENSINO DOS LABORATORIOS INTERATIVOS DE MATEMÁTICA – FUNDAMENTAL II (Nº 106)	EDITORA VIVA	UNID	02	13.600,00	27.200,00
TOTAL:						18.800,00

lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
04	PROJETO EDUCACIONAL MAPOTECA (Nº 111)	EDITORA VIVA	UNID	01	8.950,00	8.950,00
TOTAL:						8.950,00

Valor total da proposta: **R\$ 36.150,00** (trinta e seis mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 086/2014 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de realização será de **10 (Dez) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá substituir os toners e cartuchos diretamente nas secretarias e repartições solicitante, para comprovar a correta prestação dos serviços e evitando também qualquer mal uso dos equipamentos por parte dos servidores no momento da troca

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.

Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 086/2014** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 15 de dezembro de 2014.

Município de Diamantino

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Contratante

V. A. de Oliveira - ME

SR. VANILDO ALVES DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO

RG: 105.816-93 SSP/MT

CPF: 559.445.971-04

LAURO JOSNEY CORREA

RG: 1099500-5 SJ/MT

CPF: 693.215.071-91

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº. 003/2014 - SAÚDE

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº. 003/2014
EDITAL Nº001/2014

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, **NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n.º 651/2014, torna público que fará realizar Processo Seletivo Público, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde nos termos do presente edital.

1 – ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

1.1 – O presente Processo Seletivo Público será realizado sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, obedecendo às normas deste Edital.

22 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. São condições básicas para a inscrição:

2.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).

2.1.2. Estar ciente de que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação mínima exigida para o cargo e a documentação prevista no subitem 7.3.1 a 7.3.16 desse edital.

2.1.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas nesse edital.

2.2. As inscrições deverão ser efetuadas pela internet, no site **www.gauchadonorte.mt.gov.br**, no período de **17/12/2014 a 29/12/2014**.

2.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo antes de efetuar a sua inscrição, a fim de evitar o cancelamento desta, bem como certificar-se de que preenche as condições exigidas para a contratação temporária de excepcional interesse público do cargo público.

2.4. A inscrição será gratuita.

2.5. Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, por via postal, fac-símile (fax), correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro modo que não o especificado no subitem 2.2 ou 2.3 desse edital.

2.6. O candidato é responsável pela fidedignidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário.

2.7. O candidato ao preencher o requerimento de inscrição, declara, sob as penas da lei, estar ciente e de acordo com as exigências e normas estabelecidas para esse Processo Seletivo, bem como possuir os requisitos para a contratação temporária de excepcional interesse público do cargo público e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios, caso venha a ser empossado.

2.8. A **homologação das inscrições** será divulgada por meio de edital, afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte e nos endereços eletrônicos: **www.gauchadonorte.mt.gov.br** e **www.diariomunicipal.com.br/amm-mt**.

2.9. Da não homologação das inscrições, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Presidente da Comissão de Fiscalização desse Processo Seletivo.

2.10. O Candidato deverá se inscrever para a área desejada, residindo na data da publicação deste Edital, na área de sua opção, conforme exigência prevista no Artigo 6º, I da Lei Federal nº 11.350 de 05/10/2006 e portaria 2.488/2011 do Ministério da Saúde.

2.11. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesse edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.12. O presente edital estará disponível na página do endereço eletrônico **www.gauchadonorte.mt.gov.br** e Mural Público Municipal, sendo de responsabilidade exclusiva do Candidato a obtenção desse material.

2.13. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

2.14. O candidato tem ciência que para o exercício da função do cargo para o qual concorre é obrigatório ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite.

2.15. O preenchimento dos dados constantes na ficha de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

2.16. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

2.17 – Da participação de candidatos portadores de necessidades especiais:

2.17.1 – Em consonância com a Cartilha de Orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no item 3.15 que trata da desnecessidade de reserva de vagas para portadores de deficiência no parágrafo 5º, onde se entende que não há obrigatoriedade quanto ao processo seletivo simplificado para PNE, uma vez que não há disposição expressa na Constituição Federal.

3 – DO CARGO E VAGA OFERECIDO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 – Serão oferecidas a seguinte vaga para o cargo deste Processo Seletivo Público:

PERFIL OCUPACIONAL	LOTAÇÃO FUNCIONAL	VENCIMENTO INICIAL R\$	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS			
					Normal	CR	PNE	Total
Agente Comunitário de Saúde	PSF Ernesto Doleys (Zona Urbana)	1.014,00	40 horas	Ensino médio completo	3	00	00	03
Agente Comunitário de Saúde	PSF Mario Alievi (Zona Urbana)	1.014,00	40 horas	Ensino médio completo	01	00	00	01
Agente Comunitário de Saúde	PSF Mario Alievi (Santa Luzia)	1.014,00	40 horas	Ensino médio completo	01	00	00	01

4 – DAS PROVAS

4.1 – Data e local das provas objetivas:

4.1.1 – As provas objetivas serão realizadas no dia 11 de janeiro de 2015 das 08 às 11h00min (horário de Cuiabá), na Escola Municipal Bem Me Quer, Rua Minas Geral, nº 974 - Centro, Gaúcha do Norte – MT, demais informações no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt

4.2 – Das características das provas objetivas:

4.2.1 – As provas objetivas terão duração máxima de 03 (três) horas contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

4.3 – Descrição das disciplinas, número de questões e pontuação:

Cargo	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
- Agente Comunitário de Saúde	LINGUA PORTUGUESA	05	20	5,00	100,00
	MATEMÁTICA	05			
	CONHECIMENTOS GERAIS	05			
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	05			

4.4 – Da realização das provas

4.4.1 – O candidato deverá *comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado*, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Comprovante de Inscrição e documento de identidade original;

4.4.2 – Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior;

4.4.2.1 – O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Público não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

4.4.3 – Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

4.4.3.1 – O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato;

4.4.4 – Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.3.3;

4.4.5 – Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquinas calculadoras ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros comunicadores;

4.4.5.1 – Também não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato;

4.4.6 – Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles eventuais candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas;

4.4.7 – Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas, de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas;

4.4.8 – Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa;

4.4.9 – No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente;

4.4.10 – As questões respondidas erradamente não anularão as questões respondidas corretamente;

4.4.11 – As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas;

4.4.12 – Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem à prova naquele cargo;

4.4.13 – Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, eliminando-se o candidato faltoso;

4.4.14 – O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.

4.4.15 – O caderno de provas poderá ser entregue ao candidato, para levá-lo, após duas horas do seu início, **caso permaneça na sala**;

4.4.16 – Os candidatos que não levarem o caderno de provas no mesmo dia poderão retirá-lo no dia seguinte junto à Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 – Do conteúdo programático das provas objetivas:

4.5.1 – Os programas das provas objetivas, onde constam as matérias a serem exigidas nas provas, fazem parte do Anexo II do presente Edital.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Dos critérios de classificação:

5.1.1 – A classificação dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas divulgando-se o seu resultado final, decrescente;

5.2 – Da desclassificação:

5.2.1 – Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Público o candidato que:

- Menor que 50% (cinquenta por cento) na média final;
- Ausentar-se da prova;
- Descumprir as normas constantes deste Edital ou as orientações dadas pela Equipe de Coordenação do Processo Seletivo Público nº 003/2014;
- Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- Não entregar a documentação exigida no ato da posse no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;
- Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;
- Aprovados, não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

5.3 – Dos critérios de desempate na classificação

5.3.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- Maior nota na prova de Conhecimentos de Língua Portuguesa;
- Maior nota na prova de Matemática;
- Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
- Candidato com maior número de dependente.

6 – DO RESULTADO FINAL

6.1 – O resultado final do Teste Seletivo Público será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado no site referido neste edital e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública.

7 – DA CONVOCAÇÃO, DA ADMISSÃO:

7.1 - Os candidatos aprovados serão convocados para admissão, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste Edital ou naquelas vagas criadas por lei durante a validade do Processo Seletivo Público;

7.2 – Os candidatos serão convocados por edital publicado, na imprensa local e em local de costume da Prefeitura, com horário e locais preestabelecidos para contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho;

7.3 – Para contratação o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.3.1 - Cédula de Identidade;

7.3.2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

7.3.3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

7.3.4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

7.3.5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

7.3.6 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.3.7 - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse e/ou respectiva justificativa;

7.3.8 - Título de Eleitor;

7.3.9 – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal.

7.3.10 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

7.3.11 - Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;

7.3.12 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

7.3.13 - Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

7.3.14 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);

7.3.15 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho.

7.3.16 – 2 fotos 3x4 colorida e recente;

7.3.17 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

7.3.18 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.3.19- Declaração de bens;

7.3.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

7.3.21 - Comprovante de residência na área de atuação da equipe de saúde, (unidade de saúde) onde está cadastrado, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado;

8 – DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

8.1 – A nomeação dos candidatos aprovados que será no regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, conforme Lei Federal n.º 11.350 e Lei Municipal n.º 651/2014.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente Processo Seletivo Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde terá o prazo de dois anos contado a partir da sua homologação com possibilidade de prorrogação por igual período;

9.2 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nessa lei a continuidade dos serviços de saúde, até a realização do concurso público que viabilize o provimento, em caráter efetivo, de vagas relativas aos cargos discriminados anteriormente, até o provimento efetivo, nessa última hipótese.

9.3– A inscrição neste Processo Seletivo Público, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste Edital;

9.4– Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá tantas convocações e admissões quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Público dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venha ser criadas por lei específica;

9.5– Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos;

9.6– O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ressalvados os casos previstos em lei municipal;

9.7– A Secretaria Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte – MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Público, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem rigorosa de classificação;

9.8– A Secretaria Municipal de Saúde fará divulgar, sempre que necessárias, as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais;

9.9– A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública;

9.10– Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito;

9.11– Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Público, enquanto em andamento, serão feitas pelos sites www.gauchadonorte.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt

9.11.1– As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Público e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, e facultativamente na Imprensa Local, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações;

9.11.2 – Para fins do subitem acima, considera-se Órgão de Imprensa Oficial do Município o site www.gauchadonorte.mt.gov.br e o “Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossense www.diariomunicipal.com.br/amm-mt”;

9.12– Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 003/2014.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Do Cronograma do Processo Seletivo Público nº 003/2014:

10.1.1 – Período das inscrições: de 17 a 29 de dezembro de 2014;

10.1.2 – Divulgação dos locais de realização das provas com a listagem dos nomes dos candidatos: até um dia antes da realização das provas no Paço Municipal e no site www.gauchadonorte.mt.gov.br www.diariomunicipal.com.br/amm-mt

10.1.3 – Data da realização das provas objetivas: 11 de janeiro de 2015;

10.1.4 – Prazo para divulgação dos gabaritos: serão divulgados no dia seguinte ao da realização das provas no período vespertino na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT e Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.5 – Divulgação dos classificados em ordem decrescente: até 30 dias

10.2 – Dos Recursos:

10.2.1 – Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2014 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Indeferimento de inscrição: 24 horas;

b) Divulgação do gabarito das questões objetivas: dois dias úteis;

c) Divulgação do resultado do Processo Seletivo Público: dois dias úteis após a homologação do gabarito final.

10.2.2 – Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível;

10.2.3 – Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso;

10.2.4 – Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações;

10.2.5 – O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado na sede da prefeitura municipal no protocolo central.

10.2.6 – A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no átrio da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT e dado conhecimento no site supracitado.

Gaúcha do Norte - MT, 15 de dezembro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

ANDREIA DAS GRAÇAS SILVA DE MORAES

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado 003/2014

JUREMA RIBEIRO MACEDO

Comissão Organizadora

MARLENE CLARICE SCHULZ KEMPF

Comissão Organizadora

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2014

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

Área I / PSF Ernesto Doleys Zona Urbana	
Ruas Transversais	Rua Cuiabá (lado direito), Av. 13 de julho, rua Toledo, Rua Curitiba Rua Guaíra, Rua Iguazu, Rua Ipê, Rua Guarantã, Rua Sucupira, Rua Mirindiba, Rua Itaúba.
Ruas Paralelas	Rua Minas Gerais, Rua Brasília, Av. Brasil, Rua Paraná, Rua Santa Catarina, Rua Bahia, Rua São Paulo, Rua Goiás, Rua Grápiá, Rua Canelão, Rua Timburi, Rua Jatobá. Chácara que seguem das ruas São Paulo e Bahia (Sentindo Fazenda Três Coqueiros), e rua Goiás (sentido "Rodinha").

Área II / PSF Mario Alievi – Zona Urbana	
Ruas Transversais	Rua Cuiabá (lado esquerdo), Rua Cascavel, Rua Santa Helena, Rua Capanema, Av. Marechal Candido Rondon, Rua Pará, Rua Poxoréu, Rua Santo Antônio, Rua Cárceres, Rua Jaciara, Rua Poconé, Rua Xingu, Rua Canarana, Rua Várzea Grande, Avenida Diamantino.
Ruas Paralelas	Rua Goiás, Rua Minas Gerais, Rua Brasília, Av. Brasil, Rua Paraná, Rua Santa Catarina, Rua Bahia, Rua São Paulo, Rua Porto Alegre, Rodovia MT 129, Rodovia MT 130.
Área II / PSF Mario Alievi – Zona Rural	
Micro-área 09	Comunidade Santa Luzia

Gaúcha do Norte - MT, 15 de dezembro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

ANDREIA DAS GRAÇAS SILVA DE MORAES

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado 003/2014

JUREMA RIBEIRO MACEDO

Comissão Organizadora

MARLENE CLARICE SCHULZ KEMPF

Comissão Organizadora

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 003/2014

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3 - ENSINO MÉDIO**LÍNGUA PORTUGUESA**

Interpretação de texto; Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; Elementos da comunicação e funções da Linguagem; Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. Ortografia; Classes de palavras; Estrutura e formação de palavras. Acentuação gráfica e tônica. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação. Nova Ortografia: Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

MATEMÁTICA

Aritmética e Álgebra: Noções de Lógico; Conjuntos; Operações. Números Naturais, Inteiros, Racionais e Reais. Propriedades, Operações, Ordem e Valor Absoluto. Funções: Operações, Valor numérico. Função definida por várias sentenças. Domínio e Contra-Domínio. Função Crescente, Decrescente e Inversa. Funções do 1º grau e do 2º grau. Equações do 1º e 2º graus. Sistemas do 1º e 2º graus com duas ou três variáveis. Matemática Financeira. Porcentagens. Cálculos percentuais. Acréscimos e Descontos percentuais. Juros simples. Geometria Plana. Principais figuras planas. Cálculo perímetros e áreas. Relações métricas no triângulo retângulo. Geometria Espacial: Ponto, Reta e Plano. Posições Relativas. Prismas retos e Esferas. Relações Métricas, Áreas Lateral e Total e Volumes. Geometria Analítica: Ponto. Distância entre Dois Pontos. Reta. Equação Geral e Reduzida.

CONHECIMENTOS GERAIS

História Política e Econômica de Mato Grosso: Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá, Fundação de Cuiabá, Ideias de administradores e primeiros desentendimentos, Rodrigo César e o ouro de Cuiabá; Os Lemes; Índios Paiaguás; Fundação de Vila Bela; Capitães-gerais de 1748 a 1821; Forte de Coimbra; Mato Grosso no Primeiro Império; A Rusga; Os Alencastro; Mato Grosso na guerra do Paraguai; Divisão do Estado.

Geografia de Mato Grosso: Mato Grosso e a região Centro-Oeste; Geopolítica de Mato Grosso; Ocupação do território; Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense; Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; Dinâmica da população em Mato Grosso; Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense; A economia do Estado no contexto nacional; A urbanização do Estado; Produção e as questões ambientais.

História do Município de Gaúcha do Norte: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: O Sistema Único de Saúde e o Agente Comunitário de Saúde. Trabalho em equipe. Competências e habilidades do Agente Comunitário de Saúde: (Cadastramento as famílias). Territorialização (área e micro área). Entendimento básico de Endemias e Epidemias. O diagnóstico comunitário. Planejamento. Resíduos orgânicos e inorgânicos. Meio Ambiente: Água, solo e poluição. Doenças mais comuns na comunidade. Doenças Transmissíveis e não Transmissíveis. Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Verminose. Saúde Mental. Dengue. Febre amarela, malária, leishmaniose. Saúde Bucal. Alimentação e Nutrição. A saúde nas diversas fases da vida: Transformações do Corpo Humano, planejamento familiar, gestação, pré-natal e o ACS, riscos na gravidez, direito da Gestante, cuidados básicos ao recém-nascido. Imunização. Direitos da criança. Amamentação. Critérios de Risco Infantil. Crescimento e Desenvolvimento. Doenças mais comuns na Infância. Acidentes e violência à criança. Puberdade e Adolescência. Direito e saúde do Idoso, prevenção de acidentes. Educação em saúde. A atividade administrativa: princípios básicos (legalidade, moralidade, impessoalidade e finalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência). Relacionamento interpessoal. Trabalho em equipe. Boas maneiras, comportamento no ambiente de trabalho, organização do local de trabalho. Noções básicas de atendimento ao público. A participação do agente comunitário de saúde em grupos específicos: Saúde da mulher, Saúde da criança, Saúde do adulto, Saúde do idoso, Doenças sexualmente transmissíveis/AIDS. Atribuições do agente comunitário de saúde. Lei nº 10507/2002 art 3º inc 1 a 3 - criação do agente de saúde. Lei 11.350 de 05/10/2006 - Dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

Gaúcha do Norte - MT, 15 de dezembro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

ANDREIA DAS GRAÇAS SILVA DE MORAES

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado 003/2014

JUREMA RIBEIRO MACEDO

Comissão Organizadora

MARLENE CLARICE SCHULZ KEMPF

Comissão Organizadora

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2014

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, SOBRE a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

Gaúcha do Norte - MT, 15 de dezembro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

ANDREIA DAS GRAÇAS SILVA DE MORAES

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado 003/2014

JUREMA RIBEIRO MACEDO

Comissão Organizadora

MARLENE CLARICE SCHULZ KEMPF

Comissão Organizadora

Publicado por:
Cely Izelde Trevisan
Código Identificador:FAB6C751

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2014****VALIDADE:** 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 09/12/2014 **VIGÊNCIA:** 09/12/2015.**OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, Pré-Misturado a Frio - PMF e execução do serviço de tapa buraco com fornecimento de CBUQ, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**EMPRESA DETENTORA:**

· ATA Nº. 269/2014 – CONSTRUTORA CAMERA LTDA - CNPJ 00.522.460/0001-80, SINOP/MT

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	400	TN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ), PARA TAPA BURACO	CONSTRUCAMERA	271,98	108.792,00
02	210	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO RM-1C, INCLUSO APENAS USINAGEM	CONSTRUCAMERA	399,51	83.897,10
03	350	TN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) INCLUINDO RETIRADA DO ASFALTO ANTIGO, SOLOS MOLES, RECOMPOSIÇÃO DA BASE, IMPRIMAÇÃO MECANICA, PINTURA DE LIGACAO E RECORTE DO PAVIMENTO	CONSTRUCAMERA	623,48	218.218,00
TOTAL					R\$ 410.907,10	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:02D34D76

DEPTO DE LICITAÇÃO**RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 239/2014 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2014****DATA:** 15/12/2014**OBJETO:** O presente termo visa rescindir a Ata de Registro de Preços nº 239/2014 referente ao Pregão Presencial nº 101/2014 SRP 139/2014, para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Borracharia para atender às necessidades das Secretarias Municipais, bem como todos os preços registrados abaixo relacionados**EMPRESA DETENTORA:**

· ATA Nº. 239/2014 – CAIO COELHO DE MORAES - ME - CNPJ 01.334.804/0001-90, LUCAS DO RIO VERDE/MT

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	417	UNIDADE	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS LINHA UTILITARIOS	CAIO COELHO	13,00	5.421,00
2	587	UNIDADE	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS LINHA LEVE	CAIO COELHO	12,00	7.044,00
3	284	UNIDADE	TROCA DE BICO DE PNEUS LINHA UTILITARIOS	CAIO COELHO	11,00	3.124,00
4	379	UNIDADE	TROCA DE BICO DE PNEUS LINHA LEVE	CAIO COELHO	10,00	3.790,00
5	366	UNIDADE	CONCERTO DE PNEUS LINHA UTILITARIOS	CAIO COELHO	13,00	4.758,00
6	641	UNIDADE	CONCERTO PNEUS LINHA LEVE	CAIO COELHO	12,00	7.692,00
7	321	UNIDADE	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEICULOS UTILITARIOS	CAIO COELHO	36,00	11.556,00
8	431	UNIDADE	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEICULOS LINHA LEVE	CAIO COELHO	45,00	19.395,00
9	188	UNIDADE	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS 275/295/1000X20/900X20/1100X20	CAIO COELHO	13,00	2.444,00
10	115	UNIDADE	TROCA DE BICO DE PNEUS 275/295/1000X20/900X20/1100X20	CAIO COELHO	21,00	2.415,00
11	180	UNIDADE	CONCERTO PNEUS 275/295/1000X20/900/1100X20	CAIO COELHO	23,00	4.140,00
12	140	UNIDADE	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 275/295/1000X20/900X20/1100X20	CAIO COELHO	75,00	10.500,00
13	213	UNIDADE	CONCERTO DE PNEUS DE MOTOCICLETA	CAIO COELHO	13,00	2.769,00
14	159	UNIDADE	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MOTOCICLETAS	CAIO COELHO	11,00	1.749,00
15	34	UNIDADE	CONCERTO DE PNEU 18.4X26/18.4/30/18.4/34	CAIO COELHO	12,00	408,00
16	38	UNIDADE	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS 18.4X26/18.4/30/18.4/34	CAIO COELHO	13,00	494,00
17	33	UNIDADE	TROCA DE BICO DE PNEUS 18.4X26/18.4/30/18.4/34	CAIO COELHO	44,00	1.452,00
18	30	UNIDADE	CONCERTO DE PNEU 13000/140000X24	CAIO COELHO	35,50	1.065,00
19	30	UNIDADE	TROCA DE BICO DE PNEUS 13000/140000X24	CAIO COELHO	11,00	330,00
20	5	UNIDADE	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS 13000/140000X24	CAIO COELHO	13,00	65,00
21	30	UNIDADE	CONCERTO PNEU 14.09X24/14.9X26/14.9X28	CAIO COELHO	10,00	300,00

22	30	UNIDADE	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 14.09X24/14.9X26/14.9X28	CAIO COELHO	12,00	360,00
23	30	UNIDADE	TROCA DE BICO DE PNEU 14.09X24/14.9X26/14.9X28	CAIO COELHO	11,00	330,00
VALOR TOTAL					R\$ 91.601,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:879ACED6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2014 - P S 004/2014 SEMEC E SEMAS - PROVA OBJETIVA LINGUA PORTUGUESA E PROVA PRÁTICA

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2014
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o cancelamento e nova data para realização da prova objetiva do cargo de Professor de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira e relação de candidatos aptos para realização da Prova Prática dos cargos de Motorista do Processo Seletivo nº 004/2014**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1 Considera-se cancelada a Prova Objetiva dos cargos de Professor de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira – zona urbana e rural e Professor de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira – Libras, realizada no dia 07/12/2014.

2. Diante do cancelamento da Prova Objetiva dos cargos de Professor de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira – zona urbana e rural e Professor de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira – Libras, a Prova Objetiva dos referidos cargos será novamente realizada no dia **21/12/2014**, com início às 8h00 e término às 11h00, no CME José Nodari.

3. Está apto para a realização da prova os candidatos que estiveram presentes na prova realizada no dia 07/12/2014.

4. O gabarito da Prova Objetiva dos cargos de Professor de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira – zona urbana e rural e Professor de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira – Libras, será publicado no dia 22/12/2014.

5. As demais regras e prazos do Processo Seletivo permanecem inalterados.

6. Os candidatos dos cargos de Motorista – zona rural e Motorista – Indígena, conforme abaixo relacionados, deverão comparecer no Centro Cultural Pedro Alberto Tayano, situado na Avenida Brasil nº 376-E Centro, no dia 17/12/2014 às 08h00 para realização da Prova Prática conforme Item **9.6** do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07					
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2491	PAULO GILBERTO DE SOUZA	76,00	76,00	APTO
2	3537	PAULO DOS SANTOS	76,00	76,00	APTO
3	3728	CLAUDEMIR DIAS CORREA	76,00	76,00	APTO
4	2834	CICERO INACIO DE SOUZA	72,00	72,00	APTO
5	2540	PEDRO RENILDO ANTON	72,00	72,00	APTO
6	3967	EVANDRO GARCIA DE MENDONÇA	72,00	72,00	APTO
7	2780	VAGNER DELISE PERASSOLO	72,00	72,00	APTO
8	42	FELIPE PEREIRA DE BARROS	72,00	72,00	APTO
9	2233	SILVIO FERREIRA DOS SANTOS I	68,00	68,00	APTO
10	150	PAULO SERGIO DE TOLEDO RIBAS JUNIOR	68,00	68,00	APTO
11	3612	ROBERTO VICENTE	68,00	68,00	APTO
12	3412	HEZRON FERREIRA DE SOUZA	64,00	64,00	APTO
13	4143	JAIR ENEDINO DA COSTA	64,00	64,00	APTO
14	3668	VALDIVINO DE JESUS RIBEIRO	64,00	64,00	APTO
15	3614	ADILTON MODESTO BORGE	64,00	64,00	APTO
16	4364	ILDEMAR COSTA FERREIRA	64,00	64,00	APTO
17	4349	ÉDISON ROQUE CORREIA	64,00	64,00	APTO
18	2521	FRANCISCO DIAS DA SILVA	60,00	60,00	APTO
19	3467	MILTON JUNIOR DE OLIVEIRA	60,00	60,00	APTO
20	4404	ANTONIO DE SOUZA PASSOS FILHO	60,00	60,00	APTO
21	4173	ALEX PEREIRA DE SOUZA	60,00	60,00	APTO
22	4361	DIONE DOS ANJOS SOUZA	60,00	60,00	APTO
23	3569	SÉRGIO QUIRINO DOS SANTOS NETO	60,00	60,00	APTO
24	3970	MANOEL SOARES FILHO	56,00	56,00	APTO
25	4256	NAZIR MENDONÇA DE MELO	56,00	56,00	APTO
26	2428	ANTONIO JOANILDO TEOTONIO LOPES	56,00	56,00	APTO
27	2223	ADEILSON PEREIRA DA SILVA	56,00	56,00	APTO
28	2479	REINALDO SALVADOR	56,00	56,00	APTO
29	2490	AILSON DA SILVA SOUZA	56,00	56,00	APTO
30	245	ADENILSON PINHEIRO MESQUITA	56,00	56,00	APTO
31	2519	VALDENIR DOS SANTOS	52,00	52,00	APTO
32	4134	DERLIMILSON TEIXEIRA	52,00	52,00	APTO

33	3509	ERMESON BORDIN MATOS	52,00	52,00	APTO
34	3626	ELIEL JOSÉ THEODORO	52,00	52,00	APTO
35	4198	MARCOS DIONES SOARES BASSO	52,00	52,00	APTO
36	2882	ERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	52,00	52,00	APTO
37	3772	ACIR WESTPHAL DOS SANTOS	52,00	52,00	APTO
38	4028	IRANILDO FERREIRA LIMA	48,00	48,00	APTO
39	11	ALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	48,00	48,00	APTO
40	2221	GILSON DA SILVA FERREIRA	44,00	44,00	APTO
41	4318	ABMAEL PEREIRA DE SOUZA	44,00	44,00	APTO
42	4169	JOÃO BATISTA ANTUNES VIEIRA	40,00	40,00	APTO
43	2863	EDIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES	40,00	40,00	INAPTO
44	3795	JEOVANE FERREIRA DA SILVA	40,00	40,00	INAPTO
45	4371	EDNALDO GOMES DA SILVA	36,00	36,00	INAPTO
46	243	JOSCELINO BARBOSA COIMBRA	36,00	36,00	INAPTO
47	2516	PEDRO MARCHINE	32,00	32,00	INAPTO
48	2528	ADEMILSON DE ALMEIDA	32,00	32,00	INAPTO
49	3291	NIVALDO FERREIRA DA SILVA	28,00	28,00	INAPTO
50	3897	JEAN MORAIS DA SILVA	28,00	28,00	INAPTO
51	4379	LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
52	4187	MANOELITO ALDAIR SANTOS	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
53	3597	ADENILDE VITORINO MATOS	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
54	4267	AMILTON DE SOUZA	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
55	3603	VALMIR DA SILVA SOUZA	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
56	3390	SONIVALDO MENDES DA SILVA	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
57	2713	CLEBER DE SOUZA SILVA	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
58	181	ROBERSON ALVES DE SOUZA	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
59	4340	VALDINEI DE MELO FERREIRA	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
60	4338	JHONATAN DE OLIVEIRA MACHADO	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
61	4148	THIAGO VACNI DE FREITAS PAULA	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
62	3899	BAUER GOUVEA DA SILVA	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
794 -MOTORISTA INDÍGENA					
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3482	CICERO RAIMUNDO DE ALMEIDA	44,00	44,00	APTO
2	3864	MAXIMIANO ENZOKEMAE	40,00	40,00	APTO
3	3762	CLAUDEMIR KITAISKI	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
4	3941	GLEISON DA SILVA BARBOSA	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
5	3810	JOSÉ ALVES DE SOUSA	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO
6	2352	ROBERTO ZAKOMMAZOKAE	AUSENTE	ELIMINADO	INAPTO

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Dezembro de 2014.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MARIA DE LOURDES FERNANDES BLANCO POLLON
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juliana C. Mesquita Lemos
Código Identificador:336357A3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 555

LEI Nº 555, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, estabelece o Lotacionograma, regulamenta as atribuições dos cargos, institui o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei visa reorganizar a estrutura do Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de União do Sul - MT, tendo como objetivo estruturar a criação de novos cargos, regulamentar as atribuições dos cargos e alterar o respectivo Lotacionograma e dá outras providências.

Art. 2º. Os Servidores da Câmara Municipal serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais de União do Sul MT.

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos tem por alicerce as seguintes disposições e preceitos gerais:

- I- Os novos cargos públicos serão criados através desta Lei, de acordo com as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- II- O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, não se aplica para as pessoas eventualmente contratadas para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público, nos termos da Lei em vigor;
- III- Os cargos, a organização das carreiras e as escalas de salários dos servidores do quadro, a partir da data de publicação desta Lei, passarão a ser as constantes nos anexos desta Lei.
- IV- Assegurar a permanente valorização do pessoal do Legislativo Municipal, garantindo remuneração condizente com o nível de formação acadêmica de cada profissional;
- V- Garantir aos profissionais que integram a carreira do Poder Legislativo, daqueles que exercem atividades de assessoria e dos que oferecem suporte direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação, de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, dependente da atividade, área de estudo em que atuem;
- VI – Valorizar o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO DE CARGOS

Art. 4º - Os cargos enquadram-se nos seguintes grupos:

I - de provimento em comissão;

II - de provimento efetivo.

Parágrafo Único - É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com a Câmara Municipal de União do Sul, ou seja, por eles credenciadas.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão, previstos na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal são de livre nomeação e exoneração, e destinam-se a atender funções de confiança, enquadradas como de direção, chefia, consulta ou assessoramento.

§ 1º - Os cargos em comissão deverão recair preferencialmente nos servidores do quadro efetivo, podendo ser atribuído também à pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo.

§ 2º - O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira acrescido de gratificação ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

§ 4º - É de livre escolha, por parte do servidor efetivo investido em cargo comissionado, a opção em receber a remuneração do cargo efetivo ou do cargo comissionado, quando a remuneração do cargo efetivo for maior do que a do cargo comissionado.

§ 5º - Os servidores nomeados para cargos comissionados constantes no anexo II desta Lei são de caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência do mesmo; sendo de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo, serão providos exclusivamente por nomeação, com prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á aos servidores investidos em cargos efetivos, as disposições desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO IV

DO LOTACIONOGRAMA

Art. 7º - Constitui o lotacionograma da Câmara Municipal de União do Sul a tabela constante do Anexo I.

SEÇÃO V

DA ESTABILIDADE E DO ESTAGIO PROBATÓRIO

Art. 8º - O funcionário habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, sendo necessário que o servidor efetivamente esteja desempenhando as atribuições de seu cargo, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I- Regra estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e em legislação específica;

II- O atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- b) Assiduidade e pontualidade;
- c) Produtividade;
- d) Capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- e) Respeito e compromisso com a instituição;
- f) Participação nas atividades promovidas pela instituição;
- g) Responsabilidade e disciplina; e
- h) Idoneidade moral.

§ 1º - A Comissão Especial para avaliação será integrada no mínimo por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, que substituirá caso necessário, quando o membro titular será avaliado, todos designados pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 2º - Dos membros nomeados para compor a Comissão Especial para avaliação deverá ter um representante da área de Recursos Humanos do Legislativo.

§ 3º - Três (3) meses antes de findo o período do estágio probatório, a comissão fará avaliação final, que deverá, estar acompanhada das avaliações anteriores e submetida à homologação da autoridade competente.

§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado as determinações do Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

§ 5º - O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão, ou funções de direção chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão, ou equivalentes.

§ 6º - Cabe à mesa diretora, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório.

§ 7º - O Servidor após cumprir o estágio probatório terá direito a ascensão funcional, conforme estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º - A caracterização, atribuições e requisitos de provimento dos cargos em comissão e efetivos constam do Anexo II.

CAPÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS****SEÇÃO I****DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10 - São consideradas atividades administrativas próprias dos servidores da Câmara Municipal:

I - Técnico-administrativas, as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

II - De direção, as inerentes ao exercício de chefia e assessoramento.

SEÇÃO II**DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 11 - A administração e gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete à Coordenadoria de Administração da Câmara Municipal de União do Sul - MT, a qual caberá essencialmente:

I - implementar e dirigir a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei;

II - manter atualizadas as especificações de classe;

III - submeter ao Presidente da Câmara Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

Art. 12 - Os servidores serão inscritos na Coordenadoria de Administração (CAD) que designará para prestarem serviços nos diversos setores do Poder Legislativo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal.

CAPÍTULO V**DO PLANO DE CARREIRA E DOS CARGOS**

Art. 13 - O Plano de Carreira, englobando cargos e salários, tem por objetivo a organização da ação da Câmara Municipal, fundamentando-se na valorização dos servidores, bem como buscar o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Art. 14 - Constituem Planos de Carreira:

I - CARGO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público;

II - CATEGORIA FUNCIONAL: é o conjunto de cargos do mesmo nível e natureza e compõe-se da seguinte maneira:

a) Cargo de nível elementar: é aquele que requer conhecimento prático, limitado a uma rotina com predominância do esforço físico e exige conhecimento de nível elementar;

b) Cargos de nível médio: é aquele que requer conhecimento prático do trabalho, limitado a uma rotina com predominância de esforço mental e exige conhecimento de nível médio;

c) Cargo de nível superior: é aquele que requer escolaridade de nível superior e especialização diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins;

III - SERVIDOR PÚBLICO é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal.

IV - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários

Públicos do Município;

V - CARGO EM COMISSÃO - é ocupado por servidor que exerce função assim definida em Lei, em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo;

VI - QUADRO DE PESSOAL - O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Câmara Municipal;

VII - NÍVEL - Representados por números, indicam a classificação do servidor Efetivo de acordo com o tempo de serviço, para efeito de renumeração.

VIII - REFERÊNCIA: é o número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertença o cargo na escala de vencimento; Anexos III e IV.

IX - CLASSE - A letra indicativa do valor progressivo da referência salarial, dentro de uma mesma função, em função de critérios formalmente estabelecidos, tais como: Formação específica e especializações.

X - PROMOÇÃO: é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

XI - PROGRESSÃO: é a passagem do servidor de seu Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da Classe do cargo a que pertence, respeitados o interstício de tempo exigido de acordo com as normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

XII - MÉRITO - Conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, segundo indicadores de dedicação à causa, produtividade, pontualidade, assiduidade, atitude participante, entre outros;

XIII - VENCIMENTO - A retribuição pecuniária básica fixada por Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XIV - REMUNERAÇÃO - O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

XV - FUNÇÃO GRATIFICADA: é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no Anexo V, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da

Câmara Municipal de UNIÃO DO SUL-MT;

CAPÍTULO VI**DA REAVALIAÇÃO E REENQUADRAMENTO**

Art. 15 - O servidor efetivo estável será avaliado anualmente, para reenquadramento na classe e nível correspondente aos requisitos exigidos para ascensão funcional.

Art. 16 - A análise para reenquadramento será feita pela Comissão Especial de Avaliação que realizara os procedimentos para concessão das promoções e progressões funcionais.

§1º - Compete ao Presidente da Câmara, estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento da Comissão Especial de Avaliação de desempenho dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

§2º - A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciado em Ato Normativo do Chefe do Legislativo, dentre outros, observará:

I- o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho; a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

II- a valorização do profissional, pela sua participação em atividades extra funcionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho.

Art. 17 - Caberá a Coordenadoria de Administração apurar a documentação necessária de cada servidor efetivo, para se levar em consideração o perfeito reenquadramento.

CAPÍTULO VII**DO PROGRESSO FUNCIONAL**

Art. 18 - Ficam estabelecidas duas modalidades de ascensão funcional:

I - Progressão Vertical: por tempo de serviço e merecimento.

II - Promoção Horizontal: por nova titulação profissional;

§ 1º - Para concorrer à promoção em qualquer uma das modalidades o servidor deverá ter, no mínimo, três anos de serviços prestados e ter sido aprovado no estágio probatório, beneficiando os servidores municipais habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pela autoridade competente.

§ 2º - A promoção em qualquer uma das modalidades não dependerá de existência de vaga.

§ 3º - Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de União do Sul-MT.

SEÇÃO I**PROGRESSÃO VERTICAL**

Art. 19 - A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor efetivo, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe, desde que tenha sido aprovado no estágio probatório.

§ 1º - A promoção por desempenho será levada a efeito em função dos resultados da avaliação de desempenho efetuada por comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A progressão por Nível será concedida no mês subsequente ao complemento do tempo de permanência de 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no artigo 15 desta Lei, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§ 4º - As linhas de progressão vertical são representadas pelos números, de 01 a 10, (Um a Dez) sendo este último referente ao final de carreira. Anexo VI.

§ 5º - O percentual de progressões relativas à ascensão funcional, a serem aplicados sobre o vencimento dos servidores efetivos, na Linha vertical (progressão por tempo de serviço) é de 6 % (seis por cento).

Art. 20 - Para ser elevado a outro nível na progressão vertical, deverá o servidor contar com 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no vencimento padrão inicial para qual foi provido.

Parágrafo Único - O interstício mínimo exigido para a concessão da progressão é de 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício. Considerando esse interstício o tempo máximo em que o servidor permanecerá no mesmo Nível do cargo de carreira para o qual foi empossado, até alcançar o fim de carreira, observando para tanto, o fator do efetivo exercício ininterrupto.

Art. 21 - Na apuração do tempo de efetivo exercício para fins de progressão vertical, serão computados os períodos de afastamento decorrentes de:

I - ausências no serviço para:

- a) doação de sangue;
- b) alistamento eleitoral;
- c) casamento;
- d) nascimento de filho(a);
- e) luto em família.

II – férias;

III – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão estadual, federal, municipal ou distrital;

IV – participação em programa de treinamento instituído e/ou autorizado pela Câmara Municipal;

V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal;

VI – prestação do serviço militar;

VII – participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei;

VIII – desempenho de mandato classista;

IX – licença legalmente concedida em virtude de doença, gestação ou acidente de trabalho.

Art. 22 - Não serão computados os afastamentos de:

I – licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;

II – faltas injustificadas;

III – suspensão disciplinar

SEÇÃO II**PROMOÇÃO HORIZONTAL**

Art. 23 - A Promoção Horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, podendo o servidor passar para duas classes seguintes desde que cumpridos todos os requisitos para tal.

Art. 24 - A progressão de Classes é de acordo com a função exercida e contempla (03) três classes do Quadro efetivo designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, sendo esta última a referente ao final de carreira.

§ 1º - Em cada Classe o índice de percentual de acréscimo é igual a 10%, sendo que na Classe “B”, o acréscimo é de 10%, (dez por cento) sobre o salário base (Padrão inicial do cargo), na classe “C”, o acréscimo é de 20%, (vinte por cento), sobre o salário base (padrão inicial do cargo).

§ 2º - A representação dos requisitos de cada classe, fica assim definida:

Nível Superior		
Classe	Requisito de promoção	Vencimento
A	Habilitação em Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Padrão Inicial do cargo;
B	Requisito da Classe A, mais 200, (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou profissionalização específica.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 10%;
C	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 20%.

Nível Médio		
Classe	Requisito de promoção	Vencimento
A	Habilitação em nível de ensino Médio;	Padrão Inicial do cargo;
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou profissionalização específica.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 10%;

C	Requisito da Classe B, mais curso tecnólogo em nível superior ou graduação em ensino superior.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 20%.
---	--	--

Ensino Fundamental Incompleto		
Classe	Requisito de promoção	Vencimento
A	Ensino fundamental Incompleto;	Padrão Inicial do cargo;
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou profissionalização específica.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 10%;
C	Requisito da Classe B, mais Habilitação em Ensino Médio.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 20%.

Art. 25 – Somente serão aceitas as titulações apresentadas até 30 dias antes a data de admissão do servidor para concessão da progressão de classe que terá início no mês seguinte à admissão.

§ 1º - O servidor habilitado a concessão da progressão de classe, a mesma será concedida a partir do mês subsequente a data da sua admissão.

§ 2º - Os Cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos pelo Presidente da Câmara, para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 12 (doze) horas.

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 05 (cinco) anos anteriores à data da concessão da Promoção Horizontal.

c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação ou que sejam relevantes para o desempenho da função.

d) todos os certificados deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

e) A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na Classe não serão recontados para efeito de nova Promoção Horizontal.

§ 3º - Os Títulos de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação/Especialização, deverão estar oficialmente reconhecidos pelo Órgão Competente.

§ 4º - As demais normas para o processo de avaliação para fins de ascensão funcional, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, Estatuto do Servidor Municipal e Regulamento específico, homologado pelo chefe do Poder Legislativo.

§ 5º - A concessão da ascensão funcional previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta Lei, de disponibilidade orçamentária e financeira na forma da legislação vigente.

Art. 26 - Para fins do disposto nos artigos 19 e 23 desta Lei deverá ser observado os seguintes limites legais:

a) O incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual dos 6% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município;

b) Para a concessão da ascensão funcional deverá ser observado o limite de 70% das despesas de pessoal do legislativo em relação aos suprimentos recebidos pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Caso não haja limite prudencial para a concessão da ascensão funcional, o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 27 - É vedada a junção de qualquer gratificação ao vencimento base para cálculo de outro.

Art. 28 - A promoção de classe deverá ser requerida pelo servidor, para provocar o início do processo administrativo para concessão da ascensão funcional.

Art. 29 - Só terá direito à progressão os servidores que além de satisfazer os requisitos dos artigos anteriores, estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 30 - Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta, do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento.

CAPÍTULO VIII

DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Art. 31 - Os benefícios e vantagens dos servidores da Câmara Municipal são os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 32 - Os benefícios de natureza previdenciária são os constantes na legislação previdenciária a que o servidor estiver vinculado.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO

Art. 33 - É facultado ao servidor solicitar nova lotação mediante remoção, que poderá ser atendida a critério do Presidente da Câmara Municipal, desde que:

I – não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade onde estiver lotado;

II – exista vaga na Unidade para onde é solicitada a nova lotação.

Art. 34 - A remoção poderá ser solicitada por permuta mediante pedido escrito de ambos os interessados.

Parágrafo Único. Não poderá permutar o servidor que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

CAPÍTULO X

DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 35 - O valor da remuneração dos servidores será revista anualmente, com base nos estudos realizados pelo Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

Parágrafo Único - Os pensionistas e os servidores efetivos aposentados da Câmara Municipal terão os proventos reajustados de acordo com o disposto na legislação previdenciária a que estiver vinculado.

Art. 36 - Ficam reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas portadoras de deficiência física.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37- Após a publicação desta Lei, a MESA DIRETORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o reenquadramento do pessoal, nas determinações desta Lei.

Art. 38 - São considerados extintos, os cargos não constantes desta Lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 - O enquadramento ou reenquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado por esta Lei se dará através de Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 40 - É estável no serviço público do município de União do Sul, o servidor que tiver cumprido o estágio probatório com duração de 03 (três) anos e que tenha sido aprovado no mesmo.

Art. 41 - Os atos de regulamentação dos preceitos desta Lei serão editados, a qualquer tempo e quando necessário, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 42 - Quando da abertura do concurso público para o preenchimento de vagas do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal, deverá, obrigatoriamente, constar do Edital Principal do concurso, todos os requisitos para provimento do cargo, ou referência fazendo indicação da legislação onde se encontram as disposições pertinentes.

Parágrafo Único. É obrigatória a publicação do Edital principal no Diário Oficial do Estado.

Art. 43 - A jornada diária de trabalho dos servidores poderá ser adequada em horário que seja conveniente à Administração, mediante cronograma elaborado pela Coordenadoria de Administração, com anuência do Presidente da Câmara.

Art. 44 - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores poderá, a critério da administração, ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais, desde que seja cumprida a jornada de 6 (seis) horas ininterruptamente.

Art. 45 - É considerada, para os cargos que possuam a mesma nomenclatura, a quantidade de vagas constantes no lotacionograma, não havendo necessidade de se repetir os nomes dos cargos.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 482, de 18 de dezembro de 2012, alterada pelas Leis nº 512, de 10/09/2013; Lei nº 532, de 26/02/2014.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 12 de dezembro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO - I

LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
Contador (20 Horas)	1		1
Assistente Legislativo (40 Horas)	2		2
Auxiliar Administrativo (40 Horas)	2		2
Recepcionista (40 Horas)	1		1
Contínuo	1		1
Operador de Som	1		1
Zeladora	2		2
Auxiliar de Serviços Gerais	1		1
Coordenador do Gabinete da Presidência		1	1
Coordenador de Administração		1	1
Coordenador de Controle Interno		1	1
Coordenador de Finanças e Patrimônio		1	1
Coordenador de Assessoria Jurídica		1	1

ANEXO - II

DESCRIÇÕES DE CARGOS

QUADRO: EFETIVO

CARGO: CONTADOR 20 HORAS

PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 1.900,00 - NÍVEL: SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

Execução de tarefas de natureza Contábil

b) Descrição Detalhada

- Manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira.
- Assessorar os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública.
- Exarar pareceres sobre os balancetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da Administração Direta e Indireta.
- Assessorar os vereadores sobre matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Elaborar projetos de Lei sobre matérias orçamentárias e financeiras.
- Elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da Câmara.
- Elaborar demonstrativos mensais, balancetes, balanços e prestação de contas da Câmara.
- Elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária.
- Acompanhar o cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- Realizar auditoria contábil e financeira.
- Registrar os atos e fatos de natureza contábil e elaborar os demonstrativos financeiros correspondentes.
- Verificar e acompanhar a elaboração da folha de pagamento dos Vereadores e dos servidores, a ficha financeira e os relatórios mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente.
- Acompanhar e conferir no setor contábil os empenho das despesas, ordens de pagamento, demais registros e procedimentos contábeis e controlar o saldo das dotações orçamentárias.
- Elaboração de balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios, aplicando as normas contábeis e de acordo com a legislação em vigor.
- Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 20 horas semanais

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público, acompanhar órgãos de fiscalização;

c) O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Ensino Superior em Ciências Contábeis.

b) Habilitação: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.

QUADRO: EFETIVO

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO**PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 2.785,00 - NÍVEL: ENSINO MÉDIO ATRIBUIÇÕES****a) Descrição Sumária**

• Compreende as tarefas de auxiliar a administração da Câmara Municipal, as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

b) Descrição Detalhada

- Procede a leitura de jornais e revistas, selecionando os assuntos de interesse do Legislativo e do Município, armazenando em pastas legislação, jurisprudência e doutrina para fornecer subsídios na elaboração de pareceres e/ou para consultas.
- Executa serviços de digitação de documentos como autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, para atender ao processo legislativo.
- Redige documentos como ofícios, relatórios, atas das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, registrando em livros próprios ou em sistemas informatizados para a preservação da informação.
- Auxilia no controle de projetos pautados, constando prazos para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria.
- Auxilia no arquivamento de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Moções, Requerimentos, Indicações, Atos e Sistema de Referenciamento em meio magnético ou manual.
- Auxilia nos serviços plenários, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como Leis, Doutrina, Jurisprudência e outros que se fizerem necessários para atender as solicitações dos Vereadores ou da Mesa da Câmara.
- Encaminha material para publicação na imprensa local e/ou regional para divulgação dos atos Legislativos.
- Realiza coletas de preços de materiais e outros suprimentos que possam ser adquiridos sem concorrência, recebendo, conferindo, armazenando e conservando.
- Auxilia nos levantamentos de bens patrimoniais.
- Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

d) Jornada: 40 horas semanais

e) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: 2º Grau

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimentos de processador de texto, de planilha eletrônica, de gerenciador de banco de dados, da língua portuguesa e redação própria.

QUADRO: EFETIVO**CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO****PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 990,00 - NÍVEL: ENSINO MÉDIO****ATRIBUIÇÕES****a) Descrição Sumária**

Atividades de atendimento de apoio as necessidades administrativas em todos os setores que compõem a organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de União do Sul.

b) Descrição Detalhada

- Auxiliar na execução de tarefas: orçamentária, de material, patrimônio e de recursos humanos e outras ligadas às atividades meio e fim do órgão;
- Auxiliar no controle das atividades e tarefas da área de manutenção geral;
- Executar, sob supervisão, tarefas inerentes às comunicações e telecomunicações, recebendo e transmitindo mensagens;
- Auxiliar na implantação e execução de normas, regulamentos, manuais e roteiros de serviços; prestar assistência técnica e treinar outros auxiliares menos experientes.
- Colaborar na elaboração de relatórios, na preparação de gráficos, coleta de dados e minutar documentos auxiliar na elaboração de mapas, demonstrativos, levantamentos, inventários, balanços e balancetes; auxiliar na elaboração e conferência de listagens, dados, notas, faturas e documentos;
- Executar digitação de documentos, efetuar registros em livros, fichas e formulários, elaborar ofícios, cartas, certidões, declarações, despachos, pareceres e outros documentos.
- Auxiliar nos procedimentos contábeis, auxiliar no exame e controle dos pedidos e dos fornecimentos de material permanente e equiparar levantamento de material inservível e inexistente para fins de baixa; auxiliar no cadastro de bens e imóveis; relatar, imediatamente, a falta dos serviços, máquinas e equipamentos, auxiliar no preparo e no controle de fichas de frequência, cartões de ponto e apurar o tempo dos servidores; auxiliar na elaboração de folhas de pagamento;
- Auxiliar nas demais atividades administrativas sempre que necessário, por determinação do chefe imediato;
- Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público, sujeito a uso de uniforme. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens com a finalidade de capacitação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: 2º Grau

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimentos de processador de texto, de planilha eletrônica, de gerenciador de banco de dados, da língua portuguesa e redação própria e noções de contabilidade pública.

QUADRO: EFETIVO**CARGO: RECEPCIONISTA**

PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 925,00 - NÍVEL: ELEMENTAR**ATRIBUIÇÕES****a) Descrição Sumária**

- Atende o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-los às pessoas solicitadas.

b) Descrição Detalhada

- Atende o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento.
- Registra as visitas, anotando os dados pessoais e comerciais do munícipe e visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários.
- Recebe a correspondência endereçada à Câmara Municipal, bem como aos servidores, dando-lhe a correta distribuição.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: Sujeito a trabalhos externos e ao uso de uniformes

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: 1º Grau

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom atendimento de suas tarefas e boa dicção.

QUADRO: EFETIVO**CARGO: CONTÍNUO****PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 800,00 - NÍVEL: ELEMENTAR****ATRIBUIÇÕES****a) Descrição Sumária**

- Executa trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades da Administração da Câmara Municipal.

b) Descrição Detalhada

- Executa serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização.
 - Executa serviços externos, efetuando pequenas compras e pagamentos de contas da Administração da Câmara Municipal.
 - Executa serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar o andamento dos serviços administrativos.
 - Orienta e encaminha visitantes às diversas unidades da organização, prestando informações necessárias, atendendo às solicitações dos mesmos.
 - Locomove-se, ocasionalmente, levando cheques para efetuar pagamentos e depósitos.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: 1º Grau

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

QUADRO: EFETIVO**CARGO: OPERADOR DE SOM****PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 800,00 - NÍVEL: ELEMENTAR****ATRIBUIÇÕES****a) Descrição Sumária**

- Executa funções relativas aos cuidados com aparelhos de som em cerimônias, eventos e sessões realizadas pela Câmara Municipal.

b) Descrição Detalhada

- Opera os equipamentos de som em cerimônias, eventos e Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal.
- Opera o equipamento de som em reuniões realizadas no Plenário da Câmara Municipal, quando o mesmo é cedido a terceiros.
- Realiza a manutenção e os cuidados necessários com equipamento de som.
- Realiza o arquivamento das fitas cassete.
- Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

c) Instrução: 1º Grau

d) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

QUADRO: EFETIVO**CARGO: ZELADORA****PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 800,00 - NÍVEL: ELEMENTAR****ATRIBUIÇÕES****a) Descrição Sumária**

· Executa serviços de zeladoria, conservação e manutenção da Câmara Municipal, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança, prepara e serve café, chá, água e outros, zelando pela ordem e limpeza da copa.

b) Descrição Detalhada

- Executa serviços de zeladoria no prédio da Câmara Municipal, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem estar de seus ocupantes.
- Inspecciona as dependências da Câmara, efetuando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos para assegurar o bem estar dos ocupantes.
- Prepara e serve café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os funcionários e visitantes da Câmara Municipal.
- Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização.
- Efetua limpeza e higienização da copa, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza.
- Recebe, armazena e controla o estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da Câmara.
- Executa outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: Alfabetização
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

QUADRO: EFETIVO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 800,00 - NÍVEL: ELEMENTAR

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

· Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, tais como varrição de pátio, parques e jardins, limpeza de ralos, capina e roçada de terrenos, transporte de materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, carga e descarga de veículos, como também, compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza, arrumação e de zeladoria. E ainda abrange o cargo que se destina a exercer a vigilância de edifícios públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades.

b) Descrição Detalhada

1. Quando no exercício de tarefas de limpeza:

- Percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Limpar e arrumar as dependências e instalações da Câmara Municipal, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- Realizar a limpeza, desinfecção e higienização dependências da Câmara Municipal;
- Auxiliar nas tarefas de limpeza, arrumando estantes, armários, depósitos, transportando, entregando e descarregando materiais, observando cuidados com materiais e produtos, de acordo com as normas do setor;
- Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações; - coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas nos prédios municipais, ensacando-os adequadamente, e efetuando sua disposição final, conforme orientação superior;
- Tarefas braçais simples, compreendendo varrição de pátio, parques e jardins, limpeza de ralos, capina e roçada de terrenos de propriedade da Câmara Municipal.

2. Quando no exercício de tarefas de vigia:

- Manter vigilância nas instalações da Câmara municipal, depósitos de materiais, estacionamentos, pátios, áreas abertas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;
- Percorrer sistematicamente as dependências da Câmara municipal e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da Câmara, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;
- Verificar o funcionamento de registros de água e gás e painéis elétricos;
- Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras; - praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária; comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas; - ligar e desligar alarmes; - realizar comunicados internos através de rádio e telefone; - elaborar relatórios periódicos sobre as ocorrências e atividades desenvolvidas, encaminhando ao superior imediato; - contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro; - zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância, comunicando a equipe responsável pelos serviços a necessidade da realização dos mesmos;

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- c) Jornada: 40 horas semanais
- d) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

ANEXO - III

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos Comissionados

GRUPO DOS CARGOS DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO – CCA

Símbolo	Vencimento	Cargos	Vagas
CCA - 01	2.200,00	Coordenador de Gabinete da Presidência	01
CCA - 01	2.200,00	Coordenador de Controle Interno	01

CCA - 01	2.200,00	Coordenador de Finanças e Patrimônio	01
CCA - 01	2.200,00	Coordenador de Administração	01
CCA - 01	2.200,00	Coordenador de Assessoria Jurídica	01
TOTAL DE VAGAS			05

ANEXO – IV
Quadro do Grupo Funcional dos Cargos Efetivos
Técnico de Nível Superior - TNS
QUADRO – B – 20 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	C/H.	Vagas
T N S	05	1.900,00	Contador	20	01

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos Efetivos
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM
QUADRO – A – 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	C/H.	Vagas
T N M	04	2.785,00	Assistente Legislativo	40	02
T N M	03	990,00	Auxiliar Administrativo	40	02

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos Efetivos
CARGOS AUXILIARES - AUX
Nível do Ensino Fundamental Completo
QUADRO – B – 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	C/H.	Vagas
AUX	01	800,00	Contínuo	40	02
AUX	01	800,00	Operador de Som	40	01
AUX	02	925,00	Recepcionista	40	01

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos Efetivos
CARGOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA– SMI
Nível do Ensino Fundamental Incompleto
QUADRO – C – 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	C/H.	Vagas
SMI	01	800,00	Zeladora	40	02
SMI	01	800,00	Auxiliar de Serviços Gerais	40	01

ANEXO – V
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

IDENTIFICAÇÃO	VALOR R\$
FG-1	1.000,00
FG-2	800,00
FG-3	600,00
FG-4	400,00

ANEXO – VI
GRÁFICO DAS PROGRESSÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

PROGRESSÃO HORIZONTAL			
CLASSES	A	B	C
PERCENTUAL	VENCIMENTO PADRÃO INICIAL	10%	20%
		Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"

PROGRESSÃO VERTICAL (Progressão por Tempo de Serviço).			
NÍVEL	COEFICIENTE	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	PERCENTUAL
1	1,0	00 a 03 anos	Vencimento Padrão Inicial
2	1,06	03 anos e um dia a 06 anos	6 %
3	1,12	06 anos e um dia a 09 anos	12%
4	1,18	09 anos e um dia a 12 anos	18%
5	1,24	12 anos e um dia a 15 anos	24%
6	1,30	15 anos e um dia a 18 anos	30%
7	1,36	18 anos e um dia a 21 anos	36%
8	1,42	21 anos e um dia a 24 anos	42%
9	1,48	24 anos e um dia a 27 anos	48%
10	1,54	27 anos e um dia a 30 anos	54%

ANEXO – VII

Tabela de Vencimentos de Servidores Efetivos TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: CONTADOR (20 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coeficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	1.900,00	2.090,00	2.280,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	2.014,00	2.215,40	2.416,80
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	2.128,00	2.340,80	2.553,60
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	2.242,00	2.466,20	2.690,40

12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	2.356,00	2.591,60	2.827,20
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	2.470,00	2.717,00	2.964,00
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	2.584,00	2.842,40	3.100,80
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	2.698,00	2.967,80	3.237,60
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	2.812,00	3.093,20	3.374,40
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	2.926,00	3.218,60	3.511,20
TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO (40 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coefficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	2.785,00	3.063,50	3.342,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	2.952,10	3.247,31	3.542,52
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	3.119,20	3.431,12	3.743,04
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	3.286,30	3.614,93	3.943,56
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	3.453,40	3.798,74	4.144,08
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	3.620,50	3.982,55	4.344,60
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	3.787,60	4.166,36	4.545,12
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	3.954,70	4.350,17	4.745,64
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	4.121,80	4.533,98	4.946,16
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	4.288,90	4.717,79	5.146,68
TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coefficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	990,00	1.089,00	1.188,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	1.049,40	1.154,34	1.259,28
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	1.108,80	1.219,68	1.330,56
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	1.168,20	1.285,02	1.401,84
12 anos e um dia a 15 anos	15	1,24	1.227,60	1.350,36	1.473,12
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	1.287,00	1.415,70	1.544,40
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	1.346,40	1.481,04	1.615,68
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	1.405,80	1.546,38	1.686,96
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	1.465,20	1.611,72	1.758,24
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	1.524,60	1.677,06	1.829,52
TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: RECEPCIONISTA (40 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coefficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	925,00	1.017,50	1.110,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	980,50	1.078,55	1.176,60
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	1.036,00	1.139,60	1.243,20
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	1.091,50	1.200,65	1.309,80
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	1.147,00	1.261,70	1.376,40
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	1.202,50	1.322,75	1.443,00
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	1.258,00	1.383,80	1.509,60
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	1.313,50	1.444,85	1.576,20
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	1.369,00	1.505,90	1.642,80
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	1.424,50	1.566,95	1.709,40
TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: CONTINUO (40 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coefficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	800,00	880,00	960,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	848,00	932,80	1.017,60
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	896,00	985,60	1.075,20
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	944,00	1.038,40	1.132,80
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	992,00	1.091,20	1.190,40
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	1.040,00	1.144,00	1.248,00
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	1.088,00	1.196,80	1.305,60
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	1.136,00	1.249,60	1.363,20
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	1.184,00	1.302,40	1.420,80
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	1.232,00	1.355,20	1.478,40
TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: OPERADOR DE SOM (40 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coefficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	800,00	880,00	960,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	848,00	932,80	1.017,60
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	896,00	985,60	1.075,20
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	944,00	1.038,40	1.132,80
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	992,00	1.091,20	1.190,40
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	1.040,00	1.144,00	1.248,00
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	1.088,00	1.196,80	1.305,60
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	1.136,00	1.249,60	1.363,20
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	1.184,00	1.302,40	1.420,80
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	1.232,00	1.355,20	1.478,40
TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: ZELADORA (40 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coefficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	800,00	880,00	960,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	848,00	932,80	1.017,60
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	896,00	985,60	1.075,20
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	944,00	1.038,40	1.132,80
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	992,00	1.091,20	1.190,40
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	1.040,00	1.144,00	1.248,00
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	1.088,00	1.196,80	1.305,60
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	1.136,00	1.249,60	1.363,20
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	1.184,00	1.302,40	1.420,80
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	1.232,00	1.355,20	1.478,40

TABELA DE VENCIMENTO BASE

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (40 HORAS)

Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coeficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	800,00	880,00	960,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	848,00	932,80	1.017,60
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	896,00	985,60	1.075,20
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	944,00	1.038,40	1.132,80
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	992,00	1.091,20	1.190,40
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	1.040,00	1.144,00	1.248,00
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	1.088,00	1.196,80	1.305,60
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	1.136,00	1.249,60	1.363,20
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	1.184,00	1.302,40	1.420,80
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	1.232,00	1.355,20	1.478,40

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:995B728D

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO JORNAL OFICIAL
GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%**
NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

